



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

Terça-feira, 3 de janeiro de 2023

Número 2

## ÍNDICE

### PARTE A

#### Presidência da República

Secretaria-Geral:

**Aviso (extrato) n.º 37/2023:**

Consolidação definitiva da mobilidade na categoria do técnico de informática de grau 1, nível 1, Rui Jorge da Silva Alão no mapa de pessoal da Secretaria-Geral da Presidência da República . . . . . 19

Chancelaria das Ordens Honoríficas Portuguesas:

**Aviso (extrato) n.º 38/2023:**

Concessão da Medalha de Prata de Serviços Distintos ao Sargento-Mor Joaquim Manuel Gregório Mateus Bonacho. . . . . 20

**Aviso (extrato) n.º 39/2023:**

Concessão da Medalha de Prata de Serviços Distintos ao Sargento-Mor Paulo Jorge de Oliveira Rodrigues . . . . . 21

**Declaração de Retificação n.º 4/2023:**

Retifica o Alvará (extrato) n.º 15/2022, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 222, de 17 de novembro de 2022 . . . . . 22

**Despacho (extrato) n.º 17/2023:**

Autoriza o engenheiro Pedro José da Veiga França Ferreira a aceitar condecoração estrangeira . . . . . 23

**Despacho (extrato) n.º 18/2023:**

Autoriza o Tenente-Coronel Paulo Jorge Fernandes Laranjo a aceitar a condecoração estrangeira . . . . . 24

### PARTE C

#### Presidência do Conselho de Ministros

Gabinete do Secretário de Estado da Digitalização e da Modernização Administrativa:

**Despacho n.º 19/2023:**

Subdelega competências no conselho diretivo da Agência para a Modernização Administrativa, I. P. . . . . 25

Centro de Competências de Planeamento, de Políticas e de Prospetiva da Administração Pública:

**Despacho n.º 20/2023:**

Renova, pelo período de três anos, a comissão de serviço dos mestres Ana Filipa Martins Fernandes, Luís Miguel Baltazar e Vera Gouveia Barros, como consultores do Centro de Competências de Planeamento, de Políticas e de Prospetiva da Administração Pública (PlanAPP) . . . . . 27



## Presidência do Conselho de Ministros e Finanças

Gabinetes da Ministra Adjunta e dos Assuntos Parlamentares e da Secretária de Estado do Orçamento:

### Portaria n.º 1/2023:

Autoriza o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., a assumir os encargos plurianuais decorrentes da aquisição de refeições confeccionadas para o Centro de Estágio do Centro de Alto Rendimento do Jamor para o ano económico de 2023 . . . . . 29

Gabinetes da Ministra da Presidência e da Secretária de Estado do Orçamento:

### Despacho n.º 21/2023:

Concede subsídio de alojamento ao licenciado Fernando José Rodrigues Filipe de Carvalho, chefe do Gabinete do Secretário de Estado do Planeamento . . . . . 30

## Negócios Estrangeiros

Gabinete do Ministro:

### Despacho n.º 22/2023:

Alteração do Despacho n.º 6550/2022, de 24 de maio, que procede à delegação de competências nos Secretários de Estado dos Negócios Estrangeiros e Cooperação, das Comunidades Portuguesas e da Internacionalização . . . 31

Gabinete do Secretário de Estado da Internacionalização:

### Despacho n.º 23/2023:

Altera o Despacho n.º 4880/2022, de 27 de abril, que nomeia para o cargo de chefe do Gabinete Pedro Abecasis de Andrada da Costa Pereira . . . . . 33

Secretaria-Geral:

### Aviso (extrato) n.º 40/2023:

Conclusão, com sucesso, do período experimental na carreira e categoria de assistente técnico de Bruna Marques Melo . . . . . 34

### Despacho (extrato) n.º 24/2023:

Conclusão, com sucesso, do período experimental na carreira e categoria de técnico superior de Núria Araújo Neves. . . . . 35

Camões — Instituto da Cooperação e da Língua, I. P.:

### Aviso (extrato) n.º 41/2023:

Abertura de procedimento concursal comum para o recrutamento de um técnico superior para a Direção de Serviços de Planeamento e Gestão . . . 36

## Defesa Nacional

Gabinete do Secretário de Estado da Defesa Nacional:

### Despacho n.º 25/2023:

Licencia a inclusão da atividade de comércio e indústria de bens e tecnologias militares nos estatutos da sociedade comercial por quotas RODASA — Tecnologias, L.<sup>da</sup> . . . . . 37

### Despacho n.º 26/2023:

Subdelega no diretor-geral de Recursos da Defesa Nacional poderes relativamente às empreitadas de remediação dos solos do Cabrito e *Provide Training and Administration Facility*, Alterações de Portas de Segurança da NCI Academy . . . . . 38





Força Aérea:

**Despacho n.º 27/2023:**

Subdelegação de competências dos comandantes do Grupo de Apoio, dos comandantes da Esquadra de Administração e Intendência e comandante da Esquadilha de Administração Financeira do Centro de Formação Militar e Técnica da Força Aérea. . . . . 39

**Justiça**

Direção-Geral da Administração da Justiça:

**Aviso (extrato) n.º 42/2023:**

Extinção do vínculo de emprego público estabelecido com António Luís Cerqueira Freitas Monteiro, por motivos disciplinares . . . . . 40

**Despacho n.º 28/2023:**

Determina o processo disciplinar n.º 233DIS20 a Fernando Manuel de Jesus Baptista . . . . . 41

**Despacho (extrato) n.º 29/2023:**

Exoneração de funções de Ivone Benilde Alves da Silva Apolinário . . . . . 42

**Despacho (extrato) n.º 30/2023:**

Exoneração de funções de Joaquim Duarte Martins Mendes Vicente . . . . . 43

**Finanças**

Gabinete do Secretário de Estado das Finanças:

**Despacho n.º 31/2023:**

Autoriza a manutenção da garantia do Estado às obrigações de capital e juros da República Democrática de São Tomé e Príncipe . . . . . 44

Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais:

**Despacho n.º 32/2023:**

Designa para exercer funções de técnico especialista o licenciado Miguel André Horta Pereira da Silva Pinto . . . . . 45

**Despacho n.º 33/2023:**

Designa para exercer funções de motorista Valter Jorge Estêvão Pires . . . . . 47

**Despacho n.º 34/2023:**

Designa para exercer funções de apoio técnico-administrativo Helena Maria de Elvas Nunes Brázio . . . . . 48

**Despacho n.º 35/2023:**

Designa para exercer as funções de auxiliar Maria Teresa Mendes Fernandes Borges . . . . . 49

**Despacho n.º 36/2023:**

Designa para exercer funções de técnico especialista o licenciado Luís Adriano Gonçalves Máximo . . . . . 50

**Despacho n.º 37/2023:**

Designa para exercer as funções de adjunta do Gabinete com funções de substituição do chefe do Gabinete a licenciada e pós-graduada Rita Simão Fernandes Luís . . . . . 51

**Despacho n.º 38/2023:**

Designa para exercer funções de secretária pessoal Ana Paula Sol da Silva Pinto . . . . . 52



**Despacho n.º 39/2023:**

Designa para exercer funções de motorista José Francisco Vaz Godinho . . . . . 53

**Despacho n.º 40/2023:**

Designa para exercer funções de secretária pessoal Marina Rodrigues Franco Neves . . . . . 54

**Despacho n.º 41/2023:**

Designa para exercer funções de apoio técnico-administrativo a licenciada Maria José Campos Olivença Silva Nogueira. . . . . 55

**Despacho n.º 42/2023:**

Designa para exercer funções de coordenadora do apoio Maria Alexandra Estorninho. . . . . 56

**Despacho n.º 43/2023:**

Designa para exercer funções de adjunto o mestre André Daniel Vinhas Nunes . . . . . 57

**Despacho n.º 44/2023:**

Designa para exercer as funções de chefe do Gabinete Bernardo Ferreira Teixeira . . . . . 58

**Despacho n.º 45/2023:**

Designa para exercer as funções de técnico especialista o mestre Miguel Líbano Monteiro Figueiredo Teles. . . . . 59

**Despacho n.º 46/2023:**

Designa para exercer funções de apoio técnico-administrativo Dulce Fontes Fernandes Lopes Gomes . . . . . 60

**Despacho n.º 47/2023:**

Aprova as alterações da declaração periódica de rendimentos Modelo 22, respetivos anexos e instruções de preenchimento. . . . . 62

Autoridade Tributária e Aduaneira:

**Aviso n.º 43/2023:**

Autorização da consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria de técnico superior de Nélio Jorge Gomes Pimentel . . . . . 260

**Aviso n.º 44/2023:**

Autorização da consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria de técnico superior de Nelson de Carvalho Martins . . . . . 261

**Aviso n.º 45/2023:**

Autorização da consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria de técnico superior de Nuno Alexandre Remísio Rodrigues Saldanha . . . . . 262

**Aviso n.º 46/2023:**

Autorização da consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria de técnico superior de Tiago Alberto Moreira Pires . . . . . 263

**Aviso (extrato) n.º 47/2023:**

Renova a comissão de serviço do inspetor tributário e aduaneiro João José Sousa Vital, no cargo de chefe de divisão de Liquidação da Direção de Serviços do Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Coletivas . . . . . 264

**Aviso (extrato) n.º 48/2023:**

Renova a comissão de serviço do inspetor tributário e aduaneiro Luís Manuel Narciso Correia, no cargo de diretor da Alfândega de Alverca. . . . . 265



Direção-Geral do Tesouro e Finanças:

**Aviso n.º 49/2023:**

Taxa de referência para o cálculo das bonificações a vigorar no 1.º semestre de 2023. . . . . 266

## Economia e Mar

Secretaria-Geral:

**Aviso n.º 50/2023:**

Consolidação da mobilidade na carreira e categoria de assistente operacional de Rui Manuel Jacinto Teixeira dos Santos . . . . . 267

Gabinete de Estratégia e Estudos:

**Despacho n.º 48/2023:**

Renova a comissão de Serviço do licenciado Paulo Manuel Brás Inácio, no cargo de diretor de serviços de Estatística . . . . . 268

Instituto Português da Qualidade, I. P.:

**Despacho n.º 49/2023:**

Aprovação do modelo n.º 301.21.22.3.32 — parquímetro, marca *PARKEON*, modelo *STRADA*. . . . . 269

**Despacho n.º 50/2023:**

Reconhecimento da qualificação de serviço concelhio de metrologia como organismo de verificação metrológica — Aferições — Prestação de Serviços, L.<sup>da</sup> . . . . . 271

## Economia e Mar, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e Infraestruturas e Habitação

Gabinetes do Ministro da Economia e do Mar, da Ministra da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e do Secretário de Estado das Infraestruturas:

**Despacho n.º 51/2023:**

Delegação de competências no presidente da Escola Superior de Náutica Infante D. Henrique, Professor Vítor Manuel dos Reis Franco Correia . . . . . 273

## Cultura

Gabinete da Secretária de Estado da Cultura:

**Despacho n.º 52/2023:**

Constituição da Comissão para a Aquisição de Obras de Arte para os Museus e Palácios Nacionais. . . . . 275

**Portaria n.º 2/2023:**

Classifica como monumento de interesse público (MIP) a Igreja do Convento de Santo António, também designada por Igreja do Convento dos Paulistas, em Sousel. . . . . 277

**Portaria n.º 3/2023:**

Classifica como monumento de interesse público (MIP) a Igreja de São Tiago, matriz de Santiago de Besteiros, incluindo o património móvel integrado, e fixa a respetiva zona especial de proteção (ZEP) . . . . . 279

## Educação

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

**Aviso n.º 51/2023:**

Lista de docentes entrados em quadro de escola . . . . . 283



**Aviso n.º 52/2023:**

Contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo referentes ao ano letivo de 2021-2022 do pessoal docente do Agrupamento de Escolas de Almancil . . . . . 284

**Aviso n.º 53/2023:**

Lista de docentes entrados em quadro de zona pedagógica . . . . . 286

**Despacho n.º 53/2023:**

Delegação de competências no subdiretor e adjuntos da diretora da Escola Secundária de S. Lourenço, Portalegre . . . . . 287

## Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Casa Pia de Lisboa, I. P.:

**Aviso n.º 54/2023:**

Abertura de procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de um posto de trabalho na carreira unicategorial de técnico superior — engenheiro civil . . . . . 289

## Saúde

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.:

**Aviso n.º 55/2023:**

Autorizada a consolidação da mobilidade na categoria da assistente técnica Maria da Graça Magalhães Pereira . . . . . 290

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.:

**Declaração de Retificação n.º 5/2023:**

Retifica o Aviso (extrato) n.º 22400/2022, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 226, de 23 de novembro de 2022 . . . . . 291

Inspeção-Geral das Atividades em Saúde:

**Aviso (extrato) n.º 56/2023:**

Abertura de procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico (área de contratação pública) . . . . . 292

## Infraestruturas e Habitação

Gabinete do Ministro:

**Portaria n.º 4/2023:**

Autoriza a Metro Mondego, S. A., a proceder à repartição de encargos relativos à componente de manutenção do contrato de conceção, fornecimento, instalação e manutenção dos sistemas técnicos do Sistema de Mobilidade do Mondego . . . . . 293

**Portaria n.º 5/2023:**

Autoriza a Infraestruturas de Portugal, S. A., a proceder à reprogramação dos encargos relativos ao contrato de aquisição e serviços para a «assessoria, fiscalização e coordenação de segurança em obra das empreitadas de modernização da Linha da Beira Alta, troço Pampilhosa-Mangualde, construção da concordância da Mealhada e adequação do *layout* da Estação da Pampilhosa» . . . . . 295



Gabinete do Secretário de Estado das Infraestruturas:

**Despacho n.º 54/2023:**

Designa Mariana Braz Carvalheira para exercer as funções de técnica especialista no Gabinete do Secretário de Estado das Infraestruturas . . . . 297

Laboratório Nacional de Engenharia Civil, I. P.:

**Deliberação (extrato) n.º 6/2023:**

Promove o investigador principal com habilitação Eduardo Manuel Cabrita Fortunato como investigador coordenador e o investigador auxiliar João António Costa Branco de Oliveira Pedro como investigador principal . . . . 299

### **Coesão Territorial**

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo:

**Aviso n.º 57/2023:**

Procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico a afetar ao Programa Operacional Regional Lisboa 2020. . . . . 300

### **Agricultura e Alimentação**

Gabinete da Secretária de Estado das Pescas:

**Despacho n.º 55/2023:**

Designa como adjunto do Gabinete da Secretária de Estado das Pescas o licenciado António José Luz Teixeira de Almeida . . . . . 305

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro:

**Despacho (extrato) n.º 56/2023:**

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Paulo Sérgio de Gravato Andrade . . . . . 306

Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo:

**Aviso n.º 58/2023:**

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento comum para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira de técnico superior, aberto pelo código de oferta OE202208/0514 da Bolsa de Emprego Público . . . . . 307

**Aviso n.º 59/2023:**

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento comum para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira de técnico superior, aberto pelo código de oferta OE202207/0870 da Bolsa de Emprego Público . . . . . 308

**Despacho n.º 57/2023:**

Renovação da comissão de serviço como chefe de divisão de Investimento na Agricultura e Pescas da Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo do licenciado António Manuel Costa de Almeida. . . . 309

Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral:

**Despacho n.º 58/2023:**

Consolidação definitiva da mobilidade na categoria, no mapa de pessoal do Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral, da técnica superior Cláudia Marisa de Oliveira e Sousa . . . . . 310



## PARTE D

## Tribunal Constitucional

**Acórdão (extrato) n.º 683/2022:**

Não julga inconstitucional o disposto nos artigos 2.º, 3.º, 11.º e 12.º do Regime Jurídico da Contribuição Extraordinária sobre o Setor Energético (RJCESE), na redação e vigência conferida pelos artigos 237.º e 238.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, e no artigo 1.º, n.º 1, alínea a), da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro; no mais, não conhece o objeto do recurso . . . . . 311

**Acórdão (extrato) n.º 747/2022:**

Não julga inconstitucional a norma do artigo 1844.º, n.º 2, alínea a), do Código Civil . . . . . 312

**Acórdão (extrato) n.º 792/2022:**

Julga inconstitucional a norma constante do n.º 8 do artigo 2.º do Novo Regime do Fundo de Garantia Salarial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 59/2015, de 21 de abril, na interpretação segundo a qual o prazo de um ano para requerer o pagamento dos créditos laborais, certificados com a declaração de insolvência, cominado naquele preceito legal é de caducidade e insuscetível de qualquer interrupção ou suspensão; não julga inconstitucional a norma extraída da alínea a) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 59/2015, de 21 de abril, nos termos da qual os requerimentos apresentados na pendência de Processo Especial de Revitalização ficam sujeitos ao Novo Regime do Fundo de Garantia Salarial e são objeto de reapreciação oficiosa . . . . . 313

## PARTE E

## ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa

**Edital n.º 2/2023:**

Recrutamento de dois professores associados na área disciplinar de Economia, do Departamento de Economia . . . . . 314

## Ordem dos Farmacêuticos

**Regulamento n.º 1/2023:**

Aprova o Regulamento de Remuneração de Cargos Executivos nos Órgãos da Ordem dos Farmacêuticos. . . . . 319

## Ordem dos Médicos Dentistas

**Regulamento n.º 2/2023:**

Aprova o Regulamento de Dispensa de Sigilo Profissional . . . . . 323

## Universidade do Algarve

**Despacho (extrato) n.º 59/2023:**

Posse da subdiretora da Faculdade de Medicina e Ciências Biomédicas da Universidade do Algarve. . . . . 326

**Despacho (extrato) n.º 60/2023:**

Renovação da comissão de serviço da mestre Ana Paula Neto Ferreira como diretora dos Serviços Técnicos da Universidade do Algarve . . . . . 327

**Despacho (extrato) n.º 61/2023:**

Renovação da comissão de serviço da licenciada Elsa Margarida Guerreiro Pereira Mendonça como chefe de divisão de Aprovisionamento e Património da Direção de Serviços Financeiros e Patrimoniais da Universidade do Algarve . . . . . 328



**Despacho (extrato) n.º 62/2023:**

Renovação da comissão de serviço do licenciado Carlos Filipe Martins do Nascimento como diretor dos Serviços Financeiros e Patrimoniais da Universidade do Algarve . . . . . 329

**Despacho (extrato) n.º 63/2023:**

Renovação da comissão de serviço da mestre Dora de Jesus Guerreiro Figueira como chefe de divisão de Recrutamento e Desenvolvimento dos Serviços de Recursos Humanos da Universidade do Algarve . . . . . 330

**Despacho (extrato) n.º 64/2023:**

Renovação da comissão de serviço da licenciada Sandra Cristina Ferreira Alberto Leitão como chefe de divisão de Administração e Processamento dos Serviços de Recursos Humanos da Universidade do Algarve. . . . . 331

**Universidade de Coimbra**

**Aviso (extrato) n.º 60/2023:**

Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no âmbito do procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho na categoria de especialista de informática, grau 1, nível 2 — referência: P048-22-11814 . . . . . 332

**Universidade de Lisboa**

Faculdade de Letras:

**Aviso (extrato) n.º 61/2023:**

Abertura de procedimento concursal de recrutamento para dois postos de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional para exercício de funções no Núcleo de Atividades Auxiliares da Divisão de Manutenção e Património. . . . . 333

**Despacho (extrato) n.º 65/2023:**

Conclusão do período experimental da técnica superior Maria Mafalda Mendes. . . . . 334

**Universidade do Minho**

Escola de Engenharia:

**Despacho (extrato) n.º 66/2023:**

Subdelegação de competências nos diretores de centros de investigação. . . 335

Instituto de Ciências Sociais:

**Despacho n.º 67/2023:**

Subdelegação de competências para a presidência de júris de provas de doutoramento . . . . . 336

**Universidade NOVA de Lisboa**

Faculdade de Direito:

**Regulamento n.º 3/2023:**

Aprova o Regulamento do Centro de Investigação e Desenvolvimento sobre Direito e Sociedade (CEDIS) da Faculdade de Direito da Universidade NOVA de Lisboa . . . . . 337



Faculdade de Economia:

**Despacho n.º 68/2023:**

Consulta pública de sete projetos de regulamentos da Faculdade de Economia da Universidade NOVA de Lisboa — Nova School of Business and Economics (Nova SBE) . . . . . 349

**Universidade do Porto**

**Declaração de Retificação n.º 6/2023:**

Retifica o Edital n.º 1839/2022, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 233, de 5 de dezembro de 2022 . . . . . 350

Faculdade de Ciências:

**Aviso (extrato) n.º 62/2023:**

Procedimento concursal de seleção internacional para contratação de um assistente de investigação (grau de mestre) no âmbito do Projeto Cristal Eco Premium . . . . . 351

**Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro**

**Aviso (extrato) n.º 63/2023:**

Abertura de procedimento concursal comum de contratação para um posto de trabalho da carreira/categoria de investigador(a) júnior de Ciências Químicas ou Enologia. . . . . 352

**Aviso (extrato) n.º 64/2023:**

Abertura de procedimento concursal comum de contratação para um posto de trabalho da carreira/categoria de investigador(a) júnior de Ciências da Computação . . . . . 353

**Declaração de Retificação n.º 7/2023:**

Retifica o Edital n.º 1623/2022, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 211, de 2 de novembro de 2022 . . . . . 354

**Declaração de Retificação n.º 8/2023:**

Retifica o Edital n.º 1624/2022, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 211, de 2 de novembro de 2022 . . . . . 356

**Declaração de Retificação n.º 9/2023:**

Retifica o Edital n.º 1625/2022, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 211, de 2 de novembro de 2022 . . . . . 358

**Declaração de Retificação n.º 10/2023:**

Retifica o Edital n.º 1626/2022, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 211, de 2 de novembro de 2022 . . . . . 360

**Declaração de Retificação n.º 11/2023:**

Retifica o Edital n.º 1560/2022, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 206, de 25 de outubro de 2022 . . . . . 362

**Edital n.º 3/2023:**

Concurso para provimento de um lugar de professor auxiliar para a área disciplinar/científica de Economia, subárea de Análise Económica e subárea de Teoria Económica e Métodos. . . . . 363

**Edital n.º 4/2023:**

Abertura de concurso interno de promoção para provimento de três lugares de professor associado para a área disciplinar/científica de Ciências Biológicas, subáreas de Biologia Animal, Biologia Celular e Molecular, Microbiologia. . . . . 369





**Edital n.º 5/2023:**

Abertura de concurso interno de promoção para provimento de dois lugares de professor associado para a área disciplinar/científica de Ciência Animal, subáreas Anatomia e Fisiologia; Nutrição, Melhoramento e Reprodução; Zootecnia . . . . . 373

**Edital n.º 6/2023:**

Concurso para provimento de um lugar de professor auxiliar para a área disciplinar/científica de Gestão, subárea de Finanças, Marketing e Empreendedorismo e subárea de Gestão e Administração . . . . . 377

**Edital n.º 7/2023:**

Abertura de concurso interno de promoção para provimento de um lugar de professor associado para a área disciplinar/científica de Ciências Agronómicas, subáreas Agrossustentabilidade; Engenharia de Agrossistemas e Bioprocessos; Produção Agrícola . . . . . 383

**Instituto Politécnico de Coimbra**

**Aviso n.º 65/2023:**

Consulta pública do projeto de alteração do Regulamento do Estatuto do Estudante Atleta do Instituto Politécnico de Coimbra e do projeto do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Mérito Desportivo do Instituto Politécnico de Coimbra . . . . . 387

**Despacho n.º 69/2023:**

Alteração ao ciclo de estudos conducente à atribuição do grau de licenciado em Comunicação e Design Multimédia da Escola Superior de Educação de Coimbra . . . . . 388

**Instituto Politécnico de Leiria**

**Aviso (extrato) n.º 66/2023:**

Declara a nomeação definitiva da investigadora auxiliar Sónia Margarida dos Santos Gonçalves Pereira . . . . . 391

**Instituto Politécnico de Lisboa**

**Despacho n.º 70/2023:**

Rescisão de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Sylvia Kazumi Rijmer como professora adjunta convidada da Escola Superior de Dança . . . . . 392

**Despacho n.º 71/2023:**

Nomeação do júri do concurso documental de promoção à categoria de professor coordenador para a secção de Ciências da Comunicação . . . . . 393

**Despacho (extrato) n.º 72/2023:**

Contrato de trabalho em funções públicas com Mário Simões Barata . . . . . 394

**Despacho n.º 73/2023:**

Nomeação do presidente do conselho técnico-científico do Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa . . . . . 395

**Despacho n.º 74/2023:**

Nomeação da presidente do conselho pedagógico do Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa . . . . . 396

**Despacho n.º 75/2023:**

Autorizada a adenda ao contrato de trabalho em funções públicas a termo certo com Alice Isabel Silva Duarte . . . . . 397



### Instituto Politécnico de Setúbal

**Despacho n.º 76/2023:**

Aprovadas as alterações do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Gestão de Marketing. . . . . 398

### Instituto Politécnico de Viseu

**Aviso n.º 67/2023:**

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo incerto com Rute Isabel Paiva Correia Neves, para este Instituto . . . . . 400

**Aviso n.º 68/2023:**

Conclusão do período experimental do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado celebrado com Alexandra Augusto Proença Cabral . . . . . 401

**Aviso n.º 69/2023:**

Conclusão do período experimental do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado celebrado com Ana Cláudia Regalo Cardoso . . . . . 402

**Despacho n.º 77/2023:**

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com diverso pessoal docente, para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Lamego . . . . . 403

**Despacho n.º 78/2023:**

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com diverso pessoal docente, para a Escola Superior de Saúde de Viseu . . . . . 404

**Despacho n.º 79/2023:**

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com diverso pessoal docente, para a Escola Superior de Saúde de Viseu . . . . . 405

## PARTE G

### APFF — Administração do Porto da Figueira da Foz, S. A.

**Regulamento n.º 4/2023:**

Aprova o Regulamento de Tarifas Específico da Marina do Porto da Figueira da Foz para 2023 . . . . . 406

### Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E.

**Aviso n.º 70/2023:**

Lista de classificação final do procedimento concursal para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de assistente graduado sénior de cirurgia geral . . . . . 410

**Aviso n.º 71/2023:**

Lista de classificação final do procedimento concursal para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de assistente graduado sénior de neurorradiologia . . . . . 411

**Aviso n.º 72/2023:**

Lista de avaliação final do Ciclo de Estudos Especiais de Neuropediatria . . . . . 412



PARTE H

**Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Norte, E. P. E.**

**Aviso n.º 73/2023:**

Denúncia do contrato de trabalho em funções públicas, com efeitos a 21 de janeiro de 2023, da técnica superior das áreas de diagnóstico e terapêutica Paula Cristina Ferreira Pedro de Sousa Calaça . . . . . 413

**Centro Hospitalar de Trás-os-Montes e Alto Douro, E. P. E.**

**Deliberação n.º 7/2023:**

Divulga a homologação da lista de classificação final dos candidatos ao procedimento concursal para preenchimento de um posto de trabalho para a categoria de enfermeiro/a gestor/a — Serviço de Internamento de Psiquiatria . . . . . 414

**Deliberação (extrato) n.º 8/2023:**

Divulga a homologação da lista de classificação final dos candidatos ao procedimento concursal para preenchimento de cinco postos de trabalho para a categoria de enfermeiro/a gestor/a — Serviços de Internamento de Urologia/Traumatologia/Nefrologia; Cardiologia/Unidade de Acidente Vascular Cerebral; Medicina A — Unidade de Vila Real; Unidade de Internamento de Doenças Infeciosas; Unidade de Cuidados Intensivos de Cardiologia; Cirurgia 3 — Unidade de Chaves ou Unidade de Cuidados Paliativos . . . . . 415

**Município de Albergaria-a-Velha**

**Aviso (extrato) n.º 74/2023:**

Aprovação da Estratégia para o Empreendedorismo e Desenvolvimento Económico de Albergaria-a-Velha — Albergaria 2030 . . . . . 416

**Município da Amadora**

**Aviso n.º 75/2023:**

Notificação de decisão do processo disciplinar n.º 04/JS/22 . . . . . 417

**Município de Amarante**

**Aviso n.º 76/2023:**

Homologação da lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum para a carreira/categoria de assistente técnico — higiene e segurança no trabalho . . . . . 418

**Município de Góis**

**Aviso n.º 77/2023:**

Cessação do procedimento concursal comum para recrutamento de um técnico superior (zootecnia) na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado . . . . . 419

**Aviso n.º 78/2023:**

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de técnico superior . . . . . 420

**Aviso (extrato) n.º 79/2023:**

Projeto do Regulamento para Atribuição de Incentivos Municipais . . . . . 421



### Município de Lagos

**Aviso n.º 80/2023:**

Cessação de vínculo de trabalhadores municipais — encarregado operacional e assistente operacional. . . . . 422

**Aviso n.º 81/2023:**

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas na carreira/categoria de técnico superior (arquitetura) . . . . . 423

**Aviso n.º 82/2023:**

Discussão pública referente ao projeto de alteração ao loteamento sito em Mata Porcas, Luz, titulado pelo alvará n.º 1/74. De Celestino Vermelho Rodrigues . . . . . 424

### Município de Lamego

**Aviso n.º 83/2023:**

Conclusão do período experimental para assistente operacional, área da educação . . . . . 425

### Município de Monforte

**Aviso n.º 84/2023:**

Lista unitária de ordenação final para um posto de trabalho por mobilidade para o lugar de assistente operacional (serviços gerais) . . . . . 426

### Município de Ourém

**Aviso n.º 85/2023:**

Consolidação de mobilidade intercarreiras na carreira/categoria de assistente técnico. . . . . 427

### Município de Pombal

**Aviso n.º 86/2023:**

Renovação de comissão de serviço da chefe da Unidade Jurídica deste Município. . . . . 428

**Aviso n.º 87/2023:**

Renovação da comissão de serviço do chefe da Unidade de Vias Municipais . . . . . 429

### Município de Proença-a-Nova

**Aviso (extrato) n.º 88/2023:**

Aprovação da delimitação da área de reabilitação urbana de Carregais e do Programa Estratégico de Reabilitação Urbana. . . . . 430

**Aviso (extrato) n.º 89/2023:**

Aprovação da delimitação da área de reabilitação urbana de Carregal e do Programa Estratégico de Reabilitação Urbana. . . . . 431

### Município de Santa Maria da Feira

**Aviso n.º 90/2023:**

Candidata aprovada no cargo de chefe da Divisão de Gestão Cultural. . . . . 432



**Aviso n.º 91/2023:**

Candidata aprovada no cargo de chefe da Unidade de Planeamento, Gestão de Recursos e Infraestruturas. . . . . 433

**Aviso n.º 92/2023:**

Candidata aprovada no cargo de chefe da Unidade de Administração e Gestão Escolar . . . . . 434

**Aviso n.º 93/2023:**

Candidato aprovado no cargo de chefe do Gabinete da Juventude . . . . . 435

**Município de Santo Tirso**

**Regulamento (extrato) n.º 5/2023:**

Aprova o Regulamento Interno do Museu Internacional de Escultura Contemporânea. . . . . 436

**Município de São Brás de Alportel**

**Aviso n.º 94/2023:**

Procedimento concursal comum para contratação, por tempo indeterminado, de um técnico superior (serviço social). . . . . 449

**Município de Silves**

**Aviso n.º 95/2023:**

Projeto do Regulamento Interno do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS) . . . . . 450

**Aviso n.º 96/2023:**

Projeto do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios Económicos de Carácter Eventual a Pessoas em Situação de Vulnerabilidade e Emergência Social no âmbito do SAAS (Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social). . . . . 451

**Município de Tomar**

**Aviso (extrato) n.º 97/2023:**

Denúncia de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado da trabalhadora Benvinda do Carmo da Silva Pinheiro . . . . . 452

**Aviso (extrato) n.º 98/2023:**

Celebração de contrato por tempo indeterminado com vários trabalhadores. . . . . 453

**Aviso (extrato) n.º 99/2023:**

Celebração de contrato por tempo indeterminado com a trabalhadora Susana Monteiro Gaspar Dias. . . . . 454

**Aviso (extrato) n.º 100/2023:**

Celebração de contrato por tempo indeterminado com o trabalhador Filipe Alexandre Paixão Cartaxo . . . . . 455

**Aviso (extrato) n.º 101/2023:**

Homologação da lista de classificação final relativa ao concurso interno de acesso limitado para um técnico de informática de grau 3, nível 1 . . . . . 456



## Município de Viana do Castelo

### **Aviso n.º 102/2023:**

Cessação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto com a trabalhadora Paula Alexandra Miranda da Cunha Barbosa, na carreira/categoria de assistente operacional/auxiliar de ação educativa . . . 457

### **Aviso n.º 103/2023:**

Cessação do procedimento concursal comum, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista a constituição de reserva de recrutamento da carreira/categoria de assistente operacional/calçeteiro . . . . . 458

### **Aviso n.º 104/2023:**

Homologada a decisão da classificação atribuída pelo júri e, consequentemente, determinada a conclusão com sucesso do período experimental da trabalhadora Joana Filipa Oliveira Moreira . . . . . 459

### **Aviso n.º 105/2023:**

Celebrado contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com David Fernando Fernandes Rodrigues para a categoria de técnico superior, funções de engenheiro eletrotécnico . . . . . 460

### **Aviso n.º 106/2023:**

Concedida licença sem remuneração ao trabalhador Nuno Miguel Barros de Castro e Sousa, com a categoria de assistente técnico . . . . . 461

### **Aviso n.º 107/2023:**

Cessação do procedimento concursal comum, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para recrutamento na carreira/categoria de assistente operacional — mecânico de automóveis . . . 462

### **Aviso n.º 108/2023:**

Concedida licença sem remuneração à trabalhadora Ana Patrícia da Cunha Brito, com a categoria de assistente operacional — auxiliar de ação educativa . . . . . 463

### **Aviso n.º 109/2023:**

Homologada a decisão da classificação atribuída pelo júri e determinada a conclusão com sucesso do período experimental da trabalhadora Cristina Esteves Gomes Laranjo Valente. . . . . 464

### **Aviso n.º 110/2023:**

Celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com vários trabalhadores que integrarão a carreira/categoria de assistente operacional, funções de auxiliar de ação educativa . . . . . 465

### **Aviso n.º 111/2023:**

Celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com vários trabalhadores que integraram a carreira/categoria de assistente operacional, funções de cozinheiro . . . . . 466

### **Aviso n.º 112/2023:**

Celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com vários trabalhadores que integraram a carreira/categoria de assistente operacional, funções de auxiliar de ação educativa . . . . . 467

### **Aviso n.º 113/2023:**

Celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com vários trabalhadores, que integraram a carreira/categoria de assistente operacional, funções de cozinheiro . . . . . 468



PARTE J1

**Aviso n.º 114/2023:**

Designação em mobilidade intercarreiras para o exercício de funções de técnico superior (função de gestão da qualidade e auditorias) da trabalhadora Vitória Manuela de Almeida Poças . . . . . 469

**Aviso n.º 115/2023:**

Consolidação da mobilidade intercarreiras de vários trabalhadores na carreira/categoria de técnico superior . . . . . 470

**Aviso n.º 116/2023:**

Cessação da relação jurídica de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto com a trabalhadora Maria João Freitas Gonçalves, na carreira/categoria de assistente operacional/auxiliar de ação educativa . . . . . 471

**Município de Vila Franca de Xira**

**Regulamento n.º 6/2023:**

Aprova o Regulamento de Espaços de Jogo e Recreio do Município de Vila Franca de Xira . . . . . 472

**Município de Vila Nova de Gaia**

**Aviso (extrato) n.º 117/2023:**

Consolidação de mobilidades intercategorias nas carreiras de encarregado operacional e coordenador técnico. . . . . 478

**Freguesia de Perelhal**

**Aviso n.º 118/2023:**

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado da carreira e categoria de assistente operacional . . . . . 479

**Presidência do Conselho de Ministros**

Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública:

**Aviso (extrato) n.º 119/2023:**

Abertura do procedimento concursal n.º 1345\_CReSAP\_26\_10/22, de recrutamento e seleção para o cargo de diretor do Gabinete de Prevenção e Investigação de Acidentes com Aeronaves e de Acidentes Ferroviários (GPAAAF) . . . . . 480

**Aviso (extrato) n.º 120/2023:**

Abertura do procedimento concursal n.º 1230\_CReSAP\_68\_07/21, de recrutamento e seleção para o cargo de subdiretor-geral dos Assuntos Europeus . . . . . 481

**Aviso (extrato) n.º 121/2023:**

Abertura do procedimento concursal n.º 1324\_CReSAP\_15\_06/22, de recrutamento e seleção para o cargo de diretor do Centro de Competências de Planeamento, de Políticas e de Prospetiva da Administração Pública (PlanAPP). . . . . 482

**Aviso (extrato) n.º 122/2023:**

Abertura do procedimento concursal n.º 1341\_CReSAP\_23\_09/22, de recrutamento e seleção para o cargo de vogal do conselho diretivo do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, I. P. . . . . 483

**Aviso (extrato) n.º 123/2023:**

Repetição do aviso de abertura do procedimento concursal n.º 1286\_CReSAP\_108\_12/21, de recrutamento e seleção para o cargo de subdiretor-geral da Administração da Justiça . . . . . 484



**Aviso (extrato) n.º 124/2023:**

Repetição do aviso de abertura do procedimento concursal n.º 1213\_CRe-SAP\_52\_12/21, de recrutamento e seleção para o cargo de subdiretor-geral da Biblioteca Nacional de Portugal . . . . . 485

**Universidade de Lisboa**

Faculdade de Direito:

**Despacho n.º 80/2023:**

Determina o encerramento do procedimento concursal para recrutamento de cargo de direção intermédia de 2.º grau para chefe de divisão do Núcleo de Gestão de Recursos Humanos, aberto pelo Aviso n.º 3404/2021 . . . . . 486







## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Secretaria-Geral

### Aviso (extrato) n.º 37/2023

*Sumário:* Consolidação definitiva da mobilidade na categoria do técnico de informática de grau 1, nível 1, Rui Jorge da Silva Alão no mapa de pessoal da Secretaria-Geral da Presidência da República.

Em cumprimento do estabelecido na alínea *b*) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e nos termos do disposto no artigo 99.º do anexo à referida Lei, torna-se público que, após anuência da Secretaria-Geral da Procuradoria-Geral da República, o Conselho Administrativo da Presidência da República deliberou, em sessão de 9 de novembro de 2022, autorizar a consolidação definitiva da mobilidade na categoria do técnico de informática de grau 1, nível 1, Rui Jorge da Silva Alão, passando o trabalhador a integrar posto de trabalho no mapa de pessoal desta Secretaria-Geral, tendo sido celebrado o respetivo contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 1 de novembro de 2022, mantendo o mesmo o posicionamento remuneratório detido na sua situação jurídico-funcional de origem, designadamente, escalão 3, índice 370, da categoria de técnico de informática de grau 1, nível 1, entre os níveis 16 e 17 da tabela remuneratória única aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, na sua redação atual.

14 de dezembro de 2022. — A Secretária-Geral, *Ana Cristina Baptista*.

315986967



## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

### Chancelaria das Ordens Honoríficas Portuguesas

#### Aviso (extrato) n.º 38/2023

*Sumário:* Concessão da Medalha de Prata de Serviços Distintos ao Sargento-Mor Joaquim Manuel Gregório Mateus Bonacho.

O Presidente da República decreta, nos termos do artigo 33, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, o seguinte:

É concedida ao Sargento-Mor Joaquim Manuel Gregório Mateus Bonacho a Medalha de Prata de Serviços Distintos.

16 de dezembro de 2022. — A Secretária-Geral das Ordens, *Ana Cristina Baptista*.

315986164



## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

### Chancelaria das Ordens Honoríficas Portuguesas

#### Aviso (extrato) n.º 39/2023

*Sumário:* Concessão da Medalha de Prata de Serviços Distintos ao Sargento-Mor Paulo Jorge de Oliveira Rodrigues.

O Presidente da República decreta, nos termos do artigo 33, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, o seguinte:

É concedida ao Sargento-Mor Paulo Jorge de Oliveira Rodrigues a Medalha de Prata de Serviços Distintos.

16 de dezembro de 2022. — A Secretária-Geral das Ordens, *Ana Cristina Baptista*.

315986091



## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Chancelaria das Ordens Honoríficas Portuguesas

### Declaração de Retificação n.º 4/2023

*Sumário:* Retifica o Alvará (extrato) n.º 15/2022, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 222, de 17 de novembro de 2022.

Por ter sido publicado com inexatidão o Alvará (extrato) n.º 15/2022 no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 222, de 17 de novembro de 2022, procede-se à retificação da parte referente ao Alvará de 17 de outubro de 2022.

Assim, onde se lê:

«Por Alvará de 17 de outubro de 2022

#### **Ordem do Infante D. Henrique**

**Cavaleiro**

Comissário António Relvas Pereira.»

deve ler-se:

«Por Alvará de 17 de outubro de 2022

#### **Ordem do Infante D. Henrique**

**Oficial**

Comissário António Relvas Pereira.»

12 de dezembro de 2022. — A Secretária-Geral das Ordens, *Ana Cristina Baptista*.

315983304



## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Chancelaria das Ordens Honoríficas Portuguesas

### Despacho (extrato) n.º 17/2023

*Sumário:* Autoriza o engenheiro Pedro José da Veiga França Ferreira a aceitar condecoração estrangeira.

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 61.º da Lei n.º 5/2011, de 2 de março, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 55/2021 de 29 de junho — Lei das Ordens Honoríficas Portuguesas, autorizo a entidade abaixo indicada a aceitar a seguinte condecoração:

#### **Cavaleiro da Ordem do Mérito da República da Hungria**

Engenheiro Pedro José da Veiga França Ferreira.

12 de dezembro de 2022. — O Presidente da República, *Marcelo Rebelo de Sousa*.

315995236



## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Chancelaria das Ordens Honoríficas Portuguesas

### Despacho (extrato) n.º 18/2023

*Sumário:* Autoriza o Tenente-Coronel Paulo Jorge Fernandes Laranjo a aceitar a condecoração estrangeira.

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 61.º da Lei n.º 5/2011, de 2 de março, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 55/2021, de 29 de junho — Lei das Ordens Honoríficas Portuguesas autorizo a entidade abaixo indicada, a aceitar a seguinte condecoração:

#### **Oficial da Ordre National de la Reconnaissance Centrafricaine da República Centro-Africana**

Tenente-coronel Paulo Jorge Fernandes Laranjo.

12 de dezembro de 2022. — O Presidente da República, *Marcelo Rebelo de Sousa*.

315995325

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS****Gabinete do Secretário de Estado da Digitalização  
e da Modernização Administrativa****Despacho n.º 19/2023**

*Sumário:* Subdelega competências no conselho diretivo da Agência para a Modernização Administrativa, I. P.

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 44.º, no artigo 46.º e no artigo 47.º do Código do Procedimento Administrativo, na sua redação atual, no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 32/2022, de 9 de maio, que aprova o regime de organização e funcionamento do XXIII Governo Constitucional, na sua redação atual, na alínea l) do n.º 1 do artigo 21.º e no n.º 3 do artigo 38.º da Lei-Quadro dos Institutos Públicos, aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 43/2012, de 23 de fevereiro, na sua redação atual, no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 53-B/2021, de 23 de junho, no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, e no uso dos poderes que me foram delegados pelo Primeiro-Ministro através do Despacho n.º 6731/2022, de 19 de maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 103, de 27 de maio, subdelego, com faculdade de subdelegação, no Conselho Diretivo da Agência para a Modernização Administrativa, I. P. (AMA, I. P.), a competência para a prática dos seguintes atos:

a) Autorização da prestação de trabalho suplementar para além dos limites fixados no n.º 2 do artigo 120.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 3 do artigo 120.º da referida Lei;

b) Autorização de atribuição de telemóvel, nos termos do n.º 6 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 112/2002, de 24 de agosto;

c) Autorização das deslocações em avião no continente, ao abrigo do disposto no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, na sua redação atual;

d) Autorização do pagamento de encargos com alojamento e alimentação contra documento comprovativo das despesas efetuadas, nos casos das alíneas b) e c) do n.º 3 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2006, de 5 de maio, conjugado com o n.º 2 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, na sua redação atual, e com o n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de julho, na sua redação atual, exceto caso se exija expressamente a intervenção do membro do Governo responsável pela área das finanças;

e) Autorização do alojamento em estabelecimento hoteleiro superior a 3 estrelas, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de julho, na sua redação atual, exceto caso se exija expressamente a intervenção do membro do Governo responsável pela área das finanças;

f) Autorização, nos termos das disposições da Lei do Orçamento do Estado aplicável, para a celebração de novo contrato de aquisição de serviços com objeto diferente de contrato vigente no ano económico anterior de referência, desde que devidamente assegurada e demonstrada a compensação necessária para efeitos do cumprimento do limite de encargos globais pagos por contratos de aquisição de serviços no ano económico anterior de referência;

g) Autorização, nos termos da Lei do Orçamento do Estado aplicável, em situações excecionais e devidamente fundamentadas e desde que demonstrada a impossibilidade de satisfação das necessidades por via de recursos próprios, para a aquisição de serviços cujo objeto sejam estudos, pareceres, projetos, serviços de consultoria ou outros trabalhos especializados;

h) A autorização para a realização de despesas com empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços, e respetivos pagamentos, nos termos e até aos montantes referidos na alínea c) do n.º 1 e na alínea c) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua redação atual, em vigor por força da Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril;



i) A autorização para a realização de despesas com empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços, e respetivos pagamentos, associadas à execução de projetos exclusivamente financiados pelo PRR, nos termos e até aos montantes referidos na alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 53-B/2021, de 23 de junho;

j) A competência para a decisão de contratar e as demais competências atribuídas ao órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual;

k) As competências atribuídas ao órgão competente para a decisão de contratar no âmbito da aquisição de todos os serviços previstos na Resolução do Conselho de Ministros n.º 29-B/2022, de 2 de março, nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

2 — Autorizo, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, a AMA, I. P., a assumir compromissos plurianuais que não se encontrem abrangidos no n.º 1 e no n.º 5 do mesmo artigo 11.º, desde que não existam pagamentos em atraso, sem prejuízo da legalmente necessária autorização, genérica ou individual, do membro do Governo responsável pela área das finanças e do cumprimento do disposto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual.

3 — Autorizo a AMA, I. P., a recorrer ao aluguer de veículos, por prazo não superior a 60 dias, seguidos ou interpolados e não renováveis, em situações pontuais e, ou, imprevisíveis, devidamente justificadas e que respeitem as condições fixadas no n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 170/2008, de 26 de agosto, na sua redação atual.

4 — O presente Despacho produz efeitos a 1 de setembro de 2022, ficando ratificados, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os atos praticados no âmbito das competências abrangidas por esta delegação de competências até à data da sua publicação.

16 de dezembro de 2022. — O Secretário de Estado da Digitalização e da Modernização Administrativa, *Mário Filipe Campolargo*.

315998485





## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

### Centro de Competências de Planeamento, de Políticas e de Prospetiva da Administração Pública

#### Despacho n.º 20/2023

*Sumário:* Renova, pelo período de três anos, a comissão de serviço dos mestres Ana Filipa Martins Fernandes, Luís Miguel Baltazar e Vera Gouveia Barros, como consultores do Centro de Competências de Planeamento, de Políticas e de Prospetiva da Administração Pública (PlanAPP).

1 — Atendendo ao disposto nos artigos 5.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 21/2021, de 15 de março, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 51, de 15 de março e aos limites fixados no n.º 4 do artigo 5.º do referido decreto-lei e nos artigos 4.º e 5.º da Portaria n.º 153-A/2021, de 19 julho e ao abrigo das competências que me forma subdelegadas pela alínea a) do n.º 1 do Despacho n.º 8025/2022, de 01 de julho de 2022, renovo a designação em comissão de serviço dos seguintes consultores do Centro de Competências de Planeamento, de Políticas e de Prospetiva da Administração Pública (PlanAPP), cujas notas curriculares se publicam em anexo:

A mestre Ana Filipa Martins Fernandes como consultora associada, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2023;

O mestre Luís Miguel Baltazar, como consultor associado, com efeitos a partir de 15 de dezembro de 2022;

A mestre Vera Gouveia Barros, como consultora principal, com efeitos a partir de 15 de dezembro de 2022.

2 — As comissões de serviço têm a duração de três anos, contados a partir da data da respetiva produção de efeitos,

15 de dezembro de 2022. — O Diretor do PlanAPP — Centro de Competências de Planeamento, de Políticas e de Prospetiva da Administração Pública, *Paulo Areosa Feio*.

#### ANEXO

#### Notas Curriculares

Ana Filipa Martins Fernandes

Licenciatura e mestrado em Economia pelo Instituto Superior de Economia e Gestão. Técnica superior do mapa de pessoal do Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais (GPEARI) do Ministério das Finanças desde janeiro de 2015, exerceu funções como Chefe da Divisão de Estudos e Análise Económica desde junho de 2018. Participou em investigação aplicada de avaliação de impacto de reformas estruturais, produto potencial e produtividade, incluindo avaliação ex-ante no âmbito do Programa Nacional de Reformas; avaliação de impacto legislativo; Conselho para a Produtividade; elaboração de estudos; participação em missões de monitorização internacional; representação portuguesa em fóruns da OCDE e da Comissão Europeia; organização e preparação de reuniões internacionais. Estagiária PEPAC no Gabinete de Estratégia e Estudos do Ministério da Economia entre dezembro de 2013 e dezembro de 2014 e Consultora Económica no Banco Nacional de Angola entre maio e agosto de 2013.

Atualmente é Consultora Associada no Centro de Competências de Planeamento, de Políticas e de Prospetiva da Administração Pública — PlanAPP, onde faz avaliação de impacto legislativo, entre outros projetos, desde 2021, tendo iniciado estas funções no Centro de Competências Jurídicas da Administração Pública — JurisAPP em janeiro do mesmo ano. Detém formação profissional diversa em avaliação de impacto legislativo e é autora de artigos em publicações do GPEARI, na Revista de Estudos Económicos do Banco de Portugal e na Revista Cultivar do Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral do Ministério da Agricultura.

Luís Miguel Baltazar

Doutorando em Gestão de Informação na NOVA IMS-UNL, mestre em Economia e Políticas Públicas pelo ISEG-UL e licenciado em Ciência Política pelo ISCSP-UL.

Trabalha na área da política regulatória, desde 2017.

Consultor da Divisão de Política Regulatória da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico (OCDE) entre 2018 e 2020.

Consultor do Centro de Competências Jurídicas do Estado (JurisAPP) entre 2020 e 2021. Estagiário da Unidade Técnica de Avaliação de Impacto Legislativo (UTAIL) em 2017.

Atualmente é consultor do Centro de Competências de Planeamento, de Políticas e de Prospetiva da Administração Pública (PlanAPP), desde 2021.

Vera Gouveia Barros

Licenciada em Economia, pela Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa. Mestre em Economia e Estudos Europeus, pelo Instituto Superior de Economia e Gestão (ISEG), da Universidade Técnica de Lisboa, e doutoranda em Economia, na mesma instituição.

Assistente de investigação no ISEG (2003-2004). Docente do Departamento de Gestão e Economia da Universidade da Madeira (2004-2014). Técnica superior no Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais do Ministério das Finanças (2015-2018). Assistente convidada no Instituto Superior de Economia e Gestão (2021).

Consultora associada (2018-2020) e consultora principal (2021-2022) da Unidade Técnica de Avaliação de Impacto Legislativo, com funções de coordenação desde setembro de 2022.

Participação em diversos seminários e cursos, tais como «EU's New Economic Governance Structure» (Comissão Europeia), «The Economics of Austerity» (ISEG), «Working with Impact Assessment at the EU Level» (European Institute of Public Administration) e Curso de Programação e Políticas Financeiras (Banco de Portugal e FMI). Autora do ensaio «Turismo em Portugal» e co-autora do estudo «O Mercado Imobiliário em Portugal», ambos da Fundação Francisco Manuel dos Santos. Tem várias publicações científicas na área da Economia do Turismo. Participante em diversas conferências sobre Economia, com destaque para os temas do Turismo e da Habitação.

315991875

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E FINANÇAS**

Gabinetes da Ministra Adjunta e dos Assuntos Parlamentares  
e da Secretária de Estado do Orçamento

**Portaria n.º 1/2023**

*Sumário:* Autoriza o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., a assumir os encargos plurianuais decorrentes da aquisição de refeições confeccionadas para o Centro de Estágio do Centro de Alto Rendimento do Jamor para o ano económico de 2023.

Considerando que o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., necessita de proceder à aquisição de refeições confeccionadas para o Centro de Estágio do Centro de Alto Rendimento do Jamor para o ano de 2023;

Considerando que a competência para a prática de todos os atos a realizar no âmbito do referido procedimento é do conselho diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., nos termos do n.º 3 do artigo 38.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro (Lei-Quadro dos Institutos Públicos);

Considerando que é necessário proceder à autorização de encargos financeiros decorrentes do contrato de aquisição de refeições confeccionadas para o Centro de Estágio do Centro de Alto Rendimento do Jamor para o ano de 2023, que se estimam no valor de 217 950,00 € (duzentos e dezassete mil, novecentos e cinquenta euros), valor a que acresce IVA à taxa legal em vigor;

Nestes termos, e em conformidade com o disposto na alínea *b*) do artigo 3.º e na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, conjugado com o n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, e os n.ºs 1 e 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, manda o Governo, pela Ministra Adjunta e dos Assuntos Parlamentares e pela Secretária de Estado do Orçamento, o seguinte:

**Artigo 1.º**

Fica o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., autorizado a assumir os encargos plurianuais decorrentes da aquisição de refeições confeccionadas para o Centro de Estágio do Centro de Alto Rendimento do Jamor para o ano económico de 2023, até ao montante global máximo de 217 950,00 € (duzentos e dezassete mil, novecentos e cinquenta euros), valor a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

**Artigo 2.º**

Os encargos financeiros resultantes da execução da presente portaria serão satisfeitos por conta das verbas a inscrever no orçamento da respetiva entidade.

**Artigo 3.º**

A presente portaria produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

22 de novembro de 2022. — A Ministra Adjunta e dos Assuntos Parlamentares, *Ana Catarina Veiga dos Santos Mendonça Mendes*. — 18 de novembro de 2022. — A Secretária de Estado do Orçamento, *Sofia Alves de Aguiar Batalha*.

315958235



## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E FINANÇAS

Gabinetes da Ministra da Presidência e da Secretária de Estado do Orçamento

### Despacho n.º 21/2023

*Sumário:* Concede subsídio de alojamento ao licenciado Fernando José Rodrigues Filipe de Carvalho, chefe do Gabinete do Secretário de Estado do Planeamento.

Ao abrigo do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 72/80, de 15 de abril, na redação conferida pelo artigo 43.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, aos elementos nomeados para o exercício das funções de chefe de gabinete dos membros do Governo que não tenham residência permanente na cidade de Lisboa ou numa área circundante de 150 km, pode ser atribuído, a título excecional, um subsídio de alojamento, a partir da data da sua tomada de posse.

Nos termos da disposição legal citada, e verificados que estão os requisitos legais do referido Decreto-Lei n.º 72/80, de 15 de abril, na redação em vigor, manda o Governo, pela Ministra da Presidência e pela Secretária de Estado do Orçamento, nos termos do Despacho n.º 7473/2022, de 14 de junho, o seguinte:

1 — Conceder ao licenciado Fernando José Rodrigues Filipe de Carvalho, chefe do Gabinete do Secretário de Estado do Planeamento, o subsídio de alojamento, no montante de 40 % do valor das ajudas de custo estabelecidas para as remunerações base superiores ao nível remuneratório 18.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir da data do início do exercício das respetivas funções e pelo período de duração das mesmas.

9 de dezembro de 2022. — A Ministra da Presidência, *Mariana Guimarães Vieira da Silva*. — 4 de novembro de 2022. — A Secretária de Estado do Orçamento, *Sofia Alves de Aguiar Batalha*.

315966773



## NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

### Gabinete do Ministro

#### Despacho n.º 22/2023

*Sumário:* Alteração do Despacho n.º 6550/2022, de 24 de maio, que procede à delegação de competências nos Secretários de Estado dos Negócios Estrangeiros e Cooperação, das Comunidades Portuguesas e da Internacionalização.

Nos termos do disposto nos artigos 3.º, n.º 3, 11.º, n.º 1, e 14.º do Regime de Organização e Funcionamento do XXIII Governo Constitucional, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 32/2022, de 9 de maio, na sua redação atual, e nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, com as alterações subsequentes, é alterado o Despacho n.º 6550/2022, de 24 de maio, que procede à delegação de competências nos Secretários de Estado dos Negócios Estrangeiros e Cooperação, das Comunidades Portuguesas e da Internacionalização, que passa a ter a seguinte redação:

1 — É alterado o parágrafo 1.3 do Despacho n.º 6550/2022, de 24 de maio, que passa a ter a seguinte redação:

«1 — [...]

1.1 — [...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) [...]

1.2 — [...]

1.3 — Sem faculdade de subdelegação, e sem prejuízo das competências delegadas nos demais Secretários de Estado, a competência para definir, avaliar e coordenar a execução da política de cooperação para o desenvolvimento por todos os ministérios, departamentos, serviços e organismos da Administração Pública, assegurando a articulação neste domínio com as instituições financeiras nacionais e internacionais, incluindo bancos de desenvolvimento e de fomento, e em especial contribuindo para a definição das orientações estratégicas e acompanhamento da ação da SOFID — Sociedade para o Financiamento do Desenvolvimento, Instituição Financeira de Crédito, S. A., naquele âmbito.

1.4 — [...]

1.5 — [...]

1.6 — [...]

1.7 — [...]

a) [...]

b) [...]

1.8 — [...]»

2 — É aditado um novo parágrafo ao parágrafo n.º 3 do Despacho n.º 6555/2022, de 24 de maio, com a seguinte redação:

«3 — [...]

3.1 — [...]

3.2 — [...]

3.3 — [...]



3.4 — Todas as matérias e à prática de todos os atos respeitantes à SOFID — Sociedade para o Financiamento do Desenvolvimento, Instituição Financeira de Crédito, S. A., sem prejuízo das competências delegadas no Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação.»

3 — Ratifico todos os atos praticados pelo Secretário de Estado da Internacionalização, no âmbito da presente delegação de competências, desde 19 de dezembro de 2022 até à data de publicação do presente despacho.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir de 19 de dezembro de 2022.

21 de dezembro de 2022. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *João Titterington Gomes Cravinho*.

315998955



## NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

### Gabinete do Secretário de Estado da Internacionalização

#### Despacho n.º 23/2023

*Sumário:* Altera o Despacho n.º 4880/2022, de 27 de abril, que nomeia para o cargo de chefe do Gabinete Pedro Abecasis de Andrada da Costa Pereira.

1 — Ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º e da alínea g) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, que estabelece a natureza, a composição, a orgânica e o regime jurídico a que estão sujeitos os gabinetes dos membros do Governo, é alterado o Despacho n.º 4880/2022, de 27 de abril, que nomeia para o cargo de chefe do meu Gabinete Pedro Abecasis de Andrada da Costa Pereira, conselheiro de embaixada do mapa de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros, aditando-se um novo n.º 4 com a seguinte redação:

«4 — Nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, fica o designado autorizado a exercer atividades em instituições de ensino superior, designadamente de docência e de investigação, em regime de tempo parcial.

5 — (Anterior n.º 4.)

6 — (Anterior n.º 5.)»

2 — O presente despacho produz efeitos a 19 de dezembro de 2022.

3 — Publique -se na 2.ª série do *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo, conforme estabelecem os artigos 12.º e 18.º do suprarreferido decreto-lei.

19 de dezembro de 2022. — O Secretário de Estado da Internacionalização, *Bernardo Forjaz Vieira Ivo Cruz*.

315986367



## NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

### Aviso (extrato) n.º 40/2023

*Sumário:* Conclusão, com sucesso, do período experimental na carreira e categoria de assistente técnico de Bruna Marques Melo.

Nos termos dos artigos 45.º e seguintes do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, após homologação da Ata de Avaliação Final do Júri constituído para o efeito, torna-se público que Bruna Marques Melo, concluiu com sucesso o período experimental, com a avaliação final de 18 valores, na sequência da celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para o desempenho de funções da carreira/categoria de assistente técnico, na Direção-Geral de Política Externa deste Ministério.

15 de dezembro de 2022. — A Diretora-Adjunta do Departamento Geral de Administração,  
*Maria da Luz Andrade.*

315975026





## NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

### Despacho (extrato) n.º 24/2023

*Sumário:* Conclusão, com sucesso, do período experimental na carreira e categoria de técnico superior de Núria Araújo Neves.

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sequência de procedimento concursal na modalidade de recrutamento centralizado para constituição de reservas de recrutamento em entidade centralizada, na carreira e categoria de técnico superior, após ter sido proferido despacho de homologação da respetiva avaliação final, torna-se público que, na sequência da celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com este Ministério, a trabalhadora Núria Araújo Neves, concluiu, com sucesso, o período experimental na carreira e categoria de técnico superior, com a avaliação final de 18,4 valores.

15 de dezembro de 2022. — A Diretora-Adjunta do Departamento Geral de Administração,  
*Maria da Luz Andrade.*

315975059



## NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Camões — Instituto da Cooperação e da Língua, I. P.

### Aviso (extrato) n.º 41/2023

*Sumário:* Abertura de procedimento concursal comum para o recrutamento de um técnico superior para a Direção de Serviços de Planeamento e Gestão.

#### **Abertura de um (1) procedimento concursal comum para preenchimento de um (1) posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior para a Direção de Serviços de Planeamento e Gestão do Camões — Instituto da Cooperação e da Língua, I. P.**

Nos termos do disposto nos artigos 30.º e 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, conjugados com o artigo 11.º da Portaria n.º 233/2022, de 09 de setembro, torna-se público que, por deliberação do Conselho Diretivo, de 13 de outubro de 2022, se encontra aberto, pelo prazo de dez (10) dias úteis contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho, na carreira e categoria de técnico superior para a Direção de Serviços de Planeamento e Gestão, previsto e não ocupado no mapa de pessoal do Camões — Instituto da Cooperação e da Língua, I. P., aprovado para 2022.

Os candidatos ao posto de trabalho do referido procedimento concursal deverão ser titulares de licenciatura ou de grau académico superior, conforme o disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 86.º da LTFP, não se colocando a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

O posto de trabalho abrange, nomeadamente, o desempenho das seguintes funções:

Acompanhamento e/ou gestão de projetos de modernização administrativa;

Preparação de pedidos de parecer a submeter à Agência para a Modernização Administrativa, no quadro de aquisições de bens e serviços no domínio das tecnologias de informação e comunicação;

Elaboração de termos de referência e especificações técnicas no quadro de aquisições de bens e serviços no domínio das tecnologias de informação e comunicação.

Os interessados poderão consultar, a partir do dia da presente publicação no *Diário da República* do presente aviso, o aviso integral do procedimento na Bolsa de Emprego Público ([www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt)) e na página eletrónica do Camões — Instituto da Cooperação e da Língua, I. P.

14 de dezembro de 2022. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Paula Pedro Loureiro*.

315973471



## DEFESA NACIONAL

### Gabinete do Secretário de Estado da Defesa Nacional

#### Despacho n.º 25/2023

*Sumário:* Licencia a inclusão da atividade de comércio e indústria de bens e tecnologias militares nos estatutos da sociedade comercial por quotas RODASA — Tecnologias, L.<sup>da</sup>

Considerando que, segundo informação da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional obtida por meio do seu ofício n.º 8433, de 23 de novembro de 2022:

1) A sociedade comercial por quotas RODASA — Tecnologias, L.<sup>da</sup>, pessoa coletiva n.º 516495631, com sede em Rua da Igreja, Edifício Laranja, n.º 29, Loja AF, 3740-264 Sever do Vouga, requereu, por força do disposto no n.º 1 do artigo 5.º, e ao abrigo do disposto no artigo 6.º, ambos da Lei n.º 49/2009, de 5 de agosto, a concessão do licenciamento para o exercício da atividade de comércio de bens e tecnologias militares bem como a inclusão desta no seu objeto social;

2) A proposta de alteração do objeto social apresentada pela sociedade comercial está em conformidade com o previsto na Lei n.º 49/2009, de 5 de agosto, na medida em que inclui o comércio de bens e tecnologias militares na sua atividade;

3) A sociedade comercial cumpre os pressupostos cumulativos para a atribuição de licenciamento para o exercício da atividade pretendida, previstos no n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 49/2009, de 5 de agosto;

Considerando ainda a emissão do Despacho n.º ANS/2022/152, de 18 de outubro de 2022, da Autoridade Nacional de Segurança;

No exercício dos poderes que me foram delegados pelo disposto na subalínea *vii*) da alínea *c*) do n.º 1 do despacho de delegação de competências da Ministra da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 97, sob o n.º 6266/2022, de 19 de maio, licencio a inclusão da atividade de comércio de bens e tecnologias militares nos estatutos da sociedade por quotas RODASA — Tecnologias, L.<sup>da</sup>, passando o seu objeto social a figurar como segue:

«A indústria de manutenção, reparação, alteração e modernização de veículos táticos, veículos especializados, automóveis ligeiros e pesados; compra, venda e representação de viaturas, peças, equipamentos industriais e outras aplicações tecnológicas com especial incidência em sistemas eletromecânicos e sistemas informáticos; comércio e indústria de bens e tecnologias militares; atividades de transporte; aluguer de veículos e equipamentos; atividades de armazenagem e logística; promoção imobiliária e compra e venda de imóveis.»

6 de dezembro de 2022. — O Secretário de Estado da Defesa Nacional, *Marco Alexandre da Silva Capitão Costa Ferreira*.

315978834

## DEFESA NACIONAL

Gabinete do Secretário de Estado da Defesa Nacional

## Despacho n.º 26/2023

*Sumário:* Subdelega no diretor-geral de Recursos da Defesa Nacional poderes relativamente às empreitadas de remediação dos solos do Cabrito e *Provide Training and Administration Facility*, Alterações de Portas de Segurança da NCI Academy.

Considerando que:

Estão em execução as empreitadas de remediação dos solos do Cabrito e *Provide Training and Administration Facility*, Alterações de Portas de Segurança da NCI Academy;

Os procedimentos de contratação foram abertos, respetivamente, pelos Despacho n.º 6532/2020, de 23 de junho, do Secretário de Estado Adjunto e da Defesa Nacional, e Despacho n.º 4246/2020, de 7 de abril, do Ministro da Defesa Nacional;

Ambos os Despachos previam a delegação ou subdelegação de competências para a gestão do contrato, no diretor-geral de Recursos da Defesa Nacional, incluindo os poderes de conformação da relação contratual, previstos nos artigos 302.º e seguintes;

A delegação de competências caducou com a mudança dos titulares dos órgãos delegantes, nos termos do artigo 48.º, alínea b), do Código do Procedimento Administrativo;

Através do Despacho da Ministra da Defesa Nacional n.º 6266/2022, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 97, de 19 de maio de 2022, foram-me delegados os poderes para gerir e administrar as infraestruturas da Defesa Nacional, bem como autorizar despesas nesse âmbito [n.º 1, alínea c), subalínea iv), e n.º 2]:

Determino:

1 — A subdelegação no diretor-geral de Recursos da Defesa Nacional, Dr. Vasco Manuel Dias Costa Hilário, de todos os poderes relativos à gestão do contrato até à receção definitiva das empreitadas e extinção de todas as obrigações contratuais, incluindo todos os poderes de conformação da relação contratual, nos termos do disposto nos artigos 302.º e seguintes do CCP.

2 — A presente subdelegação abrange, ainda, no âmbito dos poderes ora subdelegados, a autorização para a realização da despesa e dos correspondentes pagamentos, até ao montante máximo previsto no n.º 2 do meu Despacho n.º 10921/2022, de 9 de setembro.

3 — O presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura.

14 de dezembro de 2022. — O Secretário de Estado da Defesa Nacional, *Marco Alexandre da Silva Capitão Costa Ferreira*.

315978931

**DEFESA NACIONAL**

## Força Aérea

**Despacho n.º 27/2023**

*Sumário:* Subdelegação de competências dos comandantes do Grupo de Apoio, dos comandantes da Esquadra de Administração e Intendência e comandante da Esquadilha de Administração Financeira do Centro de Formação Militar e Técnica da Força Aérea.

1 — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego a competência que me foi subdelegada pelo n.º 1 do Despacho n.º 4681/2022, de 25 de março, do Comandante do Pessoal da Força Aérea, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 78, de 21 de abril de 2022, para cobrar receitas e assinar a documentação relativa à execução da gestão financeira do Centro de Formação Militar e Técnica da Força Aérea, bem como para a autorização e emitir os meios de pagamento, referidos no n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, na sua redação atual, nos Oficiais a seguir indicados:

- a) No Capitão ADMAER 132326-B António Miguel Martins Costa Calixto, Comandante da Esquadra de Administração e Intendência do Centro de Formação Militar e Técnica da Força Aérea;
- b) No Tenente ADMAER 138079-G José Renato Rodrigues Lopes Ferreira, Comandante de Esquadilha de Administração Financeira do Centro de Formação Militar e Técnica da Força Aérea.

2 — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego a competência para autorizar a realização de despesas com empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços, e relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados, que me foi subdelegada pelo n.º 2 do Despacho mencionado no ponto anterior, nos Oficiais e com os valores a seguir indicados:

- a) Até 50.000,00€:

Na Tenente-Coronel ADMAER 125665-D Paula Sofia Lourenço Pires, Comandante do Grupo de Apoio do Centro de Formação Militar e Técnica da Força Aérea;

- b) Até 25.000,00€:

No Capitão ADMAER 132326-B António Miguel Martins Costa Calixto, Comandante da Esquadra de Administração e Intendência do Centro de Formação Militar e Técnica da Força Aérea;

- c) Até 12.500,00€:

No Tenente ADMAER 138079-G José Renato Rodrigues Lopes Ferreira, Comandante de Esquadilha de Administração Financeira do Centro de Formação Militar e Técnica da Força Aérea.

3 — O presente Despacho produz efeitos no período compreendido entre o dia 25 de fevereiro de 2022 e o dia 3 de abril de 2022, ficando deste modo ratificados todos os atos, entretanto praticados que se incluam no âmbito da presente subdelegação de competências, nos termos do n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo.

10 de maio de 2022. — O Comandante do Centro de Formação Militar e Técnica da Força Aérea, *Fernando Pereira Leitão*, COR/PILAV.

315987493



## JUSTIÇA

### Direção-Geral da Administração da Justiça

#### Aviso (extrato) n.º 42/2023

*Sumário:* Extinção do vínculo de emprego público estabelecido com António Luís Cerqueira Freitas Monteiro, por motivos disciplinares.

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que na sequência da notificação em 04 de outubro de 2022, da pena disciplinar de demissão, aplicada a António Luís Cerqueira Freitas Monteiro, que ocupava o lugar de escrivão auxiliar do mapa de pessoal do Núcleo do Porto do Tribunal Judicial da Comarca do Porto, foi extinto o vínculo de emprego público estabelecido com aquele oficial de justiça, por motivos disciplinares, com efeitos a 05 de outubro de 2022.

19 de dezembro de 2022. — A Diretora de Serviços, *Susana Ribeiro*.

315986278



## JUSTIÇA

Direção-Geral da Administração da Justiça

### Despacho n.º 28/2023

*Sumário:* Determina o processo disciplinar n.º 233DIS20 a Fernando Manuel de Jesus Baptista.

Fernando Manuel de Jesus Baptista, Técnico de Justiça Adjunto, NM 36091, no núcleo de Aveiro, com última residência conhecida na Rua 25 de Abril, s/n — Pena, 3060-521 Cantanhede, fica notificado que, por deliberação do Conselho dos Oficiais de Justiça datada de 22 de setembro de 2022, proferida no processo disciplinar n.º 233DIS20, contra si instaurado, foi-lhe aplicada a sanção disciplinar de Multa, no valor de €174,00, Suspensa por pelo período de 1 (um) ano, que produzirá os seus efeitos, nos termos do artigo 223.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

Mais fica notificado que tem o prazo de vinte dias úteis para interpor recurso, querendo, para o Conselho Superior competente, tudo conforme o disposto no artigo 118.º do Estatuto dos Funcionários de Justiça, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 343/99, de 26 de agosto, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 96/2002, de 12 de abril.

19 de dezembro de 2022. — A Subdiretora-Geral, em substituição, *Ana Cláudia Cáceres*.

315986318



## JUSTIÇA

Direção-Geral da Administração da Justiça

### Despacho (extrato) n.º 29/2023

*Sumário:* Exoneração de funções de Ivone Benilde Alves da Silva Apolinário.

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), torna-se público que por despacho da Senhora Subdiretora-Geral da Administração da Justiça, de 12 de dezembro de 2022, foi extinto o vínculo de emprego público de Ivone Benilde Alves da Silva Apolinário, em situação de licença sem remuneração, por exoneração de funções, requerido ao abrigo do disposto no artigo 305.º da LTFP, com efeitos a partir de 31 de dezembro de 2022.

19 de dezembro de 2022. — A Diretora de Serviços, *Susana Ribeiro*.

315986553





## JUSTIÇA

Direção-Geral da Administração da Justiça

### Despacho (extrato) n.º 30/2023

*Sumário:* Exoneração de funções de Joaquim Duarte Martins Mendes Vicente.

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), torna-se público que por despacho da Senhora Subdiretora-Geral da Administração da Justiça, de 12 de dezembro de 2022, foi extinto o vínculo de emprego público de Joaquim Duarte Martins Mendes Vicente, pertencente ao mapa de pessoal do núcleo de Sintra do Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa Oeste, por exoneração de funções, requerido ao abrigo do disposto no artigo 305.º da LTFP, com efeitos a partir de 31 de janeiro de 2023.

19 de dezembro de 2022. — A Diretora de Serviços, *Susana Ribeiro*.

315986407



## FINANÇAS

### Gabinete do Secretário de Estado das Finanças

#### Despacho n.º 31/2023

*Sumário:* Autoriza a manutenção da garantia do Estado às obrigações de capital e juros da República Democrática de São Tomé e Príncipe.

Considerando o Acordo Tripartido celebrado entre a República Democrática de São Tomé e Príncipe, como mutuária, a Caixa Geral de Depósitos, S. A., como mutuante, e a República Portuguesa, como garante, assinado em 25 de fevereiro de 2009, relativo à implementação de uma linha de crédito concessional, no montante de 50 milhões de euros, com o objetivo de apoiar o desenvolvimento de projetos integrados nos setores estratégicos;

Considerando que, nos termos previstos no Acordo Tripartido, o período de utilização da linha de crédito terminou em fevereiro de 2014, sendo a primeira prestação de amortização de capital devida em 25 de agosto de 2022, vencendo-se as seguintes anual e sucessivamente;

Considerando que a República Democrática de São Tomé e Príncipe apresentou um pedido de moratória de capital relativa aos anos de 2022 e 2023, tendo a Caixa Geral de Depósitos aceite proceder à moratória para as prestações de capital a ocorrer nesse período, mantendo-se o prazo de reembolso da linha de crédito concessional, reduzindo de 20 para 18 o número de prestações do serviço da dívida, mantendo inalteradas todas as demais condições do Acordo Tripartido celebrado em 25 de fevereiro de 2009 e dos seus aditamentos celebrados no âmbito da adesão à Iniciativa de Suspensão do Serviço da Dívida (DSSI);

Considerando que a República Democrática de São Tomé e Príncipe é um país prioritário das políticas externa, de internacionalização e de cooperação nacional no âmbito da aposta do Governo Português na Comunidade de Países de Língua Oficial Portuguesa (CPLP);

Considerando o aditamento ao Acordo Tripartido a celebrar entre as partes;

Ao abrigo do disposto na Lei n.º 4/2006, de 21 de fevereiro, que estabelece a possibilidade de concessão de garantias pessoais pelo Estado, no âmbito da operação de crédito de ajuda para os países destinatários da cooperação portuguesa, e na Lei n.º 112/97, de 16 de setembro, que estabelece o regime jurídico da concessão de garantias pessoais pelo Estado ou por outras pessoas coletivas de direito público:

Autorizo a manutenção da garantia do Estado às obrigações de capital e juros da República Democrática de São Tomé e Príncipe, decorrentes da suspensão do pagamento de capital em agosto de 2022 e agosto de 2023, nos termos do presente despacho e do aditamento ao Acordo Tripartido, a celebrar entre as partes, mantendo-se inalterados os restantes termos e condições nele estabelecidos bem como nas DSSI contratadas.

19 de dezembro de 2022. — O Secretário de Estado das Finanças, *João Nuno Marques de Carvalho Mendes*.

315987217



## FINANÇAS

### Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais

#### Despacho n.º 32/2023

*Sumário:* Designa para exercer funções de técnico especialista o licenciado Miguel André Horta Pereira da Silva Pinto.

1 — Ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de técnico especialista do meu Gabinete o licenciado Miguel André Horta Pereira da Silva Pinto, técnico jurista assessor do quadro da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT).

2 — Os encargos com a remuneração do designado são assegurados pela AT e pelo orçamento do meu Gabinete, nos termos dos n.ºs 12 e 13 do artigo 13.º do mesmo decreto-lei.

3 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, o designado fica autorizado a exercer funções, de curta duração, nos domínios do ensino, formação profissional e assistência técnica a outras administrações fiscais.

4 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos desde 12 de dezembro de 2022.

5 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

16 de dezembro de 2022. — O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *Nuno Miguel Bernardes Coelho Santos Félix*.

#### ANEXO

##### Nota curricular

###### Percurso profissional:

Ingressou no quadro da Direção-Geral das Contribuições e Impostos em 1983. Exerceu, entre aquele ano e 1999, funções nos serviços locais e centrais, na qualidade de técnico tributário e técnico superior;

Foi funcionário da Comissão Europeia entre 1999 e 2008, tendo trabalhado na Direção-Geral da Fiscalidade e União Aduaneira, designadamente na harmonização do IVA;

Foi subdiretor-geral da Autoridade Tributária e Aduaneira entre 2012 e 2016;

Foi eleito em julho de 2016 como secretário executivo da Organização Intraeuropeia de Administrações Fiscais (IOTA), com sede em Budapeste/Hungria, tendo exercido essa função até ao final de setembro de 2019;

Foi conselheiro fiscal na Representação Permanente de Portugal junto da União Europeia em dois períodos distintos, de setembro de 2008 a dezembro de 2011 e de outubro de 2019 a setembro de 2022.

###### Percurso académico:

Concluiu a licenciatura em Direito na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa em 1985;

Concluiu o mestrado em Integração Europeia e Desenvolvimento, na Universidade Livre de Bruxelas (*Vrije Universiteit Brussel*) em 2011;

Frequentou e foi aprovado na parte escolar do mestrado em Ciências Jurídicas da Universidade Autónoma de Lisboa em 1998.



Outras atividades:

Foi assistente do Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa (ISCAL), tendo lecionado várias cadeiras de Direito Fiscal e Fiscalidade;

Foi monitor de formação profissional e possui certificação como formador profissional pelo IEFP;  
É autor e coautor de artigos e livros técnicos sobre impostos e fiscalidade.

315982949



## FINANÇAS

### Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais

#### Despacho n.º 33/2023

*Sumário:* Designa para exercer funções de motorista Valter Jorge Estêvão Pires.

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 4.º e nos n.ºs 1 a 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer funções de motorista no meu gabinete Valter Jorge Estêvão Pires.

2 — O estatuto remuneratório do designado é o previsto na alínea *d*) do n.º 4 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos desde 2 de dezembro de 2022.

4 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

16 de dezembro de 2022. — O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *Nuno Miguel Bernardes Coelho Santos Félix*.

#### Nota curricular

Valter Jorge Estêvão Pires.

Habilitações literárias:

Ensino secundário (12.º ano);

Curso de vigilante de segurança privada na empresa PRESTIBEL — Empresa de Segurança, S. A. (2013);

Técnico de multimédia nível 4 QPR com estágio profissional no Departamento de Proteção Civil de Lisboa (2013).

Experiência profissional:

Motorista nos Gabinetes dos Secretários de Estado do Tesouro do XXI, XXII e XXIII Governo Constitucional (2017-2022);

OAE operador de assistência em escala da Groundforce no terminal de bagagem no Aeroporto de Lisboa (2014-2015);

Indústria pesqueira na Herman Export e Tobo Fisk em Havøysund (Noruega) (2009-2010);

Vigilante no Grupo 8 — Segurança (2008);

Vigilante Eurovigia (2006).

315983004

## FINANÇAS

### Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais

#### Despacho n.º 34/2023

*Sumário:* Designa para exercer funções de apoio técnico-administrativo Helena Maria de Elvas Nunes Brázio.

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2, 3 do artigo 11.º e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de apoio técnico-administrativo do meu Gabinete Helena Maria de Elvas Nunes Brázio, assistente técnica, da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças.

2 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos desde 2 de dezembro de 2022.

3 — Os encargos com a remuneração da designada são assegurados pela Secretaria-Geral do Ministério das Finanças e pelo orçamento do meu Gabinete, nos termos do n.º 14 do artigo 13.º do mesmo decreto-lei.

4 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

16 de dezembro de 2022. — O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *Nuno Miguel Bernardes Coelho Santos Félix*.

#### Nota curricular

1 — Dados pessoais:

Nome: Helena Maria de Elvas Nunes Brázio.

Naturalidade: São Sebastião da Pedreira, Lisboa.

Nacionalidade: portuguesa.

Data de nascimento: 23 de novembro de 1967.

2 — Habilitações: 12.º ano de escolaridade.

3 — Atividade profissional:

1991 — contratada, a termo certo, na Escola do 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico da Quinta Nova da Telha — Barreiro, como auxiliar de ação educativa;

1994 — nomeada, por urgente conveniência de serviço, na carreira/categoria de auxiliar de ação educativa do quadro de vinculação de Setúbal;

1998 — nomeada, em comissão de serviço, na carreira/categoria de terceiro-oficial, do quadro de pessoal civil do Exército;

1998 — por força da aplicação do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de dezembro, transita para a categoria de assistente administrativo, da carreira de assistente administrativo;

2005 — transferida nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de dezembro, para o quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças e da Administração Pública;

2006 — nomeada assistente administrativa principal, precedendo concurso interno, para o quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças e da Administração Pública;

2009 — por força da aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, transita para a categoria de assistente técnico;

2010 — nomeada para o Gabinete de Apoio do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais do XVIII Governo Constitucional.

2011 a julho de 2013 — afeta ao Gabinete de Apoio do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais do XIX, com efeitos a 21 de junho.

2013 a março de 2022 — afeta ao Gabinete de Apoio do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais dos XIX, XX, XXI, XXII e XXIII Governos Constitucionais.

315982892



## FINANÇAS

### Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais

#### Despacho n.º 35/2023

*Sumário:* Designa para exercer as funções de auxiliar Maria Teresa Mendes Fernandes Borges.

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de auxiliar do meu Gabinete Maria Teresa Mendes Fernandes Borges, assistente operacional, da Autoridade Tributária e Aduaneira.

2 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos desde 2 de dezembro de 2022.

3 — Os encargos com a remuneração da designada são assegurados pela Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), e pelo orçamento do meu Gabinete, nos termos dos n.ºs 12 e 13 do artigo 13.º do mesmo decreto-lei.

4 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

16 de dezembro de 2022. — O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *Nuno Miguel Bernardes Coelho Santos Félix*.

#### Nota curricular

##### Dados pessoais:

Nome: Maria Teresa Mendes Fernandes Borges;  
Naturalidade: Alvaiázere — Leiria;  
Nacionalidade: portuguesa;  
Data de nascimento: 27 de maio de 1958.  
Habilitações: 9.º ano.

##### Atividade profissional:

De agosto de 2016 a dezembro de 2022 — auxiliar no Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais;

De janeiro de 2011 a julho 2016 — assistente operacional no gabinete da diretora-geral da Autoridade Tributária e Aduaneira;

De 1990 a 2011 — auxiliar administrava na Direção de Serviços da Instalações e Equipamentos da Direção-Geral dos Impostos;

De 1980 a 1990 — tarefa na Direção-Geral dos Impostos.

315982981



## FINANÇAS

### Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais

#### Despacho n.º 36/2023

*Sumário:* Designa para exercer funções de técnico especialista o licenciado Luís Adriano Gonçalves Máximo.

1 — Ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de técnico especialista do meu Gabinete o licenciado Luís Adriano Gonçalves Máximo, da carreira especial de inspeção tributária e aduaneira da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT).

2 — Os encargos com a remuneração do designado são assegurados pela AT e pelo orçamento do meu gabinete, nos termos dos n.ºs 12 e 13 do artigo 13.º do mesmo decreto-lei.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos desde 2 de dezembro de 2022.

4 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

16 de dezembro de 2022. — O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *Nuno Miguel Bernardes Coelho Santos Félix*.

#### ANEXO

##### Nota curricular

Luís Adriano Gonçalves Máximo é natural de Coimbra.

Concluiu a licenciatura em Direito na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

Concluiu a pós-graduação em Direito dos Contratos Públicos e Concessões na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

Concluiu a fase letiva do mestrado em Direito Fiscal na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

Ingressou nos quadros da Autoridade Tributária e Aduaneira, na carreira de inspetor tributário, tendo desempenhado funções na área da investigação criminal fiscal e na Direção de Serviços de Planeamento e Coordenação da Inspeção Tributária.

315982916



**FINANÇAS****Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais****Despacho n.º 37/2023**

*Sumário:* Designa para exercer as funções de adjunta do Gabinete com funções de substituição do chefe do Gabinete a licenciada e pós-graduada Rita Simão Fernandes Luís.

1 — Ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de adjunta do meu Gabinete, com funções de substituição do chefe do Gabinete, a licenciada e pós-graduada Rita Simão Fernandes Luís.

2 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos desde 2 de dezembro de 2022.

3 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

16 de dezembro de 2022. — O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *Nuno Miguel Bernardes Coelho Santos Félix*.

**Nota curricular**

Rita Simão Fernandes Luís nasceu em Coimbra.

Concluiu a licenciatura em Direito na Escola de Lisboa da Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa em 2017.

Concluiu a fase letiva do mestrado em Direito Fiscal na Escola de Lisboa da Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa em 2018.

Concluiu a pós-graduação em Direito das Sociedades Abertas e Mercado na Escola de Lisboa da Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa em 2018.

Frequentou a VAT Summer School na Escola de Lisboa da Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa em 2018

Frequentou o Curso Breve em Digital Taxation na Escola de Lisboa da Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa em 2018.

Frequentou o curso intensivo de Procedimento e Processo Tributário na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa em 2018.

Concluiu a pós-graduação em Direito Aduaneiro da União Europeia na Escola de Lisboa da Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa de Lisboa em 2021.

Entre setembro de 2018 e agosto de 2022 exerceu atividade profissional como Advogada Estagiária e Advogada (com inscrição na Ordem dos Advogados por ora suspensa por força do exercício das presentes funções) na Vieira de Almeida & Associados — Sociedade de Advogados RL.

Entre agosto e novembro de 2022 exerceu funções como técnica especialista no Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais do XXIII Governo Constitucional.

315982973



## FINANÇAS

### Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais

#### Despacho n.º 38/2023

*Sumário:* Designa para exercer funções de secretária pessoal Ana Paula Sol da Silva Pinto.

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 3.º, no n.º 2 do artigo 4.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de secretária pessoal do meu Gabinete Ana Paula Sol da Silva Pinto, técnica de administração tributária adjunta da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT).

2 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos desde 2 de dezembro de 2022.

3 — Os encargos com a remuneração da designada são assegurados pela Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) e pelo orçamento do meu Gabinete, nos termos dos n.ºs 12 e 13 do artigo 13.º do mesmo decreto-lei.

4 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

16 de dezembro de 2022. — O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *Nuno Miguel Bernardes Coelho Santos Félix*.

#### Nota curricular

1 — Dados pessoais:

Nome: Ana Paula Sol da Silva Pinto.  
Naturalidade: São Sebastião da Pedreira.  
Nacionalidade: portuguesa.  
Data de nascimento: 3 de junho de 1964.

2 — Habilitações: 12.º ano.

3 — Atividade profissional:

- 1) 1985 — tarefaira — Núcleo do IVA;
- 2) 1990 a 1994 — contrato administrativo de provimento como liquidadora tributária estagiária;
- 3) 1994 a 1997 — liquidadora tributária;
- 4) 1997 a 2000 — secretária do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais dos XIII e XIV Governos Constitucionais;
- 5) 2000 a 2002 — secretária do Secretário de Estado do Tesouro e Finanças do XIV Governo Constitucional;
- 6) 2002 a 2004 — secretária do Ministro da Presidência do XV Governo Constitucional;
- 7) 2004 a 2005 — secretária do Ministro de Estado e da Presidência do XVI Governo Constitucional;
- 8) 2005 — secretária do Secretário de Estado do Orçamento do XVII Governo Constitucional;
- 9) 2005 a dezembro de 2022 — secretária do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais dos XVII, XVIII, XIX, XX, XXI e XXII Governos Constitucionais.

315982965



## FINANÇAS

### Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais

#### Despacho n.º 39/2023

*Sumário:* Designa para exercer funções de motorista José Francisco Vaz Godinho.

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2, 3 do artigo 11.º e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de motorista do meu Gabinete José Francisco Vaz Godinho, assistente operacional, da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças.

2 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos desde 30 de março de 2022.

3 — Os encargos com a remuneração do designado são assegurados pela Secretaria-Geral do Ministério das Finanças e pelo orçamento do meu Gabinete, nos termos do n.º 14 do artigo 13.º do mesmo decreto-lei.

4 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

16 de dezembro de 2022. — O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *Nuno Miguel Bernardes Coelho Santos Félix*.

#### Nota curricular

1 — Dados pessoais:

Nome: José Francisco Vaz Godinho.

Naturalidade: Alcântara, Lisboa.

Nacionalidade: portuguesa.

Data de nascimento: 16 de junho de 1959.

2 — Habilitações: 3.º ciclo do ensino básico.

3 — Atividade profissional:

1977 a 1980 — ajudante de mecânico e eletricista na oficina da Secretaria-Geral do Ministério da Agricultura;

1980 a 1982 — cumprimento do serviço militar obrigatório na Armada Portuguesa;

1982 a 1983 — ajudante de mecânico e eletricista na oficina da Secretaria-Geral do Ministério da Agricultura;

1983 a 1995 — motorista nos gabinetes governamentais, Secretaria-Geral, Inspeção-Geral e Auditoria de Gestão do Ministério da Agricultura;

1995 a 2000 — motorista nos gabinetes governamentais e Secretaria-Geral do Ministério das Finanças;

2000 a 2001 — motorista no conselho de administração da Rede Ferroviária Nacional (REFER);

2001 a dezembro de 2022 — motorista nos gabinetes governamentais do Ministério das Finanças.

315982908



## FINANÇAS

### Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais

#### Despacho n.º 40/2023

*Sumário:* Designa para exercer funções de secretária pessoal Marina Rodrigues Franco Neves.

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de secretária pessoal do meu Gabinete Marina Rodrigues Franco Neves, assistente técnica da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros.

2 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos desde 2 de dezembro de 2022.

3 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

16 de dezembro de 2022. — O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *Nuno Miguel Bernardes Coelho Santos Félix*.

#### Nota curricular

Nome: Marina Rodrigues Franco Neves.

Data de nascimento: 3 de junho de 1954.

Naturalidade: Lisboa.

Habilitações literárias: 12.º ano.

Profissão: assistente técnica da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros.

Desde fevereiro de 1975 até à presente data tem exercido funções de secretária pessoal em Gabinetes de membros do Governo.

315982932

**FINANÇAS****Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais****Despacho n.º 41/2023**

*Sumário:* Designa para exercer funções de apoio técnico-administrativo a licenciada Maria José Campos Olivença Silva Nogueira.

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2, 3 do artigo 11.º e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012 de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de apoio técnico-administrativo do meu Gabinete a licenciada Maria José Campos Olivença Silva Nogueira, técnica de administração tributária-adjunta da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT).

2 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos desde 2 de dezembro de 2022.

3 — A designada opta pelo estatuto remuneratório correspondente ao posto de trabalho de origem, ao abrigo do n.º 8 e n.º 12 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, sendo os encargos com a remuneração assegurados pela Autoridade Tributária e Aduaneira.

4 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

16 de dezembro de 2022. — O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *Nuno Miguel Bernardes Coelho Santos Félix*.

**Nota curricular**

Maria José Campos Olivença Silva Nogueira é natural de Lisboa.

Licenciou-se em Antropologia no Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa — ISCTE e frequentou o mestrado em Antropologia, especialização em Turismo e Património.

Iniciou a sua atividade profissional na carreira administrativa no Serviço de Ação Social da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, transita posteriormente para a Secretaria-Geral do Ministério das Finanças. Ingressa em 2005 na carreira técnica de administração tributária adjunta na então Direção-Geral das Contribuições e Impostos (atual Autoridade Tributária e Aduaneira). Desde 2008 que exerce funções de apoio técnico administrativo nos Gabinetes dos Secretários de Estado dos Assuntos Fiscais dos XVII, XVIII, XIX, XX, XXI e XXIII Governos Constitucionais.

315982924



## FINANÇAS

### Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais

#### Despacho n.º 42/2023

*Sumário:* Designa para exercer funções de coordenadora do apoio Maria Alexandra Estorninho.

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º, no n.º 9 do artigo 4.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de coordenadora do apoio do meu Gabinete Maria Alexandra Estorninho, técnica de administração tributária adjunta, da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT).

2 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos desde 2 de dezembro de 2022.

3 — Os encargos com a remuneração da designada são assegurados pela Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), e pelo orçamento do meu Gabinete, nos termos dos n.ºs 12 e 13 do artigo 13.º do mesmo decreto-lei.

4 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

16 de dezembro de 2022. — O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *Nuno Miguel Bernardes Coelho Santos Félix*.

#### ANEXO

#### Nota curricular

Maria Alexandra Estorninho nasceu em Lisboa a 8 de julho de 1967. Possui o 12.º ano de escolaridade. Ingressou nos quadros de pessoal da DGCI em 1990. De 1990 a 1998 foi secretária do subdiretor-geral dos Serviços do IVA. De 1998 a 2000 foi secretária no Secretariado Permanente da Unidade de Coordenação e Luta Contra a Fraude e Evasão Fiscal e Aduaneira (UCLEFA). De 2001 a 2002 foi secretária pessoal do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais do XIV Governo Constitucional. De 2002 a 2003 foi secretária pessoal do Secretário de Estado das Obras Públicas do XV Governo Constitucional. De 2003 a 2005 foi secretária do Ministro de Estado e da Presidência do XIV e XV Governo Constitucional. Ingressa em 2005 na carreira técnica de administração tributária adjunta na Autoridade Tributária e Aduaneira. Exerce desde 2008 até à presente data funções de coordenadora do gabinete de apoio do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais.

315982843



## FINANÇAS

### Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais

#### Despacho n.º 43/2023

*Sumário:* Designa para exercer funções de adjunto o mestre André Daniel Vinhas Nunes.

1 — Ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de adjunto do meu Gabinete o mestre André Daniel Vinhas Nunes.

2 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos desde 2 de dezembro de 2022.

3 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

16 de dezembro de 2022. — O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *Nuno Miguel Bernardes Coelho Santos Félix*.

#### Nota curricular

1 — Dados pessoais:

Nome: André Daniel Vinhas Nunes;  
Data de nascimento: 30 de março de 1993.

2 — Habilitações académicas:

Mestre em Economia pela Nova School of Business and Economics (2016);  
Licenciado em Economia pela Nova School of Business and Economics (2014).

3 — Experiência profissional:

Técnico especialista no Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais (novembro de 2022);  
Técnico no Departamento de Estabilidade Financeira do Banco de Portugal (desde 2018);  
Assistente convidado na Nova School of Business and Economics (desde 2014);  
Técnico no departamento de Risk Advisory da Deloitte (2016-2018).

315982851



## FINANÇAS

### Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais

#### Despacho n.º 44/2023

*Sumário:* Designa para exercer as funções de chefe do Gabinete Bernardo Ferreira Teixeira.

1 — Ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º, no artigo 12.º e no n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de chefe do meu Gabinete Bernardo Ferreira Teixeira.

2 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos a 2 de dezembro de 2022.

3 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

16 de dezembro de 2022. — O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *Nuno Miguel Bernardes Coelho Santos Félix*.

#### ANEXO

##### Nota curricular

Bernardo Ferreira Teixeira licenciou-se em Direito, pela Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa, em 2016, onde obteve, em 2019, o grau de mestre em Direito Fiscal.

Iniciou a sua atividade profissional na qualidade de jurista estagiário no Centro de Arbitragem Administrativa (CAAD), no ano de 2017.

Entre 2017 e 2020, desempenhou funções de consultor fiscal, na área de Tax, no Departamento de Serviços Financeiros e Imobiliário (Financial Services & Real Estate) da Deloitte & Associados, SROC, S. A.

Entre outubro de 2020 e março de 2022 exerceu funções de técnico especialista no Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e dos Assuntos Fiscais do XXII Governo Constitucional.

Entre março de 2022 e novembro de 2022 exerceu funções de adjunto no Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais do XXIII Governo Constitucional.

315982868





## FINANÇAS

### Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais

#### Despacho n.º 45/2023

*Sumário:* Designa para exercer as funções de técnico especialista o mestre Miguel Líbano Monteiro Figueiredo Teles.

1 — Ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de técnico especialista do meu Gabinete o mestre Miguel Líbano Monteiro Figueiredo Teles.

2 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos desde 2 de dezembro de 2022.

3 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

16 de dezembro de 2022. — O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *Nuno Miguel Bernardes Coelho Santos Félix*.

#### Nota curricular

Concluiu a licenciatura em Direito na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa em 2018. Concluiu o mestrado em Direito Fiscal na Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa em 2020.

Exerceu atividade profissional como advogado estagiário e advogado (com inscrição na Ordem dos Advogados por ora suspensa por força do exercício das presentes funções) na *Morais Leitão, Galvão Teles, Soares da Silva & Associados* — Sociedade de Advogados, SP, RL, até dezembro de 2022.

315982876



## FINANÇAS

### Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais

#### Despacho n.º 46/2023

*Sumário:* Designa para exercer funções de apoio técnico-administrativo Dulce Fontes Fernandes Lopes Gomes.

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012 de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de apoio técnico-administrativo do meu Gabinete Dulce Fontes Fernandes Lopes Gomes, técnica de administração tributária adjunta, da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT).

2 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos desde 2 de dezembro de 2022.

3 — A designada opta pelo estatuto remuneratório correspondente ao posto de trabalho de origem, ao abrigo dos n.ºs 8 e 12 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 11/2012 de 20 de janeiro, sendo os encargos com a remuneração assegurados pela Autoridade Tributária e Aduaneira (AT).

4 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

16 de dezembro de 2022. — O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *Nuno Miguel Bernardes Coelho Santos Félix*.

#### Nota curricular

1 — Dados pessoais

Nome: Dulce Fontes Fernandes Lopes Gomes.

Naturalidade: Socorro, Lisboa.

Nacionalidade: portuguesa.

Data de nascimento: 16 de fevereiro de 1956.

2 — Habilitações: 12.º ano de escolaridade.

3 — Atividade profissional:

1974 — nomeada como eventual na Direção-Geral de Segurança.

1978 — reintegrada na Função Pública — Quadro Geral de Adidos.

1978 a 1980 — exerceu funções na Escola Preparatória de Luís de Camões e na Secretaria-Geral do Ministério dos Transportes e Comunicações.

1980 a 1985 — tomou posse como escriturária-datilógrafa no Serviço de Estrangeiros.

1985 a 1986 — tomou posse como escriturária-datilógrafa na Direção-Geral das Contribuições e Impostos, tendo exercido funções na Taxa Militar.

1986 a 1987 — nomeada para o Gabinete de Apoio do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais do X Governo Constitucional.

1987 a 1991 — nomeada para o Gabinete de Apoio do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais do XI Governo Constitucional.

1989 — tomou posse como liquidadora tributária, na Direção-Geral das Contribuições e Impostos.

1991 — nomeada para o Gabinete de Apoio do Subsecretário de Estado Adjunto da Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento do XII Governo Constitucional.

1993 a 1995 — nomeada para o Gabinete de Apoio do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais do XII Governo Constitucional.



1995 a 1999 — nomeada para o Gabinete de Apoio do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais do XIII Governo Constitucional.

1997 — tomou posse como técnica tributária, na Direção-Geral das Contribuições e Impostos.

1999 a 2000 — nomeada para o Gabinete de Apoio do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais do XIV Governo Constitucional.

2000 a 2001 — nomeada para o Gabinete de Apoio do Ministro das Finanças do XIV Governo Constitucional.

2001 a 2002 — nomeada para o Gabinete de Apoio do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais do XIV Governo Constitucional.

2002 a 2011 — nomeada para os Gabinetes de Apoio dos Secretários de Estado dos Assuntos Fiscais dos XV, XVI, XVII e XVIII Governos Constitucionais.

2011 a 2022 — nomeada para o Gabinete de Apoio do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais dos XIX, XX, XXI e XXIII Governos Constitucionais.

315982884



## FINANÇAS

### Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais

#### Despacho n.º 47/2023

*Sumário:* Aprova as alterações da declaração periódica de rendimentos Modelo 22, respetivos anexos e instruções de preenchimento.

Em face do proposto na Informação n.º I20220001046, de 16 de dezembro de 2022, da Direção de Serviços do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC) da Autoridade Tributária e Aduaneira, referente à alteração e revisão da declaração periódica de rendimentos Modelo 22, respetivos anexos e instruções, a efetuar em consequência das alterações legislativas ocorridas em 2022 e da necessidade de introdução de melhorias nos formulários, aprovo a seguinte declaração periódica de rendimentos, respetivos anexos e instruções de preenchimento, nos termos do n.º 2 do artigo 117.º do Código do IRC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de novembro, republicado pela Lei n.º 2/2014, de 16 de janeiro:

Declaração Modelo 22 e respetivas instruções de preenchimento;  
Anexo A da declaração Modelo 22 (para períodos de tributação anteriores a 2015) e respetivas instruções de preenchimento;  
Anexo A da declaração Modelo 22 (aplicável aos períodos de tributação de 2015 e seguintes) e respetivas instruções de preenchimento;  
Anexo B da declaração Modelo 22 e respetivas instruções de preenchimento (aplicável aos períodos de tributação anteriores a 2011);  
Anexo C da declaração Modelo 22 e respetivas instruções de preenchimento;  
Anexo D da declaração Modelo 22 e respetivas instruções de preenchimento;  
Anexo E da declaração Modelo 22 e respetivas instruções de preenchimento;  
Anexo F da declaração Modelo 22 e respetivas instruções de preenchimento;  
Anexo G da declaração Modelo 22 e respetivas instruções de preenchimento; e  
Anexo AIMI (Adicional ao imposto municipal sobre imóveis), para efeitos de identificação dos prédios detidos pelo sujeito passivo a 1 de janeiro do ano a que se refere o AIMI, afetos a uso pessoal dos titulares do respetivo capital, dos membros dos órgãos sociais ou de quaisquer órgãos de administração, direção, gerência ou fiscalização ou dos respetivos cônjuges, ascendentes e descendentes.

22 de dezembro de 2022. — O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *Nuno Miguel Bernardes Coelho Santos Félix*.



MODELO EM VIGOR A PARTIR DE JANEIRO DE 2023



ANTES DE PREENHER ESTA DECLARAÇÃO LEIA COM ATENÇÃO AS INSTRUÇÕES QUE A ACOMPANHAM



MUITO IMPORTANTE

 <b>MINISTÉRIO DAS FINANÇAS</b> AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA  <b>DECLARAÇÃO          DE          RENDIMENTOS</b>	<b>01 PERÍODO DE TRIBUTAÇÃO</b> 1 De ____ / ____ / ____ a ____ / ____ / ____ 2	 <b>IR C</b>  <b>MODELO 22</b>
	<b>02 ÁREA DA SEDE, DIREÇÃO EFETIVA OU ESTABELECIMENTO ESTÁVEL</b> SERVIÇO DE FINANÇAS DA SEDE OU DO ESTABELECIMENTO ESTÁVEL CÓDIGO 1 ____ SERVIÇO DE FINANÇAS DA DIREÇÃO EFETIVA CÓDIGO 2 ____	
<b>03 IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO</b>		
1 DESIGNAÇÃO	2 N.º DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL (NIF) 2 _____	
<b>3 TIPO DE SUJEITO PASSIVO</b> Residente que exerce, a título principal, atividade comercial, industrial ou agrícola 1 <input type="checkbox"/> Residente que não exerce, a título principal, atividade comercial, industrial ou agrícola 2 <input type="checkbox"/> Não residente com estabelecimento estável 3 <input type="checkbox"/> Não residente sem estabelecimento estável 4 <input type="checkbox"/>		
<b>3-A QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA NOS TERMOS DO ANEXO AO DECRETO-LEI N.º 372/2007, DE 6 DE NOVEMBRO OU COMO COOPERATIVA</b> Se assinalou os campos 1 ou 3 do Quadro 03 - 3, indique como se qualifica nos termos previstos no Anexo ao Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro Micro empresa 3 <input type="checkbox"/> Pequena empresa 4 <input type="checkbox"/> Média empresa 1 <input type="checkbox"/> Não PME 2 <input type="checkbox"/> Cooperativa 5 <input type="checkbox"/>		
<b>3-B ORGANISMOS DE INVESTIMENTO COLETIVO</b> Indique se se trata de um Organismo de Investimento Coletivo tributado nos termos do artigo 22.º do EBF 1 <input type="checkbox"/>		
<b>3-C IMPUTAÇÃO DE RENDIMENTOS (Art.º 5.º, n.º 9)</b> É considerado um estabelecimento estável para efeitos da imputação prevista no n.º 9 do artigo 5.º? Sim 1 <input type="checkbox"/>		
<b>4 REGIMES DE TRIBUTAÇÃO DOS RENDIMENTOS</b> Geral 1 <input type="checkbox"/> Isenção definitiva 3 <input type="checkbox"/> Isenção temporária 4 <input type="checkbox"/> Redução de taxa 5 <input type="checkbox"/> Simplificado 6 <input type="checkbox"/> Transparência fiscal 7 <input type="checkbox"/> Grupos de sociedades 8 <input type="checkbox"/> NIF da sociedade dominante / Responsável (art.º 69.º-A, n.ºs 3 e 4) 9 _____ Pretende exercer a opção pelas taxas do art.º 87.º, n.º 1? (art.º 91.º, n.º 2 da Lei n.º 3 - B/2010, de 28 de abril) Sim 10 <input type="checkbox"/> Ocorreu alguma das situações referidas no ex-art.º 87.º, n.º 7? Sim 11 <input type="checkbox"/> Artigo 36.º-A do EBF 12 <input type="checkbox"/> Regime especial das atividades de transporte marítimo (Dec.-lei n.º 92/2018, de 13 de novembro) 13 <input type="checkbox"/>		
<b>4-A TRANSFERÊNCIA DE RESIDÊNCIA/CESSAÇÃO DA ATIVIDADE DE ESTABELECIMENTO ESTÁVEL/AFETAÇÃO DE ELEMENTOS PATRIMONIAIS (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º-A, n.º 11)</b> Se no período de tributação ocorreu transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável situado fora do território português, cessação da atividade ou transferência de elementos patrimoniais de estabelecimento estável situado em território português, indique o local de destino 1 <input type="checkbox"/> Países da UE/EEE 2 <input type="checkbox"/> Outros		
<b>04 CARACTERÍSTICAS DA DECLARAÇÃO</b>		
<b>1 TIPO DE DECLARAÇÃO</b> 1 <input type="checkbox"/> 1.ª Declaração do período 2 <input type="checkbox"/> Declaração de substituição (art.º 122.º, n.ºs 1 e 2) 3 <input type="checkbox"/> Declaração de substituição (art.º 64.º, n.º 4) 4 <input type="checkbox"/> Declaração de substituição (art.º 120.º, n.ºs 8 e 9) 5 <input type="checkbox"/> Declaração de substituição (art.º 64.º, n.º 4) fora do prazo legal 6 <input type="checkbox"/> Declaração de substituição (art.º 122.º, n.º 3) Data de notificação da decisão/sentença Ano ____ Mês ____ Dia ____		
<b>2 DECLARAÇÕES ESPECIAIS</b> Declaração com período especial de tributação Declaração do grupo 1 <input type="checkbox"/> Declaração do período de liquidação 2 <input type="checkbox"/> Declaração do período de cessação 3 <input type="checkbox"/> Antes da alteração 4 <input type="checkbox"/> Após a alteração 5 <input type="checkbox"/> Antes da dissolução 9 <input type="checkbox"/> Após a dissolução 10 <input type="checkbox"/> Data da cessação 6 ____ Declaração do período do início de atividade 7 <input type="checkbox"/> Data da transmissão/aquisição (entidades não residentes sem estabelecimento estável) 8 ____ Data da dissolução 11 ____		<b>3 ANEXOS</b> 1 <input type="checkbox"/> Anexo A (Derrama Municipal) Anexo B (antigo regime simplificado em vigor até 2010) 2 <input type="checkbox"/> Anexo C (Regiões Autónomas) 3 <input type="checkbox"/> Anexo D (benefícios fiscais) 4 <input type="checkbox"/> Anexo E (regime simplificado) 5 <input type="checkbox"/> Anexo F (OIC) 6 <input type="checkbox"/> Anexo G (transporte marítimo) 7 <input type="checkbox"/> Anexo H (transporte marítimo) 8 <input type="checkbox"/> Anexo AIMI
<b>05 IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL E DO CONTABILISTA CERTIFICADO</b> NIF do representante legal 1 _____ NIF do contabilista certificado 2 _____ Data da receção 3 _____ Caso tenha ocorrido justo impedimento (art.º 12.º-A do DL n.º 452/99, de 5 de novembro), indique: Facto que determinou o justo impedimento 4 _____ Data do início da ocorrência do facto 5 _____ Data da cessação do facto 6 _____		



07	APURAMENTO DO LUCRO TRIBUTÁVEL		
	RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO	701	- . . ,
	Variações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 21.º) e quota-parte do subsídio respeitante a ativos não correntes, não depreciables/não amortizáveis [art.º 22.º n.º 1, al. b) a al. d)]	702	- . . ,
	Variações patrimoniais positivas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)	703	- . . ,
	Variações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 24.º)	704	- . . ,
	Variações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)	705	- . . ,
	Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções positivas)	706	- . . ,
	Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções negativas)	707	- . . ,
	SOMA (campos 701 + 702 + 703 - 704 - 705 + 706 - 707)	708	- . . ,
A ACRESCEER	Materia coletável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEIE (art.º 6.º)	709	- . . ,
	Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18.º, n.º 2)	710	- . . ,
	Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.º 18.º, n.º 5)	711	- . . ,
	Gastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: gastos de juros (art.º 18.º, n.º 5)	712	- . . ,
	Anulação dos efeitos do método da equivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso de empreendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC (art.º 18.º, n.º 8)	713	- . . ,
	Ajustamentos não dedutíveis decorrentes da aplicação do justo valor (art.º 18.º, n.º 9)	714	- . . ,
	Pagamentos com base em ações (art.º 18.º, n.º 11)	715	- . . ,
	Gastos de benefícios de cessação de emprego, benefícios de reforma e outros benefícios pós emprego ou a longo prazo dos empregados (art.º 18.º, n.º 12)	717	- . . ,
	Gastos suportados com a transmissão onerosa de partes de capital (ex-art.º 23.º, n.ºs 3, 4 e 1.ª parte do n.º 5)	721	- . . ,
	Provisões não dedutíveis ou para além dos limites legais (art.ºs 19.º, n.º 4 e 39.º) e perdas por imparidade fiscalmente não dedutíveis de ativos financeiros	724	- . . ,
	IRC, incluindo as tributações autónomas, e outros impostos que direta ou indiretamente incidam sobre os lucros [art.º 23.º -A, n.º 1, al. a)]	725	- . . ,
	Impostos diferidos [art.º 23.º-A, n.º 1, al. a)]	716	- . . ,
	Despesas não documentadas [art.º 23.º-A, n.º 1, al. b)]	731	- . . ,
	Encargos não devidamente documentados [art.º 23.º-A, n.º 1, al. c)]	726	- . . ,
	Encargos evidenciados em documentos emitidos por sujeitos passivos com NIF inexistente ou inválido ou por sujeitos passivos cessados oficiosamente [art.º 23.º-A, n.º 1, al. c)]	783	- . . ,
	Despesas ilícitas [art.º 23.º-A, n.º 1, al. d)]	728	- . . ,
	Multas, coimas e demais encargos, incluindo juros compensatórios e moratórios, pela prática de infrações [art.º 23.º-A, n.º 1, al. e)]	727	- . . ,
	Impostos, taxas e outros tributos que incidam sobre terceiros que o sujeito passivo não esteja legalmente obrigado a suportar [art.º 23.º-A, n.º 1, al. f)]	729	- . . ,
	Indemnizações por eventos seguráveis [art.º 23.º-A, n.º 1, al. g)]	730	- . . ,
	Ajudas de custo e encargos com compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador [art.º 23.º-A, n.º 1, al. h)]	732	- . . ,
	Encargos com o aluguer de viaturas sem condutor [art.º 23.º-A, n.º 1, al. i)]	733	- . . ,
	Encargos com combustíveis [art.º 23.º-A, n.º 1, al. j)]	784	- . . ,
	Encargos relativos a barcos de recreio e aeronaves de passageiros [art.º 23.º-A, n.º 1, al. k)]	734	- . . ,
	Juros e outras formas de remuneração de suprimentos e empréstimos feitos pelos sócios à sociedade [art.º 23.º-A, n.º 1, al. m)]	735	- . . ,
	Gastos não dedutíveis relativos à participação nos lucros por membros dos órgãos sociais [art.º 23.º-A, n.º 1, al. o)]	780	- . . ,
	Contribuição sobre o setor bancário [art.º 23.º-A, n.º 1, al. p)]	785	- . . ,
	Contribuição extraordinária sobre o setor energético [art.º 23.º-A, n.º 1, al. q)]	802	- . . ,
	Contribuição extraordinária sobre a indústria farmacêutica [art.º 23.º-A, n.º 1, al. s)]	746	- . . ,
	Importâncias pagas ou devidas a entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado [art.º 23.º-A, n.º 1, al. r) e n.º 7]	737	- . . ,
	50% de outras perdas relativas a partes de capital ou outras componentes de capital próprio (ex-art.º 45.º, n.º 3, parte final)	786	- . . ,
	Outras perdas relativas a instrumentos de capital próprio e gastos suportados com a transmissão onerosa de instrumentos de capital próprio de entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado (art.º 23.º-A, n.ºs 2 e 3)	718	- . . ,
	Perdas por imparidade em inventários para além dos limites legais (art.º 28.º) e em créditos não fiscalmente dedutíveis ou para além dos limites legais (art.ºs 28.º-A a 28.º-C)	719	- . . ,
	Perdas por imparidade de ativos não correntes (art.º 31.º-B) e depreciações e amortizações (art.º 34.º, n.º 1), não aceites como gastos	720	- . . ,
	40% do aumento das depreciações dos ativos fixos tangíveis em resultado de reavaliação fiscal (art.º 15.º, n.º 2 do DR 25/2009, de 14/9)	722	- . . ,
	Créditos incobráveis não aceites como gastos (art.º 41.º)	723	- . . ,
	Realizações de utilidade social não dedutíveis (art.º 43.º)	736	- . . ,
	Menos-valias contabilísticas	738	- . . ,
	Mais-valia fiscal resultante de mudanças no modelo de valorização [art.º 46.º, n.º 5, al. b)]	739	- . . ,
	Diferença positiva entre as mais-valias e as menos-valias fiscais sem intenção de reinvestimento (art.º 46.º)	740	- . . ,
	50% da diferença positiva entre as mais-valias e as menos-valias fiscais com intenção expressa de reinvestimento (art.º 48.º, n.º 1)	741	- . . ,
	Acrescimos por não reinvestimento ou pela não manutenção dos ativos na titularidade do adquirente (art.º 48.º, n.º 6)		



07		APURAMENTO DO LUCRO TRIBUTÁVEL (cont.)		
A ACRESCEER (cont.)	Mais-valias fiscais - regime transitório [art.º 7, n.º 7, al. b) da Lei n.º 30-G/2000, de 29/12 e art.º 32.º, n.º 8 da Lei n.º 109-B/2001, de 27/12]	742	.	.
	Correções relativas a instrumentos financeiros derivados (art.º 49.º)	743	.	.
	Prejuízos de estabelecimentos estáveis situados fora do território português (art.º 54.º -A)	787	.	.
	Correções relativas a preços de transferência (art.º 63.º, n.º 8)	744	.	.
	Diferença positiva entre o valor patrimonial tributário definitivo do imóvel e o valor constante do contrato [art.º 64.º, n.º 3 al. a)]	745	.	.
	Imputação de rendimentos de entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado (art.º 66.º)	747	.	.
	Limitação à dedutibilidade de gastos de financiamento líquidos (art.º 67.º)	748	.	.
	Correções nos casos de crédito de imposto por dupla tributação jurídica internacional (art.º 68.º, n.º 1)	749	.	.
	Correções nos casos de crédito de imposto por dupla tributação económica internacional (art.º 68.º, n.º 3)	788	.	.
	Correções resultantes da opção pelo regime especial aplicável às fusões, cisões, entradas de ativos e permutas de partes sociais (art.ºs 74.º, 76.º e 77.º)	750	.	.
	Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável situado fora do território português, cessação da atividade ou transferência de elementos patrimoniais de estabelecimento estável situado em território português; saldo positivo referente aos elementos patrimoniais transferidos para outro Estado membro da UE ou do EEE, ou afetos a estabelecimento estável al situado (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º-A, n.º 11)	789	.	.
	Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável situado fora do território português, cessação da atividade ou transferência de elementos patrimoniais de estabelecimento estável situado em território português; saldo positivo referente aos elementos patrimoniais transferidos para países fora da UE ou do EEE ou afetos a estabelecimento estável al situado (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º-A, n.º 11)	790	.	.
	Donativos não previstos ou além dos limites legais (art.ºs 62.º, 62.º-A e 62.º-B do EBF)	751	.	.
	Assimetrias híbridas e assimetrias de residência fiscal (art.ºs 68.º-B, n.º 1 e 68.º-D, n.º 1)	803	.	.
	Encargos financeiros não dedutíveis (ex-art.º 32.º, n.º 2 do EBF)	779	.	.
	Adicional ao Imposto Municipal sobre imóveis (art.º 135.º-J do Código do IMI)	797	.	.
	Gastos e perdas relativos às atividades de transporte marítimo às quais é aplicável o regime especial de determinação da matéria coletável (art.º 6.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 92/2018, de 13 de novembro)	799	.	.
	Outros acréscimos	752	.	.
	SOMA (campos 708 a 752)	753	.	.
	A DEDUZIR	Despesas ou encargos de projeção económica plurianual contabilizados como gasto na vigência do POC e ainda não aceites fiscalmente [art.º 22.º al. f) do DR 25/2009, de 14/9]	754	.
Prejuízo fiscal imputado por ACE ou AEIE (art.º 6.º)		755	.	.
Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18.º, n.º 2)		756	.	.
Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: réditos de juros (art.º 18.º, n.º 5)		757	.	.
Gastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.º 18.º, n.º 5)		791	.	.
Anulação dos efeitos do método da equivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso de empreendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC (art.º 18.º, n.º 8)		758	.	.
Ajustamentos não tributáveis decorrentes da aplicação do justo valor (art.º 18.º, n.º 9)		759	.	.
Pagamentos com base em ações (art.º 18.º, n.º 11)		760	.	.
Pagamento ou colocação à disposição dos beneficiários de benefícios de cessação de emprego, benefícios de reforma e outros benefícios pós-emprego ou a longo prazo dos empregados (art.º 18.º, n.º 12)		761	.	.
Reversão de perdas por imparidade tributadas (art.ºs 28.º, n.º 3 e 28.º-A, n.º 3)		762	.	.
Depreciações e amortizações tributadas em períodos de tributação anteriores (art.º 20.º do DR 25/2009, de 14/9)		763	.	.
Perdas por imparidade tributadas em períodos de tributação anteriores (art.ºs 28.º, 28.º-A, n.º 1 e 31.º-B, n.º 7)		781	.	.
Reversão de provisões tributadas (art.ºs 19.º, n.º 4 e 39.º, n.º 4)		764	.	.
Restituição de impostos não dedutíveis e excesso da estimativa para impostos		765	.	.
Impostos diferidos [art.º 23.º -A, n.º 1, al. a)]		766	.	.
Gasto fiscal relativo a ativos intangíveis, propriedades de investimento e ativos biológicos não consumíveis (art.º 45.º -A)		792	.	.
Mais-valias contabilísticas		767	.	.
50% da menos-valia fiscal resultante de mudanças no modelo de valorização [art.º 46.º, n.º 5.º, al. b) e ex-art.º 45.º, n.º 3, parte final] e 50% da diferença negativa entre as mais e as menos-valias fiscais de partes de capital ou outras componentes do capital próprio (ex-art.º 45.º, n.º 3, 1.ª parte)		768	.	.
Diferença negativa entre as mais-valias e as menos-valias fiscais (art.º 46.º)		769	.	.
Correções relativas a instrumentos financeiros derivados (art.º 49.º)		770	.	.
Dedução dos rendimentos de direitos de autor e de direitos de propriedade industrial com o limite do n.º 8 do artigo 50.º-A		793	.	.
Eliminação da dupla tributação económica de lucros e reservas distribuídos (art.ºs 51.º e 51.º-D)		771	.	.
Lucros de estabelecimentos estáveis situados fora do território português (art.º 54.º -A)		794	.	.
Correção pelo adquirente do imóvel quando adota o valor patrimonial tributário definitivo para a determinação do resultado tributável na respetiva transmissão [art.º 64.º, n.º 3, al. b)]		772	.	.
Reporte dos gastos de financiamento líquidos de períodos de tributação anteriores (art.º 67.º)		795	.	.
Correções resultantes da opção pelo regime especial aplicável às fusões, cisões, entradas de ativos e permutas das partes sociais (art.ºs 74.º, 76.º e 77.º)		773	.	.
Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável situado fora do território português, cessação da atividade ou transferência de elementos patrimoniais de estabelecimento estável situado em território português; saldo negativo referente aos elementos patrimoniais transferidos para fora do território português ou afetos a estabelecimento estável al situado (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º-A, n.º 11)		796	.	.
Benefícios fiscais		774	.	.
Réditos e rendimentos relativos às atividades de transporte marítimo às quais é aplicável o regime especial de determinação da matéria coletável (art.º 6.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 92/2018, de 13 de novembro)		800	.	.
Aumento das depreciações ou amortizações resultantes das reavaliações efetuadas nos termos do Decreto-Lei n.º 66/2016, de 3 de novembro (art.º 8.º do Decreto-Lei)		801	.	.
Perdas por imparidade em créditos e benefícios pós-emprego ou a longo prazo de empregados (art.º 4.º do anexo à Lei n.º 61/2014, de 26 de agosto)		798	.	.
Outras deduções		775	.	.
SOMA (campos 754 a 775)		776	.	.
PREJUÍZO PARA EFEITOS FISCAIS (Se 776 > 753)		777	.	.
LUCRO TRIBUTÁVEL (Se 753 ≥ 776) (a transportar para o quadro 09)		778	.	.







10		CÁLCULO DO IMPOSTO	
Imposto à taxa normal (art.º 87.º, n.º 2, 1.ªs € 25.000,00 de matéria coletável das PME) (c. 311 do q.09 da m22 ou c. 42 do anexo E) x 17%	347-A	.	.
Imposto à taxa normal (art.º 87.º, n.º 1) (c. 311 do q.09 da m22 ou c. 42 do anexo E) x 21%	347-B	.	.
Imposto a outras taxas (348 %)	349	.	.
Imposto imputável à Região Autónoma dos Açores	350	.	.
Imposto imputável à Região Autónoma da Madeira	370	.	.
COLETA (347-A + 347-B + 349 + 350 + 370)		351	.
Derrama estadual (art.º 87.º-A)	373	.	.
COLETA TOTAL (351 + 373)		378	.
Dupla tributação jurídica internacional (DTJI - art.º 91.º)	353	.	.
Dupla tributação económica internacional (art.º 91.º-A)	375	.	.
Benefícios fiscais	355	.	.
Adicional ao Imposto Municipal sobre imóveis (art.º 135.º-J do CIMI)	470	.	.
Pagamento especial por conta (art.º 93.º)	356	.	.
TOTAL DAS DEDUÇÕES (353 + 375 + 355 + 356 + 470) ≤ 378		357	.
TOTAL DO IRC LIQUIDADO (378 - 357) ≥ 0		358	.
Resultado da liquidação (art.º 92.º)		371	.
Retenções na fonte	359	.	.
Pagamentos por conta (art.º 105.º)	360	.	.
Pagamentos adicionais por conta (art.º 105.º-A)	374	.	.
IRC A PAGAR (358 + 371 - 359 - 360 - 374) > 0		361	.
IRC A RECUPERAR (358 + 371 - 359 - 360 - 374) < 0		362	.
IRC de períodos anteriores	363	.	.
Reposição de benefícios fiscais	372	.	.
Derrama municipal	364	.	.
Dupla tributação jurídica internacional (art.º 91.º) - Países com CDT e quando DTJI > 378	379	.	.
Tributações autónomas	365	.	.
Juros compensatórios	366	.	.
Juros de mora	369	.	.
TOTAL A PAGAR [361 ou (- 362) + 363 + 372 + 364 - 379 + 365 + 366 + 369] > 0		367	.
TOTAL A RECUPERAR [(- 362) + 363 + 372 + 364 - 379 + 365 + 366 + 369] < 0		368	.
10-A		JUROS COMPENSATÓRIOS	
Discriminação do valor indicado no campo 366 do quadro 10:			
Juros compensatórios declarados por atraso na entrega da declaração	366-A	.	.
Juros compensatórios declarados por outros motivos	366-B	.	.
10-B		TRANSFERÊNCIA DE RESIDÊNCIA/CESSAÇÃO DA ATIVIDADE DE ESTABELECIMENTO ESTÁVEL/AFETAÇÃO DE ELEMENTOS PATRIMONIAIS (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º-A, n.º 11)	
Data da ocorrência: Ano: Mês: Dia: Modalidade de pagamento do imposto correspondente (art.º 83.º, n.º 2):			
4		1	2
		3	
Valor do pagamento diferido ou fracionado		377-A	377-B
Total dos pagamentos diferidos ou fracionados (377-A + 377-B)		377	.
TOTAL A PAGAR (367 - 377) > 0		430	.
TOTAL A RECUPERAR [367 ou (- 368) - 377] < 0		431	.
11		OUTRAS INFORMAÇÕES	
Total de rendimentos do período	410	.	.
Diferença positiva entre o valor considerado para efeitos de liquidação do IMT e o valor constante do contrato, nos casos em que houve recurso ao procedimento previsto no art.º 139.º	416	.	.
Data em que ocorreu a transmissão das partes sociais (art.º 51.º, n.º 9 e art.º 88.º, n.º 11)	418	.	.
Tratando-se de microentidade, indique se, em alternativa às normas contabilísticas para microentidades (NC-ME), opta pela aplicação das normas contabilísticas e de relato financeiro para as pequenas entidades (NCRF-PE) ou das normas contabilísticas e de relato financeiro (NCRF) [art.º 9.º-D do DL n.º 158/2009, de 13 de julho]	423	Sim	
Ocorreu no período de tributação uma operação de fusão com eficácia retroativa (n.º 11 do art.º 8.º) da qual é sociedade beneficiária?	429	Sim	
Ocorreu durante o ano de 2020 operação de fusão ao abrigo do regime especial previsto nos artigos 73.º e seguintes do Código do IRC? (n.º 3 do artigo 14.º da Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho)	455	Sim	
11-A		ATIVOS POR IMPOSTOS DIFERIDOS (AID) - Lei n.º 61/2014, de 26 de agosto	
Discriminação dos AID inscritos nas demonstrações financeiras a que respeita a Mod.22:		Informação adicional:	
AID de perdas por imparidade em créditos abrangidos pelo REAID	460	.	.
AID de benefícios pós-emprego ou a longo prazo de empregados abrangidos pelo REAID	461	.	.
Outros AID	462	.	.
Capital próprio	463	.	.
Crédito tributário	464	.	.
Data da entrada em liquidação	465	.	.



11-B REPARTIÇÃO DO VOLUME ANUAL DE NEGÓCIOS DO PERÍODO PELAS CIRCUNSCRIÇÕES (CONTINENTE, AÇORES E MADEIRA)												
A empresa possui sucursais, delegações, agências, escritórios, instalações ou quaisquer formas de representação permanente sem personalidade jurídica própria em mais do que uma circunscrição?						Sim	6		Não	7		
Se respondeu sim, indique quais as circunscrições:						Continente	8		Madeira	9	Açores	10
Volume global de negócios não isento						1	.	.	.	.	.	
Volume de negócios, não isento, imputável às instalações situadas na Região Autónoma da Madeira (RAM)						2	.	.	.	.	.	
Volume de negócios, não isento, imputável às instalações situadas na Região Autónoma dos Açores (RAA)						3	.	.	.	.	.	
Rácio 1 (RAM) = (campo 2 : campo 1)						4	.	.	.	.	.	
Rácio 2 (RAA) = (campo 3 : campo 1)						5	.	.	.	.	.	
Rácio 3 (CONTINENTE) = 1 - (rácio 1 + rácio 2)						22	.	.	.	.	.	
12 RETENÇÕES NA FONTE												
N.º DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL (NIF)						1	.	.	.	.	.	
RETENÇÃO NA FONTE						2	.	.	.	.	.	
13 TRIBUTAÇÕES AUTÓNOMAS												
• Iniciou a atividade no período de tributação anterior àquele a que respeita a declaração? (art.º 88.º, n.º 15)						Sim	13.1		Não	13.2		
• Se iniciou a atividade num dos períodos de tributação de 2020, 2021 ou 2022, indique a data de início de atividade						13.3	.	.	.	.	.	
DESCRICÇÃO						BASE TRIBUTÁVEL						
Despesas de representação (art.º 88.º, n.º 7)						414	.	.	.	.	.	
Encargos efetuados ou suportados com ajudas de custo e de compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador (art.º 88.º, n.º 9)						415	.	.	.	.	.	
Lucros distribuídos por entidades sujeitas a IRC a sujeitos passivos que beneficiem de isenção total ou parcial (art.º 88.º, n.º 11)						417	.	.	.	.	.	
Encargos com viaturas (antiga redação do art.º 88.º, n.º 3) (regime em vigor até 31/12/2013)						420	.	.	.	.	.	
Encargos com viaturas (ex-art.º 88.º, n.º 4) (regime em vigor até 31/12/2013)						421	.	.	.	.	.	
Indemnizações por cessação de funções de gestor, administrador ou gerente [art.º 88.º, n.º 13, al. a)]						422	.	.	.	.	.	
Gastos ou encargos relativos a bónus e outras remunerações variáveis pagas a gestores, administradores ou gerentes [art.º 88.º, n.º 13, al. b)]						424	.	.	.	.	.	
Encargos não dedutíveis nos termos da al. h) do n.º 1 do artigo 23.º-A suportados pelos sujeitos passivos que apresentem prejuízo fiscal (art.º 88.º, n.º 9) (regime em vigor até 31/12/2016)						425	.	.	.	.	.	
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA < € 27.500,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a)]						426	.	.	.	.	.	
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA ≥ € 27.500,00 e < € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. b)]						427	.	.	.	.	.	
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA ≥ € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c)]						428	.	.	.	.	.	
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in, cuja bateria possa ser carregada através de ligação à rede elétrica e que tenham uma autonomia mínima, no modo elétrico, de 50 km e emissões oficiais inferiores a 50 gCO <sub>2</sub> /indíce 2)/km - Se CA < € 27.500,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a) e n.º 18]						432	.	.	.	.	.	
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in, cuja bateria possa ser carregada através de ligação à rede elétrica e que tenham uma autonomia mínima, no modo elétrico, de 50 km e emissões oficiais inferiores a 50 gCO <sub>2</sub> /indíce 2)/km - Se CA ≥ € 27.500,00 e < € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. b) e n.º 18]						433	.	.	.	.	.	
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in, cuja bateria possa ser carregada através de ligação à rede elétrica e que tenham uma autonomia mínima, no modo elétrico, de 50 km e emissões oficiais inferiores a 50 gCO <sub>2</sub> /indíce 2)/km - Se CA ≥ € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c) e n.º 18]						434	.	.	.	.	.	
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GNV - Se CA < € 27.500,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a) e n.º 19]						435	.	.	.	.	.	
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GNV - Se CA ≥ € 27.500,00 e < € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. b) e n.º 19]						436	.	.	.	.	.	
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GNV - Se CA ≥ € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c) e n.º 19]						437	.	.	.	.	.	
Despesas não documentadas [art.º 88.º, n.º 1 e 2] (residentes que não exercem a título principal atividade comercial, industrial ou agrícola, regime simplificado ou OIC abrangidos pelo art.º 22.º, n.º 8 do EBF)						438	.	.	.	.	.	
Importâncias pagas ou devidas a entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado [art.º 88.º, n.º 1 e 8] (residentes que não exercem a título principal, atividade comercial, industrial ou agrícola, regime simplificado ou OIC abrangidos pelo art.º 22.º, n.º 8 do EBF)						439	.	.	.	.	.	
13-A TRIBUTAÇÕES AUTÓNOMAS - ZONA FRANCA DA MADEIRA (art.º 36.º-A, n.º 14 do EBF)												
DESCRICÇÃO						BASE TRIBUTÁVEL						
Despesas de representação (art.º 88.º, n.º 7)						440	.	.	.	.	.	
Encargos efetuados ou suportados com ajudas de custo e de compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador (art.º 88.º, n.º 9)						441	.	.	.	.	.	
Lucros distribuídos por entidades sujeitas a IRC a sujeitos passivos que beneficiem de isenção total ou parcial (art.º 88.º, n.º 11)						442	.	.	.	.	.	
Indemnizações por cessação de funções de gestor, administrador ou gerente [art.º 88.º, n.º 13, al. a)]						443	.	.	.	.	.	
Gastos ou encargos relativos a bónus e outras remunerações variáveis pagas a gestores, administradores ou gerentes [art.º 88.º, n.º 13, al. b)]						444	.	.	.	.	.	
Encargos não dedutíveis nos termos da al. h) do n.º 1 do artigo 23.º-A suportados pelos sujeitos passivos que apresentem prejuízo fiscal (art.º 88.º, n.º 9) (regime em vigor até 31/12/2016)						445	.	.	.	.	.	
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA < € 27.500,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a)]						446	.	.	.	.	.	
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA ≥ € 27.500,00 e < € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. b)]						447	.	.	.	.	.	
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA ≥ € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c)]						448	.	.	.	.	.	
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in, cuja bateria possa ser carregada através de ligação à rede elétrica e que tenham uma autonomia mínima, no modo elétrico, de 50 km e emissões oficiais inferiores a 50 gCO <sub>2</sub> /indíce 2)/km - Se CA < € 27.500,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a) e n.º 18]						449	.	.	.	.	.	
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in, cuja bateria possa ser carregada através de ligação à rede elétrica e que tenham uma autonomia mínima, no modo elétrico, de 50 km e emissões oficiais inferiores a 50 gCO <sub>2</sub> /indíce 2)/km - Se CA ≥ € 27.500,00 e < € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. b) e n.º 18]						450	.	.	.	.	.	
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in, cuja bateria possa ser carregada através de ligação à rede elétrica e que tenham uma autonomia mínima, no modo elétrico, de 50 km e emissões oficiais inferiores a 50 gCO <sub>2</sub> /indíce 2)/km - Se CA ≥ € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c) e n.º 18]						451	.	.	.	.	.	
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GNV - Se CA < € 27.500,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a) e n.º 19]						452	.	.	.	.	.	
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GNV - Se CA ≥ € 27.500,00 e < € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. b) e n.º 19]						453	.	.	.	.	.	
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GNV - Se CA ≥ € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c) e n.º 19]						454	.	.	.	.	.	
14 CRÉDITO DE IMPOSTO POR DUPLA TRIBUTAÇÃO JURÍDICA INTERNACIONAL (CIDTJI)												
1	11	2	9	10	3	Apuramento no período			7	8		
Código do País	País com CDT	Tipo de rendimentos	Período do CIDTJI	Saldo caducado	Saldo não deduzido	4	5	6	7	8		
				.	.	Imposto pago no estrangeiro [art.º 91.º, n.º 1, al. a)]	Fração do imposto relativa a rendimentos obtidos no estrangeiro [art.º 91.º, n.º 1, al. b)]	Crédito de imposto do período	Dedução efetuada no período	Saldo que transita		
				.	.	.	.	.	.	.		
TOTAL do CIDTJI com CDT				.	.	.	.	.	.	.		
TOTAL do CIDTJI sem CDT				.	.	.	.	.	.	.		
TOTAL do CIDTJI				.	.	.	.	.	.	.		



## Instruções de preenchimento da declaração modelo 22 (impresso em vigor a partir de janeiro de 2023)

### Indicações gerais

1. As presentes instruções DEVEM SER RIGOROSAMENTE OBSERVADAS, por forma a eliminar deficiências de preenchimento que, frequentemente, originam **erros centrais e liquidações erradas**.
2. A declaração modelo 22 deve ser apresentada pelos seguintes sujeitos passivos:
  - entidades residentes, quer exerçam ou não, a título principal, atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola;
  - entidades não residentes com estabelecimento estável em território português;
  - entidades que não tenham sede nem direção efetiva em território português e neste obtenham rendimentos não imputáveis a estabelecimento estável aí situado, desde que, relativamente aos mesmos, não haja lugar a retenção na fonte a título definitivo.
3. Nos termos dos n.ºs 6 e 8 do artigo 117.º do Código do IRC (CIRC), **apenas** estão dispensadas da apresentação da declaração modelo 22:
  - As entidades isentas ao abrigo do artigo 9.º do Código, exceto quando estejam sujeitas a uma qualquer tributação autónoma ou quando obtenham rendimentos de capitais que não tenham sido objeto de retenção na fonte com carácter definitivo;
  - As entidades não residentes sem estabelecimento estável em território português que apenas auferirem, neste território, rendimentos isentos ou sujeitos a retenção na fonte a título definitivo;
  - As entidades que apenas auferirem rendimentos não sujeitos a IRC, exceto quando estejam sujeitas a qualquer tributação autónoma.
4. A declaração é enviada, **anualmente**, por transmissão eletrónica de dados, até ao último dia do mês de maio, independentemente de esse dia ser útil ou não útil, e para os sujeitos passivos com período especial de tributação, até ao último dia do 5.º mês posterior à data do termo desse período, independentemente de esse dia ser útil ou não útil, conforme n.ºs 1 e 2 do artigo 120.º do CIRC.

5. Relativamente às entidades não residentes em território português e que aqui obtenham rendimentos não imputáveis a estabelecimento estável aí situado, a obrigatoriedade de entrega da declaração modelo 22 só ocorre nos casos em que não haja lugar a retenção na fonte a título definitivo, devendo então observar-se os prazos previstos no n.º 5 do artigo 120.º do CIRC.
6. Os sujeitos passivos que entreguem qualquer uma das declarações especiais referidas no quadro 04.2 devem assinalar o campo respetivo.
7. Para que a declaração seja corretamente rececionada (certa centralmente) deve:
  - Preencher a declaração diretamente no Portal ou abrir o ficheiro previamente formatado;
  - Validar a informação e corrigir os erros detetados (validações locais);
  - Entregar a declaração;
  - Consultar, a partir do dia seguinte, a situação definitiva da declaração. Se, em consequência da verificação da coerência com as bases de dados centrais, forem detetados erros, deve a mesma ser corrigida (validações centrais).
8. Sobre os procedimentos a adotar para correção dos erros centrais, dispõe de ajuda no Portal das Finanças em: **apoio ao contribuinte** → **Informação útil** → **Manuais** → **Declaração modelo 22 de IRC - manual de correção de erros centrais**.
9. A declaração considera-se apresentada na data em que é entregue, sob a condição de correção de eventuais erros no prazo de 30 dias, findo o qual, sem que os mesmos se mostrem corrigidos, a declaração é considerada como **não apresentada**, conforme n.º 5 da Portaria n.º 1339/2005, de 30 de dezembro.
10. Antes da verificação de coerência com as bases de dados centrais, a declaração encontra-se numa situação de receção provisória, em conformidade com as regras de envio constantes do n.º 4 da referida portaria.
11. Se a declaração se encontrar com erros centrais, deve a mesma ser corrigida através do sistema de submissão de declarações eletrónicas, **não devendo** proceder ao envio de uma nova declaração para corrigir os erros. Caso a declaração seja corrigida com sucesso, considera-se apresentada na data em que foi submetida pela primeira vez.

12. O **comprovativo da entrega** obtém-se diretamente no Portal das Finanças, através da impressão da declaração na opção “Serviços” → “Modelo 22 e Derrama de IRC” → “obter comprovativo” ou “obter comprovativo por CC”.
13. Os sujeitos passivos devem manter atualizada a morada e restantes elementos do cadastro, designadamente o NIB utilizado para efeitos de reembolsos, devendo proceder às necessárias alterações, sendo caso disso, através da apresentação da respetiva declaração de alterações ou pela forma prevista no artigo 119.º do CIRC.

01

PERÍODO DE TRIBUTAÇÃO

- O período de tributação a indicar, em termos gerais, **coincide com o ano civil**, devendo ser inscrito no formato ano-mês-dia.
- O período de tributação pode ser **inferior a um ano** nas situações previstas no n.º 4 do artigo 8.º do CIRC, devendo em qualquer destes casos ser assinalado, em simultâneo, o campo respetivo no quadro 04.2 - campos 3, 4, 7 ou 8.
- Pode ainda ser **superior a um ano**, relativamente a sociedades e outras entidades em liquidação, em que terá a duração correspondente à desta, desde que não ultrapasse 2 anos (n.º 8 do artigo 8.º e n.º 1 do artigo 79.º do CIRC), devendo preencher-se este campo segundo o período a que respeitam os rendimentos, sendo igualmente assinalado o quadro 04.2 - campo 2. Para melhor esclarecimento ver instruções relativas aos campos 9 e 10 do subquadro 04.2.
- Quando se trate de declaração apresentada por **entidades não residentes sem estabelecimento estável** que obtenham rendimentos prediais e os ganhos mencionados na alínea b) e nos n.ºs 3) e 8) da alínea c), ambas do n.º 3 do artigo 4.º do CIRC, o período de tributação a indicar corresponde ao ano civil completo, exceto nos casos em que tenha ocorrido cessação de atividade.
- Nas situações previstas nas alíneas b) e c) do n.º 5 do artigo 120.º do CIRC, o período de tributação a inscrever será de 01/01 até à data da transmissão onerosa do imóvel ou da aquisição do incremento patrimonial, devendo esta data ser também inscrita no quadro 04.2 – campo 8.



- Os sujeitos passivos de IRC que, nos termos do n.º 2 do artigo 8.º, tenham adotado um período de tributação diferente do ano civil, devem inscrever no campo 2 o ano correspondente ao primeiro dia do período de tributação.
- Uma declaração de substituição **não pode alterar** o período de tributação constante de uma declaração certa centralmente.

02

ÁREA DA SEDE, DIREÇÃO EFETIVA OU ESTAB. ESTÁVEL

- O campo 1 é preenchido automaticamente pelo sistema, de acordo com o código do Serviço de Finanças da área da sede do sujeito passivo que consta do cadastro à data da entrega da declaração modelo 22, devendo ser corrigido pelo sujeito passivo no caso de ter sido alterado o local da sede após o final do período de tributação a que respeita a declaração modelo 22.
- O campo 2 – *Serviço de Finanças da direção efetiva* é obrigatoriamente preenchido pelos sujeitos passivos que estejam obrigados ao pagamento da derrama municipal e pelos sujeitos passivos que beneficiam do disposto no artigo 41.º-B do Estatuto dos Benefícios Fiscais – *Benefícios fiscais aplicáveis aos territórios do Interior e às Regiões Autónomas*. Para efeitos de preenchimento deste campo 2, considera-se “direção efetiva” o local onde são tomadas as decisões-chave, tanto a nível de gestão como a nível comercial, necessárias ao exercício das atividades da entidade na sua globalidade.

03

IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO

3

TIPO DE SUJEITO PASSIVO

- Os campos relativos à designação e tipo de sujeito passivo são preenchidos automaticamente pelo sistema, segundo a informação constante no cadastro.



- Caso o campo relativo ao tipo de sujeito passivo não se encontre preenchido:
  - ✓ As sociedades por quotas e unipessoais por quotas, sociedades anónimas, cooperativas, sociedades irregulares e outras sociedades bem como os agrupamentos complementares de empresas e os agrupamentos europeus de interesse económico devem assinalar o campo 1 – residente que exerce, a título principal, atividade comercial, industrial ou agrícola;
  - ✓ As associações ou fundações e outras pessoas coletivas de direito público assinalam, em regra, o campo 2 – residente que não exerce, a título principal, atividade comercial, industrial ou agrícola;
  - ✓ Os sujeitos passivos não residentes com estabelecimento estável em território português devem assinalar o campo 3;
  - ✓ Os sujeitos passivos não residentes sem estabelecimento estável em território português que auferam, neste território, rendimentos sujeitos a IRC, relativamente aos quais não haja lugar a retenção na fonte a título definitivo, devem assinalar o campo 4.
- No caso de o pré-preenchimento não se encontrar correto, o sujeito passivo deve proceder à correção ou atualização da informação, através da apresentação de uma declaração de alterações, nos termos do n.º 5 do artigo 118.º do CIRC. Após esta alteração, corrige e entrega a declaração modelo 22 que entretanto se encontrava em erro.

3-A	QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA NOS TERMOS DO ANEXO AO DECRETO-LEI N.º 372/2007, DE 6 DE NOVEMBRO OU COMO COOPERATIVA
-----	---

Este quadro é de preenchimento obrigatório pelos sujeitos passivos residentes que exerçam, diretamente e a título principal, uma atividade económica de natureza comercial, industrial ou agrícola e pelos não residentes com estabelecimento estável.

- Os sujeitos passivos devem assinalar neste quadro o estatuto de micro, pequena ou média empresa, nos termos previstos no anexo ao Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, alterado pelos Decretos-Lei n.ºs 143/2009, de 16 de junho, 81/2017, de 30 de junho e 13/2020, de 7 de abril. Assim, se se qualifica como **microempresa** deve assinalar o campo 3, se se qualifica como **pequena empresa** deve assinalar o campo 4, ou se se qualifica como **média empresa** deve assinalar o campo 1. Os restantes sujeitos passivos assinalam o campo 2. Caso não tenham solicitado a certificação junto do

Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e à Inovação, I.P. (IAPMEI, I.P.), a qual constitui prova bastante dessa qualificação, devem estar em condições de comprovar a mesma.

Nos termos do artigo 2.º do anexo ao referido diploma,

- a categoria de **média empresa** é constituída por empresas que empregam menos de 250 pessoas e cujo volume de negócios anual não excede 50 milhões de euros ou cujo balanço total anual não excede 43 milhões de euros.
- A categoria de **pequena empresa** é constituída por empresas que empregam menos de 50 pessoas e cujo volume de negócios anual não excede 10 milhões de euros ou cujo balanço total anual não excede 10 milhões de euros.
- A categoria de **microempresa** é constituída por empresas que empregam menos de 10 pessoas e cujo volume de negócios anual não excede 2 milhões de euros ou cujo balanço total anual não excede 2 milhões de euros.

<b>Categoria de empresa</b>	<b>Efetivos</b>	<b>Volume de negócios</b>	<b>ou</b>	<b>Balanço total</b>
Média	< 250	≤ 50 milhões de euros		≤ 43 milhões de euros
Pequena	< 50	≤ 10 milhões de euros		≤ 10 milhões de euros
Micro	< 10	≤ 2 milhões de euros		≤ 2 milhões de euros

Tratando-se de uma empresa que tenha empresas parceiras e associadas, nos termos definidos no anexo ao Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, a determinação dos resultados da empresa (cálculo dos efetivos e dos montantes financeiros) é efetuada de acordo com o disposto no artigo 6.º do anexo ao referido decreto-lei.

Assim, ainda que os dados da empresa se encontrem dentro dos limites para poder ser qualificada como PME, se os dados agregados (da empresa e das suas parceiras e associadas) ultrapassarem tais limites, as empresas envolvidas não podem obter a qualificação de PME.

Devem observar-se, ainda, todos os conceitos e critérios a utilizar para aferir o respetivo estatuto de PME não referidos nas presentes instruções, mas que constam do anexo ao Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, alterado pelos Decretos-Lei n.ºs 143/2009, de 16 de junho, 81/2017, de 30 de junho e 13/2020, de 7 de abril.





O campo 5 deve ser preenchido apenas pelas entidades que se qualificam como cooperativas nos termos do Código Cooperativo.

3-B	ORGANISMOS DE INVESTIMENTO COLETIVO (OIC)
-----	---

- Este quadro é de preenchimento **apenas** para os Organismos de Investimento Coletivo (OIC) previstos no n.º 1 do artigo 22.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF), com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 7/2015, de 13 de janeiro, em vigor a partir de 1 de julho de 2015, ou seja, fundos de investimento mobiliário, fundos de investimento imobiliário, sociedades de investimento mobiliário e sociedades de investimento imobiliário que se constituam e operem de acordo com a legislação nacional, os quais estão ainda obrigados ao preenchimento do anexo F.
- Os fundos de investimento que beneficiem de isenção de IRC (vg. os fundos de investimento imobiliário em recursos florestais, previstos no art.º 24.º do EBF e os fundos de investimento imobiliário destinados à reabilitação urbana, previstos no art.º 71.º do mesmo diploma), não assinalam este quadro, devendo entregar o **anexo D** da declaração.

3-C	IMPUTAÇÃO DE RENDIMENTOS (Art.º 5.º, n.º 9)
-----	---

Este quadro é preenchido pelos sócios ou membros, que não tenham sede nem direção efetiva em território português, das entidades referidas no artigo 6.º do Código do IRC (entidades sujeitas ao regime de transparência fiscal), para efeitos da imputação prevista neste artigo, considerando-se que os mesmos obtêm esses rendimentos através de estabelecimento estável nele situado. Estes sujeitos passivos devem preencher os campos 709 ou 755 do quadro 07, consoante os casos.

4	REGIMES DE TRIBUTAÇÃO DOS RENDIMENTOS
---	---------------------------------------

#### Campo 1 – Regime geral

- As entidades residentes que exercem, a título principal, atividades de natureza comercial, industrial ou agrícola, estão, em regra, abrangidas pelo regime geral - campo 1, com

exceção das suscetíveis de usufruírem de uma das taxas reduzidas indicadas no quadro 08.1, as quais devem assinalar o campo 5 - redução de taxa.

- As entidades não residentes com estabelecimento estável estão também, em regra, abrangidas pelo regime geral - campo 1, com exceção das suscetíveis de usufruírem de uma das taxas reduzidas indicadas no quadro 08.1, as quais devem assinalar o campo 5 - redução de taxa.
- As taxas específicas das Regiões Autónomas previstas no Decreto Legislativo Regional n.º 2/99/A, de 20 de janeiro e no Decreto Legislativo Regional n.º 2/2001/M, de 20 de fevereiro, **não constituem regimes de redução de taxa**, pelo que os sujeitos passivos que obtenham rendimentos imputáveis àquelas circunscrições devem também assinalar o campo 1 - regime geral, com exceção das suscetíveis de usufruírem de uma das taxas reduzidas indicadas no quadro 08.1, as quais devem assinalar o campo 5 - redução de taxa.
- Os residentes que não exercem, a título principal, atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola, bem como os não residentes sem estabelecimento estável, ainda que abrangidos por taxas específicas, assinalam também o campo 1 - regime geral, apesar de o apuramento da coleta ser efetuado nos campos 348 e 349 do quadro 10.

#### **Campos 3 e 4 – Regime de isenção**

- O regime de **isenção definitiva** só pode ser assinalado pelos sujeitos passivos que dela beneficiem e que são, designadamente, os identificados no quadro 031 do anexo D.
- Do mesmo modo, o **regime de isenção temporária** também só pode ser assinalado pelos sujeitos passivos que beneficiem de um regime de isenção com caráter temporário, nomeadamente, os referidos no quadro 032 do anexo D.
- Os regimes de isenção temporária e isenção definitiva não podem coexistir simultaneamente.

#### **Campo 5 – Regime de redução de taxa**

- Devem assinalar este campo todos os sujeitos passivos abrangidos por uma das situações previstas no quadro 08.1, exceto os sujeitos passivos abrangidos pelo regime simplificado de determinação da matéria coletável que tenham assinalado o campo 245 daquele

quadro 08.1 e que beneficiem do regime de interioridade previsto no artigo 41.º-B do Estatuto dos Benefícios Fiscais (aditado pela Lei n.º 42/2016 de 28/12) aplicável aos períodos de tributação de 2017 e seguintes.

#### **Campo 6 – Regime simplificado**

- Devem assinalar este campo os sujeitos passivos residentes, não isentos nem sujeitos a um regime especial de tributação, que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola, e que, verificando cumulativamente as condições enumeradas nas alíneas a) a f) do n.º 1 do artigo 86.º-A do CIRC, tenham optado, nos termos previstos no n.º 4 do mesmo artigo, pelo regime simplificado de determinação da matéria coletável.
- O apuramento da matéria coletável é efetuado no anexo E e transportado para o campo 346 do quadro 09 da declaração.
- Devem também assinalar este campo os sujeitos passivos que pretendam entregar a declaração modelo 22 relativa a períodos de 2010 ou anteriores e que naqueles períodos se encontravam enquadrados no regime simplificado de determinação do lucro tributável previsto no ex-artigo 58.º do CIRC. Neste caso, o apuramento do lucro tributável é efetuado no anexo B e transportado para o campo 400 do quadro 09 da declaração modelo 22.
- O antigo regime simplificado foi revogado pelo artigo 92.º da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril (Orçamento do Estado para 2010) pelo que o campo 6 deste quadro só se aplica a períodos de tributação anteriores a 2011.

#### **Campos 1 e 7 – Regime de transparência fiscal**

- Tratando-se de entidades sujeitas ao regime de transparência fiscal, são assinalados, em simultâneo, os campos 1 e 7 – regime geral e transparência fiscal.

#### **Campos 1 e 8 – Regime especial de tributação de grupos de sociedades**

- Os sujeitos passivos enquadrados no regime especial de tributação de grupos de sociedades devem assinalar em simultâneo os campos 1 e 8 – regime geral e grupos de sociedades, indicando, no campo 9, o NIF da sociedade dominante ou, no caso de opção

pelo regime previsto no art.º 69.º-A do CIRC, o NIF da sociedade com sede ou direção efetiva em território português designada para assumir a responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações que incumbem à sociedade dominante.

- Nos casos em que a sociedade dominante, residente num Estado membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu que esteja vinculado a cooperação administrativa no domínio da fiscalidade equivalente à estabelecida no âmbito da União Europeia, possua um estabelecimento estável em território português através do qual sejam detidas as participações sociais nas sociedades dominadas, deve ser inscrito o NIF deste estabelecimento.

#### **Campo 10 – Opção pela taxa do artigo 87.º, n.º 1**

- A possibilidade de opção pela aplicação da taxa do regime geral do IRC **não tem aplicação aos períodos de 2011 e seguintes.**

#### **Campo 11 – Aplicação do ex-artigo 87.º, n.º 7 do CIRC (apenas para períodos de 2009 a 2011)**

- Face ao disposto no n.º 7 do artigo 87.º do CIRC, revogado pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, a taxa referida no primeiro escalão da tabela prevista no n.º 1 não é aplicável, no período de tributação respetivo, sujeitando-se a totalidade da matéria coletável à taxa de **25 %** quando:
  - a) Em consequência de operação de cisão ou outra operação de reorganização ou reestruturação empresarial efetuada depois de 31 de dezembro de 2008, uma ou mais sociedades envolvidas venham a determinar matéria coletável não superior a € 12.500,00;
  - b) O capital de uma entidade seja realizado, no todo ou em parte, através da transmissão dos elementos patrimoniais, incluindo ativos intangíveis, afetos ao período de uma atividade empresarial ou profissional por uma pessoa singular e a atividade exercida por aquela seja substancialmente idêntica à que era exercida a título individual.
- Os sujeitos passivos que se encontrem nestas condições devem assinalar o campo 11 deste quadro.

- O cálculo do imposto é efetuado apenas no campo 347-B do quadro 10 (taxa de IRC = 25%).

#### **Campo 12 - Artigo 36.º-A do EBF**

- Este campo deve ser obrigatoriamente assinalado pelas entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira a partir de 1 de janeiro de 2015, às quais é aplicável o regime previsto no artigo 36.º-A do EBF.
- Também deve ser assinalado pelas entidades que, tendo sido licenciadas ao abrigo do regime do artigo 36.º do EBF que terminou em 31 de dezembro de 2020, preenchem os requisitos previstos no artigo 36.º-A.

#### **Campo 13 – Regime especial de determinação da matéria coletável aplicável à atividade de transporte marítimo**

- O Decreto-Lei n.º 92/2018, de 13 de novembro, veio instituir um regime especial de determinação da matéria coletável em sede de IRC para a marinha mercante, de caráter optativo, com base na tonelagem dos navios e embarcações (*tonnage tax*).
- Este campo deve ser assinalado exclusivamente pelas empresas que tenham optado por este regime, devendo ser entregue o Anexo G. Nos termos do artigo 1.º do Anexo ao diploma, podem optar pelo regime os sujeitos passivos de IRC com sede ou direção efetiva em território português que exerçam, a título principal, atividades de natureza comercial relacionadas com o transporte marítimo de mercadorias ou de pessoas, legalmente habilitados para o efeito, aos quais não seja aplicável o regime simplificado de determinação da matéria coletável previsto no art.º 86.º-A do Código do IRC.
- A opção pela aplicação do regime especial é efetuada por via eletrónica no Portal das Finanças:
  - No início de atividade;
  - Até ao final do período de tributação no qual os sujeitos passivos pretendam iniciar a aplicação do regime especial.
- Assim, relativamente ao período de 2019 e seguintes, a opção é feita até ao final do período, em regra, até 31 de dezembro do ano relativamente ao qual se pretende optar

pelo regime especial. Sobre a comunicação da opção, ver o Ofício-circulado n.º 20202/2019, de 11 de janeiro, da área dos impostos sobre o rendimento.

<b>4-A</b> TRANSFERÊNCIA DE RESIDÊNCIA/CESSAÇÃO DA ATIVIDADE DE ESTABELECIMENTO ESTÁVEL/AFETAÇÃO DE ELEMENTOS PATRIMONIAIS (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º-A, n.º 11)
---

- Os campos relativos a este quadro apenas são assinalados nos casos em que a declaração de rendimentos corresponda ao período de tributação em que ocorreu:
  - a) A cessação de atividade de entidade com sede ou direção efetiva em território português em resultado da transferência da respetiva residência para fora desse território e desde que os respetivos elementos patrimoniais não permaneçam efetivamente afetos a um estabelecimento estável da mesma entidade situado em território português;
  - b) A afetação de elementos patrimoniais de uma entidade residente a um seu estabelecimento estável situado fora do território português, relativamente ao qual tenha sido exercida a opção prevista no n.º 1 do artigo 54.º-A do CIRC (não concorrência para a determinação do lucro tributável em IRC dos lucros e prejuízos imputáveis ao estabelecimento estável);
  - c) A cessação de atividade em território português de estabelecimento estável de entidade não residente que implique a transferência de elementos patrimoniais para fora desse território;
  - d) A transferência, por qualquer título material ou jurídico, para fora do território português, dos elementos patrimoniais que se encontrem afetos a estabelecimento estável de entidade não residente situado em território português.
- O campo 1 é assinalado quando, nas situações referidas nas alíneas a) a d) do ponto anterior, o local de destino dos elementos patrimoniais seja um Estado membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu, neste último caso, desde que exista obrigação de cooperação administrativa no domínio do intercâmbio de informações e da assistência à cobrança equivalente à estabelecida na União Europeia. Nestes casos, se houver lugar ao preenchimento do campo 789 do quadro 07, o sujeito passivo pode optar por uma das modalidades de pagamento do imposto correspondente previstas no



n.º 2 do artigo 83.º do CIRC, devendo, para o efeito, preencher o quadro 10-B (ver instruções deste quadro).

De referir que a Lei n.º 32/2019, de 3 de maio, revogou a alínea b) do n.º 2 do artigo 83.º do CIRC, pelo que deixou de ser possível optar pelo pagamento diferido. No entanto, o pagamento diferido continua a aplicar-se aos sujeitos passivos que tenham optado por esta modalidade de pagamento relativamente aos elementos patrimoniais transferidos, nas situações anteriormente indicadas, que tenham ocorrido até à data da entrada em vigor desta Lei, ou seja, até 4 de maio de 2019.

- O campo 2 é assinalado quando o local de destino dos elementos patrimoniais acima referidos não seja um Estado membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu, neste último caso, desde que exista obrigação de cooperação administrativa no domínio do intercâmbio de informações e da assistência à cobrança equivalente à estabelecida na União Europeia.

04	CARACTERISTICAS DA DECLARAÇÃO
1	TIPO DE DECLARAÇÃO

Neste quadro é sempre indicado se se trata de primeira declaração do período - campo 1 ou de declaração de substituição - campos 2, 3, 4, 5 ou 6.

#### **Campo 1 – 1.ª Declaração do período**

- Só pode existir uma primeira declaração para cada período de tributação, exceto no ano em que, nos termos do artigo 8.º do CIRC, seja adotado um período de tributação diferente do que vinha sendo seguido nos termos gerais. Neste caso, há uma primeira declaração relativa ao período que decorre entre o início do ano civil e o dia imediatamente anterior ao do início do novo período de tributação. E há também uma primeira declaração referente ao novo período de tributação.

### Declarações de substituição

- As declarações de substituição devem ser **integralmente** preenchidas, sendo possível apurar o diferencial de imposto a pagar e gerar a consequente referência de pagamento através da Internet, logo após a submissão.
- Todas as declarações modelo 22 de substituição devem obedecer às condições previstas nos n.ºs 1, 2 ou 3 do artigo 122.º do Código do IRC, conforme os casos.
- Quando seja aplicável o **regime de tributação dos grupos de sociedades (RETGS)**, a entrega de uma declaração de substituição (individual) nos termos do artigo 122.º do CIRC determina a apresentação, pela sociedade dominante, da declaração de substituição relativa ao grupo.

### Campo 2 – Declaração de substituição – artigo 122.º, n.ºs 1 e 2 do CIRC

- Nos termos do n.º 1 do artigo 122.º do CIRC, quando tenha sido liquidado imposto inferior ao devido ou declarado prejuízo fiscal superior ao efetivo, deve ser apresentada declaração de substituição, ainda que fora do prazo legalmente estabelecido.
- Porém, nos termos do n.º 2 desta mesma disposição legal, é estipulado o prazo de um ano para a apresentação de declarações modelo 22 de substituição para correção da autoliquidação da qual tenha resultado imposto superior ao devido ou prejuízo fiscal inferior ao efetivo.
- Este campo é também utilizado para as declarações de substituição submetidas dentro dos prazos legais de entrega, referidos no artigo 120.º do CIRC.

### Campo 3 – Declaração de substituição – artigo 64.º, n.º 4 do CIRC

- Este campo é assinalado quando se trate de declaração de substituição apresentada nos termos do n.º 4 do artigo 64.º do CIRC, ou seja, quando o valor patrimonial tributário definitivo do imóvel não estiver determinado até ao final do prazo estabelecido para a entrega da declaração do período a que respeita a transmissão.

Neste caso, a apresentação da declaração é efetuada durante o mês de janeiro do ano seguinte àquele em que os valores patrimoniais tributários se tornaram definitivos.



- As declarações de substituição apresentadas por força desta disposição legal só produzem efeitos se a alteração efetuada pelo sujeito passivo, comparativamente à declaração anterior (certa e liquidada), consistir exclusivamente na correção prevista na alínea a) do n.º 3 do artigo 64.º do CIRC (campo 745 do quadro 07 - ajustamento positivo), **não devendo ser utilizadas para a introdução de quaisquer outras correções à autoliquidação.**
- Caso esta declaração seja submetida fora de prazo legal, deve ser assinalado o campo 5 e não este campo.

#### **Campo 4 – Declaração de substituição – artigo 120.º, n.ºs 8 e 9 do CIRC**

- O campo 4 deste quadro é assinalado quando se trate de declaração de substituição apresentada nos termos do n.º 8 ou 9 do artigo 120.º do CIRC. Neste caso, o prazo para a apresentação da declaração é de 60 dias a contar da data da verificação do facto que a determinou. Esta data deve ser indicada no campo 418 do quadro 11.
- Sobre este campo, ver as instruções do campo 417 do quadro 13.

#### **Campo 5 – Declaração de substituição – artigo 64.º, n.º 4 do CIRC, submetida fora do prazo legal**

- Se a declaração a apresentar nos termos do n.º 4 do artigo 64.º do CIRC for submetida fora do prazo referido nesta disposição legal, deve ser assinalado este campo.

#### **Campo 6 – Declaração de substituição – artigo 122.º, n.º 3 do CIRC**

- Com a publicação da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2009) foi aditado o n.º 3 ao artigo 122.º do CIRC.
- Esta disposição permite que o prazo de um ano referido no n.º 2 do artigo 122.º do CIRC seja, em caso de decisão administrativa ou sentença superveniente, contado a partir da data em que o declarante tome conhecimento dessa mesma decisão ou sentença, sendo aquela indicada neste campo da declaração.
- Estão nestas condições, nomeadamente, as situações de concessão de benefício fiscal por ato ou contrato quando este seja concluído após o decurso do prazo normal de entrega de

declaração de substituição do período em causa ou os casos de dedução de prejuízos dependente de autorização ministerial (vd. n.º 12 do artigo 52.º do CIRC), quando esta seja proferida fora do prazo referido.

- Assim, para efeitos do alargamento do prazo de entrega de declarações de substituição das quais resultem correções a favor do sujeito passivo, não são tidos em conta quaisquer factos supervenientes, mas apenas aqueles que se consubstanciam numa decisão administrativa ou sentença judicial que não foi possível ao sujeito passivo conhecer no decurso do prazo geral previsto no n.º 2 do artigo 122.º do CIRC.
- Face à especificidade que envolve este tipo de declarações, as mesmas são alvo de análise por parte dos serviços da AT.
- Apenas produzem efeitos, aquelas declarações que reúnam as condições referidas no n.º 3 do artigo 122.º do CIRC e com as consequências referidas no n.º 4 deste mesmo artigo, quando seja aplicável.

2	DECLARAÇÕES ESPECIAIS
---	-----------------------

- Os campos relativos a declarações especiais são de preenchimento obrigatório somente nas situações aí previstas: declaração do grupo, declaração do período de liquidação, declaração do período de cessação, declaração com período especial de tributação, declaração antes ou após a dissolução ou declaração do período do início de tributação.

#### **Campo 1 – Declaração do grupo**

- Quando for aplicável o regime especial de tributação dos grupos de sociedades, a sociedade dominante deve enviar a declaração periódica de rendimentos relativa ao **lucro tributável do grupo** apurado nos termos do artigo 70.º do CIRC, devendo assinalar este campo.
- Cada uma das sociedades do grupo, incluindo a sociedade dominante, deve também apresentar a sua declaração periódica de rendimentos onde seja determinado o imposto como se aquele regime não fosse aplicável, nos termos da alínea b) do n.º 6 do artigo 120.º do Código do CIRC. Nestas declarações individuais não é assinalado este campo.

- Sempre que alguma das sociedades do grupo apresente declaração de substituição da declaração prevista na alínea b) do n.º 6 do artigo 120.º do Código do IRC, a sociedade dominante também deve proceder à substituição da declaração periódica de rendimentos do grupo prevista no n.º 5 do artigo 122.º.

#### **Campo 2 – Declaração do período de liquidação**

- No período em que ocorre o encerramento da liquidação, desde que o período de liquidação não ultrapasse dois anos, podem ser entregues duas declarações de rendimentos, sendo a primeira, **obrigatória** e referente ao início do período até à data do encerramento da liquidação (declaração do período de cessação) e uma **facultativa** (declaração do período de liquidação), respeitante a todo o período de liquidação, isto é, desde a data da dissolução até à data da cessação, conforme previsto no artigo 79.º do CIRC.
- A declaração relativa ao período de liquidação tem por objetivo corrigir o lucro tributável declarado durante este período o qual tem natureza provisória.

#### **Campo 3 – Declaração do período de cessação**

- Ocorrendo **cessação de atividade**, nos termos do n.º 5 do artigo 8.º do CIRC, deve ser assinalado este campo, indicando-se simultaneamente a respetiva data no campo 6. Neste caso, a declaração de rendimentos deve ser enviada até ao último dia do terceiro mês seguinte ao da data da cessação, independentemente de esse dia ser útil ou não útil, nos termos do n.º 3 do artigo 120.º do mesmo Código.
- A cessação de atividade para efeitos de IRC ocorre nas situações referidas no n.º 5 do artigo 8.º do CIRC. Em consequência, este campo **não pode ser assinalado** no caso de o sujeito passivo ter declarado a cessação de atividade apenas para efeitos de IVA.

#### **Campos 4 e 5 – Declaração com período especial de tributação (antes da alteração e após a alteração)**

- Estes campos são assinalados sempre que o período de tributação não coincida com o ano civil, nos termos do n.º 2 do artigo 8.º do CIRC.

- No ano em que seja adotado um novo período anual de tributação, há lugar ao envio de duas declarações, uma relativa ao período da tributação (inferior a um ano) que decorre entre 1 de janeiro e o último dia desse período e outra relativa ao novo período de tributação.
- O campo 4 – antes da alteração, é assinalado no caso de períodos de tributação inferiores a doze meses.
- Na declaração correspondente ao período referido na alínea d) do n.º 4 do artigo 8.º do CIRC deve-se assinalar o campo 4 – antes da alteração e nas declarações dos períodos seguintes, de acordo com o período de tributação adotado, é assinalado sempre o campo 5 – após a alteração.
- Tratando-se de declaração relativa a sujeito passivo que tenha declarado início de atividade e tenha adotado, logo no momento do início de atividade, um período de tributação diferente do ano civil, **são assinalados em simultâneo** os campos 4 – antes da alteração e 7 – declaração do período do início de tributação, caso o período de tributação seja inferior a doze meses ou os campos 5 – após a alteração e 7 – declaração do período do início de tributação, caso o período de tributação tenha a duração de um ano completo.
- No caso de declaração relativa a sujeito passivo que tenha adotado um período de tributação diferente do ano civil e que pretenda enviar uma declaração relativa ao período de cessação, por ter cessado a atividade para efeitos de IRC, **são assinalados em simultâneo** o campo 4 – antes da alteração (por se tratar de um período inferior a doze meses), o campo 3 – declaração do período de cessação e o campo 6 – data da cessação.

#### **Campo 7 – Declaração do período do início de atividade**

- Este campo é assinalado quando se trate da primeira declaração apresentada pelo sujeito passivo após o início de atividade.
- A data do início do período de tributação indicada no campo 1 do quadro 1 tem que ser **igual** à data constante do cadastro.

**Campo 8 – Data da transmissão/data da aquisição**

- As entidades não residentes sem estabelecimento estável, quando estejam obrigadas à apresentação da declaração de rendimentos no prazo de 30 dias previsto nas alíneas b) e c) do n.º 5 do artigo 120.º do CIRC, devem indicar, neste campo, a data da transmissão onerosa do imóvel ou a data da aquisição do incremento patrimonial, devendo esta coincidir com a data do final do período de tributação indicada no quadro 01 – campo 1.

**Campo 9 – Antes da dissolução e Campo 10 – Após a dissolução**

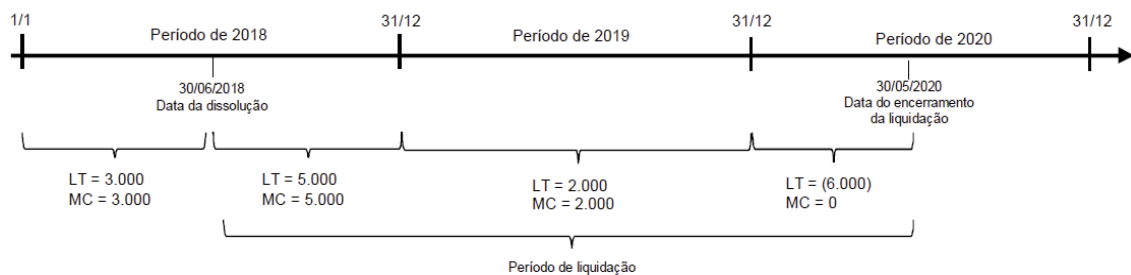
- Caso a dissolução e a cessação (encerramento da liquidação) ocorram na mesma data, é entregue apenas uma declaração relativa ao período decorrido desde o início do período de tributação até à data da cessação (declaração do período de cessação). Neste caso, devem ser assinalados apenas os campos 3 e 6.
- Ocorrendo a dissolução e a cessação no mesmo período de tributação, mas em datas diferentes, sem prejuízo da observância do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 79.º do CIRC, devem ser entregues:
  - Uma declaração relativa ao período decorrido desde o início do período de tributação até à data da dissolução. Neste caso, deve ser assinalado apenas o campo 9;
  - Uma declaração relativa ao período decorrido entre o dia seguinte ao da dissolução e a data do encerramento da liquidação. Neste caso, devem ser assinalados simultaneamente os campos 3, 6 e 10.
- Caso não ocorra a cessação (encerramento da liquidação) até ao final do período em que ocorreu a dissolução, deve ser entregue uma declaração relativa ao período decorrido entre o dia seguinte ao da dissolução e o final do período de tributação. Neste caso, deve ser assinalado apenas o campo 10.
- Caso o período de liquidação se prolongue pelos períodos seguintes (mas desde que não exceda dois anos), é entregue uma declaração por período, que terá natureza provisória, sendo o lucro tributável corrigido face à determinação do lucro tributável correspondente a todo o período de liquidação. Neste caso, deve também ser assinalado apenas o campo 10.
- No período em que ocorra o encerramento da liquidação e conseqüente cessação de atividade, é entregue uma declaração relativa ao período decorrido desde o início do período de tributação até à data desta. Neste caso, devem ser assinalados simultaneamente

os campos 3, 6 e 10. É também entregue uma declaração correspondente a todo o período de liquidação que irá corrigir o lucro tributável apurado anteriormente.

**Exemplo:**

Suponha-se que a empresa X é uma PME que se dissolve em 30 de junho de 2018, entrando em liquidação. A data do encerramento desta ocorrerá em 30 de maio de 2020.

Vejamos como se deve proceder, de harmonia com o preceituado no artigo 79.º do CIRC (valores em euros):

**Obrigações declarativas:**

- ▶ Até 30/11/2018 – Deve assinalar o campo 9 - Antes da dissolução
  - Declaração modelo 22 relativa ao período de 01/01/2018 a 30/06/2018, com imposto a pagar, apurado a título definitivo ( $3.000 \times 17\% = 510$ ).
- ▶ Até 31/05/2019 – Deve assinalar o campo 10 - Após a dissolução
  - Declaração modelo 22 referente ao período de 01/07/2018 a 31/12/2018, com imposto a pagar, apurado a título provisório ( $5.000 \times 17\% = 850$ ).
- ▶ Até 31/05/2020 – Deve assinalar o campo 10 - Após a dissolução
  - Declaração modelo 22 referente ao período de 2019, com imposto a pagar, apurado a título provisório ( $2.000 \times 17\% = 340$ ).
- ▶ Até 31/08/2020
  - Declaração modelo 22 (de cessação) respeitante ao período de 01/01/2020 a 30/05/2020, sem imposto a pagar; Deve assinalar o campo 3, preencher o campo 6 e assinalar o campo 10
  - Declaração modelo 22 com o movimento global de todo o período de liquidação (desde 01/07/2018 a 30/05/2020) para correção do resultado, donde:

$$LT (5.000 + 2.000 - 6.000) = 1.000$$

$$IRC (1.000 \times 17\%) = 170$$



*IRC já pago (850 + 340) = 1.190*

*IRC a recuperar (1.190 – 170) = 1.020*

*Deve assinalar o campo 2 - declaração do período de liquidação*

3	ANEXOS
---	--------

- A declaração modelo 22 tem 8 anexos (A, B, C, D, E, F, G e AIMI), sendo que os anexos B e E referem-se ao regime simplificado de tributação. Quanto a estes anexos devem ter-se em conta as seguintes especificidades:
- O anexo A deve, nos termos do n.º 2 do artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, ser apresentado pelos sujeitos passivos que, cumulativamente:
  - tenham apurado matéria coletável no período superior a € 50.000,00; e
  - tenham estabelecimentos estáveis ou representações locais em mais de um município.
- O anexo B aplica-se aos períodos de 2010 e anteriores e destina-se a ser preenchido pelos sujeitos passivos enquadrados no **regime simplificado de determinação do lucro tributável** previsto no ex-artigo 58.º do CIRC, o qual foi revogado pelo artigo 92.º da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril (Orçamento do Estado para 2010).
- O anexo C deve ser apresentado pelos sujeitos passivos que obtenham rendimentos imputáveis às regiões autónomas, exceto se a matéria coletável do período for nula.
- O anexo D aplica-se aos períodos de 2011 e seguintes e destina-se a ser preenchido pelos sujeitos passivos que obtenham rendimentos isentos ou usufruam de outros benefícios fiscais em sede de IRC.
- O anexo E aplica-se aos períodos de 2014 e seguintes e destina-se a ser preenchido pelos sujeitos passivos residentes que exerçam a título principal uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola que verifiquem, cumulativamente, as condições exigidas nas alíneas a) a f) do n.º 1 do artigo 86.º-A do CIRC e tenham optado pelo **regime simplificado de determinação da matéria coletável**, nos termos do n.º 3 do mesmo artigo.
- O **anexo F** aplica-se aos períodos de 2015 e seguintes e destina-se ao apuramento do imposto, pelos Organismos de Investimento Coletivo nos termos do art.º 22.º do EBF, com a



redação dada pelo Decreto-Lei n.º 7/2015, de 13 de janeiro, e do regime transitório previsto no artigo 7.º deste diploma.

- O **anexo G** aplica-se aos períodos de 2018 e seguintes e destina-se ao apuramento da matéria coletável das atividades de transporte marítimo, sempre que tenha sido feita a opção pelo regime especial aprovado pelo Decreto-Lei n.º 92/2018, de 13 de novembro.
- O **anexo AIMI** aplica-se aos períodos de 2016 e seguintes e destina-se à identificação dos prédios detidos por pessoas coletivas e que se encontrem afetos ao uso pessoal dos titulares do respetivo capital, dos membros dos órgãos sociais ou de quaisquer órgãos de administração, direção, gerência ou fiscalização ou dos respetivos cônjuges, ascendentes ou descendentes.

05

IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL E DO CONTABILISTA CERTIFICADO

- No campo 1 é obrigatória a indicação do número de identificação fiscal do representante legal.
- No entanto, a designação de representante é meramente **facultativa**, em relação às entidades que sejam consideradas, para efeitos fiscais, como residentes:
  - **noutro Estado membro da União Europeia** (Alemanha, Áustria, Bélgica, Bulgária, Chipre, Croácia, Dinamarca, Eslováquia, Eslovênia, Espanha, Estónia, Finlândia, França, Grécia, Hungria, Irlanda, Itália, Letónia, Lituânia, Luxemburgo, Malta, Holanda, Polónia, Portugal, Reino Unido (até 31 de janeiro de 2020), República Checa, Romênia e Suécia); ou
  - **num Estado membro do Espaço Económico Europeu**, desde que esteja vinculado a cooperação administrativa no domínio da fiscalidade equivalente à estabelecida no âmbito da União Europeia (Islândia e Noruega).
- Os administradores de uma sociedade, sendo os respetivos representantes legais, devem, ainda que se tratem de pessoas não residentes em Portugal e que aqui não obtenham rendimentos, possuir número de identificação fiscal, por força do disposto no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 147/2013, de 28 de janeiro.





- Todos os sujeitos passivos são obrigados a enviar a declaração de rendimentos através da opção “Contabilistas Certificados”, com exceção das entidades que não exercem, a título principal, atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola, quando não estejam obrigadas a possuir contabilidade regularmente organizada, e das entidades não residentes sem estabelecimento estável.
- O campo 2 deve ser preenchido quando a declaração de rendimentos modelo 22 for submetida por contabilista certificado, por contabilista certificado suplente ou por contabilista certificado suplente provisório.
- O campo 4 só deve ser assinalado quando ocorrer **justo impedimento de curta duração** nos termos previstos nos artigos 12.º-A do Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, que aprovou os estatutos da Ordem dos Contabilistas Certificados.

No campo 4 deve ser indicado o facto que determinou o justo impedimento de acordo com os seguintes códigos:

Código do facto	Ocorrência
01	Falecimento de cônjuge não separado de pessoas e bens, de pessoa com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, ou de parente ou afim no 1.º grau da linha reta (alínea a) do n.º 1 do art.º 12.º-A do Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro)
02	Falecimento de outro parente ou afim na linha reta ou no 2.º grau da linha colateral (alínea b) do n.º 1 do art.º 12.º-A do Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro)
03	Doença grave e súbita ou internamento hospitalar, que impossibilite em absoluto o contabilista certificado de cumprir as suas obrigações, bem como nas situações de parto ou de assistência inadiável e imprescindível a cônjuge ou pessoa que viva em união de facto ou economia comum e a parente ou afim no 1º grau da linha reta, em caso de doença ou acidente destes (alínea c) do n.º 1 do art.º 12.º-A do Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro)
04	Situações de parentalidade (alínea d) do n.º 1 do art.º 12.º-A do Decreto-Lei n.º 452/99)

- No campo 5 deve ser indicada a data do início da ocorrência do facto que está na origem do justo impedimento assinalado no campo 4.
- No campo 6 deve ser indicada a data da cessação do facto que está na origem do justo impedimento.



07

## APURAMENTO DO LUCRO TRIBUTÁVEL

- Este quadro, **a preencher somente** pelas entidades residentes que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola, bem como pelas entidades não residentes com estabelecimento estável, destina-se ao apuramento do lucro tributável que corresponde ao resultado líquido do período, apurado na contabilidade (o qual é demonstrado na declaração anual de informação contabilística e fiscal – IES, a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo 117.º do CIRC), eventualmente corrigido nos termos do CIRC e outras disposições legais aplicáveis.
- **Este quadro não deve ser preenchido pelas entidades que assinalaram o campo 1 do quadro 03-B Organismos de Investimento Coletivo, atendendo que o lucro tributável das mesmas é apurado no Anexo F.**
- Este quadro não deve ser preenchido no caso de declaração do grupo nem no caso de tributação pelo regime simplificado de determinação da matéria coletável.
- Mesmo que não existam correções para efeitos fiscais, deve ser sempre preenchido o campo 701.
- Se o resultado líquido do período for nulo, o campo 701 é preenchido com o valor zero.
- O valor indicado no campo 701 deste quadro tem que coincidir com o indicado nos campos respetivos dos anexos A, B ou C da IES, para as entidades obrigadas à sua apresentação.
- Os benefícios fiscais a que se refere o campo 774 deste quadro são todos os que operam por dedução ao rendimento, nomeadamente os relativos à criação de emprego (benefício revogado pela Lei n.º 43/2018, de 9 de agosto, com efeitos a partir de 1 de julho de 2018), e os relativos ao mecenato, sendo obrigatória a sua discriminação no quadro 04 do anexo D.
- Tratando-se de sujeitos passivos com mais de um regime de tributação de rendimentos, o apuramento do lucro tributável é feito globalmente, efetuando-se a respetiva discriminação por regimes de tributação no quadro 09, nos campos 301, 312 ou 323, no caso de prejuízo fiscal, ou nos campos 302, 313 ou 324, havendo lucro tributável.



- As linhas em branco podem ser utilizadas para evidenciar outras correções para além das expressamente previstas no impresso. Neste caso, o sujeito passivo deve juntar uma nota explicativa ao processo de documentação fiscal a que se refere o artigo 130.º do CIRC.
- As instruções de preenchimento relativas a cada um dos campos deste quadro, podem ser consultadas no respetivo manual, disponível no Portal das Finanças, em Apoio ao Contribuinte → Informação útil → Manuais → Manual de instruções do Quadro 07 da declaração Modelo 22.

08

REGIMES DE TAXA

- Este quadro deve ser preenchido exclusivamente por sujeitos passivos com rendimentos sujeitos a redução de taxa (campo 5 do quadro 03.4) ou quando existam rendimentos que, embora enquadrados no regime geral, estejam numa das situações referidas no quadro 08.2.

08.1

REGIMES DE REDUÇÃO DE TAXA

**Campo 242 – Estabelecimentos de ensino particular (artigo 56.º do EBF)**

- Os rendimentos dos estabelecimentos de ensino particular integrados no sistema educativo ficam sujeitos a tributação em IRC à taxa de **20 %**, salvo se beneficiarem de taxa inferior. **Este benefício foi revogado pelo Orçamento de Estado para 2012 (Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro) pelo que este campo só deve ser preenchido para os períodos de tributação de 2011 e anteriores.**

**Campo 245 – Benefícios fiscais aplicáveis aos territórios do interior (artigo 41.º-B e ex-artigo 43.º do EBF)****Benefícios fiscais relativos à instalação de empresas em territórios do interior, previstos no artigo 41.º-B do EBF:**

- Este campo deve ser assinalado pelas empresas que beneficiem da taxa de IRC de 12,5% aos primeiros € 25.000,00 de matéria coletável, ao abrigo do artigo 41.º-B do EBF.

- Podem usufruir deste benefício as empresas que exerçam, diretamente e a título principal, uma atividade económica de natureza agrícola, comercial, industrial ou de prestação de serviços em territórios do interior, que sejam qualificados como micro, pequena ou média empresa (PME), nos termos previstos no anexo ao Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, alterado pelos Decretos-Lei n.ºs 143/2009, de 16 de junho, 81/2017, de 30 de junho e 13/2020, de 7 de abril, e que reúnam as condições previstas no n.º 2 do artigo 41.º-B do EBF.
- As áreas territoriais beneficiárias constam do anexo à Portaria n.º 208/2017, de 13 de julho.
- Os sujeitos passivos que utilizarem este benefício são obrigados a preencher o quadro 09 do anexo D (incentivos fiscais sujeitos à regra de *minimis*).

#### **Benefícios fiscais à interioridade previstos no ex-art.º 43.º do EBF:**

- Este campo também deve ser assinalado pelas empresas que beneficiem de uma taxa reduzida em IRC, ao abrigo do anterior regime à interioridade previsto no ex-artigo 43.º do EBF.
- Podem usufruir do benefício de redução de taxa (15%), as empresas que exerçam, diretamente e a título principal, uma atividade económica de natureza comercial, industrial ou de prestação de serviços nas áreas do interior. No caso de instalação de novas entidades, cuja atividade principal se situe nas áreas beneficiárias, a taxa é reduzida a **10%** durante os primeiros cinco períodos de atividade. **Estas reduções de taxa foram revogadas pelo Orçamento de Estado para 2012 (Lei n.º 64-B/2011 – 30/12) pelo que este campo só deve ser preenchido para os períodos de tributação de 2011 e anteriores.**
- Em termos transitórios, uma empresa constituída, até ao final do período de tributação de 2011 numa das áreas beneficiárias, pode continuar a beneficiar da aplicação de uma taxa reduzida de 10% em sede de IRC até ao término dos cinco períodos de atividade expressamente mencionados na alínea b) do n.º 1 do mesmo normativo. Esta possibilidade terminou no período de 2015.
- Nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 55/2008, de 26 de março, considera-se que a atividade principal está situada nas zonas beneficiárias quando os sujeitos passivos



tenham a sua sede ou direção efetiva nessas áreas e nelas se concentre mais de 75% da respetiva massa salarial.

- As áreas beneficiárias foram aprovadas pela Portaria n.º 1117/2009, de 30 de setembro.
- Os sujeitos passivos que utilizarem estas taxas são obrigados a preencher o quadro 09 do anexo D.

**Campo 269 – Benefícios fiscais aplicáveis aos territórios do interior (R.A. Madeira) (artigo 19.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 28.º-A/2021/M, de 30 de dezembro)**

- Este campo deve ser assinalado pelos sujeitos passivos que beneficiem da taxa de 8.75% aos primeiros € 25.000,00 de matéria coletável, aplicável aos territórios do interior no âmbito da Região Autónoma da Madeira, nos termos do n.º 5 do artigo 41.º-B do EBF e do artigo 19.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, aditado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2022/M, de 30 de dezembro, cujas áreas territoriais beneficiárias foram aprovadas pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º852/2022, de 14 de setembro, devem preencher o quadro 07.
- De acordo com a Resolução do Conselho do Governo Regional da Madeira n.º 852/2022, de 14 de setembro, as áreas territoriais abrangidas correspondem às dos municípios de Santana, Porto Santo, São Vicente e Porto Moniz.

**Campo 248 – Estatuto Fiscal Cooperativo (artigo 7.º, n.º 3 da Lei n.º 85/98, de 16 de dezembro)**

- Este campo destina-se a assinalar a taxa reduzida de 20% aplicável até ao período de 2011, ao resultado tributável das cooperativas, com exceção dos resultados provenientes de operações com terceiros e de atividades alheias aos fins cooperativos, aos quais era aplicável a taxa geral prevista no n.º 1 do artigo 87.º do CIRC.
- Atualmente o regime fiscal das cooperativas consta do artigo 66.º-A do EBF.

**Campo 260 – Entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira (artigo 35.º do EBF)**

- Os rendimentos das entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira, a partir de 1 de janeiro de 2003 e até 31 de dezembro de 2006, para o exercício de atividades industriais, comerciais, de transportes marítimos e de outros serviços não excluídos do regime especial aplicável a estas entidades, que observassem os respetivos condicionalismos previstos no n.º 1 do artigo 33.º do EBF, foram tributados em IRC, nos períodos de 2007 a 2011, à taxa de 3%. **Esta redução de taxa foi revogada pelo Orçamento de Estado para 2012 (Lei n.º 64-B/2011, de 30/12) pelo que este campo só deve ser preenchido para os períodos de tributação de 2011 e anteriores aplicáveis.**
- Os sujeitos passivos abrangidos por este benefício fiscal estão obrigados a preencher o quadro 06 do anexo D.

**Campo 265 – Entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira (artigos 36.º e 36.º-A do EBF)****Regime previsto no artigo 36.º do EBF:**

- Os rendimentos das entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira, a partir de 1 de janeiro de 2007 e até 31 de dezembro de 2014, para o exercício de atividades industriais, comerciais, de transportes marítimos e de outros serviços não excluídos do regime especial aplicável a estas entidades, que observem os respetivos condicionalismos previstos no ex n.º 1 do artigo 33.º do EBF, são tributados em IRC, nos períodos de 2013 a 2020, à taxa de 5% (n.º 1 do art.º 36.º do EBF, com a redação dada pelo artigo 24.º da Lei n.º 75-A/2014, de 30 de setembro).
- Este regime aplica-se, igualmente, a partir do período de tributação de 2012, inclusive, a todas as entidades licenciadas antes de 1 de janeiro de 2007 e que beneficiavam dos anteriores regimes previstos nos artigos 33.º e 35.º do EBF.
- Os sujeitos passivos abrangidos por este benefício fiscal estão obrigados a preencher os campos 601 a 604, 606 e 607 do quadro 06 do anexo D.

**Regime previsto no artigo 36.º-A do EBF:**

- Os rendimentos das entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira, a partir de 1 de janeiro de 2015 e até 31 de dezembro de 2020, que observem os respetivos condicionalismos previstos no artigo 36.º-A do EBF, bem como as entidades licenciadas ao abrigo do regime previsto no artigo 36.º do EBF e que preencham as condições daquele regime, nos termos do n.º 16 daquela disposição, são tributados em IRC, nos períodos de 2015 a 2027, à taxa de 5% (n.º 1 do art.º 36.º-A do EBF, aditado pela Lei n.º 64/2015, de 1 de julho).
- Os sujeitos passivos abrangidos por este regime fiscal estão obrigados a preencher o quadro 06 e o subquadro 061 do anexo D.
- O excesso de benefício apurado no campo 618 do subquadro 061 do anexo D, deve ser transportado para o campo 372 do quadro 10 da declaração.

**Campo 247 – Linha em branco**

- Para períodos anteriores a 2010, os sujeitos passivos que utilizem outros benefícios que não constem expressamente neste quadro, nomeadamente os que constavam dos antigos campos 243 (juros de depósitos e outros rendimentos de capitais – CVR – art.º 52.º do EBF) e 261 (Indústria de bordados, tapeçarias e indústria de vimes – Dec. Leg. Regional n.º 30/A/2003/M de 31/12) devem assinalar este campo.

08.2

REGIME GERAL

**Campos 246 e 249 – Regiões Autónomas (Decreto Legislativo Regional n.º 2/99/A, de 20 de janeiro, e Decreto Legislativo Regional n.º 2/2001/M, de 20 de fevereiro)**

- Os rendimentos **imputáveis às Regiões Autónomas**, de acordo com os regimes previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 2/99/A, de 20 de janeiro com a redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15-A/2021/A, de 31 de maio, e no Decreto Legislativo Regional n.º 2/2001/M, de 20 de fevereiro com a redação do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, são considerados rendimentos do regime geral.

- Quando existam rendimentos imputáveis às Regiões Autónomas, os sujeitos passivos estão obrigados a enviar o **anexo C** da declaração modelo 22, **exceto se a matéria coletável do período for nula**.
- As taxas regionais são aplicáveis aos sujeitos passivos do IRC, que:
  - ✓ tenham sede, direção efetiva ou estabelecimento estável numa região autónoma;
  - ✓ tenham sede ou direção efetiva noutra circunscrição e possuam sucursais, delegações, agências, escritórios, instalações ou quaisquer formas de representação permanente sem personalidade jurídica própria na região;
  - ✓ tenham sede ou direção efetiva fora do território nacional e possuam estabelecimento estável numa região autónoma.
- As taxas regionais aplicáveis ao período de 2021 são as seguintes:
  - **Região Autónoma dos Açores** (aplicação do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/99/A, de 20 de janeiro, com a redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15-A/2021/A, de 31 de maio).

Pequenas e médias empresas		Grandes empresas
Matéria coletável (em euros)	Taxas (%)	Taxas (%)
Até 25 000 .....	11,9	14,7
Superior a 25 000 .....	14,7	

Não podem aplicar estas taxas as empresas que exerçam atividades financeiras, bem como do tipo 'serviço intragrupo' (centros de coordenação, de tesouraria ou de distribuição) e as entidades enquadradas no regime especial de tributação de grupos de sociedades, as quais são tributadas à taxa geral em vigor para a circunscrição fiscal do continente.

- **Região Autónoma da Madeira** (aplicação dos artigos 2.º e 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2001/M, de 20 de fevereiro, com a redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro).

Pequenas e médias empresas		Grandes empresas
Matéria coletável (em euros)	Taxas (%)	Taxas (%)
Até 25 000 .....	11,9	14,7
Superior a 25 000 .....	14,7	





**Campo 262 – Rendimentos prediais de entidades não residentes sem estabelecimento estável**

- A taxa do IRC que incide sobre os rendimentos prediais obtidos por entidades não residentes sem estabelecimento estável em território português é 25% nos termos do n.º 4 do art.º 87.º do CIRC.

**Campo 263 – Mais-valias imobiliárias/incrementos patrimoniais obtidos por entidades não residentes sem estabelecimento estável (artigo 87.º, n.º 4)**

- A taxa do IRC que incide sobre os ganhos resultantes da transmissão onerosa de bens ou direitos imobiliários e mobiliários, bem como a incidente sobre os incrementos patrimoniais gratuitos obtidos por entidades não residentes sem estabelecimento estável em território português é 25%.

**Campo 266 - Mais-valias mobiliárias obtidas por entidades não residentes sem estabelecimento estável (artigo 87.º, n.º 4)**

- A taxa do IRC que incide sobre os ganhos resultantes da transmissão onerosa de partes de capital ou outros direitos mobiliários obtidos por entidades não residentes sem estabelecimento estável em território português, nos termos das alíneas b) e f) do n.º 3 do art.º 4.º do Código do IRC, é 25%. Chama-se, no entanto, a atenção para a isenção prevista no art.º 27.º do EBF.

**Campo 267 – Rendimentos decorrentes da alienação de unidades de participação em fundos de Investimento Imobiliário (FII) e de participações sociais em sociedades de investimento imobiliário (SII), auferidos por entidades não residentes sem estabelecimento estável (artigo 22.º-A, n.º 1, al. c) do EBF)**

- A taxa do IRC que incide sobre os rendimentos decorrentes da alienação das unidades de participação em fundos de investimento imobiliário (FII) e de participações sociais em sociedades de investimento imobiliário (SII) de que sejam titulares sujeitos passivos não residentes, que não possuam estabelecimento estável em território português ao qual estes



rendimentos sejam imputáveis, é de **10%**, nos termos da parte final da al. c) do n.º 1 do art.º 22.º-A do EBF.

#### **Campo 268 – Rendimentos de capitais não sujeitos a retenção na fonte a título definitivo**

Este campo deve ser assinalado para efeitos de declaração de rendimentos de capitais que devam ser tributados em território português não sujeitos a retenção na fonte a título definitivo. A taxa a aplicar ao rendimento deve ser declarada no campo 348 do quadro 10.

Após a submissão da declaração com este campo assinalado, e caso seja utilizada a taxa prevista na Convenção para evitar a dupla tributação celebrada entre Portugal e o Estado da residência do beneficiário, deve ser remetido à Autoridade Tributária e Aduaneira o respetivo certificado de residência fiscal, para efeitos de comprovação da residência conforme definida no artigo 4.º da Convenção modelo OCDE, para a seguinte pasta de correio institucional: [dsirc@at.gov.pt](mailto:dsirc@at.gov.pt)

#### **Campo 264 – Outros rendimentos obtidos por entidades não residentes sem estabelecimento estável e não sujeitos a retenção na fonte a título definitivo**

Este campo é utilizado no caso de declarações relativas a rendimentos não indicados em qualquer dos campos 262, 263, 266, 267 e 268, que devam ser tributados em território português e não sujeitos a retenção na fonte a título definitivo. A taxa a aplicar ao rendimento deve ser declarada no campo 348 do quadro 10.

09

APURAMENTO DA MATÉRIA COLETÁVEL

- Este quadro é de preenchimento **obrigatório** para os campos relativos ao lucro tributável e prejuízo fiscal, mesmo nos casos em que o valor apurado não dê origem ao pagamento do imposto.

- As entidades que assinalaram o campo 1 do quadro 03-B Organismos de Investimento Coletivo (OIC) não devem preencher este quadro, sendo a sua matéria coletável apurada no Anexo F.
- Os campos correspondentes à coluna “Regime simplificado”, só devem ser preenchidos para períodos anteriores a 2011, uma vez que se destinam ao apuramento da matéria coletável, quando o lucro tributável foi determinado pelo regime simplificado previsto no ex-artigo 58.º do CIRC, o qual foi revogado pelo artigo 92.º da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril (Orçamento do Estado para 2010).
- Os valores da matéria coletável relativa aos campos 311, 322, 333 ou 409 (este último para períodos anteriores a 2011), consoante o caso, são sempre preenchidos.
- Os valores das deduções, a efetuar **pela ordem indicada**, devem ser inscritos somente até à concorrência do lucro tributável e, no caso dos prejuízos fiscais, com o limite previsto no n.º 2 do artigo 52.º do Código do IRC.

#### **Apuramento da matéria coletável relativa aos rendimentos auferidos pelas entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira**

- Quando a matéria coletável relativa aos rendimentos auferidos pelas entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira ultrapassem os *plafonds* máximos previstos nas alíneas a) a f) do n.º 3 do artigo 36.º e no n.º 4 do artigo 36.º-A, ambos do EBF, é inscrito no **campo 322 o montante correspondente ao limite da matéria coletável à qual se aplica a taxa reduzida, e no campo 336 o excedente a esse limite.**

#### **Regime especial de tributação de grupos de sociedades**

- Quando se tratar de declaração do grupo, o lucro tributável/prejuízo fiscal é inscrito no campo 380.
- No campo 381 só deve ser mencionada a parte dos lucros distribuídos entre as sociedades do grupo que se encontre incluída nas bases tributáveis individuais. Este campo **só pode ser utilizado para períodos de tributação anteriores a 2011**, dado que o n.º 2 do artigo 70.º do Código do IRC foi revogado pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2011).

- O campo 395 deve ser preenchido pela sociedade dominante que tenha optado, para efeitos de determinação do lucro tributável do grupo, pela aplicação do n.º 5 do artigo 67.º do CIRC aos gastos de financiamento líquidos do grupo, quando estes excedam os limites previstos no referido artigo. Esta opção é comunicada à AT através do envio de declaração de alterações até ao fim do terceiro mês do período de tributação em que se pretende iniciar a respetiva aplicação.
- O campo 500 deve ser preenchido pela sociedade dominante, para efeitos de apuramento do resultado fiscal do grupo, quando a dedução dos gastos e das variações patrimoniais negativas a que se refere o n.º 1 do artigo 4.º do Anexo à Lei n.º 61/2014, de 26 de agosto, exceder o menor dos montantes referidos nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 5.º do Anexo à referida Lei.
- O campo 376 deve ser preenchido pela sociedade dominante, o qual deve incluir o montante dos resultados internos que tenham sido eliminados ao abrigo do anterior regime de tributação pelo lucro consolidado (RTLC), em vigor até à alteração promovida pela Lei n.º 30-G/2000, de 29 de dezembro, e que se considerem realizados no período, nos termos do regime transitório previsto no n.º 2) da alínea a) do n.º 2 do artigo 7.º da referida Lei.

No período de 2019, nos termos do artigo 264.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro (O.E. para 2019), deve ser obrigatoriamente incluído neste campo um quarto daqueles resultados que não tenham sido considerados realizados até ao termo do período de tributação que se inicie em ou após 1 de janeiro de 2018. O montante a inscrever no campo 382 corresponde à soma algébrica dos campos 380, 381, 500, 376 e 395.

Esta medida não se aplica ao período de 2020.

- Os campos 396, 396-A e 396-B são utilizados nas situações previstas na alínea a) do n.º 1 do artigo 71.º do CIRC, ou seja, os prejuízos verificados em períodos anteriores ao do início de aplicação do regime só podem ser deduzidos ao lucro tributável do grupo até ao limite do lucro tributável da sociedade a que respeitam, sendo de observar o seguinte:
  - No campo 396 deve ser declarado o montante dos prejuízos **utilizado(s) no período a que respeita a declaração;**
  - No campo 396-A deve(m) ser indicados o(s) período(s) de tributação em que tais prejuízos fiscais foram apurados; e

- No campo 396-B deve indicar-se o(s) NIF da(s) entidade(s) a que os mesmos dizem respeito.
- O campos 398, 398-A e 398-B devem ser preenchidos nas situações em que a sociedade dominante de um grupo de sociedades adquira o domínio da sociedade dominante de um outro grupo de sociedades e referem-se à indicação das quotas-partes dos prejuízos do grupo imputáveis às sociedades, nos termos dos números 4 ou 5 do artigo 71.º do CIRC, as quais são dedutíveis como prejuízos fiscais individuais, nos termos do número 1 da mesma disposição (aconselha-se a leitura da Circular n.º 5/2015 da AT). Assim:
  - No campo 398-A deve declarar-se o(s) montante(s) das quotas-partes dos prejuízos **utilizado(s) no período a que respeita a declaração;**
  - No campo 398-A, deve indicar-se o(s) período(s) de tributação em que tais prejuízos fiscais foram apurados; e
  - No campo 398-B, deve indicar-se o(s) NIF da(s) entidade(s) a que os mesmos dizem respeito.
- A matéria coletável apurada no campo 346 obtém-se pela dedução ao resultado fiscal do grupo inscrito no campo 382 dos montantes constantes dos campos 309 e 310.
- Todas as deduções relativas ao regime especial de tributação de grupos de sociedades são efetuadas na coluna do regime geral.

### **Dedução de prejuízos**

- Nos campos 309, 320 e 331, são inscritos os prejuízos fiscais deduzidos em cada um dos regimes, e nos respetivos subcampos devem ser discriminados os montantes deduzidos por período do respetivo apuramento. Note-se que a Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro (O.E. para 2017), revogou o n.º 15 do artigo 52.º do Código do IRC, deixando assim de ser obrigatória a dedução, em primeiro lugar, dos prejuízos fiscais apurados há mais tempo.
- Mantém-se, no entanto, a obrigatoriedade de dedução dos prejuízos fiscais ao lucro tributável do período subsequente, não podendo o sujeito passivo, caso possa deixar de efetuar essa dedução.

- Os prejuízos fiscais dedutíveis devem corresponder aos prejuízos fiscais verificados em cada um dos períodos, líquidos do montante eventualmente já deduzido, nos termos do artigo 52.º do CIRC.
- Os prejuízos fiscais apurados em períodos de tributação que se iniciem em ou após 1 de janeiro de 2017, são deduzidos aos lucros tributáveis, havendo-os, de um ou mais dos **cinco** períodos de tributação posteriores, à exceção dos sujeitos passivos que exerçam, diretamente e a título principal, uma atividade económica de natureza agrícola, comercial ou industrial e que estejam abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro (PME), os quais podem fazê-lo em um ou mais dos **doze** períodos de tributação posteriores.
- De notar que, relativamente **aos prejuízos fiscais apurados nos períodos de tributação de 2010 e 2011**, o período de reporte é de **quatro** anos; nos períodos de tributação de **2012 e 2013**, o período de reporte é de **cinco** anos e nos períodos de **2014 a 2016** o período de reporte é de **doze** anos.
- O n.º 1 do art.º 11.º da Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho, prevê que os prejuízos fiscais apurados nos períodos de tributação de 2020 e 2021 sejam deduzidos num ou mais dos 12 períodos de tributação seguintes, ainda que a empresa não se classifique como PME. Por outro lado, o n.º 3 desta disposição prevê que a contagem do prazo de reporte dos prejuízos fiscais vigentes no primeiro dia do período de tributação de 2020 fique suspensa durante esse período de tributação e o seguinte.

**Quadro resumo:**

Períodos de apuramento		Prazo de dedução
2010 e 2011		4 anos
2012 e 2013		5 anos
2014 a 2016		12 anos
2017 a 2019	Se PME	12 anos
	Grandes empresas	5 anos
2020 a 2022		12 anos

- A dedução a efetuar em cada um dos períodos de tributação, a inscrever no campo 309, 320 e 331, não pode exceder o montante correspondente a 70% do respetivo lucro tributável (75% para as deduções aos lucros tributáveis relativos aos períodos de tributação de 2012 e 2013) e aplica-se aos prejuízos fiscais apurados em períodos de tributação anteriores.

A parte não deduzida pode sê-lo, nas mesmas condições, até ao final do período de dedução (n.º 2 do artigo 52.º do CIRC).

- Nos termos do n.º 2 do art.º 11.º da Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho, este limite de 70% é elevado em 10 pontos percentuais quando a diferença resulte da dedução de prejuízos fiscais apurados nos períodos de tributação de 2020 e de 2021.
- Quando o contribuinte beneficiar de isenção parcial e ou de redução de IRC, os prejuízos fiscais sofridos nas respetivas explorações ou atividades não podem ser deduzidos, em cada período de tributação, dos lucros tributáveis das restantes, conforme n.º 5 do artigo 52.º do CIRC. Porém, terminada a aplicação do regime de isenção parcial ou de redução de taxa considera-se que o remanescente de um prejuízo sofrido numa atividade isenta ou com redução de taxa, que não foi possível reportar aos lucros tributáveis sujeitos a idêntico regime de tributação, pode vir a ser reportado, desde que observados os limites temporais gerais que permitem o reporte, nos lucros tributáveis da mesma empresa respeitantes ao conjunto das suas atividades.
- Nos termos do n.º 1 do artigo 75.º do CIRC, os prejuízos fiscais das sociedades fundidas podem ser deduzidos dos lucros tributáveis da nova sociedade ou da sociedade incorporante, nos termos e condições estabelecidos no artigo 52.º e até ao fim do prazo referido no n.º 1 do mesmo artigo, contado do período de tributação a que os mesmos se reportam. Podem também ser deduzidos os prejuízos fiscais transmitidos no âmbito das operações referidas no n.º 3 do mesmo artigo.

A dedução deve observar a limitação prevista no n.º 4 do artigo 75.º do CIRC. Todavia, o n.º 1 do art.º 14.º da Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho, prevê que, relativamente às operações de fusão a que seja aplicável o regime especial de neutralidade fiscal, realizadas durante o ano de 2020, não seja aplicável esta limitação durante os primeiros três períodos de tributação, desde que verificadas as condições aí previstas.

- Caso a fusão ou as operações referidas nos n.ºs 1 e 3 do artigo 75.º do CIRC, na redação anterior à dada pela Lei n.º 2/2014, de 16 de janeiro, tenham ocorrido em data anterior a 01 de janeiro de 2014, a dedução só é possível depois de autorizada a sua transmissão.
- Do mesmo modo, quando se verifique a cessação da atividade de um sujeito passivo em virtude da transferência da sede ou direção efetiva para fora do território português, mas aqui seja mantido um estabelecimento estável, este pode aproveitar dos prejuízos anteriores

àquela cessação, na proporção do valor de mercado dos elementos patrimoniais afetos ao estabelecimento estável nos termos do n.º 1) da alínea c) do n.º 1 do artigo 15.º do CIRC. Neste caso deve ser indicado no campo 384, 387, 390 ou 393, conforme o regime aplicável, apenas o valor a utilizar no período a que respeita a declaração.

- Caso a cessação da atividade tenha ocorrido em data anterior a 1 de janeiro de 2014, nos termos do n.º 1) da alínea c) do n.º 1 do artigo 15.º do CIRC, na redação anterior à dada pela Lei n.º 2/2014, de 16 de janeiro, a dedução só é possível depois de autorizada a sua transmissão, por parte do Diretor-Geral da AT.
- Nas situações referidas, ou seja, quando se verifique a existência de prejuízos fiscais transmitidos, deve ser indicado, no **campo 397**, o montante total dos prejuízos **utilizado no período a que respeita a declaração**.
- Esta informação deve ser autonomizada, consoante a situação, indicando-se no campo 397-A ou/e 397-B o valor que lhe corresponda, e nos campos 397-C e 397-D o período de tributação em que os mesmos foram apurados. Deve(m) também ser indicado(s) o(s) NIF(s) da(s) entidade(s) envolvida(s) nos campos 397-E ou 397-F.
- Nos termos do n.º 8 do artigo 52.º do CIRC, os prejuízos fiscais não são dedutíveis quando se verificar, à data do termo do período de tributação em que é efetuada a dedução, que, em relação àquele a que respeitam os prejuízos, se verificou a alteração da titularidade de mais de 50% do capital social ou da maioria dos direitos de voto.

Esta limitação também se aplica, relativamente às situações ocorridas antes de 1 de janeiro de 2014, quando, nos termos do n.º 8 do artigo 52.º do CIRC, na redação anterior à dada pela Lei n.º 2/2014, de 16 de janeiro, tenha sido modificado o objeto social da entidade a que respeita ou alterada, de forma substancial, a natureza da atividade anteriormente exercida.

- O Ministro das Finanças pode autorizar, em casos especiais de reconhecido interesse económico e mediante requerimento a apresentar à Autoridade Tributária e Aduaneira que não seja aplicável a limitação aí prevista, conforme referido no n.º 12 do artigo 52.º do CIRC (vd., todavia os n.ºs 9 e 10 desta disposição).
- Caso ocorra a situação prevista no n.º 8 do artigo 52.º do CIRC e não seja feito o pedido referido no n.º 12 do mesmo artigo ou não tenha sido autorizada a dedução dos prejuízos, são indicados nos campos 385, 388, 391 e 394, conforme o regime de tributação do sujeito



passivo, os prejuízos fiscais não dedutíveis. Estes campos **só devem ser preenchidos no período de tributação em que ocorreu a alteração da titularidade de mais de 50% do capital social ou da maioria dos direitos de voto** e o montante a declarar deve corresponder à totalidade do saldo dos prejuízos fiscais dedutíveis no final do período de tributação anterior.

- As **entidades sujeitas à supervisão do Banco de Portugal** devem também incluir no **campo 385**, sendo caso disso, o montante referido na alínea b) do artigo 3.º do Decreto Regulamentar n.º 11/2017, de 28 de dezembro, ou seja, o montante da diferença positiva, apurada a 1 de janeiro de 2017, entre o valor das provisões por perdas por imparidade de crédito constituídas ao abrigo do Aviso n.º 3/95 e as imparidades constituídas a 1 de janeiro de 2017 referentes aos mesmos créditos de acordo com o normativo contabilístico aplicável, que não foi considerado para efeitos de determinação do lucro tributável nos termos da alínea a) do mesmo artigo.
- Caso esteja a ser preenchida uma declaração referente ao período de tributação de 2016, deve ser indicado, também neste campo, o montante referido na alínea b) do artigo 3.º do Decreto Regulamentar n.º 5/2016, de 18 de novembro.

#### **Regime especial da dedução de prejuízos fiscais aplicável aos adquirentes de entidades consideradas empresas em dificuldade**

- O regime especial de transmissibilidade de prejuízos fiscais aplicável aos adquirentes, até 31 de dezembro de 2020, de entidades consideradas empresas em dificuldade encontra-se previsto no art.º 15.º e no anexo IV à Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho. Os sujeitos passivos que estejam em condições de beneficiar da dedução de prejuízos fiscais no âmbito deste regime devem discriminar, por período de apuramento, os montantes deduzidos nos campos 309.3 e 309.4, respetivamente, e identificar no campo 309.5 o NIF da sociedade considerada empresa em dificuldade. Estes sujeitos passivos devem preencher o quadro 12.1 do anexo D. Por outro lado, a dedução só pode ocorrer se for obtido o respetivo consentimento da transmissão de prejuízos pela sociedade considerada empresa em dificuldade, o qual deve ser declarado por esta no quadro 12.2 do anexo D da respetiva declaração de rendimentos.



### Coletividades Desportivas

- No campo 399, podem ser deduzidas as importâncias investidas pelos clubes desportivos em novas infraestruturas, não provenientes de subsídios, até 50% da matéria coletável inscrita no campo 311 e transportada do campo D243 do quadro 07 do anexo D da IES (art.º 54.º, n.º 2 do EBF).
- O valor a inscrever neste campo corresponde ao valor da dedução do período apurada no campo 1113 do quadro 11 do anexo D à declaração modelo 22.

### Regime simplificado de determinação da matéria coletável

- O campo 346 é de preenchimento automático, exceto no caso de aplicação do regime simplificado de determinação da matéria coletável. Neste último caso, deve ser inscrito o valor da matéria coletável apurada no campo 42 do anexo E à declaração modelo 22.

### Atividades de transporte marítimo

- No campo 300 é inscrita a matéria coletável apurada no campo 11 do quadro 04 do Anexo G, relativo às atividades de transporte marítimo às quais se aplique o regime especial previsto no Decreto-Lei n.º 92/2018, de 13 de novembro.

10

CÁLCULO DO IMPOSTO

- Este quadro destina-se ao cálculo do imposto.
- No **regime de transparência fiscal** e por força do disposto no artigo 12.º do CIRC, não há lugar ao preenchimento deste quadro, com exceção do campo 365 relativo às tributações autónomas.
- Quando for aplicável o **RETGS e por força do disposto no n.º 6 do artigo 120.º do CIRC:**
  - A sociedade dominante, na declaração relativa ao lucro tributável do grupo, deve apurar neste quadro o imposto a pagar ou a recuperar relativo ao grupo;

- Por sua vez, cada uma das sociedades do grupo, incluindo a sociedade dominante, deve, também, na sua declaração individual, proceder ao preenchimento deste quadro, determinando o imposto como se o regime não lhe fosse aplicável.

### Campos 347-A e 347-B – Imposto à taxa normal (taxas gerais)

- O campo 347-A só pode ser preenchido pelos sujeitos passivos que assinalaram o campo 1, 3 ou 4 do quadro 3-A da declaração, ou seja, pelos sujeitos passivos que exerçam, diretamente e a título principal, uma atividade económica de natureza agrícola, comercial ou industrial **que sejam qualificados como pequena ou média empresa (PME)**, nos termos previstos no anexo ao Decreto-Lei n.º372/2007, de 6 de novembro - ver instruções ao quadro 3-A da declaração.

Nestes casos, e para os períodos de tributação iniciados em ou após 2020-01-01, a taxa de IRC aplicável aos primeiros € 25.000,00 de matéria coletável é de 17 % (campo 347-A), aplicando-se a taxa de 21% à matéria coletável excedente (campo 347-B). Para os períodos de tributação iniciados em ou após 2015-01-01, a taxa de 17% era aplicável aos primeiros € 15.000,00 de matéria coletável.

- A aplicação da taxa de 17% (ou a taxa correspondente de 11,9% em vigor na R. A. dos Açores e na R. A. da Madeira) prevista no ponto anterior está sujeita às regras europeias aplicáveis em matéria de auxílios de *minimis*, pelo que os sujeitos passivos que beneficiem deste escalão de taxa **devem preencher o quadro 09 do anexo D**.
- Os sujeitos passivos que exerçam, diretamente e a título principal, uma atividade económica de natureza agrícola, comercial ou industrial e que **não sejam qualificados como PME** devem, para os períodos de tributação iniciados em ou após 2015-01-01, efetuar o cálculo do imposto **apenas** no campo 347-B, aplicando a taxa de 21% a toda a matéria coletável
- Para os rendimentos obtidos em períodos de tributação compreendidos entre os períodos de tributação de 2009 e 2011, inclusive, são aplicáveis as seguintes taxas:
  - 12,5% para a parte da matéria coletável até € 12.500,00, inclusive (campo 347-A);
  - 25% para a parte da matéria coletável superior a € 12.500,00 (campo 347-B).

Assim, o campo 347-A só deve ser preenchido para os períodos de tributação aqui referidos.

- Para os períodos de tributação de 2012 e 2013, o cálculo do imposto é efetuado **apenas** no campo 347-B, utilizando a taxa de 25%.
- Para o período de tributação de 2014, o cálculo do imposto no campo 347-B, é efetuado à taxa de 23%.

#### **Campos 348 e 349 – Imposto a outras taxas (taxas especiais e taxas reduzidas)**

- Os campos 348 e 349 destinam-se à aplicação das taxas especiais previstas nos n.ºs 4 e 5 do artigo 87.º do CIRC e das taxas reduzidas referidas no quadro 08.1, bem como da taxa especial prevista no ex-n.º 3 desta disposição (antigo regime simplificado, para períodos anteriores a 2011).
- Estes campos destinam-se também à aplicação da taxa de 12,5% sobre os primeiros € 25.000,00 de matéria coletável, apurada pelas empresas instaladas em territórios do interior, ao abrigo do artigo 41.º-B do EBF.
- Caso o sujeito passivo se enquadre no regime simplificado e beneficie, em simultâneo, do regime de interioridade, deve assinalar no campo 348 a taxa aplicável e no campo 349 o montante da coleta relativa aos primeiros € 25.000,00 de matéria coletável. A restante coleta deve ser declarada no campo 347-B.
- A taxa do IRC para as entidades que não exercem a título principal atividades de natureza comercial, industrial ou agrícola, aplicável no Continente, é de **21%** para os períodos de tributação de 2016 e seguintes e de **21,5%** para os períodos de tributação de 2011 a 2015.
- Note-se que sempre que sejam aplicadas taxas reduzidas, que não as previstas no CIRC, deve ser assinalado o campo respetivo no quadro 08.1 - regimes de redução de taxa.

#### **Campo 350 – Imposto imputável à Região Autónoma dos Açores**

- Este campo é preenchido sempre que existam **rendimentos imputáveis à Região Autónoma dos Açores**, nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 2/99/A de 20 de janeiro, com a redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15-A/2021/A, de 31 de maio e, como tal, suscetíveis de beneficiarem da taxa regional aí prevista, sendo o cálculo da coleta efetuado no anexo C.

- As taxas regionais do IRC estão indicadas nas instruções do quadro 08.2.
- A taxa do IRC para as entidades que não exercem a título principal atividades de natureza comercial, industrial ou agrícola, na Região Autónoma dos Açores é de 14,7%.

#### **Campo 370 - Imposto imputável à Região Autónoma da Madeira**

- O campo 370 é utilizado sempre que existam **rendimentos imputáveis à Região Autónoma da Madeira**, nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2001/M, de 20 de fevereiro, com a redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, sendo o cálculo da coleta igualmente efetuado no anexo C.
- As taxas regionais do IRC estão indicadas nas instruções dos quadros 08.1 e 08.2.
- A taxa do IRC para as entidades que não exercem a título principal atividades de natureza comercial, industrial ou agrícola, na Região Autónoma da Madeira é de 21%.

#### **Campo 373 - Derrama estadual**

- A derrama estadual prevista no artigo 87.º-A do CIRC incide sobre a parte do lucro tributável superior a € 1.500.000,00, sujeito e não isento de IRC, apurado por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e por não residentes com estabelecimento estável em território português, sendo determinada pela aplicação das seguintes taxas:
- Períodos de tributação de 2018 e seguintes:

<b>Lucro Tributável (em euros)</b>	<b>Taxas (em percentagens)</b>
De mais 1.500.000 até 7.500.000	3
De mais 7.500.000 até 35.000.000	5
Superior a 35.000.000	9

- Este campo 373 também se destina a inscrever a derrama regional, no caso de sujeitos passivos com rendimentos imputáveis à Região Autónoma da Madeira (conforme Decreto Legislativo Regional 14/2010/M, de 5 de agosto) e à Região Autónoma dos Açores (conforme Decreto Legislativo Regional 21/2016/A, de 17 de outubro).

- A derrama regional a vigorar na Região Autónoma da Madeira foi criada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2010/M, de 5 de agosto, cujas taxas foram alteradas pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 5-A/2014/M, de 23 de julho, 2/2018/M, de 9 de janeiro e 18/2020/M, de 31 de dezembro.
- As taxas de derrama regional a vigorar na Região Autónoma da Madeira a aplicar nos períodos de 2021 e 2022, são as seguintes:

<b>Lucro Tributável (em euros)</b>	<b>Taxas (em percentagens)</b>
De mais 1.500.000 até 7.500.000	2,1
De mais 7.500.000 até 35.000.000	3,5
Superior a 35.000.000	6,3

- A derrama regional a vigorar na Região Autónoma dos Açores foi aprovada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2016/A, de 17 de outubro, cujas taxas foram alteradas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1/2018/A, de 3 de janeiro.
- As taxas de derrama regional a vigorar na Região Autónoma dos Açores a aplicar nos períodos de 2018 a 2022, são as seguintes:

<b>Lucro Tributável (em euros)</b>	<b>Taxas (em percentagens)</b>
De mais 1.500.000 até 7.500.000	2,4
De mais 7.500.000 até 35.000.000	4
Superior a 35.000.000	7,2

O mesmo campo, destina-se, também, a inscrever a derrama regional que seja devida pelas entidades licenciadas na **Zona Franca da Madeira** a partir de 1 de janeiro de 2015, às quais é aplicável o regime previsto no artigo 36.º-A do EBF ou pelas entidades licenciadas ao abrigo do regime previsto no artigo 36.º do mesmo diploma, que preenchem os requisitos previstos no artigo 36.º-A do EBF. Neste caso, a derrama regional aproveita do benefício de 80% previsto no n.º 12 deste preceito, ou seja, fica reduzida a 20% do montante apurado de acordo com o artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2010/M, de 5 de agosto. A AT divulgou através do Ofício-circulado n.º 20184/2016, de 2016.03.14, instruções sobre o cálculo da derrama estadual/regional no caso de a

atividade ser exercida na Zona Franca da Madeira e fora da Zona Franca da Madeira, quando seja aplicável o disposto no artigo 36.º-A, o qual pode ser consultado no portal das finanças em “Informação fiscal e aduaneira” > Informação fiscal” > “Legislação/Instruções administrativas” > “Instruções administrativas” > “Gestão do IR” > “Ofícios-Circulados IRC.

- Quando seja aplicável o **regime especial de tributação dos grupos de sociedades**, a(s) taxa(s) incide(m) sobre o lucro tributável apurado na declaração periódica individual de cada uma das sociedades do grupo, incluindo a da sociedade dominante.
- A sociedade dominante inscreve na declaração do grupo, neste campo, o somatório das derramas estaduais individualmente calculadas, incumbindo-lhe o respetivo pagamento.
- As entidades abrangidas pelo regime de tributação dos **Organismos de Investimento Coletivo (OIC)** estabelecido no artigo 22.º do EBF estão isentas da derrama estadual conforme previsto no n.º 6 do referido artigo, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 7/2015, de 13 de janeiro.

**Campos 353 – Dupla tributação jurídica internacional, 375 – Dupla tributação económica internacional, 355 - Benefícios fiscais, 470 – Adicional ao Imposto Municipal sobre Imóveis e 356 - Pagamento especial por conta**

As deduções a inscrever nos campos 353, 375, 355 e 356 são as referidas nas alíneas a) a d) do n.º 2 do artigo 90.º do CIRC e devem ser efetuadas **pela ordem indicada** no referido normativo legal. A dedução a inscrever no campo 470 é a referida no artigo 135.º-J do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis.

- Como, por força do n.º 9 do referido preceito, o total do IRC liquidado (campo 358) tem de ser positivo ou nulo, o total das deduções inscrito no campo 357 não pode ser superior ao montante constante do campo 378 - coleta total.

Assim, só pode ser inscrito (pela ordem indicada) nos campos 353, 375, 355, 470 e 356, o montante das deduções **até ao valor da coleta total, a qual é composta pelo somatório do IRC propriamente dito e da derrama estadual.**

- O valor a inscrever no campo 353 deve corresponder ao “Total geral” apurado na coluna 7 do quadro 14 da declaração (valor da dedução efetuada no período relativa a países com Convenção e sem Convenção), com o limite do montante inscrito no campo 378.

- O valor a inscrever no campo 375 refere-se à dedução por dupla tributação económica internacional, aplicável, por opção do sujeito passivo, quando na matéria coletável deste tenham sido incluídos lucros e reservas, distribuídos por entidade residente fora do território português, que preencham os requisitos previstos no artigo 91.º-A do CIRC e aos quais não seja aplicável o disposto no artigo 51.º.
- As deduções relativas a benefícios fiscais que operam por dedução à coleta (campo 355) devem ser discriminadas no quadro 07 do anexo D.
- O campo 470 destina-se à inscrição do crédito correspondente ao montante do adicional ao imposto municipal sobre imóveis (AIMI) pago durante o período a que respeita o imposto, no caso da **opção pela dedução à coleta**, nos termos do n.º 2 do artigo 135.º-J do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis.

A dedução é efetuada à coleta apurada nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 90.º do Código do IRC, e até à sua concorrência, limitada à fração correspondente aos rendimentos gerados por imóveis, a ele sujeitos, no âmbito da atividade de arrendamento ou hospedagem.

Esta opção prejudica a dedutibilidade em sede de IRC do respetivo gasto, pelo que o mesmo deve ser acrescido no campo 797 do quadro 07. O montante deduzido à coleta não está sujeito ao limite previsto no n.º 1 do artigo 92.º do CIRC.

#### **Campo 371 – Resultado da liquidação**

- Este campo destina-se à inscrição do montante correspondente à diferença positiva apurada nos termos do disposto do n.º 1 do artigo 92.º do CIRC.

#### **Campo 359 – Retenções na fonte**

- Este campo é preenchido automaticamente pelo sistema em função dos valores constantes das declarações modelo 10. O sujeito passivo pode proceder à alteração do valor exibido nos casos em que considere que o mesmo não está correto.

#### **Campo 360 – Pagamentos por conta**

O montante dos **pagamentos por conta** indicado neste campo é preenchido automaticamente pelo sistema.



- Tratando-se de **declaração de substituição**, todo o quadro 10 deve ser preenchido como se se tratasse de uma primeira declaração, **não devendo ser inscrito** no campo 360 o valor do IRC pago relativamente à autoliquidação anteriormente efetuada.
- As empresas abrangidas pelo regime especial de tributação dos grupos de sociedades (RETGS) devem, nas respetivas declarações individuais, inscrever os valores dos pagamentos por conta que seriam devidos caso fossem tributadas individualmente, ou seja, caso não estivessem no âmbito daquele regime.

#### **Campo 374 – Pagamentos adicionais por conta**

- O montante dos **pagamentos adicionais por conta da derrama estadual**, a que se refere o artigo 105.º-A do CIRC, indicado neste campo, é preenchido automaticamente pelo sistema.

#### **Campo 363 – IRC de períodos anteriores**

- Este campo destina-se, nomeadamente, à indicação do IRC que deixou de ser liquidado nos termos do n.º 5 do artigo 23.º-A do CIRC.

#### **Campo 372 – Reposição de benefícios fiscais**

- Este campo destina-se à reposição de benefícios fiscais ainda que os mesmos possam respeitar a períodos anteriores.
- É também utilizado quando são excedidos os limites, como por exemplo no caso dos incentivos fiscais sujeitos à regra de *minimis* (campo 906 do quadro 09 do anexo D).
- É ainda utilizado quando seja incumprido o disposto na alínea c) do n.º 3 do artigo 27.º do Código Fiscal do Investimento, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 249/2009, de 23 de setembro e revogado pelo Decreto-Lei n.º 162/2014, de 31 de outubro, e na alínea c) do n.º 4 do artigo 22.º do novo Código Fiscal do Investimento aprovado por este último decreto-lei.
- O valor constante deste campo nunca pode ser inferior ao somatório dos montantes apurados no campo 618 do quadro 061, no campo 798 do quadro 079, no campo 781 do

quadro 078-A, no campo 906 do quadro 09 e no campo 1016 do quadro 10, todos do anexo D.

### **Campo 364 – Derrama municipal**

- Nos termos do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, a derrama municipal incide sobre o lucro tributável sujeito e não isento de IRC (**com o limite máximo de 1,5%**) que corresponda à proporção do rendimento gerado na área geográfica do município por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável neste território.
- Assim, as entidades residentes que não exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e as entidades não residentes sem estabelecimento estável, **não devem inscrever qualquer valor** neste campo.
- De acordo com o previsto nos n.ºs 22 a 24 do mesmo artigo, os municípios podem deliberar o lançamento de isenções e **taxas reduzidas** de derrama em função do volume de negócios das empresas, do setor de atividade em que as empresas operem no município e da criação de emprego no município. Assim, poderão coexistir várias taxas no respetivo município: a taxa geral, aplicável à generalidade dos sujeitos passivos e taxas reduzidas, aplicáveis em conformidade com o âmbito definido pelo município.
- Nos termos do n.º 25 do referido artigo da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, os benefícios fiscais resultantes de isenções de derrama ou de aplicação de taxas reduzidas de derrama estão sujeitos às regras europeias aplicáveis em matéria de auxílios de minimis, pelo que deverá ser preenchido o campo 904-E do Q09 do Anexo D.
- Sempre que o sujeito passivo tenha estabelecimentos estáveis ou representações locais em mais de um município e a matéria coletável seja superior a € 50.000,00, a derrama é apurada no anexo A desta declaração (n.º 2 do 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro).
- No caso de **declarações do grupo**, no regime especial de tributação dos grupos de sociedades, o cálculo da derrama é efetuado de acordo com o regime previsto no n.º 16 do artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.
- Assim, quando seja aplicado este regime de tributação, a derrama é **calculada e indicada individualmente** por cada uma das sociedades na sua declaração, sendo preenchido,

também individualmente, o anexo A, se for caso disso. O **somatório das derramas** assim calculadas é indicado no **campo 364 do quadro 10 da correspondente declaração do grupo**, competindo o respetivo pagamento à sociedade dominante, conforme disposto no artigo 115.º do Código do IRC.

- **As entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira, às quais se aplique o regime previsto no artigo 36.º-A do EBF, ficam sujeitas à limitação de 80% da derrama municipal.**
- As entidades abrangidas pelo regime de tributação dos **Organismos de Investimento Coletivo (OIC)** estabelecido no artigo 22.º do EBF estão isentas da derrama municipal, conforme previsto no n.º 6 do referido artigo, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 7/2015, de 13 de janeiro.

#### **Campo 379 – Dupla tributação jurídica internacional – Países com CDT**

- **Quando** o sujeito passivo tenha **obtido rendimentos em país com o qual tenha sido celebrada Convenção para evitar a dupla tributação (CDT)** e que sejam tributados nos dois Estados, a dedução do crédito de imposto por dupla tributação jurídica internacional pode ser efetuada até à concorrência do **somatório** da coleta total (campo 378) e da derrama municipal (campo 364).
- Este campo só deve ser preenchido quando o crédito de imposto relativo à dupla tributação jurídica internacional não pôde ser integralmente deduzido no campo 353, por ser superior à coleta total (campo 378).

**O valor excedente, se respeitar a países com CDT**, pode ser deduzido neste campo até à concorrência do valor da derrama municipal inscrito no campo 364.

#### **Campo 365 – Tributações autónomas**

- O campo 365 destina-se, nomeadamente, à aplicação das taxas de tributação autónoma referidas no artigo 88.º do CIRC e no n.º 14 do artigo 36.º-A do EBF.
- Existindo despesas não documentadas e pagamentos a entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado, para além da tributação autónoma, devem as mesmas ser acrescidas nos campos 716 e 746, respetivamente, do quadro 07. Quando tais

despesas/pagamentos sejam efetuados por sujeitos passivos total ou parcialmente isentos, ou que não exerçam, a título principal, atividades de natureza comercial, industrial ou agrícola, e ainda por sujeitos passivos que auferam rendimentos do exercício de atividades sujeitas a imposto especial do jogo, são aplicadas as taxas agravadas referidas nos n.ºs 2 e 8 do artigo 88.º do CIRC.

- A não tributação em IRC das entidades abrangidas pelo **regime de transparência fiscal**, nos termos do artigo 6.º do CIRC não as desobriga da apresentação da declaração periódica de rendimentos. Existindo despesas e encargos sujeitos a tributação autónoma nos termos do artigo 88.º, devem as mesmas ser quantificadas no campo 365, competindo o correspondente pagamento à entidade sujeita ao regime de transparência fiscal.
- Caso seja aplicável o **RETGS** e para efeitos da aplicação do n.º 14 do artigo 88.º do CIRC, o que releva é o **resultado fiscal do grupo**. Assim, havendo prejuízo fiscal do grupo, o montante das tributações autónomas que a sociedade dominante inscreve neste campo já deve ser calculado utilizando as taxas elevadas, sendo desconsiderado o aumento das taxas que cada uma das sociedades do grupo aplicou por ter apurado prejuízo fiscal.

Por sua vez, cada uma das sociedades do grupo, incluindo a sociedade dominante, determina o montante das respetivas tributações autónomas utilizando, sendo caso disso, as taxas elevadas, e inscreve-o neste campo, na sua declaração individual.

- Os **Organismos de Investimento Coletivo (OIC)** abrangidos pelo regime estabelecido no artigo 22.º do EBF estão sujeitos, com as necessárias adaptações, às taxas de tributação autónoma previstas no artigo 88.º do CIRC, nos termos gerais aí previstos, conforme n.º 8 daquele dispositivo, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 7/2015, de 13 de janeiro.
- As **entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira abrangidas pelo regime previsto no artigo 36.º-A do EBF**, que realizem despesas e encargos imputáveis a atividades exercidas na Zona Franca da Madeira, **declaram tais despesas e encargos no quadro 13-A da declaração, e determinam o montante das tributações autónomas na proporção da taxa do IRC aplicável, exceto quanto às tributações autónomas previstas nos n.ºs 1 e 8 do artigo 88.º do CIRC.**

**Campo 366 – Juros compensatórios**

- O campo 366 destina-se à inscrição de juros compensatórios, designadamente, os referidos no n.º 5 do artigo 23.º-A, do CIRC. Caso seja preenchido é solicitada informação adicional relevante, para efeitos de cobrança, nos campos 366-A e 366-B do quadro 10-A.

**Campo 367 – Total a pagar**

- Existindo total a pagar, apurado no campo 367, o **pagamento da autoliquidação** pode ser efetuado utilizando a respetiva referência gerada pela aplicação ou através de uma guia P1, no prazo estabelecido na alínea b) do n.º 1 do artigo 104.º, ou no n.º 1 do artigo 108.º, ambos do CIRC, consoante o caso.
- Sempre que o pagamento seja efetuado fora do prazo legal, há lugar a juros de mora, conforme dispõe o artigo 109.º do CIRC.

10-B

**TRANSFERÊNCIA DE RESIDÊNCIA/CESSAÇÃO DA ATIVIDADE DE ESTABELECIMENTO ESTÁVEL/AFETAÇÃO DE ELEMENTOS PATRIMONIAIS (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º-A, n.º 11)**

Este quadro deve ser preenchido quando ocorra a transferência ou afetação de elementos patrimoniais para outro Estado membro da União Europeia ou para um país terceiro que seja parte do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, com o qual esteja em vigor um acordo sobre assistência mútua em matéria de cobrança de créditos fiscais, equivalente à assistência mútua prevista na Diretiva 2010/24/UE, de 16 de março de 2010, em consequência:

- a) Da **cessação de atividade por transferência da residência** da sociedade;
- b) Da **afetação de elementos patrimoniais de uma entidade residente a um seu estabelecimento estável** relativamente ao qual tenha sido exercida a opção prevista no n.º 1 do artigo 54.º-A do CIRC;
- c) Da **cessação de atividade de estabelecimento estável** de entidade não residente;
- d) Da **transferência**, por qualquer título material ou jurídico dos **elementos patrimoniais que se encontrem afetos a estabelecimento estável** de entidade não residente.

**Deve ser assinalada** qual a modalidade escolhida para o pagamento do imposto correspondente ao saldo positivo resultante das diferenças, à data da cessação, da

transferência ou da afetação, entre os valores de mercado a essa data e os valores fiscalmente relevantes dos referidos elementos patrimoniais, ainda que não expressos na contabilidade (campo 789 do quadro 07).

As **modalidades de pagamento** permitidas são as seguintes:

- Imediato – pela totalidade do imposto apurado, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 83.º do CIRC; ou
- Fracionado – em frações anuais de igual montante, correspondentes a um quinto do montante do imposto apurado, nos termos da alínea c) n.º 2 do artigo 83.º do CIRC.

De referir que a Lei n.º 32/2019, de 3 de maio, revogou a alínea b) do n.º 2 do artigo 83.º do CIRC, pelo que deixou de ser possível optar pelo pagamento diferido.

No entanto, o pagamento diferido continua a aplicar-se aos sujeitos passivos que tenham optado por esta modalidade de pagamento relativamente aos elementos patrimoniais transferidos nas situações anteriormente indicadas que tenham ocorrido até à data da entrada em vigor desta Lei, ou seja, até 4 de maio de 2019.

A opção pelo **pagamento imediato** determina que o valor a pagar ou a recuperar da declaração de rendimentos corresponde ao valor apurado no campo 367 ou no campo 368 do quadro 10.

A opção pelo **pagamento fracionado**, a que se refere a alínea c) do n.º 2 do artigo 83.º do CIRC, implica o vencimento de juros até à data do pagamento efetivo, bem como a obrigatoriedade de entrega da declaração modelo oficial (modelo 29), podendo, em caso de fundado receio de frustração da cobrança do crédito tributário, haver lugar à prestação de garantia bancária que corresponda ao montante do imposto acrescido de 25%.

O referido no parágrafo anterior é, também, aplicável ao pagamento diferido no caso de o sujeito passivo ter optado antes da entrada em vigor da referida Lei n.º 32/2019, de 3 de maio, por esta modalidade de pagamento.

**Campos 377-A e 377-B**

Estes campos só são preenchidos no caso de a opção **não** ter sido a do pagamento imediato, devendo neles inscrever-se os valores do IRC (incluindo a derrama estadual) e da derrama municipal correspondentes ao valor inscrito no campo 789 do quadro 07 da declaração, ou seja, os valores cujo pagamento é diferido ou fracionado.

Para determinar os valores a inscrever nestes campos (campos 377-A e 377-B), deve o sujeito passivo proceder ao apuramento do imposto (quadro 10) com e sem o acréscimo de valores no campo 789 do quadro 07 e:

- i) O montante a inscrever no campo 377-A será o correspondente à diferença entre o imposto a pagar ou a recuperar que apurou, respetivamente, nos campos 361 ou 362 e o imposto que apuraria nos mesmos campos caso não procedesse ao acréscimo antes referido;
- ii) O montante a inscrever no campo 377-B será o correspondente à diferença entre o valor constante do campo 364, líquido do montante inscrito no campo 379, e o deste valor líquido que seria apurado caso não procedesse ao referido acréscimo.

O montante inscrito no campo 377-A deve corresponder ao total da coluna 3 do subquadro 03 do quadro 6 da declaração modelo 29 ou ao total da coluna 2 do subquadro 01 do quadro 7 da mesma declaração.

O montante inscrito no campo 377-B deve corresponder ao total da coluna 4 do subquadro 03 do quadro 6 da declaração modelo 29 ou ao total da coluna 3 do subquadro 01 do quadro 7 da referida declaração.

A **declaração modelo 29** deve ser apresentada no prazo fixado no n.º 3 do artigo 120.º do CIRC, ou no prazo fixado no n.º 1 ou 2 do mesmo artigo para os casos a que se referem o n.º 11 do artigo 54.º - A e a alínea b) do n.º 1 do artigo 84.º do CIRC.

**Campo 430 – Total a pagar**

Existindo total a pagar, apurado neste campo, o pagamento da autoliquidação pode ser efetuado utilizando a respetiva referência gerada pela aplicação ou através de uma guia P1, no prazo estabelecido na alínea b) do n.º 1 do artigo 104.º, ou no n.º 1 do artigo 108.º, ambos do CIRC, consoante o caso.



11

OUTRAS INFORMAÇÕES

**Campo 411 – Volume de negócios do período**

- Neste campo é indicado o volume de negócios do período de tributação, o qual deve ser discriminado no quadro 11-B sempre que tenha sido obtido em mais do que uma circunscrição (Continente, Açores ou Madeira) ou quando os rendimentos sejam obtidos exclusivamente na Região Autónoma dos Açores ou na Região Autónoma da Madeira, ainda que a matéria coletável seja nula e, portanto, não haja lugar à apresentação do Anexo C.

**Campo 416 – Diferença positiva entre o valor considerado para efeitos de liquidação do IMT e o valor constante do contrato, nos casos em que houve recurso ao procedimento previsto no artigo 139.º do CIRC**

- Este campo é preenchido sempre que o sujeito passivo tenha efetuado o pedido de demonstração a que se refere o artigo 139.º do CIRC (prova do preço efetivo na transmissão de imóveis). Neste caso, o valor inscrito neste campo não deve ser acrescido no campo 745 do quadro 07.

**Campo 418 – Data em que ocorreu a transmissão das partes sociais (artigo 88.º, n.º 11)**

- Indicar a data da verificação do facto que determinou a obrigatoriedade de entrega da declaração.

**Campo 423 – Tratando-se de microentidade, indique se, em alternativa às normas contabilísticas para microentidades (NC-ME), opta pela aplicação das normas contabilísticas e de relato financeiro para as pequenas entidades (NCRF-PE) ou das normas contabilísticas e de relato financeiro (NCRF) [art.º 9.º-D do Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de julho]**

- Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 159/2009, de 13 de julho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 98/2015, de 2 de junho, consideram-se microentidades as empresas que, à data do balanço, não ultrapassem dois dos três limites seguintes:
  - Total do balanço: € 350.000,00;
  - Volume de negócios líquido: € 700.000,00;
  - Número médio de empregados durante o exercício: 10.





- Nos termos do n.º 1 do artigo 9.º-D do Decreto-Lei n.º 158/2009, as microentidades devem adotar a norma contabilística para microentidades (NC-ME).
- Contudo, nos termos do n.º 2 do mesmo artigo, estas entidades podem optar na declaração de rendimentos a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 117.º do Código do IRC, pela aplicação das normas contabilísticas e de relato financeiro para pequenas entidades (NCRF-PE) ou das normas contabilísticas e de relato financeiro (NCRF). Neste caso, esta opção deve ser identificada neste campo.
- No caso de a microentidade ter optado por estas normas contabilísticas (NCRF ou NCRF-PE), não pode ficar enquadrada no regime simplificado de determinação da matéria coletável.

**Campo 429 – Ocorreu no período de tributação uma operação de fusão com eficácia retroativa (n.º 11 do art.º 8.º do CIRC) da qual é sociedade beneficiária?**

- O campo 429 deve ser assinalado pela sociedade incorporante sempre que ocorram no respetivo período de tributação operações de fusão nos termos do n.º 1 do artigo 73.º do Código do IRC com efeitos fiscais retroativos. Este campo só é preenchido para os períodos anteriores a 2020.

**Campo 455 – Ocorreu durante o ano de 2020 operação de fusão ao abrigo do regime especial previsto nos artigos 73.º e seguintes do Código do IRC? (n.º 3 do artigo 14.º da Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho)**

- O campo 455 deve ser assinalado no caso de terem ocorrido durante o ano de 2020 operações de fusão ao abrigo do regime especial de neutralidade fiscal previsto nos artigos 73.º e seguintes do Código do IRC, que reúnam as condições para beneficiar dos incentivos às reestruturações empresariais previstas no artigo 14.º da Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho. Este campo deve ser preenchido no período de tributação de 2020 e nos dois períodos de tributação seguintes.



11-A

ATIVOS POR IMPOSTOS DIFERIDOS (AID) – Lei n.º 61/2014, de 26 de agosto

Este quadro deve ser preenchido apenas pelos **sujeitos passivos de IRC que aderiram ao regime especial aplicável aos ativos por impostos diferidos (e a ele não renunciaram)**, aprovado pela Lei n.º 61/2014, de 26 de agosto.

De acordo com o n.º 1 do artigo 6.º do anexo à Lei n.º 61/2014, de 26 de agosto, os ativos por impostos diferidos que tenham resultado da não dedução de gastos e variações patrimoniais negativas com perdas por imparidade em créditos e com benefícios pós-emprego ou a longo prazo de empregados, a que se refere o n.º 1 do artigo 4.º, são convertidos em créditos tributários quando o sujeito passivo:

- a) Registe um resultado líquido negativo do período nas suas contas anuais, depois de aprovadas pelos órgãos sociais, nos termos da legislação aplicável;
- b) Entre em liquidação por dissolução voluntária, insolvência decretada por sentença judicial ou, quando aplicável, revogação da respetiva autorização por autoridade de supervisão competente.

Conforme n.º 7 do mesmo artigo 6.º, deve ser inscrito na declaração periódica de rendimentos prevista no artigo 120.º do Código do IRC relativa ao período de tributação em que se verifique alguma das situações previstas no n.º 1, o montante do crédito tributário apurado nos termos dos n.ºs 2.º a 6.

- No campo 460 deve ser declarado o montante dos ativos por impostos diferidos relativos a perdas por imparidade em créditos abrangidos pelo regime especial dos AID.
- No campo 461 deve ser declarado o montante dos ativos por impostos diferidos relativos a benefícios pós-emprego ou a longo prazo de empregados abrangidos pelo regime especial dos AID.
- No campo 462 deve ser declarado o montante dos outros ativos por impostos diferidos.
- No campo 463 deve ser declarado o capital próprio.
- No campo 464 deve ser declarado o valor do crédito tributário resultante da conversão das perdas por imparidade em créditos e com benefícios pós-emprego ou a longo prazo de empregados (art.º 6.º do anexo da Lei n.º 61/2014, de 26 de agosto).

**11-B REPARTIÇÃO DO VOLUME ANUAL DE NEGÓCIOS DO PERÍODO PELAS CIRCUNSCRIÇÕES (CONTINENTE, AÇORES E MADEIRA)**

As receitas de cada circunscrição são determinadas pela proporção entre o volume anual de negócios do período de tributação correspondente às instalações situadas em cada região autónoma e o volume anual total de negócios do período, nos termos do n.º 2 do artigo 26.º da Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, que aprovou a Lei das Finanças das Regiões Autónomas.

**Devem preencher este quadro** todas as entidades que obtenham rendimentos exclusivamente na Região Autónoma dos Açores ou na Região Autónoma da Madeira, mesmo que tenham assinalado o campo 7 do presente quadro.

Devem ainda preencher o quadro as entidades que possuam sucursais, delegações, agências, escritórios ou quaisquer formas de representação em mais do que uma circunscrição (Continente, Açores ou Madeira), devendo, para o efeito, assinalar o campo 6 e identificar as respetivas circunscrições (assinalando os campos 8, 9 ou 10 que sejam aplicáveis).

Esta **obrigatoriedade** mantém-se, em qualquer dos casos, ainda que a matéria coletável seja nula e, portanto, não haja lugar à apresentação do Anexo C.

- Os campos 6 a 10 só devem ser assinalados para declarações referentes a períodos de tributação de 2019 e seguintes.
- No campo 1 é declarado o volume global de negócios não isento, obtido no período de tributação em todas as circunscrições (Continente, Açores e Madeira);
- No campo 2 é declarado o volume de negócios não isento, imputável às instalações situadas na Região Autónoma da Madeira (RAM);
- No campo 3 é declarado o volume de negócios não isento, imputável às instalações situadas na Região Autónoma dos Açores (RAA);
- O volume global de negócios corresponde ao valor das transmissões de bens e prestações de serviços, com exclusão do imposto sobre o valor acrescentado (n.º 3 do art.º 26.º da referida Lei Orgânica);



- Tratando-se de bancos, empresas de seguros e outras entidades do setor financeiro para as quais esteja prevista a aplicação de planos de contabilidade específicos, o volume de negócios é substituído pelos juros e rendimentos similares e comissões ou pelos prémios brutos emitidos e comissões de contratos de seguro e operações consideradas como contratos de investimento ou contratos de prestação de serviços, consoante a natureza da atividade exercida pelo sujeito passivo, de harmonia com o disposto no n.º 5 do artigo 106.º do Código do IRC;
- Os rácios correspondentes aos campos 4, 5 e 22 são calculados automaticamente;
- O somatório dos campos 4, 5 e 22 é igual a 1,000000;
- O campo 22 é apurado por diferença entre 1,000000 e a soma dos rácios indicados nos campos 4 e 5;

12

**RETENÇÕES NA FONTE**

- Os valores deste quadro são preenchidos automaticamente em função dos elementos constantes da declaração modelo 10.
- Sempre que tenham sido indicados valores no campo 359 do quadro 10 (retenções na fonte) diferentes dos pré-preenchidos, deve corrigir-se os valores deste quadro, sendo, para o efeito, necessário proceder à identificação das entidades retentoras através do respetivo NIF, indicando igualmente o valor retido.

13

**TRIBUTAÇÕES AUTÓNOMAS**

- Nos campos deste quadro devem obrigatoriamente ser indicados todos os valores que serviram de base ao cálculo das tributações autónomas referidas no artigo 88.º do CIRC, conforme os casos, com exceção das despesas não documentadas e as importâncias pagas ou devidas a entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado que se encontrem evidenciadas nos campos 716 e 746 do quadro 07, as quais não são inscritas neste quadro.

- Relativamente a sujeitos passivos que tenham optado pelo **regime simplificado** de determinação da matéria coletável, devem ser apenas indicados os valores respeitantes às tributações autónomas referidas nos n.ºs 3 e 4 do artigo 88.º.
- As **entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira abrangidas pelo regime previsto no artigo 36.º-A do EBF**, que realizem despesas e encargos afetas a atividades exercidas na Zona Franca da Madeira, declaram tais despesas e encargos no **quadro 13-A** da declaração, **exceto** quanto às tributações autónomas previstas nos n.ºs 1 e 8 do artigo 88.º do CIRC, as quais são declaradas nos campos 438 e 439 do quadro 13, respetivamente.
- As taxas de tributação autónoma são **elevadas em 10 pontos percentuais** quanto aos sujeitos passivos que apresentem prejuízo fiscal no período de tributação a que respeita quaisquer dos factos tributários referidos no artigo 88.º. Este agravamento não se aplica aos sujeitos passivos tributados pelo **regime simplificado** de determinação da matéria coletável, nem aos encargos previstos na parte final do n.º 9 desta disposição, os quais devem ser inscritos no campo 425.
- O agravamento das taxas de tributação autónoma não é igualmente aplicável no período de tributação de início de atividade e no seguinte, conforme previsto no n.º 15 do artigo 88.º do Código do IRC.
- Quando seja aplicável o **regime especial de tributação do grupo de sociedades** previsto no artigo 69.º do CIRC, a responsabilidade pelo pagamento cabe à sociedade dominante nos termos do artigo 115.º do CIRC. O **agravamento** afere-se tendo em consideração o resultado do grupo. Assim, caso seja apurado um resultado fiscal do grupo negativo, as taxas de tributação autónoma a que respeitam quaisquer dos factos tributários referidos no artigo 88.º são agravadas em 10 pontos percentuais.
- O agravamento das taxas de tributação autónoma não é aplicável, no período de tributação de 2022, quando o sujeito passivo tenha obtido lucro tributável em um dos três períodos de tributação anteriores e as obrigações declarativas previstas nos artigos 120.º e 121.º do mesmo Código, relativas aos dois períodos de tributação anteriores, tenham sido cumpridas nos termos neles previstos.
- O agravamento das taxas de tributação autónoma não é igualmente aplicável, nos períodos de tributação de 2022, quando esteja em causa o período de tributação de início de atividade ou um dos dois períodos seguintes.

**Campo 414 – Despesas de representação (artigo 88.º, n.º 7)**

- São tributados autonomamente, à taxa de 10%, os encargos efetuados ou suportados (dedutíveis ou não dedutíveis) relativos a despesas de representação, considerando-se como tal, nomeadamente, as despesas suportadas com receções, refeições, viagens, passeios e espetáculos oferecidos no país ou no estrangeiro a clientes ou fornecedores ou ainda a quaisquer outras pessoas ou entidades.

**Campo 415 – Encargos efetuados ou suportados com ajudas de custo e de compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador (artigo 88.º, n.º 9)**

- São tributados autonomamente, à taxa de 5%, os encargos efetuados ou suportados (sejam ou não dedutíveis) relativos a despesas com ajudas de custo e de compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador, ao serviço da entidade patronal, não faturados a clientes, escriturados a qualquer título, exceto na parte em que haja lugar a tributação em sede de IRS na esfera do respetivo beneficiário.

**Campo 417 – Lucros distribuídos por entidades sujeitas a IRC a sujeitos passivos que beneficiam de isenção total ou parcial (artigo 88.º, n.º 11)**

- São tributados autonomamente, à taxa de 23 %, os lucros distribuídos por entidades sujeitas a IRC a sujeitos passivos que beneficiam de isenção total ou parcial, abrangendo, neste caso, os rendimentos de capitais, quando as partes sociais a que respeitam os lucros não tenham permanecido na titularidade do mesmo sujeito passivo, de modo ininterrupto, durante o ano anterior à data da sua colocação à disposição e não venham a ser mantidas durante o tempo necessário para completar esse período.

**Campo 420 – Encargos com viaturas (artigo 88.º, n.º 3, na redação anterior à da Lei n.º 2/2014, de 16 de janeiro)**

- São tributados autonomamente à **taxa de 10 %** os encargos efetuados ou suportados por sujeitos passivos não isentos subjetivamente e que exerçam, a título principal, atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola, relacionados com viaturas ligeiras de passageiros ou mistas cujo custo de aquisição seja igual ou inferior ao montante fixado nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 34.º do CIRC, motos ou motocicletas, excluindo os veículos movidos exclusivamente a energia elétrica (regime em vigor até 31 de dezembro de 2013).
- A Portaria n.º 467/2010, de 7 de julho, fixou os montantes que devem ser aplicados nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 34.º do CIRC, para as viaturas adquiridas no período de 2010 e seguintes.
- No que respeita às viaturas adquiridas em períodos anteriores a 1 de janeiro de 2010, o montante a considerar, no âmbito do regime referido, é de € 29.927,87, tal como previsto na redação da alínea e) do n.º 1 do artigo 34.º do Código do IRC que vigorou até essa data.

**Campo 421 – Encargos com viaturas (artigo 88.º, n.º 4, revogado pelo artigo 13.º da Lei n.º 2/2014, de 16 de janeiro)**

- São tributados autonomamente à **taxa de 20 %** os encargos efetuados ou suportados pelos sujeitos passivos não isentos subjetivamente e que exerçam, a título principal, atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola, relacionados com viaturas ligeiras de passageiros ou mistas cujo custo de aquisição seja superior ao montante fixado nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 34.º do CIRC (regime em vigor até 31 de dezembro de 2013).
- Ver igualmente as instruções de preenchimento do campo 420.

**Campo 422 – Indemnizações por cessação de funções de gestor, administrador ou gerente [artigo 88.º, n.º 13, alínea a)]**

- São tributados autonomamente, à **taxa de 35 %**, os gastos ou encargos relativos a indemnizações ou quaisquer compensações devidas não relacionadas com a concretização de objetivos de produtividade previamente definidos na relação contratual, quando se



verifique a cessação de funções de gestor, administrador ou gerente, bem como os gastos relativos à parte que exceda o valor das remunerações que seriam auferidas pelo exercício daqueles cargos até ao final do contrato, quando se trate de rescisão de um contrato antes do termo, qualquer que seja a modalidade de pagamento, quer este seja efetuado diretamente pelo sujeito passivo quer haja transferência das responsabilidades inerentes para uma outra entidade.

**Campo 424 – Gastos ou encargos relativos a bónus e outras remunerações variáveis pagas a gestores, administradores ou gerentes [artigo 88.º n.º 13, alínea b)]**

- São tributados autonomamente, à **taxa de 35 %**, os gastos ou encargos relativos a bónus e outras remunerações variáveis pagas a gestores, administradores ou gerentes quando estas representem uma parcela superior a 25 % da remuneração anual e possuam valor superior a € 27.500,00, salvo se o seu pagamento estiver subordinado ao diferimento de uma parte não inferior a 50 % por um período mínimo de três anos e condicionado ao desempenho positivo da sociedade ao longo desse período.

**Campo 425 – Encargos não dedutíveis nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 23.º-A do CIRC suportados pelos sujeitos passivos que apresentem prejuízo fiscal no período a que os mesmos respeitam (artigo 88.º, n.º 9, última parte, em vigor até 31 de dezembro de 2016)**

- São tributados autonomamente, à **taxa de 5%**, os encargos não dedutíveis nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 23.º-A do CIRC suportados pelos sujeitos passivos que apresentem prejuízo fiscal no período a que os mesmos respeitam. A tributação destes encargos não está sujeita ao agravamento previsto no n.º 14 do artigo 88.º (regime em vigor até 31 de dezembro de 2016).



**Campo 426 – Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e viaturas ligeiras de mercadorias referidas na alínea b) do n.º 1 do artigo 7.º do código do Imposto sobre Veículos (CISV) com um custo de aquisição inferior a € 27.500,00 [artigo 88.º, n.º 3, alínea a)]**

- São tributados autonomamente à **taxa de 10 %** os encargos efetuados ou suportados por sujeitos passivos que não beneficiem de isenções subjetivas e que exerçam, a título principal, atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola, relacionados com viaturas ligeiras de passageiros e viaturas ligeiras de mercadorias referidas na alínea b) do n.º 1 do artigo 7.º do CISV, motos ou motocicletas, **com um custo de aquisição inferior a € 27.500,00**. Estão excluídos os encargos efetuados ou suportados com veículos movidos exclusivamente a energia elétrica.

**Campo 427 – Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e viaturas ligeiras de mercadorias referidas na alínea b) do n.º 1 do artigo 7.º do código do Imposto sobre Veículos (CISV) com um custo de aquisição igual ou superior a € 27.500,00, e inferior a € 35.000,00 [artigo 88.º, n.º 3, alínea b)]**

- São tributados autonomamente à **taxa de 27,5 %** os encargos efetuados ou suportados por sujeitos passivos que não beneficiem de isenções subjetivas e que exerçam, a título principal, atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola, relacionados com viaturas ligeiras de passageiros e viaturas ligeiras de mercadorias referidas na alínea b) do n.º 1 do artigo 7.º do CISV, motos ou motocicletas, **com um custo de aquisição igual ou superior a € 27.500,00, e inferior a € 35.000,00**. Estão excluídos os encargos efetuados ou suportados com veículos movidos exclusivamente a energia elétrica.

**Campo 428 – Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e viaturas ligeiras de mercadorias referidas na alínea b) do n.º 1 do artigo 7.º do Código do Imposto sobre Veículos (CISV) com um custo de aquisição igual ou superior a € 35.000,00 [artigo 88.º, n.º 3, alínea c)]**

- São tributados autonomamente à **taxa de 35 %** os encargos efetuados ou suportados por sujeitos passivos que não beneficiem de isenções subjetivas e que exerçam, a título principal, atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola, relacionados com viaturas

ligeiras de passageiros e viaturas ligeiras de mercadorias referidas na alínea b) do n.º 1 do artigo 7.º do CISV, motos ou motocicletas, **com um custo de aquisição igual ou superior a € 35.000,00**. Estão excluídos os encargos efetuados ou suportados com veículos movidos exclusivamente a energia elétrica.

**Campo 432 – Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in com um custo de aquisição inferior a € 27.500,00 [artigo 88.º, n.º 3, alínea a) e n.º 18]**

São tributados autonomamente à **taxa de 5 %** os encargos efetuados ou suportados por sujeitos passivos que não beneficiem de isenções subjetivas e que exerçam, a título principal, atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola, relacionados com **viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in**, cuja bateria possa ser carregada através de ligação à rede elétrica e que tenham uma autonomia mínima, no modo elétrico, de 50 km e emissões oficiais inferiores a 50 gCO(índice 2)/km, com um custo de aquisição inferior a € 27.500,00.

**Campo 433 – Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in com um custo de aquisição igual ou superior a € 27.500,00, e inferior a € 35.000,00 [artigo 88.º, n.º 3, alínea b) e n.º 18]**

- São tributados autonomamente à **taxa de 10 %** os encargos efetuados ou suportados por sujeitos passivos que não beneficiem de isenções subjetivas e que exerçam, a título principal, atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola, relacionados com **viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in**, cuja bateria possa ser carregada através de ligação à rede elétrica e que tenham uma autonomia mínima, no modo elétrico, de 50 km e emissões oficiais inferiores a 50 gCO(índice 2)/km, com um custo de aquisição igual ou superior a € 27.500,00, e inferior a € 35.000,00.

**Campo 434 – Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in com um custo de aquisição igual ou superior a € 35.000,00 [artigo 88.º, n.º 3, alínea c) e n.º 18]**

- São tributados autonomamente à **taxa de 17,5 %** os encargos efetuados ou suportados por sujeitos passivos que não beneficiem de isenções subjetivas e que exerçam, a título principal, atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola, relacionados com **viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in**, cuja bateria possa ser carregada através de ligação à rede elétrica e que tenham uma autonomia mínima, no modo elétrico,

de 50 km e emissões oficiais inferiores a 50 gCO(índice 2)/km, com um custo de aquisição igual ou superior a € 35.000,00.

**Campo 435 – Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GNV com um custo de aquisição inferior a € 27.500,00 [artigo 88.º, n.º 3, alínea a) e n.º 19]**

- São tributados autonomamente à **taxa de 7,5 %** os encargos efetuados ou suportados por sujeitos passivos que não beneficiem de isenções subjetivas e que exerçam, a título principal, atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola, relacionados com **viaturas ligeiras de passageiros movidas a GNV**, com um custo de aquisição inferior a € 27.500,00.

**Campo 436 – Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GNV com um custo de aquisição igual ou superior a € 27.500,00, e inferior a € 35.000,00 [artigo 88.º, n.º 3, alínea b) e n.º 19]**

- São tributados autonomamente à **taxa de 15 %** os encargos efetuados ou suportados por sujeitos passivos que não beneficiem de isenções subjetivas e que exerçam, a título principal, atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola, relacionados com **viaturas ligeiras de passageiros movidas a GNV**, com um custo de aquisição igual ou superior a € 27.500,00, e inferior a € 35.000,00.

**Campo 437 – Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GNV com um custo de aquisição igual ou superior a € 35.000,00 [artigo 88.º, n.º 3, alínea c) e n.º 19]**

- São tributados autonomamente à **taxa de 27,5 %** os encargos efetuados ou suportados por sujeitos passivos que não beneficiem de isenções subjetivas e que exerçam, a título principal, atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola, relacionados com **viaturas ligeiras de passageiros movidas a GNV**, com um custo de aquisição igual ou superior a € 35.000,00.



**Campo 438 – Despesas não documentadas [artigo 88.º, n.º 1] (Residentes que não exercem a título principal, atividade comercial, industrial ou agrícola, Regime Simplificado ou OIC abrangidos pelo art.º 22.º, n.º 8 do EBF)**

- Neste campo devem ser inscritas as despesas não documentadas tributadas autonomamente à taxa de 50% ou 70%, consoante o caso, suportadas pelos sujeitos passivos residentes que não exercem a título principal, atividade comercial, industrial ou agrícola, pelos sujeitos passivos tributados pelo regime simplificado de determinação da matéria coletável, ou pelos organismos de investimento coletivo abrangidos pelo artigo 22.º, n.º 8 do EBF.

**Campo 439 – Importâncias pagas ou devidas a entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado [artigo 88.º, n.ºs 1 e 8] (Residentes que não exercem a título principal, atividade comercial, industrial ou agrícola, Regime Simplificado ou OIC abrangidos pelo art.º 22.º, n.º 8 do EBF)**

- Neste campo devem ser inscritas as importâncias pagas ou devidas, a qualquer título, por sujeitos passivos residentes que não exercem a título principal, atividade comercial, industrial ou agrícola, por sujeitos passivos tributados pelo regime simplificado de determinação da matéria coletável, ou por organismos de investimento coletivo abrangidos pelo artigo 22.º, n.º 8 do EBF, a pessoas singulares ou coletivas residentes fora do território português e aí submetidas a um regime fiscal claramente mais favorável a que se refere o n.º 1 do artigo 63.º-D da Lei Geral Tributária, ou cujo pagamento seja efetuado em contas abertas em instituições financeiras aí residentes ou domiciliadas, salvo se o sujeito passivo puder provar que correspondem a operações efetivamente realizadas e não têm um carácter anormal ou um montante exagerado, as quais são tributadas, autonomamente, **à taxa de 35%**.

13-A

TRIBUTAÇÕES AUTÓNOMAS – ZONA FRANCA DA MADEIRA (art.º 36.º-A, n.º 14 do EBF)

- As entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira, abrangidas pelo regime previsto no artigo 36.º-A do EBF, que realizem despesas e encargos imputáveis a atividades exercidas na Zona Franca da Madeira, declaram neste quadro tais despesas e encargos, exceto

quanto às tributações autónomas previstas nos n.ºs 1 e 8 do artigo 88.º do CIRC, as quais são declaradas nos campos 716 e 746 do quadro 07, respetivamente.

- A coleta das tributações autónomas é determinada de acordo com a proporção da taxa do IRC aplicável, exceto quanto às tributações autónomas previstas nos n.ºs 1 e 8 do artigo 88.º do CIRC (n.º 14 do artigo 36.º-A do EBF).

- Para o período de 2021, a proporção é efetuada do seguinte modo:

► Taxa de tributação autónoma x  $[(5/14.7) \times 100]$

- Assim, as taxas correspondentes, arredondadas à centésima, são as seguintes:

Campo	Taxa
440	3,40%
441	1,70%
442	7,82%
443	11,90%
444	11,90%
445	-
446	3,40%
447	9,35%
448	11,90%
449	1,70%
450	3,40%
451	5,95%
452	2,55%
453	5,10%
454	9,35%

- As taxas de tributação autónoma são elevadas em 3,4% quanto aos sujeitos passivos que apresentem prejuízo fiscal no período a que respeitem quaisquer dos factos tributários referidos artigo 88.º do CIRC, relacionados com o exercício de uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola não isenta de IRC (art.º 88.º, n.º 14 do CIRC).
- O agravamento das taxas de tributação autónoma não é aplicável no período de tributação de início de atividade e no seguinte, conforme previsto no n.º 15 do artigo 88.º do Código do IRC. O agravamento das taxas de tributação autónoma também não é aplicável nas situações referidas no artigo 284.º da Lei n.º 12/2022, de 27 de junho.
- No preenchimento destes campos, deverão ser observadas as instruções dos campos correspondentes do quadro 13, com as necessárias adaptações.



14

## CRÉDITO DE IMPOSTO POR DUPLA TRIBUTAÇÃO JURÍDICA INTERNACIONAL

- A coluna 8 deste quadro só pode ser preenchida para **períodos de tributação que se iniciem em ou após 2014-01-01**, dado que, para períodos de tributação anteriores não havia suporte legal para o respetivo reporte. Pelo mesmo motivo, a coluna 3 apenas pode ser preenchida para períodos de tributação que se iniciem em ou após 2015-01-01.
- Quando tenham sido incluídos na matéria coletável rendimentos obtidos no estrangeiro, deve ser inscrito neste quadro o crédito de imposto por dupla tributação jurídica internacional apurado nos termos do artigo 91.º do CIRC.
- Sempre que não seja possível efetuar a dedução por insuficiência de coleta no período de tributação em que os rendimentos obtidos no estrangeiro foram incluídos na matéria coletável, **o remanescente pode ser deduzido à coleta dos cinco períodos de tributação seguintes**, com o limite previsto na alínea b) do n.º1 que corresponder aos rendimentos obtidos no país em causa incluídos na matéria coletável e depois da dedução efetuada.
- No caso de existência de estabelecimentos estáveis no estrangeiro, o CIDTJI só é aplicável caso o sujeito passivo não tenha optado pela não concorrência dos lucros e dos prejuízos imputáveis para efeitos de determinação do lucro tributável, nos termos do artigo 54.º-A.
- Na coluna 1 – “Código do País”, deve(m) ser selecionado(s) o(s) país(es) onde foram obtidos os rendimentos.
- Na coluna 11 deve(m) ser selecionado(s) o(s) país(es) com convenção onde foram obtidos os rendimentos.
- Na coluna 2 deve ser selecionado o tipo de rendimentos obtidos no estrangeiro que dão direito a este crédito de imposto, ou seja, os lucros referentes a estabelecimento estável e/ou outros rendimentos, procedendo, de seguida, ao preenchimento das restantes colunas.
- A coluna 3 destina-se a inscrever o montante do saldo do crédito de imposto por dupla tributação jurídica internacional apurado em períodos anteriores não deduzido por insuficiência de coleta e desde que não tenha caducado.
- A coluna 4 destina-se a inscrever o montante do imposto sobre o rendimento pago no estrangeiro.

- Na coluna 5 inscreve-se a fração do IRC, calculado antes da dedução, correspondente aos rendimentos que no país em causa possam ser tributados, acrescidos da correção prevista no n.º 1 do artigo 68.º do Código do IRC, líquidos dos gastos direta ou indiretamente suportados para a sua obtenção.
- Na coluna 6 deve ser inscrito o menor dos valores apurados nas colunas 4 e 5.  

Quando existir convenção para eliminar a dupla tributação celebrada por Portugal, a dedução a efetuar nos termos do n.º 1 do artigo 91.º não pode ultrapassar o imposto pago no estrangeiro nos termos previstos pela convenção.
- No preenchimento da coluna 7, deve ter-se em consideração o seguinte:
  - O montante correspondente ao crédito de imposto por dupla tributação jurídica internacional (CIDTJI) pode ser deduzido não só à coleta do IRC propriamente dita mas também à derrama estadual (coleta total);
  - No entanto, existindo crédito de imposto relativo a rendimentos obtidos em países com os quais foi celebrada convenção para eliminar a dupla tributação (CDT), a respetiva dedução é efetuada à soma da coleta total e da derrama municipal.
  - A dedução do crédito de imposto que, por insuficiência de coleta não foi possível efetuar no período de tributação em que os rendimentos obtidos no estrangeiro foram incluídos na matéria coletável, pode ser efetuada nos termos previstos no n.º 4 do artigo 91.º, **após a dedução correspondente ao período.**
- Assim, o total da coluna 7 do CIDTJI tem de corresponder à soma dos montantes deduzidos nos campos 353 e 379 do quadro 10 da declaração (ver instruções de preenchimento destes campos).
- A parte do CIDTJI que exceda a coleta total **só pode ser deduzida à derrama municipal** se disser respeito a rendimentos obtidos em **países com CDT**.
- Na coluna 8 (saldo que transita) é inscrita a parte do crédito de imposto que não foi possível deduzir à coleta total nem à derrama municipal.
- Na coluna 9 é inscrito o período de tributação em que foi adquirido o direito ao crédito de imposto por dupla tributação jurídica internacional.
- Na coluna 10 é inscrita a parte do crédito de imposto caducado, ou seja, o crédito de imposto que não pôde ser deduzido à coleta até ao quinto período de tributação seguinte.





**Instruções de preenchimento do anexo A da declaração modelo 22  
(este anexo só pode ser utilizado para períodos de tributação anteriores a 2015)**

Este anexo é obrigatoriamente apresentado pelos sujeitos passivos que, cumulativamente, nos termos do n.º 2 do artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro:

- a) Tenham matéria coletável no período superior a € 50.000,00 e
- b) Tenham estabelecimentos estáveis ou representações locais em mais de um município.

Neste caso, o apuramento da derrama municipal será feito nos quadros 04, 05 e 06 deste anexo.

Nos termos do n.º 1 deste dispositivo, que aprovou o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, a derrama municipal incide sobre o **lucro tributável** sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), apurado por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e por não residentes com estabelecimento estável em território português. A taxa pode variar até ao limite máximo de 1,5% do lucro tributável apurado no período.

**Preenchimento do anexo A quando seja aplicável o regime especial de tributação dos grupos de sociedades:**

- No âmbito do regime especial de tributação dos grupos de sociedades, a determinação do lucro tributável do grupo é feita pela forma referida no artigo 70.º do Código do IRC, correspondendo à soma algébrica dos lucros tributáveis e dos prejuízos fiscais apurados nas declarações periódicas individuais, corrigido, sendo caso disso, do efeito da aplicação da opção prevista no n.º 5 do artigo 67.º.
- Para as sociedades que integram o perímetro do grupo abrangido pelo regime especial de tributação de grupos de sociedades, a derrama municipal incide sobre o lucro tributável individual de cada uma das sociedades do grupo, sendo **calculada e indicada individualmente** por cada uma das sociedades na sua declaração, sendo preenchido, também individualmente, o anexo A, nas condições acima referidas.
- O somatório das derramas municipais devidas por todas as entidades do grupo é indicado no campo 364 do quadro 10 da correspondente declaração do grupo, competindo o respetivo pagamento à sociedade dominante (sobre este assunto, ver o n.º 8 do artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro).

**Quadro 04 - Distribuição da Massa Salarial**

- Na coluna 1 é indicado o código correspondente ao distrito/município. Em caso de dúvida, consultar o ofício-circulado que divulgou as taxas de derrama municipal do período para o qual pretende entregar a declaração.
- Na coluna 2 é indicado o valor das despesas efetuadas com o pessoal e escrituradas no período, a título de remunerações, ordenados e salários, correspondentes aos estabelecimentos que o sujeito passivo possui em cada um dos municípios indicados na coluna 1.
- Na coluna 3 é indicada a taxa da derrama municipal lançada por cada um dos municípios para o período em referência. Os Serviços Centrais da AT procedem anualmente à divulgação destas taxas através de ofício-circulado, disponibilizado no Portal das finanças em “Informação Fiscal e Aduaneira” → “Legislação/Instruções Administrativas” → “Instruções Administrativas” → “Gestão Tributária - IR” → “Ofícios-Circulados IRC”. Pode também consultar as taxas de derrama municipal no Portal das Finanças em “Serviços” → “Modelo 22 e Derrama de IRC” → “Derrama IRC” → “Consultar taxas”. No preenchimento dos valores são utilizados 3 espaços, por exemplo, se a taxa for 1,5% deve digitar 150.
- De acordo com o previsto no n.º 4 do artigo 18.º da referida Lei, os municípios podem deliberar o lançamento de uma taxa reduzida de derrama municipal para os sujeitos passivos **cujo volume de negócios no ano anterior** não ultrapasse € 150.000,00. Neste caso, coexistirão duas taxas no respetivo município: a taxa normal, aplicável à generalidade dos sujeitos passivos e uma reduzida, sendo esta aplicável apenas àquele universo.
- Nos casos em que o município tenha deliberado a isenção de derrama municipal para os sujeitos passivos referidos no ponto anterior, a taxa a indicar é zero.
- Na coluna 4, o valor do produto a inscrever resulta da multiplicação da massa salarial pela taxa de derrama municipal indicada na coluna 3 (note-se que esta última é uma percentagem e não um valor absoluto).
- Tratando-se de outro critério específico, previsto na lei, não é preenchido o campo da massa salarial.

**Quadro 05 - Total Geral**

- Os valores a indicar nos campos 1 e 2 deste quadro correspondem aos totais evidenciados nas colunas 2 e 4 do quadro 04.
- A **taxa média** correspondente ao campo 3 é calculada automaticamente.



**Quadro 06 - Apuramento da derrama municipal**

- No campo 1 é inscrito o lucro tributável apurado no quadro 09 da declaração modelo 22 (soma dos valores indicados nos campos 302, 313, 382 e 400).
- A taxa média constante do campo 2, bem como a derrama municipal indicada no campo 3, são calculadas automaticamente.
- O valor obtido no campo 3 deve ser transportado para o campo 364 (derrama municipal) do quadro 10 da declaração modelo 22.



MODELO EM VIGOR A PARTIR DE JANEIRO DE 2023

 <b>MINISTÉRIO DAS FINANÇAS</b> AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA  <b>DECLARAÇÃO                  DE                  RENDIMENTOS</b>	<h2 style="margin: 0;">DERRAMA MUNICIPAL</h2> <p style="margin: 0;">(art.º 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro)</p>	 <b>MODELO 22</b>  <b>ANEXO A</b>																																																							
	<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 5%; text-align: center;">01</td> <td style="width: 55%;">N.º DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL (NIF)</td> <td style="width: 5%; text-align: center;">02</td> <td style="width: 35%;">PERÍODO</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">1</td> <td style="border: 1px solid black; width: 45px;"></td> <td style="text-align: center;">1</td> <td style="border: 1px solid black; width: 45px;"></td> </tr> </table>	01	N.º DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL (NIF)	02	PERÍODO	1		1																																																	
01	N.º DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL (NIF)	02	PERÍODO																																																						
1		1																																																							
03	<b>INFORMAÇÃO RELEVANTE</b>																																																								
	<p style="text-align: center;"><b>Dados Gerais</b></p> <p>Lucro tributável total (campo 302 + 313 do Q. 09) <span style="float: right;">1 . . ,</span></p> <p>Lucro tributável na Zona Franca da Madeira (campo 313 do Q. 09) (art.º 36.º-A do EBF) <span style="float: right;">2 . . ,</span></p> <p>Soma algébrica da matéria coletável do regime especial e do lucro tributável do regime geral (campo 300 + campo 302) <span style="float: right;">10 . . ,</span></p> <p>Massa salarial total <span style="float: right;">3 . . ,</span></p>	<p style="text-align: center;"><b>Dados específicos - Centros Eletroprodutores/Minas</b></p> <p style="text-align: right;">É o 1.º ano de aplicação do regime? <span style="float: right;">4</span></p> <p>Total da área de instalação ou exploração (ha2) <span style="float: right;">5 ,</span></p> <p>Total da potência instalada (MW) <span style="float: right;">6 ,</span></p> <p>Total da eletricidade produzida (GWh) <span style="float: right;">7 ,</span></p> <p>Valor total da produção à boca da mina (em euros) <span style="float: right;">8 . . ,</span></p> <p>Total da massa salarial + prestações de serviços <span style="float: right;">9 . . ,</span></p>																																																							
04	<b>CÁLCULO DA DERRAMA MUNICIPAL</b>																																																								
	<b>04-A Critério Geral</b>																																																								
	<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th style="width: 20%;">1 CÓDIGO DO DISTRITO / MUNICÍPIO (1)</th> <th style="width: 15%;">2 TAXA DE DERRAMA (2)</th> <th style="width: 20%;">3 MASSA SALARIAL DO MUNICÍPIO (3)</th> <th style="width: 15%;">4 RÁCIO DE REPARTIÇÃO (4) = (3) / (Q.03, C3)</th> <th style="width: 30%;">5 DERRAMA CALCULADA (5) = (Q.03, C1 x (2) x (4)) ou (Q.03, C10) x (2) x (4)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr><td style="border: 1px solid black; width: 45px;"></td><td style="border: 1px solid black; width: 45px;"></td><td style="border: 1px solid black; width: 45px;"></td><td style="border: 1px solid black; width: 45px;"></td><td style="border: 1px solid black; width: 45px;"></td></tr> <tr><td style="border: 1px solid black;"></td><td style="border: 1px solid black;"></td><td style="border: 1px solid black;"></td><td style="border: 1px solid black;"></td><td style="border: 1px solid black;"></td></tr> <tr><td style="border: 1px solid black;"></td><td style="border: 1px solid black;"></td><td style="border: 1px solid black;"></td><td style="border: 1px solid black;"></td><td style="border: 1px solid black;"></td></tr> <tr><td style="border: 1px solid black;"></td><td style="border: 1px solid black;"></td><td style="border: 1px solid black;"></td><td style="border: 1px solid black;"></td><td style="border: 1px solid black;"></td></tr> <tr> <td colspan="3" style="text-align: right;">Massa salarial total</td> <td style="text-align: center;">7</td> <td style="text-align: center;">Derrama calculada (a transportar para C.364 do Q.10 da declaração) 6</td> </tr> </tbody> </table>	1 CÓDIGO DO DISTRITO / MUNICÍPIO (1)	2 TAXA DE DERRAMA (2)	3 MASSA SALARIAL DO MUNICÍPIO (3)	4 RÁCIO DE REPARTIÇÃO (4) = (3) / (Q.03, C3)	5 DERRAMA CALCULADA (5) = (Q.03, C1 x (2) x (4)) ou (Q.03, C10) x (2) x (4)																					Massa salarial total			7	Derrama calculada (a transportar para C.364 do Q.10 da declaração) 6																										
1 CÓDIGO DO DISTRITO / MUNICÍPIO (1)	2 TAXA DE DERRAMA (2)	3 MASSA SALARIAL DO MUNICÍPIO (3)	4 RÁCIO DE REPARTIÇÃO (4) = (3) / (Q.03, C3)	5 DERRAMA CALCULADA (5) = (Q.03, C1 x (2) x (4)) ou (Q.03, C10) x (2) x (4)																																																					
Massa salarial total			7	Derrama calculada (a transportar para C.364 do Q.10 da declaração) 6																																																					
	<b>04-B Critério Geral - Zona Franca da Madeira (Art.º 36.º - A, n.º 12 do EBF)</b>																																																								
	<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th style="width: 20%;">1 CÓDIGO DO DISTRITO / MUNICÍPIO (1)</th> <th style="width: 15%;">2 TAXA DE DERRAMA (2)</th> <th style="width: 20%;">3 MASSA SALARIAL DO MUNICÍPIO NA ZFM (3)</th> <th style="width: 15%;">4 RÁCIO DE REPARTIÇÃO (4) = (3) / (Q.03, C3)</th> <th style="width: 30%;">5 DERRAMA CALCULADA (5) = [(Q.03, C2 x (2) x (4))] x 0,2</th> </tr> </thead> <tbody> <tr><td style="border: 1px solid black; width: 45px;"></td><td style="border: 1px solid black; width: 45px;"></td><td style="border: 1px solid black; width: 45px;"></td><td style="border: 1px solid black; width: 45px;"></td><td style="border: 1px solid black; width: 45px;"></td></tr> <tr><td style="border: 1px solid black;"></td><td style="border: 1px solid black;"></td><td style="border: 1px solid black;"></td><td style="border: 1px solid black;"></td><td style="border: 1px solid black;"></td></tr> <tr> <td colspan="3" style="text-align: right;">Massa salarial total</td> <td style="text-align: center;">7</td> <td style="text-align: center;">Derrama calculada (a transportar para C.364 do Q.10 da declaração) 6</td> </tr> </tbody> </table>	1 CÓDIGO DO DISTRITO / MUNICÍPIO (1)	2 TAXA DE DERRAMA (2)	3 MASSA SALARIAL DO MUNICÍPIO NA ZFM (3)	4 RÁCIO DE REPARTIÇÃO (4) = (3) / (Q.03, C3)	5 DERRAMA CALCULADA (5) = [(Q.03, C2 x (2) x (4))] x 0,2											Massa salarial total			7	Derrama calculada (a transportar para C.364 do Q.10 da declaração) 6																																				
1 CÓDIGO DO DISTRITO / MUNICÍPIO (1)	2 TAXA DE DERRAMA (2)	3 MASSA SALARIAL DO MUNICÍPIO NA ZFM (3)	4 RÁCIO DE REPARTIÇÃO (4) = (3) / (Q.03, C3)	5 DERRAMA CALCULADA (5) = [(Q.03, C2 x (2) x (4))] x 0,2																																																					
Massa salarial total			7	Derrama calculada (a transportar para C.364 do Q.10 da declaração) 6																																																					
	<b>04-C Critério específico - Centros eletroprodutores</b>																																																								
	<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th style="width: 5%;">10 INDIQUE SE É O 1.º ANO DE APLICAÇÃO DO CRITÉRIO (10)</th> <th style="width: 10%;">1 CÓDIGO DO DISTRITO / MUNICÍPIO (1)</th> <th style="width: 10%;">2 TAXA DE DERRAMA (2)</th> <th style="width: 15%;">3 MASSA SALARIAL + PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS NO MUNICÍPIO (MSPSMunic) (3)</th> <th style="width: 10%;">4 ÁREA DE INSTAL. OU EXPLOR. NO MUNICÍPIO (AIMunic) (4)</th> <th style="width: 10%;">5 POTÊNCIA INSTALADA NO MUNICÍPIO (PIMunic) (5)</th> <th style="width: 10%;">6 TOTAL DA ELETRIC. PRODUZIDA NO MUNICÍPIO (EPMunic) (6)</th> <th style="width: 10%;">7 RÁCIO MUNICÍPIO (7)</th> <th style="width: 10%;">8 DERRAMA CALCULADA (8) = (Q.03, C1) x (2) x (7)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr><td style="border: 1px solid black; width: 20px;"></td><td style="border: 1px solid black; width: 45px;"></td><td style="border: 1px solid black; width: 45px;"></td><td style="border: 1px solid black; width: 45px;"></td><td style="border: 1px solid black; width: 45px;"></td><td style="border: 1px solid black; width: 45px;"></td><td style="border: 1px solid black; width: 45px;"></td><td style="border: 1px solid black; width: 45px;"></td><td style="border: 1px solid black; width: 45px;"></td></tr> <tr><td style="border: 1px solid black;"></td><td style="border: 1px solid black;"></td><td style="border: 1px solid black;"></td><td style="border: 1px solid black;"></td><td style="border: 1px solid black;"></td><td style="border: 1px solid black;"></td><td style="border: 1px solid black;"></td><td style="border: 1px solid black;"></td><td style="border: 1px solid black;"></td></tr> <tr><td style="border: 1px solid black;"></td><td style="border: 1px solid black;"></td><td style="border: 1px solid black;"></td><td style="border: 1px solid black;"></td><td style="border: 1px solid black;"></td><td style="border: 1px solid black;"></td><td style="border: 1px solid black;"></td><td style="border: 1px solid black;"></td><td style="border: 1px solid black;"></td></tr> <tr><td style="border: 1px solid black;"></td><td style="border: 1px solid black;"></td><td style="border: 1px solid black;"></td><td style="border: 1px solid black;"></td><td style="border: 1px solid black;"></td><td style="border: 1px solid black;"></td><td style="border: 1px solid black;"></td><td style="border: 1px solid black;"></td><td style="border: 1px solid black;"></td></tr> <tr> <td colspan="8" style="text-align: right;">TOTAL DO QUADRO</td> <td style="text-align: center;">Derrama calculada (a transportar para C.364 do Q.10 da declaração) 9</td> </tr> </tbody> </table>	10 INDIQUE SE É O 1.º ANO DE APLICAÇÃO DO CRITÉRIO (10)	1 CÓDIGO DO DISTRITO / MUNICÍPIO (1)	2 TAXA DE DERRAMA (2)	3 MASSA SALARIAL + PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS NO MUNICÍPIO (MSPSMunic) (3)	4 ÁREA DE INSTAL. OU EXPLOR. NO MUNICÍPIO (AIMunic) (4)	5 POTÊNCIA INSTALADA NO MUNICÍPIO (PIMunic) (5)	6 TOTAL DA ELETRIC. PRODUZIDA NO MUNICÍPIO (EPMunic) (6)	7 RÁCIO MUNICÍPIO (7)	8 DERRAMA CALCULADA (8) = (Q.03, C1) x (2) x (7)																																					TOTAL DO QUADRO								Derrama calculada (a transportar para C.364 do Q.10 da declaração) 9		
10 INDIQUE SE É O 1.º ANO DE APLICAÇÃO DO CRITÉRIO (10)	1 CÓDIGO DO DISTRITO / MUNICÍPIO (1)	2 TAXA DE DERRAMA (2)	3 MASSA SALARIAL + PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS NO MUNICÍPIO (MSPSMunic) (3)	4 ÁREA DE INSTAL. OU EXPLOR. NO MUNICÍPIO (AIMunic) (4)	5 POTÊNCIA INSTALADA NO MUNICÍPIO (PIMunic) (5)	6 TOTAL DA ELETRIC. PRODUZIDA NO MUNICÍPIO (EPMunic) (6)	7 RÁCIO MUNICÍPIO (7)	8 DERRAMA CALCULADA (8) = (Q.03, C1) x (2) x (7)																																																	
TOTAL DO QUADRO								Derrama calculada (a transportar para C.364 do Q.10 da declaração) 9																																																	



04-D Critério específico - Minas							
9	1	2	3	4	5	6	7
INDIQUE SE É O 1.º ANO DE ARLI- CAÇÃO DO CRITÉRIO (9)	CÓDIGO DO DISTRITO / MUNICÍPIO (1)	TAXA DE DERRAMA (2)	MASSA SALARIAL + PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS NO MUNICÍPIO (MSPSMunic) (3)	ÁREA DE INSTAL. OU EXPLOR. NO MUNICÍPIO (AlMunic) (4)	PRODUÇÃO À BOCA DA MINA NO MUNICÍPIO (PBMunic) (5)	RÁCIO MUNICÍPIO (6)	DERRAMA CALCULADA (7) = (Q.03, C1) x (2) x (6)
<input type="checkbox"/>	<input type="text"/>	,	* * ,	,	* * ,	,	* * ,
<input type="checkbox"/>	<input type="text"/>	,	* * ,	,	* * ,	,	* * ,
<input type="checkbox"/>	<input type="text"/>	,	* * ,	,	* * ,	,	* * ,
<input type="checkbox"/>	<input type="text"/>	,	* * ,	,	* * ,	,	* * ,
TOTAL DO QUADRO			* * ,	,	* * ,		8 <small>Derrama calculada (a transportar para o C.364 da Q.10 da declaração)</small>

**Instruções de preenchimento do anexo A da declaração modelo 22**  
**(impresso em vigor a partir de 2023, aplicável aos períodos de 2015 e seguintes)**

Este anexo é obrigatoriamente apresentado pelos sujeitos passivos que, cumulativamente, nos termos do n.º 2 do artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, com a redação dada pela Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro:

- a) Tenham matéria coletável no período superior a € 50.000,00 e
- b) Tenham estabelecimentos estáveis ou representações locais em mais de um município.

Verificando-se as condições supra referidas, o apuramento da derrama municipal será feito nos subquadros 04-A, 04-B, 04-C e 04-D deste anexo.

Nos termos do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que aprovou o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, a derrama municipal incide sobre o **lucro tributável** sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), apurado por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e por não residentes com estabelecimento estável em território português. A taxa pode variar até ao limite máximo de 1,5% do lucro tributável apurado no período.

**Preenchimento do anexo A quando seja aplicável o regime especial de tributação dos grupos de sociedades:**

- No âmbito do regime especial de tributação dos grupos de sociedades, a determinação do lucro tributável do grupo é feita pela forma referida no artigo 70.º do Código do IRC, correspondendo à soma algébrica dos lucros tributáveis e dos prejuízos fiscais apurados nas declarações periódicas individuais, corrigido, sendo caso disso, do efeito da aplicação da opção prevista no n.º 5 do artigo 67.º.
- Para as sociedades que integram o perímetro do grupo abrangido pelo regime especial de tributação de grupos de sociedades, a derrama municipal incide sobre o lucro tributável individual de cada uma das sociedades do grupo, sendo **calculada e indicada individualmente** por cada uma das sociedades na sua declaração, sendo preenchido, também individualmente, o anexo A, nas condições acima referidas.



- O somatório das derramas municipais devidas por todas as entidades do grupo é indicado no campo 364 do quadro 10 da correspondente declaração do grupo, competindo o respetivo pagamento à sociedade dominante (sobre este assunto, ver o n.º 16 do artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro).

**Preenchimento do anexo A quando seja aplicável o n.º 3 do art.º 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, alterado pela Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro:**

Nos termos do n.º 3 do artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, com a nova redação dada pela Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro, quando o volume de negócios de um sujeito passivo resulte em mais de 50% da exploração de recursos naturais ou do tratamento de resíduos, podem os municípios interessados propor fundamentadamente à AT a fixação de uma fórmula de repartição de derrama, a qual é fixada por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, do ambiente e da administração local, nos termos do n.º 4 do mesmo artigo.

Os sujeitos passivos que estejam nas referidas condições e que tenham sido notificados da fixação da fórmula de repartição de derrama antes mencionada devem, **no primeiro período de tributação a que a mesma seja aplicável**, assinalar o campo 4 do quadro 03 e preencher simultaneamente os subquadros 04-A e 04-C ou 04-D, apurando em cada um deles o valor da derrama municipal correspondente. Em cada subquadro a derrama é calculada sobre 50% do lucro tributável inscrito no campo 1 do quadro 03 - Informação Relevante. Nos períodos de tributação subsequentes preencherão apenas o subquadro 04-C ou 04-D, consoante se tratem de centros eletroprodutores ou minas, para efeitos do apuramento da derrama.

**Quadro 03 – Informação relevante**

Este quadro destina-se a fornecer informações relevantes para efeitos do cálculo da derrama municipal.

- No campo 1 é inscrito o lucro tributável do regime geral e do regime de redução de taxa previsto no artigo 41.º-B do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF).

- No campo 2 é inscrito o lucro tributável apurado nos termos do regime previsto no artigo 36.º-A do EBF para as entidades licenciadas para operar na Zona Franca da Madeira.
- O campo 10 é preenchido pelas empresas que exercem atividades de transporte marítimo e que optaram pelo regime especial de determinação da matéria coletável, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 92/2018, de 13 de novembro. Neste campo é declarado o montante inscrito no campo 300 do quadro 09 da declaração de rendimentos modelo 22, quando a totalidade dos rendimentos são abrangidos pelo regime especial ou, a soma algébrica da matéria coletável do regime especial e do lucro tributável do regime geral do IRC (campos 300 + 302, ambos do quadro 09 do mesmo quadro), quando a empresa aufera simultaneamente rendimentos abrangidos pelos dois regimes.
- Os campos 5 a 9 devem ser preenchidos exclusivamente por empresas que exploram centros eletroprodutores ou minas e a que seja aplicável a fórmula especial de repartição da derrama prevista no n.º 3 do art.º 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, relevando tais informações para efeitos do cálculo da derrama municipal a efetuar no subquadro 04-C ou 04-D.
- O campo 4 só pode ser assinalado para os períodos de tributação de 2015 e 2016.

No caso da exploração de centros eletroprodutores, só devem ser preenchidos os seguintes campos, e de acordo com as seguintes unidades de medida:

- Campo 5 - Total da área de instalação ou exploração: em hectares (**ha2**).
- Campo 6 - Total da potência instalada: em megawatts (**MW**).
- Campo 7 - Total da eletricidade produzida: em gigawatt-hours (**GWh**).
- Campo 9 - Total da massa salarial, incluindo as prestações de serviços para a operação e manutenção das unidades afetas à exploração dos centros eletroprodutores.

No caso da exploração de minas, só devem ser preenchidos os seguintes campos, e de acordo com as seguintes unidades de medida:

- Campo 5 - Total da área de instalação ou exploração: em hectares (**ha2**).
- Campo 8 - Valor total da produção à boca da mina (**em euros**).





- Campo 9 - Total da massa salarial, incluindo as prestações de serviços para a operação e manutenção das unidades afetas à exploração das minas.

#### **Quadro 04 – Cálculo da derrama municipal**

Este quadro destina-se ao cálculo da derrama municipal e está dividido em 4 subquadros: 04-A Critério Geral, 04-B Zona Franca da Madeira, 04-C e 04-D Critério Específico - Centros eletroprodutores ou minas. O valor da derrama municipal a inscrever no campo 364 do quadro 10 tem de corresponder ao somatório dos totais de cada um dos referidos subquadros. O total da derrama municipal a transportar para o campo 364 do quadro 10 da declaração, corresponde ao somatório da derrama apurada nos subquadros 04-A, 04-B, 04-C e 04-D.

#### **SUBQUADRO 04-A – Critério Geral**

Este subquadro deve ser preenchido pelos sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável em território português que não exerçam atividades na Zona Franca da Madeira nem estejam sujeitos a nenhum dos critérios específicos a que se refere o n.º 3 do art.º 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

Este subquadro deve ainda ser preenchido:

- Pelas entidades que, embora estejam instaladas na Zona Franca da Madeira, e abrangidas pelo regime previsto no art.º 36.º-A do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF) obtenham rendimentos não imputáveis à Zona Franca da Madeira.
- Pelas entidades que estejam sujeitas ao critério específico de repartição de derrama, no primeiro período de tributação em que o mesmo seja aplicável (em que 50% do valor da coleta da derrama será apurada neste subquadro por aplicação do critério geral de repartição).



- Pelas entidades optaram pelo regime especial de determinação da matéria coletável das atividades de transporte marítimo, aprovado pelo Decreto-Lei 92/2018, de 13 de novembro.
- Na coluna 1 é indicado o código correspondente ao distrito/município. Em caso de dúvida, consultar o ofício-circulado que divulgou as taxas de derrama municipal do período a que respeita a declaração.
- Na coluna 2 é indicada a taxa da derrama municipal lançada por cada um dos municípios para o período em referência. Os Serviços Centrais da AT procedem anualmente à divulgação destas taxas através de ofício-circulado, disponibilizado no Portal das finanças em “Informação Fiscal e Aduaneira” → “Legislação/Instruções Administrativas” → “Instruções Administrativas” → “Gestão Tributária - IR” → “Ofícios-Circulados IRC”. Pode também consultar as taxas no Portal das Finanças em “Serviços” → “Modelo 22 e Derrama de IRC” → “Derrama IRC” → “Consultar taxas”. No preenchimento dos valores são utilizados 3 espaços, por exemplo, se a taxa for 1,5% deve digitar 150.
- De acordo com o previsto no n.º 24 do artigo 18.º da referida Lei, os municípios podem deliberar o lançamento de uma taxa reduzida de derrama municipal para os sujeitos passivos **cujo volume de negócios no ano anterior** não ultrapasse € 150.000,00. Neste caso, coexistirão duas taxas no respetivo município: a taxa geral, aplicável à generalidade dos sujeitos passivos e uma reduzida, sendo esta aplicável apenas àquele universo.
- Nos casos em que o município tenha deliberado a isenção de derrama municipal para os sujeitos passivos referidos no ponto anterior, a taxa a indicar é zero.
- Na coluna 3 é indicado o valor das despesas efetuadas com o pessoal e escrituradas no período, a título de remunerações, ordenados e salários, correspondentes aos estabelecimentos que o sujeito passivo possui em cada um dos municípios indicados na coluna 1.
- Na coluna 4, o valor do rácio de repartição a inscrever em cada linha, resulta do quociente entre a massa salarial do município e o total da massa salarial inscrito no campo 3 (dados gerais) do quadro 03 (informação relevante). São consideradas 6 casas decimais. Exemplo: 0,123456.

- Na coluna 5 é inscrito o valor da derrama municipal a distribuir a cada município e corresponde ao produto do lucro tributável (campo 1 do quadro 03 - informações relevantes) pela taxa de derrama (coluna 2) e pelo rácio de repartição (coluna 4) ou, no caso das entidades que optaram pelo regime especial de determinação da matéria coletável das atividades de transporte marítimo (Decreto-Lei n.º 92/2018 de 13 de novembro), corresponde ao produto da soma algébrica da matéria coletável do regime especial e do lucro tributável do regime geral (campo 10 do quadro 03 – informação relevante) pela taxa de derrama (coluna 2) e pelo rácio de repartição (coluna 4).
- O total apurado no campo 6 corresponde à derrama municipal a transportar para o campo 364 do quadro 10 da declaração modelo 22.

**Exemplo:**

No período de 2022, a sociedade XL, Ld.<sup>a</sup> tinha sede no Concelho de Alenquer e um estabelecimento no Concelho de Alcoutim.

Apurou naquele período, um lucro tributável no montante de € 450.000,00 e uma matéria coletável no montante de 350.000,00.

O total dos gastos efetuados com o pessoal e escrituradas no período, a título de remunerações, ordenados e salários, foram de € 115.000,00, sendo € 85.000,00 relativos à sede e os restantes € 30.000,00 ao estabelecimento no Concelho de Alcoutim.

No referido período, o Concelho de Alenquer lançou uma taxa de derrama de 1,5% e o Concelho de Alcoutim, não lançou qualquer taxa de derrama municipal.

**Cálculo da derrama municipal:**

*Derrama calculada = Lucro tributável x taxa x rácio de repartição da massa salarial*

Derrama do Concelho de Alenquer:

$$\begin{aligned} &= € 450.000,00 \times 1,5\% \times (\text{€ } 85.000,00/\text{€ } 115.000,00) \\ &= € 450.000,00 \times 1,5\% \times 0,739130 \text{ (seis casas decimais)} \\ &= € 4.989,13 \end{aligned}$$

Derrama do Concelho de Alcoutim:

$$\begin{aligned} &= € 450.000,00 \times 0,0\% \times (\text{€ } 30.000,00/\text{€ } 115.000,00) \\ &= € 450.000,00 \times 0,0\% \times 0,260869 \\ &= € 0,00. \end{aligned}$$

Coleta da derrama municipal a inscrever no campo 6 e a transportar para o campo 364 do quadro 10 da declaração: € 4.989,13.



04 CÁLCULO DA DERRAMA MUNICIPAL					
04-A Critério geral					
1	2	3	4	5	
CÓDIGO DO DISTRITO / MUNICÍPIO (1)	TAXA DE DERRAMA (2)	MASSA SALARIAL DO MUNICÍPIO (3)	RÁCIO DE REPARTIÇÃO (4) = (3)/(Q.03, C3)	DERRAMA CALCULADA (5) = (Q.03, C1) x (2) x (4)	
1101	1,50%	85.000,00	0,739130	4.989,13	
0802	0,00%	30.000,00	0,260869	0,00	
Coleta da Derrama a transportar para C.364 do Q.10					6 4.989,13

#### Subquadro 04-B – Critério Geral - Zona Franca da Madeira (Art.º 36.º-A, n.º 12 do EBF)

Este subquadro destina-se apenas às entidades instaladas na Zona Franca da Madeira que assinalaram o campo 12 do quadro 03.4 do rosto da declaração modelo 22, tributadas nos termos do art.º 36.º-A, n.º 12 do EBF, pelos rendimentos aí obtidos.

- Na coluna 1 é indicado o código correspondente ao distrito/município.
- Na coluna 2 é indicada a taxa da derrama municipal lançada por cada um dos municípios para o período em referência.
- Na coluna 3 é indicado o valor das despesas efetuadas com o pessoal e escrituradas no período, a título de remunerações, ordenados e salários, correspondentes à atividade exercida no âmbito da Zona Franca da Madeira.
- Na coluna 4, o valor do rácio de repartição a inscrever, resulta do quociente da massa salarial na Zona Franca da Madeira pelo total da massa salarial inscrito no campo 3 (dados gerais) do quadro 03 (informação relevante). São consideradas 6 casas decimais. Exemplo: 0,123456.
- Na coluna 5 é feito o cálculo da derrama a distribuir ao município e corresponde a 20% do produto do lucro tributável (campo 2 do quadro 03 - informações relevantes) pela taxa de derrama (coluna 2) e pelo rácio de repartição (coluna 4).
- O total apurado no campo 6 corresponde à derrama municipal a transportar para o campo 364 do quadro 10 da declaração modelo 22.

**Subquadro 04-C – Critério Específico - Centros eletroprodutores (n.º 3 do art.º 18 da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro)**

Este subquadro só pode ser preenchido pelos sujeitos passivos que explorem centros eletroprodutores e que tenham sido notificados do(s) respetivo(s) despacho(s) dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, do ambiente e da administração local, que tenham fixado a fórmula específica de repartição da derrama municipal a que se referem os n.ºs 3 a 9 do artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

- A coluna 10 só deve ser assinalada no caso de se tratar do primeiro período de tributação em que a fórmula de repartição é aplicada para o Concelho identificado na coluna 1 da mesma linha. Consequentemente, não deve ser assinalada nos períodos seguintes.
- Na coluna 1 é indicado o código correspondente ao distrito/município.
- Na coluna 2 é indicada a taxa da derrama municipal lançada por cada um dos municípios para o período em referência.
- Na coluna 3 é indicado o valor das despesas efetuadas com o pessoal e escrituradas no período, a título de remunerações, ordenados e salários, correspondentes aos estabelecimentos que o sujeito passivo possui em cada um dos municípios indicados na coluna 1, incluindo as prestações de serviços para a operação e manutenção das unidades afetas à exploração dos centros eletroprodutores.
- Na coluna 4 é indicada a área de instalação ou exploração no município em hectares (**ha2**).
- Na coluna 5 é indicada a potência instalada no município em megawatts (**MW**).
- Na coluna 6 é indicado o total da eletricidade produzida no município em gigawatt-hours (**GWh**).
- Na coluna 7 é indicado o rácio do município (*RácioMunic*), o qual é determinado de acordo com a fórmula fixada por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, do ambiente e da administração local e notificado ao sujeito passivo pelo mesmo abrangido.
- Na coluna 8 é feito o cálculo da derrama municipal a distribuir a cada município e corresponde ao produto do lucro tributável (campo 1 do quadro 03 - informações relevantes) pela taxa de derrama (coluna 2) e pelo rácio do município (coluna 7), determinado de acordo com a fórmula antes referida.

- O total apurado no campo 9 corresponde à derrama municipal a transportar para o campo 364 do quadro 10 da declaração modelo 22. No primeiro ano de aplicação do critério específico de repartição da derrama, o valor a transferir para o campo 364 do quadro 10 da declaração, corresponde à soma dos valores inscritos no total da coluna 8 do quadro 04-C com o total da coluna 5 do quadro 04-A.

**Subquadro 04-D – Critério Específico - Minas (n.º 3 do art.º 18 da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro)**

Este subquadro só pode ser preenchido pelos sujeitos passivos que explorem minas e cujo volume de negócios resulte em mais de 50% da exploração de recursos naturais e que tenham sido notificados do(s) respetivo(s) despacho(s) dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, do ambiente e da administração local, que tenham fixado a fórmula específica de repartição da derrama municipal a que se referem os n.ºs 3 a 9 do artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

- A coluna 9 só deve ser assinalada no caso de se tratar do primeiro período de tributação em que a fórmula de repartição é aplicada para o Concelho identificado na coluna 1 da mesma linha. Consequentemente, não deve ser assinalada nos períodos subsequentes.
- Na coluna 1 é indicado o código correspondente ao distrito/município.
- Na coluna 2 é indicada a taxa da derrama municipal lançada por cada um dos municípios para o período em referência.
- Na coluna 3 é indicado o valor das despesas efetuadas com o pessoal e escrituradas no período, a título de remunerações, ordenados e salários, imputáveis a cada um dos municípios indicados na coluna 1, incluindo as prestações de serviços para a operação e manutenção das unidades afetas à exploração das minas.
- Na coluna 4 é indicada a área de instalação ou exploração no município em hectares (**ha2**), a qual corresponde à área atribuída no contrato de concessão.
- Na coluna 5 é indicado o valor da produção à boca da mina (**em euros**).
- Na coluna 6 é indicado o rácio do município (*RácioMunic*), o qual é determinado de acordo com a fórmula fixada por despacho dos membros do Governo responsáveis



pelas áreas das finanças, do ambiente e da administração local e notificado ao sujeito passivo pelo mesmo abrangido.

- Na coluna 7 é feito o cálculo da derrama municipal a distribuir a cada município e corresponde ao produto do lucro tributável (campo 1 do quadro 03 - informações relevantes) pela taxa de derrama (coluna 2) e pelo rácio do município (coluna 6), determinado de acordo com a fórmula antes referida.
- O total apurado no campo 8 corresponde à derrama municipal a transportar para o campo 364 do quadro 10 da declaração modelo 22. No primeiro ano de aplicação do critério específico de repartição da derrama, o valor a transferir para o campo 364 do quadro 10 da declaração corresponde à soma dos valores inscritos no total da coluna 7 do quadro 04-D com o total da coluna 5 do quadro 04-A.





**Instruções de preenchimento do anexo B da declaração modelo 22  
(este anexo só pode ser utilizado para períodos de tributação até 2010, inclusive)**

Este anexo é apresentado pelos sujeitos passivos tributados pelo regime simplificado de determinação do lucro tributável, a que se refere o ex-artigo 58.º do CIRC.

Este regime foi suspenso pelo artigo 72.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2009) com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2009, não sendo admissíveis, a partir desta data, novas entradas no regime simplificado.

O regime simplificado foi revogado pelo artigo 92.º da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril (Orçamento do Estado para 2010). No entanto, os sujeitos passivos abrangidos pelo regime simplificado de determinação do lucro tributável, cujo período de validade ainda esteja em curso no primeiro dia do período de tributação que se inicie em 2010, mantêm-se neste regime até ao final deste período.

Assim, este anexo só deve ser utilizado para períodos de tributação até 2010, inclusive.

No âmbito do IRC, estão abrangidos pelo regime simplificado de determinação do lucro tributável, os sujeitos passivos residentes que satisfaçam, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) exerçam, a título principal, atividade comercial, industrial ou agrícola;
- b) não estejam nem isentos nem sujeitos a algum regime especial de tributação;
- c) não estejam obrigados à revisão legal de contas;
- d) apresentem, no período anterior ao da aplicação do regime, um volume total de proveitos inferior a € 149.639,37;
- e) não tenham optado pela aplicação do regime geral de determinação do lucro tributável.

Considera-se, para efeitos do requisito mencionado em b), como regime especial de tributação o regime de tributação dos grupos de sociedades previsto nos artigos 69.º e 70.º do CIRC e o regime de transparência fiscal, a que se refere o artigo 6.º do mesmo Código.

A taxa do IRC aplicável ao regime simplificado é 20% no Continente e na Região Autónoma da Madeira é 14% na Região Autónoma dos Açores. No entanto, para os períodos de tributação de 2009 e 2010, os sujeitos passivos enquadrados neste regime podem também optar pela aplicação das taxas constantes do n.º 1 do artigo 87.º do CIRC. Para o efeito, é necessário assinalar o campo 10 do quadro 03.4 da declaração.



**Quadro 03 – Apuramento do Lucro Tributável**

- No campo 1 é indicado o valor das vendas de mercadorias e de produtos. Os serviços prestados no âmbito de atividades hoteleiras e similares, restauração e bebidas, são indicados no campo 3.
- As sociedades de profissionais, embora sujeitas ao regime de transparência fiscal, podem, nos termos do n.º 13 do artigo 58.º do CIRC, ficar abrangidas pelo regime simplificado. Neste caso, o coeficiente a utilizar para apuramento do lucro tributável será 0,70, sendo os proveitos indicados no campo 13.
- No campo 4 são indicados apenas os subsídios à exploração.
- No campo 5 são indicados os valores dos restantes proveitos, com exclusão da variação da produção e dos trabalhos para a própria empresa.
- Os campos 14 e 15 destinam-se à indicação do ajustamento positivo a que se refere o artigo 64.º do CIRC.
- Nos termos do n.º 4 do artigo 58.º do CIRC, o lucro tributável não pode ser inferior ao valor anual da retribuição mensal mínima garantida. Em consequência, se o valor obtido no campo 12 for inferior ao referido, deve ser este o valor a considerar, exceto nas situações referidas no n.º 16 do mesmo artigo 58.º.
- O valor apurado no campo 12 é transportado para o campo 400 do quadro 09 da declaração modelo 22, não sendo preenchido o quadro 07 da declaração.



MODELO EM VIGOR A PARTIR DE JANEIRO DE 2023

 <b>MINISTÉRIO DAS FINANÇAS</b> AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA  <b>DECLARAÇÃO          DE          RENDIMENTOS</b>		<h1 style="margin: 0;">REGIÕES AUTÓNOMAS</h1>		 <b>IRC</b>  <b>MODELO 22</b>  <b>ANEXO C</b>		
<b>01</b>	<b>N.º DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL (NIF)</b>	<b>02</b>	<b>PERÍODO</b>			
<input style="width: 100%; height: 20px;" type="text"/>		<input style="width: 100%; height: 20px;" type="text"/>				
<b>REGIÕES AUTÓNOMAS</b>						
<b>04</b>	<b>REGIME GERAL, REGIME SIMPLIFICADO COM APLICAÇÃO DAS TAXAS REGIONAIS E REGIME ESPECIAL DAS ATIVIDADES DE TRANSPORTE MARÍTIMO</b>					
<b>Valores Globais</b>	MATÉRIA COLETÁVEL (campos 311 + 336, exceto campo 300, do quadro 09 da declaração ou campo 42 do Anexo E)				<b>6</b>	. . ,
	MATÉRIA COLETÁVEL REGIME ESPECIAL (Decreto-lei n.º 92/2018, de 13/11) - (campo 300 do quadro 09 da declaração)				<b>6-A</b>	. . ,
	COLETA: Se <b>PME</b> - até € 25.000,00 (montante até € 25.000,00 do campo 6 x 17%)				<b>7-A</b>	. . ,
	COLETA: Se <b>PME</b> - superior a € 25.000,00 [(campo 6 - € 25.000,00) x 21%] ou se <b>Grande empresa</b> (campo 6 x 21%)				<b>7-B</b>	. . ,
	COLETA do REGIME ESPECIAL (Decreto-lei n.º 92/2018, de 13/11) - (campo 6-A x 21%)				<b>7-C</b>	. . ,
<b>RAM</b>	COLETA da RAM: Se <b>PME</b> - até € 25.000,00 (campo 4 do quadro 11-B da declaração x montante até € 25.000,00 do campo 6 x 11,9%) - a transportar para o campo 370 da declaração				<b>8-A</b>	. . ,
	COLETA da RAM: Se <b>PME</b> - superior a € 25.000,00 [campo 4 do quadro 11-B da declaração x (campo 6 - € 25.000,00) x 14,7%] ou se <b>Grande empresa</b> [campo 4 do quadro 11-B da declaração x (campo 6 - € 25.000,00) x 14,7%] - a transportar para o campo 370 da declaração				<b>8-B</b>	. . ,
	COLETA do REGIME ESPECIAL (Decreto-lei n.º 92/2018, de 13/11) na RAM - (campo 4 do quadro 11-B da declaração x campo 6-A x 14,7%) - a transportar para o campo 370 da declaração				<b>8-C</b>	. . ,
<b>RAA</b>	COLETA da RAA: Se <b>PME</b> - até € 25.000,00 [campo 5 do quadro 11-B da declaração x (montante até € 25.000,00 do campo 6) x 11,9%] - a transportar para o campo 350 da declaração				<b>9-A</b>	. . ,
	COLETA da RAA: Se <b>PME</b> - superior a € 25.000,00 [campo 5 do quadro 11-B da declaração x (campo 6 - € 25.000,00) x 14,7%] ou se <b>Grande Empresa</b> (campo 5 do quadro 11-B da declaração x campo 6 x 14,7%) - a transportar para o campo 350 da declaração				<b>9-B</b>	. . ,
	COLETA do REGIME ESPECIAL (Decreto-lei n.º 92/2018, de 13/11) na RAA - (campo 5 do quadro 11-B da declaração x campo 6-A x 14,7%) - a transportar para o campo 350 da declaração				<b>9-C</b>	. . ,
<b>Continente</b>	COLETA do CONTINENTE: Se <b>PME</b> - até € 25.000,00 (campo 22 do quadro 11-B da declaração x campo 7-A) - a transportar para o campo 347-A da declaração				<b>10-A</b>	. . ,
	COLETA do CONTINENTE: Se <b>PME</b> - superior a € 25.000,00 (campo 22 do quadro 11-B da declaração x campo 7-B) ou se <b>Grande empresa</b> (campo 22 do quadro 11-B da declaração x campo 7-B) - a transportar para o campo 347-B da declaração				<b>10-B</b>	. . ,
	COLETA do REGIME ESPECIAL (Decreto-lei n.º 92/2018, de 13/11) no CONTINENTE (campo 22 do quadro 11-B da declaração x campo 7-C) - a transportar para o campo 347-B da declaração				<b>10-C</b>	. . ,
<b>05</b>	<b>ANTIGO REGIME SIMPLIFICADO (ex-artigo 58.º do CIRC), REGIMES DE REDUÇÃO DE TAXA, ENTIDADES QUE NÃO EXERCEM A TÍTULO PRINCIPAL UMA ATIVIDADE COMERCIAL, INDUSTRIAL OU AGRÍCOLA</b>					
MATÉRIA COLETÁVEL (campos 311-399 ou campo 322 ou campo 409 do quadro 09 da declaração)				<b>11</b>	. . ,	
COLETA: (campo 11 x taxa) <input style="width: 50px; height: 15px;" type="text"/> , <input style="width: 50px; height: 15px;" type="text"/> %				<b>12</b>	. . ,	
COLETA da RAM: (campo 4 do quadro 11-B da declaração x campo 12) - a transportar para o campo 370 da declaração				<b>13</b>	. . ,	
COLETA da RAA: (campo 5 do quadro 11-B da declaração x campo 12 x 0,7) a transportar para o campo 350 da declaração				<b>14</b>	. . ,	
COLETA do CONTINENTE: (campo 22 do quadro 11-B da declaração x campo 12) - a transportar para o campo 349 da declaração				<b>15</b>	. . ,	
<b>06</b>	<b>REGIME GERAL SEM APLICAÇÃO DAS TAXAS REGIONAIS</b>					
<b>Valores Globais</b>	MATÉRIA COLETÁVEL (campo 311 do quadro 09 da declaração)				<b>16</b>	. . ,
	COLETA: Se <b>PME</b> - até € 25.000,00 (montante até € 25.000,00 do campo 16 x 17%)				<b>17-A</b>	. . ,
	COLETA: Se <b>PME</b> - superior a € 25.000,00 [(campo 16 - € 25.000,00) x 21%] ou se <b>Grande empresa</b> (campo 16 x 21%)				<b>17-B</b>	. . ,
<b>RAM</b>	COLETA da RAM: Se <b>PME</b> - até € 25.000,00 (campo 4 do quadro 11-B da declaração x campo 17-A) - a transportar para o campo 370 da declaração				<b>18-A</b>	. . ,
	COLETA da RAM: Se <b>PME</b> - superior a € 25.000,00 (campo 4 do quadro 11-B da declaração x campo 17-B) ou se <b>Grande empresa</b> (campo 4 do quadro 11-B da declaração x campo 17-B) - a transportar para o campo 370 da declaração				<b>18-B</b>	. . ,
<b>RAA</b>	COLETA da RAA: Se <b>PME</b> - até € 25.000,00 (campo 5 do quadro 11-B da declaração x campo 17-A) - a transportar para o campo 350 da declaração				<b>19-A</b>	. . ,
	COLETA da RAA: Se <b>PME</b> - superior a € 25.000,00 (campo 5 do quadro 11-B da declaração x campo 17-B) ou se <b>Grande empresa</b> (campo 5 do quadro 11-B da declaração x campo 17-B) - a transportar para o campo 350 da declaração				<b>19-B</b>	. . ,
<b>Continente</b>	COLETA do CONTINENTE: Se <b>PME</b> - até € 25.000,00 (campo 22 do quadro 11-B da declaração x campo 17-A) - a transportar para o campo 347-A da declaração				<b>20-A</b>	. . ,
	COLETA do CONTINENTE: Se <b>PME</b> - superior a € 25.000,00 (campo 22 do quadro 11-B da declaração x campo 17-B) ou se <b>Grande empresa</b> (campo 22 do quadro 11-B da declaração x campo 17-B) - a transportar para o campo 347-B da declaração				<b>20-B</b>	. . ,



07	BENEFÍCIO DE REDUÇÃO DE TAXA APLICÁVEL AOS TERRITÓRIOS DO INTERIOR NO ÂMBITO DA R. A. MADEIRA		
Valores Globais	MATÉRIA COLETÁVEL (campo 42 do Anexo E ou campo 322 do quadro 09)	1	. . . ,
	COLETA: <b>PME</b> - até € 25.000,00 (montante até € 25.000,00 do campo 1 x 17%)	2-A	. . . ,
	COLETA: <b>PME</b> - superior a € 25.000,00 [(campo 1 - € 25.000,00) x 21%]	2-B	. . . ,
RAM	COLETA da RAM: <b>PME</b> - até € 25.000,00 (campo 4 do quadro 11-B da declaração x montante até € 25.000,00 x 8,75%) - a transportar para o campo 370 da declaração	3-A	. . . ,
	COLETA da RAM: <b>PME</b> - superior a € 25.000,00 [campo 4 do quadro 11-B da declaração x (campo 1 - € 25.000,00) x 14,7%] - a transportar para o campo 370 da declaração	3-B	. . . ,
RAA	COLETA da RAA: <b>PME</b> - até € 25.000,00 [campo 5 do quadro 11-B da declaração x (montante até € 25.000,00 do campo 1) x 8,75% x 0,70] - a transportar para o campo 350 da declaração	4-A	. . . ,
	COLETA da RAA: <b>PME</b> - superior a € 25.000,00 [campo 5 do quadro 11-B da declaração x (campo 1 - € 25.000,00) x 14,7%] - a transportar para o campo 350 da declaração	4-B	. . . ,
Continente	COLETA do CONTINENTE: <b>PME</b> - até € 25.000,00 (campo 22 do quadro 11-B da declaração x campo 2-A) - a transportar para o campo 349 da declaração	5-A	. . . ,
	COLETA do CONTINENTE: <b>PME</b> - superior a € 25.000,00 (campo 22 do quadro 11-B da declaração x campo 2-B) - a transportar para o campo 347-B da declaração	5-B	. . . ,

**Instruções de preenchimento do anexo C da declaração modelo 22  
(impresso em vigor a partir de 2023)**

De acordo com o artigo 26.º da Lei Orgânica n.º 2/2013 de 2 de setembro (Lei das Finanças das Regiões Autónomas), constitui receita de cada região autónoma o imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC):

- Devido por pessoas coletivas ou equiparadas que tenham sede, direção efetiva ou estabelecimento estável numa única região;
- Devido por pessoas coletivas ou equiparadas que tenham sede ou direção efetiva em território português e possuam sucursais, delegações, agências, escritórios, instalações ou quaisquer formas de representação permanente sem personalidade jurídica própria em mais de uma circunscrição.

Quando existam rendimentos imputáveis às regiões autónomas, os sujeitos passivos estão obrigados a enviar o **anexo C** da declaração modelo 22, **exceto se a matéria coletável do período for nula.**

Este anexo é **obrigatoriamente** apresentado:

- Por qualquer pessoa coletiva ou equiparada, com sede, estabelecimento estável ou direção efetiva em território português, que possua sucursais, delegações, agências, escritórios, instalações ou qualquer forma de representação permanente sem personalidade jurídica própria em mais de uma circunscrição. Entende-se por circunscrição, o território do continente ou de uma região autónoma, consoante o caso;
- Pelos sujeitos passivos não residentes com estabelecimentos estáveis em mais de uma circunscrição;
- Pelos sujeitos passivos que tenham rendimentos imputáveis à Região Autónoma dos Açores, e/ou rendimentos imputáveis à Região Autónoma da Madeira.

Os rendimentos **imputáveis às regiões autónomas**, de acordo com os regimes previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 2/99/A, de 20 de janeiro, com a redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15-A/2021/A, de 31 de maio, e no Decreto Legislativo Regional n.º 2/2001/M, de 20 de fevereiro, com a redação do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, são considerados rendimentos do **regime geral**.

Os rácios do volume de negócios a aplicar para efeitos de repartição da coleta por circunscrição no presente Anexo, são os calculados no quadro 11-B da declaração de rendimentos modelo 22.

#### **Quadro 04 – Regime geral e regime simplificado com aplicação das taxas regionais e regime especial das atividades de transporte marítimo**

Este quadro destina-se aos sujeitos passivos que reúnam as condições para aplicação das taxas regionais e que se encontrem enquadrados no regime geral e no novo regime simplificado e que exerçam, diretamente e a título principal, uma atividade económica de natureza comercial, industrial ou agrícola, quer se trate de micro, pequena ou média empresa (PME) ou de grande empresa.

Destina-se também aos sujeitos passivos que reúnam as condições para aplicação das taxas regionais e que tenham optado pelo regime especial de determinação da matéria coletável às atividades de transporte marítimo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 92/2018, de 13 de novembro.

Nos termos do artigo 2.º do anexo ao Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, a categoria das PME, é constituída por empresas que empregam menos de 250 pessoas e cujo volume de negócios anual não excede 50 milhões de euros ou cujo balanço total anual não excede 43 milhões de euros.

<b>Categoria de empresa</b>	<b>Efetivos</b>	<b>Volume de negócios</b> ou	<b>Balanço total</b>
Média	< 250	≤ 50 milhões de euros	≤ 43 milhões de euros
Pequena	< 50	≤ 10 milhões de euros	≤ 10 milhões de euros
Micro	< 10	≤ 2 milhões de euros	≤ 2 milhões de euros

Sobre o conceito de PME, ver instruções ao quadro 3-A do rosto da declaração modelo 22.

Os sujeitos passivos que beneficiem da redução de taxa aplicável aos territórios do interior no âmbito da Região Autónoma da Madeira, nos termos do n.º 5 do artigo 41.º-B do EBF e do artigo 19.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, aditado



pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2022/M, de 30 de dezembro, cujas áreas territoriais beneficiárias foram aprovadas pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 852/2022, de 14 de setembro, devem preencher o quadro 07.

As taxas regionais aplicáveis ao **período de tributação de 2022** para as entidades que exerçam, diretamente e a título principal, uma atividade económica de natureza comercial, industrial ou agrícola, são as seguintes:

- **Região Autónoma dos Açores** - aplicação do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/99/A, de 20 de janeiro, com a redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15-A/2021/A, de 31 de maio:

Matéria coletável (em euros)	Pequenas e médias empresas Taxas (%)	Grandes empresas Taxas (%)
Até 25 000 .....	11,9	14,7
Superior a 25 000 .....	14,7	

- **Região Autónoma da Madeira** - aplicação dos artigos 2.º e 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2001/M, de 20 de fevereiro, com a redação conferida pelo Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro:

Matéria coletável (em euros)	Pequenas e médias empresas Taxas (%)	Grandes empresas Taxas (%)
Até 25 000 .....	11,9	14,7
Superior a 25 000 .....	14,7	



Em caso de opção pelo regime especial de determinação da matéria coletável às atividades de transporte marítimo, as taxas a aplicar a toda a matéria coletável dos períodos de 2020 e posteriores, são as seguintes:

Circunscrição	Taxas (%)
Continente.....	21
Madeira .....	14,7
Açores .....	14,7

#### **Cálculo do imposto para períodos de tributação iniciados em ou após 2014-01-01**

- Para estes períodos de tributação, o imposto calculado pelas PME é inscrito nos campos 7-A, 8-A, 9-A e 10-A, relativamente à matéria coletável até € 25.000,00 e nos campos 7-B, 8-B, 9-B, e 10-B, relativamente à matéria coletável excedente.
- As grandes empresas inscrevem o imposto apenas nos campos 7-B, 8-B, 9-B, e 10-B.
- As empresas que tenham optado pelo regime especial das atividades de transporte marítimo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 92/2018, de 13 de novembro inscrevem o imposto correspondente a esse regime nos campos 7-C, 8-C, 9-C e 10-C.

#### **Cálculo do imposto para períodos de tributação anteriores a 2014**

- Para períodos de tributação de 2012 e 2013, o imposto calculado é inscrito apenas nos campos 7-B, 8-B, 9-B e 10-B.
- Para períodos de tributação compreendidos entre 2009 a 2011, inclusive, o imposto é inscrito nos campos 7-A e 7-B, 8-A e 8-B, 9-A e 9-B, 10-A e 10-B.

#### **Cálculo do imposto quando seja aplicável o regime especial das atividades de transporte marítimo (períodos de tributação iniciados em ou após 2018-01-01)**

- Para este regime especial de tributação das atividades de transporte marítimo, o imposto calculado é inscrito nos campos 7-C, 8-C, 9-C e 10-C.



**Quadro 05 – Antigo regime simplificado (ex-art.º 58.º do CIRC), regimes de redução de taxa e entidades que não exercem a título principal uma atividade comercial, industrial ou agrícola**

- Este quadro é preenchido pelos sujeitos passivos:
  - ✓ que estejam abrangidos por um regime de redução de taxa; ou
  - ✓ **que não exercem a título principal uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola;**
  - ✓ **ou que estejam** enquadrados no **antigo** regime simplificado.
  
- Nos casos de regimes de redução de taxa, o valor a indicar no campo 21 é o da taxa referida no campo respetivo do quadro 08.1 da declaração. Para o período de tributação de 2016 e seguintes, a taxa aplicável às entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira é de 5% (artigos 36.º e 36.º-A do EBF).
- No caso das entidades que não exercem, a título principal, uma atividade comercial, industrial ou agrícola, a taxa a indicar no campo 21, para os períodos de tributação iniciados em ou após 2016-01-01, é de 21%.
- No caso do antigo regime simplificado, a taxa a indicar no campo 21 é sempre 20%. Note-se que este regime encontra-se revogado e só se aplica a períodos de tributação até 2010 inclusive.

**Quadro 06 – Regime geral sem aplicação das taxas regionais**

- Este quadro é preenchido pelos sujeitos passivos que exerçam, diretamente e a título principal, uma atividade económica de natureza agrícola, comercial ou industrial, **quer sejam ou não qualificados como PME**, nos termos previstos no anexo ao Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, **mas que não beneficiem das taxas regionais**, nomeadamente, as empresas que exerçam atividades financeiras, bem como do tipo 'serviço intragrupo' (centros de coordenação, de tesouraria ou de distribuição) e as entidades enquadradas no regime especial de tributação de grupos de sociedades, as quais são tributadas à taxa geral em vigor para a circunscrição fiscal do continente.

**Cálculo do imposto para períodos de tributação iniciados em ou após 2014-01-01**

- Para estes períodos de tributação, o imposto calculado pelas PME é inscrito nos campos 17-A, 18-A, 19-A e 20-A, relativamente à matéria coletável até € 25.000,00 e nos campos 17-B, 18-B, 19-B, e 20-B, relativamente à matéria coletável excedente.
- As grandes empresas inscrevem o imposto apenas nos campos 17-B, 18-B, 19-B, e 20-B.

**Cálculo do imposto para períodos de tributação anteriores a 2014**

- Para períodos de tributação de 2012 e 2013, o imposto calculado é inscrito apenas nos campos 17-B, 18-B, 19-B e 20-B.
- Para períodos de tributação compreendidos entre 2009 a 2011, inclusive, o imposto é inscrito nos campos 17-A e 17-B, 18-A e 18-B, 19-A e 19-B, 20-A e 20-B.

**Quadro 07 – Benefício de redução de taxa aplicável aos territórios do interior no âmbito da Região Autónoma da Madeira**

Este quadro deve ser preenchido pelos sujeitos passivos que beneficiem da redução de taxa aplicável aos territórios do interior no âmbito da Região Autónoma da Madeira, nos termos do n.º 6 do artigo 41.º-B do EBF e do artigo 19.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, aditado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2022/M, de 30 de dezembro.

O benefício de redução de taxa aplica-se às empresas que exerçam diretamente e a título principal uma atividade económica de natureza agrícola, comercial, industrial ou de prestação de serviços, que sejam qualificadas como micro, pequenas ou médias empresas, nos termos previstos no anexo ao Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, nas áreas territoriais beneficiárias da Região Autónoma da Madeira.

De acordo com a Resolução do Conselho do Governo Regional da Madeira n.º 852/2022, de 14 de setembro, as áreas territoriais abrangidas correspondem às dos seguintes municípios: Santana, Porto Santo, São Vicente e Porto Moniz.



As taxas regionais aplicáveis ao **período de tributação de 2022** para as entidades beneficiárias da redução de taxa aplicável aos territórios do interior no âmbito da Região Autónoma da Madeira, são as seguintes:

<b>Matéria coletável (em euros)</b>	<b>Pequenas e médias empresas Taxas (%)</b>
Até 25 000 .....	8,75
Superior a 25 000 .....	14,7

- Para o período de tributação de 2022, o imposto calculado pelas PME é inscrito nos campos 2-A, 3-A, 4-A e 5-A, relativamente à matéria coletável até € 25.000,00 e nos campos 2-B, 3-B, 4-B, e 5-B, relativamente à matéria coletável excedente.



MODELO EM VIGOR A PARTIR DE JANEIRO DE 2023

 <b>MINISTÉRIO DAS FINANÇAS</b> AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA  <b>DECLARAÇÃO          DE RENDIMENTOS</b>	<h2 style="margin: 0;">BENEFÍCIOS FISCAIS</h2>	 <b>IRC</b> <b>MODELO 22</b> <b>ANEXO D</b>	
01	N.º DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL (NIF)	02	PERÍODO
1		1	
<b>03</b>	<b>RENDIMENTOS ISENTOS</b>		
<b>031</b>	<b>ISENÇÃO DEFINITIVA</b>		<b>RENDIMENTOS LÍQUIDOS</b>
	Pessoas coletivas de utilidade pública e de solidariedade social (art.º 10.º do CIRC)		301 . . ,
	Atividades culturais, recreativas e desportivas (art.º 11.º do CIRC e art.º 54.º, n.º 1 do EBF)		302 . . ,
	Cooperativas (art.º 66.º-A do EBF)		303 . . ,
	Empreiteiros ou arrematantes, relativamente aos lucros derivados de obras e trabalhos das infraestruturas comuns NATO (art.º 14.º, n.º 2 do CIRC)		313 . . ,
	Fundos de pensões e equiparáveis (art.º 16.º, n.º 1 do EBF) e outros fundos isentos definitivamente		314 . . ,
	Entidade central de armazenagem: resultados líquidos do período contabilizados na gestão de reservas estratégicas de petróleo (art.º 25.º-A do Decreto-Lei n.º 165/2013, de 16 de dezembro)		316 . . ,
	Outras isenções definitivas		304 . . ,
	<b>031-A Campo 314 - Fundos de pensões e equiparáveis (art.º 16.º, n.º 1 do EBF) e outros fundos isentos definitivamente</b>		
	Código do benefício	Montante	
		. . ,	
	<b>031-B Campo 304 - Outras isenções definitivas</b>		
	Código do benefício	Montante	
		. . ,	
<b>032</b>	<b>ISENÇÃO TEMPORÁRIA</b>		<b>RENDIMENTOS LÍQUIDOS</b>
	Zona Franca da Madeira e da Ilha de Santa Maria (art.º 33.º, n.º 1 do EBF)		305 . . ,
	Entidades gestoras de denominações de origem e indicações geográficas (art.º 52.º do EBF)		306 . . ,
	Entidades gestoras de sistemas integrados de gestão de fluxos específicos de resíduos (art.º 53.º do EBF)		307 . . ,
	Associações públicas, confederações, associações sindicais e patronais e associações de pais (art.º 55.º do EBF)		308 . . ,
	Sociedades ou associações científicas internacionais (ex-art.º 57.º do EBF)		309 . . ,
	Baldios e comunidades locais (art.º 59.º do EBF)		310 . . ,
	Medidas de apoio ao transporte rodoviário de passageiros e mercadorias [mais-valias isentas (art.º 70.º do EBF)]		311 . . ,
	Fundos de poupança em ações (art.º 26.º do EBF) e outros fundos isentos temporariamente		315 . . ,
	Rendimentos obtidos por entidades de gestão florestal (EGF) e unidades de gestão florestal (UGF) (art.º 59.º-G do EBF)		317 . . ,
	Outras isenções temporárias		312 . . ,
	<b>032-A Campo 315 - Fundos de poupança em ações (art.º 26.º do EBF) e outros fundos isentos temporariamente</b>		
	Código do benefício	Montante	
		. . ,	
	<b>032-B Campo 312 - Outras isenções temporárias</b>		
	Código do benefício	Montante	
		. . ,	
<b>04</b>	<b>DEDUÇÕES AO RENDIMENTO (a deduzir no campo 774 do quadro 07 da declaração)</b>		
	NORMATIVO LEGAL	DEDUÇÃO EFETUADA	
	Majoração dos encargos à criação de emprego (art.º 19.º do EBF)	401	. . ,
	Fundos de investimento [art.º 22.º, n.º 14, al. b) do EBF]	402	. . ,
	Eliminação da dupla tributação económica dos lucros distribuídos por sociedades residentes nos PALOP e Timor-Leste (art.º 42.º do EBF)	403	. . ,
	Majorações aplicadas aos benefícios fiscais à interioridade [ex-art.º 43.º, n.º 1, al. c) e d) do EBF]	404	. . ,
	Empresas armadoras da marinha mercante nacional (art.º 51.º do EBF)	405	. . ,
	Majorações aplicadas aos donativos previstos nos artigos 62.º, 62.º-A e 62.º-B do EBF	406	. . ,
	Majorações aplicadas aos donativos previstos nos artigos 62.º do EBF - Mecenato social, desportivo e ambiental	426	. . ,
	Majorações aplicadas aos donativos previstos no artigo 62.º-A do EBF - Mecenato científico	427	. . ,
	Majorações aplicadas aos donativos previstos no artigo 62.º-B do EBF - Mecenato cultural	428	. . ,
	Majorações aplicadas aos donativos relativos ao mecenato cultural extraordinário para 2021 e 2022 (art.º 397.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro e art.º 315.º da Lei n.º 12/2022, de 27 de junho)	432	. . ,
	Majoração quotizações empresariais (art.º 44.º do CIRC)	407	. . ,
	Majoração aplicada aos gastos suportados com a aquisição, em território português, de combustíveis para abastecimento de veículos (art.º 70.º, n.º 4 do EBF)	408	. . ,
	Remuneração convencional do capital social (art.º 136.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31/12 e art.º 41.º-A do EBF)	409	. . ,
	Majoração dos gastos relativos a creches, lactários e jardins de infância (art.º 43.º, n.º 9 do CIRC)	412	. . ,



04 DEDUÇÕES AO RENDIMENTO (a deduzir no campo 774 do quadro 07 da declaração) (Cont.)	
NORMATIVO LEGAL	DEDUÇÃO EFETUADA
Majoração das despesas realizadas por cooperativas em aplicação da reserva para a educação e formação (art.º 66.º-A, n.º 7 do EBF)	413 . . . ,
Lucros colocados à disposição e rendimentos de juros obtidos por sócios ou acionistas de sociedades licenciadas na ZFM (art.º 36.º-A, n.ºs 10 e 11, do EBF)	414 . . . ,
Majoração dos gastos suportados com a aquisição de electricidade, GNV para abastecimento de veículos (art.º 59.º-A do EBF)	415 . . . ,
Majoração das despesas com sistemas de car-sharing e bike-sharing (art.º 59.º-B do EBF)	416 . . . ,
Majoração das despesas com frotas de velocípedes (art.º 59.º-C do EBF)	417 . . . ,
Majoração do gasto suportado por proprietários e produtores florestais aderentes a zona de intervenção florestal com contribuições financeiras destinadas ao fundo comum e encargos com defesa da floresta (art.º 59.º-D, n.º 12 do EBF)	418 . . . ,
Majoração das despesas com certificação biológica de exploração (art.º 59.º-E do EBF)	419 . . . ,
Majorações dos gastos e perdas no âmbito de parcerias de títulos de impacto social (art.º 19.º-A do EBF)	420 . . . ,
Majorações dos gastos e perdas relativos a obras de conservação e manutenção dos prédios ou parte de prédios afetos a lojas com história reconhecidas pelo município (art.º 59.º-I do EBF)	421 . . . ,
Majoração do aumento das depreciações e amortizações, prevista no do art.º 8.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 66/2016, de 3 de novembro	422 . . . ,
Majoração das depreciações fiscalmente aceites de elementos do ativo fixo tangível correspondentes a embarcações eletrossolares ou exclusivamente elétricas (art.º 59.º-J do EBF)	423 . . . ,
Rendimentos e ganhos que não sejam mais-valias fiscais a que se referem os n.ºs 1 e 2 do artigo 268.º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas (CIRE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 53/2004, de 18 de março	424 . . . ,
Rendimentos resultantes de contratos de arrendamento ou subarrendamento habitacional enquadrados no Programa de Arrendamento Acessível (art.º 20.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 68/2019, de 22 de maio)	425 . . . ,
Rendimentos prediais obtidos no âmbito dos programas municipais de oferta para arrendamento habitacional a custos acessíveis (art.º 71.º, n.º 27 do EBF)	429 . . . ,
Majorações dos gastos suportados com a aquisição de passes sociais em benefício do pessoal (art.º 43.º, n.º 15 do CIRC)	430 . . . ,
Majoração das despesas com aquisição de bens e serviços diretamente necessários para a implementação da submissão do SAFT-PT relativo à contabilidade, do código QR e do ATCUD (art.º 404.º, n.ºs 3 e 4 da Lei n.º 75.º-B/2020, de 31 de dezembro)	431 . . . ,
Majoração das despesas elegíveis, incorridas nos períodos de 2021 e 2022, no âmbito de participação conjunta em projetos de promoção externa (art.º 400.º, n.º 1 da Lei n.º 75.º-B/2020, de 31 de dezembro)	433 . . . ,
Majorações dos gastos referentes a consumos de electricidade e gás natural, na parte que excedam os do período anterior, deduzidos de eventuais apoios nos termos do Decreto-Lei n.º 30-B/2022, de 18 de abril	434 . . . ,
Majorações dos gastos referentes ao regime extraordinário de apoio a encargos suportados na produção agrícola	435 . . . ,
Outras deduções ao rendimento	410 . . . ,
TOTAL DAS DEDUÇÕES (401 + ..... + 409 + 412 + ... + 435 + 410)	411 . . . ,

04-A Campo 410 - Outras deduções ao rendimento	
Código do benefício	Montante
	. . . ,

04-B INFORMAÇÃO ADICIONAL (art.º 268.º do CIRE)	
Ocorreu no período de tributação um dos factos previstos no art.º 268.º do CIRE?	Sim 1 <input type="checkbox"/> Não 2 <input type="checkbox"/>
Em caso afirmativo, indique:	
• Mais-valias fiscais isentas nos termos do art.º 268.º, n.º 1	3 . . . ,
• Variações patrimoniais positivas isentas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 268.º, n.ºs 1 e 2)	4 . . . ,
• Gastos ou perdas dedutíveis apurados pelo credor em resultado da redução de créditos (art.º 268.º, n.º 3)	5 . . . ,

041 TRANSMISSÃO DE BENEFÍCIOS FISCAIS DA SOCIEDADE FUNDIDA OU CINDIDA OU DA SOCIEDADE CONTRIBUIDORA (art.º 75.º-A do CIRC)		
Código do benefício	NIF soc. fundida, cindida ou contribuidora	Montante
		. . . ,

12 REGIME ESPECIAL DE TRANSMISSIBILIDADE DE PREJUÍZOS FISCAIS APLICÁVEL AOS ADQUIRENTES ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2020, DE PARTICIPAÇÕES SOCIAIS DE ENTIDADES CONSIDERADAS EMPRESAS EM DIFICULDADE (Artigo 15.º da Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho)						
12.1 Informação a comunicar pela sociedade adquirente						
01 NIF da empresa em dificuldade	02 Data de aquisição da participação	03 Percentagem média de detenção direta da empresa adquirente no capital com direito de voto da empresa em dificuldade	04 Período de apuramento dos prejuízos fiscais vigentes transmitidos	05 Prejuízos fiscais vigentes (saldo)	06 Montante dos prejuízos fiscais vigentes transmitidos (Coluna 03 x coluna 05)	
	Ano Mês Dia	%		. . . ,	. . . ,	
12.2 Informação a comunicar pela sociedade considerada empresa em dificuldade						
Autorizo a transmissão dos prejuízos fiscais para a sociedade adquirente (n.º 3 do artigo 3.º do anexo IV da Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho) Sim 1 <input type="checkbox"/>						
01 NIF da sociedade adquirente da participação social	02 Percentagem média da participação direta da empresa adquirente no capital com direito de voto da empresa em dificuldade	03 Período de apuramento dos prejuízos fiscais vigentes	04 Prejuízos fiscais vigentes (saldo)	05 Montante dos prejuízos fiscais vigentes transmitidos (alínea b) do n.º 1 do art.º 3.º do anexo IV) (Coluna 02 x coluna 04)		
	%		. . . ,	. . . ,		

11 DEDUÇÕES À MATÉRIA COLETÁVEL (a deduzir no campo 399 do quadro 09 da declaração)			
111 COLETIVIDADES DESPORTIVAS (art.º 54.º, n.º 2 do EBF)			
Saldo não deduzido no período anterior	Dotação do período	Dedução do período	Saldo que transita para período(s) seguinte(s)
1111 . . . ,	1112 . . . ,	1113 . . . ,	1114 . . . ,

05 SOC. GESTORAS DE PARTICIPAÇÕES SOCIAIS (SGPS), SOC. DE CAPITAL DE RISCO (SCR) E INVESTIDORES DE CAPITAL DE RISCO (ICR)	
Mais-valias não tributadas (ex-art.º 32.º, n.º 2 e ex-art.º 32.º-A, n.º 1 do EBF)	501 . . . ,
Menos-valias fiscais não dedutíveis (ex-art.º 32.º, n.º 2 e ex-art.º 32.º-A, n.º 1 do EBF)	502 . . . ,



06 ENTIDADES LICENCIADAS NA ZONA FRANCA DA MADEIRA							
Data do licenciamento	601 <table border="1"> <tr> <td>Ano</td> <td>Mês</td> <td>Dia</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </table>	Ano	Mês	Dia			
Ano	Mês	Dia					
Código NACE Rev. 1 (art.º 36.º, n.º 6 do EBF)	604 <table border="1"> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </table> Código NACE Rev. 2 (art.º 36.º-A, n.º 7 do EBF)						
Número de postos de trabalho criados nos primeiros seis meses de atividade (art.º 36.º ou 36.º-A, n.º 2 do EBF)	602 <table border="1"> <tr> <td></td> </tr> </table>						
Número de postos de trabalho mantidos (art.º 36.º, n.º 4 e art.º 36.º-A, n.º 5 do EBF):	606 <table border="1"> <tr> <td></td> </tr> </table> • No início do período de tributação						
	607 <table border="1"> <tr> <td></td> </tr> </table> • No final do período de tributação						
Investimento efetuado na aquisição de ativos fixos tangíveis e de ativos intangíveis, nos dois primeiros anos de atividade	603 . . . ,						
Discriminação: Ano do investimento	603.1 <table border="1"> <tr> <td></td> </tr> </table> Montante investido						
	603.2 . . . ,						
<b>061 APURAMENTO DO LIMITE MÁXIMO APLICÁVEL AOS BENEFÍCIOS FISCAIS RELATIVOS AO PERÍODO ( a preencher no caso de aplicação do regime do art.º 36.º-A do EBF)</b>							
Benefício correspondente à diferença:							
• Taxa de IRC (artigo 36.º-A, n.º 1 do EBF)	608 . . . ,						
• Derrama regional (artigo 36.º-A, n.º 12 do EBF)	609 . . . ,						
• Derrama municipal (artigo 36.º-A, n.º 12 do EBF)	610 . . . ,						
• Taxas de tributações autónomas (artigo 36.º-A, n.º 14 do EBF)	611 . . . ,						
Dedução de 50% da coleta do IRC (artigo 36.º-A, n.º 6 do EBF)	612 . . . ,						
Outros benefícios previstos (artigo 36.º-A, n.º 12 do EBF)	613 . . . ,						
TOTAL DOS BENEFÍCIOS FISCAIS (608 + 609 + 610 + 611 + 612 + 613)	614 . . . ,						
Valor acrescentado bruto obtido no período e na Zona Franca da Madeira x 20,1% [art.º 36.º-A, n.º 3, a) do EBF]	615 . . . ,						
Custos anuais de mão-de-obra incorridos na Zona Franca da Madeira x 30,1% [art.º 36.º-A, n.º 3, b) do EBF]	616 . . . ,						
Volume de negócios do período na Zona Franca da Madeira x 15,1% [art.º 36.º-A, n.º 3, c) do EBF]	617 . . . ,						
Excesso a regularizar (art.º 36.º-A, n.º 3 do EBF) (a transportar para o campo 372 do quadro 10 da declaração)	618 . . . ,						
<b>07 DEDUÇÕES À COLETA (a deduzir no campo 355 do quadro 10 da declaração)</b>							
<b>071 BENEFÍCIOS FISCAIS CONTRATUAIS AO INVESTIMENTO (ex-art.º 41.º, n.º 1 do EBF, art.ºs 15.º a 21.º do CFI (revogado) e art.ºs 2.º a 21.º do CFI aprovado pelo Dec.-Lei n.º 162/2014, de 31/10 e art.ºs 2.º a 21.º do CFI na RAM aprovado pelo Dec. Leg. Regional n.º 24/2016/M, de 28/06)</b>							
700 NIF da soc. Individual (RETGS)	01 Diploma	02 Período a que respeita o benefício	03 Saldo caducado	701 Saldo não deduzido no período anterior	702 Dotação do período	703 Dedução do período	704 Saldo que transita para período seguinte
TOTAL							
<b>071-A RETGS - INFORMAÇÃO ADICIONAL (a preencher por todas as sociedades que integram o grupo) - utilização do benefício no âmbito do grupo</b>							
01 Diploma	02 Período a que respeita o benefício	03 Saldo caducado real na declaração do grupo	04 Saldo não deduzido no período anterior à coleta do grupo	05 Dotação do período na declaração do grupo	06 Dedução utilizada na declaração de grupo	07 Saldo que transita para período seguinte na declaração de grupo	
TOTAL							
<b>072 PROJETOS DE INVESTIMENTO À INTERNACIONALIZAÇÃO (ex-art.º 41.º, n.º 4 do EBF e art.º 22.º do CFI revogado pela Lei n.º 83-C/2013, de 31/12)</b>							
Saldo não deduzido no período anterior	Dotação do período	Dedução do período	Saldo que transita para período seguinte				
705 . . . ,	706 . . . ,	707 . . . ,	708 . . . ,				
<b>073 SIFIDE - SISTEMA DE INCENTIVOS FISCAIS EM INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL (Lei n.º 40/2005, de 3/8) E SIFIDE II (art.º 133.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31/12, art.ºs 33.º a 40.º do CFI (revogado) e art.ºs 35.º a 42.º do CFI aprovado pelo Dec.-Lei n.º 162/2014, de 31/10 e art.ºs 35.º a 42.º do CFI na RAM aprovado pelo Dec. Leg. Regional n.º 24/2016/M, de 28/06)</b>							
743 NIF da soc. Individual (RETGS)	01 Diploma	02 Período a que respeita o benefício	03 Saldo caducado	709 Saldo não deduzido no período anterior	710 Dotação do período	711 Dedução do período	712 Saldo que transita para período seguinte
TOTAL							
<b>073-A RETGS - INFORMAÇÃO ADICIONAL (a preencher por todas as sociedades que integram o grupo) - utilização do benefício no âmbito do grupo</b>							
01 Diploma	02 Período a que respeita o benefício	03 Saldo caducado real na declaração do grupo	04 Saldo não deduzido no período anterior à coleta do grupo	05 Dotação do período na declaração do grupo	06 Dedução utilizada na declaração de grupo	07 Saldo que transita para período seguinte na declaração de grupo	
TOTAL							
<b>074 REGIME FISCAL DE APOIO AO INVESTIMENTO (Lei n.º 10/2009, de 10/3 (sucessivamente prorrogada), art.ºs 26.º a 32.º do CFI (revogado) e art.ºs 22.º a 26.º do CFI aprovado pelo Dec.-Lei n.º 162/2014, de 31/10) e art.ºs 22.º a 26.º do CFI na RAM aprovado pelo Dec. Leg. Regional n.º 24/2016/M, de 28/06)</b>							
744 NIF da soc. Individual (RETGS)	01 Diploma	02 Período a que respeita o benefício	03 Saldo caducado	713 Saldo não deduzido no período anterior	714 Dotação do período	715 Dedução do período	716 Saldo que transita para período seguinte
TOTAL							



074-A RETGS - INFORMAÇÃO ADICIONAL (a preencher por todas as sociedades que integram o grupo) - utilização do benefício no âmbito do grupo							
01	Diploma	02	03	04	05	06	07
		Período a que respeita o benefício	Saldo caducado real na declaração do grupo	Saldo não deduzido no período anterior à coleta do grupo	Dotação do período na declaração do grupo	Dedução utilizada na declaração de grupo	Saldo que transita para período seguinte na declaração de grupo
			· · · · ;	· · · · ;	· · · · ;	· · · · ;	· · · · ;
TOTAL			· · · · ;	· · · · ;	· · · · ;	· · · · ;	· · · · ;

076 CRÉDITO FISCAL EXTRAORDINÁRIO AO INVESTIMENTO - CFEI II (artigo 16.º da Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho)					
01	02	722	723	724	725
NIF da soc. Individual (RETGS)	Período a que respeita o benefício	Saldo não deduzido no período anterior	Dotação do período	Dedução do período	Saldo que transita para período seguinte
		· · · · ;	· · · · ;	· · · · ;	· · · · ;
TOTAL		· · · · ;	· · · · ;	· · · · ;	· · · · ;

076-A RETGS - INFORMAÇÃO ADICIONAL (a preencher por todas as sociedades que integram o grupo) - utilização do benefício no âmbito do grupo					
01	02	03	04	05	
Período a que respeita o benefício	Saldo não deduzido no período anterior à coleta do grupo	Dotação do período na declaração do grupo	Dedução utilizada na declaração de grupo	Saldo que transita para período seguinte na declaração de grupo	
	· · · · ;	· · · · ;	· · · · ;	· · · · ;	
TOTAL		· · · · ;	· · · · ;	· · · · ;	

079 IFPC - INCENTIVO FISCAL À PRODUÇÃO CINEMATOGRÁFICA E AUDIOVISUAL (Artigo 59.º-F do EBF e Portaria n.º 89.º-A/2017, de 19 de abril)								
790	791	792	793	794	795	796	797	798
N.º de identificação da obra	Data do início da obra	Data de conclusão da obra	Saldo não deduzido no período anterior	Valor do incentivo no período	Dedução do período	Saldo que transita para período seguinte	Valor a reembolsar	Valor a repôr (a transportar para o C.372 do Q. 10 da M.22)
/ /	/ /	/ /	· · · · ;	· · · · ;	· · · · ;	· · · · ;	· · · · ;	· · · · ;
TOTAL			· · · · ;	· · · · ;	· · · · ;	· · · · ;	· · · · ;	· · · · ;

079-A IFPC - INCENTIVO FISCAL À PRODUÇÃO CINEMATOGRÁFICA E AUDIOVISUAL - ENCARGOS SUPOSTADOS COM VIATURAS LIGEIRAS DE PASSAGEIROS, VIATURAS LIGEIRAS DE MERCADORIAS, MOTOS E MOTOCICLOS, EXCLUÍDOS DE TRIBUTAÇÃO AUTÓNOMA NOS TERMOS DO ART.º 59.º-H DO EBF	
TIPO DE VIATURAS	MONTANTE DE ENCARGOS
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA < € 27.500,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a)]	1 · · · · ;
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA ≥ € 27.500,00 e < € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. b)]	2 · · · · ;
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA ≥ € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c)]	3 · · · · ;
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in, cuja bateria possa ser carregada através de ligação à rede elétrica e que tenham uma autonomia mínima, no modo elétrico, de 50 km e emissões oficiais inferiores a 50 gCO(indice 2)/km - Se CA < € 27.500,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a) e n.º 18]	4 · · · · ;
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in, cuja bateria possa ser carregada através de ligação à rede elétrica e que tenham uma autonomia mínima, no modo elétrico, de 50 km e emissões oficiais inferiores a 50 gCO(indice 2)/km - Se CA ≥ € 27.500,00 e < € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. b) e n.º 18]	5 · · · · ;
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in, cuja bateria possa ser carregada através de ligação à rede elétrica e que tenham uma autonomia mínima, no modo elétrico, de 50 km e emissões oficiais inferiores a 50 gCO(indice 2)/km - Se CA ≥ € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c) e n.º 18]	6 · · · · ;
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GNV - Se CA < € 27.500,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a) e n.º 19]	7 · · · · ;
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GNV - Se CA ≥ € 27.500,00 e < € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. b) e n.º 19]	8 · · · · ;
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GNV - Se CA ≥ € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c) e n.º 19]	9 · · · · ;

0710 INCENTIVO FISCAL À RECUPERAÇÃO - IFR (artigo 307.º da Lei n.º 12/2022, de 27 de junho)					
Montante das despesas de investimentos elegíveis no período					A · · · · ;
Montante da média aritmética simples das despesas de investimento elegíveis nos períodos de tributação anteriores (n.º 3 do artigo 3.º do anexo III)					B · · · · ;
01	02	03	04	05	
NIF da soc. Individual (RETGS)	Saldo não deduzido no período anterior	Montante do benefício fiscal	Dedução do período	Saldo que transita para período seguinte	
	· · · · ;	· · · · ;	· · · · ;	· · · · ;	
TOTAL		· · · · ;	· · · · ;	· · · · ;	

0710-A RETGS - INFORMAÇÃO ADICIONAL (a preencher por todas as sociedades que integram o grupo) - utilização do benefício no âmbito do grupo				
01	02	03	04	
Saldo não deduzido no período anterior à coleta do grupo	Montante do benefício fiscal	Dedução do período no grupo	Saldo que transita para período seguinte	
· · · · ;	· · · · ;	· · · · ;	· · · · ;	
TOTAL		· · · · ;	· · · · ;	

075 OUTRAS DEDUÇÕES À COLETA	
Normativo legal	Dedução efetuada
Incentivos fiscais aos lucros reinvestidos na Região Autónoma da Madeira (Dec. Leg. Regional n.º 2/2009/M, de 22/1)	717 · · · · ;
Incentivos fiscais aos lucros reinvestidos na Região Autónoma dos Açores (art.º 6.º do Dec. Leg. Regional n.º 2/99/A, de 20/1)	726 · · · · ;
Entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira (art.º 35.º, n.º 6 e 36.º, n.º 5 e 36.º-A, n.º 6 do EBF)	718 · · · · ;
Sociedades de capital de risco e investidores de capital de risco (art.º 32.º-A, n.º 4 do EBF)	719 · · · · ;
Dedução por lucros retidos e reinvestidos pelas PME (art.º 27.º a 34.º do CFI) aprovado pelo Dec.-Lei n.º 162/2014, de 31/10 e art.º 27.º a 34.º do CFI na RAM aprovado pelo Dec. Leg. Regional n.º 24/2016/M, de 28/06)	727 · · · · ;
Dedução de 50% à coleta pelas entidades licenciadas para operar na Zona Franca Industrial da Madeira (art.º 36.º-A, n.º 6 do EBF)	728 · · · · ;
	720 · · · · ;
TOTAL DAS DEDUÇÕES [703+707+711+715+724+795+04(Q.0710)+717+726+718+719+727+728+720]	721 · · · · ;



077 TRANSMISSÃO DE BENEFÍCIOS FISCAIS DA SOCIEDADE FUNDIDA OU CINDIDA OU DA SOCIEDADE CONTRIBUIDORA (art.º 75.º-A do CIRC)																					
729	NIF sociedade fundada, cindida ou contribuidora		01	Diploma		02	Período a que respeita o benefício		730	Saldo do benefício transmitido		731	Dotação do período								
TOTAL																					
078 INCENTIVOS SUJEITOS ÀS TAXAS MÁXIMAS DE AUXÍLIOS REGIONAIS (CFI aprovado pelo Decreto-Lei n.º 162/2014, de 31 de outubro) (Para períodos de tributação de 2015 e 2016)																					
746	735	736	737		Incentivos																
Código do benefício	Região elegível (art.º 43.º do CFI)	Código CAE da atividade a que se destina o investimento (art.º 2.º da Port. n.º 282/2014, de 31/12)	Montante das aplicações relevantes (art.º 11.º, 22.º e 30.º do CFI)		Fiscais			740	741		Total										
					738	IRC	739	IMI, IMT e SELO	Não Fiscais												
Indique se se qualifica como microentidade nos termos previstos no Anexo ao Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro											Sim	<input type="checkbox"/>	Não	<input type="checkbox"/>							
078-A INCENTIVOS SUJEITOS ÀS TAXAS MÁXIMAS DE AUXÍLIOS REGIONAIS (CFI aprovado pelo Decreto-Lei n.º 162/2014, de 31 de outubro) (Para os períodos de tributação de 2017 e seguintes)																					
078-A1 Informação relativa a projetos de investimento de âmbito regional																					
Projeto de investimento/incentivo						Aplicações relevantes previstas															
782	750	751	752	753	754	755	756	757	758	759											
N.º linha	Tipo	N.º projeto/Código do incentivo	Data de início do investimento	Data de fim do investimento	Tipologia de investimento	Identificação oficial do incentivo financeiro	Região elegível	Código CAE	Montante total	Montante total atualizado											
078-A2 Incentivos financeiros usufruídos e fiscais utilizados - Valores do período de tributação																					
760	761		762		763		764		765		766		767		768		769		770		771
N.º linha	Montante	Montante atualizado	Montante usufruído	Montante usufruído atualizado	Montante utilizado	Montante atualizado	Montante utilizado	Montante atualizado	Montante utilizado	Montante atualizado	Montante utilizado	Montante atualizado	Montante utilizado	Montante atualizado	Montante utilizado	Montante atualizado	Montante utilizado	Montante atualizado	Montante utilizado	Montante total atualizado dos benefícios usufruídos/ utilizados	
078-A3 Incentivos financeiros usufruídos e fiscais utilizados - Valores atualizados acumulados																					
772	773		774		775		776		777		778		779		780		781				
N.º linha	Montante acumulado	Montante usufruído atualizado	Montante usufruído	Montante usufruído atualizado	Montante atualizado	Montante atualizado	Montante utilizado	Montante utilizado	Montante utilizado	Montante utilizado	Montante atualizado dos benefícios usufruídos/ utilizados	Intensidade de auxílio acumulada (em %)	Montante a inscrever no campo 372 do Q. 10 da M.22								
08 DONATIVOS (art.ºs 62.º, 62.º-A e 62.º-B do EBF)																					
TIPO DONATIVO				NIF DA ENTIDADE DONATÁRIA				VALOR DONATIVO													
801				802				803													
804				805				806													
807				808				809													
810				811				812													
813				814				815													
816				817				818													
819				820				821													
822				823				824													
825				826				827													
828				829				830													
831				832				833													
834				835				836													
837				838				839													
840				841				842													
843				844				845													
846				847				848													
849				850				851													
852				853				854													
855				856				857													







## Instruções de preenchimento do anexo D da declaração modelo 22

(impresso em vigor a partir de janeiro de 2023)

Relativamente aos **períodos de tributação de 2011 e seguintes**, este anexo é **obrigatoriamente** apresentado pelas seguintes entidades:

- Que exercendo, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola, usufruam de regimes de isenção ou de qualquer outro benefício fiscal que se traduza em deduções ao rendimento ou à coleta no período a que respeita a declaração;
- Residentes que não exerçam, a título principal, atividades de natureza comercial, industrial ou agrícola, sempre que usufruam de isenção ou de qualquer outro benefício fiscal, nomeadamente dedução à matéria coletável (relativamente ao preenchimento da declaração modelo 22 por estes sujeitos passivos, ver Ofício circulado n.º 20167/2013, de 12/4);
- Sociedades Gestoras de Participações Sociais, Sociedades de Capital de Risco e Investidores de Capital de Risco, com mais-valias e ou menos-valias enquadradas no artigo 32.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF) no período de tributação a que respeita a declaração (períodos de tributação até 2013, inclusive, em virtude da revogação daquela disposição legal pela Lei n.º 83-C/2013, de 31/12).

As linhas em branco devem ser utilizadas para evidenciar outras situações para além das expressamente previstas no impresso. Neste caso, o sujeito passivo deve juntar uma nota explicativa ao processo de documentação fiscal a que se refere o artigo 130.º do Código do Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Coletivas (CIRC).

**Relativamente aos períodos de tributação anteriores a 2011**, os benefícios fiscais são discriminados no anexo F da declaração anual de informação contabilística e fiscal (IES), **não sendo o presente anexo D utilizável para esses períodos.**

Não devem ser inscritos neste anexo os rendimentos não sujeitos a IRC (ver art.º 54.º, n.º 3 do CIRC).

### Quadro 03 – Rendimentos isentos

Este quadro é obrigatoriamente preenchido pelas entidades que se enquadrem num dos regimes de isenção definitiva (quadro 031) ou temporária (quadro 032) nele identificados.

Para todas as situações deve ser indicado o montante dos rendimentos líquidos que beneficiam de isenção, incluindo os incrementos patrimoniais referidos no n.º 4 do artigo 54.º do CIRC.

**Quadro 031 – Isenção definitiva**

- No campo 301 não devem ser incluídas as entidades anexas de instituições particulares de solidariedade social, uma vez que estas deixaram de beneficiar de isenção de IRC, por força da alteração do artigo 10.º do CIRC introduzida pela Lei n.º 64-B/2011, de 30/12.
- A isenção definitiva prevista no campo 302 inclui as isenções contempladas no artigo 11.º do CIRC e no n.º 1 do artigo 54.º do EBF.
- No campo 303 devem ser mencionados os resultados das cooperativas isentas de IRC nos termos dos n.ºs 1, 2 e 13 do artigo 66.º-A do EBF, com exceção dos resultados provenientes de operações com terceiros e de atividades alheias aos próprios fins e dos rendimentos previstos no n.º 4.

Devem também ser incluídos neste campo os rendimentos isentos de IRC nos termos do n.º 6 do mesmo artigo.

- No campo 313 devem ser indicados os lucros derivados de obras e trabalhos das infraestruturas comuns NATO, realizados por empreiteiros ou arrematantes (art.º 14.º, n.º 2 do CIRC).
- Ao preencher o campo 314, devem ser indicados no quadro 031-A os códigos que constam da seguinte tabela:

Código do benefício	Descrição
140	Fundos de pensões e equiparáveis (art.º 16.º, n.º 1 do EBF)
141	Fundos de poupança-reforma, poupança-educação e poupança-reforma/educação (art.º 21.º, n.º 1 do EBF)
142	Fundos de capital de risco (art.º 23.º do EBF)
143	Rendimentos de qualquer natureza obtidos por fundos de investimento imobiliário ou sociedades de investimento imobiliário (art.º 24.º, n.º 1 do EBF)
149	Outros fundos isentos definitivamente

Perante as opções apresentadas na tabela, deve ser assinalado o código do benefício que ao caso se aplica, ou o código 149 para outros fundos isentos se o tipo de fundo não constar da tabela, e inscrito o respetivo montante.

- No campo 316 deve ser inscrito o resultado líquido do período realizado e contabilizado separadamente pela entidade central de armazenagem nacional, na gestão das reservas estratégicas de produtos de petróleo bruto e de produtos de petróleo, nos termos do art.º 25.º-A do Decreto-Lei n.º 165/2013, de 16 de dezembro, com a redação dada pela Lei n.º 7.º-A/2016, de 30 de março.
- O campo 304 **não deve ser utilizado para rendimentos não sujeitos a IRC.**



Assim, **os rendimentos não sujeitos** (quotas pagas pelos associados em conformidade com os estatutos e os subsídios destinados a financiar a realização de fins estatutários), previstos no n.º 3 do artigo 54.º do CIRC, obtidos por sujeitos passivos residentes que não exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola, **não devem ser inscritos neste campo**.

- Ao preencher o campo 304, devem ser indicados no quadro 031-B os códigos que constam da seguinte tabela:

Código do benefício	Descrição
040	Entidades de navegação marítima e aérea (art.º 13.º do CIRC)
049	Outras isenções definitivas

Perante as opções apresentadas na tabela, deve ser assinalado o código do benefício que ao caso se aplica, ou o código 049 para outras isenções definitivas, e inscrito o respetivo montante.

#### Quadro 032 – Isenção temporária

- O campo 305 deve ser preenchido pelas entidades instaladas nas Zonas Francas da Madeira e da Ilha de Santa Maria sempre que as mesmas usufruam do benefício previsto no n.º 1 do artigo 33.º do EBF. Esta isenção temporária foi revogada pelo Orçamento de Estado para 2012 (Lei n.º 64-B/2011, de 30/12) pelo que este campo só pode ser preenchido para o período de tributação de 2011.
- No campo 306 devem ser declarados os rendimentos auferidos pelas entidades gestoras de denominações de origem e indicações geográficas dos vinhos, vinagres, bebidas espirituosas de origem vínica e produtos vitivinícolas aromatizados reconhecidas nos termos da legislação aplicável, reguladas nos termos do Decreto-Lei n.º 212/2004, de 23 de agosto, e legislação complementar, à exceção dos rendimentos de capitais tal como definidos para efeitos de IRS (art.º 52.º do EBF).
- O campo 307 deve ser preenchido pelas entidades gestoras de sistemas integrados de gestão de fluxos específicos de resíduos, devidamente licenciadas nos termos legais, relativamente aos resultados que, durante o período correspondente ao licenciamento, sejam reinvestidos ou utilizados para a realização dos fins que lhes sejam legalmente atribuídos. Excetuam-se os rendimentos de capitais, tal como são definidos para efeitos de IRS (art.º 53.º do EBF).
- No campo 308 devem ser inscritos os rendimentos auferidos pelas associações e confederações referidas no artigo 55.º do EBF, com exceção dos rendimentos de capitais e dos rendimentos comerciais, industriais ou agrícolas, tal como são definidos para efeitos de IRS, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do mesmo artigo. Também devem ser inscritos neste campo os rendimentos auferidos pelas associações de pais os quais beneficiam de isenção, exceto no que respeita a rendimentos de capitais tal como são definidos para efeitos de IRS, quando a totalidade dos seus rendimentos brutos sujeitos e não isentos não exceda o montante de € 7.500.



Devem também ser inscritos neste campo os rendimentos obtidos por associações de pais derivados da exploração de cantinas escolares.

- O campo 309 apenas deve ser preenchido para o período de tributação de 2011, por força da revogação do artigo 57.º do EBF pela Lei n.º 64-B/2011, de 30/12.
- O campo 310 destina-se a ser preenchido pelos baldios e comunidades locais que aproveitam da isenção do IRC prevista no artigo 59.º do EBF.

Não são abrangidos pela isenção os rendimentos de capitais, tal como são definidos para efeitos de IRS, e as mais-valias resultantes da alienação, a título oneroso, de partes de baldios (n.º 2 do art.º 59.º do EBF).

- O campo 311 apenas deve ser preenchido para os períodos de tributação de 2011 e 2012.
- Ao preencher o campo 315, devem ser indicados no quadro 032-A os códigos que constam da seguinte tabela:

Código do benefício	Descrição
150	Fundos de poupança em ações (art.º 26.º, n.º 1 do EBF)
151	Fundos de investimento imobiliário – reabilitação urbana (art.º 71.º, n.º 1 do EBF)
159	Outros fundos isentos temporariamente

Perante as opções apresentadas na tabela, deve ser assinalado o código do benefício que ao caso se aplica, ou o código 159 para outros fundos isentos se o tipo de fundo não constar da tabela, e inscrito o respetivo montante.

- Ao preencher o campo 312, devem ser indicados no quadro 032-B os códigos que constam da seguinte tabela:

Código do benefício	Descrição
120	Concessionária da Zona Franca da Madeira – Isenção até 2017 (art.º 33.º, n.º 12 do EBF)
121	Lucros derivados das obras e trabalhos na Base das Lajes e instalações de apoio – artigo XI do Anexo I do Acordo Técnico, aprovado pela Resolução da Assembleia da República 38/95, de 11 de outubro - Acordo de Cooperação e Defesa entre a República Portuguesa e os EUA
122	Decreto-Lei n.º 43335/1960 de 19/11 – Regime fiscal das concessões do Estado no âmbito da política nacional de eletrificação
129	Outras isenções temporárias



Perante as opções apresentadas na tabela, deve ser assinalado o código do benefício que ao caso se aplica, ou o código 129 para outros rendimentos isentos temporariamente não contemplados nos códigos anteriores, e inscrito o respetivo montante.

- O campo 317 destina-se a ser preenchido pelas entidades de gestão florestal e unidades de gestão florestal que aproveitam da isenção do IRC prevista no artigo 59.º-G do EBF.

#### Quadro 04 – Deduções ao rendimento

Este quadro é obrigatoriamente preenchido pelas entidades que aproveitem de benefícios desta natureza para efeitos do apuramento do lucro tributável do período, correspondendo o total das deduções inscrito no campo 411 ao montante indicado no campo 774 - *Benefícios fiscais* do quadro 07 da declaração modelo 22.

Os benefícios são discriminados por normativo legal, indicando-se para cada um o montante da respetiva dedução efetuada.

Sobre as condições de utilização de cada um dos benefícios deve consultar o respetivo normativo legal, indicado em cada um dos campos deste quadro.

- O benefício fiscal à criação de emprego, previsto no artigo 19.º do EBF, a inscrever no **campo 401**, foi revogado pela Lei n.º 43/2018, de 9 de agosto, com efeitos a 1 de julho de 2018.
- O **campo 403** apenas deve ser preenchido para os períodos de tributação de 2011 a 2013, inclusive, uma vez que o benefício foi revogado pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.
- O valor a inscrever no **campo 404** deve corresponder ao somatório dos valores inscritos nos campos 1005 e 1008 do quadro 10 do presente anexo. **Os benefícios fiscais à interioridade previstos no ex-artigo 43.º do EBF foram revogados pela Lei n.º 64-B/2011, de 30/12.**
- No campo 406 deve ser inscrita a majoração que, nos termos dos artigos 62.º, 62.º-A e 62.º-B do EBF, é aplicável aos donativos discriminados no quadro 08 do presente anexo. Este campo só deve ser preenchido até ao período de 2019, inclusive. **Para os períodos de 2020 e seguintes, as majorações aplicadas aos donativos devem ser desagregadas e declaradas nos campos 426, 427 e 428.**
- O **campo 408** deve ser preenchido para os períodos de tributação de 2011 e 2012 e para os períodos que se iniciem em ou após 1 de janeiro de 2016 (n.º 6 do art.º 70.º do EBF, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 38/2016, de 15 de julho).
- No **campo 409** é inscrito o benefício correspondente à remuneração convencional do capital social, calculado mediante a aplicação, limitada a cada exercício, da taxa de 7 % ao montante das entradas realizadas até € 2.000.000,00, por entregas em dinheiro ou através da conversão de créditos, ou do recurso aos lucros do próprio exercício no âmbito da constituição de sociedade ou do aumento do

capital social, e desde que sejam observadas as demais condições previstas nas alíneas c) e d) do n.º 1 do artigo 41.º-A do EBF.

De referir que o benefício deixou de estar limitado às empresas que se qualifiquem como PME, não estando, igualmente, sujeito às limitações de *minimis* relativas aos auxílios de Estado.

A dedução é efetuada no apuramento do lucro tributável do período em que são realizadas as entradas e nos cinco períodos de tributação seguintes.

No que se refere às entradas de capital realizadas nos períodos de 2014, 2015 e 2016, a remuneração convencional do capital social a indicar neste campo é calculada mediante a aplicação da taxa de 5% (art.º 41.º-A do EBF, aditado pelo art.º 4.º do Decreto-Lei 162/2014, de 31 de outubro). Esta dedução era efetuada no período de realização das entradas e nos três períodos seguintes.

No que se refere às entradas de capital realizadas nos períodos de 2011, 2012 e 2013, por entregas em dinheiro pelos sócios no âmbito de constituição de sociedades ou de aumento de capital, desde que a sociedade beneficiária seja qualificada como **PME**, nos termos previstos no anexo ao Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, e sejam observadas as demais condições previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 136.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, deve ser indicado o montante da dedução correspondente à remuneração convencional do capital social calculado mediante a aplicação de 3% sobre essas entradas.

Esta dedução é igualmente efetuada nos dois períodos de tributação seguintes àquele em que ocorreram as mencionadas entradas.

O benefício previsto no artigo 41.º-A do EBF, na redação anterior à dada pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, bem como no artigo 136.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, só se aplica às **micro, pequena ou média empresas**, de acordo com os critérios previstos no anexo ao Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, alterado pelos Decretos-Lei n.ºs 143/2009, de 16 de junho, 81/2017, de 30 de junho e 13/2020, de 7 de abril.

Este benefício fiscal estava ainda sujeito às regras europeias aplicáveis em matéria de auxílios de *minimis*, pelo que a inclusão de valores no campo 409 relativamente aos períodos anteriores a 2017 obriga ao preenchimento do quadro 09 do presente anexo.

- No **campo 412**, para além da majoração dos gastos relativos a creches, lactários e jardins-de-infância, deve também ser inscrita a majoração dos encargos relativos às entregas pecuniárias efetuadas pelas entidades empregadoras para a criação de fundos destinados à emissão de vales sociais, cujo regime fiscal se encontra previsto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 26/99, de 28 de janeiro.
- O **campo 414** deve ser preenchido pelos sócios ou acionistas das sociedades licenciadas para operar na Zona Franca da Madeira que gozem da isenção de IRC nos termos dos números 10 e 11 do artigo 36.º-A do EBF, na redação dada pela Lei n.º 64/2015, de 1 de julho.
- No **campo 415** são inscritas as majorações dos gastos suportados com a aquisição, em território português, de eletricidade e gás natural veicular (GNV), para abastecimento de veículos, previstas no artigo 59.º-A do EBF (em vigor até 31 de dezembro de 2020).

- O **campo 416** destina-se à inscrição da majoração das despesas com sistemas de *car-sharing* e *bike-sharing* a que se refere o artigo 59.º-B do EBF (em vigor até 31 de dezembro de 2020).
- No **campo 417** é inscrita a majoração das despesas com a aquisição de frotas de velocípedes em benefício do pessoal do sujeito passivo, nos termos do artigo 59.º-C do EBF (em vigor até 31 de dezembro de 2020).
- O **campo 418** é preenchido com a majoração de 40% do gasto suportado com as contribuições financeiras dos proprietários e produtores florestais aderentes a uma zona de intervenção florestal destinadas ao fundo comum constituído pela respetiva entidade gestora nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de agosto, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 15/2009, de 14 de janeiro, 2/2011, de 6 de janeiro, 27/2014, de 18 de fevereiro e Decreto-Lei n.º 67/2017, de 12 de junho, bem como dos encargos suportados com operações de defesa da floresta, nos termos do n.º 12 do art.º 59.º-D do EBF .

O montante máximo da majoração daquelas contribuições não pode exceder o equivalente a 8/1000 do volume de negócios referente ao exercício em que as mesmas são realizadas.

Este campo não deve ser preenchido pelos sujeitos passivos de IRC abrangidos pelas regras decorrentes do regime simplificado, que devem preencher o Campo 34 do Anexo E.

- No **campo 419** é inscrita a majoração das despesas de certificação biológica de explorações com produção em modo biológico, nos termos do artigo 59.º-E do EBF.
- No **campo 420** são inscritas as majorações dos gastos e perdas no âmbito de parcerias de títulos de impacto social, nos termos do artigo 19.º-A do EBF.
- No **campo 421** são inscritas as majorações dos gastos e perdas relativos a obras de conservação e manutenção dos prédios ou parte de prédios afetos a lojas com história reconhecidas pelo município, nos termos do artigo 59.º-I do EBF.
- No **campo 422** é inscrita a majoração do aumento das depreciações e amortizações resultantes das reavaliações efetuadas, prevista no n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 66/2016, de 3 de novembro.
- No **campo 423** é inscrita a majoração das depreciações fiscalmente aceites de elementos do ativo fixo tangível correspondentes a embarcações eletrossolares ou exclusivamente elétricas, nos termos do artigo 59.º-J do EBF.
- No **campo 424** são inscritos os rendimentos e os ganhos que estão a influenciar o resultado líquido do período, mas que estão isentos de IRC por força do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 268.º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas (CIRE).

Quando estejam em causa mais-valias fiscais isentas (resultantes, por exemplo, da dação em cumprimento de bens e direitos do devedor) e variações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido (n.ºs 1 e 2 do artigo 268.º do CIRE), o respetivo montante não deve ser inscrito no quadro 07 da declaração modelo 22 nem incluído neste campo 424. Porém, este montante deve ser indicado, a título meramente informativo, no **quadro 04-B** deste anexo D.



Na mesma linha de raciocínio, quando, ao abrigo de plano de insolvência, plano de pagamentos ou plano de recuperação, o credor reduzir o valor dos créditos, beneficiando da dedutibilidade fiscal do respetivo gasto ou perda que lhe é conferida pelo disposto no n.º 3 do artigo 268.º do CIRE, o montante da redução não é inscrito no quadro 07 da declaração modelo 22, nem neste campo, devendo apenas ser indicado, a título meramente informativo, no **quadro 04-B** deste anexo D.

- No **campo 425** são inscritos os rendimentos prediais isentos resultantes de contratos de arrendamento ou subarrendamento habitacional enquadrados no Programa de Arrendamento Acessível (n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 68/2019, de 22 de maio).
- No **campo 426** deve ser inscrita a majoração que, nos termos dos artigos 62.º do EBF, é aplicável aos donativos discriminados no quadro 08 do presente anexo (Mecenato social, desportivo e ambiental).

É também declarada neste campo, a majoração aplicável ao total dos donativos do período, em dinheiro ou em espécie, concedidos à Fundação MJM - Lisboa 2023, entidade incumbida legalmente de assegurar a preparação, organização e coordenação da Jornada Mundial da Juventude (artigos 384.º da Lei n.º 2/2020, de 31 de março, 417.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro e 325.º da Lei n.º 12/2022, de 27 de junho).

- No **campo 427** deve ser inscrita a majoração que, nos termos dos artigos 62.º-A do EBF, é aplicável aos donativos discriminados no quadro 08 do presente anexo (Mecenato científico).
- No **campo 428** deve ser inscrita a majoração que, nos termos dos artigos 62.º-B do EBF, é aplicável aos donativos discriminados no quadro 08 do presente anexo (Mecenato cultural).

É também declarada neste campo, a majoração aplicável aos donativos do período, concedidos à Estrutura de Missão para as Comemorações do V Centenário da Circum-Navegação comandada pelo navegador português Fernão de Magalhães (2019-2022), criada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 24/2017, de 26 de janeiro (artigos 294.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, 357.º da Lei n.º 2/2020, de 31 de março, 401.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro e 326.º da Lei n.º 12/2022, de 27 de junho).

- No **campo 432** deve ser inscrita a majoração prevista nos artigos 397.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro e 315.º da Lei n.º 12/2022, de 27 de junho, relativa ao **mecenato cultural extraordinário para os períodos de 2021 e 2022** que, nos termos do artigos 62.º-B do EBF, é aplicável aos donativos discriminados no quadro 08 do presente anexo (Mecenato cultural extraordinário).
- No **campo 429** devem ser inscritos os rendimentos prediais isentos nos termos do n.º 27 do artigo 71.º do EBF, obtidos no âmbito dos programas municipais de oferta para arrendamento habitacional a custos acessíveis.
- No **campo 430** é inscrita a majoração dos gastos suportados com a aquisição de passes sociais em benefício do pessoal do sujeito passivo, verificados os requisitos previstos no n.º 1 do artigo 43.º do Código do IRC.

- No **campo 431** é inscrita a majoração das despesas com aquisição de bens e serviços diretamente necessários para a implementação do SAFT-T (PT) relativo à contabilidade, do código QR e do ATCUD, nos termos previstos nos n.ºs 3 e 4 do artigo 404.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro.
- No **campo 433** deve ser inscrita a majoração das despesas elegíveis incorridas nos períodos de 2021 e 2022, no âmbito de participação conjunta em projetos de promoção externa, suportadas por sujeitos passivos de IRC residentes em território português e os não residentes com estabelecimento estável nesse território, que exerçam a título principal uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola (artigo 400.º, n.º 1, da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro) e que sejam classificados como micro, pequena ou média empresa, de acordo com os critérios definidos no artigo 2.º do anexo ao Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro. O procedimento de atribuição do incentivo fiscal temporário previsto no artigo 400.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro encontra-se regulamentado pela Portaria n.º 114/2021, de 33 de março. Os n.ºs 8, 9 e 10 daquela disposição preveem os limites a que devem obedecer estes incentivos. No caso de aplicação das regras europeias relativas aos auxílios de *minimis*, deverão ser preenchidos os campos 904-G, 904-H ou 904-I, conforme os casos, do quadro 09 do presente anexo.
- No **campo 434** devem ser inscritas as majorações dos gastos referentes a consumos de eletricidade e gás natural, na parte que excedam os do período anterior, deduzidos de eventuais apoios concedidos ao abrigo do Decreto-Lei n.º 30-B/2022, de 18 de abril.
- No **campo 435** devem ser inscritas as majorações dos gastos e perdas incorridos ou suportados pelo sujeito passivo referentes à aquisição dos seguintes bens, quando utilizados no âmbito das atividades de produção agrícola:
  - a) Adubos, fertilizantes e corretivos orgânicos e minerais;
  - b) Farinhas, cereais e sementes, incluindo misturas, resíduos e desperdícios das indústrias alimentares, e quaisquer outros produtos próprios para alimentação de gado, aves e outros animais, referenciados no Codex Alimentarius, independentemente da raça e funcionalidade em vida, destinados à alimentação humana;
  - c) Água para rega
- Ao preencher o **campo 410**, devem ser indicados no **quadro 04-A** os códigos que constam da seguinte tabela:

Código do benefício	Descrição
100	Regime de interioridade – art.º 43.º do EBF – regime transitório
119	Outras deduções ao rendimento

Perante as opções apresentadas na tabela, deve ser assinalado o código do benefício que ao caso se aplica, ou o código 119 para outras deduções ao rendimento não contemplados nos códigos anteriores, e inscrito o respetivo montante.

**Quadro 04-B – Informação adicional (art.º 268.º do CIRE)**

Conforme se referiu nas instruções de preenchimento do **campo 424 do quadro 04** deste anexo D, este **quadro 04-B** tem objetivos meramente informativos, devendo nele, inscrever-se os rendimentos ou gastos associados aos benefícios previstos no artigo 268.º do CIRE que, pela sua natureza fiscal ou forma de reconhecimento contabilístico, não são objeto de qualquer correção no quadro 07 da declaração de rendimentos.

Assim, são inscritos neste quadro:

- No campo 3, o montante da mais-valia fiscal apurada (pelo devedor) nas operações referidas no n.º 1 daquele artigo, a qual, por estar isenta de IRC, não é acrescida no quadro 07 da declaração modelo 22;
- No campo 4, o montante das variações patrimoniais positivas (apuradas pelo devedor) não refletidas no resultado líquido que beneficiem da isenção prevista nos n.ºs 1 e 2 do referido preceito, as quais não são acrescidas no referido quadro 07;
- No campo 5, o montante dos gastos e perdas apurados pelo credor em resultado da redução dos seus créditos, o qual é fiscalmente dedutível por força do disposto no n.º 3 do artigo 268.º do CIRE, pelo que não há qualquer correção fiscal a efetuar no mesmo quadro 07.

**Quadro 041 – Transmissão de benefícios fiscais da sociedade fundida ou cindida ou da sociedade contribuidora (art.º 75.º-A do CIRC)**

Este quadro deve ser preenchido pela(s) sociedade(s) beneficiária(s), quando aproveita(m) de benefícios fiscais que lhe tenham sido transmitidos em operações de fusão, cisão ou de entrada de ativos a que seja aplicado o regime especial estabelecido no artigo 74.º do CIRC, e que operem por dedução ao rendimento.

Os montantes de tais benefícios devem ser inscritos de acordo com o código e o benefício identificados na tabela seguinte. Deve(m) também ser indicado(s) o(s) número(s) de identificação fiscal da(s) sociedade(s) fundida(s) ou cindida(s) ou contribuidora(s) e o respetivo montante do benefício transmitido a deduzir ao rendimento.

Transmissão de benefícios fiscais da sociedade fundida ou cindida ou da sociedade contribuidora			
Código do benefício	Descrição do benefício	NIF da soc. fundida/cindida /contribuidora	Montante
401	Majoração à criação de emprego (art.º 19.º do EBF)		
409	Remuneração convencional do capital social - PME (art.º 136.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31/12 e art.º 41.º-A do EBF)		
410	Outras deduções ao rendimento		

**Quadro 12 - Regime especial de transmissibilidade de prejuízos fiscais aplicável aos adquirentes até 31 de dezembro de 2020, de participações sociais de entidades consideradas empresas em dificuldade (Artigo 15.º e Anexo IV da Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho)**

- O regime especial de transmissibilidade de prejuízos fiscais aplica-se aos sujeitos passivos que adquiram, até 31 de dezembro de 2020, participações sociais de sociedades consideradas empresas em dificuldade.
- Podem beneficiar do regime os sujeitos passivos de IRC residentes em território português, bem como os sujeitos passivos não residentes com estabelecimento estável que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e que preencham, cumulativamente, as condições referidas nas alíneas a) a d) do artigo 2.º do anexo IV da Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho.
- Este benefício fiscal só pode ser utilizado quando se verificarem, cumulativamente, os seguintes requisitos:
  - A sociedade cuja participação é adquirida seja micro, pequena ou média empresa (PME), nos termos previstos no anexo ao Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro;
  - A sociedade cuja participação é adquirida demonstre que passou a ser considerada empresa em dificuldade durante o período de tributação de 2020, comparativamente à situação verificada no período de tributação de 2019;
  - A aquisição da participação social permita a detenção, direta ou indireta, da maioria do capital com direito de voto;
  - A totalidade dos rendimentos dos sujeitos passivos esteja sujeita ao regime geral de tributação do IRC;
  - Não sejam distribuídos lucros pela sociedade adquirida durante três anos contados da data de produção de efeitos do benefício;
  - A participação social, nos termos referidos anteriormente, seja mantida ininterruptamente por um período não inferior a três anos;
  - A sociedade cuja participação é adquirida não cesse contratos de trabalho durante três anos, contados da data de produção de efeitos do benefício, ao abrigo das modalidades de despedimento coletivo ou despedimento por extinção do posto de trabalho, previstas respetivamente nos artigos 359.º e seguintes e 367.º e seguintes do Código do Trabalho, aprovado em anexo à Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.
- O **quadro 12.1** é preenchido pela sociedade adquirente das participações sociais e deve ser introduzida uma linha por cada NIF correspondente a cada empresa adquirida e período de apuramento dos prejuízos fiscais transmitidos, a inscrever nos campos 01 e 04, respetivamente.
- No campo 01 é indicado o número de identificação fiscal (NIF) da empresa em dificuldade.
- No campo 02 é declarada a data de aquisição da participação.
- No campo 03 é indicada a percentagem média de detenção direta da empresa adquirente no capital com direito de voto da empresa em dificuldade, verificada em cada período de tributação de reporte dos prejuízos.

- No campo 04 é indicado o período de apuramento dos prejuízos fiscais vigentes (no período de reporte) transmitidos.
- No campo 05 são declarados os prejuízos fiscais vigentes (em reporte) da empresa em dificuldade.
- No campo 06 é indicado o montante dos prejuízos fiscais vigentes transmitidos nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º do anexo IV da Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho.
- O **quadro 12.2** é preenchido pela sociedade considerada empresa em dificuldade.
- No campo 1 a sociedade considerada empresa em dificuldade autoriza a transmissão dos prejuízos fiscais para a sociedade(s) adquirente(s) identificada(s) no campo 01.
- No campo 01 é indicado o número de identificação fiscal (NIF) da sociedade adquirente da participação social.
- No campo 02 é declarada a percentagem média da participação direta da empresa adquirente no capital com direito de voto na empresa em dificuldade.
- No campo 03 é indicado o período de apuramento dos prejuízos fiscais vigentes (no período de reporte) transmitidos.
- No campo 04 são declarados os prejuízos fiscais vigentes (em reporte) da empresa em dificuldade.
- No campo 05 é indicado o montante dos prejuízos fiscais vigentes transmitidos nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º do anexo IV da Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho.

#### **Quadro 11 – Deduções à matéria coletável**

- Este quadro deve ser preenchido pelos clubes desportivos abrangidos pelo artigo 11.º do CIRC, ou seja, pelas associações legalmente constituídas para o exercício de atividades desportivas, que reúnam cumulativamente as condições previstas nas alíneas a) e b) do n.º 2 deste artigo.

Por força do n.º 2 do artigo 54.º do EBF, os clubes desportivos podem deduzir à matéria coletável, até ao limite de 50% da mesma, as importâncias investidas em **novas** infraestruturas não provenientes de subsídios.

O eventual excesso pode ser, ainda, deduzido até ao final do segundo período de tributação seguinte ao do investimento.

No ano do investimento em novas infraestruturas, inscreve-se no campo 1112 a dotação do período, ou seja, a importância total do investimento; no campo 1113 é inscrito o montante do investimento que pode ser deduzido no período em causa, isto é, o montante até ao limite de 50% da matéria coletável.



No campo 1114 é mencionado o eventual excesso, o qual, no período seguinte, passa a ser inscrito no campo 1111. Este montante vai corresponder à “dedução do período” (campo 1113), com o limite de 50% da matéria coletável.

• **Exemplo:**

No ano **2022**, o Clube Desportivo do Bairro **investiu em novas infraestruturas** o montante de **€ 5.000,00**, não tendo recebido quaisquer subsídios para o efeito.

Nesse mesmo ano obteve os seguintes **rendimentos líquidos**:

Lucro tributável (e matéria coletável) do bar (rendimentos brutos: € 7.000,00; gastos: € 5.000,00) .....	€ 2.000,00
(rendimentos não isentos nos termos do n.º 3 do art.º 11.º)	
Rendimentos diretamente derivados da atividade desportiva ( <b>gastos: € 600,00</b> ) .....	€ 4.000
(rendimentos isentos nos termos do n.º 1 do art.º 11.º)	
Rendimentos de publicidade .....	€ 1.800
(rendimentos não isentos nos termos do n.º 3 do art.º 11.º)	

Os gastos comuns imputáveis às atividades sujeitas e não isentas ascenderam a € 200,00.

**Resolução:**

No anexo D à IES é apurada a matéria coletável:

$$MC = (2.000,00 + 1.800,00) - 600,00 \text{ (art.º 53.º, n.º 7 do CIRC)} - 200,00 \text{ (art.º 54.º do CIRC)} = 3.000,00.$$

Este sujeito passivo não pode aproveitar do benefício fiscal a que se refere o n.º 1 do artigo 54.º do EBF, porque os seus rendimentos brutos sujeitos a tributação (rendimentos brutos do bar e de publicidade) perfazem € 8.800,00, excedendo o montante de € 7.500,00 aí previstos.

Pode, porém, usufruir do benefício fiscal previsto no n.º 2 do art.º 54.º do EBF o qual, operando por dedução à matéria coletável, vai ser inscrito no campo 399 do quadro 09 da declaração modelo 22 e não no campo D242 do anexo D à IES.

O referido benefício fiscal obriga ao **preenchimento do quadro 11 do presente anexo**, do seguinte modo:

- Campo 1111 – saldo não deduzido no período anterior - 0
- Campo 1112 – dotação do período - € 5.000,00
- Campo 1113 – dedução do período - € 1.500,00 (50% x € 3.000,00)
- Campo 1114 – saldo que transita para período(s) seguinte(s) - € 3.500,00

**Quadro 05 – Sociedades gestoras de participações sociais (SGPS), sociedades de capital de risco (SCR) e investidores de capital de risco (ICR)**

- Este quadro é obrigatoriamente preenchido **para os períodos de tributação até 2013** inclusive, pelas SGPS, SCR e ICR, sempre que no período em causa tenham realizado mais-valias e ou menos-valias enquadradas no n.º 2 do artigo 32.º e no n.º 1 do artigo 32.º-A do EBF, respetivamente **(estas disposições legais foram revogadas pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro)**.

Nos termos destas disposições legais, as mais-valias e as menos-valias realizadas pelas SGPS, pelas SCR e pelos ICR de partes de capital de que sejam titulares, desde que detidas por período não inferior a um ano, e, bem assim, os encargos financeiros suportados com a sua aquisição, não concorrem para a formação do lucro tributável destas sociedades.

Os encargos financeiros suportados, não dedutíveis, são acrescidos para efeitos do apuramento do lucro tributável, no campo 779 do quadro 07 da declaração modelo 22.

Este enquadramento não é aplicável relativamente às mais-valias realizadas e encargos financeiros suportados, se verificadas as condições a que se refere o n.º 3 do artigo 32.º e o n.º 2 do artigo 32.º-A do EBF.

**Quadro 06 – Entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira**

- Este quadro é de preenchimento obrigatório para os sujeitos passivos que assinalaram o campo 265 do quadro 08.1 da declaração modelo 22 e, relativamente ao período de tributação de 2011, também para as entidades que assinalaram o campo 260 do referido quadro e para as entidades isentas de IRC ao abrigo do artigo 33.º do EBF, sendo que estas últimas apenas são obrigadas a indicar a data de obtenção do licenciamento para operar na Zona Franca da Madeira.
- No campo 603 é indicado o montante do investimento realizado, para efeitos do cumprimento do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 36.º ou do art.º 36.º-A, ambos do EBF.
- Os campos 604 e 605 destinam-se a inscrever o Código NACE referente à atividade económica exercida pelo sujeito passivo na Zona Franca da Madeira (ZFM).

Se o sujeito passivo beneficiar do regime previsto no artigo 36.º do EBF, indica a NACE Rev. 1.1, estabelecida pelo Regulamento (CEE) n.º 3037/90, do Conselho, com a última redação que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1882/2003, do Parlamento Europeu e do Conselho; se beneficiar do regime previsto no artigo 36.º-A do EBF, deve indicar a NACE Rev. 2 estabelecida no Regulamento (CE) n.º 1893/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de dezembro de 2006.

- Os campos 606 e 607 destinam-se a evidenciar o número de postos de trabalho mantidos no período, para efeitos de aplicação dos *plafonds* máximos à matéria coletável a que é aplicável a taxa reduzida, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 36.º e dos n.ºs 4 e 5 do art.º 36.º-A, ambos do EBF.

- As listas de código NACE Rev. 1 e Rev. 2 podem ser consultadas no Portal das Finanças em *Apoio ao Contribuinte* → *IRC Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas*.

**Quadro 061 – Apuramento do limite máximo aplicável aos benefícios fiscais relativos ao período (a preencher no caso de aplicação do regime do art.º 36.º-A do EBF)**

- No campo 608 é inscrita a diferença entre a coleta que se apuraria aplicando a taxa de IRC prevista no Decreto Legislativo Regional n.º 2/2001/M, de 20 de fevereiro, com a última alteração dada pelo n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro (**11,9% e 14,7%**) e a coleta apurada à taxa aplicável na ZFM (**5%**)
- No campo 609 é inscrita a diferença entre o montante da derrama regional que seria apurado se o sujeito passivo não beneficiasse de qualquer isenção e o montante apurado nos termos do n.º 12 do artigo 36.º-A do EBF.
- No campo 610 inscreve-se a diferença entre o montante da derrama municipal que seria apurado se o sujeito passivo não beneficiasse de qualquer isenção e o montante apurado nos termos do n.º 12 do artigo 36.º-A do EBF.
- No campo 611 deve ser inscrito o montante da diferença entre as tributações autónomas que seria apurado de acordo com as taxas previstas no artigo 88.º do Código do IRC e as determinadas de acordo com o n.º 14 do art.º 36.º-A do EBF (estas últimas taxas podem ser consultadas nas instruções ao quadro 13-A da declaração de rendimentos modelo 22).
- No campo 612 é de inscrever o valor correspondente à dedução de 50% à coleta do IRC respeitante à atividade desenvolvida na zona franca industrial, a que se refere o n.º 6 do art.º 36.º-A do EBF.
- O campo 613 é destinado à inscrição dos restantes benefícios fiscais referidos no n.º 12 do art.º 36.º-A do EBF que não constam dos campos anteriores (por exemplo, imposto do selo).
- A informação a constar dos campos 615 a 617 é, apenas, a respeitante à atividade exercida na ZFM e destina-se ao cálculo do limite máximo anual, previsto no n.º 3 do art.º 36.º-A do EBF, aplicável aos benefícios fiscais permitidos por este regime.
- No campo 618 é indicado o montante resultante da diferença entre o total dos benefícios fiscais do período (campo 614) e o maior dos limites inscritos nos campos 615 a 617.

Encontra-se disponível no Portal das Finanças em “Apoio ao Contribuinte” → “IRC Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas” um manual de ajudas ao preenchimento dos vários campos do presente quadro.



**Quadro 07 – Deduções à coleta****Instruções Gerais**

- Este quadro é obrigatoriamente preenchido pelas entidades que pretendam aproveitar de benefícios desta natureza para efeitos de apuramento do imposto do período (campo 355 do quadro 10 da declaração modelo 22).
- Este quadro também deve ser obrigatoriamente preenchido pelas entidades que tenham saldos de benefícios que transitem de períodos anteriores ainda por utilizar e/ou saldos que caducam, mesmo que tenham apurado prejuízo fiscal ou não tenham coleta para deduzir os benefícios fiscais no período de tributação a que respeita a declaração.
- Os benefícios são discriminados por normativo legal e período a que respeitam, indicando-se, para cada um deles, o montante do benefício deduzido no período, a incluir no campo 721 do quadro 075 (total das deduções). O montante a inscrever neste campo deve coincidir com o valor a deduzir à coleta inscrito no campo 355 do quadro 10 da declaração da modelo 22.
- Os quadros 071, 073 e 074 são preenchidos pelas sociedades sujeitas ao regime geral de tributação ou ao regime de redução de taxa e, bem assim, pela sociedade dominante de um grupo de sociedades abrangido pelo regime especial de tributação de grupos de sociedades (RETGS), na respetiva declaração do grupo, e por todas as sociedades que integram o perímetro do grupo (dominante e dominadas), neste último caso numa perspetiva individual, em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 6 do art.º 120.º do Código do IRC, ou seja, como se o regime não fosse aplicável.
- Os subquadros 071-A, 073-A e 074-A são preenchidos no âmbito do RETGS pelas sociedades dominante e dominadas, numa perspetiva de grupo, ou seja, dando a conhecer os montantes dos respetivos benefícios fiscais que foram efetivamente utilizados no âmbito do grupo e os saldos efetivamente reportados ou caducados por cada uma das sociedades. De facto, como na declaração individual a sociedade indica, nos quadros 071, 073 e 074 a utilização dos benefícios fiscais a que tem direito como se não estivesse abrangida pelo RETGS, nestes subquadros 071-A, 073-A e 074-A é dada a conhecer a utilização efetiva do benefício no âmbito deste regime, uma vez que os benefícios são deduzidos, efetivamente, à coleta do grupo e não à coleta individual da sociedade a que respeitam. Consequentemente, o montante do benefício efetivamente utilizado e os saldos que reportam para os períodos seguintes ou os que caducam, inscritos nestes subquadros 071-A, 073-A e 074-A podem ser diferentes dos inscritos nos quadros 071, 073 e 074, consoante a perspetiva seja a da sociedade individual ou a do grupo.
- Os benefícios evidenciados nos quadros e subquadros 071, 071-A, 073, 073-A, 074, 074-A, 076 e 079 **devem ser obrigatoriamente declarados no período em que foram obtidos**, e caso não sejam objeto de dedução integral à coleta desse período, devem ser evidenciados os saldos que transitam para o período seguinte. Assim, estes quadros também devem ser preenchidos nos períodos seguintes, sempre que transite saldo não deduzido no período anterior e que ainda se encontre dentro do prazo de dedução, ou que se encontre caducado o benefício por ter sido esgotado o respetivo período temporal de dedução.



- Sempre que os respetivos normativos assim o exijam, devem ser juntos ao processo de documentação fiscal a que se refere o artigo 130.º do CIRC os documentos comprovativos das deduções efetuadas.

#### **Quadro 071 e subquadro 071-A – Benefícios fiscais contratuais ao investimento**

##### **Instruções Gerais**

- No **quadro 071 e no subquadro 071-A** devem figurar os benefícios fiscais contratuais relativos aos grandes projetos de investimento referidos no ex-artigo 41.º, n.º 1 do EBF e nos artigos 15.º a 21.º do CFI, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 249/2009, de 23 de setembro e revogado pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 162/2014, de 31 de outubro e nos artigos 2.º a 21.º do CFI, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 162/2014, de 31 de outubro. Devem, também, figurar neste quadro os benefícios fiscais contratuais previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 18/99/M, de 28 de junho, no artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/99/A, de 20 de janeiro e nos artigos 2.º a 21.º do Código Fiscal do Investimento na RAM aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2016/M, de 28 de junho.

A discriminação destes benefícios deve ser alocada ao diploma legal que os criou, a saber:

- 001 - Estatuto dos Benefícios Fiscais (ex-art.º 41.º) e Decreto-Lei n.º 409/99, de 15 de outubro;
- 002 - Código Fiscal do Investimento, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 249/2009, de 23 de setembro, alterado pela Lei n.º 20/2012, de 14 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 82/2013, de 17 de junho, e pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro e revogado pelo Decreto-Lei n.º 162/2014, de 31 de outubro;
- 003 - Código Fiscal do Investimento, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 162/2014, de 31 de outubro;
- 004 - Decreto Legislativo Regional n.º 18/99/M, de 28 de junho;
- 005 - Decreto Legislativo Regional n.º 2/99/A, de 20 de janeiro (art.º 9.º), regulamentado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2014/A, de 27 de junho, o qual foi republicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2015/A, de 23 de junho;
- 006 - Código Fiscal do Investimento na RAM aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2016/M, de 28 de junho).

#### **Quadro 071 – Benefícios fiscais contratuais ao investimento**

- Neste quadro são inscritas tantas linhas quantos os diferentes diplomas legais referidos anteriormente e, para as declarações referentes aos períodos de tributação de 2018 e seguintes, são inscritas tantas linhas quantos os diferentes períodos de tributação em que os benefícios fiscais foram obtidos e que se encontram por utilizar e/ou que caducaram.

- O campo 700 é apenas preenchido pela sociedade dominante na **declaração do grupo** e destina-se apenas a evidenciar os NIF de todas as sociedades com benefícios desta natureza que integram o grupo tributado pelo regime especial de tributação dos grupos de sociedades. Este campo não deve ser preenchido pelas restantes sociedades, nem pela sociedade dominante relativamente à sua declaração individual. Todos os restantes campos deste quadro são preenchidos pela sociedade dominante relativamente a cada uma das sociedades que integram o perímetro do grupo, identificadas neste campo 700.
- No campo 01 é selecionado o diploma legal a que cada benefício diz respeito.
- No campo 02 é inscrito o período de tributação em que se adquiriu o direito ao benefício, por diploma legal. Este campo só deve ser preenchido para os períodos de tributação de 2018 e seguintes.
- No campo 03 é inscrito o montante do saldo do benefício que caducou no final do período de tributação anterior.
- No campo 701 é inscrito o montante do saldo não deduzido no período anterior, por diploma legal e período a que respeita o benefício.
- No campo 702 é inscrito o montante do benefício obtido no período de tributação a que respeita a declaração (Dotação do período), por diploma legal.

No caso de **declaração de grupo** de sociedades abrangido pelo RETGS, a entregar pela sociedade dominante, o montante da “dotação do período” a inscrever neste campo 702, num determinado período de tributação, tem de corresponder ao montante das dotações do período evidenciado nas declarações individuais das sociedades que compõem o perímetro do grupo.

- No campo 703 é inscrito o montante deduzido à coleta no período de tributação, por diploma legal e período a que respeita o benefício.
- No campo 704 é inscrito o saldo dos benefícios que transita para o período seguinte, por diploma legal e período a que respeita o benefício, ainda que o mesmo já não possa ser deduzido por estar ultrapassado o período temporal de dedução.

#### **Quadro 071-A – RETGS – Informação adicional – utilização do benefício no âmbito do grupo**

- O **subquadro 071-A é apenas preenchido, como se referiu, nas declarações individuais das sociedades** que integram o perímetro de um grupo tributado pelo regime especial de tributação dos grupos de sociedades (RETGS), para evidenciar a movimentação dos seus benefícios fiscais na coleta do grupo e apurar os saldos que transitam.
- Neste quadro são inscritas tantas linhas quantos os diferentes diplomas legais referidos nas Instruções Gerais e quantos os diferentes períodos de tributação em que os benefícios fiscais foram obtidos, que se encontram por utilizar e/ou que caducaram.
- No campo 01 é selecionado o diploma legal a que o benefício respeita.



- No campo 02 é inscrito o período de tributação em que o direito ao benefício foi adquirido. Este campo só deve ser preenchido para os períodos de tributação de 2018 e seguintes.
- No campo 03 é inscrito o montante do benefício que caducou no final do período de tributação anterior, no âmbito da declaração de grupo, e deve corresponder ao montante inscrito no campo 03 do quadro 071 desta última declaração, relativamente ao NIF da sociedade em questão.
- No campo 04 é inscrito o montante do saldo não deduzido à coleta do grupo no(s) período(s) anterior(es), e corresponde ao valor inscrito no campo 701 da declaração de grupo, entregue pela sociedade dominante, correspondente ao NIF da sociedade em questão.
- No campo 05 é inscrito o montante do benefício obtido no período de tributação a que respeita a declaração. O montante da “Dotação do período” num determinado período de tributação tem de corresponder ao montante da dotação do período evidenciado no campo 702 da declaração do grupo relativamente à sociedade em questão, discriminada no campo 700.
- No campo 06 é inscrito o montante efetivamente deduzido à coleta do grupo no período de tributação, por diploma legal e por período a que respeita o benefício, e corresponde ao montante da dedução do período evidenciado no campo 703 da declaração do grupo relativamente à sociedade em questão, discriminada no campo 700.
- No campo 07 é inscrito o saldo dos benefícios que transita para o período seguinte, por diploma legal e por período a que respeita o benefício, de acordo com a declaração do grupo, e corresponde ao montante evidenciado no campo 704 do quadro 071 da declaração do grupo relativamente à sociedade em questão, indicada no campo 700 do mesmo quadro 071.

#### **Quadro 072 – Projetos de Investimento à internacionalização**

- No **quadro 072** inscrevem-se os benefícios fiscais com vista à internacionalização, previstos no ex-artigo 41.º, n.º 4 do EBF e no artigo 22.º do antigo CFI, o qual foi revogado pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.

#### **Quadro 073 e subquadro 073-A – Sistema de Incentivos Fiscais em Investigação e Desenvolvimento Empresarial (SIFIDE)**

##### **Instruções Gerais**

- O **quadro 073** e o subquadro 073-A destinam-se a inscrever os valores relativos ao sistema de incentivos fiscais em investigação e desenvolvimento empresarial (SIFIDE).

- A discriminação destes benefícios deve ser alocada ao diploma legal que os criou, a saber:
  - 731 - Lei n.º 40/2005, de 3 de agosto;
  - 732 - Código Fiscal do Investimento, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 249/2009, de 23 de setembro e revogado pelo Decreto-Lei n.º 162/2014, de 31 de outubro;
  - 733 - Código Fiscal do Investimento, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 162/2014, de 31 de outubro; e
  - 734 - Código Fiscal do Investimento na R. A. da Madeira aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2016/M, de 28 de junho.

#### Quadro 073 – SIFIDE

- Neste quadro são abertas tantas linhas quantos os diferentes diplomas legais referidos anteriormente e, para as declarações referentes aos períodos de tributação de 2018 e seguintes, são inscritas tantas linhas quantos os diferentes períodos de tributação em que os benefícios fiscais foram obtidos, que se encontram por utilizar e/ou que caducaram.
- O campo 743 é apenas preenchido pela sociedade dominante na **declaração do grupo** e destina-se apenas a evidenciar os NIF de todas as sociedades com benefícios desta natureza que integram o grupo tributado pelo regime especial de tributação dos grupos de sociedades. Este campo não deve ser preenchido pelas restantes sociedades nem pela sociedade dominante relativamente à sua declaração individual. Todos os restantes campos deste quadro são preenchidos pela sociedade dominante relativamente a cada uma das sociedades que integram o perímetro do grupo, identificadas neste campo 743.
- No campo 01 é selecionado o diploma legal a que cada benefício fiscal diz respeito.
- No campo 02 é inscrito o período de tributação em que o direito ao benefício foi adquirido, por diploma legal. Este campo só deve ser preenchido para os períodos de tributação de 2018 e seguintes.
- No campo 03 é inscrito o montante do benefício que caducou no final do período de tributação anterior, por diploma legal.
- No campo 709 é inscrito o montante do saldo não deduzido no período anterior, por diploma legal.
- No campo 710 (dotação do período) é inscrito o montante do benefício obtido no período de tributação a que respeita a declaração.

A dotação relativa ao benefício fiscal deve ser declarada no período de tributação em que foram realizadas as aplicações relevantes. Caso o montante do SIFIDE seja notificado pela Agência Nacional de Inovação (ANI) em data posterior à da entrega da primeira declaração do período a que respeita o benefício, e caso não tenha inscrito nessa declaração qualquer benefício ou, tendo inscrito, os respetivos montantes diverjam dos notificados pela ANI, deve ser entregue uma declaração de substituição nos termos do artigo 122.º do Código do IRC, independentemente de o benefício ser ou não deduzido à coleta do período.



No caso de declaração de grupo de sociedades abrangido pelo RETGS, a entregar pela sociedade dominante, o montante da “dotação do período” a inscrever neste campo 710, num determinado período de tributação, tem de corresponder ao montante das dotações do período evidenciado nas declarações individuais das sociedades que compõem o perímetro do grupo.

- No campo 711 é inscrito o montante deduzido à coleta no período de tributação, por diploma legal e período a que respeita o benefício.
- No campo 712 é inscrito o saldo dos benefícios que transita para o período seguinte, por diploma legal e período a que respeita o benefício, ainda que o mesmo já não possa ser deduzido por estar ultrapassado o período temporal de dedução.

#### **Quadro 073-A – RETGS – Informação adicional – utilização do benefício no âmbito do grupo**

- O **subquadro 073-A é apenas preenchido, como se referiu, nas declarações individuais das sociedades** que integram o perímetro de um grupo tributado pelo regime especial de tributação dos grupos de sociedades (RETGS), para evidenciar a movimentação dos seus benefícios fiscais na coleta do grupo e apurar os saldos que transitam.
- Neste quadro são inscritas tantas linhas quantos os diferentes diplomas legais referidos nas Instruções Gerais e quantos os diferentes períodos de tributação em que os benefícios fiscais foram obtidos, que se encontram por utilizar e/ou que caducaram.
- No campo 01 é selecionado o diploma legal a que o benefício respeita.
- No campo 02 é inscrito o período de tributação em que o direito ao benefício foi adquirido. Este campo só deve ser preenchido para os períodos de tributação de 2018 e seguintes.
- No campo 03 é inscrito o montante do benefício que caducou no final do período de tributação anterior, no âmbito da declaração do grupo, e corresponde ao valor inscrito no campo 03 do quadro 073 da declaração de grupo, entregue pela sociedade dominante, correspondente ao NIF da sociedade em questão.
- No campo 04 é inscrito o montante do saldo não deduzido à coleta do grupo no período anterior, e corresponde ao valor inscrito no campo 709 do quadro 073 da declaração de grupo, entregue pela sociedade dominante, correspondente ao NIF da sociedade em questão.
- No campo 05 é inscrito o montante do benefício obtido no período de tributação a que respeita a declaração. O montante da “Dotação do período” num determinado período de tributação tem de corresponder ao montante da dotação do período evidenciado no campo 710 do quadro 073 da declaração do grupo relativamente à sociedade em questão, discriminada no campo 743 deste último quadro 073.
- No campo 06 é inscrito o montante efetivamente deduzido à coleta do grupo no período de tributação, por diploma legal e por período a que respeita o benefício, e corresponde ao valor inscrito no campo 711 do quadro 073 da declaração de grupo, entregue pela sociedade dominante, correspondente ao NIF da sociedade em questão, discriminada no campo 743 do quadro 073.

- No campo 07 é inscrito o saldo dos benefícios que transita para o período seguinte, por diploma legal e por período a que respeita o benefício, de acordo com a declaração de grupo, e corresponde ao montante do saldo inscrito no campo 712 do quadro 073 relativamente à sociedade em questão, indicada no campo 743 do mesmo quadro 073.

#### Quadro 074 e subquadro 074-A – Regime Fiscal de Apoio ao Investimento (RFAI)

##### Instruções Gerais

- O **quadro 074** e o subquadro 074-A destinam-se a inscrever os valores relativos ao regime fiscal de apoio ao investimento (RFAI).

A discriminação destes benefícios deve ser alocada ao diploma legal que os criou, a saber:

- 741 - RFAI – Regime fiscal de apoio ao investimento [Lei n.º 10/2009, de 10 de março (sucessivamente prorrogada) e art.ºs 26.º a 32.º do Código Fiscal do Investimento (CFI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 249/2009, de 23 de setembro, e revogado pelo Decreto-Lei n.º 162/2014, de 31 de outubro];
- 742 - RFAI – Regime fiscal de apoio ao investimento (art.ºs 22.º a 26.º do CFI aprovado pelo Decreto-Lei n.º 162/2014, de 31 de outubro); e
- 743 - RFAI – Regime fiscal de apoio ao investimento na Região Autónoma da Madeira - Decreto Legislativo Regional n.º 24/2016/M, de 28 de junho).

#### Quadro 074 – RFAI

- Neste quadro são inscritas tantas linhas quantos os diferentes diplomas legais referidos anteriormente e, para as declarações referentes aos períodos de tributação de 2018 e seguintes, são inscritas tantas linhas quantos os diferentes períodos de tributação em que os benefícios fiscais foram obtidos, que se encontram por utilizar e/ou que caducaram.
- O campo 744 é apenas preenchido pela sociedade dominante na **declaração do grupo** e destina-se apenas a evidenciar os NIF de todas as sociedades com benefícios desta natureza que integram o grupo tributado pelo regime especial de tributação dos grupos de sociedades. Todos os restantes campos deste quadro são preenchidos pela sociedade dominante relativamente a cada uma das sociedades que integram o perímetro do grupo, identificada neste campo 744.
- No campo 01 é selecionado o diploma legal a que cada benefício fiscal diz respeito.
- No campo 02 é inscrito o período de tributação em que se adquiriu o direito ao benefício, por diploma legal. Este campo só deve ser preenchido para os períodos de tributação de 2018 e seguintes.

- No campo 03 é inscrito o montante do benefício que caducou no final do período de tributação anterior, por diploma legal.
- No campo 713 é inscrito o montante do saldo não deduzido no período anterior, por diploma legal e período a que respeita o benefício.
- No campo 714 é inscrito o montante do benefício obtido no período de tributação a que respeita a declaração (dotação do período).

No caso de declaração de grupo de sociedades abrangido pelo RETGS, a entregar pela sociedade dominante, o montante da “dotação do período” a inscrever neste campo 710, num determinado período de tributação, tem de corresponder ao montante das dotações do período evidenciado nas declarações individuais das sociedades que compõem o perímetro do grupo.

- No campo 715 é inscrito o montante deduzido à coleta no período de tributação, por diploma legal e período a que respeita o benefício.
- No campo 716 é inscrito o do saldo dos benefícios que transita para o período seguinte, por diploma legal e período a que respeita o benefício, ainda que o mesmo já não possa ser deduzido por estar ultrapassado o período temporal de dedução.

#### **Quadro 074-A – RETGS – Informação adicional – utilização do benefício no âmbito do grupo**

- O **subquadro 074-A é apenas preenchido, como se referiu, nas declarações individuais das sociedades** que integram o perímetro de um grupo tributado pelo regime especial de tributação dos grupos de sociedades (RETGS), para evidenciar a movimentação dos seus benefícios fiscais na coleta do grupo e apurar os saldos que transitam para o período de tributação seguinte.
- Neste quadro são inscritas tantas linhas quantos os diferentes diplomas legais referidos nas Instruções Gerais e quantos os diferentes períodos de tributação em que os benefícios fiscais foram obtidos, que se encontram por utilizar e/ou que caducaram.
- No campo 01 é selecionado o diploma legal a que cada benefício respeita.
- No campo 02 é inscrito o período de tributação em que o direito ao benefício foi adquirido. Este campo só deve ser preenchido para os períodos de tributação de 2018 e seguintes.
- No campo 03 é inscrito o montante do benefício que caducou no final do período de tributação anterior, no âmbito da declaração de grupo e deve corresponder ao montante inscrito no campo 03 do quadro 074 desta última declaração, relativamente ao NIF da sociedade em questão, indicada no campo 744 deste quadro 074.
- No campo 04 é inscrito o montante do saldo não deduzido à coleta do grupo no período anterior, no âmbito da declaração de grupo, e corresponde ao montante inscrito no campo 713 do quadro 074 desta última declaração, relativamente ao NIF da sociedade em questão, discriminada no campo 744 do mesmo quadro 074.



- No campo 05 é inscrito o montante do benefício obtido no período de tributação a que respeita a declaração, O montante da “Dotação do período” num determinado período de tributação tem de corresponder ao montante da dotação do período evidenciado no campo 714 da declaração do grupo, relativamente à sociedade em questão, discriminada no campo 744 do mesmo quadro 074.
- No campo 06 é inscrito o montante efetivamente deduzido à coleta do grupo no período de tributação, por diploma legal e por período a que respeita o benefício e corresponde ao montante inscrito no campo 715 do quadro 074 desta última declaração, relativamente ao NIF da sociedade em questão, discriminada no campo 744 do mesmo quadro 074.
- No campo 07 é inscrito o saldo dos benefícios que transita para o período seguinte, por diploma legal e por período a que respeita o benefício e corresponde ao montante inscrito no campo 716 do quadro 074 desta última declaração, relativamente ao NIF da sociedade em questão, indicada no campo 744 do mesmo quadro 074.

**Exemplo:****A) Preenchimento do quadro 074 do Anexo D pelas sociedades tributadas em IRC pelo regime geral ou redução de taxa**

- Em 31 de dezembro de 2017, a empresa “Pipoca Integral, Lda” tinha um saldo de RFAI que transitou para o período seguinte (C716 do Q074) de € 380.000,00, dos quais € 80.000,00 correspondem ao RFAI obtido em 2013, e € 300.000,00 ao RFAI obtido em 2017.

**Período de tributação de 2018**

- Neste período apurou um novo RFAI de € 50.000,00. Admitindo que pode deduzir € 70.000,00 à coleta, o preenchimento do Q074 deve ser o seguinte:

**Q074 do Anexo D da declaração modelo 22 IRC de 2018**

744	01	02	03	713	714	715	716
NIF da sociedade individual (RETGS)	Diploma	Período a que respeita o benefício	Saldo caducado	Saldo não deduzido no período anterior	Dotação do período	Dedução do período	Saldo que transita para período seguinte
	741	2013		80 000,00		70 000,00	10.000,00
	742	2017		300.000,00			300.000,00
	742	2018			50 000,00		50 000,00
	TOTAL			380 000,00	50 000,00	70.000,00	360 000,00

**Período de tributação de 2019**

- Neste período, considerando que o RFAI de 2013 só pode ser deduzido à coleta de IRC do próprio período de tributação e dos cinco períodos de tributação seguintes, o mesmo já não pode ser utilizado em 2019, pelo que, neste período, tal facto deve ficar refletido no Q074 na coluna 03 (saldo caducado).
- Admita-se que o montante da coleta do IRC apurada lhe permite uma dedução de € 200.000,00.

**Q074 do Anexo D da declaração modelo 22 IRC de 2019**

744	01	02	03	713	714	715	716
NIF da sociedade individual (RETGS)	Diploma	Período a que respeita o benefício	Saldo caducado	Saldo não deduzido no período anterior	Dotação do período	Dedução do período	Saldo que transita para período seguinte
	741	2013	10.000,00				
	742	2017		300.000,00		200.000,00	100.000,00
	742	2018		50.000,00			50.000,00
	TOTAL		10.000,00	350.000,00		200.000,00	150.000,00

**B) Preenchimento do quadro 074 e subquadro 074-A do Anexo D pelas sociedades tributadas pelo regime especial de tributação dos grupos de sociedades (RETGS)**

- Vamos considerar um grupo de sociedades tributado em 2018 pelo RETGS, constituído por três sociedades, a **sociedade dominante** “Pipoca Salgada, Lda” (NIF 555 555 555) e **duas sociedades dominadas** “Pipoca Doce Lda” (NIF 500 000 000) e “Pipoca Saltitona Lda” (NIF 599 999 999) não usufruindo esta última de qualquer benefício fiscal.

**Sociedade “Pipoca Doce, Lda” (NIF 500 000 000)**

- Em 31 de dezembro de 2017, a sociedade dominada “Pipoca Doce, Lda” tinha um saldo de RFAI que transitou para o período seguinte (C716 do Q074) de € 380.000,00, dos quais € 80.000,00 correspondem ao RFAI obtido em 2013, e € 300.000,00 ao RFAI obtido em 2017.

**Período de tributação de 2018**

- Neste período a sociedade tem direito a um novo RFAI de € 50.000,00.
- Por estar enquadrada no regime especial de tributação dos grupos de sociedades, além de preencher o quadro 074 nos termos da alínea b) do n.º 6 do artigo 120.º do CIRC, é necessário preencher o subquadro 074-A numa ótica de utilização efetiva do benefício fiscal na esfera do grupo a que pertence.

Admita-se que a sociedade apurou, neste período de tributação, uma coleta de IRC no valor de € 140.000,00. Porém, a coleta do grupo permite uma dedução de € 180.000,00 relativamente a esta sociedade.

Q074 do Anexo D da declaração modelo 22 IRC de **2018** da sociedade dominada “Pipoca Doce, Lda”

744	01	02	03	713	714	715	716
NIF da sociedade individual (RETGS)	Diploma	Período a que respeita o benefício	Saldo caducado	Saldo não deduzido no período anterior	Dotação do período	Dedução do período	Saldo que transita para período seguinte
	741	2013		80 000,00		70 000,00	10.000,00
	742	2017		300.000,00			300.000,00
	742	2018			50 000,00		50 000,00
	TOTAL			380 000,00	50 000,00	70.000,00	360 000,00

Q074-A do Anexo D da declaração modelo 22 IRC de **2018** da sociedade dominada “Pipoca Doce, Lda”

01	02	03	04	05	06	07
Diploma	Período a que respeita o benefício	Saldo caducado real na declaração do grupo	Saldo não deduzido no período anterior à coleta do grupo	Dotação do período na declaração do grupo	Dedução utilizada na declaração do grupo	Saldo que transita para período seguinte na declaração do grupo
741	2013		80 000,00		80 000,00	
742	2017		300.000,00		100.000,00	200.000,00
742	2018			50 000,00		50 000,00
	TOTAL		380 000,00	50 000,00	180.000,00	250 000,00

**Período de tributação de 2019**

- Neste período, considerando que o RFAI de 2013 só pode ser deduzido à coleta de IRC do próprio período de tributação e dos cinco períodos de tributação seguintes, o mesmo já não pode ser utilizado em 2019, pelo que, neste período, tal facto deve ficar refletido no quadro 074 na coluna 03 (saldo caducado).

Saliente-se que na esfera do grupo o RFAI de 2013 foi totalmente utilizado em 2018, pelo que não é preenchida a coluna 03 no Q074-A.

- Admita-se que a coleta da sociedade só permite a dedução de € 200.000,00.
- Por outro lado, a declaração do grupo apresenta um prejuízo fiscal, o que impede qualquer dedução de RFAI.

## Q074 do Anexo D da declaração modelo 22 IRC de 2019 da sociedade dominada “Pipoca Doce, Lda”

744	01	02	03	713	714	715	716
NIF da sociedade individual (RETGS)	Diploma	Período a que respeita o benefício	Saldo caducado	Saldo não deduzido no período anterior	Dotação do período	Dedução do período	Saldo que transita para período seguinte
	741	2013	10.000,00				
	742	2017		300.000,00		200.000,00	100.000,00
	742	2018		50.000,00			50.000,00
	TOTAL		10.000,00	350.000,00		200.000,00	150.000,00

## Q074-A do Anexo D da declaração modelo 22 IRC de 2019 da sociedade dominada “Pipoca Doce, Lda”

01	02	03	04	05	06	07
Diploma	Período a que respeita o benefício	Saldo caducado real na declaração do grupo	Saldo não deduzido no período anterior à coleta do grupo	Dotação do período na declaração do grupo	Dedução utilizada na declaração do grupo	Saldo que transita para período seguinte na declaração do grupo
742	2017		200.000,00			200.000,00
742	2018		50.000,00			50.000,00
	TOTAL		250.000,00			250.000,00

**Sociedade “Pipoca Salgada, Lda” (NIF 555 555 555)**

- Em 31 de dezembro de 2017, esta sociedade, a título individual, tinha um saldo de € 20.000,00, referente a RFAI de 2017, que transitou para o período de tributação seguinte (C716 do Q074) (não obstante, na esfera do grupo, ficou por utilizar do período anterior um montante de RFAI de € 45.000,00).

**Período de tributação de 2018**

- Neste período a sociedade tem direito a um novo RFAI de € 30.000,00.
- Por estar enquadrada no regime especial de tributação dos grupos de sociedades, além de preencher o quadro 074 nos termos da alínea b) do n.º 6 do artigo 120.º do CIRCS, é necessário preencher o subquadro 074-A numa ótica de utilização efetiva do benefício fiscal na esfera do grupo a que pertence.
- A sociedade, a título individual, apurou neste período de tributação uma coleta de IRC no montante de € 20.000,00. Relativamente a esta sociedade, a coleta do grupo permite uma dedução de € 15.000,00.



Q074 do Anexo D da declaração modelo 22 IRC de **2018** da sociedade “Pipoca Salgada, Lda” (a título individual)

744	01	02	03	713	714	715	716
NIF da sociedade individual (RETGS)	Diploma	Período a que respeita o benefício	Saldo caducado	Saldo não deduzido no período anterior	Dotação do período	Dedução do período	Saldo que transita para período seguinte
	742	2017		20.000,00		10.000,00	10.000,00
	742	2018			30.000,00		30.000,00
TOTAL				20.000,00	30.000,00	10.000,00	40.000,00

Q074-A do Anexo D da declaração modelo 22 IRC de **2018** da sociedade “Pipoca Salgada, Lda” (a título individual, mas no âmbito do RETGS)

01	02	03	04	05	06	07
Diploma	Período a que respeita o benefício	Saldo caducado real na declaração do grupo	Saldo não deduzido no período anterior à coleta do grupo	Dotação do período na declaração do grupo	Dedução utilizada na declaração do grupo	Saldo que transita para período seguinte na declaração do grupo
742	2017		45.000,00		15.000,00	30.000,00
742	2018			30.000,00		30.000,00
TOTAL			45.000,00	30.000,00	15.000,00	60.000,00

#### Período de tributação de 2019

- Neste período, a sociedade apurou um novo RFAI, no montante de € 25.000,00.
- A coleta apurada ascendeu a € 20.000,00.

Q074 do Anexo D da declaração modelo 22 IRC de **2019** da sociedade “Pipoca Salgada, Lda” (a título individual)

744	01	02	03	713	714	715	716
NIF da sociedade individual (RETGS)	Diploma	Período a que respeita o benefício	Saldo caducado	Saldo não deduzido no período anterior	Dotação do período	Dedução do período	Saldo que transita para período seguinte
	742	2017		10.000,00		10.000,00	
	742	2018		30.000,00			30.000,00
	742	2019			25.000,00		25.000,00
TOTAL				40.000,00	25.000,00	10.000,00	55.000,00



Q074-A do Anexo D da declaração modelo 22 IRC de **2019** da sociedade “Pipoca Salgada, Lda” (a título individual, mas no âmbito do RETGS)

01	02	03	04	05	06	07
Diploma	Período a que respeita o benefício	Saldo caducado real na declaração do grupo	Saldo não deduzido no período anterior à coleta do grupo	Dotação do período na declaração do grupo	Dedução utilizada na declaração do grupo	Saldo que transita para período seguinte na declaração do grupo
742	2017		30.000,00			30.000,00
742	2018		30.000,00			30.000,00
742	2019			25.000,00		25.000,00
TOTAL			60.000,00	25.000,00		85.000,00

### Declaração do grupo

- **A nível de grupo**, a sociedade dominante “Pipoca Salgada, Lda” tem de refletir, no Q074 da declaração de rendimentos entregue nos termos da alínea a) do n.º 6 do artigo 120.º do CIRC, a utilização efetiva dos benefícios fiscais na esfera do grupo.

### Período de tributação de 2018

Q074 do Anexo D da declaração de grupo de **2018** apresentada pela sociedade dominante “Pipoca Salgada, Lda”

744	01	02	03	713	714	715	716
NIF da sociedade individual	Diploma	Período a que respeita o benefício	Saldo caducado	Saldo não deduzido no período anterior	Dotação do período	Dedução do período	Saldo que transita para período seguinte
500000000	741	2013		80.000,00		80.000,00	
500000000	742	2017		300.000,00		100.000,00	200.000,00
500000000	742	2018			50.000,00		50.000,00
555555555	742	2017		45.000,00		15.000,00	30.000,00
555555555	742	2018			30 000,00		30 000,00
TOTAL				425.000,00	80 000,00	195.000,00	310 000,00

**Período de tributação de 2019**

- Muito embora o grupo não tenha apurado coleta em 2019, não podendo, por isso, deduzir o RFAI, a sociedade dominante continua obrigada a preencher o Q074, para efeitos de validação de saldos.

Q074 do Anexo D da declaração de grupo de **2019** apresentada pela sociedade dominante “Pipoca Salgada, Lda”

744	01	02	03	713	714	715	716
NIF da sociedade individual (RETGS)	Diploma	Período a que respeita o benefício	Saldo caducado	Saldo não deduzido no período anterior	Dotação do período	Dedução do período	Saldo que transita para período seguinte
500000000	742	2017		200.000,00			200.000,00
500000000	742	2018		50.000,00			50.000,00
555555555	742	2017		30.000,00			30.000,00
555555555	742	2018		30.000,00			30.000,00
555555555	742	2019			25.000,00		25.000,00
TOTAL				310.000,00	25.000,00		335.000,00

Consideremos agora, numa hipótese alternativa, que a sociedade “Pipoca Doce, Lda” **sai do grupo com efeitos a 1 de janeiro de 2019**, por alienação da participação, passando a ser tributada pelo regime geral.

**Período de tributação de 2019**

- A sociedade “Pipoca Doce, Lda”, ao preencher o quadro 074, tem de indicar no campo 713 (saldo não deduzido no período anterior), não o saldo que constava do campo 716 do quadro 074 de 2018 (€ 360.000,00), mas sim o saldo do benefício que constava do campo 07 do subquadro 074-A de 2018 (€ 250.000,00), ou seja, tem de considerar como saldo inicial de 2019 o saldo não utilizado (e ainda não caducado) na esfera do grupo.
- A sociedade “Pipoca Salgada, Lda” apenas vai incluir no quadro 074 da **declaração do grupo** os elementos respeitantes ao seu próprio NIF, uma vez que a outra sociedade que integra o perímetro do grupo (Pipoca Saltitona, Lda.) não usufruiu de quaisquer benefícios fiscais.

**Quadro 076 – Crédito Fiscal Extraordinário ao Investimento (CFEI II) previsto no artigo 16.º e Anexo V da Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho**

- Podem beneficiar do CFEI II, os sujeitos passivos de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC) que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e preencham, cumulativamente, as condições referidas no artigo 2.º do Anexo V da Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho.

A dedução é efetuada na liquidação de IRC respeitante ao período de tributação que se inicie em 2020 ou 2021, até à concorrência de 70 % da coleta deste imposto, em função das datas relevantes dos investimentos elegíveis.

No caso de sujeitos passivos que adotem um período de tributação não coincidente com o ano civil e com início após 1 de julho de 2020, são despesas relevantes para efeitos da dedução em questão as efetuadas em ativos elegíveis desde o início do referido período até ao final do décimo segundo mês seguinte.

Aplicando-se o **regime especial de tributação de grupos de sociedades**, a dedução prevista no n.º 1 do artigo 3.º do Anexo V da Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho:

- Efetua-se ao montante apurado nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 90.º do Código do IRC, com base na matéria coletável do grupo;
- É feita até 70 % do montante mencionado anteriormente e não pode ultrapassar, em relação a cada sociedade e por cada período de tributação, o limite de 70 % da coleta que seria apurada pela sociedade que realizou as despesas elegíveis, caso não se aplicasse o regime especial de tributação de grupos de sociedades.

A importância que não possa ser deduzida nestes termos, pode sê-lo, nas mesmas condições, nos cinco períodos de tributação subsequentes.

- O **quadro 076** destina-se a inscrever o benefício designado por Crédito Fiscal Extraordinário ao Investimento (CFEI II), a que anteriormente se fez referência.
- Neste quadro são inscritas tantas linhas quantos os NIF a identificar no campo 01 e os períodos a identificar no campo 02.
- O campo 01 é apenas preenchido pela sociedade dominante na **declaração do grupo** e destina-se a evidenciar os NIF de todas as sociedades dominadas que integram o grupo tributado pelo regime especial de tributação dos grupos de sociedades (RETGS).
- No campo 02 é inscrito o período de tributação em que se adquiriu o direito ao benefício.
- No campo 722 é inscrito o montante do saldo não deduzido no período anterior.
- No campo 723 é inscrito o montante do benefício obtido no período de tributação a que respeita a declaração (dotação do período).
- No campo 724 é inscrito o montante deduzido à coleta, por período a que respeita o benefício.
- No campo 725 é inscrito o saldo não deduzido no período e que transita para o período seguinte.

No caso da **declaração de grupo** de sociedades a entregar pela sociedade dominante, o período a inscrever no campo 02 e os montantes a inscrever nos campos 722 a 725 devem corresponder aos montantes evidenciados no quadro 076-A das sociedades dominadas.



- O **subquadro 076-A é apenas preenchido, nas declarações individuais das sociedades** que integram o perímetro de um grupo tributado pelo regime especial de tributação dos grupos de sociedades (RETGS), para evidenciar a utilização dos seus benefícios fiscais na coleta do grupo e apurar os saldos que transitam para o período de tributação seguinte.
- No campo 01 é/são identificado(s) o(s) período(s) de tributação em que foi adquirido o direito ao benefício (2020 ou 2021).
- No campo 02 é inscrito o montante do saldo não deduzido no período anterior.
- No campo 03 é inscrito o montante do benefício obtido no período de tributação a que respeita a declaração (dotação do período).
- No campo 04 é inscrito o montante deduzido à coleta, por período a que respeita o benefício.
- No campo 05 é inscrito o saldo do benefício que transita para o período seguinte.

No caso da **declaração de sociedade dominada** que integra um grupo de sociedades, o período a inscrever no campo 01 e os montantes a inscrever nos campos 02 a 05 devem corresponder aos montantes evidenciados no quadro 076 da declaração do grupo.

- O quadro 076 destina-se também a inscrever o benefício designado por Crédito Fiscal Extraordinário ao Investimento (CFEI), criado pela Lei n.º 49/2013, de 16 de julho, em declarações a entregar para períodos de tributação inferiores a 2019.

Este benefício é **apenas aplicável** às despesas de investimento elegíveis que tenham sido efetuadas entre 1 de junho de 2013 e 31 de dezembro de 2013. A importância que não pôde ser deduzida à coleta de IRC respeitante ao período de tributação de 2013 pode sê-lo, nas condições estabelecidas no artigo 3.º da referida Lei, nos cinco períodos de tributação subsequentes. Sobre este benefício, recomenda-se a leitura da Circular n.º 6/2013, de 17 de julho.

#### **Quadro 079 – Incentivo Fiscal à Produção Cinematográfica (IFPC)**

- O **quadro 079** destina-se a inscrever os valores relativos ao incentivo fiscal à produção cinematográfica (IFPC) (art.º 59.º-F do EBF e Portaria n.º 89.º-A/2017, de 19 de abril).

Este benefício foi revogado pela Lei n.º 45/2018, de 19 de junho, que cria o Fundo de Apoio ao Turismo e ao Cinema, estabelecendo um novo regime de apoio à produção cinematográfica e audiovisual.

Face ao artigo 16.º deste diploma, o benefício previsto no artigo 59.º-F do EBF só se aplica aos projetos concluídos até 31 de dezembro de 2017 e, bem como, aos projetos não concluídos até essa data mas aprovados na parte relativa às despesas realizadas até 31 de dezembro de 2017.

Podem beneficiar deste incentivo os sujeitos passivos referidos no n.º 1 do artigo 59.º-F do Estatuto dos Benefícios Fiscais, os quais podem deduzir ao montante da coleta do IRC apurado de acordo com o artigo 90.º do Código do IRC, o valor correspondente a 20 % das despesas de produção cinematográfica realizadas em território nacional e elegíveis para efeitos do presente incentivo.

À percentagem de dedução referida anteriormente pode ser aplicada uma majoração, até um máximo de 25 %, no caso de obras com versão original em língua portuguesa e de obras com especial relevância cultural ou cuja produção tenha um impacto muito significativo na cinematografia nacional.

A referida Portaria regula o procedimento de atribuição do incentivo, sendo necessário o reconhecimento provisório, previamente à realização das despesas, por parte do I.C.A., I.P. Após a conclusão da obra e do relatório de auditoria e certificação de contas por um revisor oficial de contas, nos termos do artigo 17.º da Portaria n.º 89.º-A/2017, de 19 de abril, deve ser apresentado o pedido de reconhecimento definitivo.

Havendo despesas em mais do que um período, o sujeito passivo deve requerer, para efeitos de dedução à coleta dos respetivos períodos, o reconhecimento provisório revisto nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º e do n.º 1 do artigo 18.º da referida portaria, podendo as despesas que, por insuficiência de coleta, não possam ser deduzidas no período de tributação em que forem realizadas, ser deduzidas até ao período da conclusão da obra.

A parte do montante que não possa ser deduzida à coleta é objeto de reembolso nos termos dos n.ºs 1 a 3 do artigo 19.º da mesma portaria.

Ao invés, verificando-se que o montante deduzido à coleta é superior ao que resulta das despesas elegíveis após o reconhecimento definitivo pelo I.C.A., I.P., é adicionado ao valor do IRC do período de conclusão da obra o IRC que deixou de ser liquidado, acrescido dos juros compensatórios correspondentes.

O incentivo não pode ser superior a € 4.000.000,00 por obra cinematográfica.

- No campo 790 deve ser identificado o número do processo de candidatura atribuído pelo Instituto do Cinema e do Audiovisual, I. P. (ICA, I.P.), o qual é constituído por 8 dígitos numéricos separados por um ponto. Os primeiros 4 algarismos identificam a entidade e os últimos 4, o projeto. Exemplo: 3456.9506.
- Os campos 791 e 792 destinam-se a declarar as datas de início e de conclusão da obra cinematográfica, no formato da data ano-mês-dia, no período de tributação em que tal ocorra.
- No campo 794 deve ser inscrito o montante do incentivo fiscal do período, apurado nos termos do artigo 59.º-F do EBF.
- No campo 795 deve ser inscrito o montante do incentivo fiscal a deduzir à coleta do período.

- O campo 797 só pode ser preenchido no período de conclusão da obra, e destina-se a inscrever apenas a parte do valor apurado nos termos do n.º 10 do art.º 59.º-F do EBF, que não tenha sido deduzido à coleta até à conclusão da obra, e após o reconhecimento definitivo por parte do I.C.A., I.P.
- O valor inscrito no campo 798 deve ser transportado para o campo 372 do quadro 10 da declaração modelo 22.

**Quadro 079-A – IFPC – Incentivo fiscal à produção cinematográfica e audiovisual - encargos suportados com viaturas ligeiras de passageiros, viaturas ligeiras de mercadorias, motos e motociclos, excluídos de tributação autónoma nos termos do art.º 59.º-H do EBF**

- Este quadro destina-se a inscrever o montante dos encargos suportados com viaturas ligeiras de passageiros, viaturas ligeiras de mercadorias referidas na alínea b) do n.º 1 do artigo 7.º do Código do Imposto sobre Veículos, motos e motociclos, pelos sujeitos passivos no exercício da atividade de produção cinematográfica e audiovisual desenvolvida com o apoio do Fundo de Apoio ao Turismo e ao Cinema, os quais, por força do disposto no artigo 59.º-H do Estatuto dos Benefícios Fiscais, estão afastados da tributação autónoma prevista no n.º 3 do artigo 88.º do CIRCI.

Em cada um dos campos deste quadro deve ser indicado o montante dos encargos, em conformidade com o tipo da viatura e o respetivo custo de aquisição.

**Quadro 0710 e 0710-A – Incentivo Fiscal à Recuperação – IFR (artigo 307.º e anexo III da Lei n.º 12/2022, de 27 de junho)**

- Podem beneficiar do Regime do Incentivo Fiscal à Recuperação, os sujeitos passivos de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC) que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e preencham, cumulativamente, as condições previstas no artigo 2.º do referido regime, aprovado pelo artigo 307.º da Lei n.º 12/2022, de 27 de junho.
- Considera-se despesas de investimento em ativos afetos à exploração, para efeitos do regime, as relativas a ativos fixos tangíveis e ativos biológicos que não sejam consumíveis, adquiridos em estado de novo e que entrem em funcionamento ou utilização até ao final do período de tributação que se inicie em ou após 1 de janeiro de 2022.
- São ainda elegíveis as despesas de investimento em ativos intangíveis sujeitos a depreciação efetuadas nos períodos referidos nos n.ºs 1 e 4 do artigo 3.º do presente regime, designadamente:
  - As despesas com projetos de desenvolvimento;
  - As despesas com elementos da propriedade industrial, tais como patentes, marcas, alvarás, processos de produção, modelos ou outros direitos assimilados, adquiridos a título oneroso e cuja utilização exclusiva seja reconhecida por um período limitado de tempo.
- Nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do regime, o benefício fiscal a conceder corresponde a uma dedução à coleta de IRC das despesas de investimento em ativos afetos à exploração, que sejam efetuadas entre 1 de julho e 31 de dezembro de 2022. O montante acumulado máximo das

despesas de investimento elegíveis é de € 5.000.000, por sujeito passivo, sendo a dedução efetuada de acordo com as seguintes regras:

- a) 10 % das despesas elegíveis realizadas no período de tributação até ao valor correspondente à média aritmética simples das despesas de investimento elegíveis dos três períodos de tributação anteriores;
  - b) 25 % das despesas elegíveis realizadas no período de tributação na parte que exceda o limite previsto na alínea anterior.
- Nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do regime, no caso dos sujeitos passivos com início de atividade em períodos de tributação com início em ou após 1 de janeiro de 2019, o cálculo referido anteriormente é efetuado da seguinte forma:
    - a) No caso de sujeitos passivos com início de atividade no período de tributação com início em ou após 1 de janeiro de 2019, o cálculo da média aritmética simples é efetuado com referência aos dois períodos de tributação anteriores;
    - b) No caso de sujeitos passivos com início de atividade no período de tributação com início em ou após 1 de janeiro de 2020, o cálculo da média aritmética simples é efetuado com referência ao período de tributação anterior;
    - c) No caso de sujeitos passivos com início de atividade no período de tributação com início em ou após 1 de janeiro de 2021, é apenas aplicável a alínea a) do ponto anterior.
  - A dedução é efetuada na liquidação de IRC respeitante ao período de tributação que se inicie em 2022, até à concorrência de 70 % da coleta deste imposto, em função das datas relevantes dos investimentos elegíveis.
  - A importância que não possa ser deduzida nos termos dos números anteriores pode sê-lo, nas mesmas condições, nos cinco períodos de tributação subsequentes.
  - Devem observar-se, ainda, as restantes condições que estabelecem o Regime do Incentivo Fiscal à Recuperação não referidas nas presentes instruções.

#### Preenchimentos dos quadros 0710 e 0710.A

- No campo A deve ser declarado o montante das despesas de investimentos elegíveis no período.
- No campo B deve ser declarado o montante da média aritmética simples das despesas de investimento elegíveis dos três períodos de tributação anteriores, devendo observar-se as regras especiais suprarreferidas no caso de sujeitos passivos que tenham iniciado a atividade nos períodos de 2019, 2020 ou 2021.
- O campo 01 do quadro 0710 é apenas preenchido pela sociedade dominante na **declaração do grupo** e destina-se apenas a evidenciar os NIF de todas as sociedades com benefícios desta natureza que integram o grupo tributado pelo regime especial de tributação dos grupos de sociedades. Todos os restantes campos deste quadro são preenchidos por todas as sociedades beneficiárias do IFR.
- No campo 02 do quadro 0710 é inscrito o montante do saldo não deduzido no período anterior.

- No campo 03 do quadro 0710 é inscrito o montante total do incentivo fiscal apurado, de acordo com as regras referidas no n.º 2 do artigo 3.º do anexo III da Lei n.º 12/2022, de 27 de junho.
- No campo 04 do quadro 0710 é inscrito o montante deduzido à coleta no período de tributação, tendo em conta a limitação prevista no n.º 4 do artigo 3.º do Anexo III da Lei n.º 12/2022, de 27 de junho (70% da coleta). Caso seja aplicável o regime especial de tributação dos grupos de sociedades (RETGS), a sociedade dominante deve ainda observar as limitações previstas no n.º 6 dessa disposição.
- No campo 05 do quadro 0710 é inscrito o do saldo do incentivo fiscal que não pôde ser deduzido e que transita para o período seguinte.
- O **subquadro 0710-A é apenas preenchido, nas declarações individuais das sociedades** que integram o perímetro de um grupo tributado pelo regime especial de tributação dos grupos de sociedades (RETGS), para evidenciar a movimentação dos seus benefícios fiscais na coleta do grupo e apurar o saldo que transita para o período de tributação seguinte.
- No campo 01 do quadro 0710-A é inscrito o montante do saldo não deduzido no período anterior.
- No campo 02 do quadro 0710-A é inscrito o montante do incentivo fiscal apurado, de acordo com as regras referidas no n.º 2 do artigo 3.º do anexo III da Lei n.º 12/2022, de 27 de junho.
- No campo 03 do quadro 0710-A é inscrito o montante deduzido à coleta do grupo no período de tributação. A sociedade dominada deve inscrever neste campo o valor efetivamente deduzido à coleta do grupo, observando as limitações previstas no n.º 6 do artigo 3.º do Anexo III da Lei n.º 12/2022, de 27 de junho.
- No campo 04 do quadro 0710-A é inscrito o do saldo do incentivo fiscal que não pôde ser deduzido e que transita para o período seguinte.

#### Exemplo I:

Um sujeito passivo de IRC realizou no período de tributação, despesas elegíveis no montante de € 100.000,00.

A média aritmética das despesas elegíveis dos três períodos de tributação anteriores foi de € 60.000,00.

Dedução:

$$10\% \times € 60.000,00 = € 6.000,00$$

$$25\% \times € 40.000,00^* = € 10.000,00$$

$$* € 100.000,00 - € 60.000,00 = € 40.000,00$$

$$\text{Total da dedução} = € 16.000,00 \text{ (€ 10.000,00 + € 6.000,00)}$$

#### Exemplo II:

Um sujeito passivo de IRC realizou no período de tributação, despesas elegíveis no montante de € 50.000,00.

A média aritmética das despesas elegíveis dos três períodos de tributação anteriores foi de € 60.000,00.

Dedução:

10% x € 50.000,00 = € 5.000,00

Total da dedução = € 5.000,00

#### Quadro 075 – Outras deduções à coleta

- O campo 717 apenas deve ser preenchido para o período de tributação de 2011, face ao disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2009/M, de 22/01.
- No campo 726 devem ser declarados os lucros comerciais, industriais e agrícolas reinvestidos na Região Autónoma dos Açores que são deduzidos à coleta, até ao limite da mesma, nos termos do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/99/A, de 20 de janeiro.

Relativamente ao período de tributação de 2022, o artigo 39.º do Decreto Legislativo Regional n.º 38/2021/A, de 23 de dezembro, vem estabelecer quais os setores de atividade/tipos de investimento que podem aproveitar do referido benefício.

- O campo 718 deve ser preenchido quer para o período de tributação de 2011, quer para os períodos de tributação posteriores, ao abrigo, respetivamente, do n.º 6 do artigo 35.º, do n.º 5 do artigo 36.º e do n.º 6 do artigo 36.º-A, todos do EBF.
- No campo 727 as PME, tal como são definidas na Recomendação n.º 2003/361/CE, da Comissão, de 6 de maio de 2003, podem deduzir à coleta do IRC, nos períodos de tributação que se iniciem em ou após 1 de janeiro de 2014, até 10 % dos lucros retidos que sejam reinvestidos em aplicações relevantes (DLRR) nos termos do artigo 30.º do CFI, aprovado pelo Decreto-Lei 162/2014, de 31 de outubro, com a redação dada pela Lei n.º 2/2020, de 31 de março, no prazo de quatro anos contado a partir do final do período de tributação a que correspondam os lucros retidos.

Para efeitos da dedução, o montante máximo dos lucros retidos e reinvestidos, em cada período de tributação, é de € 12.000.000,00 por sujeito passivo.

Este montante era de € 5.000.000,00 na redação inicial do Código Fiscal do Investimento, tendo passado para € 7.500.000,00 com a redação dada pela Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro e para € 10.000.000,00 com a redação dada pela Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro.

A **dedução** é feita até à concorrência de 25% da coleta do IRC.

No caso dos sujeitos passivos que **sejam micro e pequenas empresas**, tal como definidas na Recomendação 2003/361/CE, da Comissão Europeia, de 6 de maio de 2003, a dedução é feita até à concorrência de 50 % da coleta do IRC, para os períodos de 2018 e seguintes.

Às empresas que exerçam, diretamente e a título principal, uma atividade económica de natureza agrícola, comercial, industrial ou de prestação de serviços em **territórios do interior**, que sejam qualificadas como micro, pequenas ou médias empresas (PME), nos termos previstos no anexo ao Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, é aplicável uma majoração de 20 % à dedução máxima prevista no n.º 1 do artigo 29.º do Código Fiscal do Investimento. Neste caso, **o montante a inscrever no campo 727 deve incluir a majoração prevista no n.º 4 do artigo 41.º-B do EBF.**



Uma vez que o montante da majoração está sujeito ao **limite de minimis**, a referida majoração deve ser inscrita no campo 904-F do quadro 09 do presente anexo.

- No campo 728 é de inscrever o valor correspondente à dedução de 50% à coleta do IRC respeitante à atividade desenvolvida na zona franca industrial, a que se refere o n.º 6 do art.º 36.º-A do EBF.

#### **Quadro 077 – Transmissão de benefícios fiscais da sociedade fundida ou cindida ou da sociedade contribuidora**

Este quadro deve ser **preenchido pela sociedade beneficiária**, quando aproveita de benefícios fiscais que lhe tenham sido transmitidos em operações de fusão, cisão ou de entradas de ativos a que seja aplicado o regime especial estabelecido no artigo 74.º do CIRC e que operem por dedução à coleta.

Os montantes de tais benefícios devem ser inscritos de acordo com o código e benefício identificados na tabela seguinte.

Transmissão de benefícios fiscais da sociedade fundida ou cindida ou da sociedade contribuidora		
Cód. do benefício	Descrição do benefício	NIF da sociedade fundida/cindida/contribuidora
001	Estatuto dos Benefícios Fiscais (ex-art.º 41.º) e Decreto-Lei n.º 409/99, de 15 de outubro	
002	Código Fiscal do Investimento, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 249/2009, de 23 de setembro, alterado pela Lei n.º 20/2012, de 14 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 82/2013, de 17 de junho, e pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro e revogado pelo Decreto-Lei n.º 162/2014, de 31 de outubro	
003	Código Fiscal do Investimento, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 162/2014, de 31 de outubro	
004	Decreto Legislativo Regional n.º 18/99/M, de 28 de junho	
005	Decreto Legislativo Regional n.º 2/99/A, de 20 de janeiro (art.º 9.º)	
006	Código Fiscal do Investimento na RAM aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2016/M, de 28 de junho)	
731	Lei n.º 40/2005, de 3 de agosto	
732	Código Fiscal do Investimento, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 249/2009, de 23 de setembro e revogado pelo Decreto-Lei n.º 162/2014, de 31 de outubro	
733	Código Fiscal do Investimento, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 162/2014, de 31 de outubro	
734	Código Fiscal do Investimento na R. A. da Madeira aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2016/M, de 28 de junho	



Transmissão de benefícios fiscais da sociedade fundida ou cindida ou da sociedade contribuidora		
Cód. do benefício	Descrição do benefício	NIF da sociedade fundida/cindida/contribuidora
741	RFAI – Regime fiscal de apoio ao investimento [Lei n.º 10/2009, de 10 de março (sucessivamente prorrogada) e art.ºs 26.º a 32.º do Código Fiscal do Investimento (CFI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 249/2009, de 23 de setembro, e revogado pelo Decreto-Lei n.º 162/2014, de 31 de outubro]	
742	RFAI – Regime fiscal de apoio ao investimento (art.ºs 22.º a 26.º do CFI aprovado pelo Decreto-Lei n.º 162/2014, de 31 de outubro)	
743	RFAI – Regime fiscal de apoio ao investimento na Região Autónoma da Madeira - Decreto Legislativo Regional n.º 24/2016/M, de 28 de junho)	
724	Crédito fiscal extraordinário ao investimento (Lei n.º 49/2013, de 16 de julho) e Crédito fiscal extraordinário ao Investimento aprovado pelo artigo 16.º da Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho (CFEI II)	
IFR	Incentivo fiscal à recuperação - IFR (artigo 307.º da Lei n.º 12/2022, de 27 de junho)	
720		

- No campo 729 é identificado o(s) NIF da(s) sociedade(s) fundida(s) ou cindida(s) ou da(s) sociedade(s) contribuidora(s).
- No campo 01 é selecionado o(s) diploma(s) legal(is) identificado(s) no quadro acima.
- No campo 02 é inscrito o período de tributação em que o benefício foi usufruído pela sociedade fundida ou cindida ou da sociedade contribuidora, por diploma legal.
- No campo 730 é inscrito o saldo do(s) benefício(s) transmitido(s) pela(s) sociedade(s) fundida(s), cindida(s) ou contribuidora(s) no período anterior ao da realização da operação.
- No campo 731 é inscrito o montante da dotação do período, caso a operação de fusão, cisão ou entrada de ativos não produza efeitos retroativos ao início do período, a dotação desse período, pertencente à sociedade fundida, cindida ou contribuidora e que é transmitida para a sociedade incorporante ou beneficiária, deve ser inscrita neste campo.

**Quadro 078 – Incentivos sujeitos às taxas máximas de auxílios regionais (CFI aprovado pelo Decreto-Lei n.º 162/2014, de 31 de outubro)**

Este quadro só deve ser preenchido para os **períodos de tributação de 2015 e 2016**, relativamente aos benefícios fiscais cujo direito seja adquirido nestes períodos.





O quadro destina-se ao apuramento dos limites máximos aplicáveis aos benefícios fiscais concedidos às empresas no âmbito do regime de benefícios fiscais contratuais ao investimento produtivo e do RFAI (n.º 1 do artigo 43.º do CFI).

No caso de a empresa usufruir também da DLRR, deve ser indicado neste quadro o montante do respetivo incentivo.

Se a empresa usufruir exclusivamente da DLRR e ou de incentivos financeiros, este quadro não deve ser preenchido.

Neste quadro, deverá ser preenchida uma linha por cada projeto de investimento, o qual pode abranger despesas relevantes de um período de três anos na mesma região NUTS 3, a contar da data de início dos trabalhos.

- Campo 746 – Neste campo deve ser indicado o código do benefício fiscal:

CÓDIGO DO BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO
071	Benefícios fiscais contratuais ao investimento (ex-art.º 41.º, n.º 1 do EBF, art.ºs 15.º a 21.º do CFI (revogado), art.ºs 2.º a 21.º do CFI aprovado pelo Dec.-Lei n.º 162/2014, de 31/10 e e art.ºs 2.º a 21.º do CFI na RAM aprovado pelo Dec. Leg. Regional n.º 24/2016/M, de 28/06);
741	RFAI – Regime fiscal de apoio ao investimento [Lei n.º 10/2009, de 10 de março (sucessivamente prorrogada) e art.ºs 26.º a 32.º do Código Fiscal do Investimento (CFI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 249/2009, de 23 de setembro, e revogado pelo Decreto-Lei n.º 162/2014, de 31 de outubro];
742	RFAI – Regime fiscal de apoio ao investimento (art.ºs 22.º a 26.º do CFI aprovado pelo Decreto-Lei n.º 162/2014, de 31 de outubro); e
743	RFAI – Regime fiscal de apoio ao investimento na Região Autónoma da Madeira - Decreto Legislativo Regional n.º 24/2016/M, de 28 de junho).
727	DLRR - Dedução por lucros retidos e reinvestidos pelas PME (art.ºs 27.º a 34.º do CFI aprovado pelo Dec.-Lei n.º 162/2014, de 31/10 e art.ºs 27.º a 34.º do CFI na RAM aprovado pelo Dec. Leg. Regional n.º 24/2016/M, de 28/06)

- Campo 735 – Neste campo deve ser indicada a região elegível onde foram efetuadas as aplicações relevantes, região essa que tem de constar no mapa referido no artigo 43.º do CFI.
- Campo 736 – Neste campo deve ser indicado o código CAE – Rev. 3 relativo à atividade a que se destinou o investimento inicial (art.º 2.º da Portaria n.º 282/2014, de 30 de dezembro).
- Campo 737 – Este campo destina-se a inscrever o montante das aplicações relevantes que se enquadrem no âmbito de um investimento inicial.

O conceito de **investimento inicial** encontra-se previsto no n.º 2 do artigo 4.º do CFI e na alínea d) do n.º 2 do artigo 2.º da Portaria n.º 297/2015, de 21 de setembro.

Nos termos dos normativos indicados, consideram-se investimentos iniciais:

- Os investimentos relacionados com a criação de um novo estabelecimento;



- O aumento da capacidade de um estabelecimento já existente;
- A diversificação da produção de um estabelecimento no que se refere a produtos não fabricados anteriormente nesse estabelecimento ou uma alteração fundamental do processo de produção global de um estabelecimento existente.

Ainda no que respeita ao conceito de investimento inicial, deve ter-se em atenção o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Portaria n.º 94/2015, de 27 de março e na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 297/2015, de 21 de setembro.

Salienta-se que as mesmas aplicações relevantes não podem beneficiar cumulativamente do regime de benefícios fiscais contratuais ao investimento produtivo e do RFAI (art.ºs 13.º e 24.º do CFI).

Relativamente ao **regime de benefícios fiscais contratuais ao investimento produtivo**, este campo 737 deve ser preenchido quando o contrato seja assinado em 2015 ou em 2016 e não tenham sido realizadas aplicações relevantes no âmbito do respetivo projeto em períodos de tributação anteriores a 2015, devendo ser indicado o montante total das aplicações relevantes do projeto de investimento.

No que se refere ao **RFAI**, este campo deve ser inscrito no período de tributação em que foram efetuadas as aplicações relevantes que sejam consideradas como «*investimento realizado*» tal como se encontra definido nos números 5 e 6 do artigo 22.º do CFI, devendo as grandes empresas ter, também, em atenção o disposto no n.º 7.

Relativamente à **DLRR**, o campo 737 deve ser preenchido no período de tributação em que a empresa (PME) utiliza o benefício fiscal, indicando o montante das aplicações relevantes que se compromete a realizar no prazo previsto no n.º 1 do artigo 29.º do CFI.

- O campo 738 destina-se a indicar a totalidade dos benefícios fiscais contratuais ao investimento produtivo no âmbito do projeto e do RFAI, em sede de IRC, e o montante do benefício fiscal de IRC relativo à DLRR.
- O campo 739 destina-se a inscrever os restantes benefícios fiscais (IMT, IMI e Imposto do Selo) concedidos no âmbito dos regimes contratuais e do RFAI.
- No campo 740 são indicados os incentivos não fiscais atribuídos aos projetos/investimentos referidos no ponto anterior.
- No campo 741 é inscrita a soma dos benefícios fiscais e dos não fiscais.

#### **Quadro 078-A – Incentivos sujeitos às taxas máximas de auxílios regionais (CFI aprovado pelo Decreto-Lei n.º 162/2014, de 31 de outubro)**

##### **Instruções gerais**

Este quadro só deve ser preenchido para os **períodos de tributação de 2017 e seguintes**, relativamente aos benefícios cujo direito tenha sido adquirido nos períodos de tributação de 2014 e seguintes, com observância do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 162/2014, de 31 de outubro, que aprovou o novo Código Fiscal do Investimento.



Assim:

- No caso dos benefícios fiscais contratuais ao investimento produtivo devem ser indicados os projetos de investimento cujas candidaturas tenham sido apresentadas a partir de 1 de julho de 2014, inclusive;
- No caso do Regime Fiscal de Apoio ao Investimento (RFAI) devem ser indicados os investimentos efetuados nos períodos de tributação iniciados em ou após 1 de janeiro de 2014 cujo benefício (fiscal ou fiscal e financeiro) esteja ainda a ser utilizado/usufruído no período de tributação de 2017.

No entanto, os investimentos relevantes para efeitos de RFAI que tenham sido realizados entre o início do período de tributação de 2014 e 30 de junho de 2014 ficam sujeitos, para efeitos do apuramento do limite máximo dos benefícios concedidos, às regras previstas no artigo 32.º do “antigo” CFI, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 249/2009, de 23 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 20/2012, de 14 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 82/2013, de 17 de junho, e pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.

Sem prejuízo da especificidade referida no parágrafo anterior para o RFAI, este quadro destina-se ao apuramento da intensidade dos auxílios regionais atingida pela empresa, com base no montante total dos auxílios de Estado com finalidade regional concedidos ao investimento, provenientes de todas as fontes (incentivos financeiros usufruídos e benefícios fiscais utilizados), por forma a verificar se não foi excedido o limite máximo de auxílio regional a que se refere o artigo 43.º do CFI (cf. art.º 10.º do CFI e art.º 6.º da Portaria n.º 94/2015, de 23 de março, n.ºs 5 a 7 do art.º 23.º do CFI e art.ºs 4.º e 10.º da Portaria n.º 297/2015, de 21 de setembro, e art.º 31.º do CFI).

Deve preencher este quadro o sujeito passivo que beneficie de incentivos fiscais ou financeiros e fiscais ao investimento, com finalidade regional.

Se o sujeito passivo usufruir dos benefícios fiscais contratuais ao investimento produtivo e do Regime Fiscal de Apoio ao Investimento (RFAI), independentemente de beneficiar ou não de incentivos financeiros com finalidade regional, deve preencher este quadro.

Caso o sujeito passivo usufrua **exclusivamente de incentivos financeiros e ou da DLRR não** deve preencher este quadro.

Porém, se o sujeito passivo **usufruir da DLRR** e, relativamente às mesmas aplicações relevantes, **beneficiar também do regime dos benefícios fiscais contratuais ao investimento produtivo ou do RFAI**, terá, também, de ser incluída, neste quadro, a informação relativa à DLRR.

Salienta-se que a **DLRR** constitui um regime de incentivos fiscais ao investimento a favor de **micro, pequenas e médias empresas**, tal como são definidas na Recomendação n.º 2003/361/CE, da Comissão, de 6 de maio de 2003 (cf. art.ºs 27.º e 28.º do CFI).

Este quadro 078-A é decomposto em três subquadros:

078-A1 - Informação relativa a projetos de investimento de âmbito regional;

078-A2 – Incentivos financeiros usufruídos e fiscais utilizados – Valores do período de tributação;  
e

078-A3 – Incentivos financeiros usufruídos e fiscais utilizados – Valores atualizados acumulados.

Este quadro 078-A não pode ser preenchido quando se tratar de declaração de grupo (campo 1 do quadro 04.2. da declaração modelo 22). Não obstante, a sociedade dominante deve preencher no campo 372 do quadro 10 da declaração de rendimentos do grupo o excedente de benefícios fiscais que apurar extra declaração, devendo constar do processo de documentação fiscal o cálculo efetuado.

#### **Subquadro 078-A1 – Informação relativa a projetos de investimento de âmbito regional**

Neste subquadro 078-A1 deve ser preenchida uma linha por cada projeto de investimento, assinalando no **campo 750** se se trata de um **projeto de investimento distinto** ou de um **projeto de investimento único**, de acordo com a definição que a seguir se indica.

#### **Conceito de projeto de investimento distinto**

Para efeitos destas instruções, considera-se **projeto de investimento distinto** aquele que é considerado isoladamente por não fazer parte de um projeto de investimento único.

#### **Conceito de projeto de investimento único**

De acordo com a alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 297/2015, de 21 de setembro, considera-se que faz parte de um **projeto de investimento único** qualquer investimento inicial iniciado pelo **mesmo beneficiário num período de três anos** a contar da data do início dos trabalhos de um outro investimento relativamente ao qual tenham sido concedidos benefícios fiscais, ou qualquer outro auxílio de Estado com finalidade regional **na mesma região de nível 3 da Nomenclatura das Unidades Territoriais para Fins Estatísticos (NUTS)**.

Também se considera parte de um **projeto de investimento único** o investimento inicial iniciado por **qualquer empresa do mesmo grupo** num período de três anos a contar da data do início dos trabalhos de um outro investimento relativamente ao qual tenham sido concedidos benefícios fiscais, ou qualquer outro auxílio de Estado com finalidade regional na mesma região de nível 3 da NUTS.

Nos termos do n.º 5 do artigo 5.º da Portaria n.º 94/2015, de 23 de março, e do n.º 7 do artigo 5.º da Portaria n.º 297/2015, de 21 de setembro, considera-se que duas ou mais empresas pertencem a um mesmo **grupo** quando, em resultado de uma relação de participação, de contrato, ou de outros factos, atuem como uma única entidade económica sujeita a um **controlo comum**.

Encontram-se abrangidas por este conceito as «empresas associadas» e as «empresas parceiras» a que se refere o artigo 3.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro.

Ainda que as aplicações relevantes realizadas por estas empresas (empresa que detém o controlo comum e associadas e/ou parceiras) integrem o conceito de projeto de investimento único, deve cada uma delas incluir neste quadro os dados referentes aos projetos de investimento que lhe digam respeito.

De notar que os benefícios fiscais contratuais ao investimento produtivo, o RFAI e a DLRR apenas são aplicáveis relativamente a um investimento que se enquadre no conceito de **investimento inicial**.

#### **Conceito de investimento inicial**

O **conceito de investimento inicial** encontra-se previsto no n.º 2 do artigo 4.º do CFI e na alínea d) do n.º 2 do artigo 2.º da Portaria n.º 297/2015, de 21 de setembro.

Nos termos dos normativos indicados, consideram-se investimentos iniciais os investimentos relacionados com:

- A criação de um novo estabelecimento;
- O aumento da capacidade de um estabelecimento já existente;
- A diversificação da produção de um estabelecimento no que se refere a produtos não fabricados anteriormente nesse estabelecimento;
- A alteração fundamental do processo de produção global de um estabelecimento existente.

#### **Grandes empresas**

Relativamente ao **regime dos benefícios fiscais contratuais ao investimento produtivo e ao RFAI**, tratando-se de **empresas que não de enquadrem na categoria das micro, pequenas e médias empresas**, tal como definidas na Recomendação n.º 2003/361/CE, da Comissão, de 6 de maio de 2003, há a seguinte particularidade a observar:

Nas **regiões «c»**, ou seja, nas regiões elegíveis para auxílios nos termos da alínea c) do n.º 3 do artigo 107.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia constantes do **quadro 2 da tabela do art.º 43.º do CFI** (ver Anexo à decisão relativa ao processo SA. 38571 (2014/N), no documento C (2014) 3576 final, da Comissão Europeia), apenas podem beneficiar dos referidos regimes os **projetos de investimento** que respeitem a uma **nova atividade económica**, ou seja, a investimentos em novos ativos fixos tangíveis e intangíveis relacionados com a criação de um novo estabelecimento, ou com a diversificação da atividade de um estabelecimento, na condição de a nova atividade não ser a mesma ou uma atividade semelhante à anteriormente exercida no estabelecimento (cf. n.º 4 do art.º 4.º e n.º 7 do art.º 22.º, ambos do CFI).

Para efeitos do disposto nestes normativos, considera-se «a mesma atividade ou atividade semelhante» uma atividade que se insere na mesma classe, composta por quatro dígitos, da Classificação Portuguesa das Atividades Económicas, Revisão 3 (CAE-Rev. 3), considerando-se ainda, para este efeito, as atividades compreendidas nas classes 5511 e 5512 como fazendo parte da mesma classe (cf. n.º 5 do art.º 5.º da Portaria n.º 297/2015, de 21 de setembro).

**Campos relativos ao projeto de investimento/incentivo**

- **Campo 750** – Este campo destina-se a assinalar se o projeto de investimento que está a ser declarado é um projeto de investimento distinto ou se faz parte de um projeto de investimento único, conforme definições atrás apresentadas.
- **Campo 751** – Estando em causa benefícios fiscais contratuais ao investimento produtivo ou incentivos financeiros, deve ser indicado o número de candidatura ou de projeto atribuído pela entidade responsável pela análise da candidatura.

Tratando-se, exclusivamente, do RFAI ou do RFAI e da DLRR, deve ser indicado o código da tabela constante do **campo 746** do quadro 078, o qual deve conter o ano em que se realizaram as primeiras aplicações relevantes. Por exemplo, tratando-se de um investimento realizado em 2017 e que não beneficia de incentivos financeiros deve indicar: 7422017; no caso de se estar perante um projeto único que abrange um RFAI de 2015 a 2017 deve indicar 7422015.

- **Campos 752 e 753** – Devem ser indicados o mês e o período de tributação referentes, respetivamente, ao início e ao fim da realização do investimento.
- **Campo 754** – Deve ser indicado o tipo de investimento inicial em causa, de acordo com a seguinte tabela:

INVESTIMENTO INICIAL	
CÓDIGO	TIPO
001	Criação de um novo estabelecimento
002	Aumento da capacidade de um estabelecimento já existente
003	Diversificação da produção de um estabelecimento no que se refere a produtos não fabricados anteriormente nesse estabelecimento
004	Alteração fundamental do processo de produção global de um estabelecimento existente

- **Campo 755** – Este campo é apenas preenchido quando tenham sido concedidos incentivos financeiros, devendo ser mencionada a designação oficial do incentivo financeiro concedido.

**Campos relativos às aplicações relevantes previstas**

- **Campo 756** – Neste campo deve ser indicada a região elegível onde foram ou vão ser efetuadas as aplicações relevantes, a qual tem de constar da tabela referida no artigo 43.º do CFI.

Chama-se a atenção que na região NUTS 3 (Grande Lisboa) só são elegíveis as Unidades Administrativas Locais (LAU) de Mafra, Loures, Vila Franca de Xira, S. João das Lampas e Terrugem.

- **Campo 757** – Neste campo deve ser indicado o **código CAE – Rev. 3 relativo à atividade económica a que se destinou ou destina o investimento inicial**.



A este propósito, no que se refere aos **benefícios fiscais contratuais ao investimento produtivo** e ao **RFAI**, ver a Portaria n.º 282/2014, de 30 de dezembro. No que se refere à **DLRR**, ver o n.º 1 do artigo 9.º da Portaria n.º 297/2015, de 21 de setembro.

De referir que o n.º 1 do artigo 2.º da Portaria n.º 297/2015, de 21 de setembro, estabelece que, para efeitos de determinação do âmbito sectorial estabelecido na Portaria n.º 282/2014, de 30 de dezembro, aplicável ao RFAI por remissão do n.º 1 do artigo 22.º do CFI, são aplicáveis as definições relativas a atividades económicas estabelecidas no artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, da Comissão, de 17 de junho de 2014 (RGIC).

- **Campo 758** – Este campo destina-se a inscrever o **montante total previsto** das aplicações relevantes associadas ao projeto de investimento.

Para o correto preenchimento deste campo deve ter-se em atenção os conceitos de **investimento inicial** e de **projeto de investimento único** já referidos nas instruções gerais de preenchimento do Quadro 078-A.

Relativamente às **aplicações relevantes** salientam-se, ainda, os seguintes normativos:

- Benefícios fiscais contratuais ao investimento produtivo: art.º 11.º do CFI e art.º 7.º da Portaria n.º 94/2015, de 23 de março;
- RFAI: art.º 22.º do CFI e art.º 3.º da Portaria n.º 297/2015, de 21 de setembro;
- DLRR: art.º 30.º do CFI e art.º 11.º da Portaria n.º 297/2015.

O regime de **benefícios fiscais contratuais ao investimento produtivo**, o **RFAI** e a **DLRR** não são cumuláveis, relativamente às mesmas aplicações relevantes elegíveis, com quaisquer outros benefícios fiscais ao investimento da mesma natureza (n.ºs 1 dos art.ºs 13.º, 24.º e 31.º, todos do CFI).

Excecionalmente, porém, estabelecem os n.ºs 2 dos mesmos artigos que, relativamente às mesmas aplicações relevantes, a **DLRR** é cumulável com o regime de benefícios fiscais contratuais ou com o RFAI, desde, e na medida em que, não sejam ultrapassados os limites máximos aplicáveis.

Relativamente ao **regime de benefícios fiscais contratuais ao investimento produtivo**, este campo 758 deve ser preenchido quando a candidatura tenha sido apresentada a partir de 1 de julho de 2014 ou em períodos de tributação posteriores e não tenham sido realizadas aplicações relevantes no âmbito do respetivo projeto anteriormente àquela data.

No que respeita à **DLRR**, este campo deve ser preenchido no período de tributação em que a empresa beneficiária (**microempresa ou PME**) utiliza o benefício fiscal, indicando o montante das aplicações relevantes que se compromete a realizar no prazo previsto no n.º 1 do artigo 29.º do CFI a título de reinvestimento dos lucros retidos.

- **Campo 759** – Os montantes atualizados das aplicações relevantes previstas devem ser reportados aos seguintes momentos:

- **Da celebração do contrato** (cf. alínea b) do n.º 1 do art.º 6.º da Portaria n.º 94/2015, de 23 de março), no caso de benefícios contratuais (financeiros e ou fiscais) ao investimento produtivo;

- **Da concessão** dos incentivos financeiros, ou seja, da data em que é conferido ao beneficiário o direito de receber o auxílio de acordo com o regime jurídico aplicável [cf. ponto 28) do artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, da Comissão, de 17 de junho de 2014];

- **Termo do período de tributação em que foram realizadas as primeiras aplicações relevantes**, no caso do RFAI (sem a atribuição de incentivo financeiro) e nas situações em que o investimento seja considerado investimento único **e seja realizado durante vários períodos de tributação** (cf. subalínea i) da alínea b) do n.º 1 do art.º 4.º do CFI).

Relativamente ao **RFAI**, ainda que as aplicações relevantes sejam efetuadas, na sua totalidade, no período de tributação a que respeita a declaração, **há lugar ao preenchimento deste campo**, bem como dos **campos 761 e 762**, apesar de os montantes neles inscritos serem iguais.

Para efeitos de atualização dos valores das aplicações relevantes, deve observar-se o seguinte:

- No caso de projetos de investimento que beneficiem de incentivos financeiros e ou de benefícios fiscais contratuais, o preenchimento deste campo deve basear-se na informação que for prestada pelas entidades responsáveis pela atribuição e acompanhamento dos referidos incentivos/benefícios.

- Nos casos em que as aplicações relevantes beneficiem apenas do RFAI e ou da DLRR, a atualização pode ser efetuada utilizando a fórmula indicada nas instruções de preenchimento do **campo 766**, com as necessárias adaptações.

As taxas de atualização a utilizar são as publicadas num mapa, na página da Comissão Europeia, no seguinte endereço:

[https://competition-policy.ec.europa.eu/state-aid/legislation/reference-discount-rates-and-recovery-interest-rates/reference-and-discount-rates\\_pt](https://competition-policy.ec.europa.eu/state-aid/legislation/reference-discount-rates-and-recovery-interest-rates/reference-and-discount-rates_pt)

Este mapa apresenta as taxas de atualização mensais aplicáveis em cada Estado membro da União Europeia, em vigor num determinado período, as quais foram calculadas de acordo com a Comunicação da Comissão sobre a revisão do método de fixação das taxas de referência e de atualização, publicada no Jornal Oficial da União Europeia 2008/C 14/02.



**Subquadro 078-A2 – Incentivos financeiros usufruídos e fiscais utilizados – Valores do período de tributação**

- **Campo 760** – Nas várias linhas deste campo, a informação a ser apresentada deve obedecer à mesma ordem constante do campo 782 do quadro 078-A1.

**Campo relativo às aplicações relevantes realizadas**

- **Campo 761** – Neste campo deve ser indicado o montante das **aplicações relevantes realizadas no período de tributação** a que respeita a Declaração Modelo 22.

Relativamente ao RFAI, este campo é preenchido no período de tributação em que sejam efetuadas as aplicações relevantes que possam ser consideradas como «**investimento realizado**» tal como se encontra definido nos n.ºs 5 e 6 do artigo 22.º do CFI.

- **Campo 762** – Neste campo deve ser inscrito o montante atualizado das **aplicações relevantes realizadas** no período de tributação. **Para efeitos de atualização**, veja-se as instruções de preenchimento relativas ao **campo 759**.

**Campos relativos a incentivos financeiros usufruídos**

- **Campo 763** – Neste campo é indicado o montante do incentivo financeiro usufruído no período de tributação, o qual corresponde à parcela do prémio de realização (isenção de reembolso) e ao montante da poupança de juros (montante dos juros que, caso fossem devidos, incidiriam sobre a parte do incentivo reembolsável), imputável a esse mesmo período.

Porém, **considerando**:

- i) Que as entidades que analisam as candidaturas a incentivos financeiros disponibilizam informação às entidades promotoras (sujeitos passivos do IRC) sobre o montante total previsional do Equivalente Subvenção Bruto (ESB) no período de tributação em que o incentivo é concedido, o qual pode ser diferente daquele em que as despesas são efetivamente realizadas;
- ii) As dificuldades em determinar o montante do incentivo financeiro imputável a cada período de tributação e que o objetivo de controlo da intensidade de auxílio ao investimento com finalidade regional se mostra assegurado,

**os sujeitos passivos podem optar** por indicar no campo 763 do Anexo D o valor total previsional do ESB apurado pelas entidades que analisaram a candidatura.

- **Campo 764** – Neste campo é indicado o montante do incentivo financeiro usufruído no período de tributação tal como indicado no **campo 763**, devidamente atualizado.

Para o preenchimento deste campo, veja-se as instruções constantes do **campo 759**, com as necessárias adaptações.

**Campos relativos aos benefícios fiscais utilizados****Imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC)**

- **Campo 765** – Neste campo é considerado o montante que foi deduzido à coleta de IRC no período de tributação, relativamente ao **benefício fiscal contratual ao investimento produtivo, ao RFAI e à DLRR**.

Havendo investimentos em diferentes regiões NUTS 2, ainda que a taxa máxima de auxílio seja a mesma, deve ser indicado o benefício de IRC utilizado que seja imputável a cada região NUTS 2, ou seja, aquele que, proporcionalmente, corresponder às aplicações relevantes efetuadas em cada região.

- **Campo 766** – O valor atualizado dos benefícios fiscais, em regra, deve ser reportado aos momentos indicados nas instruções de preenchimento do **campo 759**, sendo determinado com base nas taxas de atualização aplicáveis nos vários momentos em que os benefícios fiscais são utilizados (cf. alíneas b) e c) do n.º 1 do art.º 6.º da Portaria n.º 94/2015, de 23 de março e alíneas b) e c) do n.º 1 do art.º 4.º da Portaria n.º 297/2015, de 21 de setembro).

Para o cálculo do valor atual deve ser utilizada a seguinte fórmula:

$$\sum_{t=1}^n \frac{Fct}{(1+i)^t}$$

ou seja:

$$\text{Valor atual} = \sum_{t=1}^n \frac{Fct}{(1+i)^t}$$

em que:

t é o número de períodos de tributação em que os benefícios fiscais são utilizados;

i é a taxa de atualização em vigor no termo do período de tributação em que o benefício fiscal é utilizado (ver endereço eletrónico da página da Comissão Europeia indicado no **campo 759**;

Fct é o valor (nominal) dos benefícios fiscais respeitante a cada um dos períodos de tributação em que são utilizados.

**Imposto municipal sobre os imóveis (IMI)**

- **Campo 767** – Neste campo inscreve-se o montante do **IMI** que, no período de tributação, deixou de ser pago por via do benefício atribuído.

No caso dos **benefícios fiscais contratuais ao investimento produtivo**, pode ser concedida isenção ou redução de IMI, durante a vigência do contrato, nos termos da alínea b) do n.º 1 do art.º 8.º do CFI.

Estando em causa o **RFAI**, a isenção ou a redução de IMI, por um período até 10 anos a contar do ano de aquisição ou construção do imóvel, é concedida nos termos da alínea b) do n.º 1 e do n.º 4 do artigo 23.º do CFI ou do artigo 23.º-A do CFI.

- **Campo 768** – No caso dos **benefícios fiscais contratuais ao investimento produtivo**, o benefício do IMI utilizado no período de tributação deve ser atualizado, reportado ao momento da celebração do contrato (cf. alínea b) do n.º 1 do art.º 6.º da Portaria n.º 94/2015, de 23 de março).

No caso do **RFAI**, o benefício fiscal de IMI concedido no período de tributação deve ser atualizado, reportado ao termo do ano de aquisição ou construção do imóvel (cf. subalínea ii) da alínea b) do n.º 1 do art.º 4.º da Portaria n.º 297/2015, de 21 de setembro).

Relativamente à fórmula e à taxa de atualização, aplicam-se as instruções de preenchimento dos campos **766 e 759**, respetivamente.

#### **Imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis (IMT) e Imposto do selo**

- **Campos 769 e 770** – Estes campos destinam-se à inscrição do montante do IMT e do Imposto de Selo que deixaram de ser pagos no período de tributação, no âmbito dos benefícios em causa.

Dado que os referidos benefícios são utilizados no período de tributação da aquisição do imóvel, não há lugar à respetiva atualização.

#### **Montante total atualizado dos benefícios usufruídos/utilizados**

- **Campo 771** – O montante a inscrever neste campo corresponde ao somatório dos valores atualizados dos incentivos financeiros usufruídos e dos benefícios fiscais utilizados pelo sujeito passivo no período de tributação e que respeitem aos vários investimentos realizados no âmbito de um projeto de investimento distinto ou de um projeto de investimento único. Assim, o montante a inscrever neste campo corresponde à soma dos valores inscritos nos **campos 764, 766, 768, 769 e 770**.

#### **Subquadro 078-A3 – Incentivos financeiros usufruídos e fiscais utilizados – Valores atualizados acumulados**

Neste subquadro são inscritos os valores acumulados atualizados das aplicações relevantes realizadas, dos incentivos financeiros usufruídos e dos benefícios fiscais utilizados.

Atendendo a que o objetivo deste quadro é a determinação da intensidade de auxílio acumulada e do eventual excesso, **torna-se necessário indicar os valores acumulados atualizados, entre 2014 e o período de tributação a que respeita a declaração**, inclusive, tendo em atenção as disposições transitórias previstas no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 162/2014, de 31 de outubro, e referidas nas instruções gerais de preenchimento ao quadro 078-A.

- **Campo 772** – Nas várias linhas deste campo, a informação a ser apresentada deve obedecer à mesma ordem constante do campo 782 do quadro 078-A1 e campo 760 do quadro 078-A2.

- **Campos 773 a 778** – Nestes campos devem ser indicados os respetivos valores atualizados acumulados, entre 2014 e o período de tributação a que respeita a Declaração Modelo 22.
- **Campo 779** – O montante a inscrever neste campo corresponde à soma dos **campos 774 a 778**.
- **Campo 780** – **A intensidade de auxílio acumulada (em percentagem)** a inscrever neste campo, para o conjunto de investimentos (distintos ou únicos) realizados na mesma região NUTS 2, resulta do quociente entre o valor acumulado atualizado dos benefícios usufruídos/utilizados constante do **campo 779** e o valor total atualizado das **aplicações relevantes previstas** inscrito no **campo 759** do quadro 078-A1.

A partir do período de tributação (inclusive) em que se concluir o investimento, deve passar a constar do denominador desta fração o valor acumulado atualizado das aplicações relevantes efetivamente realizadas constantes do **campo 773**.

Existindo investimentos em várias regiões elegíveis da NUTS 2 com taxas máximas de auxílio diferenciadas, a intensidade de auxílio é aplicada a cada uma das regiões, não podendo o benefício global exceder o que resultar dessa aplicação, devendo ser preenchidas tantas linhas quantas as regiões NUTS 2 onde foi realizado o investimento.

- **Campo 781** – No(s) período(s) de tributação em que a percentagem apurada no **campo 780** for superior ao limite máximo aplicável aos auxílios de investimento com finalidade regional, é inscrito neste campo 781 o montante correspondente ao excesso [**campo 773 x (taxa inscrita no campo 780 – taxa máxima de auxílio)**], o qual é adicionado no campo 372 do Quadro 10 da Declaração modelo 22, para efeitos de apuramento do imposto a pagar ou a recuperar (cf. n.º 4 do art.º 4.º da Portaria n.º 297/2015, de 21 de setembro).

De realçar que, nos termos do n.º 2 do artigo 43.º do CFI, os limites previstos na tabela referida no n.º 1 deste artigo são majorados em 10 pontos percentuais para as médias empresas e em 20 pontos percentuais para as micro e pequenas empresas, exceto quanto a projetos de investimento cujas aplicações relevantes excedam € 50.000.000,00.

No caso de projetos de investimento cujas aplicações relevantes excedam este montante, independentemente da dimensão da empresa, aqueles limites estão sujeitos ao ajustamento em conformidade com o n.º 3 do ponto 19 das orientações relativas aos auxílios com finalidade regional (OAR) (cf. n.º 3 do art.º 43.º do CFI).

Deve-se ter em especial atenção que os investimentos relevantes para efeitos de **RFAI** que tenham sido realizados entre o início do período de tributação de 2014 e 30 de junho de 2014 ficam sujeitos, para efeitos do apuramento do limite máximo dos benefícios concedidos, às regras previstas no **artigo 32.º do “antigo” CFI**, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 249/2009, de 23 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 20/2012, de 14 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 82/2013, de 17 de junho, e pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro. Este facto determina que toda a informação relativa ao montante atualizado das aplicações relevantes efetuadas no período indicado, bem como os montantes atualizados dos correspondentes incentivos financeiros e fiscais, tenha de ser inscrita em linha autónoma.

Vejamos um exemplo de preenchimento do quadro 078-A do Anexo D da Declaração Modelo 22:

**Exemplo:**

A sociedade A, Lda., média empresa, cuja atividade consiste na fabricação de mobiliário de madeira para outros fins (CAE 31091) decidiu começar a fabricar mobiliário de cozinha (CAE 31020), prevendo, para o efeito, realizar na região Norte (NUTS 3 Grande Porto) um investimento em aplicações relevantes no montante total de € 8.000.000,00 (admita-se um valor atualizado de € 7.890.000,00).

Prevê-se que o investimento seja realizado entre março de 2017 e setembro de 2018, perfazendo os montantes, respetivamente, de € 2.000.000,00 e € 6.000.000,00 (considere-se os valores atualizados de € 1.980.000,00 e de € 5.910.000,00).

Admita-se, ainda, que a empresa financia o investimento através de recursos próprios, no montante de € 4.000.000,00 e de recursos externos no mesmo montante.

A empresa candidatou-se a **incentivos financeiros**, tendo-lhe sido concedido através do IAPMEI o montante reembolsável de € 4.000.000,00, podendo beneficiar de isenção de reembolso no montante de € 1.850.000,00 e de isenção de juros sobre a parte reembolsável no montante de € 150.000,00. Considere-se que, em termos atualizados, estes montantes correspondem a € 1.813.000,00 e € 147.000,00, respetivamente.

A **coleta de IRC** apurada em **2017** e **2018** foi, respetivamente, de € 300.000,00 e de € 1.200.000,00.

Em **2016**, a empresa beneficiou da **DLRR** no montante de € 50.000,00, comprometendo-se a efetuar em 2017 e 2018 um reinvestimento de € 500.000,00, correspondente ao montante dos lucros retidos. O reinvestimento foi concretizado em 2017 em aplicações relevantes elegíveis também para efeitos de RFAI.

Em **2017** a empresa usufruiu da **isenção de juros** no montante de € 30.500,00, a que corresponde o valor atualizado de € 30.000,00 e utilizou os seguintes benefícios fiscais:

- a) **IMT** - € 65.000,00
- b) **IMI** (anual) - € 1.500,00
- c) **RFAI** - € 150.000,00<sup>(1)</sup>.

(1) O crédito de IRC relativo ao RFAI é de 25% das aplicações relevantes (relativamente ao investimento realizado até ao montante de € 10.000.000,00), ou seja, de € 500.000 (= € 2.000.000 x 25%). No entanto, como o crédito do RFAI excede 50% da coleta (€ 150.000 = € 300.000 x 50%) a dedução a efetuar neste período está limitada a € 150.000, reportando para o período de tributação seguinte o remanescente (€ 350.000).

Em **2018** a empresa usufruiu da **isenção de juros** no montante de € 25.500,00, a que corresponde o valor atualizado de € 25.000,00 e utilizou os seguintes benefícios fiscais:

- a) **IMI** (anual) - € 1.500,00 (admita-se o valor atualizado de € 1.485,00)
- b) **RFAI** - € 950.000,00<sup>(2)</sup> (admita-se um valor atualizado de € 942.000,00).

- (2) Neste período de tributação a empresa pode deduzir à coleta de IRC todo o valor do RFAI reportado de 2017 e uma parcela do RFAI de 2018, isto é:

Reporte de 2017: € 350.000,00

RFAI de 2018: € 1.500.000 (= € 6.000.000 x 25%)

Coleta de 2018: € 1.200.000,00

Limite de dedução à coleta:

- Para o reporte de 2017:

- o Pode deduzir € 350.000, ou seja, a totalidade do reporte, dado ser inferior a 50% da coleta de 2018

- Para o RFAI de 2018:

- o Pode, apenas, deduzir € 600.000 (= €1.200.000 x 50%)
- o A reportar: € 900.000 (= € 1.500.000 – € 600.000)

Montante total do RFAI utilizado em 2018: € 950.000 (= € 350.000 + € 600.000)

Perante a situação descrita, ter-se-á de apurar a intensidade de auxílio em cada período de tributação (2017 e 2018), devendo ter-se em conta o seguinte:

- A intensidade máxima de auxílio é de **35%** (= 25% + 10%, respetivamente da Região Norte NUTS 2 e majoração de média empresa);

- A intensidade de auxílio (em equivalente subvenção bruta) relativa aos incentivos financeiros (previstos) é apurada da seguinte forma:

Incentivos financeiros atualizados / Aplicações relevantes atualizadas

(€ 1.813.000 + € 147.000) / (€ 1.980.000 + € 5.910.000) = 24,8%

- Assim, para os benefícios fiscais a empresa pode aproveitar até 10,2% (= 35% - 24,8%) da intensidade de auxílio.

### Período de tributação de 2017

A intensidade de auxílio atingida neste período é a seguinte:

Incentivo financeiro usufruído atualizado + Benefícios fiscais utilizados atualizados / Aplicações relevantes previstas atualizadas

(€ 30.000 + € 50.000 + € 65.000 + € 1.500 + € 150.000) / € 7.890.000 = **3,76%**

**Período de tributação de 2018**

A intensidade de auxílio acumulada até ao final deste período de tributação é a seguinte:

Incentivo financeiro usufruído acumulado atualizado + Benefícios fiscais utilizados acumulados atualizados / Aplicações relevantes atualizadas

(€ 30.000 + € 25.000 + € 50.000 + € 65.000 + € 1.500 + € 1.485 + € 150.000 + € 942.000) / € 7.890.000 = **16,03%**

**NOTA:** Nos períodos de tributação seguintes a empresa deve ir calculando a intensidade de auxílio conforme se procedeu para o período de tributação de 2018, ou seja, com base nos valores acumulados atualizados dos incentivos financeiros usufruídos e dos benefícios fiscais utilizados e tendo em conta o valor acumulado atualizado das aplicações relevantes efetivamente realizadas.

**ALERTA: PERÍODO DE TRIBUTAÇÃO DE 2021**

**Regime Extraordinário e Transitório de Incentivos à Manutenção de Postos de Trabalho (artigo 403.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro)**

Nos termos do artigo 403.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, regulamentado pela Portaria n.º 295/2021, de 23 de julho, durante o período de 2021, para as grandes empresas com resultado líquido positivo no período de 2020 o acesso aos benefícios a seguir enumerados está condicionado à manutenção do nível de emprego, nos termos aí previstos:

- i) Remuneração convencional do capital social prevista no artigo 41.º-A do EBF;
- ii) Benefícios fiscais contratuais ao investimento produtivo, relativamente a novos contratos, Regime Fiscal de Apoio ao Investimento (RFAI) e Sistema de Incentivos Fiscais em Investigação e Desenvolvimento Empresarial II (SIFIDE II), previstos no Código Fiscal do Investimento; e
- iii) O Crédito Fiscal Extraordinário ao Investimento II (CFEI II), aprovado em anexo à Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho.

**Quadro 08 – Donativos previstos nos artigos 62.º, 62.º-A e 62.º-B do EBF**

- Este quadro é obrigatoriamente preenchido pelas entidades que efetuaram donativos com relevância fiscal no período a que respeita a declaração.
- Para cada um dos donativos efetuados é necessário identificar o tipo de donativo, o NIF da entidade beneficiária e o respetivo valor **sem majoração**.
- Nos campos relativos ao tipo de donativo, é utilizada a seguinte codificação:

01 – Estado – mecenato social (art.º 62.º);

02 – Estado – mecenato cultural (art.º 62.º-B);



- 03 – Estado – mecenato ambiental (art.º 62.º);
- 04 – Estado – mecenato desportivo (art.º 62.º);
- 05 – Estado – mecenato educacional (art.º 62.º);
- 06 – Estado – mecenato cultural – contratos plurianuais (art.º 62.º-B);
- 07 – Estado – mecenato ambiental – contratos plurianuais (art.º 62.º);
- 08 – Estado – mecenato desportivo – contratos plurianuais (art.º 62.º);
- 09 – Estado – mecenato educacional – contratos plurianuais (art.º 62.º);
- 10 – Mecenato social (art.º 62.º, n.º 3);
- 11 – Mecenato social – apoio especial (art.º 62.º, n.º 4);
- 12 – Mecenato familiar (art.º 62.º, n.º 5);
- 13 – Mecenato cultural (art.º 62.º-B);
- 14 – Mecenato cultural – contratos plurianuais (art.º 62.º-B);
- 26 – Mecenato – outros (art.º 62.º, n.º 6);
- 15 – Mecenato a organismos associativos (art.º 62.º);
- 16 – Mecenato para a sociedade de informação (art.º 65.º). Apenas para o período de tributação de 2011;
- 17 – Mecenato - sociedade de informação - contratos plurianuais (art.º 65.º). Apenas para o período de tributação de 2011;
- 18 – Estado – mecenato científico (art.º 62.º-A);
- 19 – Estado – mecenato científico – contratos plurianuais (art.º 62.º-A);
- 20 – Mecenato científico – entidades privadas (art.º 62.º-A);
- 21 – Mecenato científico - entidades privadas - contratos plurianuais (art.º 62.º-A);
- 22 – Regimes especiais (legislação avulsa);
- 24 – Donativos em espécie (n.º 11 do art.º 62.º, n.º 5 do art.º 62.º-A e n.º 7 do art.º 62.º-B, todos do EBF);
- 25 – Donativos atribuídos à Estrutura de Missão para as Comemorações do V centenário da Circum-Navegação, criada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 24/2017, de 26 de janeiro – mecenato cultural (art.º 294.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro);
- 27 – Mecenato cultural extraordinário (art.º 397.º da Lei n.º 75.º-B/2020, de 31 de dezembro e art.º 315.º da Lei n.º 12/2022, de 27 de junho).



**Quadro 09 – Incentivos fiscais sujeitos à regra de *minimis***

- Este quadro é de preenchimento obrigatório para os sujeitos passivos que beneficiaram no período de tributação de incentivos de natureza fiscal sujeitos aos limites resultantes das regras Europeias aplicáveis aos auxílios de *minimis*.

De acordo com a regra - geral - de *minimis*, prevista no Regulamento n.º 1407/2013, da Comissão, de 18 de dezembro, alterado pelo Regulamento (EU) n.º 2020/972 da Comissão, de 2 de julho, que se aplica entre 1 de janeiro de 2014 e 31 de dezembro de 2023, o montante total dos referidos incentivos e de outros incentivos de natureza não fiscal concedidos a uma **empresa única**, de acordo com a definição dada pelo n.º 2 do artigo 2.º do Regulamento, não pode exceder o montante de **€ 200.000,00**, durante um período correspondente a **três períodos financeiros**.

Se a empresa efetuar o **transporte rodoviário de mercadorias** por conta de outrem, o limite passa a ser, apenas, de **€ 100.000,00**, não podendo o auxílio de *minimis* ser utilizado para a aquisição de veículos de transporte rodoviário de mercadorias.

O período de três anos a ter em conta deve ser apreciado em termos de base móvel pelo que para cada nova concessão de um auxílio de *minimis* é necessário ter em conta o montante total do auxílio de *minimis* concedidos durante o período financeiro em causa e os dois períodos financeiros anteriores.

Nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do referido Regulamento, “**empresa única**” inclui todas as empresas que têm, entre si, pelo menos uma das seguintes relações:

- «a) Uma empresa detém a maioria dos direitos de voto dos acionistas ou sócios de outra empresa;
- b) Uma empresa tem o direito de nomear ou exonerar uma maioria dos membros do órgão de administração, de direção ou de fiscalização de outra empresa;
- c) Uma empresa tem o direito de exercer uma influência dominante sobre outra empresa por força de um contrato com ela celebrado ou por força de uma cláusula dos estatutos desta última empresa;
- d) Uma empresa acionista ou sócia de outra empresa controla sozinha, por força de um acordo celebrado com outros acionistas ou sócios dessa outra empresa, uma maioria dos direitos de voto dos acionistas ou sócios desta última».

As empresas que tenham uma das relações referidas nas alíneas a) a d) por intermédio de uma ou várias outras empresas são igualmente consideradas como uma empresa única.

Recomenda-se a leitura do referido Regulamento para a correta aplicação do mesmo.

- Nos campos 901 e 902 devem ser inscritos os montantes totais dos incentivos usufruídos com caráter de *minimis*, de natureza fiscal e não fiscal, atribuídos pelo Estado, com recurso a fundos públicos nacionais ou comunitários, ao sujeito passivo, nos dois anos anteriores ao período a que se reporta a declaração, **líquidos do IRC eventualmente regularizado** (inscrito no campo 906 nesses anos, por força da regra de *minimis*).
- Relativamente ao período a que se reporta a declaração são discriminados os incentivos não fiscais e os incentivos fiscais, determinados sem qualquer limite quantitativo.

- Encontra-se disponível no Portal das Finanças, em “Apoio ao Contribuinte” → “IRC Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas”, um manual de ajudas ao preenchimento dos vários campos do presente quadro.
- No campo 904-A deve ser inscrito, **apenas relativamente aos períodos anteriores ao período de 2017**, o resultado do produto entre a taxa do IRC e o montante correspondente à remuneração convencional do capital social, calculada mediante a aplicação da taxa referida no n.º 1 do artigo 136.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, ou no artigo 41.º-A do EBF, consoante o caso, ao montante das entradas realizadas, por entregas em dinheiro, pelos sócios, no âmbito da constituição de sociedade ou do aumento do capital social, de que seja beneficiária uma PME, nas condições referidas nas citadas disposições legais antes da alteração introduzida pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro (ver, também, anotações ao campo 409 do quadro 04 do presente anexo).
- No campo 904-B deve ser inscrito o benefício fiscal relativo à redução de taxa de IRC, em 4 pontos percentuais (21% - 17%) no Continente e em 2,8 pontos percentuais (14,7% - 11,9%) nas Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores, sobre os primeiros € 25.000 de matéria coletável (MC) apurada no período de 2022, a que se refere o n.º 2 do artigo 87.º do CIRC, ou seja:

$$[4\% \text{ ou } 2,8\% \times (\text{MC} \leq \text{€ } 25.000,00)]$$

- O campo 904-C só deve ser preenchido pelos sujeitos passivos que assinalem o campo 245 do quadro 08.1 da declaração modelo 22, ou seja, pelas empresas que exerçam, diretamente e a título principal, uma atividade económica de natureza agrícola, comercial, industrial ou de prestação de serviços **em territórios do interior**, que sejam qualificadas como **micro, pequena ou média empresa**, nos termos previstos no anexo ao Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, alterado pelos Decretos-Lei n.ºs 143/2009, de 16 de junho, 81/2017, de 30 de junho e 13/2020, de 7 de abril, e que como tal usufruem da taxa reduzida de IRC de 12,5% até aos primeiros € 25.000 de matéria coletável, nos termos do n.º 1 do artigo 41.º-B do EBF, a partir do período de tributação de 2017, inclusive.

Este campo é preenchido também pelos sujeitos passivos que assinalem o campo 245 do quadro 08.1 da declaração modelo 22, ao abrigo do ex-artigo 43.º do EBF. Este benefício (redução de taxa de IRC x matéria coletável) foi revogado pela Lei n.º 64-B/2011, de 30/12, apenas podendo ser aplicável para períodos posteriores a 2011, em termos transitórios, no decurso do período de 5 anos referido na alínea b) do n.º 1 daquela disposição. O benefício teve, por conseguinte, aplicação até ao período de 2015 (empresas instaladas numa região do interior no período de 2011).

- O campo 904-D (despesas x taxa de IRC) é apenas preenchido pelos sujeitos passivos que **não** cumpram os requisitos para serem considerados **PME** e que utilizem o benefício concedido às despesas previstas na alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do antigo CFI, revogado pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 162/2014, de 31 de outubro (ver o n.º 5 do referido artigo 18.º e a Recomendação n.º 2003/361//CE, da Comissão, de 6 de maio, que diz respeito à definição de micro, pequena e média empresa utilizada nas políticas contabilísticas comunitárias no interior da Comunidade e do Espaço Económico Europeu).

- O campo 904-E (benefício relativo à derrama municipal) é preenchido para os períodos de 2019 e seguintes, pelos sujeitos passivos que tenham sede, estabelecimentos estáveis ou representações locais em municípios que lançaram taxa de derrama municipal para o período de tributação e que beneficiem da taxa reduzida ou isenção de derrama municipal. O montante do benefício a declarar corresponde à diferença de coleta de derrama municipal calculada entre a taxa normal e a taxa reduzida ou, no caso de isenção, ao montante apurado por aplicação da taxa normal.
- No campo 904-F deve ser inscrito o montante da majoração do benefício fiscal previsto no n.º 4 do artigo 41.º-B do Estatuto dos Benefícios Fiscais, destinado às empresas que exercem, diretamente e a título principal, uma atividade económica de natureza agrícola, comercial ou industrial ou de prestação de serviços em territórios do interior que sejam qualificadas como micro, pequena ou média empresa (PME).

O montante a inscrever corresponde à majoração de 20% aplicável à dedução máxima prevista no n.º 1 do artigo 29.º do Código Fiscal do Investimento (CFI), ou seja, à dedução até 10% dos lucros retidos que sejam reinvestidos nos termos deste artigo (DLRR).

- No campo 904-G deve ser inscrito o montante do benefício fiscal resultante da aplicação da taxa do IRC ao montante das majorações das despesas de investimento relacionadas com a promoção da internacionalização, sujeitas à regra geral de *minimis*, prevista no Regulamento n.º 1407/2013, da Comissão, de 18 de dezembro, alterado pelo Regulamento (EU) n.º 2020/972 da Comissão, de 2 de julho (art.º 400.º, n.ºs 7 e 8 da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro).
- No campo 904-H deve ser inscrito o montante do benefício fiscal resultante da aplicação da taxa do IRC ao montante das majorações das despesas de investimento relacionadas com a promoção da internacionalização nos **setores das pescas e da aquicultura**, sujeitas à regra de *minimis*, prevista no Regulamento (EU) n.º 717/2014 da Comissão, de 27 de julho (art.º 400.º, n.º 9 da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro).
- No campo 904-I deve ser inscrito o montante do benefício fiscal resultante da aplicação da taxa do IRC ao montante das majorações das despesas de investimento relacionadas com a promoção da internacionalização no **setor da produção agrícola primária**, sujeitas à regra de *minimis*, prevista no Regulamento (EU) n.º 1408/2013 da Comissão, de 18 de dezembro (art.º 400.º, n.º 10 da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro).
- No campo 904-J deve ser inscrito o benefício fiscal relativo à redução de taxa de IRC, em 5,95 pontos percentuais (14.7% - 8.75%) sobre os primeiros € 25.000 de matéria coletável (MC) apurada no período de 2022 e só deve ser preenchido pelos sujeitos passivos que assinalem o campo 269 do quadro 08.1 da declaração modelo 22, ou seja, pelas empresas que beneficiem da redução de taxa aplicável aos territórios do interior no âmbito da Região Autónoma da Madeira, nos termos do artigo 19.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, aditado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2022/M, de 30 de dezembro, que exerçam, diretamente e a título principal, uma atividade económica de natureza agrícola, comercial, industrial ou de prestação de serviços **em territórios do interior (na R. A. Da Madeira)**, que sejam qualificadas como **micro, pequena ou média empresa**, nos termos previstos no anexo ao Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, alterado pelos Decretos-Lei n.ºs 143/2009, de 16 de junho, 81/2017, de 30 de junho e 13/2020, de 7 de abril, e que como tal usufruem da taxa reduzida de IRC de 8,75% até aos primeiros € 25.000 de matéria coletável.

- No campo 904-K, deve ser inscrito o montante do benefício fiscal resultante da aplicação da taxa do IRC ao montante das majorações dos gastos referentes ao regime extraordinário de apoio a encargos suportados na produção agrícola.
- O campo 906 é preenchido quando o montante total dos incentivos fiscais e não fiscais inscritos no campo 905 ultrapassar o limite referido na legislação comunitária (€ 200.000,00) em termos gerais, como acima referimos. O limite para os setores das pescas e da aquicultura é de € 30.000,00 e o limite para o setor agrícola é de € 15.000,00. O excesso aí inscrito é transportado para o campo 372 do quadro 10 da declaração.
- O campo 907 é preenchido quando o sujeito passivo que usufrui do(s) incentivo(s) está sujeito(s) à regra de *minimis*, devendo indicar os NIF de todas as empresas que integrem o conceito de **empresa única** atrás referido.

#### **Quadro 10 – Incentivos fiscais à interioridade ligados ao investimento, sujeitos às taxas máximas de auxílios regionais (ex-artigo 43.º do EBF)**

- Este quadro destina-se ao controlo do limite dos incentivos ao investimento e dos incentivos à criação de postos de trabalho sujeitos às taxas máximas de auxílios regionais, devendo ser preenchido pelos sujeitos passivos que na declaração modelo 22 tenham beneficiado das majorações previstas no ex-artigo 43.º do EBF. Os anteriores benefícios fiscais à interioridade foram revogados pela Lei n.º 64-B/2011, de 30/12.
- De acordo com a legislação comunitária e os artigos 5.º e 6.º da Portaria n.º 170/2002, de 28 de fevereiro, o quociente entre o montante total dos incentivos ao investimento de natureza fiscal e não fiscal, e o total do investimento elegível não pode exceder, por entidade, uma percentagem máxima de auxílio, variável consoante a região de localização do beneficiário e a sua dimensão (grande empresa ou PME).
- Entende-se por PME a empresa que, cumulativamente, tenha menos de 250 trabalhadores, tenha um volume de negócios anual que não exceda 40 milhões de euros ou um balanço total anual que não exceda 27 milhões de euros e cumpra o critério de independência definido na Recomendação Comunitária n.º 96/280/CE, de 3 de abril.
- No campo 1001 devem ser inscritos os investimentos considerados elegíveis para efeitos de majoração das respetivas depreciações, considerando-se como tais os investimentos em ativos fixos tangíveis relativos à aquisição de edifícios e equipamentos diretamente relacionados com os projetos, com exceção dos terrenos e veículos ligeiros de passageiros.
- São igualmente elegíveis, a inscrever no campo 1002, as despesas em ativos intangíveis, relativas à transferência de tecnologia sob a forma de aquisição de patentes, de licenças de exploração ou de conhecimentos técnicos, nas seguintes condições:
  - a) A totalidade destas despesas, no caso de PME;
  - b) Até um limite 25% do montante das despesas em investimento tangível, no caso de outras empresas.



- O limite global dos investimentos elegíveis para efeitos da majoração das depreciações/amortizações é de € 500.000,00, conforme alínea c) do n.º 1 do ex-artigo 43.º do EBF.
- No campo 1004 deve ser inscrito o valor plurianual total da isenção das contribuições para a segurança social concedida pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, multiplicado por (1 – taxa do IRC). Neste apuramento deve ser utilizada a taxa efetiva de IRC.
- Os campos 1005 e 1008 destinam-se à inscrição dos montantes relativos às majorações previstas nas alíneas c) e d) do n.º 1 do ex-artigo 43.º do EBF, devendo no campo 1008 ser inscrito o valor correspondente à majoração relativa às contribuições para os seguros de acidentes de trabalho.
- Nos campos 1006 e 1009 deve ser inscrita a taxa de IRC aplicável.
- No campo 1012 devem ser inscritos, para além do valor correspondente à isenção de imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis obtida ao abrigo do ex-artigo 43.º do EBF, todos os outros incentivos concedidos pelo Estado e não discriminados nos campos anteriores para a realização dos investimentos inscritos nos campos 1001 e 1002 e para a criação dos postos de trabalho a que se referem os montantes declarados nos campos 1004 e 1010.
- Não devem ser considerados os incentivos com carácter de *minimis*.
- A determinação da taxa de auxílio, a indicar no campo 1014, pode ser efetuada das seguintes formas:
  - a) Em caso de existência apenas de incentivos ao investimento, a taxa de auxílio é determinada dividindo o total dos auxílios pelo total dos investimentos constante do campo 1003;
  - b) Em caso de acumulação entre incentivos ao investimento e incentivos à criação de postos de trabalho ligados ao investimento, a taxa de auxílio é dada pela menor das seguintes percentagens:
    - quociente entre o total dos auxílios constante do campo 1013 e o total dos investimentos indicado no campo 1003;
    - quociente entre o total dos auxílios constante do campo 1013 e os gastos salariais, incluindo encargos sociais obrigatórios, relativos a um período de dois anos.
  - c) Em caso de existência apenas de incentivos à criação de postos de trabalho, não ligados ao investimento, a taxa de auxílio deve ser determinada dividindo o somatório dos campos 1004 e 1010 pelo total dos gastos salariais, incluindo encargos sociais obrigatórios, relativos a um período de dois anos.
- No campo 1015 inscreve-se a taxa máxima de auxílio constante da Portaria n.º 170/2002, de 28 de fevereiro, que fixa as regras a que se encontram sujeitos os beneficiários dos incentivos.
- Se a taxa efetiva de auxílio inscrita no campo 1014 for superior à taxa máxima legal aplicável, o total dos incentivos em excesso, correspondente ao produto do diferencial de taxas (campo 1014 – campo 1015) pelo valor total do investimento constante do campo 1003, ou pelo valor total dos gastos salariais (no caso de acumulação entre incentivos ao investimento e incentivos à criação de postos de trabalho ligados ao investimento ou apenas incentivos à criação de postos de trabalho,



não ligados ao investimento), deve ser inscrito no campo 1016 e transportado, até à concorrência do somatório dos campos 1007, 1010 e 1011, para o campo 372 do quadro 10 da declaração modelo 22.

**Quadro 11-A – Informação adicional relativa ao regime aplicável às entidades licenciadas na ZFM e aos auxílios de Estado com finalidade regional**

Este quadro deve ser preenchido caso a empresa tenha empresas parceiras ou associadas, nos termos do artigo 3.º do Anexo I do Regulamento (UE) n.º 651/2014, da Comissão, de 16 de junho, e do artigo 3.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, e tenha usufruído algum dos seguintes benefícios fiscais:

- Regime aplicável às entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira (campo 265 do quadro 08 da declaração modelo 22);
- Benefícios Fiscais Contratuais ao Investimento (quadro 071);
- Regime fiscal de apoio ao investimento (quadro 074);
- Dedução dos lucros retidos e reinvestidos (campo 727 do quadro 075).



MODELO EM VIGOR A PARTIR DE JANEIRO DE 2023

<b>MINISTÉRIO DAS FINANÇAS</b> AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA	<b>REGIME SIMPLIFICADO</b> (Art.ºs 86.º-A e 86.º-B do CIRC)	<b>IRC</b>  <b>MODELO 22</b>  <b>ANEXO E</b>				
<b>DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS</b>	<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 50%;">01 N.º DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL (NIF)</td> <td style="width: 50%;">02 PERÍODO</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">1</td> <td style="text-align: center;">1</td> </tr> </table>	01 N.º DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL (NIF)	02 PERÍODO	1	1	
01 N.º DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL (NIF)	02 PERÍODO					
1	1					
<b>03 APURAMENTO DA MATÉRIA COLETÁVEL</b>						
	<b>Rendimentos</b>	<b>Coefic.</b>	<b>Matéria Coletável</b>			
Vendas de mercadorias e produtos	1 . . . ,	x 0,04 =	16 . . . ,			
<small>Prestações de serviços efetuadas no âmbito de atividades de restauração e bebidas e de atividades hoteleiras e similares, com exceção daquelas que se desenvolvam no âmbito da atividade de exploração de estabelecimentos de alojamento local na modalidade de moradia ou apartamento</small>	2 . . . ,	x 0,04 =	17 . . . ,			
<small>Prestações de serviços no âmbito de atividades profissionais especificamente previstas na lista anexa ao CIRS</small>	3 . . . ,	x 0,75 =	18 . . . ,			
Restantes prestações de serviços	4 . . . ,	x 0,10 =	19 . . . ,			
Subsídios à exploração	5 . . . ,	x 0,10 =	20 . . . ,			
Subsídios não destinados à exploração	. . . ,	x 0,30 x =	. . . ,			
	6 . . . ,	x 0,30 x t =	21 . . . ,			
<small>Cessão ou utilização temporária da propriedade intelectual ou industrial</small>	7 . . . ,	x 0,95 =	22 . . . ,			
<small>Prestação de informações respeitantes a uma experiência adquirida no setor industrial, comercial ou científico</small>	8 . . . ,	x 0,95 =	23 . . . ,			
Outros rendimentos de capitais	9 . . . ,	x 0,95 =	24 . . . ,			
Resultado positivo de rendimentos prediais	10 . . . ,	x 0,95 =	25 . . . ,			
Saldo positivo das mais-valias e menos-valias fiscais	11 . . . ,	x 0,95 =	26 . . . ,			
Restantes incrementos patrimoniais	12 . . . ,	x 0,95 =	27 . . . ,			
<small>Valor de aquisição dos incrementos patrimoniais obtidos a título gratuito</small>	13 . . . ,	x 1,00 =	28 . . . ,			
<small>Rendimentos da exploração de estabelecimentos de alojamento local na modalidade de moradia ou apartamento (alínea h do n.º 1 do art.º 86.º-B)</small>	32 . . . ,	x 0,35 =	33 . . . ,			
<small>Rendimentos da exploração de estabelecimentos de alojamento local na modalidade de moradia ou apartamento, localizados em área de contenção (alínea g do n.º 1 do art.º 86.º-B)</small>	35 . . . ,	x 0,50 =	36 . . . ,			
<small>Ajustamento positivo nos termos do art. 64.º, n.º 3, al. a) do CIRC (inventários)</small>	14 . . . ,	x 0,04 =	29 . . . ,			
<small>Ajustamento positivo nos termos do art. 64.º, n.º 3, al. a) do CIRC (ativos fixos tangíveis)</small>	15 . . . ,	x 0,95 =	30 . . . ,			
<b>TOTAL DOS RENDIMENTOS</b>	40 . . . ,					
<b>SUBTOTAL DA MATÉRIA COLETÁVEL (∑ Campos 16 a 30 + 33 + 36)</b>			41 . . . ,			
<small>Majoração das contribuições financeiras dos proprietários e produtores florestais aderentes a uma zona de intervenção florestal destinadas ao fundo constituído pela respetiva entidade gestora (art.º 59.º-D, n.º 14 do EBF)</small>			34 . . . ,			
<small>Acréscimo por não reinvestimento (art.º 86.º-B, n.º 11 do CIRC)</small>			31 . . . ,			
<b>TOTAL DA MATÉRIA COLETÁVEL (Campos 41 + 31 - 34)</b>			42 . . . ,			
			(a transportar para o campo 346 do quadro 09 da mod.22)			
<small>t - Corresponde à taxa mínima de depreciação/amortização dos ativos subsidiados. Nos restantes casos, corresponde às percentagens de 5%, 10% ou 1/n.º de anos x 100% (ver instruções de preenchimento dos campos 6 e 21)</small>						
<b>04 OUTRAS INFORMAÇÕES</b>						
	Ano	Mês	Dia			
Data em que iniciou a atividade	43					

**Instruções de preenchimento do anexo E da Declaração de Rendimentos Modelo 22**  
**(impresso em vigor a partir de 2023)**

**NOTA:**

**As presentes instruções devem ser lidas em conjunto com a Circular n.º 6/2014, de 28 de março.**

O anexo E é apresentado pelos sujeitos passivos que optaram (e que estejam de facto abrangidos) pelo regime simplificado de determinação da matéria coletável previsto nos artigos 86.º-A e 86.º-B do Código do IRC.

De acordo com o n.º 1 do artigo 86.º-A, podem optar por este regime os sujeitos passivos:

- i) Residentes;
- ii) Não isentos nem sujeitos a um regime especial de tributação;
- iii) Que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola.

Não podem aproveitar do regime os sujeitos passivos abrangidos pelo regime de transparência fiscal nem os sujeitos passivos abrangidos pelo regime especial de tributação dos grupos de sociedades (RETGS).

Os sujeitos passivos enquadrados no n.º 1 do artigo 86.º-A só podem optar por este regime se reunirem, cumulativamente, as seguintes condições aí enunciadas:

- a) Tenham obtido, no período de tributação imediatamente anterior, um **montante anual ilíquido de rendimentos** não superior a € 200.000;
- b) O total do seu balanço relativo ao período de tributação imediatamente anterior não exceda € 500.000;
- c) Não estejam legalmente obrigados à revisão legal de contas;
- d) O respetivo capital social não seja detido em mais de 20%, direta ou indiretamente, nos termos do n.º 6 do artigo 69.º, por entidades que não preencham alguma das condições previstas nas alíneas anteriores, exceto quando sejam sociedades de capital de risco ou investidores de capital de risco;
- e) Adotem o regime de normalização contabilística para microentidades aprovado pelo Decreto-Lei n.º 36-A/2011, de 9 de março;
- f) Não tenham renunciado à aplicação do regime nos três anos anteriores, com referência à data em que se inicia a aplicação do regime.





### **Quadro 03 – Apuramento da matéria coletável**

**Campo 1** – Vendas de mercadorias e produtos

**Campo 2** – Prestações de serviços efetuadas no âmbito de atividades de restauração e bebidas e de atividades hoteleiras e similares, com exceção daquelas que se desenvolvam no âmbito da atividade de exploração de estabelecimentos de alojamento local na modalidade de moradia ou apartamento

Neste campo devem ser inscritas as prestações de serviços efetuadas no âmbito de atividades de restauração e bebidas e de atividades hoteleiras e similares, com exceção daquelas que se desenvolvam no âmbito da atividade de exploração de estabelecimentos de alojamento local na modalidade de moradia ou apartamento, as quais são inscritas no Campo 32.

O coeficiente a aplicar ao montante dos rendimentos inscrito em qualquer um destes Campos é o seguinte:

- No período de tributação do início da atividade – 0,02
- No período de tributação seguinte ao do início da atividade – 0,03
- Nos períodos de tributação seguintes – 0,04

**Campo 4** – Restantes prestações de serviços

Neste campo devem ser declaradas as restantes prestações de serviços. Não devem ser declaradas as prestações de serviços especificamente previstas na tabela a que se refere o art.º 151.º do CIRS, as quais são declaradas no campo 3.

**Campo 5** – Subsídios à exploração

O coeficiente a aplicar ao montante dos rendimentos inscrito em qualquer um destes campos 4 e 5 é o seguinte:

- No período de tributação do início da atividade – 0,05
- No período de tributação seguinte ao do início da atividade – 0,075
- Nos períodos de tributação seguintes – 0,10

**Campo 6** – Subsídios não destinados à exploração

O valor a inscrever neste Campo é o montante total dos subsídios atribuídos não destinados à exploração.

**Campo 21**

Quando se trate de subsídios relacionados com ativos não correntes depreciables ou amortizáveis, o montante da matéria coletável a inscrever no Campo 21 é o resultado do produto do valor inscrito no Campo 6 pelo coeficiente de 0,30 e pela taxa mínima de depreciação ou amortização aplicável ao ativo subsidiado em causa, sendo de indicar no campo da taxa “t” essa taxa mínima de depreciação.

Devem ser adicionadas tantas linhas quanto as diferentes taxas mínimas de depreciação aplicáveis aos ativos subsidiados.

**Exemplo:**

Em janeiro de 2022, um sujeito passivo adquiriu por € 20.000,00 uma máquina, a qual está sujeita à taxa máxima de depreciação de 20% de acordo com o Decreto Regulamentar n.º 25/2009.

Por esta operação, a empresa tem o direito de receber um subsídio correspondente a 60% do custo de aquisição da máquina (€ 12.000,00).

No período de tributação de 2022, o sujeito passivo está enquadrado no regime simplificado de determinação da matéria coletável.

No que se refere ao subsídio, serão preenchidos os seguintes Campos:

**Campo 6** – € 12.000,00

**Campo 21** – € 360,00 (€ 12.000,00 x 0,30 x 10%)

Quando se trate de subsídios não relacionados com ativos não correntes depreciables ou amortizáveis, a tributação dos subsídios é feita nos termos do artigo 22.º. Assim:

- Quando o subsídio respeitar a ativos intangíveis sem vida útil definida, o montante da matéria coletável a inscrever no Campo 21 é o que corresponde à vigésima parte ( $t = 5\%$ ) do produto do valor inscrito no Campo 6 pelo coeficiente de 0,30.
- Nos restantes casos, a tributação do subsídio é feita, em partes iguais, no primeiro período de tributação do seu recebimento e nos restantes períodos de tributação em que os elementos a que respeita sejam inalienáveis ( $t = 1/n.º \text{ anos} \times 100\%$ ) nos termos da lei ou do contrato ao abrigo dos quais os subsídios foram concedidos. Se a lei ou o contrato não restringir a alienação dos ativos, a tributação é feita durante 10 anos ( $t = 10\%$ ), sendo o primeiro o ano do recebimento.

**Campo 10** – Resultado positivo de rendimentos prediais

Neste Campo deve ser inscrito o montante dos rendimentos prediais ilíquidos deduzido do montante dos gastos diretamente relacionados com estes rendimentos (despesas de manutenção e de



conservação, imposto municipal sobre imóveis, imposto do selo que incide sobre o valor dos prédios ou parte de prédios, prémios de seguros obrigatórios, e as respetivas taxas municipais), não podendo desta diferença resultar um valor negativo.

#### **Campo 11** – Saldo positivo das mais-valias e menos-valias fiscais

Salienta-se que o valor a inscrever neste Campo é o **saldo positivo** entre as mais-valias e as menos-valias fiscais apuradas na transmissão onerosa de ativos não correntes, pelo que não deve ser preenchido no caso de ser apurado um saldo negativo.

Devem ser excluídas deste campo, as mais-valias resultantes de indemnizações auferidas, no âmbito de contratos de seguro, como compensação dos danos causados pelos incêndios florestais ocorridos em Portugal continental, nos dias 17 a 24 de junho e 15 e 16 de outubro de 2017, desde que o respetivo valor de realização seja reinvestido em ativos da mesma natureza até ao final do terceiro período de tributação seguinte ao da realização da mais-valia (artigo 158.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro).

De notar que a Norma Contabilística para microentidades (NC-ME), nos pontos 7.2 e 4.6, considera como ativos não correntes os ativos fixos tangíveis (que incluem as propriedades de investimento e os ativos biológicos não consumíveis), os ativos intangíveis e os ativos financeiros cuja natureza seja de longo prazo.

O apuramento da mais-valia ou da menos-valia fiscal é efetuado de acordo com os n.ºs 6 e 7 do artigo 86.º - B, através da seguinte expressão:

$$MVf/mvf = (VR - Enc) - (VA - PI - Ocv - Dep/Am) \times Coef$$

Em que:

MVF/mvf – Mais-valia fiscal/ menos-valia fiscal

VR – Valor de realização

Enc – Encargos com a venda

VA – Valor de aquisição

PI – Perdas por imparidade

Ocv – Outras correções de valor

Dep/Am – As depreciações/amortizações fiscalmente aceites, enquanto enquadrado no regime geral e as quotas mínimas de depreciações/amortizações, enquanto enquadrado no regime simplificado

Coef – Coeficiente de desvalorização da moeda publicado em portaria

Sendo transmitidos bens imóveis cuja aquisição tenha sido efetuada após 1 de janeiro de 2004 (data da entrada em vigor do então artigo 58.º-A, atual artigo 64.º), o valor de aquisição a considerar no cálculo da mais-valia ou da menos-valia fiscal é o custo de aquisição ou, se maior, o VPT definitivo que foi fixado aquando da aquisição.

**Campo 13** – Valor de aquisição dos incrementos patrimoniais obtidos a título gratuito

Para além dos rendimentos e demais incrementos patrimoniais que são reconhecidos em resultados e que foram inscritos nos Campos anteriores, são de inscrever neste Campo os incrementos patrimoniais obtidos a título gratuito que são contabilizados diretamente no capital próprio.

O valor de aquisição (fiscal) destes ativos é o valor de mercado, não podendo ser inferior ao que resultar da aplicação das regras de determinação do valor tributável previstas no Código do Imposto do Selo (cf. n.º 2 do artigo 21.º do CIRC).

**Campo 14** – Ajustamento positivo nos termos do art.º 64.º, n.º 3, al. a) do CIRC (inventários)

No caso de transmissões de direitos reais sobre bens imóveis que sejam considerados como inventários, se o valor constante do contrato for inferior ao valor patrimonial tributário definitivo (VPT) do imóvel, é este o valor a considerar para efeitos de determinação da matéria coletável (conforme disposto no n.º 2 do artigo 64.º, com as necessárias adaptações, por remissão do n.º 4 do artigo 86.º-B).

Dado que o valor do contrato já foi inscrito no Campo 1 (inventários), inscreve-se neste Campo 14 a diferença positiva entre o VPT e o valor do contrato.

**Campo 15** – Ajustamento positivo nos termos do art.º 64.º, n.º 3, al. a) do CIRC (ativos fixos tangíveis)

No caso de transmissão de direitos reais sobre bens imóveis que sejam considerados como ativos fixos tangíveis, se o valor constante do contrato for inferior ao VPT do imóvel, é este o valor a considerar para efeitos de determinação da matéria coletável (conforme disposto no n.º 2 do artigo 64.º, com as necessárias adaptações, por remissão do n.º 4 do artigo 86.º-B).

De notar que, segundo o ponto 7.2 da Norma Contabilística para Microentidades (NC-ME), as microentidades que adotem esta norma reconhecem, também, como ativos fixos tangíveis, os ativos que no âmbito do Sistema de Normalização Contabilística (SNC) são designados por propriedades de investimento (terrenos e edifícios).

Tendo em conta que o cálculo do saldo positivo entre as mais-valias e as menos-valias fiscais a que nos referimos a propósito do preenchimento do Campo 11 teve por base o valor constante do contrato, deve ser inscrita neste Campo 15 a diferença positiva entre o VPT que foi fixado em resultado da venda e o valor do contrato.

**Campo 32** – Rendimentos da exploração de estabelecimentos de alojamento local na modalidade de moradia ou apartamento (alínea h) do n.º 1 do art.º 86.º-B)

Neste Campo devem ser inscritos os rendimentos da exploração de estabelecimentos de alojamento local na modalidade de moradia ou apartamento, com exceção dos localizados em área de contenção (alínea h) do n.º 1 do art.º 86.º-B).

**Campo 35** – Rendimentos da exploração de estabelecimentos de alojamento local na modalidade de moradia ou apartamento, localizados em área de contenção (alínea g) do n.º 1 do art.º 86.º-B)

Neste Campo devem ser inscritos os rendimentos da exploração de estabelecimentos de alojamento local na modalidade de moradia ou apartamento, localizados em área de contenção (alínea g) do n.º 1 do art.º 86.º-B).

**Campo 41** – Subtotal

O valor deste Campo corresponde ao somatório das importâncias inscritas nos Campos 16 a 30 e 33 e 36.

Com a revogação do n.º 2 do artigo 86.º-B do CIRC pela Lei n.º 71/2018 de 31 de dezembro (OE/2019), que estabelecia que o valor determinado nos termos do n.º 1 do mesmo artigo não podia ser inferior a 60% do valor anual da retribuição mensal mínima garantida, o valor a inscrever neste campo para o período de tributação de 2020 deve corresponder ao somatório das importâncias inscritas nos Campos 16 a 30, 33 e 36.

**Campo 31** – Acréscimo por não reinvestimento (art.º 86.º-B, n.º 11 do CIRC)

No âmbito do regime simplificado, não é aplicável o regime de reinvestimento previsto no artigo 48.º do CIRC.

Quando, no âmbito do regime geral, o sujeito passivo tenha beneficiado do disposto neste artigo e não concretize o reinvestimento até ao fim do 2.º período de tributação seguinte ao da realização, acresce neste período de tributação, no Campo 31, a diferença ou a parte proporcional da diferença prevista no n.º 1 do artigo 48.º não incluída no lucro tributável majorada em 15%.

**Campo 34** – Majoração das contribuições dos proprietários e produtores florestais aderentes a uma zona de intervenção florestal destinadas ao fundo constituído pela respetiva entidade gestora (art.º 59.º-D, n.º 14 do EBF)

Nos termos do n.º 14 do art.º 59.º-D do EBF, aos sujeitos passivos de IRC abrangidos pelo regime simplificado é aplicável uma dedução à matéria coletável, até à sua concorrência, de um montante equivalente à majoração de 40% aplicável às contribuições financeiras dos proprietários e produtores florestais aderentes a uma zona de intervenção florestal, destinados ao fundo comum constituído pela respetiva entidade gestora, bem como aos encargos suportados com despesas com operações de defesa da floresta contra incêndios, com a elaboração de planos de gestão florestal, com despesas de certificação florestal e de mitigação ou adaptação florestal às alterações climáticas, nos termos previstos naquela disposição. O montante máximo da majoração, no que respeita àquelas contribuições, não pode exceder o equivalente a 8/1000 do volume de negócios referente ao período de tributação em que as mesmas são realizadas (n.º 13 do art.º 59.º-D do EBF).



**Campo 42** – Total da matéria coletável

O valor deste campo corresponde à soma algébrica do montante que é inscrito automaticamente no Campo 41 com o montante inscrito no Campo 31, deduzida do valor indicado no campo 34.

O valor inscrito no campo 42 deve ser transportado para o campo 346 do Quadro 09 da Declaração de Rendimentos Modelo 22.

**NOTA:** Como o resultado apurado neste regime é a matéria coletável – e não o lucro tributável –, não há lugar à dedução de prejuízos fiscais que tenham sido apurados no âmbito do regime geral, ainda que se encontrem dentro do prazo de dedução.



MODELO EM VIGOR A PARTIR DE JANEIRO DE 2023

<b>MINISTÉRIO DAS FINANÇAS</b> AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA  <b>DECLARAÇÃO                  DE RENDIMENTOS</b>	<b>ORGANISMOS DE INVESTIMENTO COLETIVO</b>	<b>IRC</b>  <b>MODELO 22</b>  <b>ANEXO F</b>				
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 50%; text-align: center;">01 N.º DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL (NIF)</td> <td style="width: 50%; text-align: center;">02 PERÍODO</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">1                    </td> <td style="text-align: center;">1          </td> </tr> </table>	01 N.º DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL (NIF)	02 PERÍODO	1	1		
01 N.º DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL (NIF)	02 PERÍODO					
1	1					
<b>03 APURAMENTO DO LUCRO TRIBUTÁVEL (art.º 22.º, n.ºs 2 e 3 do EBF)</b>						
RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO	1	. . . ,				
Menos-valias (realizadas ou potenciais) previstas no artigo 10.º do Código do IRS não dedutíveis	2	. . . ,				
Gastos decorrentes da aplicação do justo valor a instrumentos financeiros e imóveis não dedutíveis	3	. . . ,				
Perdas decorrentes de variações cambiais não dedutíveis	4	. . . ,				
Outros gastos e perdas associados à obtenção de rendimentos excluídos de tributação	5	. . . ,				
Gastos ou perdas não dedutíveis nos termos do artigo 23.º-A do CIRC	6	. . . ,				
Gastos com comissões de gestão e outras	19	. . . ,				
SOMA (campos 2 a 7 + 19)	7	. . . ,				
SOMA (campos 2 a 7 + 19)	8	. . . ,				
Rendimentos de capitais previstos no artigo 5.º do Código do IRS excluídos de tributação	9	. . . ,				
Rendimentos prediais previstos no artigo 8.º do Código do IRS excluídos de tributação	10	. . . ,				
Mais-valias (realizadas ou potenciais) previstas no artigo 10.º do Código do IRS excluídas de tributação	11	. . . ,				
Rendimentos decorrentes da aplicação do justo valor a instrumentos financeiros e imóveis excluídos de tributação	12	. . . ,				
Ganhos decorrentes de variações cambiais excluídos de tributação	13	. . . ,				
Rendimentos com comissões de gestão e outras	14	. . . ,				
SOMA (campos 9 a 15)	15	. . . ,				
PREJUÍZO PARA EFEITOS FISCAIS [ se (1+8-16) < 0 ]	16	. . . ,				
LUCRO TRIBUTÁVEL [ se (1+8-16) ≥ 0 ]	17	. . . ,				
LUCRO TRIBUTÁVEL [ se (1+8-16) ≥ 0 ]	18	. . . ,				
<b>04 APURAMENTO DA MATÉRIA COLETÁVEL</b>						
PREJUÍZO FISCAL (transporte do campo 17 do Q. 03)	1	. . . ,				
LUCRO TRIBUTÁVEL (transporte do campo 18 do Q. 03)	2	. . . ,				
Prejuízos fiscais dedutíveis (art.º 22.º, n.º 4 do EBF)	3	. . . ,				
PREJUÍZOS FISCAIS DEDUZIDOS	4	. . . ,				
MATÉRIA COLETÁVEL (2-4)	5	. . . ,				
<b>05 APURAMENTO DA COLETA</b>						
Imposto à taxa normal (art.º 22.º, n.º 5 do EBF) (campo 5 do Q.04) x 21%	1	. . . ,				
Regime transitório (art.º 7.º do DL n.º 7/2015, de 13 de janeiro):						
Imposto relativo ao saldo positivo entre as mais-valias e menos-valias de imóveis (transporte do campo 10 do quadro 06-A)	2	. . . ,				
Imposto relativo a mais-valias de outros elementos patrimoniais (transporte do campo 6 do quadro 06-B)	3	. . . ,				
COLETA (soma campos 1 a 3) (a transportar para o C347-B, C350 ou C370 do Q.10 da Mod. 22)	4	. . . ,				
<b>06 MAIS-VALIAS REALIZADAS ABRANGIDAS PELO REGIME TRANSITÓRIO PREVISTO NO ART.º 7.º, N.º 6, DO DL N.º 7/2015, DE 13/01</b>						
<b>A MAIS-VALIAS E MENOS-VALIAS RESULTANTES DA ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS ADQUIRIDOS NA VIGÊNCIA DA ANTERIOR REDAÇÃO DO ART.º 22.º DO EBF</b>						
Identificação matricial dos imóveis						
1	2	3	4	5		
Código da freguesia	Tipo	Artigo	Fração/Secção	Data de aquisição (ano/mês/dia)		
601				/ /		
602				/ /		
				6		
				Data de alienação (ano/mês/dia)		
				7		
				Montante da mais-valia e menos-valia realizada		
				8		
				Mais-valia e menos-valia abrangida pelo regime transitório		
				9		
				SALDO		
				10		
Imposto correspondente ao saldo positivo entre as mais-valias e as menos-valias realizadas (a transportar para o campo 2 do Q.05) [Saldo do campo 9 x 50%] x 25%						
<b>B MAIS-VALIAS RESULTANTES DA ALIENAÇÃO DE OUTROS ELEMENTOS PATRIMONIAIS</b>						
1	2	3	4	5		
Designação	Data de aquisição (ano/mês/dia)	Data de alienação (ano/mês/dia)	Montante da mais-valia apurada por referência à data de 2015-06-30	Imposto correspondente		
	/ /	/ /	. . . ,	. . . ,		
	/ /	/ /	. . . ,	. . . ,		
SOMA (a transportar para o campo 3 do Q.05)				6		
				. . . ,		



**Instruções de preenchimento do anexo F da Declaração de Rendimentos Modelo 22  
(impresso em vigor a partir de 2023)**

**NOTA:**

**As presentes instruções devem ser lidas em conjunto com a Circular n.º 6/2015, de 17 de junho.**

O anexo F é apresentado pelos Organismos de Investimento Coletivo (OIC), cujo regime de tributação se encontra estabelecido no artigo 22.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF), com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 7/2015, de 13 de janeiro, que tenham assinalado o campo 1 do subquadro 3-B do quadro 03 do rosto (vd. instruções a este subquadro da declaração).

O regime de tributação dos OIC estabelecido no artigo 22.º do EBF é aplicável aos rendimentos obtidos após 1 de julho de 2015 por fundos de investimento mobiliário, fundos de investimento imobiliário, sociedades de investimento mobiliário e sociedades de investimento imobiliário que se constituam e operem de acordo com a legislação nacional.

**Quadro 03 – Apuramento do lucro tributável (art.º 22.º, n.ºs 2 e 3 do EBF)**

Este quadro destina-se ao apuramento do lucro tributável dos Organismos de Investimento Coletivo.

Nos termos do n.º 2 do artigo 22.º do EBF, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 7/2015, o apuramento do lucro tributável dos OIC corresponde ao resultado líquido do período, apurado segundo as normas contabilísticas aplicáveis a essas entidades, com as correções previstas no n.º 3 desta disposição.

Esta última disposição exclui da determinação do lucro tributável dos OIC os rendimentos de capitais, prediais e mais-valias, referidos, respetivamente, nos artigos 5.º, 8.º e 10.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (CIRS), exceto quando tais rendimentos provenham de entidades com residência ou domicílio em país, território ou região sujeito a um regime fiscal claramente mais favorável constante de lista aprovada em portaria do membro do Governo responsável pela área das finanças (Portaria n.º 292/2011 de 8 de novembro).

Esta exclusão abrange todos os rendimentos, realizados ou potenciais, que tenham a natureza de rendimentos de capitais, prediais ou mais-valias, incluindo, nomeadamente, as menos-valias realizadas ou potenciais, os rendimentos vencidos e ainda não recebidos, os rendimentos e gastos decorrentes da aplicação do justo valor a instrumentos financeiros e imóveis que integrem o património do fundo ou da sociedade, bem como os ganhos ou perdas associados a variações cambiais, os quais consubstanciam, por natureza, rendimentos daquelas categorias e, de acordo com o normativo contabilístico aplicável aos OIC, devem ser contabilizados conjuntamente com os ativos que lhes deram origem.





Ainda nos termos do n.º 3 do artigo 22.º do EBF não são dedutíveis, para efeitos de determinação do lucro tributável, os gastos relacionados com os rendimentos excluídos de tributação, bem como os gastos previstos no artigo 23.º-A (encargos não dedutíveis para efeitos fiscais) do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (CIRC).

Assim, dada a respetiva relação direta com os rendimentos excluídos de tributação, não são dedutíveis para efeitos de determinação do lucro tributável dos OIC, designadamente, os gastos com comissões de depósito pagas ou suportadas pelos OIC, os gastos com a aquisição ou alienação de instrumentos financeiros e imóveis, incluindo os encargos de mediação e os impostos que lhes digam respeito, os gastos com despesas de condomínio, seguros, imposto municipal sobre imóveis (IMI), imposto de selo sobre o valor dos imóveis, as despesas de conservação e manutenção dos imóveis que integrem o seu património, bem como os gastos com juros e outros encargos financeiros, na medida em que os capitais alheios a que respeitem se destinem a financiar a aquisição, manutenção ou conservação dos ativos cujos rendimentos sejam excluídos para efeitos de determinação do lucro tributável.

Também não concorrem para o lucro tributável os rendimentos e gastos relativos a comissões de gestão e outras comissões que revertam a favor dos OIC.

Por outro lado, concorrem para a determinação do lucro tributável dos OIC, designadamente, as despesas com a fiscalização externa, os gastos com a avaliação dos imóveis e outros encargos administrativos, tais como as taxas de supervisão e os impostos não referidos no ponto 6. da Circular 6/2015 e cuja dedutibilidade não seja afastada pelo artigo 23.º-A do CIRC, incluindo, nomeadamente, o imposto do selo correspondente à verba 29 da Tabela Geral do Imposto do Selo (TGIS).

#### **Campo 1 – Resultado líquido do período**

Mesmo que não existam correções para efeitos fiscais, deve ser sempre preenchido o campo 1 do quadro 03 deste Anexo.

Se o resultado líquido do período for nulo, o campo 1 do quadro 03 deve ser preenchido com o valor zero.

#### **Campos 2 a 7 e 19 – Valores a acrescentar ao resultado líquido do período**

Nestes campos devem ser inscritos nomeadamente os gastos relacionados com os rendimentos excluídos de tributação e, bem assim, os previstos no artigo 23.º-A do CIRC. O campo 7 (linha em branco) destina-se a ser utilizado para evidenciar outros valores a acrescentar relativos a situações que não estejam expressamente previstas nos campos 2 a 6 e 19.

#### **Campo 8 – Soma dos campos 2 a 7 e 19**

Este campo deve corresponder ao somatório dos valores a acrescentar ao resultado líquido do período, constantes nos campos 2 a 7 e 19.



**Campos 9 a 15 – Valores a deduzir ao resultado líquido do período**

Nestes campos devem ser inscritos os rendimentos obtidos pelos OIC e excluídos de tributação nos termos do n.º 3 do artigo 22.º do EBF. O campo 15 (linha em branco) destina-se a ser utilizado para evidenciar outros valores a deduzir relativos a situações que não estejam expressamente referidas nos campos 9 a 14.

**Campo 16 – Soma dos campos 9 a 15**

Este campo deve corresponder ao somatório dos valores a deduzir ao resultado líquido do período, constantes nos campos 9 a 15.

**Campo 17 – Prejuízo para efeitos fiscais**

Este campo deve corresponder ao resultado, quando negativo, decorrente da soma dos valores dos campos 1 e 8 deduzida do valor do campo 16.

O valor apurado neste campo deve ser inscrito no campo 1 do quadro 04 deste anexo.

**Campo 18 – Lucro tributável**

Este campo deve corresponder ao resultado, quando positivo ou nulo, decorrente da soma dos valores dos campos 1 e 8 deduzida do valor do campo 16.

O valor apurado neste campo deve ser inscrito no campo 2 do quadro 04 deste anexo.

**Quadro 04 – Apuramento da matéria coletável**

A matéria coletável é obtida através da dedução ao lucro tributável dos prejuízos fiscais, havendo-os, apurados em um ou mais dos 12 períodos de tributação anteriores com início após a entrada em vigor do novo regime dos OIC aprovado pelo DL n.º 7/2015, de 13 de janeiro, sendo aplicável o disposto no n.º 2 do artigo 52.º do CIRC.

**Campo 1 – Prejuízo fiscal (transporte do campo 17 do quadro 03)**

O valor a inscrever neste campo deve corresponder ao valor apurado no campo 17 do quadro 03 deste anexo.



**Campo 2 – Lucro tributável (transporte do campo 18 do quadro 03)**

O valor a inscrever neste campo deve corresponder ao valor apurado no campo 18 do quadro 03.

**Campo 3 – Prejuízos fiscais dedutíveis (art.º 22.º, n.º 4 do EBF)**

Devem ser indicados neste campo os **prejuízos fiscais apurados**, num ou mais dos 12 períodos de tributação anteriores, **nos termos do disposto nos n.ºs 1 a 3 do artigo 22.º do EBF (com a redação do Decreto-Lei n.º 7/2015, de 13 de janeiro, em vigor a partir de 1 de julho de 2015)**, e que ainda não hajam sido deduzidos, conforme n.º 4 do mesmo artigo.

**Campo 4 - Prejuízos fiscais deduzidos**

A dedução a título de prejuízos fiscais apurados em períodos de tributação anteriores, a inscrever neste campo, não pode exceder o montante correspondente a 70% do lucro tributável (n.º 2 do artigo 52.º do CIRC), conforme resulta do n.º 4 do artigo 22.º do EBF.

**Campo 5 – Matéria coletável**

O valor a inscrever neste campo deve corresponder ao lucro tributável indicado no campo 2 do quadro 04, deduzido dos prejuízos fiscais indicados no campo 4 do mesmo quadro.

**Quadro 05 – Apuramento da coleta**

Este quadro destina-se ao apuramento da coleta, sendo que o valor apurado no campo 4 deste quadro deve ser transportado para os campos 347-B, 350 ou 370 do quadro 10 da declaração.

A coleta a apurar corresponde ao somatório das seguintes parcelas:

**- Imposto à taxa normal (campo 1 do quadro 05)**

Sobre a matéria coletável apurada no campo 5 do quadro 04 deste anexo aplica-se a taxa geral do IRC prevista no n.º 1 do artigo 87.º do Código do IRC, que é de 21% para os períodos de tributação iniciados em ou após 1 de janeiro de 2015.

**- Regime transitório (art.º 7 do Decreto-Lei n.º 7/2015, de 13 de janeiro)**

Imposto relativo a mais e menos-valias resultantes da alienação de imóveis adquiridos na vigência da anterior redação do artigo 22.º do EBF (campo 2 do quadro 05) apurado no subquadro 06-A deste anexo;

Imposto relativo a mais-valias resultantes da alienação de outros elementos patrimoniais (campo 3 do quadro 05) apurado no subquadro 06-B deste anexo.



**Quadro 06 – Mais-valias realizadas abrangidas pelo regime transitório previsto no art.º 7.º, n.º 6 do DL n.º 7/2015, de 13/01**

Conforme disposto nas alíneas a) e b) do n.º 6 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 7/2015, de 13 de janeiro, para efeitos do apuramento do lucro tributável correspondente aos períodos de tributação que se iniciem em ou após 1 de julho de 2015:

- a) as mais-valias e as menos-valias resultantes da alienação de imóveis adquiridos até 30 de junho de 2015 são tributadas, nos termos da redação anterior do artigo 22.º do EBF, na proporção correspondente ao período de detenção daqueles ativos até àquela data, sendo a parte remanescente tributada nos termos da redação do artigo 22.º do EBF dada pelo Decreto-Lei n.º 7/2015, de 13 de janeiro, devendo o respetivo imposto ser entregue através da declaração de rendimentos correspondente ao período de tributação em que aqueles ativos sejam alienados;
- b) as mais-valias e menos-valias relativas aos elementos patrimoniais não abrangidos pela alínea anterior, adquiridos até 30 de junho de 2015 são apuradas e tributadas nos termos da redação anterior do artigo 22.º do EBF, considerando-se como valor de realização o seu valor de mercado naquela data, devendo o respetivo imposto ser entregue através da declaração de rendimentos correspondente ao período de tributação em que aqueles ativos sejam resgatados, reembolsados, amortizados, liquidados ou transmitidos, sendo a diferença entre o valor da contraprestação obtida e aquele valor de mercado tributada nos termos da redação do artigo 22.º do EBF dada pelo Decreto-Lei n.º 7/2015, de 13 de janeiro.

Relativamente ao regime transitório aplicável aos Organismos de Investimento Coletivo (OIC) aconselha-se a leitura do artigo 7º do Decreto-Lei n.º 7/2015 assim como dos pontos 40 a 43 da Circular n.º 6/2015 do Gabinete do Diretor-Geral.

**Subquadro 06-A – Mais e menos-valias resultantes da alienação de imóveis adquiridos na vigência da anterior redação do art.º 22.º do EBF**

Este subquadro destina-se a apurar, no período de tributação em que os imóveis adquiridos até 30 de junho de 2015 sejam alienados, o imposto devido, nos termos da redação anterior do artigo 22.º do EBF, relativamente às mais-valias e menos-valias resultantes dessa alienação, na proporção correspondente ao período de detenção desses ativos desde a data da sua aquisição até 30 de junho de 2015.



Devem ser incluídos todos os imóveis adquiridos até 30 de junho de 2015 que sejam alienados no período de tributação a que diga respeito a declaração de rendimentos, quer tenha sido apurada uma mais-valia ou uma menos-valia.

Nas colunas 1 a 4 deve ser efetuada a identificação matricial dos imóveis.

Em cada linha deve ser inscrito apenas um imóvel, sendo de observar-se o seguinte, quanto à sua identificação:

- A identificação da freguesia (coluna 1) deve ser efetuada através da inscrição do respetivo código composto por seis dígitos. Este código consta nos Documentos de Cobrança do Imposto Municipal sobre Imóveis.
- A identificação do tipo (coluna 2) de prédio deve efetuar-se através da inscrição das seguintes letras:
  - U – Urbano
  - R – Rústico
  - O – Omisso
- A identificação do artigo (coluna 3) deve efetuar-se através da inscrição do respetivo número.
- Na coluna destinada à identificação da fração/secção (coluna 4, devendo ser preenchida apenas quando aplicável) não pode ser indicada por cada campo, mais do que uma fração ou secção, ainda que respeitem ao mesmo artigo matricial, devendo ser preenchida uma linha para cada fração/secção do imóvel alienado.

Na coluna 5 deve ser indicada a data de aquisição do imóvel, a qual deve ser sempre inferior ou igual a 2015-06-30.

Na coluna 6 deve ser indicada a data de alienação do imóvel, a qual deve ser sempre superior ou igual a 2015-07-01.

Na coluna 7 devem ser indicadas as mais-valias e menos-valias realizadas.

Na coluna 8 devem ser indicadas as mais-valias e menos-valias realizadas, **mas apenas na proporção correspondente ao período de detenção do imóvel desde a data de aquisição indicada na coluna 5 até 30 de junho de 2015 inclusivé.**

No campo 9 deve ser apurada a diferença positiva ou negativa entre essas mais-valias e menos-valias.

Sobre 50% da diferença positiva, é apurado no campo 10 o imposto correspondente, à taxa de 25%, que deve ser transportado para o campo 2 do quadro 05 deste anexo.



**Subquadro 06-B – Mais-valias resultantes da alienação de outros elementos patrimoniais**

As mais-valias e menos-valias relativas aos elementos patrimoniais **não** abrangidas pela alínea a) do n.º 6 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 7/2015, de 13 de janeiro, **adquiridos até 30 de junho de 2015**, são apuradas e tributadas nos termos da anterior redação do artigo 22.º do EBF, considerando-se como valor de realização o seu valor de mercado a 30 de junho de 2015, pelo que este subquadro deve ser preenchido, **nos períodos de tributação em que os ativos que geraram as mais-valias sejam resgatados, reembolsados, amortizados, liquidados ou transmitidos**.

As mais-valias e menos-valias apuradas resultam da diferença entre os valores de mercado dos ativos em 30 de junho de 2015 e os valores de aquisição dos mesmos.

Na coluna 1 deve ser identificado o elemento patrimonial.

Na coluna 2 deve ser indicada a data de aquisição do elemento patrimonial, a qual deve ser sempre inferior ou igual a 2015-06-30.

Na coluna 3 deve ser indicada a data de alienação do elemento patrimonial, a qual deve ser sempre superior ou igual a 2015-07-01, e estar contida no período de tributação a que diga respeito a declaração de rendimentos.

Na coluna 4 deve ser indicado o valor da mais-valia apurada por referência à data de 30 de junho de 2015, nos termos da anterior redação do artigo 22.º do EBF, sendo que na coluna 5 deve ser indicado o imposto correspondente.

O campo 6 corresponde ao somatório dos valores do imposto inscritos na coluna 5 e deve ser transportado para o campo 3 do quadro 05 deste anexo.



MODELO EM VIGOR A PARTIR DE JANEIRO DE 2023

 <b>MINISTÉRIO DAS FINANÇAS</b>  AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA  <hr style="width: 50%; margin: auto;"/> <b>DECLARAÇÃO                  DE                  RENDIMENTOS</b>	<b>ATIVIDADES DE TRANSPORTE MARÍTIMO</b> (Regime especial de determinação da matéria coletável previsto no Decreto-Lei n.º 92/2018, de 13 de novembro)	  <b>MODELO 22</b>  <b>ANEXO G</b>																																																																													
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 5%; text-align: center;"><b>01</b></td> <td style="width: 55%;"><b>N.º DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL (NIF)</b></td> <td style="width: 5%; text-align: center;"><b>02</b></td> <td style="width: 35%;"><b>PERÍODO</b></td> </tr> <tr> <td></td> <td style="text-align: center;">1                    </td> <td></td> <td style="text-align: center;">1          </td> </tr> </table>		<b>01</b>	<b>N.º DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL (NIF)</b>	<b>02</b>	<b>PERÍODO</b>		1		1																																																																						
<b>01</b>	<b>N.º DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL (NIF)</b>	<b>02</b>	<b>PERÍODO</b>																																																																												
	1		1																																																																												
<b>03 PREJUÍZOS FISCAIS APURADOS ANTES DO REGIME ESPECIAL DEDUTÍVEIS AO REGIME GERAL (art.º 7.º, n.º 2 do Anexo ao DL)</b>																																																																															
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 5%; text-align: center;"><b>031</b></td> <td style="width: 65%;"> <ul style="list-style-type: none"> <li>Volume de negócios das atividades previstas (art.º 3.º, n.º 1 do Anexo ao DL) e exercidas por navios/embarcações elegíveis (art.º 4.º do Anexo ao DL) <span style="float: right;">1 . . . ,</span></li> <li>Volume de negócios das atividades não previstas ou exercidas por navios/embarcações não elegíveis <span style="float: right;">2 . . . ,</span></li> <li>Rácio a aplicar no período aos prejuízos fiscais dedutíveis apurados antes do regime especial: (Volume de negócios das atividades não previstas ou exercidas por navios/embarcações não elegíveis / Volume de negócios total) <span style="float: right;">3 , %</span></li> </ul> </td> <td style="width: 30%;"></td> </tr> </table>			<b>031</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Volume de negócios das atividades previstas (art.º 3.º, n.º 1 do Anexo ao DL) e exercidas por navios/embarcações elegíveis (art.º 4.º do Anexo ao DL) <span style="float: right;">1 . . . ,</span></li> <li>Volume de negócios das atividades não previstas ou exercidas por navios/embarcações não elegíveis <span style="float: right;">2 . . . ,</span></li> <li>Rácio a aplicar no período aos prejuízos fiscais dedutíveis apurados antes do regime especial: (Volume de negócios das atividades não previstas ou exercidas por navios/embarcações não elegíveis / Volume de negócios total) <span style="float: right;">3 , %</span></li> </ul>																																																																											
<b>031</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Volume de negócios das atividades previstas (art.º 3.º, n.º 1 do Anexo ao DL) e exercidas por navios/embarcações elegíveis (art.º 4.º do Anexo ao DL) <span style="float: right;">1 . . . ,</span></li> <li>Volume de negócios das atividades não previstas ou exercidas por navios/embarcações não elegíveis <span style="float: right;">2 . . . ,</span></li> <li>Rácio a aplicar no período aos prejuízos fiscais dedutíveis apurados antes do regime especial: (Volume de negócios das atividades não previstas ou exercidas por navios/embarcações não elegíveis / Volume de negócios total) <span style="float: right;">3 , %</span></li> </ul>																																																																														
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th style="width: 5%;">N.º de Linha</th> <th style="width: 20%;">1</th> <th style="width: 25%;">2</th> <th style="width: 20%;">3</th> <th style="width: 30%;">4</th> </tr> <tr> <th></th> <th>Período a que respeita o prejuízo</th> <th>Montante dos prejuízos fiscais dedutíveis antes da entrada no regime especial</th> <th>Montante dos prejuízos fiscais deduzidos no período</th> <th>Saldo que transita para período(s) seguinte(s)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>1.</td> <td></td> <td style="text-align: right;">. . . ,</td> <td style="text-align: right;">. . . ,</td> <td style="text-align: right;">. . . ,</td> </tr> <tr> <td>2.</td> <td></td> <td style="text-align: right;">. . . ,</td> <td style="text-align: right;">. . . ,</td> <td style="text-align: right;">. . . ,</td> </tr> <tr> <td>3.</td> <td></td> <td style="text-align: right;">. . . ,</td> <td style="text-align: right;">. . . ,</td> <td style="text-align: right;">. . . ,</td> </tr> <tr> <td colspan="3" style="text-align: right;"><i>Montante a adicionar no campo 309 do quadro 09 da declaração</i></td> <td style="text-align: center;"><b>10</b></td> <td style="text-align: right;">. . . ,</td> </tr> </tbody> </table>			N.º de Linha	1	2	3	4		Período a que respeita o prejuízo	Montante dos prejuízos fiscais dedutíveis antes da entrada no regime especial	Montante dos prejuízos fiscais deduzidos no período	Saldo que transita para período(s) seguinte(s)	1.		. . . ,	. . . ,	. . . ,	2.		. . . ,	. . . ,	. . . ,	3.		. . . ,	. . . ,	. . . ,	<i>Montante a adicionar no campo 309 do quadro 09 da declaração</i>			<b>10</b>	. . . ,																																															
N.º de Linha	1	2	3	4																																																																											
	Período a que respeita o prejuízo	Montante dos prejuízos fiscais dedutíveis antes da entrada no regime especial	Montante dos prejuízos fiscais deduzidos no período	Saldo que transita para período(s) seguinte(s)																																																																											
1.		. . . ,	. . . ,	. . . ,																																																																											
2.		. . . ,	. . . ,	. . . ,																																																																											
3.		. . . ,	. . . ,	. . . ,																																																																											
<i>Montante a adicionar no campo 309 do quadro 09 da declaração</i>			<b>10</b>	. . . ,																																																																											
<b>04 APURAMENTO DA MATÉRIA COLETÁVEL - Regime especial</b>																																																																															
<b>Navios / Embarcações</b>																																																																															
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th style="width: 5%;">N.º de Linha</th> <th style="width: 15%;">1</th> <th style="width: 10%;">2</th> <th style="width: 10%;">3</th> <th style="width: 10%;">4</th> <th style="width: 10%;">5</th> <th style="width: 10%;">6</th> <th style="width: 10%;">7</th> <th style="width: 10%;">8</th> <th style="width: 10%;">9</th> <th style="width: 10%;">10</th> </tr> <tr> <th></th> <th>N.º de identificação (IMO)</th> <th>País de Registo (art.º 9.º do DL)</th> <th>Regime de exploração do navio / embarcação (art.º 4.º, n.º 8 do Anexo ao DL)</th> <th>País de gestão estratégica e comercial (art.º 4.º, n.º 2, alínea b) do Anexo ao DL)</th> <th>Porcentagem de tripulantes elegíveis (art.º 3.º, n.º 3 do DL)</th> <th>Arqueação líquida (art.º 5.º do Anexo ao DL)</th> <th>Porcentagem dos rendimentos das atividades auxiliares no total do rendimento (art.º 3.º, n.º 3 do Anexo ao DL)</th> <th>Número de dias (art.º 5.º do Anexo ao DL)</th> <th>Redução Matéria coletável (art.º 5.º, n.º 6 do Anexo ao DL)</th> <th>Matéria coletável (art.º 5.º do Anexo ao DL)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>1.</td> <td>IMO                    </td> <td></td> <td></td> <td></td> <td style="text-align: center;">%</td> <td></td> <td style="text-align: center;">%</td> <td></td> <td style="text-align: center;">%</td> <td style="text-align: right;">. . . ,</td> </tr> <tr> <td>2.</td> <td>IMO                    </td> <td></td> <td></td> <td></td> <td style="text-align: center;">%</td> <td></td> <td style="text-align: center;">%</td> <td></td> <td style="text-align: center;">%</td> <td style="text-align: right;">. . . ,</td> </tr> <tr> <td>3.</td> <td>IMO                    </td> <td></td> <td></td> <td></td> <td style="text-align: center;">%</td> <td></td> <td style="text-align: center;">%</td> <td></td> <td style="text-align: center;">%</td> <td style="text-align: right;">. . . ,</td> </tr> <tr> <td>4.</td> <td>IMO                    </td> <td></td> <td></td> <td></td> <td style="text-align: center;">%</td> <td></td> <td style="text-align: center;">%</td> <td></td> <td style="text-align: center;">%</td> <td style="text-align: right;">. . . ,</td> </tr> <tr> <td colspan="10" style="text-align: right;"><i>Matéria Coletável apurada (a transportar para o campo 300 do quadro 09 da declaração)</i></td> <td style="text-align: center;"><b>11</b></td> </tr> </tbody> </table>			N.º de Linha	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10		N.º de identificação (IMO)	País de Registo (art.º 9.º do DL)	Regime de exploração do navio / embarcação (art.º 4.º, n.º 8 do Anexo ao DL)	País de gestão estratégica e comercial (art.º 4.º, n.º 2, alínea b) do Anexo ao DL)	Porcentagem de tripulantes elegíveis (art.º 3.º, n.º 3 do DL)	Arqueação líquida (art.º 5.º do Anexo ao DL)	Porcentagem dos rendimentos das atividades auxiliares no total do rendimento (art.º 3.º, n.º 3 do Anexo ao DL)	Número de dias (art.º 5.º do Anexo ao DL)	Redução Matéria coletável (art.º 5.º, n.º 6 do Anexo ao DL)	Matéria coletável (art.º 5.º do Anexo ao DL)	1.	IMO				%		%		%	. . . ,	2.	IMO				%		%		%	. . . ,	3.	IMO				%		%		%	. . . ,	4.	IMO				%		%		%	. . . ,	<i>Matéria Coletável apurada (a transportar para o campo 300 do quadro 09 da declaração)</i>										<b>11</b>
N.º de Linha	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10																																																																					
	N.º de identificação (IMO)	País de Registo (art.º 9.º do DL)	Regime de exploração do navio / embarcação (art.º 4.º, n.º 8 do Anexo ao DL)	País de gestão estratégica e comercial (art.º 4.º, n.º 2, alínea b) do Anexo ao DL)	Porcentagem de tripulantes elegíveis (art.º 3.º, n.º 3 do DL)	Arqueação líquida (art.º 5.º do Anexo ao DL)	Porcentagem dos rendimentos das atividades auxiliares no total do rendimento (art.º 3.º, n.º 3 do Anexo ao DL)	Número de dias (art.º 5.º do Anexo ao DL)	Redução Matéria coletável (art.º 5.º, n.º 6 do Anexo ao DL)	Matéria coletável (art.º 5.º do Anexo ao DL)																																																																					
1.	IMO				%		%		%	. . . ,																																																																					
2.	IMO				%		%		%	. . . ,																																																																					
3.	IMO				%		%		%	. . . ,																																																																					
4.	IMO				%		%		%	. . . ,																																																																					
<i>Matéria Coletável apurada (a transportar para o campo 300 do quadro 09 da declaração)</i>										<b>11</b>																																																																					
<b>05 INFORMAÇÕES ADICIONAIS</b>																																																																															
No caso de afretamento a terceiros, indique:																																																																															
<ul style="list-style-type: none"> <li>A tonelagem líquida dos navios/embarcações tomados em regime de afretamento <span style="float: right;">1</span></li> <li>A tonelagem líquida da totalidade da frota (art.º 4.º, n.º 8 do Anexo ao DL) <span style="float: right;">2</span></li> <li>O rendimento dos navios/embarcações tomados em regime de afretamento <span style="float: right;">3 . . . ,</span></li> <li>O rendimento dos restantes navios/embarcações da sua propriedade ou equiparados (art.º 4.º, n.º 8 do Anexo ao DL) <span style="float: right;">4 . . . ,</span></li> </ul>																																																																															
<b>06 OUTRAS INFORMAÇÕES</b>																																																																															
<ul style="list-style-type: none"> <li>Data em que iniciou a atividade em IRC (art.º 5.º, n.º 4 do Anexo ao DL) <span style="float: right;">1</span></li> <li>Houve cessação de IVA há menos de cinco anos (art.º 5.º, n.º 5 do Anexo ao DL) <span style="float: right;">Sim 2 Não 3</span></li> </ul>																																																																															

**Instruções de preenchimento do anexo G da Declaração de Rendimentos Modelo 22**  
**(impresso em vigor a partir de 1 de janeiro de 2023)**

### Indicações gerais

Este anexo destina-se ao apuramento da matéria coletável no âmbito do regime especial de determinação da matéria coletável, previsto no artigo 5.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 92/2018, de 13 de novembro, e deve ser apresentado pelos sujeitos passivos do IRC com sede ou direção efetiva em Portugal que exerçam, a título principal, atividades de natureza comercial relacionadas com o transporte marítimo de mercadorias ou de pessoas, legalmente habilitados para o efeito, **que tenham optado** pela aplicação deste regime, por via eletrónica, no Portal das Finanças (art.ºs 1.º e 2.º do Anexo e art.º 26.º do DL).

**Não pode aproveitar** do regime especial de determinação da matéria coletável o sujeito passivo de IRC:

- A quem seja aplicado o regime simplificado de determinação da matéria coletável previsto no artigo 86.º-A do CIRC;
- Que, sendo média ou grande empresa, tenha beneficiado de um auxílio à reestruturação, ao abrigo das disposições comunitárias (Comunicação 2004/C244/02) e a Comissão Europeia não tenha tomado em consideração os benefícios fiscais decorrentes da aplicação deste regime, aquando da decisão sobre o auxílio à reestruturação.

Este regime, **de carácter optativo**, é **apenas aplicável** aos rendimentos e atividades enumerados nas diversas alíneas do n.º 1 do artigo 3.º do Anexo ao referido diploma.

E, por força do disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Anexo, tais atividades têm de ser exercidas através de navios ou embarcações que:

- Arvoem bandeira de um Estado Membro da União Europeia ou do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu;
- Sejam estratégica e comercialmente geridos a partir de um Estado-Membro da União Europeia ou do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu; e
- Sejam afetos ao exercício das atividades elencadas no n.º 1 do artigo 3.º.

Embora um dos requisitos de aplicação do regime especial seja o navio ou embarcação arvorar bandeira de um Estado-Membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu [cf. alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Anexo], o n.º 2 do mesmo preceito **permite a opção** por este regime aos sujeitos passivos



de IRC que tenham navios ou embarcações registados fora da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu, desde que verifiquem cumulativamente as condições aí enumeradas, a saber:

- Pelo menos 60% da tonelagem líquida da sua frota arvore bandeira de um Estado-Membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu;
- Demonstrem que a gestão estratégica e comercial de todos os seus navios ou embarcações é realizada no território do Espaço Económico Europeu;
- Cumpram as normas relativas à proteção, segurança, ambiente e às condições de trabalho em vigor no Espaço Económico Europeu.

Esta **opção não é, porém, aplicável**, a navios ou embarcações afetos às atividades de reboque e de dragagem que não se encontrem registados num estado-Membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu (cf. artigo 4.º, n.º 3 do Anexo ao Decreto-Lei n.º 92/2018, de 13 de novembro).

Tendo em conta o referido, ficam sujeitos ao **regime geral** de tributação em IRC:

- Os rendimentos das atividades não especificamente previstas no n.º 1 do artigo 3.º do Anexo;
- Os rendimentos das atividades enumeradas nas diversas alíneas do n.º 2 do mesmo artigo;
- Os rendimentos das atividades exercidas por navios ou embarcações não enquadráveis no artigo 4.º do Anexo.

O sujeito passivo deve organizar a sua contabilidade de modo a permitir o controlo individualizado dos resultados apurados que se encontrem abrangidos pelo regime especial e dos resultados apurados que se encontrem sujeitos ao regime geral de tributação (art.º 8.º do mesmo Anexo).

### **Quadro 03 – Prejuízos fiscais apurados antes do regime especial dedutíveis ao regime geral (art.º 7.º, n.º 2 do Anexo ao DL n.º 92/2018, de 13 de novembro)**

Os prejuízos fiscais apurados em períodos anteriores ao da aplicação do regime especial de determinação da matéria coletável são dedutíveis ao lucro tributável apurado no exercício de atividades não previstas no n.º 1 do artigo 3.º ou através de navios ou embarcações não abrangidos pelo disposto no n.º 1 do artigo 4.º apenas na proporção do volume de negócios que corresponder às atividades não previstas no n.º 1 do artigo 3.º e às atividades exercidas através de navios ou embarcações não abrangidos pelo disposto no n.º 1 do artigo 4.º no volume de negócios total do sujeito passivo (cf. Artigo 7.º, n.º 2 do Anexo).

Para o efeito, deve ser declarado no **campo 1** do subquadro 031 o volume de negócios das atividades previstas no n.º 1 do artigo 3.º do Anexo ao Decreto-Lei e exercidas por navios ou embarcações elegíveis.



Deve também ser declarado no **campo 2** do mesmo subquadro o volume de negócios das atividades não previstas ou exercidas por navios ou embarcações não elegíveis. As atividades não previstas são as referidas no n.º 2 do artigo 3.º do Anexo ao Decreto-Lei.

E no **campo 3** deve ser indicado o rácio a aplicar no período aos prejuízos fiscais dedutíveis, apurados antes do regime especial, o qual se obtém pelo quociente entre o volume de negócios das atividades não previstas ou exercidas por navios ou embarcações não elegíveis e o volume de negócios total (campo 2 / campo 1 + campo 2).

- **Na coluna 1** do subquadro 032 devem ser indicados os períodos de tributação em que foram apurados os prejuízos fiscais dedutíveis, a declarar na coluna 2 deste quadro.

- **Na coluna 2** do subquadro 032 devem ser indicados os saldos dos prejuízos fiscais apurados nos períodos anteriores ao da entrada no regime especial, que se encontrem ainda dentro do limite temporal de dedução previsto no n.º 1 do artigo 52.º do Código do IRC, **independentemente de ter sido ou não apurado lucro tributável no período** relativo às atividades não previstas no n.º 2 do artigo 3.º do Anexo ao Decreto-Lei, ou exercidas por navios ou embarcações não elegíveis.

- **Na coluna 3** do subquadro 032 devem ser indicados os prejuízos fiscais deduzidos ao lucro tributável, por período de apuramento e montante. A soma dos prejuízos deduzidos, a inscrever no campo 10, deve ser adicionada ao montante inscrito no campo 309 do quadro 09 da declaração modelo 22.

- **Na coluna 4** do mesmo subquadro devem ser indicados os saldos dos prejuízos fiscais identificados nas colunas 1 e 2 e que não foram objeto de dedução na coluna 3 e que, portanto, transitam para o(s) período(s) subsequentes(s).

**Exemplo:**

*Admita-se um sujeito passivo de IRC que optou pelo regime especial de determinação da matéria coletável previsto no Decreto-Lei n.º 92/2018, de 13 de novembro, com efeitos a 1 de janeiro de 2022, que dispunha em 31 de dezembro de 2021 dos seguintes saldos de prejuízos fiscais dedutíveis:*

*- saldo apurado em 2014: € 15.000,00*

*- saldo apurado em 2017: € 25.000,00*

*No período de 2022 obteve um volume de negócios de € 70.000,00 relativo às atividades previstas no n.º 1 do artigo 3.º do Anexo ao Decreto-Lei e exercidas por navios ou embarcações elegíveis.*

*No mesmo período obteve um volume de negócios de € 30.000,00 relativo às atividades não abrangidas pelo regime especial ou exercidas por navios ou embarcações não elegíveis.*



Apurou naquele período um lucro tributável no montante de € 20.000,00 relativo às atividades não abrangidas pelo regime especial ou exercidas por navios ou embarcações não elegíveis, inscrito no campo 302 do quadro 09 da declaração.

Determinação dos prejuízos fiscais dedutíveis:

No período de tributação de 2022, os prejuízos fiscais dedutíveis ao lucro tributável das atividades não abrangidas pelo regime especial ou exercidas por navios ou embarcações não elegíveis são os seguintes:

- Rácio a aplicar:  $€ 30.000,00 / (€ 70.000,00 + € 30.000,00) = 0,30$
- Limite dos prejuízos a deduzir no período:  $(€ 15.000,00 + € 25.000,00) \times 0,30 = € 12.000,00$
- Limitação prevista no n.º 2 do artigo 52.º do CIRC:  $€ 20.000,00 \times 70\% = € 14.000,00$

No período de tributação de 2022, os prejuízos fiscais dedutíveis ao lucro tributável das atividades não abrangidas pelo regime especial ou exercidas por navios ou embarcações não elegíveis fica limitado a € 12.000,00.

Preenchimento do quadro 032:

N.º de linha	Período a que respeita o prejuízo	Montante dos prejuízos fiscais dedutíveis antes da entrada no regime especial	Montante dos prejuízos fiscais deduzidos no período	Saldo que transita para período(s) seguinte(s)
1.	2014	15.000,00	12.000,00	3.000,00
2.	2017	25.000,00	0,00	25.000,00
Montante a adicionar no campo 309 do quadro 09 da declaração			12.000,00	

#### Quadro 04 – Apuramento da matéria coletável – Regime especial

- Na coluna 1 deve ser indicado o número identificativo de navios criado pela *International Maritim Organization* (IMO).

- Na coluna 2 deve ser mencionado o país onde foi registado o navio ou embarcação (cf. artigo 9.º do Decreto-Lei e artigo 4.º do Anexo).

Nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei, o registo dos navios e embarcações previsto no seu Capítulo IV é obrigatório e não depende da nacionalidade ou sede do requerente. Os navios e embarcações registados nos termos deste Capítulo IV arvoram a bandeira portuguesa para todos os efeitos legais.



- **Na coluna 3** deve ser inscrito o regime de exploração do navio ou embarcação, ou seja, se é efetuado através de aquisição direta, aluguer de longa duração, *leasing* ou afretamento a terceiros (cf. artigo 4.º, n.º 8 do Anexo).

- **Na coluna 4** deve ser indicado o país onde é efetuado o controlo e risco da atividade marítima (cf. artigo 4.º, n.º 2 do Anexo).

- **Na coluna 5** deve ser inscrita a percentagem de tripulantes com nacionalidade portuguesa, de um país da União Europeia, do Espaço Económico Europeu ou de um país de língua oficial portuguesa no total dos tripulantes do navio.

Conforme preceitua o n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei, a tripulação dos navios ou embarcações, considerados para efeitos da aplicação do regime especial deve ser composta por, pelo menos, 50% dos tripulantes com nacionalidade portuguesa, de um país da União Europeia, do Espaço Económico Europeu ou de um país de língua oficial portuguesa, salvo casos excecionais devidamente fundamentados.

- **Na coluna 6** deve ser mencionada a arqueação líquida de cada navio ou embarcação para efeitos de aplicação da tabela constante do n.º 1 do artigo 5.º do Anexo.

- **Na coluna 7** deve ser indicada a percentagem dos rendimentos das atividades auxiliares ao transporte marítimo no total dos rendimentos relacionados com o transporte marítimo de cada navio ou embarcação, para efeitos de aplicação do n.º 3 do artigo 3.º do Anexo.

Este preceito estabelece que o total dos rendimentos decorrentes das atividades auxiliares beneficia do regime especial de determinação da matéria coletável até ao limite de 50% do total dos rendimentos relacionados com o transporte marítimo gerados por cada navio elegível.

- **Na coluna 8** deve ser inscrito o número de dias em que os navios ou embarcações abrangidas se encontraram à disposição do sujeito passivo, excluindo os dias em que não se encontraram operacionais em resultado de reparações ordinárias ou extraordinárias (cf. artigo 5.º, n.º 3 do Anexo).

- **Na coluna 9** deve ser indicada, sendo caso disso, a percentagem da redução da matéria coletável estabelecida na Portaria a que se refere o n.º 6 do artigo 5.º do Anexo ao Decreto-Lei que aprovou o regime, aplicável aos navios ou embarcações com arqueação superior a 50.000 toneladas líquidas que recorram a mecanismos de preservação ambiental do meio marinho e de redução dos efeitos das alterações climáticas.

- **Na coluna 10** é inscrito, por cada navio ou embarcação elegível que se encontre à disposição do sujeito passivo, o montante da matéria coletável, o qual varia em função da respetiva arqueação líquida e do número de dias em que o mesmo esteve operacional (cf. artigo 5.º, n.ºs 1 e 2 do Anexo).

Para o seu cálculo deve, também, ter-se em conta o disposto nos n.ºs 3 a 7 do referido artigo 5.º.



Caso o sujeito passivo beneficie da redução prevista no n.º 4 deste artigo, aplicável às situações em que a atividade tenha sido iniciada no período de tributação a que respeita o presente Anexo G (redução de 50%) ou no período de tributação anterior (redução de 25%), o montante da matéria coletável a inscrever nesta coluna deve ser o montante líquido da redução.

**Exemplo:**

*Admita-se um sujeito passivo de IRC que iniciou a sua atividade de transporte marítimo no período de tributação N-1 e que, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 92/2018, de 13 de novembro, optou pela aplicação, no período N, do regime especial de determinação da matéria coletável.*

*As atividades exercidas e os rendimentos auferidos enquadram-se, na sua totalidade, no n.º 1 do artigo 3.º do Anexo ao Decreto-Lei, ficando, portanto, todos os rendimentos abrangidos pelo regime especial.*

*O sujeito passivo é proprietário de uma embarcação que observa os requisitos exigidos no n.º 1 do artigo 4.º do Anexo ao citado diploma e cuja arqueação líquida é de 10.400 toneladas líquidas.*

*A embarcação esteve 90 dias inoperacional, devido a uma reparação extraordinária.*

**Determinação da matéria coletável no período de tributação N:**

*1.000 toneladas x € 0,75 x (365 - 90 dias) / 100 = € 2.062,50*

*9.000 toneladas x € 0,60 x (365 - 90 dias) / 100 = € 14.850,00*

*400 toneladas x € 0,40 x (365 - 90 dias) / 100 = € 440,00*

*Total da matéria coletável: € 17.352,50*

*Porém, como o sujeito passivo iniciou a sua atividade em N-1, a matéria coletável apurada de acordo com a tabela apresentada no n.º 1 do artigo 5.º e com o disposto no n.º 2 é reduzida em 25%. Assim:*

**Determinação da matéria coletável reduzida:**

*€ 17.352,50 x 75% = € 13.014,38 → Montante a inscrever na linha 1 da coluna 10 e no campo 11, sendo transportado para o campo 300 do quadro 09 da declaração modelo 22.*

**Quadro 05 – Informações adicionais**

A informação adicional a prestar neste quadro resulta do disposto nos n.ºs 7 e 8 do artigo 4.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 92/2018, de 13 de novembro.





De acordo com o n.º 8 os navios ou embarcações tomados em regime de afretamento a terceiros ou adquiridos em regime de aluguer de longa duração ou *leasing* são equiparados aos navios ou embarcações da propriedade da empresa.

Porém, relativamente aos navios ou embarcações em regime de afretamento a terceiros, com ou sem tripulação, o n.º 7 determina que os mesmos só podem beneficiar do regime especial desde que:

- Reúnam os demais requisitos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 4.º;
- A percentagem da sua tonelagem líquida não supere 75% da totalidade da frota do sujeito passivo;
- O rendimento proveniente destes navios ou embarcações não seja superior ao quádruplo do rendimento proveniente dos restantes navios ou embarcações de que o sujeito passivo seja proprietário.



MODELO EM VIGOR A PARTIR DE JANEIRO DE 2023

 <b>MINISTÉRIO DAS FINANÇAS</b> AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA  <b>DECLARAÇÃO          D E RENDIMENTOS</b>			<b>Adicional ao Imposto Municipal          sobre Imóveis</b>				  <b>MODELO 22</b> <b>ANEXO AIMI</b>	
			<b>01 N.º DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL (NIF)</b>		<b>02 ANO A QUE RESPEITA O AIMI</b>			
			<input type="text" value="1"/>		<input type="text" value="1"/>			
<b>03 PRÉDIOS URBANOS AFETOS A USO PESSOAL – art.º 135.º-F, n.º 4 do CIMI</b>								
Identificação Matricial dos Imóveis			4		5		6	
1	Cód. Freguesia	2	Artigo	3	Fração	Quota-Parte	Valor Patrimonial Tributário	Uso Pessoal NIF
301							. . ,	
302							. . ,	
303							. . ,	
304							. . ,	
305							. . ,	
306							. . ,	
307							. . ,	
308							. . ,	
309							. . ,	
310							. . ,	



**Instruções de preenchimento do anexo AIMI da Declaração de Rendimentos Modelo 22  
(impresso em vigor a partir de 2023)**

**ADICIONAL AO IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS**

São sujeitos passivos do Adicional ao Imposto Municipal sobre Imóveis (AIMI) as pessoas singulares ou coletivas que, a 1 de janeiro de cada ano, sejam proprietárias, usufrutuárias ou superficiárias de prédios urbanos situados no território português, nos termos do artigo 135.º-A do Código do IMI, estando excluídos do adicional os prédios urbanos classificados como “comerciais, industriais ou para serviços” e “outros”, nos termos das alíneas b) e d) do n.º 1 do artigo 6.º deste Código.

Ao valor dos prédios detidos por pessoas coletivas em 01 de janeiro do ano a que reporta o AIMI e que se encontrem afetos ao uso pessoal dos titulares do respetivo capital, dos membros dos órgãos sociais ou de quaisquer órgãos de administração, direção, gerência ou fiscalização ou dos respetivos cônjuges, ascendentes e descendentes, aplicam-se as taxas previstas no n.º 4 do artigo 135.º-F do Código do IMI.

O Anexo AIMI destina-se à identificação dos prédios sujeitos ao AIMI que se encontrem nesta situação.

**Quadro 1 – N.º DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL**

Este quadro destina-se à identificação da Pessoa Coletiva.

**Quadro 2 – ANO A QUE RESPEITA O AIMI**

Este campo destina-se à identificação do ano de liquidação de AIMI.

**Quadro 3 - PRÉDIOS URBANOS AFETOS A USO PESSOAL – art.º 135.º-F, n.º 4 do CIMI**

Neste quadro deve ser preenchida a identificação matricial dos prédios urbanos, quotas-partes e respetivo valor patrimonial, bem como o Número de Identificação Fiscal (NIF) da pessoa a quem o mesmo se encontra afeto.

Os campos 1 a 5 são preenchidos com a informação matricial do prédio urbano constante da caderneta predial:

**Campo 1 - Freguesia:** Código de identificação da freguesia é composto por seis caracteres correspondendo ao Distrito, Concelho e Freguesia.

**Campo 2 - Artigo:** Identificação do Artigo Matricial.





**Campo 3 - Fração:** Identificação da Fração/andar/parte suscetível de utilização independente, correspondendo à letra da fração autónoma, no caso de prédio urbano em regime de propriedade horizontal ou à identificação do andar/parte suscetível de utilização independente, no caso de prédio urbano em propriedade total com andares ou divisões suscetíveis de utilização independente.

**Campo 4 - Quota-Parte:** Quota-parte que o sujeito passivo possui no prédio.

**Campo 5 - Valor Patrimonial Tributário:** Valor patrimonial atual (CIMI).

**Campo 6 - Uso Pessoal NIF:** Número de Identificação Fiscal da pessoa a quem se encontra afeto o prédio.

Sempre que haja lugar à correção da informação constante do Quadro 3 - PRÉDIOS URBANOS AFETOS A USO PESSOAL deverá ser entregue declaração de substituição com um novo Anexo AIMI. Quando todos os prédios declarados como afetos a uso pessoal nos termos do art.º 135.º-F, n.º 4 do CIMI, não se encontrem efetivamente afetos a esse fim, deve o novo Anexo AIMI ser entregue sem o Quadro 3 preenchido.

316007822



## FINANÇAS

### Autoridade Tributária e Aduaneira

#### Aviso n.º 43/2023

*Sumário:* Autorização da consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria de técnico superior de Nélio Jorge Gomes Pimentel.

Por despacho de 30 de agosto de 2022 da Diretora de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, Ângela Marina Rodrigues da Silva Santos (por delegação de competências da Diretora-Geral da AT), foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria de técnico superior, de Nélio Jorge Gomes Pimentel, no mapa de pessoal da Autoridade Tributária e Aduaneira com afetação à Direção de Finanças de Bragança, nos termos do disposto no artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho de 2014.

20 de dezembro de 2022. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.

315992855



## FINANÇAS

### Autoridade Tributária e Aduaneira

#### Aviso n.º 44/2023

*Sumário:* Autorização da consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria de técnico superior de Nelson de Carvalho Martins.

Por despacho de 30 de agosto de 2022 da Diretora de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, Ângela Marina Rodrigues da Silva Santos (por delegação de competências da Diretora-Geral da AT), foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria de técnico superior, de Nelson de Carvalho Martins, no mapa de pessoal da Autoridade Tributária e Aduaneira com afetação à Direção de Finanças de Bragança, nos termos do disposto no artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho de 2014.

20 de dezembro de 2022. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.

315992903



## FINANÇAS

### Autoridade Tributária e Aduaneira

#### Aviso n.º 45/2023

*Sumário:* Autorização da consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria de técnico superior de Nuno Alexandre Remísio Rodrigues Saldanha.

Por despacho de 30 de agosto de 2022 da Diretora de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, Ângela Marina Rodrigues da Silva Santos (por delegação de competências da Diretora-Geral da AT), foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria de técnico superior, de Nuno Alexandre Remísio Rodrigues Saldanha, no mapa de pessoal da Autoridade Tributária e Aduaneira com afetação à Direção de Finanças de Bragança, nos termos do disposto no artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho de 2014.

20 de dezembro de 2022. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.

315992952



## FINANÇAS

### Autoridade Tributária e Aduaneira

#### Aviso n.º 46/2023

*Sumário:* Autorização da consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria de técnico superior de Tiago Alberto Moreira Pires.

Por despacho de 17 de agosto de 2022 da Diretora de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, Ângela Marina Rodrigues da Silva Santos (por delegação de competências da Diretora-Geral da AT), foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria de técnico superior, de Tiago Alberto Moreira Pires, no mapa de pessoal da Autoridade Tributária e Aduaneira com afetação à Direção de Finanças de Bragança, nos termos do disposto no artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho de 2014.

20 de dezembro de 2022. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.

315992985



## FINANÇAS

### Autoridade Tributária e Aduaneira

#### Aviso (extrato) n.º 47/2023

*Sumário:* Renova a comissão de serviço do inspetor tributário e aduaneiro João José Sousa Vital, no cargo de chefe de divisão de Liquidação da Direção de Serviços do Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Coletivas.

Em cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho da Senhora Diretora-geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, foi renovada a comissão de serviço do inspetor tributário e aduaneiro João José Sousa Vital, no cargo de Chefe de Divisão de Liquidação (DL), da Direção de Serviços do Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Coletivas (DSIRC), ao abrigo do disposto no artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro.

21 de dezembro de 2022. — O Chefe de Divisão, *Manuel Silveiras Pinheiro*.

315997731



## FINANÇAS

### Autoridade Tributária e Aduaneira

#### **Aviso (extrato) n.º 48/2023**

*Sumário:* Renova a comissão de serviço do inspetor tributário e aduaneiro Luís Manuel Narciso Correia, no cargo de diretor da Alfândega de Alverca.

Em cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho da Senhora Diretora-geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, foi renovada a comissão de serviço do inspetor tributário e aduaneiro Luís Manuel Narciso Correia, no cargo de Diretor da Alfândega de Alverca, ao abrigo do disposto no artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 128/2015, de 03 de setembro.

21 de dezembro de 2022. — O Chefe de Divisão, *Manuel Silveires Pinheiro*.

315997675



## FINANÇAS

Direção-Geral do Tesouro e Finanças

### Aviso n.º 49/2023

*Sumário:* Taxa de referência para o cálculo das bonificações a vigorar no 1.º semestre de 2023.

No âmbito do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 349/98, de 11 de novembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 320/2000, de 15 de dezembro, e em conformidade com o disposto na alínea b) do n.º 10 da Portaria n.º 1177/2000, de 15 de dezembro, com a redação dada pela Portaria n.º 310/2008, de 23 de abril, dá-se conhecimento que a “taxa de referência para o cálculo das bonificações” (TRCB) a vigorar entre 1 de janeiro e 30 de junho de 2023 é de 2,906 %.

9 de dezembro de 2022. — A Diretora-Geral, *Maria João Dias Pessoa de Araújo*.

315979474





## ECONOMIA E MAR

Secretaria-Geral

### Aviso n.º 50/2023

*Sumário:* Consolidação da mobilidade na carreira e categoria de assistente operacional de Rui Manuel Jacinto Teixeira dos Santos.

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, torna-se público que, se procedeu ao abrigo do n.º 3 do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à citada Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, à consolidação definitiva da mobilidade na carreira/categoria de Assistente Operacional Rui Manuel Jacinto Teixeira dos Santos, com efeitos a 1 de dezembro de 2022, passando o trabalhador a integrar posto de trabalho no mapa de pessoal desta Secretaria-Geral, tendo sido celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, ficando o mesmo posicionado na 4.ª posição remuneratória, nível 4 da tabela remuneratória única aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, na sua redação atual.

20 de dezembro de 2022. — O Secretário-Geral, *João Manuel Domingos da Silva Rolo*.

315992109



## ECONOMIA E MAR

### Gabinete de Estratégia e Estudos

#### Despacho n.º 48/2023

*Sumário:* Renova a comissão de serviço do licenciado Paulo Manuel Brás Inácio, no cargo de diretor de serviços de Estatística.

Em cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que por despacho de 17 de agosto de 2022, da Diretora do Gabinete de Estratégia e Estudos da Área Governativa da Economia e Mar, foi renovada a comissão de serviço do Licenciado Paulo Manuel Brás Inácio, como dirigente intermédio de 1.º grau, no cargo de Diretor de Serviços de Estatística, ao abrigo do disposto no n.º 9 do artigo 21.º e nos n.ºs 1 e 2 do artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, atendendo às qualidades, competências e desempenho daquele dirigente bem como aos resultados obtidos pela sua Unidade Orgânica ao longo dos últimos três anos.

A renovação da comissão de serviço produz efeitos a 1 de novembro de 2022.

20 de dezembro de 2022. — A Diretora, *Joana Almodovar*.

315994548

**ECONOMIA E MAR**

Instituto Português da Qualidade, I. P.

**Despacho n.º 49/2023**

Sumário: Aprovação do modelo n.º 301.21.22.3.32 — parquímetro, marca *PARKEON*, modelo *STRADA*.

**Aprovação complementar de modelo n.º 301.21.22.3.32**

No uso da competência conferida pela alínea b) do n.º 2, do artigo 13.º, do Decreto-Lei n.º 29/2022, de 7 de abril e nos termos do n.º 7, do artigo 2.º, do anexo à Portaria n.º 211/2022, de 23 de agosto e da Portaria n.º 978/2009, de 1 de setembro, aprovo as características complementares do parquímetro, marca *PARKEON*, modelo *STRADA*, fabricado por *PARKEON*, S. A. S., com sede em Park La Fayette 6, Rue Isaac Newton, 25075 Besançon Cedex 9, França e cuja aprovação de modelo foi requerida pela RESOPRE — Sociedade Revendedora de Aparelhos de Precisão, S. A., com sede na Estrada de Chelas, 187, 1900-151 Lisboa.

**1 — Descrição sumária:**

Trata-se de um contador de tempo de estacionamento destinado à medição do tempo de estacionamento de veículos automóveis, com base numa tarifa predefinida pela entidade exploradora. A referida tarifa é configurada e gravada sobre uma memória *flash*, incluindo a mudança de horário verão/inverno, feriados, etc. A hora do parquímetro está integrada nas funcionalidades básicas da unidade de controlo, sendo controlada por um relógio digital. O pagamento do tempo de estacionamento poderá ser efetuado com recurso a moedas ou a cartões (opcional).

O sistema da marca *PARKEON*, modelo *STRADA*, foi aprovado através do despacho de aprovação de modelo n.º 301.21.14.3.028, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 48, de 10 de março de 2015.

**2 — Constituição:**

As alterações relativamente ao modelo anteriormente aprovado, consiste na mudança visual da máquina, com a possibilidade de utilização de um ecrã de maiores dimensões, inclusão de novas opções informativas e a possibilidade de incorporação de um teclado.

**3 — Características metrológicas:**

Mantêm-se as características metrológicas e constituição do modelo anteriormente aprovado.

**4 — Inscrições:**

Os instrumentos comercializados ao abrigo deste despacho de aprovação deverão possuir em placa própria ou autocolantes indestrutíveis, de forma legível e indelével, as seguintes inscrições:

Nome do fabricante ou do representante legal;

Marca;

Modelo;

Número de série;

Ano de fabrico;

Símbolo da Aprovação de Modelo.

**5 — Marcações:**

Os parquímetros fabricados ao abrigo desta aprovação, deverão ser marcados na placa de identificação, de forma bem visível, com o símbolo que consta do anexo I da Portaria n.º 211/2022, de 23 de agosto, com a identificação numérica seguinte:





6 — Selagem:

Mantém-se o esquema de selagem do modelo anteriormente aprovado.

7 — Validade:

A validade desta aprovação de modelo é a que consta no despacho de aprovação de modelo n.º 301.21.14.3.028, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 48, de 10 de março de 2015.

2022-11-22. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António Mira dos Santos*.

315908996

**ECONOMIA E MAR**

Instituto Português da Qualidade, I. P.

**Despacho n.º 50/2023**

*Sumário:* Reconhecimento da qualificação de serviço concelhio de metrologia como organismo de verificação metrológica — Aferições — Prestação de Serviços, L.<sup>da</sup>

**Serviço Concelhio de Metrologia como Organismo de Verificação Metrológica**

O controlo metrológico dos métodos e instrumentos de medição obedece ao regime geral aprovado pelo Decreto-Lei n.º 29/2022, de 7 de abril, às disposições regulamentares gerais previstas no Regulamento Geral do Controlo Metrológico aprovado pela Portaria n.º 211/2022, de 23 de agosto, e ainda às disposições constantes das portarias específicas de cada instrumento de medição.

Nos termos do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, compete ao Instituto Português da Qualidade, I. P. (adiante IPQ) assegurar e gerir o sistema de controlo metrológico legal dos instrumentos de medição, bem como reconhecer as entidades competentes para o exercício delegado desse controlo, sempre que tal se revele necessário.

Considerando a necessidade de reconhecer a qualificação de Organismos de Verificação Metrológica (OVM) para assegurar a continuidade da atividade de controlo metrológico dos instrumentos de medição, foi a entidade Aferições — Prestação de Serviços, L.<sup>da</sup>, com instalações na Rua Padre João Pedro Gomes Henriques, n.º 2, 9100-267 Santo António da Serra — Santa Cruz, objeto de avaliação com base nos critérios e princípios para a qualificação de entidades, tendo sido evidenciada a experiência, a competência técnica e a disponibilidade dos meios necessários para a realização do controlo metrológico legal no domínio constantes do anexo ao presente despacho.

Assim:

Ao abrigo da alínea t), do n.º 3, do artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, conjugada com o disposto na subalínea ii) da alínea d), do n.º 2, do artigo 13.º, do Decreto-Lei n.º 29/2022, de 7 de abril, determino o seguinte:

1 — É reconhecida a qualificação da entidade Aferições — Prestação de Serviços, L.<sup>da</sup>, para a realização das operações de controlo metrológico legal nos domínios e intervalos de medição, constantes do anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante;

2 — A qualificação reconhecida abrange a área geográfica correspondente aos seguintes Concelhos:

Calheta, Câmara de Lobos, Funchal, Machico, Ponta do Sol, Porto Moniz, Porto Santo, Ribeira Brava, São Vicente, Santa Cruz e Santana;

3 — O referido Serviço de Metrologia colocará a respetiva marca própria, conforme anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante, bem como o símbolo da operação de controlo metrológico legal aplicável, no esquema de selagem dos instrumentos de medição abrangidos pelo regulamento aprovado pela Portaria n.º 211/2022, 23 de agosto;

4 — Nos termos da legislação aplicável, são mantidos, em arquivo, os relatórios dos ensaios correspondentes às operações de controlo metrológico legal realizadas;

5 — Mensalmente, e até ao dia 10 do mês seguinte, deve o Serviço de Metrologia enviar ao Departamento de Metrologia do IPQ a lista dos instrumentos de medição verificados, assim como efetuar o pagamento, ao IPQ, dos montantes consignados previstos no n.º 7, do artigo 20.º, do Decreto-Lei n.º 29/2022, de 7 de abril;

6 — O valor da taxa aplicável às operações previstas neste despacho encontra-se definido na tabela de taxas de controlo metrológico legal aprovada pelo despacho referido na alínea anterior, e será revisto anualmente;

7 — O presente despacho produz efeitos a partir do dia 1 de janeiro de 2023 e é válido até 31 de dezembro de 2026.

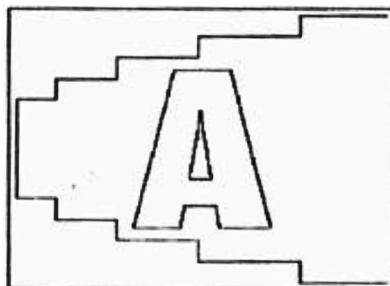
2022-12-09. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António Mira dos Santos*.

## ANEXO

(nos termos dos n.ºs 1 e 3 do despacho)

**Organismo de Verificação Metrológica**

Domínio	Classe de exatidão	Intervalo de medição/alcance
Primeira Verificação e Verificação Periódica de Instrumentos de Pesagem não Automática Primeira Verificação e Verificação Periódica de Contadores de Tempo (bilhar, ténis de mesa).	III e IIII	2 000 kg



315956607



## ECONOMIA E MAR, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR E INFRAESTRUTURAS E HABITAÇÃO

Gabinetes do Ministro da Economia e do Mar, da Ministra da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e do Secretário de Estado das Infraestruturas

### Despacho n.º 51/2023

*Sumário:* Delegação de competências no presidente da Escola Superior de Náutica Infante D. Henrique, Professor Vítor Manuel dos Reis Franco Correia.

Ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 16 do artigo 3.º, dos n.ºs 1 e 3 do artigo 9.º, do n.º 12 do artigo 20.º, dos n.ºs 7 e 14 do artigo 22.º e do n.º 7 do artigo 27.º do regime da organização e funcionamento do XXIII Governo Constitucional, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 32/2022, de 9 de maio, na sua redação atual, do artigo 151.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, que aprova o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, das alíneas c) dos n.ºs 1 e 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua redação atual, dos artigos 109.º e 110.º do Código dos Contratos Públicos, da alínea b) do n.º 3 do artigo 120.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 170/2008, de 26 de agosto, na sua redação atual, e nos termos e para os efeitos do disposto na subalínea iv) da alínea a) do n.º 1 do Despacho n.º 8871/2022, de 20 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 139, de 20 de julho de 2002:

1 — Delega-se, com a faculdade de subdelegação, no presidente da Escola Superior Náutica Infante D. Henrique, Prof. Adjunto Vítor Manuel dos Reis Franco Correia, a competência para a prática dos atos enumerados nas alíneas seguintes, desde que, em todos os casos, esteja assegurada a prévia cabimentação orçamental:

a) Autorizar, em casos excecionais de representação e relativamente às deslocações ao estrangeiro do pessoal em exercício de funções na respetiva instituição, incluindo o próprio, e sempre que o respetivo vínculo jurídico de emprego o permita, que os encargos com alojamento e alimentação sejam satisfeitos contra documento comprovativo das despesas efetuadas, não podendo, em qualquer caso, o abono de ajuda de custo ser inferior a 20 % do valor fixado na tabela em vigor, nos termos do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro, bem como o alojamento em estabelecimento hoteleiro superior a 3 estrelas, sem prejuízo da atribuição de 70 % de ajudas de custo diárias, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do referido decreto-lei, conjugado com o previsto no decreto-lei de execução orçamental e na Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2006, de 5 de maio;

b) Autorizar, em casos excecionais de representação, que os encargos com o alojamento e alimentação inerentes a deslocações em serviço público possam ser satisfeitos contra documento comprovativo das despesas efetuadas, não havendo, nesse caso, lugar ao abono de ajudas de custo, nos termos do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, na sua redação atual, e na Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2006, de 5 de maio;

c) Autorizar a contratação, o procedimento, a adjudicação e as despesas inerentes a empreitadas de obras públicas relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados, cujo valor global não ultrapassa o limite de € 20 000 000, com exclusão da aprovação de programas preliminares e de projetos de execução, nos termos da alínea c) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e ao abrigo dos artigos 109.º e 110.º do Código dos Contratos Públicos, incluindo as competências legalmente atribuídas ao órgão competente para a decisão de contratar;

d) Autorizar a contratação, o procedimento, a adjudicação e as despesas com empreitadas de obras públicas, locação ou aquisição de bens imóveis e aquisição de serviços cujo valor global das mesmas não ultrapasse o limite de € 3 740 984, nos termos das alíneas c) dos n.ºs 1 e 3 do

artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, bem como, ao abrigo dos artigos 109.º e 110.º do Código dos Contratos Públicos, incluindo as competências legalmente atribuídas ao órgão competente para a decisão de contratar, designadamente, escolher o critério de adjudicação, aprovar as peças do procedimento, proceder a esclarecimentos, bem como à retificação e alteração das peças procedimentais, designar o júri, adjudicar e aprovar a minuta do contrato, previstas, respetivamente, nos artigos 36.º e 38.º, no n.º 2 do artigo 40.º, no artigo 50.º, no n.º 1 do artigo 67.º, no n.º 1 do artigo 76.º e no n.º 1 do artigo 98.º, todos do Código dos Contratos Públicos;

e) Autorizar, nos termos legais, o seguro de estudantes que, ao abrigo de acordos de cooperação internacional ou de outros instrumentos de intercâmbio no âmbito do ensino superior, se deslocem a Portugal e ou estrangeiro, enquanto permanecerem em território nacional e ou estrangeiro;

f) Autorizar, para os trabalhadores com vínculo de emprego público, que a prestação de trabalho suplementar ultrapasse os limites legalmente estabelecidos, desde que não impliquem uma remuneração por trabalho suplementar superior a 60 % da remuneração base do trabalhador, em circunstâncias excecionais e delimitadas no tempo, nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 120.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação;

g) Autorizar o aluguer de veículos por prazo não superior a 60 dias, seguidos ou interpolados, nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 170/2008, de 26 de agosto, na sua atual redação;

h) Autorizar, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, na sua redação atual, o uso excecional do avião, desde que, cumulativamente, o seu uso seja considerado imprescindível e se revele mais económico do que qualquer outro meio de transporte;

i) O reforço das dotações sujeitas a cativos por conta de abertura de créditos especiais.

2 — Autoriza-se o referido presidente:

a) A subdelegar nos/as vice-presidentes as competências referidas no n.º 1 do presente despacho, dentro dos condicionalismos legais;

b) A subdelegar, dentro dos condicionalismos legais, as competências referidas no n.º 1 do presente despacho nos órgãos de governo da referida Escola Superior e nos dirigentes dos serviços ou das unidades que a integram.

3 — As adjudicações inerentes a empreitadas de obras públicas, efetuadas nos termos das alíneas c) e d) do n.º 1 do presente despacho, devem ser comunicadas, aquando da sua autorização, ao Instituto de Gestão Financeira da Educação, I. P.

4 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 19 de setembro de 2022, considerando-se ratificados, nos termos do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, os atos que, no âmbito dos poderes ora delegados, tenham sido, entretanto, praticados pelo presidente da Escola Superior Náutica Infante D. Henrique Prof. Adjunto Vítor Manuel dos Reis Franco Correia.

20 de dezembro de 2022. — O Ministro da Economia e do Mar, *António José da Costa Silva*. — 20 de dezembro de 2022. — A Ministra da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *Elvira Maria Correia Fortunato*. — 19 de dezembro de 2022. — O Secretário de Estado das Infraestruturas, *Hugo Santos Mendes*.

315993681





## CULTURA

### Gabinete da Secretária de Estado da Cultura

#### Despacho n.º 52/2023

*Sumário:* Constituição da Comissão para a Aquisição de Obras de Arte para os Museus e Palácios Nacionais.

A valorização do património cultural é da maior relevância para a compreensão, permanência e construção da identidade nacional e para a democratização da cultura.

As coleções dos museus, monumentos e palácios nacionais têm um valor insofismável para a política de valorização e de preservação da nossa memória e herança culturais, mas também de compreensão do presente e projeção do futuro coletivo.

Encontra-se em preparação o novo Estatuto do Mecenato Cultural que irá consagrar o mecenato cultural como instrumento aglutinador e financiador da política cultural, revendo os incentivos e promovendo a respetiva divulgação, sensibilizando os cidadãos e as empresas para a sua existência e apelando à sua participação como mecenas, fomentando uma efetiva colaboração entre o Estado e a sociedade civil, para a defesa, a promoção e o desenvolvimento da cultura nacional.

Considerando que, a par do Estatuto do Mecenato Cultural, está a ser preparada a criação do Fundo para a Aquisição de Obras Artes para os Museus e Palácios Nacionais que, conjugando financiamento público e privado, terá por objetivo permitir disponibilidade financeira mais imediata ao Estado para adquirir peças fundamentais para o enriquecimento e a valorização das coleções nacionais;

Considerando que até à criação daquele Fundo, que deverá ser acompanhado por um Conselho de Doadores, importa ir criando as condições que permitirão o seu funcionamento pleno;

Considerando, por fim, que o mercado de obras de arte é uma realidade em constante movimento, determino:

1 — A constituição de um grupo de trabalho, denominado Comissão para a Aquisição de Obras de Arte para os Museus e Palácios Nacionais, adiante designado por Comissão, com a missão de propor ao Estado a aquisição de bens culturais de excecional relevância patrimonial, considerados fundamentais para as coleções dos museus e palácios nacionais.

2 — Para a concretização da sua missão, compete à Comissão:

a) Identificar e sinalizar as obras de arte que, fundadamente, devam incorporar as coleções nacionais;

b) Proceder e envidar todos os esforços para angariar e captar mecenato, junto de indivíduos, empresas ou outras entidades, com o objetivo de permitir a aquisição das obras de arte por si identificadas e sinalizadas para incorporarem as coleções nacionais.

3 — A Comissão é constituída por:

a) Diretor-geral da Direção-Geral do Património Cultural;

b) Diretor do Museu Nacional de Arte Antiga;

c) Diretor do Museu Nacional do Azulejo;

d) Diretor do Museu Nacional de Soares dos Reis;

e) Diretor do Palácio Nacional da Ajuda.

4 — Os elementos da Comissão não auferem qualquer remuneração e deverão reunir sempre que necessário.

5 — A Comissão funciona junto da Direção-Geral do Património Cultural, a quem compete dar todo o apoio técnico, logístico e administrativo necessários para a concretização da sua missão.



6 — A Comissão funciona até 31 de dezembro de 2023.

7 — O presente despacho entra em vigor na data da sua publicação.

20 de dezembro de 2022. — A Secretária de Estado da Cultura, *Isabel Alexandra Rodrigues Cordeiro*.

315999902

**CULTURA**

## Gabinete da Secretária de Estado da Cultura

**Portaria n.º 2/2023**

*Sumário:* Classifica como monumento de interesse público (MIP) a Igreja do Convento de Santo António, também designada por Igreja do Convento dos Paulistas, em Sousel.

Situada no centro da vila de Sousel, a Igreja do Convento de Santo António foi edificada no século XVII, aquando da fundação do cenóbio pertencente à Ordem dos Eremitas de São Paulo. A fachada, de linhas depuradas, com características inspiradas na arquitetura regional alentejana, integra-se na designação da «arquitetura chã», conjugando-se com a modéstia do interior, onde sobressai o conjunto de azulejaria da capela-mor, bem como um dos altares laterais seiscentistas.

A Igreja representa o único testemunho material do antigo Convento de Santo António, e um dos edifícios de valor memorial e afetivo da vila de Sousel, funcionando, indubitavelmente, como elemento agregador da comunidade local, sendo ainda de realçar o seu valor histórico, a par da sua relevância social.

A classificação da Igreja do Convento de Santo António, também designada por Igreja do Convento dos Paulistas, reflete os critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, relativos ao carácter matricial do bem, ao seu interesse como testemunho simbólico ou religioso, à sua conceção arquitetónica e urbanística, à sua extensão e ao que nela se reflete do ponto de vista da memória coletiva, e às circunstâncias suscetíveis de acarretarem diminuição ou perda da sua perenidade ou integridade.

Foram cumpridos os procedimentos de audição dos interessados, previstos no artigo 27.º da referida lei e no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, na sua redação atual, de acordo com o disposto no Código do Procedimento Administrativo.

Assim:

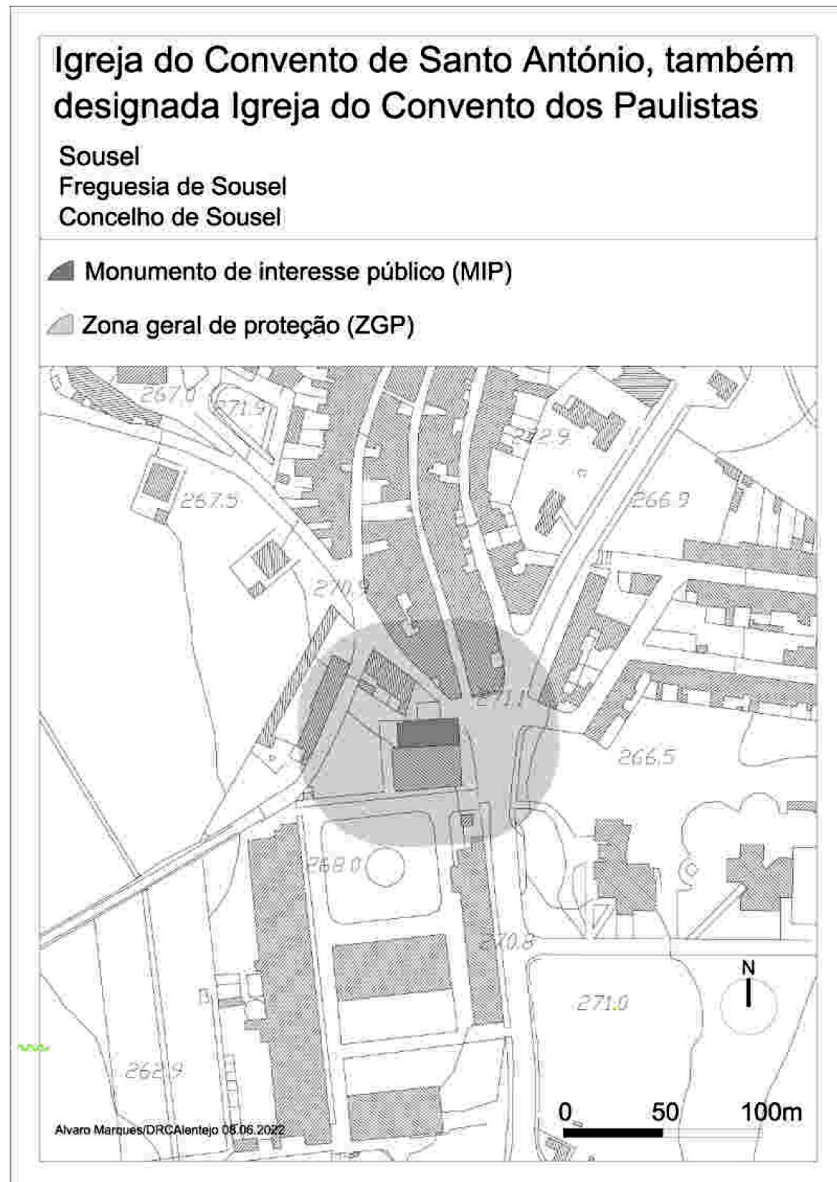
Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 28.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, na sua redação atual, e nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 32/2022, de 9 de maio, na sua redação atual, no uso das competências delegadas pelo Despacho n.º 7052/2022, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 107, de 2 de junho de 2022, manda o Governo, pela Secretária de Estado da Cultura, o seguinte:

**Artigo único****Classificação**

É classificada como monumento de interesse público (MIP) a Igreja do Convento de Santo António, também designada Igreja do Convento dos Paulistas, no Largo do Convento, Sousel, freguesia e concelho de Sousel, distrito de Portalegre, conforme planta constante do anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

21 de dezembro de 2022. — A Secretária de Estado da Cultura, *Isabel Alexandra Rodrigues Cordeiro*.

ANEXO



316001325

**CULTURA**

## Gabinete da Secretária de Estado da Cultura

**Portaria n.º 3/2023**

*Sumário:* Classifica como monumento de interesse público (MIP) a Igreja de São Tiago, matriz de Santiago de Besteiros, incluindo o património móvel integrado, e fixa a respetiva zona especial de proteção (ZEP).

A Igreja Matriz de Besteiros está integrada numa das localidades do Caminho de Santiago de Compostela que cruzava o concelho de Tondela, e que deu nome à paróquia local. A primitiva igreja, de fundação medieval, foi reconstruída na segunda metade do século XVIII.

A igreja, de amplas dimensões, destaca-se pela imponência da sua fachada tardo-barroca com molduras recortadas e contracurvadas, onde a imagem quinhentista de São Tiago e uma vieira de grandes dimensões dão testemunho da relevância do templo nos caminhos de peregrinação compostelanos.

No interior, de nave única, evidenciam-se a capela-mor, rasgada por arco triunfal revestido por exuberante talha rococó e neoclássica e ornada com retábulos da mesma tipologia, bem como os dois púlpitos e os altares colaterais, estes últimos provenientes do antigo edifício. Merecem igualmente referência a pia manuelina da capela batismal e o lavabo e arcaz da sacristia, e ainda o raro conjunto de imaginária dos séculos XV a XVIII, onde se incluem peças em calcário da região de Coimbra, nomeadamente uma *Virgem com o Menino* atribuída às oficinas de João de Ruão.

A classificação da Igreja de São Tiago, matriz de Santiago de Besteiros, incluindo o património móvel integrado, reflete os critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, relativos ao carácter matricial do bem, ao seu interesse como testemunho simbólico e religioso, ao seu valor estético, técnico e material intrínseco, à sua conceção arquitetónica, urbanística e paisagística, e à sua extensão e ao que nela se reflete do ponto de vista da memória coletiva.

A zona especial de proteção (ZEP) tem em consideração a implantação do imóvel, em plataforma sobranceira à povoação, formando adro enquadrado por alguns imóveis de características vernaculares, bem como a área envolvente, particularmente no que respeita à sua relação privilegiada com o traçado do Caminho de Santiago na região.

A sua fixação teve em conta a relação da igreja com a paisagem e o edificado do meio urbano-rural circundante, de forma a evitar intervenções descontextualizadas, assegurando a totalidade do contexto do imóvel e as respetivas perspetivas de contemplação.

No âmbito da instrução do procedimento de fixação da ZEP, a Direção-Geral do Património Cultural, em articulação com a Câmara Municipal de Tondela, procedeu ao estudo das restrições consideradas adequadas, que obtiveram parecer favorável do Conselho Nacional de Cultura e foram sujeitas a audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 28.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, na sua redação atual, e nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 32/2022, de 9 de maio, na sua redação atual, no uso das competências delegadas pelo Despacho n.º 7052/2022, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 107, de 2 de junho de 2022, manda o Governo, pela Secretária de Estado da Cultura, o seguinte:

**Artigo 1.º****Classificação**

É classificada como monumento de interesse público (MIP) a Igreja de São Tiago, matriz de Santiago de Besteiros, incluindo o património móvel integrado, no Largo da Igreja, entre a Rua de São Tiago e a Rua do Adro, Santiago de Besteiros, freguesia de Santiago de Besteiros, concelho de Tondela, distrito de Viseu, conforme planta constante do anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

## Artigo 2.º

## Zona especial de proteção

1 — É fixada a zona especial de proteção (ZEP) do imóvel referido no artigo anterior, conforme planta constante do anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

2 — Nos termos do n.º 1 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, na sua redação atual, são fixadas as seguintes restrições:

a) Área de sensibilidade arqueológica (ASA): é criada uma área de sensibilidade arqueológica (ASA), correspondente a toda a ZEP, conforme planta constante do anexo à presente portaria, em que:

i) Todas as operações urbanísticas que incidam sobre edifícios de génese anterior ao primeiro quartel do século xx devem ser precedidas de trabalhos arqueológicos de carácter preventivo, assegurados por arqueólogo previamente autorizado pelo organismo do património cultural competente. O licenciamento de projetos só pode ser concedido com base na avaliação científica e patrimonial dos valores arqueológicos identificados, apresentada num relatório a submeter ao organismo tutelar do património cultural, para apreciação nos termos da legislação específica;

ii) Excetuam-se do previsto no ponto anterior as obras realizadas no espaço público para implantação das redes de água, eletricidade, telecomunicações, gás, esgotos domésticos, águas pluviais ou outros, as quais devem ser objeto de acompanhamento arqueológico, presencial e contínuo, da responsabilidade de um arqueólogo previamente autorizado pelo organismo tutelar do património cultural competente para o efeito;

iii) As intrusões no subsolo, nomeadamente os trabalhos que envolvam transformação, revolvimento ou remoção do mesmo, bem como na eventual demolição ou modificação de construção, devem ficar condicionadas à realização de trabalhos arqueológicos (acompanhamento, sondagens ou escavação), após parecer da administração do património cultural competente.

iv) O aparecimento de quaisquer vestígios arqueológicos durante a realização de qualquer obra, obriga à paragem imediata dos trabalhos no local e à comunicação às autoridades, tal como previsto na legislação em vigor;

v) Os trabalhos só devem ser retomados após os serviços da administração do património cultural competentes (DRCC/DGPC) e a Câmara Municipal se pronunciarem;

b) Bens imóveis, ou grupos de bens imóveis que:

i) Podem ser objeto de obras de alteração:

Esta área deve manter as características formais que a definem, designadamente ao nível da volumetria, morfologia, alinhamentos e cêrceas, bem como dos revestimentos exteriores ou do arranjo urbanístico. Sempre que possível deve ser respeitada a linguagem arquitetónica original dos edifícios, características físicas, natureza e cor dos materiais do revestimento exterior;

Só mediante adequada justificação técnica é admitida a alteração cromática ou a introdução de materiais ou técnicas construtivas distintas das existentes/originais, desde que em contexto de reabilitação/recuperação/reforço estrutural/reprogramação;

Excetuam-se os casos de manifesta descaraterização/dissonância arquitetónica;

As cêrceas dominantes devem obedecer a um número máximo de três pisos;

Não é fator constitutivo de direitos a eventual existência de edifício na malha consolidada que por si só se encontre desenquadrado, ou se constituía como dissonante;

Em qualquer intervenção são admitidas ampliações quando devidamente fundamentadas, tenham enquadramento com a envolvente próxima e não afetem diretamente a contemplação do imóvel a classificar;

As novas intervenções devem assumir uma adequada inserção no conjunto edificado, nas diferentes vertentes (volumétrica, plástica, formal e funcional), e não devem colidir com a fruição e/ou contemplação do imóvel a classificar;

Só é admitida a alteração de vãos em casos comprovados de dissonância ou de insalubridade;



ii) Devem ser preservados:

Nas construções de valor patrimonial relevante deve assegurar-se a preservação de todos os elementos constituintes do projeto original, através de obras de conservação/beneficiação, mantendo a traça arquitetónica e/ou paisagística, os materiais e as respetivas técnicas, devendo, sempre que oportuno, ser corrigidas eventuais intervenções que tenham contribuído para a redução da sua autenticidade/descharacterização;

Não é admitida a destruição, alteração ou transladação de pormenores considerados notáveis, nomeadamente gradeamentos, ferragens, cantarias ou elementos escultóricos e decorativos, brasões ou quaisquer outros, de manifesta qualidade, e que integrem a composição das fachadas;

Devem ser mantidas as características preexistentes e assegurada a reabilitação da casa dos finais do século XIX inícios do século XX, e respetiva tulha de grandes dimensões e outros anexos de carácter agrícola (localização: a fachada principal da casa, cujo acesso principal é feito através da Travessa dos Casais da Igreja, precedida pela Rua do Adro, vira-se para terrenos agrícolas, a fachada lateral esquerda, para a Rua de São Tiago, e, a tardo, para um beco sem qualquer designação, mas que integra o PR5 — Rota de Santiago);

iii) Em circunstâncias excecionais podem ser demolidos: apenas são admitidas demolições totais de edifícios que reconhecidamente não apresentem valor histórico e arquitetónico, e se considerem dissonantes no conjunto da malha urbana existente. Esta demolição só deve ocorrer após vistoria de órgão competente e com a aprovação de um projeto para o local;

c) Identificação das condições e da periodicidade de obras de conservação de bens imóveis ou grupos de bens imóveis: o Município deve zelar pelo cumprimento do dever de conservação, atento o disposto no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e respetivas atualizações, conjugado com o artigo 46.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro;

d) As regras genéricas de publicidade exterior: os elementos publicitários, mobiliário urbano, ecopontos, esplanadas, sinalética, equipamentos de ventilação e exaustão, antenas de radiocomunicações, coletores solares não devem ser colocados de modo a comprometer a salvaguarda do bem a classificar e da sua envolvente, nem devem interferir na sua leitura e contemplação, ou prejudicar os revestimentos originais ou com interesse relevante.

3 — Operações urbanísticas que não carecem de parecer prévio favorável da tutela do património cultural: pode a Câmara Municipal de Tondela ou qualquer outra entidade, no âmbito da alínea b) do n.º 2 do artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, na sua redação atual, conceder licenças para as seguintes intervenções urbanísticas:

i) Manutenção e reparação do exterior dos edifícios, relativamente a fachadas e coberturas (sem substituição da respetiva estrutura), tais como pintura, sem alteração cromática, ou substituição de materiais degradados, sem alteração da natureza dos mesmos;

ii) Eliminação de construções espúrias ou precárias nos logradouros.

21 de dezembro de 2022. — A Secretária de Estado da Cultura, *Isabel Alexandra Rodrigues Cordeiro*.

## ANEXO



316001058





## EDUCAÇÃO

## Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Almancil, Loulé

## Aviso n.º 51/2023

*Sumário:* Lista de docentes entrados em quadro de escola.

Nos termos do disposto na alínea *b)* do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se pública a lista nominativa de pessoal docente que transitou para o Quadro de Escola/Quadro do Agrupamento de Escolas de Almancil.

Nome	Grupo	Índice	Data efeito
Ana Cecília Carrilho Silveira Malheiro . . . . .	300	218	01/09/2021
Ana Cristina de Jesus Lopes Garcia Cabral. . . . .	910	188	01/09/2021
Ana Gabriela Martinho Ribeiro . . . . .	910	218	01/09/2021
Ana Maria Lourenço Gouveia. . . . .	240	218	01/09/2021
Carla Cristina Guerreiro Duarte . . . . .	220	218	01/09/2021
Dário Filipe Bonzinho Peres . . . . .	220	218	01/09/2021
Delfina Gonçalves Vilas Boas Machado. . . . .	230	235	01/09/2021
Elsa Sebastião de Brito . . . . .	100	218	01/09/2018
Fátima Alcaria dos Santos . . . . .	910	205	01/09/2019
Fernanda de Fátima de Matos Neto. . . . .	500	205	01/09/2021
Jorge do Nascimento Lobão Pinto . . . . .	500	205	01/09/2021
Liliana Guerreiro Martins . . . . .	300	235	01/09/2021
Luis Carlos Almeida Amaral . . . . .	420	205	01/09/2021
Margarida Maria Firmino Rocha Diniz . . . . .	400	245	01/09/2021
Maria João Guerreiro Ventura Gomes Duarte . . . . .	420	370	01/09/2021
Maria Luísa Domingos Romão dos Santos . . . . .	100	218	01/09/2018
Nelson da Rocha Magro. . . . .	260	235	01/09/2021
Rita João Carvalho Nunes Reis . . . . .	910	205	01/09/2018
Rosalinda Maria Nascimento Lourenço . . . . .	910	218	01/09/2021
Sandra Isabel Farrajota Ralheta Braz Monteiro . . . . .	100	245	01/09/2021
Sílvia Isabel Viegas de Sousa . . . . .	110	218	01/09/2018
Sofia Alexandra Figueira Branco de Anes . . . . .	400	188	01/09/2021

01/07/2022. — A Diretora, *Maria Rosário Jorge Militão*.

315919882



## EDUCAÇÃO

## Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Almancil, Loulé

## Aviso n.º 52/2023

Sumário: Contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo referentes ao ano letivo de 2021-2022 do pessoal docente do Agrupamento de Escolas de Almancil.

Maria do Rosário Militão, Diretora do Agrupamento de Escolas de Almancil, faz saber que, no uso das competências que lhe foram delegadas através do Aviso n.º 11723/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 191, de 03 de outubro de 2017, homologou os contratos de trabalho em funções públicas, do pessoal docente e técnicos especializados, celebrados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, e Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, referente ao ano letivo 2021/2022.

Nome	Grupo	Data início contrato
Ana Catarina Mateus Monteiro . . . . .	300	30/03/2022
Ana Filipa Coelho Guerreiro . . . . .	999	16/03/2022
Ana Manuela Dantas Romero Monteiro . . . . .	100	21/09/2021
Ana Margarida Barreiros Brito . . . . .	120	12/10/2021
Ana Maria Ferreira da Torre . . . . .	110	31/03/2022
Ana Maria Ruas Reis . . . . .	100	01/09/2021
Ana Teresa Rio Machado Roque Rodrigues . . . . .	400	02/03/2022
Anabela Gonçalves Lima Coelho Encarnação . . . . .	100	01/09/2021
André Luís Correia de Almeida . . . . .	999	09/11/2021
Cândida Patrícia Vieira Tavares . . . . .	400	02/03/2022
Carla da Graça Sousa Pereira . . . . .	300	01/09/2021
Carla Susana da Silva Pinheiro . . . . .	110	01/09/2021
Carolina de Jesus Correia da Palma . . . . .	550	11/01/2022
Cátia Sofia Machado Teixeira . . . . .	400	10/03/2022
Cecília do Carmo Neto Correia . . . . .	400	11/10/2021
Cláudia Isabel Custódia Guerreiro . . . . .	100	10/05/2022
Clotilde Rosa Nunes . . . . .	320	01/09/2021
Daniel Mendes de Oliveira . . . . .	420	13/10/2021
Denise dos Santos Soeiro . . . . .	100	01/02/2022
Diana Cristina Rodrigues Franco . . . . .	999	01/09/2021
Diana Margarida Guerreiro Bomba . . . . .	620	03/09/2021
Domingas Maria Valentim Chaparro . . . . .	400	02/03/2022
Glória Maria Pimentel Castelhana . . . . .	400	02/03/2022
Helena de Lurdes Almeida Pimpão Freira . . . . .	230	26/10/2021
Ida Maria Madeira Gonçalves dos Reis . . . . .	110	01/09/2021
Joana Carina Ferreira dos Santos . . . . .	999	13/10/2021
José Miguel Alves Esteves Araújo . . . . .	420	19/10/2021
José Miguel Dias Marques . . . . .	510	01/09/2021
Lia Bela Cardoso Pires . . . . .	250	27/09/2021
Márcia Sofia Batista Leonardo . . . . .	240	14/09/2021
Marco António Lourenço Manaia (1.º contrato) . . . . .	240	21/09/2021
Marco António Lourenço Manaia (2.º contrato) . . . . .	240	03/05/2022
Maria Amélia Cartaxo Alpalhão . . . . .	350	01/09/2021
Maria da Conceição Mangerona Ruivo . . . . .	110	01/09/2021
Marta Isabel de Jesus Louro . . . . .	999	01/09/2021
Marta Luísa Véstia Russo . . . . .	910	03/09/2021
Mateus Nunes Lourenço . . . . .	110	01/09/2021
Noélia Sofia Gonçalves Pires . . . . .	110	01/09/2021
Noemi Nogueira Borges . . . . .	100	15/09/2021
Paula Cristina de Jesus Azevedo Rita . . . . .	999	06/09/2021
Paula Cristina Martins Diogo . . . . .	110	01/09/2021



Nome	Grupo	Data início contrato
Rita Alexandra Próspero Guerreiro . . . . .	520	03/09/2021
Rita Isabel Xará Coelho Martins . . . . .	300	03/02/2022
Rosa Maria Araújo Gomes . . . . .	110	04/10/2021
Rui Filipe Cheles Joaquim . . . . .	999	22/09/2021
Sandra Manuel Ferreira Carneiro . . . . .	110	01/09/2021
Sílvia Clemente Pontes da Piedade . . . . .	600	03/09/2021
Sílvia Maria da Costa Henriqueto . . . . .	999	10/01/2022
Sofia Dora Freitas Losa Esteves Clemente . . . . .	300	24/01/2022
Tânia Manuela da Silva Videira . . . . .	300	17/11/2021
Tânia Sofia Santos Monteiro . . . . .	300	14/09/2021
Teresa Adriana Gomes Alves Bota . . . . .	510	27/10/2021
Teresa Miguel da Silva Pereira Correia . . . . .	300	29/09/2021
Vânia Isabel Gonçalves . . . . .	110	01/09/2021
Violeta da Graça e Almeida . . . . .	300	10/11/2021
Virgínia Maria Domingues da Silva Oliveira Seabra . . . . .	100	11/04/2022
Vitor Manuel Soares Serrano . . . . .	500	03/09/2021

3 de agosto de 2022. — A Diretora, *Maria Rosário Jorge Militão*.

315923575



## EDUCAÇÃO

## Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Almancil, Loulé

## Aviso n.º 53/2023

*Sumário:* Lista de docentes entrados em quadro de zona pedagógica.

Em cumprimento do disposto na alínea *b)* do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho torna-se pública a lista nominativa de pessoal docente colocado no Quadro de Zona Pedagógica, na modalidade de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado, no Agrupamento de Escolas de Almancil.

Nome	QZP	Grupo	Índice	Data efeitos do contrato
Ana Gabriela Martinho Ribeiro . . . . .	10	910	167	01/09/2015
Maria Luísa Domingos Romão dos Santos . . . . .	10	100	188	01/09/2015
Sílvia Isabel Viegas de Sousa . . . . .	10	110	188	01/09/2017
Elsa Sebastião de Brito . . . . .	10	100	167	01/09/2015
Fátima Alcaria dos Santos . . . . .	10	910	167	01/09/2017
Fernanda Luísa Vieira Fraga . . . . .	10	200	188	01/09/2017
Sónia Libânia Emeliano dos Santos Mourinho . . . . .	10	100	188	01/09/2017
Cristina Isabel Estrelo Pereira . . . . .	10	110	188	01/09/2018
Maria João de Campos Barão . . . . .	10	110	188	01/09/2018
Teresa Maria Marques de Varela Dias . . . . .	10	100	218	01/09/2018
Maria Fátima da Cruz Araújo . . . . .	09	910	167	01/09/2018
Susana Maria da Palma Costa . . . . .	10	300	188	01/09/2018
Rosa Maria Augusto Fernandes . . . . .	10	400	205	01/09/2020
Maria Fátima da Cruz Araújo . . . . .	01	200	218	01/09/2021
Andreia Ponte Silva . . . . .	10	500	188	01/09/2021
Ângela Cristiana Pires Roxo . . . . .	10	100	188	01/09/2021
Jael Miriam Esteves de Andrade . . . . .	10	500	188	01/09/2021
Elsa Marisa dos Santos Paulos Rosendo . . . . .	10	510	188	01/09/2021
Maria do Rosário Abreu de Carvalho . . . . .	10	110	205	01/09/2021
Isabel Alexandra Pereira Madeira Gomes . . . . .	10	260	218	01/09/2021
Andreia Patrícia Lima da Cunha . . . . .	10	110	188	01/09/2022
Célia Maria Medeiro Guerreiro . . . . .	10	120	188	01/09/2022
José Miguel Dias Marques . . . . .	10	510	188	01/09/2022
Paula Cristina Martins Diogo . . . . .	10	110	188	01/09/2022
Raquel da Silva Castro . . . . .	10	300	188	01/09/2022
Sandra Manuel Ferreira Carneiro . . . . .	10	110	188	01/09/2022
Sónia Isabel dos Reis Santos Dourado . . . . .	10	320	188	01/09/2022

25 de novembro de 2022. — A Diretora, *Maria Rosário Jorge Militão*.

315919809

**EDUCAÇÃO**

## Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Escola Secundária de S. Lourenço, Portalegre

**Despacho n.º 53/2023**

*Sumário:* Delegação de competências no subdiretor e adjuntos da diretora da Escola Secundária de S. Lourenço, Portalegre.

Nos termos das disposições conjugadas dos artigos 44.º a 50.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, no uso da competência própria, que me é conferida pelo disposto no ponto 7 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho, na qualidade de diretora da Escola Secundária de S. Lourenço, em Portalegre, delego, sem possibilidade de subdelegação, no subdiretor e adjuntos as seguintes competências:

1 — No Subdiretor, Luís Miguel Quintino Carapinha, delego:

- a) Representar a Escola em sessão ou reunião, sempre que mandatado pela Diretora;
- b) Monitorizar o serviço do pessoal docente do 3.º ciclo e do ensino secundário;
- c) Despachar pedidos de permutas, antecipações e reposições de aulas;
- d) Operacionalizar e supervisionar os procedimentos inerentes aos níveis de ensino que lhe estão atribuídos 3.º ciclo e ensino secundário: matrículas, constituição de turmas, elaboração de horários, mudanças de turma, articulação com os diretores de turma e apoios educativos, em articulação com o Adjunto Alexandre Moreira;
- e) Superintender, nos serviços de administração escolar, à área de alunos e de pessoal docente;
- f) Organizar e verificar atas e pautas de avaliação do 3.º ciclo e do ensino secundário, em articulação com o Adjunto Fernando Martinho;
- g) Exercer o poder disciplinar em relação aos alunos da Escola, nos termos da legislação aplicável;
- h) Superintender a elaboração de horários do pessoal não docente;
- i) Acompanhar e gerir a plataforma SIGHRE, em colaboração com a Diretora;
- j) Acompanhar a execução, do Projeto Educativo e do Plano Anual de Atividades, e supervisionar os momentos comemorativos na escola, em articulação com o Diretora;
- k) Acompanhar a equipa do Observatório de Qualidade da Escola, integrando alunos, pessoal docente e não docente, pais e encarregados de educação e outros elementos da comunidade na equipa em articulação com a Diretora;
- l) Coordenar a Equipa de Transição Digital;
- m) Convocar e presidir a reuniões que entenda necessárias para o bom funcionamento das áreas que superintende/acompanha e coordena;
- n) Coordenar o processo de adoção de manuais escolares;
- o) Promover a coordenação dos clubes e projetos associados;
- p) Assinar os documentos relacionados com as competências delegadas;
- q) Para além das competências referidas nas alíneas anteriores e, de acordo com o n.º 8 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, o Subdiretor substitui a Diretora nas suas faltas e impedimentos.

2 — No adjunto da Diretora, Alexandre José da Cunha Moreira, delego:

- a) Integrar o Conselho Administrativo na qualidade de vice-presidente;
- b) Planear e assegurar a execução de todas as atividades financeiras, no âmbito das suas competências, como elemento do conselho administrativo juntamente com os restantes elementos desse conselho, bem como autorizar os pagamentos nas plataformas eletrónicas para o efeito;

- c) Superintender todos os processos de contratação pública, com reporte ao Conselho Administrativo, sem prejuízo das competências próprias deste órgão;
- d) Superintender os procedimentos inerentes a todos os concursos de seleção e recrutamento de recursos humanos, em articulação com a Diretora;
- e) Supervisionar e representar a Diretora na Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (EMAEI);
- f) Articular com a Rede Social;
- g) Operacionalizar e supervisionar os procedimentos inerentes aos níveis de ensino que lhe estão atribuídos (3.º ciclo e secundário): matrículas, constituição de turmas, elaboração de horários, mudanças de turma, articulação com os diretores de turma e apoios educativos, em articulação com o subdiretor;
- h) Assinar os documentos relacionados com as competências delegadas;
- i) Convocar e presidir a reuniões que entenda necessárias para o bom funcionamento das várias áreas que superintende/acompanhe e coordene;
- j) Representar a Escola em sessão ou reunião, sempre que mandatado pela Diretora.

4 — No adjunto da Diretora, Fernando Tito Deus Martinho, delego:

- a) Gerir as instalações, espaços e equipamentos, bem como outros recursos educativos;
- b) Fazer a gestão da cota de fotocópias a atribuir a cada docente no âmbito da Resolução do Conselho de Ministros para a redução do consumo do papel;
- c) Observar e garantir o cumprimento das medidas de autoproteção da Escola (Plano de Segurança), em articulação com a diretora;
- d) Estabelecer a articulação com a Parque Escolar na manutenção e reparação dos equipamentos da responsabilidade desta;
- e) Superintender o processo de organização de visitas de estudo;
- f) Organizar e verificar atas e pautas de avaliação do 3.º ciclo e do ensino secundário, em articulação com o Subdiretor;
- g) Supervisionar os cursos de educação e formação de adultos;
- h) Convocar e presidir a reuniões que entenda necessárias para o bom funcionamento das várias áreas que superintende/acompanhe e coordene;
- i) Assinar todos os documentos relacionados com as competências delegadas;
- j) Representar a Escola em sessão ou reunião, sempre que mandatada pela Diretora.

O presente despacho produz efeitos a 1 de outubro de 2022, ficando ratificados todos os atos praticados no âmbito das competências acima delegadas.

12 de dezembro de 2022. — A Diretora, *Graça Maria Fernandes Luís Sousa*.

315960957

**TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**

Casa Pia de Lisboa, I. P.

**Aviso n.º 54/2023**

*Sumário:* Abertura de procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de um posto de trabalho na carreira unicolorial de técnico superior — engenheiro civil.

Por despacho do Sr. Vogal do Conselho Diretivo, Dr. José Manuel Lucas, de 24/11/2022, torna-se público que se procede à abertura do procedimento concursal em epígrafe, ao abrigo do disposto, conjugadamente, no artigo 30.º, n.ºs 1 e 3 da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e no artigo 11.º da Portaria n.º 233/2022, de 09 de setembro, todos na sua redação vigente, nos seguintes termos:

- 1) Entidade que realiza o procedimento — Casa Pia de Lisboa, I. P. (CPL, I. P.);
- 2) O número de postos de trabalho a ocupar — 1, com reserva de recrutamento;
- 3) Caracterização do posto de trabalho a ocupar — Exercício da atividade de Engenheiro Civil, na Equipa Multidisciplinar para a Reabilitação do Património Edificado e Equipamentos Complementares (EMO), criada pela deliberação n.º 498/2015, de 09 de abril, inserida no Departamento de serviços partilhados (DSP), cujas competências se encontram descritas no artigo 13.º dos Estatutos da CPL, I. P., aprovados pela Portaria n.º 24/2013, de 24/01;
- 4) Carreira e categoria — Técnico Superior;
- 5) Área de formação académica exigida — Licenciatura em Engenharia Civil, com inscrição na respetiva ordem profissional;
- 6) Prazo de candidatura — 10 dias úteis, a contar do dia da publicitação do presente aviso na Bolsa de Emprego Público (BEP);
- 7) Local onde se encontra a publicação integral — Na BEP e no *site* institucional;
- 8) Nos termos do disposto no artigo 78.º da LTFP, como compensação de despesas extraordinárias comprovadamente feitas pelo empregador público na formação profissional do trabalhador — podendo este desobrigar-se restituindo as importâncias despendidas —, será acordado, sem diminuição de remuneração, a obrigatoriedade de prestação de serviço durante certo prazo, não superior a três anos.

30/11/2022. — A Diretora da Unidade de Recursos Humanos, *Cláudia Matos Silva*.

315953504



## SAÚDE

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.

### Aviso n.º 55/2023

*Sumário:* Autorizada a consolidação da mobilidade na categoria da assistente técnica Maria da Graça Magalhães Pereira.

Por deliberação do Conselho Diretivo desta ARS, de 30-11-2022, foi autorizada a consolidação da mobilidade na categoria da assistente técnica, Maria da Graça Magalhães Pereira, posicionada na 3.ª posição remuneratória, nível remuneratório 8 da TRU, do Agrupamento de Centros de Saúde do Baixo Mondego, no mapa de pessoal do Agrupamento de Centros de Saúde do Baixo Vouga, nos termos do disposto no artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

5 de dezembro de 2022. — A Presidente do Conselho Diretivo da ARSC, IP, *Rosa Maria dos Reis Marques Furtado de Oliveira*.

315972645





## SAÚDE

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

## Declaração de Retificação n.º 5/2023

Sumário: Retifica o Aviso (extrato) n.º 22400/2022, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 226, de 23 de novembro de 2022.

Por ter sido publicado com inexatidão o Aviso (extrato) n.º 22400/2022, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 226, de 23 de novembro de 2022, relativo à celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado para o mapa de pessoal da ARSLVT, I. P., cumpre proceder à respetiva retificação, nos termos que se segue:

Onde se lê:

Nome	Data de início de contrato
Ana Maria Luísa de Freitas do Val Nunes .....	01-06-2022

deve ler-se:

Nome	Data de início de contrato
Maria Luísa de Freitas do Val Nunes .....	01-06-2022

23 de novembro de 2022. — O Vogal do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P., *Nuno Venade*.

315954363



## SAÚDE

### Inspeção-Geral das Atividades em Saúde

#### Aviso (extrato) n.º 56/2023

*Sumário:* Abertura de procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico (área de contratação pública).

Nos termos do disposto na alínea *ii*) do n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, torna-se público que se encontra aberto, por um período de dez dias úteis a contar da data da publicação integral do aviso na bolsa de emprego público (BEP), o procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, previsto no mapa de pessoal da IGAS para, para preenchimento de um posto de trabalho na carreira geral e categoria de assistente técnico, para desempenhar funções na área da contratação pública desta Inspeção-Geral.

14 de dezembro de 2022. — O Inspetor-Geral, *Carlos Caeiro Carapeto*.

315970011

## INFRAESTRUTURAS E HABITAÇÃO

### Gabinete do Ministro

#### Portaria n.º 4/2023

*Sumário:* Autoriza a Metro Mondego, S. A., a proceder à repartição de encargos relativos à componente de manutenção do contrato de conceção, fornecimento, instalação e manutenção dos sistemas técnicos do Sistema de Mobilidade do Mondego.

Considerando que a Resolução do Conselho de Ministros n.º 61-A/2015, de 18 de junho, que aprova o Plano Estratégico dos Transportes e Infraestruturas — PETI3+ para o horizonte 2014 2020, definiu a importância de se estudar outras soluções para a concretização do projeto do Sistema de Mobilidade do Mondego, com vista à redução do investimento e custos de funcionamento;

Considerando que foi apresentada em 2017 uma solução alternativa ao Sistema de Mobilidade do Mondego, designada por metrobus elétrico, que se configura como um sistema de transporte integrado por uma exploração rodoviária em infraestrutura dedicada e assegurada por veículos próprios adaptados a essa infraestrutura, com aproveitamento dos projetos e investimentos já realizados;

Considerando que a Resolução do Conselho de Ministros n.º 25/2019, de 31 de janeiro, na redação atual, aprovou a implementação do Sistema de Mobilidade do Mondego no troço do antigo ramal da Lousã, entre as estações de Coimbra B e Serpins e linha do Hospital, que inclui o desenvolvimento pela Infraestruturas de Portugal, S. A., dos procedimentos necessários à realização de projetos técnicos e assessoria à gestão e coordenação, de expropriações, de empreitadas (infraestrutura base do troço entre Coimbra B e Serpins, sistemas de telemática e de apoio à exploração e de paragens, sinalética e mobiliário urbano), de fiscalização destas empreitadas e ainda da candidatura a financiamento de fundos europeus estruturais e de investimento;

Considerando que a Infraestruturas de Portugal, S. A., e a Metro Mondego, S. A., lançaram um procedimento de contratação pública, na forma jurídica de «Agrupamento de Entidades Adjudicantes», nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos, para a conceção, fornecimento, instalação e manutenção dos sistemas técnicos, incluindo os sistemas de telemática, sinalização, semaforização, de apoio à exploração e de informação ao público, do Sistema de Mobilidade do Mondego;

Para o efeito, foi concedida pela Portaria n.º 250/2021, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 124, de 29 de junho de 2021, autorização para assunção dos encargos orçamentais da componente de manutenção do contrato, a cargo da Metro Mondego, S. A., no montante de € 3 293 055,00, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, a executar entre os anos de 2023 a 2028.

O procedimento de contratação que inicialmente se estimava poder abranger os anos de 2023 a 2028, prolongou-se para além do prazo estimado, com a respetiva outorga a ser realizada em 30 de setembro de 2022, situação que impossibilitará a execução financeira do contrato conforme inicialmente planeado e de acordo com a respetiva aprovação dos encargos, tornando-se assim necessário autorizar a reprogramação temporal dos encargos plurianuais anteriormente autorizados, de forma a ajustá-los ao período previsto atualmente para execução do contrato, transferindo a sua vigência para o período de 2024 a 2029.

Nos termos do n.º 8 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 53/2022, de 12 de agosto, a reprogramação de encargos plurianuais previamente autorizados ao abrigo do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua redação atual, carece apenas da autorização do membro do Governo responsável pela área setorial, desde que não seja ultrapassado o valor total da despesa referente ao contrato a executar e o prazo de execução do contrato abrangido pela autorização anterior e que o alargamento da despesa não ultrapasse um ano económico.

Nos termos do n.º 9 do referido artigo, a reprogramação destes encargos deve ser objeto de registo no Sistema Central de Encargos Plurianuais a que se refere o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, devendo a autorização ser conferida através de portaria.



A reprogramação dos encargos plurianuais em apreço não ultrapassa o valor total da despesa referente ao contrato a executar, o prazo de execução do contrato abrangido pela autorização anterior e o alargamento da despesa é de um ano económico.

Assim, manda o Governo, pelo Ministro das Infraestruturas e da Habitação, ao abrigo do disposto nos n.ºs 8 e 9 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 53/2022, de 12 de agosto, o seguinte:

1 — Fica a Metro Mondego, S. A., autorizada a proceder à reprogramação dos encargos plurianuais da componente de manutenção do contrato de conceção, fornecimento, instalação e manutenção dos sistemas técnicos do Sistema de Mobilidade do Mondego, até ao montante global de € 3 295 055,00, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

2 — Os encargos orçamentais decorrentes da execução do contrato acima referido são repartidos da seguinte forma, não podendo exceder estes valores em cada ano económico:

Em 2024: € 573 033,50, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;

Em 2025: € 591 653,50, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;

Em 2026: € 595 791,50, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;

Em 2027: € 591 653,50, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;

Em 2028: € 595 791,50, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;

Em 2029: € 345 131,50, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

3 — O montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.

4 — Os encargos financeiros resultantes da execução do presente diploma serão satisfeitos por verbas adequadas do orçamento da Metro Mondego, S. A.

5 — A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

16 de dezembro de 2022. — O Ministro das Infraestruturas e da Habitação, *Pedro Nuno de Oliveira Santos*.

315999027



## INFRAESTRUTURAS E HABITAÇÃO

### Gabinete do Ministro

#### Portaria n.º 5/2023

*Sumário:* Autoriza a Infraestruturas de Portugal, S. A., a proceder à reprogramação dos encargos relativos ao contrato de aquisição e serviços para a «assessoria, fiscalização e coordenação de segurança em obra das empreitadas de modernização da Linha da Beira Alta, troço Pampilhosa-Mangualde, construção da concordância da Mealhada e adequação do *layout* da Estação da Pampilhosa».

Considerando que a Infraestruturas de Portugal, S. A., tem a seu cargo a administração e gestão da infraestrutura rodoviária e ferroviária nacional;

Considerando que, nesse âmbito, lançou um procedimento ao abrigo do Código dos Contratos Públicos para contratualização da aquisição de serviços de «assessoria, fiscalização e coordenação de segurança em obra das empreitadas de modernização da Linha da Beira Alta, troço Pampilhosa-Mangualde, construção da concordância da Mealhada e adequação do *layout* da Estação da Pampilhosa»;

Para o efeito, foi concedida pela Portaria n.º 59/2020, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 11, de 16 de janeiro de 2022, autorização para assunção dos encargos orçamentais, no montante de 10 516 100,00 €, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, a executar nos anos de 2020 a 2023.

O procedimento de contratação que inicialmente se estimava concluir em 2021, apenas será concluído em 2022, situação que impossibilita a execução financeira do contrato conforme inicialmente planeado e de acordo com a aprovação do encargo, tornando-se necessário autorizar o reescalamento dos encargos plurianuais anteriormente autorizados, de forma a ajustá-los ao período real de execução do contrato.

Nos termos do n.º 8 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 53/2022, de 12 de agosto, a reprogramação de encargos plurianuais previamente autorizados ao abrigo do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua redação atual, carece apenas da autorização do membro do Governo responsável pela área setorial, desde que não seja ultrapassado o valor total da despesa referente ao contrato a executar e o prazo de execução do contrato abrangido pela autorização anterior e que o alargamento da despesa não ultrapasse um ano económico.

Nos termos do n.º 9 do referido artigo, a reprogramação destes encargos deve ser objeto de registo no Sistema Central de Encargos Plurianuais a que se refere o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, devendo a autorização ser conferida através de portaria.

A reprogramação dos encargos plurianuais em apreço não ultrapassa o valor total da despesa referente ao contrato a executar, o prazo de execução do contrato abrangido pela autorização anterior e o alargamento da despesa é de um ano económico.

Assim, manda o Governo, pelo Ministro das Infraestruturas e da Habitação, ao abrigo do disposto nos n.ºs 8 e 9 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 53/2022, de 12 de agosto, o seguinte:

1 — Fica a Infraestruturas de Portugal, S. A., autorizada a reprogramar os encargos plurianuais relativos ao contrato da «assessoria, fiscalização e coordenação de segurança em obra das empreitadas de modernização da Linha da Beira Alta, troço Pampilhosa-Mangualde, construção da concordância da Mealhada e adequação do *layout* da Estação da Pampilhosa», até ao montante global de 6 562 790,00 €, a que acresce IVA à taxa legal em vigor, na condição de ter financiamento europeu com candidatura aprovada e sujeito a financiamento máximo nacional de 2 059 370,69 €, não devendo a participação pública nacional ultrapassar um cofinanciamento de 31,38 % do contrato.



2 — Os encargos orçamentais decorrentes da execução do contrato acima referido são repartidos da seguinte forma, não podendo exceder estes valores em cada ano económico:

Em 2022: 544 250,00 €, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;  
Em 2023: 3 948 360,00 €, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;  
Em 2024: 2 070 180,00 €, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

3 — O montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.

4 — Os encargos financeiros resultantes da execução da presente portaria serão satisfeitos por verbas adequadas do orçamento da Infraestruturas de Portugal, S. A.

5 — A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

19 de dezembro de 2022. — O Ministro das Infraestruturas e da Habitação, *Pedro Nuno de Oliveira Santos*.

315993965



## INFRAESTRUTURAS E HABITAÇÃO

### Gabinete do Secretário de Estado das Infraestruturas

#### Despacho n.º 54/2023

*Sumário:* Designa Mariana Braz Carvalheira para exercer as funções de técnica especialista no Gabinete do Secretário de Estado das Infraestruturas.

1 — Ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º, dos n.ºs 1 e 2 do artigo 11.º e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de técnica especialista no meu Gabinete a licenciada Mariana Braz Carvalheira, técnica superior especialista do quadro da empresa pública Navegação Aérea de Portugal — NAV Portugal, E. P. E.

2 — Para os efeitos do disposto na alínea d) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, a designada desempenhará funções na sua área de especialização, nomeadamente na assessoria jurídica para as questões rodoviárias e de aviação.

3 — Para efeitos do disposto nos n.ºs 9 e 12 do artigo 13.º do referido decreto-lei, a designada opta pelo estatuto remuneratório correspondente ao posto de origem, sendo que os encargos com a remuneração são assegurados pelo serviço de origem.

4 — Para efeitos do disposto na alínea a) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho.

5 — Nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do mencionado decreto-lei, o presente despacho produz efeitos a 4 de novembro de 2022.

6 — Conforme o disposto nos artigos 12.º e 18.º do supracitado decreto-lei, publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

19 de dezembro de 2022. — O Secretário de Estado das Infraestruturas, *Hugo Santos Mendes*.

#### Nota curricular

Dados biográficos:

Nome: Mariana Braz Carvalheira.

Local e data de nascimento: Lisboa, 14 de agosto de 1977.

Habilitações e atividade académica:

Licenciatura em Direito na Faculdade de Direito da Universidade Autónoma de Lisboa — 1995-2000;

Curso de Técnicas de Negociação em Contexto Jurídico — Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (FDUL) — 2019-2020;

Pós-graduação em Direito dos Transportes na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa — 2012-2013;

Pós-graduação em Direito Aéreo na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa — 2010-2011;

CAP — Formação Pedagógica Inicial de Formadores, IEFP, I. P. — 2006-2007.

Percurso profissional:

Técnica superior no Gabinete de Assuntos Jurídicos da Navegação Aérea de Portugal — NAV Portugal, E. P. E. — 2010 até à presente data;

Assessora do Secretário de Estado Adjunto das Obras Públicas e Comunicações do Ministério das Obras Públicas e das Comunicações — XVIII Governo Constitucional;

Adjunta do Secretário de Estado Adjunto das Obras Públicas e Comunicações do Ministério das Obras Públicas e das Comunicações — XVII Governo Constitucional;



Integração do Gabinete Jurídico do Instituto das Infraestruturas Rodoviárias, I. P. (InIR, I. P.) — 2008-2009;

Estradas de Portugal, S. A. — integração da Direção de Estradas de Setúbal — assessoria jurídica à Direção de Estradas — 2004-2008;

Integração da Área de Apoio Judiciário do Conselho Distrital de Lisboa da Ordem dos Advogados — 2002-2004;

2003 — Inscrição na Ordem dos Advogados — cédula profissional n.º 18577-L.

315987744





## INFRAESTRUTURAS E HABITAÇÃO

Laboratório Nacional de Engenharia Civil, I. P.

### Deliberação (extrato) n.º 6/2023

*Sumário:* Promove o investigador principal com habilitação Eduardo Manuel Cabrita Fortunato como investigador coordenador e o investigador auxiliar João António Costa Branco de Oliveira Pedro como investigador principal.

Por deliberação de 2022-12-09, do Conselho Diretivo do LNEC, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do investigador principal com habilitação Eduardo Manuel Cabrita Fortunato, como investigador coordenador, e do investigador auxiliar João António Costa Branco de Oliveira Pedro, como investigador principal, da carreira de investigação científica com a remuneração base correspondente ao escalão 1, índice 285, entre o nível 82 e 83, e do escalão 3, índice 250, entre o nível 71 e 72, respetivamente da tabela remuneratória única (TRU), com efeitos a 2022-12-09, data da assinatura do contrato, na sequência de aprovação no concurso de promoção para recrutamento de um investigador coordenador, na área científica de Estradas, Caminhos de Ferro e Aeródromos, e de um investigador principal, na área científica de Arquitetura e Urbanismo.

12 de dezembro de 2022. — A Diretora de Serviços de Recursos Humanos e Logística, *Ana Paula Seixas Morais*.

315970222



## COESÃO TERRITORIAL

## Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

## Aviso n.º 57/2023

*Sumário:* Procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico a afetar ao Programa Operacional Regional Lisboa 2020.

## 1 — Procedimento concursal

Nos termos do disposto no artigo 33.º do anexo à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 16 de novembro de 2022, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente Aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de um (1) posto de trabalho, na categoria de Assistente Técnico, a afetar ao Programa Operacional Regional Lisboa 2020, do mapa de pessoal da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR LVT), para exercício de funções na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

## 2 — Reserva de recrutamento

Para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 5.º da Portaria n.º 233/2022, de 09 de setembro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo, para postos de trabalho para a categoria de assistente técnico, com as características do posto de trabalho a que se refere o presente procedimento.

3 — Recrutamento de trabalhadoras e trabalhadores em situação de valorização profissional.

Para os efeitos previstos no artigo 34.º do Regime de Valorização Profissional dos Trabalhadores com Vínculo de Emprego Público (RVP), aprovado pela Lei n.º 25/2017, de 30 de maio, foi emitida pela Direção Geral da Administração e do Emprego Público — DGAEP, em 28 de novembro de 2022, a declaração de inexistência de trabalhadora/e(s) em situação de valorização profissional, nos termos do disposto no artigo 7.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro.

## 4 — Local de trabalho

O local de trabalho situa-se nas instalações da sede da CCDR LVT, na Rua Alexandre Herculano, 37, Lisboa.

## 5 — Caracterização do posto de trabalho a ocupar

Funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em diretivas bem definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, nas áreas de atuação comuns e instrumentais e nos vários domínios de atuação do POR Lisboa 2020, designadamente: Criação e gestão do arquivo de toda a documentação analógica e digital do POR Lisboa para memória futura; registo no SI PORL de todas as deliberações da Comissão Diretiva; elaboração em SI PORL de todas as notificações da CD, incluindo o registo em *filedoc* e expediente; atendimento telefónico personalizado e esclarecimento de dúvidas do POR Lisboa e, caso seja aplicável, encaminhamento para os técnicos; emissão das Autorizações de Pagamento e preparação das Ordens de Pagamento para o IGFSS; preparação das restituições em SIFSE e preparação das certidões dos pagamentos do FSE para as entidades que o solicitam.

## 6 — Posicionamento Remuneratório

Nos termos do artigo 38.º da LTFP, a posição remuneratória de referência para o presente procedimento concursal é a 1.ª posição da categoria de Assistente Técnico, a que corresponde o nível remuneratório 6 da tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, 31 de dezembro, atualizada nos termos do Decreto-Lei n.º 109-A/2021, de 7 de dezembro, da categoria de Assistente Técnico, no montante pecuniário de 757,01€ (setecentos e cinquenta e sete euros e um cêntimo), inexistindo autorização prévia, referida no n.º 2 do artigo 136.º do n.º 2 do artigo 136.º do Decreto-Lei n.º 53/2022, de 12 de agosto, para oferecer remuneração superior, ainda que detida no lugar de origem.

## 7 — Requisitos de admissão

a) Ser detentor/a de vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente constituído;

b) Reunir os requisitos de admissão, gerais e especiais, até ao último dia de prazo de candidatura.

### 7.1 — Requisitos gerais

Constituem requisitos gerais os previstos no artigo 17.º da LTFP, a saber:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

7.2 — De acordo com o disposto na alínea k) do n.º 3 do artigo 11.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, não podem ser admitida/o(s) candidata/o(s) que, cumulativamente, se encontrem integrada/o(s) na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho no mapa de pessoal da CCDR LVT, idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

7.3 — Requisitos especiais: 12.º Ano (Ensino Secundário completo).

7.4 — Requisitos preferenciais: Será valorada experiência profissional em área de atividade relacionada com o posto de trabalho e/ou os conhecimentos técnicos especializados relativos à referida área.

## 8 — Horário de trabalho

Ao trabalhador recrutado será aplicável o regime de horário de trabalho decorrente dos artigos 110.º e seguintes da LTFP, conjugados com o disposto nas cláusulas 7.ª a 13.ª do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009, de 11 de setembro de 2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 188, de 28 de setembro de 2009 e no Regulamento de Horário de Trabalho da CCDR LVT, aprovado pelo Despacho n.º 5320/2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 104, de 30 de maio.

## 9 — Formalização de candidaturas

Nos termos do artigo 14.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, a apresentação da candidatura por via eletrónica é feita por submissão de formulário disponível, para o efeito, através da funcionalidade “Formulários — candidatura a procedimento concursal”, em <https://www.ccdr-lvt.pt/formularios/>, dirigido à Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento de Lisboa e Vale do Tejo.

9.1 — O formulário da candidatura, devidamente datado e assinado, deve obrigatoriamente ser acompanhado da seguinte documentação legível:

a) Fotocópia do certificado de habilitações literárias;

b) Fotocópias dos comprovativos das ações de formação frequentadas e relacionadas com o conteúdo funcional do posto de trabalho;

c) Declaração emitida e autenticada pelo serviço de origem do/a candidato/a, com data posterior à do presente aviso, que comprove inequivocamente:

i) Identificação do vínculo de emprego público de que é titular;

ii) A identificação da carreira e da categoria em que o/a candidato/a se integra;

iii) A posição e nível remuneratório em que se encontra posicionado/a, com indicação do respetivo valor;

iv) O tempo de serviço na categoria, na carreira e na Administração Pública;

v) O tempo de execução das atividades inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade das mesmas, para efeitos da alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º da Portaria n.º 233/2022,



de 9 de setembro, com menção da avaliação do desempenho relativa ao último ciclo de avaliação, ou indicação de que não possui avaliação do desempenho no período, por razões que não são imputáveis ao/a candidato/a;

d) Currículo profissional detalhado, datado e assinado, dele devendo constar, designadamente, as habilitações literárias, as funções que exerce, bem como as que exerceu, com indicação dos respetivos períodos de duração e atividades relevantes, assim como a formação profissional detida, com indicação das entidades promotoras, duração e datas.

9.2 — As falsas declarações prestadas pelos/as candidatos/as serão punidas nos termos da lei.

9.3 — O não preenchimento ou o preenchimento incorreto dos elementos relevantes do formulário por parte dos/as candidatos/as é motivo de exclusão.

9.4 — Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato/a, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de elementos comprovativos das suas declarações, conforme previsto no n.º 3 do artigo 15.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro.

10 — A falta de apresentação dos documentos exigidos no presente aviso implica a exclusão do/a candidato/a, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 15.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro.

11 — Métodos de seleção:

11.1 — No presente recrutamento, considerando que o procedimento é circunscrito a candidatos/as com vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente constituído, serão aplicados nos termos do artigo 36.º do Anexo à LTFP, os métodos de seleção obrigatórios: Prova de Conhecimentos (PC) ou a Avaliação Curricular (AC) e, como método complementar, a Entrevista de Avaliação de Competências (EAC).

11.2 — A Prova de Conhecimentos terá natureza teórica, revestirá a forma escrita, com consulta (sem utilização de meios informáticos), efetuada em suporte de papel, de realização individual, com perguntas de escolha múltipla, perguntas diretas e de desenvolvimento. A Prova de Conhecimentos terá a duração de 45 minutos com 10 minutos de tolerância.

11.3 — A Prova de Conhecimentos é aplicável aos/às candidatos/as que:

- a) Não sejam titulares da categoria de assistente técnico;
- b) Sejam titulares da categoria de assistente técnico e se encontrem a cumprir ou a executar atribuições, competências ou atividades, diferentes das caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar;
- c) Sejam titulares daquela categoria e se encontrem a cumprir ou a executar atribuições, competências ou atividades caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar, mas tenham expressamente afastado a avaliação curricular, no formulário de candidatura;

11.4 — A Prova de Conhecimentos incidirá sobre as temáticas a seguir referenciadas:

Temas:

1) Conhecimentos Gerais:

- a) Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas — Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação;
- b) Código do Procedimento Administrativo — DL n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação;
- c) Lei de acesso aos documentos administrativos — Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto, na sua atual redação;

2) Conhecimentos específicos:

- a) Orgânica da CCDR LVT — DL n.º 228/2012, de 25 de outubro, alterada pelo DL n.º 68/2014, de 8 de maio e DL n.º 24/2015, de 6 de fevereiro;
- b) Portaria n.º 528/2007, de 30 de abril;
- c) Despacho n.º 12 166/2007, de 11 de janeiro.

11.4.1 — Todos os diplomas legais e regulamentares mencionados devem ser considerados com as alterações e na sua redação vigente à data da realização da prova.

11.4.2 — Na Prova de Conhecimentos é adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

11.5 — A Avaliação Curricular (AC) — aplicável aos/às candidatos/as que cumulativamente, sejam titulares da categoria de assistente técnico e tenham por último estado a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras dos postos de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado.

Na Avaliação Curricular serão considerados os seguintes elementos de maior relevância para o posto de trabalho:

- a) Habilitação Académica — será ponderada a titularidade e grau detidos pelo/a candidato/a;
- b) Formação Profissional — apenas se considerará a formação profissional respeitante às áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao posto de trabalho a preencher;
- c) Experiência Profissional — será valorizada a experiência com incidência sobre a execução de atividades atinentes ao posto de trabalho em causa, em função do maior ou menor contacto orgânico — funcional com as referidas áreas.

Só será contabilizado, como tempo de experiência profissional, o que se encontre devidamente comprovado e detalhado.

- d) Avaliação de Desempenho — será ponderada a avaliação relativa ao último período de avaliação, em que o/a candidato/a cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

11.5.1 — A avaliação curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar.

11.6 — A Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) de carácter público visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador/a e o/a entrevistado/a, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. A entrevista de avaliação de competências é avaliada segundo os critérios classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20,16,12, 8 e 4 valores.

12 — Cada um dos métodos de seleção é eliminatório, sendo excluídos do procedimento os/as candidatos/as que não compareçam a qualquer um, ou que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método de seleção seguinte.

13 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista ordenada alfabeticamente, disponibilizada na funcionalidade «CCDR LVT — Recrutamentos Procedimentos Concursais», em [www.ccdr-lvt.pt](http://www.ccdr-lvt.pt) e afixada nas instalações da CCDR LVT em Lisboa.

14 — Classificação final:

14.1 — A classificação final (CF) será obtida numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$CF = (PC \times 60 \%) + (EAC \times 40 \%)$$

$$CF = (AC \times 60 \%) + (EAC \times 40 \%)$$

em que:

CF = Classificação Final

PC = Prova de Conhecimentos

EAC = Entrevista de Avaliação de Competências

AC = Avaliação Curricular

15 — Critérios de ordenação preferencial: em caso de igualdade de valorações serão aplicados os critérios de ordenação preferencial constantes no artigo 24.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro. Caso subsista a igualdade de valorações, atende-se-á à maior valoração no fator «Experiência Profissional».

16 — Em conformidade com o estatuído no artigo 3.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, é assegurada ampla publicidade às decisões concursais e, de acordo com o estabelecido no n.º 5 do artigo 11.º da mesma Portaria, a ata do júri que concretiza a forma de avaliação dos candidatos é publicitada no sítio da Internet da CCDR LVT na mesma data da publicitação do aviso de abertura do procedimento concursal.

17 — De acordo com o preceituado no n.º 4 do artigo 16.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, os/as candidatos/as excluídos/as serão notificados/as para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo, sendo os candidatos admitidos notificados da decisão de admissão no mesmo prazo.

18 — Lista unitária de ordenação final dos/as candidatos/as.

18.1 — A lista unitária de ordenação final dos/as candidatos/as aprovados/as é, também, notificada nos termos do disposto no artigo 6.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro.

18.2 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da CCDR LVT e disponibilizada no seu sítio da Internet, em conformidade com o previsto no n.º 1 do artigo 22.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro.

19 — Júri do concurso:

Presidente de Júri: Dr.ª Isabel Alexandra Pinto Quaresma de Sá Luís, Secretária Técnica do PORLisboa 2020;

1.ª Vogal — Dr.ª Maria Dulce Rodrigues Barros, Secretária Técnica do PORLisboa 2020, que substitui a Presidente de júri nas suas faltas e impedimentos;

2.ª Vogal — Dr.ª Ana Cristina Azinheiro, Chefe de Divisão da DARH;

Suplentes:

1.ª Suplente — Dr.ª Maria Joaquina Loupa Sim Sim, Secretária Técnica do POR Lisboa 2020;

2.º Suplente — Dr. Fernando Jorge do Nascimento Pires Nogueira, Secretário Técnico do POR Lisboa 2020;

3.ª Suplente — Dr.ª Milena Villanova, técnica superior da DARH.

20 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, evidenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

21 — Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro e da alínea *f*) do n.º 1 do artigo 13.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, e para efeitos de admissão ao procedimento concursal, *a/o(s)* candidata/o(s) portadores de deficiência devem declarar, com a apresentação da candidatura, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, bem como dos elementos necessários a garantir que o processo de seleção se adequa, nas suas diferentes vertentes, às respetivas capacidades de comunicação/expressão.

12 de dezembro de 2022. — A Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, *Teresa Almeida*.

315973122





## AGRICULTURA E ALIMENTAÇÃO

### Gabinete da Secretária de Estado das Pescas

#### Despacho n.º 55/2023

*Sumário:* Designa como adjunto do Gabinete da Secretária de Estado das Pescas o licenciado António José Luz Teixeira de Almeida.

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo como adjunto do meu Gabinete, o licenciado António José Luz Teixeira de Almeida, técnico superior do mapa de pessoal do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, IFAP, I. P., com efeitos a 2 de novembro de 2022.

2 — O designado substitui o chefe do Gabinete nas suas ausências e impedimentos, nos termos do disposto do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro.

3 — Os encargos com a remuneração do designado são assegurados pelo serviço de origem e pelo orçamento do meu Gabinete, nos termos dos n.ºs 12 e 13 do artigo 13.º do mesmo decreto-lei.

4 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho.

5 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

20 de dezembro de 2022. — A Secretária de Estado das Pescas, *Teresa Alexandra Meca Valverde Gouveia Coelho Estêvão Pedro*.

#### Nota curricular

António José Luz Teixeira de Almeida.

Nascimento: 23 de fevereiro de 1968.

Habilitações académicas:

Licenciatura em Direito (menção jurídico-jurídicas) — Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa;

Pós-graduação Ciências Jurídico-Ambientais — Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

Experiência profissional:

Advocacia — (inscrição suspensa — artigo 82.º da Lei n.º 145/2015, de 9 de setembro);

Técnico superior no Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, IFAP, I. P. — funções na Direção Jurídica;

Técnico especialista no Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, da Agricultura e das Pescas no XVII Governo Constitucional;

Técnico especialista no Gabinete do Secretário de Estado da Agricultura e Pescas no XVIII Governo Constitucional;

Adjunto no Gabinete do Secretário de Estado da Agricultura e Alimentação no XXI Governo Constitucional;

Técnico superior no Instituto da Vinha e do Vinho IVV, I. P. (em mobilidade) — funções de apoio ao conselho diretivo.

316001471



## AGRICULTURA E ALIMENTAÇÃO

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro

### Despacho (extrato) n.º 56/2023

*Sumário:* Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Paulo Sérgio de Gravato Andrade.

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação atual, torna-se público que foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na sequência de concurso interno de ingresso, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho do mapa de pessoal da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro, publicado sob o Aviso (extrato) n.º 14013/2022, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 135, de 14 de julho de 2022 e publicitado na BEP sob o código de oferta n.º OE202207/0578, com o trabalhador Paulo Sérgio de Gravato Andrade, na carreira e categoria de técnico de informática, grau 1, nível 1, a que corresponde o escalão 1, índice 332, nível remuneratório entre 13 e 14, precedido de estágio, com efeitos a 8 de novembro de 2022.

14 de novembro de 2022. — O Diretor Regional, *Fernando Carlos Alves Martins*.

315911465





## AGRICULTURA E ALIMENTAÇÃO

Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo

### Aviso n.º 58/2023

*Sumário:* Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento comum para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira de técnico superior, aberto pelo código de oferta OE202208/0514 da Bolsa de Emprego Público.

Nos termos do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na redação atual, torna-se público que foi homologada em 14 de dezembro de 2022, pelo Diretor Regional, a lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho, na carreira de técnico superior, para o mapa de pessoal da Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, aberto pelo código de oferta OE202208/0514 da Bolsa de Emprego Público.

Nos termos do n.º 5 do artigo 8.º da portaria acima referida, a lista unitária de ordenação final encontra-se disponível no *site* da DRAPLVT, no seguinte endereço:

DRAPLVT [http://www.draplvt.mamaot.pt/DRAPLVT/RecursosHumanos/Recrutamento/Pages/PCC-1TS-DIA\\_santarem\\_florestal.aspx](http://www.draplvt.mamaot.pt/DRAPLVT/RecursosHumanos/Recrutamento/Pages/PCC-1TS-DIA_santarem_florestal.aspx)

16 de dezembro de 2022. — A Diretora de Serviços de Administração, *Dália Ribeiro*.

315982738



## AGRICULTURA E ALIMENTAÇÃO

Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo

### Aviso n.º 59/2023

*Sumário:* Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento comum para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira de técnico superior, aberto pelo código de oferta OE202207/0870 da Bolsa de Emprego Público.

Nos termos do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na redação atual, torna-se público que foi homologada em 14 de dezembro de 2022, pelo Diretor Regional, a lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho, na carreira de técnico superior, para o mapa de pessoal da Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, aberto pelo código de oferta OE202207/0870 da Bolsa de Emprego Público.

Nos termos do n.º 5 do artigo 8.º da portaria acima referida, a lista unitária de ordenação final encontra-se disponível no site da DRAPLVT, no seguinte endereço:

DRAPLVT [http://www.draplvt.mamaot.pt/DRAPLVT/RecursosHumanos/Recrutamento/Pages/PCC-1TS-DIA\\_santarem.aspx](http://www.draplvt.mamaot.pt/DRAPLVT/RecursosHumanos/Recrutamento/Pages/PCC-1TS-DIA_santarem.aspx)

16 de dezembro de 2022. — A Diretora de Serviços de Administração, *Dália Ribeiro*.

315982665



## AGRICULTURA E ALIMENTAÇÃO

Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo

### Despacho n.º 57/2023

*Sumário:* Renovação da comissão de serviço como chefe de divisão de Investimento na Agricultura e Pescas da Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo do licenciado António Manuel Costa de Almeida.

O licenciado António Manuel Costa de Almeida foi designado, em comissão de serviço, no cargo de direção intermédia de 2.º grau, como Chefe de Divisão de Investimento na Agricultura e Pescas (DIAP) da Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo, por despacho de 4 de dezembro de 2019, publicado sob o n.º 825/2020, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 14, de 21 de janeiro de 2020.

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, torna-se público que por meu despacho de 14 de novembro de 2022, foi determinada a renovação da comissão de serviço no mesmo cargo, por um período de três anos, com efeitos a partir do dia 1 de dezembro de 2022.

14 de dezembro de 2022. — O Diretor Regional, *José Nuno de Lacerda Fonseca*.

315982779



## AGRICULTURA E ALIMENTAÇÃO

Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral

### Despacho n.º 58/2023

*Sumário:* Consolidação definitiva da mobilidade na categoria, no mapa de pessoal do Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral, da técnica superior Cláudia Marisa de Oliveira e Sousa.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, se procedeu ao abrigo do n.º 3 do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, à consolidação definitiva da mobilidade na categoria, no mapa de pessoal deste Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral, da técnica superior Cláudia Marisa de Oliveira e Sousa, tendo sido celebrado um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, ficando a trabalhadora posicionada na 3.ª posição remuneratória e no nível remuneratório 19, da carreira e categoria de técnico superior, com produção de efeitos a 6 de outubro de 2022.

21 de dezembro de 2022. — O Diretor-Geral, *Eduardo Diniz*.

316002646



## TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

### Acórdão (extrato) n.º 683/2022

*Sumário:* Não julga inconstitucional o disposto nos artigos 2.º, 3.º, 11.º e 12.º do Regime Jurídico da Contribuição Extraordinária sobre o Setor Energético (RJCESE), na redação e vigência conferida pelos artigos 237.º e 238.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, e no artigo 1.º, n.º 1, alínea a), da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro; no mais, não conhece o objeto do recurso.

### Processo n.º 339/22

#### III. Decisão

11 — Nestes termos e com estes fundamentos, decide-se:

- a) Não julgar inconstitucional o disposto nos artigos 2.º, 3.º, 11.º e 12.º, do Regime Jurídico da CESE (RJCESE), na redação e vigência conferida pelos artigos 237.º e 238.º da Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro e no artigo 1.º, n.º 1, alínea a), da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro;
- b) Julgar, nesta parte, o recurso improcedente e, no mais, não conhecer o objeto do recurso.

12 — Custas pela recorrente, que, ponderados os critérios aplicáveis, se fixa em 25 UC (artigo 84.º, n.º 2, da LTC e artigos 6.º, n.º 1 e 9.º, n.º 1, ambos do Decreto-Lei n.º 303/98 de 07.10).

Lisboa, 20 de outubro de 2022. — *António José da Ascensão Ramos* — *José Eduardo Figueiredo Dias* — *Assunção Raimundo* — *Mariana Canotilho* — *Pedro Machete*.

Acórdão retificado pelo Acórdão n.º 804/22

Texto integral do Acórdão disponível no sítio eletrónico do Tribunal Constitucional:

<http://www.tribunalconstitucional.pt/tc/acordaos/20220683.html>

315974249



## TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

### Acórdão (extrato) n.º 747/2022

*Sumário:* Não julga inconstitucional a norma do artigo 1844.º, n.º 2, alínea a), do Código Civil.

#### Processo n.º 362/20

#### III. Decisão

8 — Nestes termos e com estes fundamentos, decide-se:

- a) Não julgar inconstitucional a norma do artigo 1844.º, n.º 2, alínea a) do Código Civil;
- b) Julgar o recurso improcedente.

9 — Custas pelo recorrente, que, ponderados os critérios aplicáveis, se fixa em 25 UC (artigo 84.º, n.º 2, da LTC e artigos 6.º, n.º 1 e 9.º, n.º 1, ambos do Decreto-Lei n.º 303/98 de 07.10).

A relatora atesta o voto de conformidade da Senhora Conselheira *Mariana Canotilho* e do Senhor Conselheiro *António Ascensão Ramos*, que intervieram por meios telemáticos.

Lisboa, 4 de novembro de 2022. — *Assunção Raimundo* — *José Eduardo Figueiredo Dias* — *Pedro Machete*.

Texto integral do Acórdão disponível no sítio eletrónico do Tribunal Constitucional:

<http://www.tribunalconstitucional.pt/tc/acordaos/20220747.html>

315974321



## TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

## Acórdão (extrato) n.º 792/2022

*Sumário:* Julga inconstitucional a norma constante do n.º 8 do artigo 2.º do Novo Regime do Fundo de Garantia Salarial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 59/2015, de 21 de abril, na interpretação segundo a qual o prazo de um ano para requerer o pagamento dos créditos laborais, certificados com a declaração de insolvência, cominado naquele preceito legal é de caducidade e insuscetível de qualquer interrupção ou suspensão; não julga inconstitucional a norma extraída da alínea a) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 59/2015, de 21 de abril, nos termos da qual os requerimentos apresentados na pendência de Processo Especial de Revitalização ficam sujeitos ao Novo Regime do Fundo de Garantia Salarial e são objeto de reapreciação oficiosa.

## Processo n.º 601/19

## III — Decisão

Pelo exposto, decide-se:

a) Julgar inconstitucional a norma constante do n.º 8 do artigo 2.º do Novo Regime do Fundo de Garantia Salarial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 59/2015, de 21 de abril, na interpretação segundo a qual o prazo de um ano para requerer o pagamento dos créditos laborais, certificados com a declaração de insolvência, cominado naquele preceito legal é de caducidade e insuscetível de qualquer interrupção ou suspensão, por violação da alínea a) do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 59.º da Constituição da República Portuguesa;

b) Não julgar inconstitucional a norma extraída da alínea a) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 59/2015, de 21 de abril, nos termos da qual os requerimentos apresentados na pendência de Processo Especial de Revitalização ficam sujeitos ao Novo Regime do Fundo de Garantia Salarial e são objeto de reapreciação oficiosa.

c) Em consequência, conceder provimento parcial ao recurso, devendo a decisão recorrida ser reformulada em conformidade com o presente juízo.

Sem custas.

Lisboa, 17 de novembro de 2022. — *Mariana Canotilho* — *António José da Ascensão Ramos* — *José Eduardo Figueiredo Dias* — *Assunção Raimundo* — *Pedro Machete* (vencido conforme declaração junta).

Texto integral do Acórdão disponível no sítio eletrónico do Tribunal Constitucional:

<http://www.tribunalconstitucional.pt/tc/acordaos/20220792.html>

315974208



## ISCTE — INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE LISBOA

## Edital n.º 2/2023

*Sumário:* Recrutamento de dois professores associados na área disciplinar de Economia, do Departamento de Economia.

Torna-se público que por meu despacho de 09 de setembro de 2022 se encontra aberto, pelo prazo de trinta dias úteis, a contar do dia imediato ao da publicação do presente Edital no *Diário da República*, concurso documental interno de promoção, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para dois postos de trabalho para a categoria de Professor Associado, na área disciplinar de Economia, do Departamento de Economia do Iscte-Instituto Universitário de Lisboa.

O concurso é aberto ao abrigo do regime dos concursos internos de promoção a categorias intermédias e de topo das carreiras docentes do ensino superior e da carreira de investigação científica, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 112/2021, de 14 de dezembro, sendo-lhe ainda aplicável, em tudo o que não esteja especialmente regulado no Decreto-Lei n.º 112/2021, o disposto nos artigos 38.º e seguintes do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto (ECDU), e alterado pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio, e no Regulamento de Recrutamento, Seleção e Contratação de Pessoal Docente de Carreira do Iscte, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 193, de 4 de outubro de 2010.

## I — Requisitos de admissão a concurso

Podem ser opositores ao concurso os professores auxiliares que, cumulativamente:

- a) Pertencam ao mapa de pessoal docente do Iscte;
- b) Detenham contrato de trabalho por tempo indeterminado com o Iscte, ainda que não tenham concluído o respetivo período experimental;
- c) Estejam integrados na Escola de Gestão;
- d) Sejam titulares do grau de doutor na área de Economia há mais de cinco anos.

## II — Aprovação em mérito absoluto

2.1 — Encontrando-se as candidaturas admitidas, o júri delibera sobre a sua aprovação ou não aprovação em mérito absoluto, por votação nominal justificada, não sendo admitidas abstenções.

2.2 — Para efeitos da avaliação a que se refere o ponto anterior, a aprovação em mérito absoluto dos candidatos depende da observância de requisitos de natureza qualitativa e quantitativa de desempenho científico, capacidade pedagógica e de desempenho noutras atividades relevantes para a missão do Iscte, fixados em conformidade com o artigo 2.º n.º 4 do Decreto-Lei n.º 112/2021, de 14 de dezembro e a seguir discriminados.

2.3 — São aprovados em mérito absoluto os candidatos que cumpram, cumulativamente, as seguintes condições:

2.3.1 — Na dimensão científica — nos últimos cinco anos ter publicações científicas que, de acordo com a tabela seguinte, totalizem, pelo menos, 10 pontos:

Journal ranking	Classificação	Pontos
FT50 .....	Todas .....	10
ABS .....	ABS 4* .....	10
JCR ou SJR .....	Q1 (top 5 %) .....	9
ABS .....	ABS 4 .....	8
JCR ou SJR .....	Q1 (top 10 %) .....	7
ABS .....	ABS 3 .....	6
JCR ou SJR .....	Q1 .....	5
ABS .....	ABS 2 .....	4
JCR ou SJR .....	Q2 .....	3
ABS .....	ABS 1 .....	2



2.3.2 — Na dimensão pedagógica — nos últimos 10 anos em efetividade de funções ter orientado/coorientado com sucesso quatro dissertações ou trabalhos de projeto de mestrado ou uma tese de doutoramento;

2.3.3 — Na dimensão de gestão académica — nos últimos 10 anos em efetividade de funções ter um total acumulado de dois anos no desempenho de cargos de gestão universitária a nível de órgãos de governo e de coordenação central ou de unidades orgânicas de ensino e investigação descentralizadas do Iscte (constantes da lista de cargos identificados no anexo 2 ao Regulamento do Serviço Docente do Iscte — Regulamento n.º 413/2014, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 179, de 17 de setembro).

2.3.4 — Na dimensão extensão universitária — nos últimos 10 anos em efetividade de funções ter cumprido pelo menos um dos seguintes oito requisitos:

- a) Organização de um evento de difusão de conhecimento;
- b) Realização de uma publicação ou comunicação destinadas ao público vasto;
- c) Participação em um órgão consultivo/estratégico de instituições nacionais ou internacionais;
- d) Participação em um júri externo de concursos ou projetos;
- e) Colaboração com uma entidade externa da qual tenham resultado overheads para o Iscte;
- f) Recebimento de direitos de autor;
- g) Detenção de uma patente;
- h) Recebimento de um prémio.

2.4 — Consideram-se aprovados em mérito absoluto os candidatos que sejam aprovados por maioria absoluta dos membros do júri votantes.

### III — Avaliação em mérito relativo

3.1 — Aos candidatos aprovados em mérito absoluto é aplicado o método de seleção “Avaliação Curricular” tendo por base as funções gerais dos docentes previstas no artigo 4.º do ECDU de acordo com os critérios de avaliação definidos no ponto seguinte.

3.2 — A avaliação dos candidatos ao concurso tem em consideração o mérito dos candidatos na área disciplinar de Economia, em obediência aos seguintes parâmetros:

#### 3.2.1 — Mérito científico (50 %).

Na avaliação do mérito científico, ter-se-á em consideração os seguintes itens:

a) Produção científica (30 %) — Artigos em revistas científicas indexadas na lista ABS (Academic Journal Guide 2021) e/ou nas bases Web of Science e/ou Scopus, livros e capítulos em livros publicados em editoras de referência a nível internacional e apresentação de comunicações em reuniões de natureza científica (conferências, colóquios, congressos, seminários, jornadas, fóruns, etc.). Na avaliação deste parâmetro deverão ser tidos em consideração a qualidade, a originalidade, a quantidade e a diversidade da produção, a autonomia científica revelada, o grau de internacionalização, o reconhecimento pela comunidade científica (prémios ou outras formas de reconhecimento e distinção da comunidade científica, académica ou profissional) e o impacto da produção científica. Deverá ser especialmente valorizada a publicação de artigos em revistas de topo e de prestígio, entendendo-se por revistas de topo as de nível 4\* ou 4 na lista ABS e por revistas de prestígio as de nível 3.

b) Projetos científicos (5 %) — Participação em projetos científicos, com financiamento público ou privado. Na avaliação deste parâmetro deverão ser tidos em consideração a quantidade, o grau de inserção do projeto (rede nacional ou internacional), o caráter competitivo do projeto em termos de financiamento, o contributo em termos de património e recursos para as estruturas de investigação e o tipo de envolvimento do investigador (coordenador ou participante).

c) Coordenação e liderança científica (5 %) — Criação e/ou liderança de equipas de investigação, gestão científica de unidades orgânicas e de investigação, integração de órgãos dirigentes de associações científicas nacionais e internacionais, e coordenação de eventos científicos. Na avaliação deste parâmetro deverão ser tidas em consideração a duração das atividades e a amplitude das funções.

d) Avaliação científica (5 %) — Participação em júris nacionais ou internacionais de provas académicas, participação em painéis nacionais ou internacionais de avaliação e consultoria científica de cursos, bolsas, projetos, investigadores ou unidades de investigação, participação em comissões de eventos científicos e colaboração ativa na edição, avaliação e revisão de publicações científicas nacionais ou internacionais. Na avaliação deste parâmetro deverão ser tidos em consideração o número, o papel desempenhado e a diversidade das atividades.

e) Projeto de investigação trienal referido no ponto 6.2 d) do presente edital (5 %).

### 3.2.2 — Mérito pedagógico (35 %).

Na avaliação do mérito pedagógico ter-se-á em consideração os seguintes itens:

a) Atividade docente (17.5 %) — Lecionação de unidades curriculares e desempenho pedagógico. Na avaliação deste parâmetro deverão ser tidos em consideração o número e a diversidade das unidades curriculares lecionadas, o ciclo de ensino, o envolvimento na gestão das unidades curriculares (docente ou coordenador) e a avaliação do desempenho pedagógico baseada em inquéritos de opinião de alunos.

b) Inovação pedagógica (2.5 %) — Promoção de iniciativas pedagógicas tendentes a melhorar os processos de ensino e aprendizagem, elaboração de novos cursos de graduação e pós-graduação ou de novas unidades curriculares, reestruturação de planos de estudos ou de unidades curriculares, participação em estruturas de âmbito pedagógico e prémios pedagógicos. Na avaliação deste parâmetro deverão ser tidos em consideração o número, a natureza e a diversidade das atividades.

c) Orientação (5 %) — Orientação de dissertações e projetos de mestrado, teses de doutoramento e projetos de pós-doutoramento, e respetiva excelência científica dos trabalhos supervisionados. Na avaliação deste parâmetro deverão ser tidos em consideração o número e diversidade das orientações concluídas com sucesso e os prémios e distinções recebidos.

d) Publicações pedagógicas (5 %) — Manuais pedagógicos ou outras publicações de âmbito pedagógico. Na avaliação deste parâmetro deverão ser tidos em consideração o número, a diversidade, a originalidade e o impacto (tiragem) das publicações.

e) Plano curricular pedagógico referido no ponto 6.2 c) do presente edital (5 %).

### 3.2.3 — Extensão universitária (5 %)

Na avaliação da participação em tarefas de extensão universitária ter-se-á em consideração atividades de divulgação científica, intervenção na comunicação social, valorização económica e social do conhecimento, formação, consultoria e serviço à comunidade.

### 3.2.4 — Atividade de gestão académica (10 %)

Na avaliação da atividade de gestão académica ter-se-á em consideração a participação em órgãos de gestão e coordenação de instituições de ensino superior, a coordenação de órgãos de gestão de institutos, escolas, departamentos ou unidades de investigação, a participação em grupos de missão e em atividades de promoção da instituição e de recrutamento de novos estudantes, e demais atividades consideradas relevantes para o regular funcionamento das instituições de ensino superior.

## IV — Funcionamento do júri e ordenação das candidaturas

A deliberação é tomada por maioria absoluta, isto é, por metade mais um dos votos dos membros do júri presentes na reunião. Para o efeito, cada membro do júri apresenta um documento escrito, que posteriormente deve integrar a ata, no qual propõe a ordenação dos candidatos, devidamente fundamentada nos critérios de avaliação indicados no ponto 3.2., no qual classificou os candidatos na escala inteira de 0 a 100 em cada indicador de avaliação. Nas várias votações, cada membro do júri deve respeitar a ordenação que apresentou, não sendo permitidas abstenções. A primeira votação destina-se a determinar o candidato a colocar em primeiro lugar. No caso de um candidato obter mais de metade dos votos dos membros do júri presentes na reunião, fica desde logo colocado em primeiro lugar. Caso tal não se verifique, repete-se a votação depois de retirado o candidato menos votado na primeira votação. Se houver empate entre dois ou mais candidatos na posição de menos votado, procede-se a uma votação sobre eles para desempatar, e se ainda assim o empate persistir, o presidente do júri decide qual o candidato a retirar. O processo repetir-se-á até que um candidato obtenha maioria absoluta para ficar classificado em primeiro lugar. Repete-se o mesmo processo para obter o candidato classificado em segundo lugar, e assim sucessivamente

até que se obtenha uma lista ordenada de todos os candidatos admitidos a concurso. Sempre que se verifique igualdade de número de votos em todos os candidatos a votação, o presidente do júri tem voto de qualidade.

V — Notificação de candidatos

Das listas de candidatos admitidos e excluídos bem como da lista de classificação final e de ordenação dos candidatos será dado conhecimento aos interessados mediante notificação através de correio eletrónico. O processo de concurso poderá ser consultado pelos candidatos na Unidade de Recursos Humanos, nos termos indicados na referida notificação.

VI — Apresentação e instrução de candidaturas

6.1 — As candidaturas são submetidas no endereço <https://recrutamento.iscte-iul.pt/>

6.2 — As candidaturas são obrigatoriamente instruídas com os seguintes documentos, sob pena de exclusão do concurso:

a) Requerimento de admissão a concurso, de acordo com o formulário de utilização obrigatória, disponível em <https://www.iscte-iul.pt/conteudos/iscte/quem-somos/trabalhar-no-iscte/1393/concursos>;

b) Certidão emitida pelos serviços competentes, comprovativa do cumprimento dos requisitos constantes no ponto I. do presente edital;

c) Plano curricular e pedagógico de uma unidade curricular de um ciclo de estudos do Iscte, desenvolvido na área disciplinar para que é aberto o concurso, que revista a forma de texto (máximo de 20 páginas A4) e que contemple os seguintes aspetos: objetivos gerais da Unidade Curricular, objetivos de aprendizagem, programa, processo de ensino-aprendizagem, avaliação, bibliografia e materiais pedagógicos relevantes. Deve ser anexado a este plano pedagógico, uma cópia em formatação «pdf» do material pedagógico (slides, testes, soluções de testes, ou outro material pedagógico considerado relevante para o concurso em questão) relativo à referida unidade curricular;

d) Projeto de investigação trienal original que contemple os seguintes aspetos: resumo, estado da arte, objetivos e hipóteses, plano de investigação e metodologia, resultados esperados e referências (máximo de 20 páginas A4);

e) *Curriculum vitae* do candidato, organizado obrigatoriamente de acordo e na ordem dos critérios de avaliação constantes no ponto III deste edital e apresentando obrigatoriamente uma tabela com os resultados de inquéritos de avaliação pedagógica, nomeadamente da questão relativa ao grau de satisfação com o docente (valor médio), discriminados por ano letivo e unidade curricular. O *curriculum vitae* do candidato deve ainda incluir as identificações «Google Scholar ID», «Researcher ID» e «Scopus Author ID» e conter um preâmbulo que demonstre o cumprimento dos requisitos para aprovação em mérito absoluto (ponto 2.3.).

f) Um exemplar de cada um dos trabalhos mencionados no curriculum;

g) Quaisquer outros elementos relevantes que ilustrem a sua aptidão para o exercício das funções de professor associado.

6.3 — Aquando da formalização da candidatura, caso a mesma contenha documento classificado que revele segredo comercial ou industrial ou segredo relativo à propriedade literária, artística ou científica, deverá o candidato indicar expressamente tal reserva, sob pena de o trabalho em causa ser livremente acedido por qualquer um dos demais candidatos, em sede de consulta de processo.

6.4 — Os documentos que instruem a candidatura devem ser apresentados em língua portuguesa ou inglesa. A não apresentação dos documentos exigidos nos termos do presente edital, a sua apresentação fora do prazo estipulado ou a apresentação de documento falso determina a exclusão do procedimento.

VII — Constituição do júri

O júri é presidido, por delegação da Reitora do Iscte, pela Professora Doutora Maria João Sacadura Fonseca Calado de Carvalho e Cortinhal, Diretora da Escola de Gestão do Iscte, e tem como vogais os seguintes professores:

Doutora Anabela Botelho Veloso, Professora Catedrática do Departamento de Economia, Gestão, Engenharia Industrial e Turismo da Universidade de Aveiro;



Doutor António Manuel Pedro Afonso, Professor Catedrático do Departamento de Economia do Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade de Lisboa;

Doutor Joaquim José dos Santos Ramalho, Professor Catedrático do ISCTE-Instituto Universitário de Lisboa;

Doutora Linda Rosa Fonseca Gonçalves Veiga, Professora Catedrática da Escola de Economia e Gestão da Universidade do Minho;

Doutor Paulino Maria de Freitas Teixeira, Professor Catedrático da Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra.

VIII — Disposições diversas

8.1 — O local de trabalho situa-se no Iscte — Instituto Universitário de Lisboa, Av. das Forças Armadas, 1649-026 Lisboa, Portugal.

8.2 — O presente processo concursal esgota-se com o preenchimento dos postos de trabalho colocados a concurso.

8.3 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação. De igual modo, nenhum candidato pode ser privilegiado, beneficiado, prejudicado ou privado de qualquer direito ou isento de qualquer dever em razão, nomeadamente, de ascendência, idade, orientação sexual, estado civil, situação familiar, situação económica, instrução, origem ou condição social, património genético, capacidade de trabalho reduzida, deficiência, doença crónica, nacionalidade, origem étnica ou raça, território de origem, língua, religião, convicções políticas ou ideológicas e filiação sindical.

22 de novembro de 2022. — A Reitora do Instituto Universitário de Lisboa, *Maria de Lurdes Rodrigues*.

315944157



## ORDEM DOS FARMACÊUTICOS

### Regulamento n.º 1/2023

*Sumário:* Aprova o Regulamento de Remuneração de Cargos Executivos nos Órgãos da Ordem dos Farmacêuticos.

#### Regulamento de Remuneração de Cargos Executivos nos Órgãos da Ordem dos Farmacêuticos

##### Preâmbulo

A Ordem dos Farmacêuticos, doravante designada Ordem, foi criada pelo Decreto-Lei n.º 334/72, de 23 de agosto, que aprovou o respetivo Estatuto, posteriormente alterado pelo Decreto-Lei n.º 212/79, de 12 de julho, que foi ulteriormente substituído pelo Estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 288/2001, de 10 de novembro. Este decreto-lei foi sucessivamente alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 134/2005, de 16 de agosto, 34/2008, de 26 de fevereiro, pela Lei n.º 22/2009, de 20 de maio, e pela Lei n.º 131/2015, de 4 de setembro.

Com a publicação da Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, que aprovou o regime jurídico de criação, organização e funcionamento das associações públicas profissionais, tornou-se necessário proceder à revisão do referido Estatuto da Ordem, adequando-o ao regime jurídico aprovado e às alterações que marcaram o ordenamento jurídico na última década. Essa revisão foi feita através da aludida Lei n.º 131/2015, de 4 de setembro, que, para além de importantes alterações ao nível da estrutura da Ordem, prevê no seu articulado a existência de vários regulamentos que devem conformar-se ao disposto no Estatuto.

Após a publicação dessa Lei (Estatuto da Ordem), coube à Ordem fazer aprovar “no prazo de 180 dias, a contar da data da entrada em vigor da presente lei, os regulamentos previstos no seu Estatuto”, o que conduziu à aprovação do Regulamento de Admissão, do Regulamento de Quotas e Taxas, do Regulamento Interno de Qualificação, do Regulamento dos Colégios de Especialidade, do Regulamento para Atribuição de Competências Farmacêuticas, do Regulamento Disciplinar, do Código Deontológico, do Regulamento Eleitoral e Referendário e do Regulamento de Recrutamento e Seleção de Pessoal.

Nessa medida, encontra-se apenas pendente de aprovação pela Assembleia Geral o Regulamento de Remuneração dos cargos de bastonário e de presidente da direção regional, nos termos do artigo 18.º do respetivo Estatuto.

Atenta a essa necessidade, as anteriores Direções Nacionais da Ordem iniciaram uma reflexão sobre essa matéria, em linha com o que estava previsto na Lei-Quadro das Ordens Profissionais (Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro) e com o próprio Estatuto da Ordem, tendo elaborado uma proposta de Regulamento.

Serviram também de base a essa reflexão a realidade que se verifica já hoje nas diversas Ordens Profissionais, quer nas três Ordens mais antigas do que a Ordem dos Farmacêuticos (Advogados, Engenheiros e Médicos), quer nas demais Ordens da Saúde, que já hoje remuneram os titulares dos seus órgãos executivos pelo exercício de funções.

Nesse sentido, a Direção Nacional da Ordem, em março de 2022, submeteu a Consulta Pública uma proposta de Regulamento com o objetivo de auscultar a profissão para, assim, regulamentar uma matéria que se encontra pendente desde 2015.

No uso das competências que lhe são conferidas pelo artigo 25.º do Estatuto da Ordem, a Direção Nacional aprovou, em sede de reunião de 7 de novembro de 2022, a proposta de Regulamento de Remuneração de Cargos Executivos nos Órgãos da Ordem dos Farmacêuticos, que submeteu à Assembleia Geral.

Nesta conformidade, ao abrigo do disposto nos artigos 18.º e 22.º do Estatuto da Ordem dos Farmacêuticos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 288/2001, de 10 de novembro, com as alterações resultantes da Lei n.º 131/2015, de 4 de setembro, foi aprovado, sob proposta da Direção Nacional e em sede de Assembleia Geral da Ordem dos Farmacêuticos reunida a 13

de dezembro de 2022, o Regulamento de Remuneração de Cargos Executivos nos Órgãos da Ordem dos Farmacêuticos, nos seguintes termos.

### Artigo 1.º

#### Objeto

1 — O presente regulamento interno destina-se a fixar as remunerações pelo desempenho de cargos executivos nos órgãos da Ordem dos Farmacêuticos.

2 — Para efeitos do presente regulamento consideram-se como cargos executivos exercidos nos órgãos da Ordem dos Farmacêuticos os seguintes:

- a) O Bastonário;
- b) Os Presidentes das Direções das Secções Regionais.

3 — O direito à remuneração referenciado no número anterior é admissível nos casos em que tais cargos sejam exercidos quer em regime de exclusividade, quer em regime de não exclusividade.

4 — Pode, no entanto, o titular de tais cargos prescindir o direito à remuneração.

### Artigo 2.º

#### Regime de exclusividade

1 — O regime de exclusividade implica a renúncia ao exercício de qualquer função ou atividade remunerada, pública ou privada, incluindo o exercício de profissão liberal.

2 — A violação do compromisso referido no número anterior implica a reposição das importâncias efetivamente recebidas correspondentes à diferença entre o regime de tempo integral e o regime de dedicação exclusiva, para além da eventual responsabilidade disciplinar.

3 — Não viola o disposto no n.º 1 a percepção de remunerações decorrentes de:

- a) Direitos de autor;
- b) Atividade editorial;
- c) Realização de conferências, palestras, cursos breves e outras atividades análogas;
- d) Despesas de deslocação e alimentação;
- e) Elaboração de estudos ou pareceres para entidades oficiais nacionais, da União Europeia ou internacionais, ou no âmbito de comissões constituídas por sua determinação;
- f) Participação em órgãos consultivos de instituição estranha àquela a que pertença;
- g) Participação em avaliações e em júris de concursos ou de exames estranhos à instituição a que esteja vinculado.

### Artigo 3.º

#### Execução Orçamental

1 — No caso em que há lugar à remuneração do cargo de Bastonário, o valor da mesma é suportado pelo orçamento da Direção Nacional.

2 — No caso da remuneração do cargo de Presidente da Direção da Secção Regional, o valor a ser atribuído é suportado pelo orçamento da respetiva Secção Regional.

### Artigo 4.º

#### Subsídio de Reintegração

1 — Nos casos em que o mandato for exercido em regime de exclusividade, após o termo do mesmo, o titular do cargo tem direito a um subsídio de reintegração profissional, pago pelo orçamento que suportou a respetiva remuneração, correspondente até seis meses de vencimento de base bruto.





2 — O subsídio de reintegração mencionado no número anterior não é aplicável caso o titular do cargo tenha gozado de licença sem vencimento durante o período em que exerceu funções na Ordem, ou caso esteja garantida a sua integração profissional imediata de valor igual ou superior ao auferido na Ordem.

3 — A decisão de atribuir, ou não, um subsídio de reintegração profissional, e a decisão do valor a retribuir, até um máximo de seis meses de vencimento de base bruto, é da Direção Nacional ou da Direção Regional eleitas.

#### Artigo 5.º

##### Compensação do Bastonário

1 — Ao exercício do cargo de Bastonário, em regime de exclusividade, corresponde uma remuneração anual, equivalente a 14 meses do vencimento de base bruto do Ministro da Saúde, não incluindo neste montante as despesas de representação.

2 — Quando o exercício do cargo de Bastonário for exercido sem regime de exclusividade, o valor da remuneração base indicada no número anterior sofre uma redução de 50 %.

#### Artigo 6.º

##### Compensação dos Presidentes das Direções das Secções Regionais

1 — Compete à Direção da Secção Regional respetiva deliberar se o cargo de Presidente da Direção é exercido em regime de exclusividade.

2 — Ao exercício do cargo de Presidente da Direção da Secção Regional, em regime de exclusividade, corresponde uma remuneração anual de 14 meses, equivalente ao vencimento de base bruto do Secretário de Estado da Saúde, não incluindo neste montante as despesas de representação.

3 — Quando o exercício do cargo de Presidente da Direção da Secção Regional for exercido fora do regime de exclusividade, o valor da remuneração base indicada no número anterior sofre uma redução de 50 %.

#### Artigo 7.º

##### Despesas Suportadas pela Ordem

Todas as despesas com deslocações, alojamento e refeições, realizadas no âmbito do exercício das respetivas funções, são integralmente suportadas pela Ordem, mediante reembolso da fatura da qual conste a identificação fiscal da Ordem.

#### Artigo 8.º

##### Relação Laboral

A circunstância do exercício dos cargos a que alude o artigo 18.º n.º 2 do Estatuto da Ordem ser remunerado, não configura qualquer relação laboral subordinada ou outra figura similar.

#### Artigo 9.º

##### Dúvidas e Omissões

As dúvidas e omissões reveladas na aplicação do presente Regulamento serão resolvidas por deliberação da Assembleia Geral da Ordem.



Artigo 10.º

**Requerimento**

1 — As remunerações estabelecidas no presente Regulamento são requeridas e podem produzir efeitos desde a data da tomada de posse do Bastonário e dos Presidentes das Direções das Secções Regionais.

2 — O requerimento referido no número anterior deve indicar expressamente a data de efeitos pretendida.

Artigo 11.º

**Disposição Transitórias**

Excetua-se dos números anteriores os órgãos em funções à data da entrada em vigor deste Regulamento, cujas remunerações aqui estabelecidas produzem efeitos a partir da data da sua requisição.

Artigo 12.º

**Entrada em Vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.

13 de dezembro de 2022. — O Presidente da Assembleia Geral da Ordem dos Farmacêuticos,  
*Dr. José Manuel Vieira Gavino.*

315977602



## ORDEM DOS MÉDICOS DENTISTAS

### Regulamento n.º 2/2023

*Sumário:* Aprova o Regulamento de Dispensa de Sigilo Profissional.

Nos termos do Estatuto da Ordem dos Médicos Dentistas (OMD) na versão aprovada pela Lei n.º 124/2015, de 2 de setembro, o médico dentista é obrigado a guardar sigilo profissional sobre toda a informação relacionada com o doente, constante ou não do seu processo clínico, obtida no exercício da sua profissão.

Por conseguinte, a divulgação da matéria sujeita a sigilo profissional, depende de prévia autorização da OMD.

Por sua vez, o artigo 33.º, n.º 1 do Código Deontológico (cf. Regulamento n.º 515/2019, publicado na 2.ª série do *Diário da República* de 18 de junho) refere que o sigilo médico dentário é condição essencial ao relacionamento médico dentista-doente, assenta no interesse moral, social, profissional e ético que pressupõe e permite uma base de verdade e de mútua confiança e o n.º 2 do artigo 34.º do mesmo Código, que carece de autorização do Conselho Deontológico e de Disciplina da OMD, a divulgação pelo médico dentista, de informação abrangida pelo sigilo profissional.

Deste modo, o presente regulamento visa estabelecer o procedimento, as formalidades e os requisitos para o pedido e respetiva decisão em matéria de dispensa de sigilo profissional no âmbito do Conselho Deontológico e de Disciplina.

Neste quadro, na sua reunião de 15 de maio de 2021, o CDD tomou a iniciativa de propor a regulamentação desta matéria uma vez que a mesma se enquadra no âmbito da ética e da deontologia profissionais da medicina dentária para as quais o CDD tem competência para elaborar normas para aprovação pelo Conselho Geral, nos termos previstos na alínea d), do n.º 1, do artigo 67.º do Estatuto da OMD e artigo 63.º do Código Deontológico.

O projeto de regulamento foi colocado, nos termos e para os efeitos do previsto no n.º 1 do artigo 4.º do Estatuto da OMD e artigo 101.º do Código de Procedimento Administrativo, em consulta pública, pelo prazo de 30 (trinta) dias úteis, tendo-se seguido a aprovação da versão final do Regulamento pelo Conselho Deontológico e de Disciplina, na reunião de 26 de março de 2022 e, posteriormente, pelo Conselho Geral, em reunião de 1 de outubro de 2022.

### Regulamento de Dispensa de Sigilo Profissional

#### Artigo 1.º

##### Regime aplicável

O sigilo profissional do médico dentista rege-se pelo preceituado nos n.ºs 1 a 7 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Médicos Dentistas e pelos artigos 33.º a 35.º do Código Deontológico da Ordem dos Médicos Dentistas e pelo presente regulamento.

#### Artigo 2.º

##### Do pedido de autorização

1 — O pedido de autorização para a revelação de factos que o médico dentista tenha tido conhecimento e sujeitos a sigilo profissional, nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Médicos Dentistas, nos n.ºs 1 a 5 do artigo 33.º e do n.º 1 do artigo 34.º do Código Deontológico da Ordem dos Médicos Dentistas, é efetuado mediante requerimento por ele subscrito e dirigido ao Presidente do Conselho Deontológico e de Disciplina da Ordem dos Médicos Dentistas.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 2, do artigo 34.º do Código Deontológico da Ordem dos Médicos Dentistas, a autorização para que o médico dentista possa revelar factos abrangidos pelo sigilo profissional cabe ao CDD.

3 — O CDD pode delegar a competência a que se refere o número anterior no seu Presidente e, para casos de impedimento deste, em membro efetivo com inscrição mais antiga como membro da OMD.

4 — Caso o membro delegado também se julgue impedido para proferir decisão num processo de dispensa de sigilo profissional, lavrará nos autos despacho justificativo e, verificado o impedimento pelo Conselho Deontológico e de Disciplina, o CDD deliberará a quem delegará a referida competência.

### Artigo 3.º

#### Forma e fundamentação do pedido

1 — O requerimento referido no artigo 2.º deve de modo objetivo e concreto:

- a) Identificar facto ou factos sobre os quais a dispensa é pretendida;
- b) Conter a identificação completa do doente;
- c) Conter a indicação de que o doente não autorizou previamente a revelação do sigilo;
- d) Ser instruído com os documentos necessários à apreciação do pedido, designadamente de um resumo do caso clínico e, se se tratar de pedido relativo a processo judicial ou administrativo em curso, vir, ainda, acompanhado do expediente de que o requerente tenha sido notificado no âmbito do mesmo.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, o pedido de autorização é obrigatoriamente fundamentado, devendo o requerente explicar os motivos que, no caso concreto justificam, no seu entender, a revelação do sigilo, sob pena de rejeição liminar ou de despacho de aperfeiçoamento.

3 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Presidente ou quem dele tenha delegação, poderá solicitar ao requerente, sempre que entenda necessário, a prestação de esclarecimentos complementares, bem como a junção de documento ou documentos pertinentes para a apreciação do pedido, para tanto fixará um prazo de apresentação, findo o qual os autos serão decididos com os elementos neles constantes.

4 — No caso de se pretender a dispensa de sigilo para o médico dentista depor em processo em curso ou para juntar documentos a um qualquer processo, o requerimento deverá ser apresentado com antecedência necessária em relação à data em que esteja marcada a diligência ou em que seja possível apresentar o documento, ressalvando-se situações de manifesta urgência ou excecionais, devidamente justificadas, de modo a poder ser proferida uma decisão em tempo útil.

### Artigo 4.º

#### Da decisão

1 — A dispensa do sigilo profissional tem carácter de excecionalidade.

2 — A autorização para revelar factos abrangidos pelo sigilo profissional, apenas é permitida quando seja inequivocamente necessária para a defesa da dignidade, da honra e dos legítimos interesses do próprio médico, do doente ou de terceiros.

3 — A decisão do Presidente ou daquele em quem tenha sido delegada a competência, aferirá em despacho fundamentado da essencialidade, atualidade, exclusividade e imprescindibilidade do meio de prova sujeito a segredo e a verificação dos pressupostos previsto no número anterior, considerando e apreciando livremente os elementos de facto trazidos aos autos pelo requerente da dispensa.

### Artigo 5.º

#### Efeitos da decisão

1 — A decisão que negue autorização para dispensa de sigilo é vinculativa, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte.

2 — A decisão de deferimento da dispensa de sigilo profissional é irrecorrível.

3 — Porém, o médico dentista autorizado a revelar facto ou factos sujeitos a sigilo profissional pode sempre optar por mantê-lo, em respeito e obediência ao princípio da independência e da reserva.

## Artigo 6.º

**Da admissibilidade e efeitos do recurso**

1 — Da decisão de indeferimento de dispensa de sigilo profissional proferida pelo Presidente do CDD ou por outro membro com poderes delegados cabe recurso necessário para o Conselho Deontológico e de Disciplina.

2 — Apenas o Requerente de dispensa de sigilo profissional tem legitimidade para interpor o recurso previsto no número anterior.

## Artigo 7.º

**Prazo e forma de interposição do recurso**

1 — O prazo para interposição de recurso é de 10 dias úteis a contar da notificação da decisão de indeferimento.

2 — O requerimento de interposição de recurso é sempre motivado, sob pena de não admissão do mesmo.

3 — Assiste ao Presidente a faculdade de suprir nulidades, de proceder à retificação de erros materiais e, bem assim, de reparar o recurso, alterando o sentido da decisão recorrida.

4 — Interposto o recurso, o Presidente notifica, em alternativa, o recorrente da:

- a) Não admissão do recurso por falta de fundamentação;
- b) Decisão proferida ao abrigo da faculdade prevista no n.º 3;

## Artigo 8.º

**Da subida do recurso**

1 — O Conselho Deontológico e de Disciplina não está vinculado à admissão do recurso, podendo decidir pela sua não admissão com fundamento em extemporaneidade, falta de legitimidade do recorrente ou inadmissibilidade material do recurso.

2 — O Conselho Deontológico e de Disciplina poderá pedir esclarecimentos ao recorrente e ordenar a junção de documento ou documentos que entenda pertinentes, fixando um prazo para o efeito.

3 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, no recurso não serão atendidos factos que não tenham sido objeto de apreciação pelo Presidente, exceto se os mesmos forem supervenientes.

4 — O Conselho Deontológico e de Disciplina poderá, ainda, fazer remeter os autos ao Presidente, para suprir alguma nulidade que entenda ter sido praticada.

## Artigo 9.º

**Prazos de decisão**

1 — No pedido de dispensa de sigilo deverá ser proferida decisão em prazo que não exceda dez dias úteis a contar da data da sua entrada nos serviços administrativos da Ordem dos Médicos Dentistas.

2 — A decisão do recurso deverá ser proferida em prazo igual ao estipulado no número anterior.

3 — Os prazos estipulados nos números anteriores suspendem-se sempre que sejam pedidos esclarecimentos ou ordenada a junção de documentos, nos termos do disposto no n.º 3, do artigo 3.º e do n.º 4 do artigo 8.º, do presente regulamento, pelo período fixado para esse efeito.

4 — Por razões de especial complexidade dos autos pode a decisão ser proferida em prazo alargado e desse facto deverá ser lavrado despacho justificativo.

1 de outubro de 2022. — O Presidente do Conselho Geral da Ordem dos Médicos Dentistas,  
*Fernando Guerra.*



## UNIVERSIDADE DO ALGARVE

### Despacho (extrato) n.º 59/2023

*Sumário:* Posse da subdiretora da Faculdade de Medicina e Ciências Biomédicas da Universidade do Algarve.

Nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 12.º dos Estatutos da Faculdade de Medicina e Ciências Biomédicas da Universidade do Algarve, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 220, de 11 de novembro de 2020, tomou posse no cargo de Subdiretora da Faculdade de Medicina e Ciências Biomédicas da Universidade do Algarve, a Professora Doutora Raquel Gláucia Varzielas Pego de Andrade, para o qual foi nomeada pela Diretora da Faculdade, Professora Doutora Isabel Maria Mestre Marques Palmeirim de Alfarra Esteves. O mandato inicia-se em 7 de dezembro de 2022 e vigora pelo período correspondente ao do mandato da Diretora, salvaguardando o disposto no n.º 2 do artigo 12.º dos referidos Estatutos.

19 de dezembro de 2022. — A Diretora dos Serviços de Recursos Humanos, *Maria Carlos Ferreira*.

315994175



## UNIVERSIDADE DO ALGARVE

### Despacho (extrato) n.º 60/2023

*Sumário:* Renovação da comissão de serviço da mestre Ana Paula Neto Ferreira como diretora dos Serviços Técnicos da Universidade do Algarve.

Por despacho do Reitor da Universidade do Algarve de 9 de outubro de 2022, foi autorizada a renovação da comissão de serviço, da Mestre Ana Paula Neto Ferreira, técnica superior do mapa de Pessoal da Câmara Municipal de Loulé, para o exercício do cargo de Diretora dos Serviços Técnicos da Universidade do Algarve, pelo período de três anos, com início em 14 de dezembro de 2022.

19 de dezembro de 2022. — A Diretora dos Serviços de Recursos Humanos, *Maria Carlos Ferreira*.

315994215



## UNIVERSIDADE DO ALGARVE

### Despacho (extrato) n.º 61/2023

*Sumário:* Renovação da comissão de serviço da licenciada Elsa Margarida Guerreiro Pereira Mendonça como chefe de divisão de Aprovisionamento e Património da Direção de Serviços Financeiros e Patrimoniais da Universidade do Algarve.

Por despacho do Reitor da Universidade do Algarve de 19 de setembro de 2022, foi autorizada a renovação da comissão de serviço, da Licenciada Elsa Margarida Guerreiro Pereira Mendonça, técnica superior do mapa de Pessoal da Universidade do Algarve, para o exercício do cargo de Chefe de Divisão de Aprovisionamento e Património da Direção de Serviços Financeiros e Patrimoniais da Universidade do Algarve (dirigente intermédio de 2.º grau), pelo período de três anos, com início em 16 de dezembro de 2022.

19 de dezembro de 2022. — A Diretora dos Serviços de Recursos Humanos, *Maria Carlos Ferreira*.

315994297



## UNIVERSIDADE DO ALGARVE

### Despacho (extrato) n.º 62/2023

*Sumário:* Renovação da comissão de serviço do licenciado Carlos Filipe Martins do Nascimento como diretor dos Serviços Financeiros e Patrimoniais da Universidade do Algarve.

Por despacho do Reitor da Universidade do Algarve de 13 de outubro de 2022, foi autorizada a renovação da comissão de serviço, do Licenciado Carlos Filipe Martins do Nascimento, técnico superior com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado do mapa de pessoal não docente da Universidade do Algarve, para o exercício do cargo de Diretor dos Serviços Financeiros e Patrimoniais da Universidade do Algarve, pelo período de três anos, com início em 3 de janeiro de 2023.

19 de dezembro de 2022. — A Diretora dos Serviços de Recursos Humanos, *Maria Carlos Ferreira*.

315994329



## UNIVERSIDADE DO ALGARVE

### Despacho (extrato) n.º 63/2023

*Sumário:* Renovação da comissão de serviço da mestre Dora de Jesus Guerreiro Figueira como chefe de divisão de Recrutamento e Desenvolvimento dos Serviços de Recursos Humanos da Universidade do Algarve.

Por despacho do Reitor da Universidade do Algarve de 13 de outubro de 2022, foi autorizada a renovação da comissão de serviço, da Mestre Dora de Jesus Guerreiro Figueira, técnica superior do Mapa de Pessoal não docente da Universidade do Algarve, para o exercício do cargo de Chefe de Divisão de Recrutamento e Desenvolvimento dos Serviços de Recursos Humanos da Universidade do Algarve (dirigente intermédio de 2.º grau), pelo período de três anos, com início em 3 de janeiro de 2023.

19 de dezembro de 2022. — A Diretora dos Serviços de Recursos Humanos, *Maria Carlos Ferreira*.

315994401





## UNIVERSIDADE DO ALGARVE

### Despacho (extrato) n.º 64/2023

*Sumário:* Renovação da comissão de serviço da licenciada Sandra Cristina Ferreira Alberto Leitão como chefe de divisão de Administração e Processamento dos Serviços de Recursos Humanos da Universidade do Algarve.

Por despacho do Reitor da Universidade do Algarve de 13 de outubro de 2022, foi autorizada a renovação da comissão de serviço, da Licenciada Sandra Cristina Ferreira Alberto Leitão, técnica superior do Mapa de Pessoal não docente da Universidade do Algarve, para o exercício do cargo de Chefe de Divisão de Administração e Processamento dos Serviços de Recursos Humanos da Universidade do Algarve (dirigente intermédio de 2.º grau), pelo período de três anos, com início em 3 de janeiro de 2023.

19-12-2022. — A Diretora dos Serviços de Recursos Humanos, *Maria Carlos Ferreira*.

315994442



## UNIVERSIDADE DE COIMBRA

### Aviso (extrato) n.º 60/2023

*Sumário:* Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no âmbito do procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho na categoria de especialista de informática, grau 1, nível 2 — referência: P048-22-11814.

Nos termos e para os efeitos previstos na Portaria n.º 125-A/2019, de 30/04, na sua redação atual, torna-se público que a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, no âmbito do procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho na categoria de Especialista de Informática, Grau 1, Nível 2, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto, do mapa de pessoal da Universidade de Coimbra (P048-22-11814), Aviso n.º 14798/2022, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 144, de 27/07, foi homologada por despacho de 07/12/2022 do Magnífico Reitor da Universidade de Coimbra, Professor Doutor Amílcar Celta Falcão Ramos Ferreira, no uso de competência própria, afixada nas instalações da Administração desta Universidade e disponibilizada na plataforma eletrónica Apply UC no endereço: <https://app.apply.uc.pt/explore/staff>.

Consideram-se ainda notificados do ato de homologação todos os candidatos, incluindo os que tenham sido excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção. (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas)

20 de dezembro de 2022. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Maria Helena da Silva Matos*.

315993113

## UNIVERSIDADE DE LISBOA

## Faculdade de Letras

## Aviso (extrato) n.º 61/2023

*Sumário:* Abertura de procedimento concursal de recrutamento para dois postos de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional para exercício de funções no Núcleo de Atividades Auxiliares da Divisão de Manutenção e Património.

**Abertura de procedimento concursal para recrutamento de dois (2) postos de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional para exercício de funções no Núcleo de Atividades Auxiliares da Divisão de Manutenção e Património**

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do artigo 11.º da Portaria 233/2022, de 9 de setembro, conjugado com o n.º 1, do artigo 4.º e artigo 9.º, ambos do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de setembro, torna-se público, que após deliberação favorável do disposto na alínea a) do n.º 1 e no n.º 4 do artigo 11.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, torna-se público que por meu despacho de 04/10/2022, estará aberto, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da publicação do aviso integral na Bolsa de Emprego Público, procedimento concursal comum para preenchimento de dois postos de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional, do mapa de pessoal da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa (FLUL), para exercício de funções no Núcleo de Atividades Auxiliares da Divisão de Manutenção e Património, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Caracterização do posto de trabalho: Conteúdo funcional — Funções constantes no anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da LTFP, às quais corresponde o grau 1 de complexidade funcional na carreira e categoria de Assistente Operacional — Exerce funções de natureza executiva, de caráter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis. Execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico. Responsabilidade pelos equipamentos sob sua guarda e pela sua correta utilização, no Núcleo de Atividades Auxiliares da Divisão de Manutenção e Património.

3 — A habilitação exigida é a escolaridade obrigatória de harmonia com a respetiva idade: 4.ª classe, para os nascidos até 31 de dezembro de 1966; ciclo preparatório, 6.ª classe ou 6.º ano de escolaridade, para os nascidos após 01 de janeiro de 1967; 9.º ano de escolaridade para os nascidos após 01 de janeiro de 1981, ou cursos que lhe seja equiparado, e 12.º ano de escolaridade nos termos da Lei n.º 85/2009, de 27 de agosto, de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 86.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sem prejuízo de poderem candidatar-se quaisquer trabalhadores integrados na mesma carreira, para celebração de um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

4 — Em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 33.º da LTFP e no n.º 1 do artigo 11.º da Portaria 233/2022, de 9 de setembro, o presente procedimento concursal será publicitado na 2.ª série do *Diário da República*, por extrato, na Bolsa de Emprego Público (BEP), acessível em [www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt), por publicação integral.

22 de novembro de 2022. — O Presidente do Júri, *Luís Manuel Lameiro Santos*.

315970206



**UNIVERSIDADE DE LISBOA**

Faculdade de Letras

**Despacho (extrato) n.º 65/2023**

*Sumário:* Conclusão do período experimental da técnica superior Maria Mafalda Mendes.

Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e após homologação da avaliação final por despacho do Diretor da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, torna-se público que, na sequência da celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com esta Faculdade, a trabalhadora Maria Mafalda Sanches de Azevedo Mendes, concluí com sucesso o período experimental na carreira e categoria de técnico superior.

6 de dezembro de 2022. — O Diretor, *Prof. Miguel Tamen*.

315970182

**UNIVERSIDADE DO MINHO**

## Escola de Engenharia

**Despacho (extrato) n.º 66/2023**

*Sumário:* Subdelegação de competências nos diretores de centros de investigação.

Ao abrigo do disposto nos artigos 44.º e 46.º do Código do Procedimento Administrativo e o disposto na alínea c) e n.º 2 do Despacho RT-92/2022, de 03 de novembro de 2022, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 222 de 17 de novembro de 2022, tendo em consideração o adequado funcionamento e uma maior flexibilidade na gestão da Escola de Engenharia subdelego, sem possibilidade de subdelegação, nos Diretores dos Centros de Investigação, seguidamente indicados:

Doutor José Nuno Fonseca Oliveira — Centro de Investigação em Software Confiável;  
Doutor Andrea Zille — Centro de Ciências e Tecnologia Têxtil;  
Doutor Nuno Miguel Dias Cerca — Centro de Engenharia Biológica;  
Doutor José Carlos Fernandes Teixeira — Centro de Engenharia Mecânica e Sustentabilidade de Recursos;  
Doutor Paulo José Brandão Barbosa Lourenço — Instituto para a Sustentabilidade e Inovação em Estruturas;  
Doutor José Luís Barroso de Aguiar — Centro de Território, Ambiente e Construção;  
Doutor José Manuel Ferreira Machado — Centro ALGORITMI;  
Doutor João Pedro Lourenço Gil Nunes — Instituto de Polímeros e Compósitos;  
Doutor Paulo Mateus Mendes — Centro de Microssistemas Eletromecânicos.

A competência para a presidência de júris de concursos para recrutamento do pessoal investigador contratado a termo resolutivo, nos termos do Regulamento da Carreira, Recrutamento, Contratação e Avaliação do Desempenho do Pessoal Investigador em Regime de Direito Privado da Universidade do Minho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 209, de 27 de outubro de 2020, e demais legislação aplicável.

As presentes subdelegações de competências são feitas sem prejuízo do poder de avocação e produzem efeitos a partir da sua publicação no *Diário da República*, considerando-se ratificados os atos entretanto praticados nas matérias agora subdelegadas.

13 de dezembro de 2022. — O Presidente da Escola de Engenharia, *Pedro Arezes*.

315967089



## UNIVERSIDADE DO MINHO

Instituto de Ciências Sociais

### Despacho n.º 67/2023

*Sumário:* Subdelegação de competências para a presidência de júris de provas de doutoramento.

1 — Ao abrigo do disposto no Despacho VRT-ECF-35/2022, de 25 de maio, publicado no *Diário da República* n.º 110/2022, Série II, de 7 de junho, e nos termos do artigo do 46.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação, e considerando ainda a Circular VRT-ECF-01/2022, de 22 de janeiro, nas minhas falta e impedimentos, subdelego a competência para a presidência de júris de provas de doutoramento:

a) No ramo do conhecimento de Arqueologia, na professora catedrática Maria Manuela dos Reis Martins;

b) Nos ramos do conhecimento de Ciências da Comunicação; Estudos da Comunicação: Tecnologia, Cultura e Sociedade e Estudos Culturais, nos professores catedráticos Maria Helena Costa Carvalho Sousa e Moisés Adão de Lemos Martins;

c) No ramo do conhecimento de Sociologia, na professora catedrática Helena Cristina Ferreira Machado.

2 — As presentes subdelegações de competências produzem efeitos a partir da sua publicação no *Diário da República*, considerando-se ratificados os atos entretanto praticados na matéria ora subdelegada.

10 de junho de 2022. — A Presidente do Instituto, *Paula Remoaldo*.

315970052

**UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA**

Faculdade de Direito

**Regulamento n.º 3/2023**

*Sumário:* Aprova o Regulamento do Centro de Investigação e Desenvolvimento sobre Direito e Sociedade (CEDIS) da Faculdade de Direito da Universidade NOVA de Lisboa.

**Regulamento do Centro de Investigação e Desenvolvimento sobre Direito e Sociedade (CEDIS) da Faculdade de Direito da Universidade NOVA de Lisboa**

O Centro de Investigação e Desenvolvimento sobre Direito e Sociedade (CEDIS) é a unidade de Investigação & Desenvolvimento (I&D) da Faculdade de Direito da Universidade NOVA de Lisboa (NOVA School of Law).

Tem como missão contribuir para o desenvolvimento do Direito e do seu conhecimento, promover a qualidade e a inovação na investigação e no ensino do Direito, contribuir para o enriquecimento e a atualização da biblioteca da NOVA School of Law, proporcionar à comunidade o livre acesso a documentos jurídicos, e apoiar a criação e desenvolvimento de interfaces entre atividades de pesquisa e os serviços comunitários.

Considerando a necessidade de atualização das normas que regem o CEDIS, face à revisão do regime jurídico das instituições que se dedicam à investigação científica e desenvolvimento tecnológico decorrente da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 63/2019, de 16 de maio, e ouvido o Conselho Científico da Faculdade em reunião de 06 de julho de 2022, e o Conselho Científico do CEDIS em reunião de 23 de novembro de 2022, aprovo, nos termos do artigo 18.º-A dos Estatutos da NOVA School of Law, o seguinte regulamento:

## CAPÍTULO I

**Disposições introdutórias**

## Artigo 1.º

**Natureza e missão**

1 — O Centro de Investigação e Desenvolvimento sobre Direito e Sociedade, adiante designado por “CEDIS”, é uma unidade de Investigação & Desenvolvimento (“I&D”), e o centro único de investigação da Faculdade de Direito da Universidade NOVA de Lisboa (“NOVA School of Law”).

2 — O CEDIS tem como missão contribuir para o desenvolvimento do Direito e do seu conhecimento, coordenando, promovendo, apoiando, e divulgando a investigação realizada pelos seus membros e pelos Centros de Conhecimento da NOVA School of Law, que lhe estão associados.

## Artigo 2.º

**Objetivos**

O CEDIS tem como objetivos fundamentais:

- a) Coordenar, promover e apoiar a investigação científica nas diversas áreas do Direito e das relações entre o Direito e a sociedade;
- b) Divulgar os resultados dessa investigação, através, nomeadamente, da constituição de bancos de dados e redes de informação, da realização de encontros científicos, e da edição de publicações;
- c) Promover a colaboração com outras instituições, redes, e investigadoras/es, nacionais e internacionais;

d) Criar e promover redes de extensão científica e cultural e de prestação de serviços à comunidade;

e) Acolher e apoiar atividades de formação avançada de investigadoras/es nacionais e internacionais, especialmente em estudos de pós-graduação.

## CAPÍTULO II

### Membros

#### Artigo 3.º

##### Categorias de membros

O CEDIS tem as seguintes categorias de membros:

- a) Investigadoras/es Integradas/os;
- b) Investigadoras/es Colaboradoras/es;
- c) Investigadoras/es Visitantes;
- d) Investigadoras/es Eméritas/os.

#### Artigo 4.º

##### Investigadoras/es Integradas/os

1 — São Investigadoras/es Integradas/os aquelas/es que possuam contrato ou qualquer outro tipo de vínculo com a NOVA School of Law ou outra instituição portuguesa de ensino superior ou politécnico ou de I&D, que dediquem pelo menos 20 % do seu tempo de trabalho a atividades de investigação no CEDIS, e que não sejam investigadoras/es integradas/os em outra unidade de I&D, portuguesa ou estrangeira.

2 — Só podem ser admitidas/os como Investigadoras/es Integradas/os investigadoras/es com formação académica relevante para as ciências jurídicas e que tenham publicações científicas de qualidade reconhecida, e especialmente artigos em periódicos nacionais ou estrangeiros com arbitragem (“*peer review*”) efetiva.

#### Artigo 5.º

##### Investigadoras/es Colaboradoras/es

1 — São Investigadoras/es Colaboradoras/es as/os investigadoras/es não integradas/os que colaborem em atividades ou projetos do CEDIS.

2 — Podem ser Investigadoras/es Colaboradoras/es:

- a) Investigadoras/es da NOVA School of Law que não satisfaçam os requisitos de admissão ou permanência como Investigadoras/es Integradas/os;
- b) Investigadoras/es de outras instituições, portuguesas ou estrangeiras;
- c) Investigadoras/es independentes;
- d) Bolseiras/os de investigação cuja instituição de acolhimento seja o CEDIS, durante o período dos respetivos projetos; e
- e) Estudantes da NOVA School of Law.

#### Artigo 6.º

##### Investigadoras/es Visitantes

1 — São Investigadoras/es Visitantes aquelas/es a quem o Conselho Diretivo do CEDIS decida atribuir o estatuto de “Visiting Scholar”, “Resident Fellow”, “Associate Fellow”, ou outro estatuto de visitante, de acordo com as regras e critérios que defina para essas categorias.

2 — A NOVA School of Law articula-se com o Conselho Diretivo do CEDIS sobre quaisquer visitas, residências, ou estágios de investigadoras/es externas/os à NOVA School of Law.



## Artigo 7.º

**Investigadoras/es Eméritas/os**

1 — São Investigadoras/es Eméritas/os as/os docentes jubiladas/os ou aposentadas/os da NOVA School of Law a quem o Conselho Científico do CEDIS delibere, em razão do seu mérito científico, e com o seu consentimento, atribuir esse título.

2 — As/os Investigadoras/es Eméritas/os podem ser cocoordenadoras/es de Centros de Conhecimento e de projetos de investigação.

## Artigo 8.º

**Direitos dos membros**

Os membros do CEDIS têm direito a participar nas atividades do CEDIS e, nos termos definidos pelo Conselho Diretivo do CEDIS, a usar os recursos do CEDIS, beneficiando, nomeadamente, de:

- a) Apoio financeiro às suas atividades de investigação, incluindo missões para apresentação de trabalhos de investigação em Portugal ou no estrangeiro;
- b) Apoio à preparação de candidaturas e projetos de investigação, e de candidaturas a financiamento;
- c) Apoio à gestão administrativa e financeira de projetos de investigação em execução;
- d) Apoio à publicação e à divulgação dos resultados da sua investigação;
- e) Apoio à organização de eventos académicos.

## Artigo 9.º

**Deveres dos membros**

1 — Os membros do CEDIS têm o dever de:

- a) Indicar, em todas as suas publicações, comunicações e intervenções públicas de natureza académica, a filiação “CEDIS — Centro de Investigação e Desenvolvimento sobre Direito e Sociedade” ou “CEDIS — Research and Development Centre in Law and Society”;
- b) Manter atualizados os registos da sua produção científica no sistema (“PURE”) de gestão de informação científica da NOVA, e as informações constantes do seu registo no CEDIS;
- c) Garantir que no final de cada ano civil os seus *curricula vitae* se encontram atualizados nas plataformas CIENCIAVITAE e ORCID;
- d) Prestar atempadamente as informações que lhes sejam solicitadas por qualquer membro do Conselho Diretivo do CEDIS ou do seu Gabinete de Apoio à Investigação sobre a sua produção científica e sobre atividades e projetos em que estejam envolvidos;
- e) Transmitir ao CEDIS informação completa sobre os projetos que coordenem ou em que participem e sobre alterações sofridas pelos mesmos durante a sua execução, e fazer chegar ao CEDIS todos os documentos de gestão, de execução, e os relatórios relacionados com esses projetos;
- f) Comunicar com antecedência ao CEDIS a intenção de apresentar candidaturas a projetos e financiamentos, quando seja o CEDIS a instituição de acolhimento;
- g) Comunicar ao CEDIS os resultados de quaisquer avaliações de candidaturas em que estejam envolvidas/os e que tenham o CEDIS como instituição de acolhimento;
- h) Apresentar ao Conselho Diretivo do CEDIS, até ao final de dezembro de cada ano, um relatório das atividades desenvolvidas no ano civil que então termina;
- i) Apresentar ao Conselho Diretivo, até ao final de setembro de cada ano, o seu plano anual de atividades para o ano civil seguinte.

2 — O exercício do direito, previsto no artigo anterior, de utilizar os recursos do CEDIS, incluindo recursos financeiros para apoio a atividades de investigação, depende de estarem cumpridos os deveres referidos no número anterior, e especialmente os referidos nas suas alíneas b) e c).

3 — O incumprimento reiterado dos deveres mencionados no presente artigo é fundamento de exclusão, nos termos do artigo 19.º, alínea e) do presente Regulamento.

#### Artigo 10.º

##### Admissão de membros

1 — A admissão de membros faz-se exclusivamente por deliberação do Conselho Diretivo do CEDIS.

2 — As pessoas interessadas em tornar-se membros do CEDIS devem enviar a sua candidatura, em língua portuguesa ou em inglesa, por via eletrónica, para o endereço de email [cedis@novalaw.unl.pt](mailto:cedis@novalaw.unl.pt).

3 — A candidatura deve incluir:

- a) O *curriculum vitae* (incluindo lista de publicações académicas) da pessoa interessada;
- b) A categoria de membro a que a pessoa interessada se candidata;
- c) Uma breve descrição (até 500 palavras) dos motivos da candidatura;
- d) A percentagem do tempo de trabalho que a pessoa interessada se propõe dedicar efetivamente a atividades de investigação no CEDIS; e
- e) No caso de a pessoa interessada se candidatar à categoria de Investigador/a Integrada/o, uma breve descrição (até 1000 palavras) das atividades de investigação planeadas para os próximos 3 anos.

4 — A/os Investigadoras/es Integradas/os do CEDIS podem propor a admissão de novos membros, enviando ao CEDIS, pela via referida no n.º 2 do presente artigo, os documentos referidos no número anterior, dando simultaneamente à pessoa interessada conhecimento dessa proposta.

5 — Recebida uma candidatura, o Conselho Diretivo do CEDIS delibera, por maioria, no prazo de 10 dias úteis.

6 — A deliberação referida no número anterior é justificada, por escrito, por referência aos objetivos e áreas estratégicas do CEDIS, e terá especialmente em consideração o perfil da pessoa interessada, a qualidade da sua investigação, realizada e a realizar, os seus planos de internacionalização, e a compatibilidade efetiva da percentagem do tempo de trabalho que se propõe dedicar a atividades de investigação no CEDIS com outros compromissos profissionais.

7 — A decisão de rejeitar uma candidatura não admite recurso administrativo interno; e não impede uma nova candidatura, desde que fundada em elementos substantivamente diferentes dos constantes da candidatura rejeitada.

8 — No caso de ser aprovada a admissão, o CEDIS solicita à pessoa interessada o preenchimento do formulário de inscrição, que obrigatoriamente incluirá os seguintes elementos:

- a) Nome completo;
- b) Número de CC ou de passaporte;
- c) Nacionalidade;
- d) Habilitações académicas;
- e) Morada e contactos de telefone e de endereço eletrónico;
- f) Declaração, tratando-se de candidatura à categoria de Investigador/a Integrada/o, de que a pessoa interessada não é investigador/a integrada/o em outra unidade de I&D; da percentagem do tempo de trabalho que se compromete a efetivamente dedicar atividades de investigação no CEDIS; e dos vínculos contratuais que eventualmente tenha com a Fundação para a Ciência e a Tecnologia.

9 — A pessoa interessada deve criar e fornecer ao Gabinete de Apoio à Investigação do CEDIS uma FCT Association Key e comunicar os seus ORCID, Scopus ID, e Ciência ID, quando solicitado.

10 — A qualidade de membro não se considera atribuída enquanto os elementos referidos nos dois números anteriores não tiverem sido recebidos, correta e completamente, pelo CEDIS.

## Artigo 11.º

**Exclusão de membros**

A qualidade de membro do CEDIS perde-se:

- a) A pedido da pessoa interessada, apresentada ao Conselho Diretivo do CEDIS;
- b) Por deliberação do Conselho Diretivo do CEDIS, nos termos do art 19.º, alínea e) do presente Regulamento;
- c) Por deliberação da Unidade de Acompanhamento da Investigação, nos termos do artigo 29.º do presente Regulamento; e
- d) Automaticamente, no caso de Investigadoras/es Colaboradoras/es e de Investigadoras/es Visitantes, com o termo das atividades ou projetos em que participem ou do período do seu vínculo com a NOVA School of Law.

## CAPÍTULO III

**Estruturas de investigação**

## Artigo 12.º

**Organização das atividades de investigação**

As atividades de I&D do CEDIS organizam-se em Centros de Conhecimento e em projetos de investigação.

## Artigo 13.º

**Centros de Conhecimento**

1 — Os Centros de Conhecimento são unidades inorgânicas de investigação dedicadas a áreas científicas específicas.

2 — Os Centros de Conhecimento são constituídos nos termos das regras para a criação de Centros de Conhecimento aprovadas pelo Conselho Científico do CEDIS.

3 — Os Centros de Conhecimento prosseguem, com autonomia científica, as prioridades definidas como estratégicas pelo Conselho Científico do CEDIS.

4 — Os Centros de Conhecimento em atividade à data de entrada em vigor do presente Regulamento são os indicados no Anexo.

5 — Os resultados de investigação de cada Centro de Conhecimento são imputados ao CEDIS.

6 — A pertença a um Centro de Conhecimento de investigadoras/es cuja atividade de investigação deva contar como atividade desse Centro depende da sua prévia admissão como membro do CEDIS.

7 — A calendarização de atividades e eventos científicos organizados pelos Centros de Conhecimento faz-se obrigatoriamente em articulação com o Gabinete de Apoio à Investigação do CEDIS.

8 — A/o Diretora/o ou Coordenador/a de cada Centro de Conhecimento:

a) Designa um membro do Centro de Conhecimento responsável pela comunicação entre o Centro de Conhecimento e o CEDIS, e por prestar todas as informações necessárias ao processamento de quaisquer pedidos de apoio financeiro e de aquisições para atividades do Centro de Conhecimento;

b) Mantém permanentemente informados o Conselho Diretivo do CEDIS e o seu Gabinete de Apoio à Investigação sobre a composição das suas equipas, os resultados de investigação do Centro de Conhecimento, e as suas atividades e projetos, planeados e em curso;

c) Promove o cumprimento dos deveres referidos no artigo 9.º do presente Regulamento por parte dos membros do Centro de Conhecimento que sejam também membros do CEDIS;

d) Apresenta ao Conselho Diretivo do CEDIS, até 15 de outubro de cada ano, o seu relatório de atividades passadas, em curso, e planeadas;

e) Presta ao Conselho Diretivo do CEDIS toda a informação de natureza científica e administrativa que lhe seja solicitada;

f) Colabora com o Conselho Diretivo do CEDIS na elaboração das linhas estratégicas de médio e longo prazo do CEDIS.



9 — A/o Diretor/a do CEDIS promove uma reunião anual do Conselho Diretivo do CEDIS com as/os diretoras/es ou coordenadoras/es dos Centros de Conhecimento, para discussão e definição de estratégias de investigação.

#### Artigo 14.º

##### Projetos de investigação

1 — Os projetos de investigação são atividades ou conjuntos de atividades de investigação com objetivos, duração, plano de trabalho e orçamento definidos.

2 — Cada projeto de investigação é coordenado por um/a Investigador/a Integrada/o do CEDIS, sem prejuízo do disposto no art. 7.º, n.º 2 do presente Regulamento.

3 — A apresentação formal a entidades financiadoras externas, por parte de membros do CEDIS, de propostas de projetos de investigação depende de aprovação prévia pelo Conselho Diretivo do CEDIS, segundo calendário a definir pelo mesmo.

4 — A preparação e apresentação de projetos que envolvam membros do CEDIS faz-se obrigatoriamente em articulação com o Gabinete de Apoio à Investigação, que coordena o processo, nos termos e calendários definidos pelo Conselho Diretivo do CEDIS.

5 — As/os investigadoras/es que tenham a seu cargo a coordenação de projetos são corresponsáveis, com o CEDIS, pelas candidaturas apresentadas para obtenção de financiamento, pela execução do projeto, pela prossecução dos objetivos propostos, pela observância de critérios de qualidade, e pelo cumprimento de todas as disposições legais, regulamentares, e contratuais relativas à concessão de financiamento.

#### Artigo 15.º

##### Gabinete de Apoio à Investigação

1 — O CEDIS dispõe de um Gabinete de Apoio à Investigação.

2 — O Gabinete de Apoio à Investigação:

a) Informa regularmente os membros do CEDIS de oportunidades de financiamento nacionais e internacionais;

b) Coordena e presta apoio à preparação e apresentação de propostas de projetos de investigação e de candidaturas a financiamento;

c) Apoia a gestão administrativa e financeira de projetos de investigação em execução;

d) Presta apoio à constituição de consórcios e parcerias que envolvam o CEDIS ou os seus membros;

e) Gere administrativamente o financiamento de missões de membros do CEDIS, no país e no estrangeiro, para apresentação de trabalhos de investigação;

f) Presta apoio administrativo à aquisição de bens e serviços relevantes para a produção científica dos seus membros;

g) Promove a divulgação dos resultados de investigação dos seus membros;

h) Secretaria o Conselho Diretivo do CEDIS.

### CAPÍTULO IV

#### Órgãos do CEDIS

#### Artigo 16.º

##### Órgãos do Centro

São órgãos do CEDIS:

a) A/o Diretor/a;

b) O Conselho Diretivo;

c) O Conselho Científico;

- d) A Unidade de Acompanhamento da Investigação; e
- e) A Comissão de Avaliação Interna.

## Artigo 17.º

**Diretor/a**

1 — A/o Diretor/a do CEDIS é designada/o pelo Conselho Científico da NOVA School of Law de entre as/os professoras/es catedráticas/os ou associadas/os da NOVA School of Law.

2 — O mandato da/o Diretor/a do CEDIS tem a duração de 4 anos, não sendo admitida a reeleição para um terceiro mandato consecutivo.

3 — São funções da/o Diretor/a:

- a) Representar o CEDIS;
- b) Vincular o CEDIS, pela sua assinatura, em articulação com os órgãos de governo da NOVA School of Law;
- c) Presidir ao Conselho Diretivo e ao Conselho Científico do CEDIS, e convocar as respetivas reuniões;
- d) Orientar as atividades do CEDIS, no cumprimento do presente regulamento e das deliberações dos seus Conselhos Científico e Diretivo;
- e) Gerir os recursos humanos e os fundos do CEDIS, em articulação com os restantes membros do Conselho Diretivo;
- f) Superintender na atividade das/os funcionária/os e outros agentes ou trabalhadoras/es ao serviço do CEDIS;
- g) Solicitar a aprovação de candidaturas a financiamentos externos e dos projetos de contratos de I&D;
- h) Propor a celebração de protocolos e acordos com outras instituições, nacionais ou estrangeiras;
- i) Propor ao Conselho Científico do CEDIS a atribuição do título de Investigador/a Emérita/o, nos termos do artigo 7.º do presente Regulamento.

4 — A/o Diretor/a é substituída/o, nas suas ausências e impedimentos, por um/a das/os vogais do Conselho Diretivo;

5 — A/o Diretor/a pode delegar parte das suas competências nas/os vogais do Conselho Diretivo.

## Artigo 18.º

**Composição do Conselho Diretivo**

1 — O Conselho Diretivo do CEDIS é composto pela/o Diretor/a, que preside, e por duas/dois vogais, designados por um quadriénio de entre as/os Investigadoras/es Integradas/os do CEDIS, devendo ambas/os ser Professoras/es ou Investigadoras/es da NOVA School of Law, residentes ou convidadas/os.

2 — Um/a das/os vogais será designada/o pela/o Diretor/a do CEDIS, outra/o pela/o Diretor/a da NOVA School of Law.

## Artigo 19.º

**Competências do Conselho Diretivo**

É da competência do Conselho Diretivo:

- a) Elaborar os planos anuais e plurianuais de atividades e submetê-los à apreciação e aprovação do Conselho Científico do CEDIS;
- b) Elaborar os relatórios anuais e plurianuais de execução de atividades e submetê-los à apreciação e aprovação do Conselho Científico do CEDIS;
- c) Elaborar a proposta de orçamento anual e submetê-lo à apreciação e aprovação do Conselho Científico do CEDIS;

- d) Elaborar o relatório anual de execução financeira e submetê-lo à apreciação e aprovação do Conselho Científico do CEDIS;
- e) Deliberar sobre a admissão de membros do CEDIS, e sobre a sua exclusão por incumprimento reiterado dos deveres referidos no artigo 9.º;
- f) Aprovar regulamentos e formulários internos sobre matérias que considere relevantes, incluindo procedimentos de concessão de apoio financeiro às atividades de investigação dos seus membros e dos Centros de Conhecimento, incentivos à investigação, e o formulário de avaliação a utilizar pela Unidade de Acompanhamento da Investigação;
- g) Deliberar sobre a integração do CEDIS em redes de I&D, ouvindo, quando o julgue necessário, o Conselho Científico do CEDIS;
- h) Aprovar a apresentação a entidades financiadoras externas, por parte de membros do CEDIS, de propostas de projetos de investigação, e a celebração de contratos de investigação;
- i) Deliberar sobre propostas que lhe sejam submetidas por coordenadoras/es de projetos e por Diretoras/es e Coordenadoras/es de Centros de Conhecimento;
- j) Apresentar à/ao Diretor/a da NOVA School of Law propostas de alteração ao presente Regulamento, após parecer do Conselho Científico do CEDIS;
- k) Pronunciar-se sobre outros assuntos que lhe sejam presentes por qualquer dos seus membros.

#### Artigo 20.º

##### Funcionamento do Conselho Diretivo

- 1 — O Conselho Diretivo reúne por iniciativa da/o sua/seu Diretor/a ou da maioria dos seus membros, e funciona com a presença da maioria destes.
- 2 — Às reuniões do Conselho Diretivo aplica-se o disposto nos artigos 24.º a 35.º do Código do Procedimento Administrativo.
- 3 — O Conselho Diretivo reúne mensalmente.
- 4 — As deliberações do Conselho Diretivo são aprovadas por maioria.

#### Artigo 21.º

##### Composição do Conselho Científico

- 1 — O Conselho Científico do CEDIS é composto pela/o Diretor/a do CEDIS, que preside, e por todos os membros do CEDIS que sejam titulares do grau de doutor, ou integrem a carreira de investigação, a carreira de pessoal docente das universidades, ou a carreira do pessoal docente do ensino superior politécnico.
- 2 — Podem participar no Conselho Científico, a título de observadoras/es e sem direito de voto, e mediante convite por parte da Diretora ou Diretor do CEDIS, os restantes membros do CEDIS.

#### Artigo 22.º

##### Competências do Conselho Científico

- 1 — É da competência do Conselho Científico do CEDIS:
  - a) Definir áreas estratégicas de atividade do CEDIS;
  - b) Aprovar os planos anuais e plurianuais de atividades;
  - c) Aprovar os relatórios anuais e plurianuais de execução de atividades;
  - d) Aprovar o orçamento anual;
  - e) Aprovar o relatório anual de execução financeira;
  - f) Aprovar, mediante proposta do Conselho Diretivo do CEDIS, regras sobre a criação de Centros de Conhecimento;
  - g) Dar parecer sobre propostas de alteração do regulamento de funcionamento do CEDIS;
  - h) Eleger, sob proposta do Conselho Diretivo do CEDIS, a Unidade de Acompanhamento da Investigação;
  - i) Eleger, sob proposta do Conselho Diretivo do CEDIS, a Comissão de Avaliação Interna, e definir os parâmetros em que se baseia a sua atividade;
  - j) Dar parecer, a pedido do Conselho Diretivo do CEDIS, sobre a integração do CEDIS em redes de I&D;



- k) Deliberar sobre a atribuição do título de Investigador/a Emérito/a, na sequência de proposta apresentada pela/o Diretor/a do CEDIS;
- l) Propor ao Conselho Científico da NOVA School of Law a dissolução do CEDIS;
- m) Pronunciar-se sobre outros assuntos que lhe sejam apresentados por qualquer dos seus membros.

2 — O Conselho Científico pode delegar parte das suas competências na/o Diretor/a do CEDIS.

#### Artigo 23.º

##### Funcionamento do Conselho Científico

1 — Preside ao Conselho Científico a/o Diretor/a do CEDIS, que proporá a designação de um/a Vice-Presidente.

2 — O Conselho Científico reúne por iniciativa da/o sua/seu Presidente ou de um quinto dos seus membros.

3 — Às reuniões do Conselho Científico aplica-se o disposto nos artigos 24.º a 35.º do Código do Procedimento Administrativo.

4 — O Conselho Científico reúne pelo menos duas vezes por ano.

#### Artigo 24.º

##### Composição e funcionamento da Unidade de Acompanhamento da Investigação

1 — A Unidade de Acompanhamento da Investigação é eleita anualmente pelo Conselho Científico, e será composta por três a cinco Investigadoras/es Integradas/os doutoradas/os do CEDIS.

2 — Os membros serão escolhidos por forma a que, entre si, o conjunto dos respetivos domínios de especialização académica reflita as seguintes três áreas de conhecimento: Direito Público, Direito Privado, e Estudos Transdisciplinares e Sócio-Jurídicos.

3 — O mandato da Unidade de Acompanhamento da Investigação tem a duração de um ano, e diz respeito à investigação produzida entre janeiro e dezembro do ano civil para cuja avaliação a Unidade seja eleita.

4 — Nenhum/a investigador/a integrada/o pode ser membro da Unidade de Acompanhamento em anos consecutivos.

5 — As deliberações da Unidade de Acompanhamento da Investigação são aprovadas por maioria.

#### Artigo 25.º

##### Competências da Unidade de Acompanhamento da Investigação

É competência da Unidade de Acompanhamento da Investigação avaliar as atividades de investigação dos membros do CEDIS, nos termos e com as consequências indicados no Capítulo V do presente Regulamento.

#### Artigo 26.º

##### Comissão de Avaliação Interna

1 — A Comissão de Avaliação Interna é composta por um mínimo de cinco e um máximo de nove individualidades, nacionais ou estrangeiras, exteriores ao CEDIS e à NOVA School of Law, e especialistas nas áreas de atividade do CEDIS.

2 — A Comissão de Avaliação Interna é eleita pelo Conselho Científico do CEDIS, mediante proposta da Direção do CEDIS.

3 — Compete à Comissão de Avaliação Interna analisar regularmente o funcionamento do CEDIS e emitir os pareceres que julgar adequados, designadamente sobre o plano e o relatório anual de atividades, segundo parâmetros definidos pelo Conselho Científico do CEDIS.

4 — Os termos do funcionamento da Comissão de Avaliação Interna serão decididos pelo Conselho Diretivo do CEDIS.

5 — O resultado da atividade da Comissão de Avaliação Interna é destinado ao uso do CEDIS.

6 — A Comissão de Avaliação Interna reúne pelo menos uma vez por ano.

## CAPÍTULO V

### Acompanhamento da investigação

#### Artigo 27.º

##### Acompanhamento da Investigação

1 — O CEDIS avalia anualmente as atividades de investigação das/os suas/seus investigadoras/es.

2 — A avaliação é levada a cabo pela Unidade de Acompanhamento da Investigação.

3 — Excecionalmente, os membros da Unidade de Acompanhamento da Investigação não estarão sujeitos ao processo de avaliação da sua atividade correspondente ao ano a que respeita a Unidade que integrem.

#### Artigo 28.º

##### Critérios de avaliação

1 — A avaliação referida no artigo anterior destina-se a comprovar a realização efetiva de atividades de investigação, no ano civil a que a avaliação diz respeito, tendo em conta a percentagem do tempo de trabalho que a/o investigador/a declarou dedicar a essas atividades.

2 — A avaliação baseia-se nos relatórios anuais de atividades apresentados pelas/os investigadoras/es, e terá especialmente em conta:

a) Os trabalhos académicos publicados e aceites para publicação, e a qualidade dos respetivos periódicos ou editoras;

b) A participação em eventos académicos;

c) A promoção de atividades de investigação através da docência;

d) A obtenção de financiamento;

e) A participação em atividades interdisciplinares;

f) A participação em atividades de disseminação de conhecimento.

3 — A Unidade de Acompanhamento da Investigação pode contactar as/os investigadoras/es cuja investigação se encontre a avaliar, para solicitar esclarecimentos e informações adicionais, especialmente no caso de ausência de publicações ou de outras atividades de investigação relevantes durante o período a que corresponde a avaliação.

4 — As/os investigadoras/es contactados pela Unidade de Acompanhamento da Investigação devem fornecer as informações solicitadas no prazo de 10 dias úteis.

#### Artigo 29.º

##### Relatório e resultados da avaliação

1 — A Unidade de Acompanhamento da Investigação elabora um relatório de avaliação, que apresenta ao Conselho Diretivo do CEDIS até 30 de setembro do ano seguinte ao ano a que respeita a avaliação.

2 — O relatório referido no número anterior inclui um sumário dos resultados da avaliação, bem como a deliberação, para cada membro avaliado, de um dos seguintes resultados:

a) Renovação do estatuto de investigador/a do CEDIS;

b) Renovação do estatuto de investigador/a do CEDIS, sujeita a recomendações específicas, cujo cumprimento será avaliado durante a avaliação do ano seguinte;



- c) Alteração do estatuto de Investigador/a Integrada/o para Investigador/a Colaborador/a; ou  
d) Perda da qualidade de membro do CEDIS.

3 — A inexistência não justificada de atividades de investigação durante mais de um ano académico, bem a não comunicação ao CEDIS de atividades de investigação durante mais de um ano académico, implicam a perda da qualidade de membro do CEDIS.

4 — O incumprimento não justificado das recomendações mencionadas na alínea b) do n.º 2 do presente artigo também implica a perda da qualidade de membro do CEDIS.

5 — As/os investigadoras/es que, sem justificação, não tenham tido qualquer atividade de investigação relevante para o CEDIS nos dois anos anteriores à entrada em vigor do presente regulamento, ou que a não tenham comunicado atempadamente ao CEDIS quando a isso instados, sendo essa falta atestada pela primeira Unidade de Acompanhamento da Investigação que venha a ser formada, perdem igualmente a sua qualidade de membros do CEDIS.

6 — A Unidade de Acompanhamento da Investigação pode consultar o Conselho Diretivo do CEDIS, a título não vinculativo, sobre deliberações que planeie tomar.

7 — As deliberações da Unidade de Acompanhamento de Investigação são aprovadas por maioria, e são vinculativas.

8 — O Conselho Diretivo do CEDIS informa os membros dos resultados da sua avaliação.

9 — Um/a investigador/a excluída/o pode requerer a sua reintegração como membro do CEDIS, nos termos gerais, passado um ano da sua exclusão.

## CAPÍTULO VI

### Receitas e despesas

#### Artigo 30.º

##### Receitas e despesas

1 — As receitas provenientes dos contratos de investigação ou de prestação de serviços são receitas da NOVA School of Law, sendo por esta disponibilizadas, no âmbito de uma divisão interna do seu orçamento e sem prejuízo da retenção dos respetivos *overheads*, para a investigação no âmbito do CEDIS.

2 — São ainda receitas a consignar às atividades do CEDIS:

a) As dotações da Universidade NOVA de Lisboa, diretamente ou através das suas unidades orgânicas;

b) As dotações e subsídios concedidos por agências de financiamento;

c) Os donativos e subsídios concedidos por entidades públicas ou privadas;

d) O produto da prestação de serviços, designadamente no âmbito de cursos, colóquios ou congressos da sua responsabilidade.

3 — Na gestão dos seus recursos, o CEDIS pauta-se pelas normas de economia, rigor, transparência, flexibilidade e eficiência, nomeadamente as constantes dos artigos 40.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 63/2019, de 16 de maio.

4 — O processamento contabilístico das receitas e das despesas do CEDIS é, nos termos da lei geral, levado a cabo pelos Serviços de Contabilidade da NOVA School of Law.

## CAPÍTULO VII

### Disposições finais

#### Artigo 31.º

##### Uso do nome e do logotipo CEDIS

Nenhum grupo, organização, ou entidade pode utilizar o logotipo do CEDIS, ou anunciar eventos como apoiados pelo CEDIS, sem autorização prévia do Conselho Diretivo do CEDIS.



Artigo 32.º

**Alterações ao Anexo**

As alterações ao Anexo do presente Regulamento não carecem de aprovação pela Direção da NOVA School of Law, nem de publicação no *Diário da República*, e serão publicitadas na página de internet do CEDIS.

Artigo 33.º

**Entrada em vigor**

Este Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*, e será publicado também na página de internet do CEDIS.

Artigo 34.º

**Revogação**

Revoga-se o Regulamento n.º 403/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 175, de 11 de setembro de 2014.

5 de dezembro de 2022. — A Diretora, *Prof.ª Doutora Margarida Lima Rego*.

ANEXO

**Centros de Conhecimento existentes à data da aprovação do presente Regulamento**

Antígona  
Criminalia  
NOVA Argumentation  
NOVA Business, Human Rights, and the Environment  
NOVA Compliance Lab  
NOVA Consumer Law  
NOVA Data-Driven Law  
NOVA Dispute Resolution Forum  
NOVA Green Lab  
NOVA IPSI  
NOVA Ocean  
NOVA Refugee Clinic/Legal Clinic  
NOVA Tax Research Lab  
SPARC  
Observatório da Legislação Portuguesa  
Observatório para a Proteção de Dados Pessoais  
WhatNext Law

315961353



## UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Faculdade de Economia

### Despacho n.º 68/2023

*Sumário:* Consulta pública de sete projetos de regulamentos da Faculdade de Economia da Universidade NOVA de Lisboa — Nova School of Business and Economics (Nova SBE).

Nos termos dos artigos 99.º a 101.º do Código do Procedimento Administrativo, submete-se para consulta pública, visando a sua apreciação através da recolha de sugestões feitas pelos interessados, os seguintes projetos:

- 1) Regulamento da Licenciatura em Gestão/*Bachelor's in Management*;
- 2) Regulamento do Mestrado em Análise de Negócio/*Master's degree in Business Analytics*;
- 3) Regulamento do Mestrado (Internacional) em Gestão/*Master's degree in (International) Management*;
- 4) Regulamento do Mestrado (Internacional) em Finanças/*Master's degree in (International) Finance*;
- 5) Regulamento do Mestrado em Empreendedorismo de Impacto e Inovação/*Master's degree in Impact Entrepreneurship & Innovation*;
- 6) Regulamento do Mestrado em Desenvolvimento Internacional e Políticas Públicas/*Master's degree in International Development & Public Policy*;
- 7) Regulamento do Mestrado em Gestão/*Master's degree in Management*.

Os referidos projetos podem ser consultados no *site* da Nova SBE, em:

<https://www.novasbe.unl.pt/regulations>.

Os contributos e sugestões devem ser remetidos por escrito, no prazo de trinta dias, para o endereço de correio eletrónico [qualidade@novasbe.pt](mailto:qualidade@novasbe.pt) indicando e identificando em assunto o(s) Regulamento(s) a que dizem respeito, utilizando para o efeito a designação acima referida.

14 de dezembro de 2022. — O Diretor, *Daniel Abel Monteiro Palhares Traça*.

316014626



## UNIVERSIDADE DO PORTO

### Declaração de Retificação n.º 6/2023

*Sumário:* Retifica o Edital n.º 1839/2022, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 233, de 5 de dezembro de 2022.

Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 233, de 5 de dezembro de 2022, retifica-se o Edital n.º 1839/2022, respeitante ao concurso documental interno de promoção para três professores catedráticos para a área disciplinar de Ciências Biológicas da Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto, nos seguintes termos:

Onde se lê:

«2 — Requisitos de admissão administrativa ao concurso:

A admissão administrativa ao concurso depende do cumprimento cumulativo dos requisitos previstos no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 112/2021, de 14 de dezembro, sem prejuízo dos requisitos previstos no ECDU e Regulamento, podendo ser opositores ao concurso os professores auxiliares ou associados com contrato por tempo indeterminado com a Faculdade de Letras da Universidade do Porto, [...]»

deve ler-se:

«2 — Requisitos de admissão administrativa ao concurso:

A admissão administrativa ao concurso depende do cumprimento cumulativo dos requisitos previstos no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 112/2021, de 14 de dezembro, sem prejuízo dos requisitos previstos no ECDU e Regulamento, podendo ser opositores ao concurso os professores auxiliares ou associados com contrato por tempo indeterminado com a Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto, [...]»

7 de dezembro de 2022. — O Reitor, *Prof. Doutor António Manuel de Sousa Pereira*.

315990392



## UNIVERSIDADE DO PORTO

Faculdade de Ciências

### Aviso (extrato) n.º 62/2023

*Sumário:* Procedimento concursal de seleção internacional para contratação de um assistente de investigação (grau de mestre) no âmbito do Projeto Cristal Eco Premium.

#### **Procedimento concursal de recrutamento e contratação de um Assistente de Investigação**

Ana Cristina Moreira Freire, Professora Catedrática e Diretora da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto, torna público que se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis o procedimento concursal de seleção internacional para contratação de um Assistente de Investigação (Grau de Mestre) no âmbito do Projeto Cristal Eco Premium, cofinanciado pelo Compete 2020 e Portugal 2020. A indicação dos requisitos formais de provimento e o perfil pretendido estará publicado na Bolsa de Emprego Público (BEP). O Aviso integral deste procedimento estará disponível na página eletrónica da FCUP em ([https://sigarra.up.pt/fcup/pt/cnt\\_cand\\_geral.concursos\\_list](https://sigarra.up.pt/fcup/pt/cnt_cand_geral.concursos_list)) e em <https://euraxess.ec.europa.eu/jobs>.

16 de dezembro de 2022. — A Diretora, *Prof.ª Doutora Ana Cristina Moreira Freire*.

315982219



## UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

### Aviso (extrato) n.º 63/2023

*Sumário:* Abertura de procedimento concursal comum de contratação para um posto de trabalho da carreira/categoria de investigador(a) júnior de Ciências Químicas ou Enologia.

Nos termos do disposto nos artigos 10.º e 11.º do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, torna-se público que a Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, vai proceder à abertura, pelo prazo de 21 dias seguidos a contar da presente publicação, do concurso de seleção internacional para 1 (um) lugar de Investigador(a) Júnior, para o exercício de atividades de investigação na área científica Ciências Químicas ou Enologia, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo pelo prazo 36 meses, podendo ser renovado de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, com vista ao desenvolvimento de atividades de investigação, no âmbito do Projeto de investigação «Vine&Wine Portugal» (subprojetos «Zero&LowAlcoholWines — Optimization of zero, low, and reduced alcohol wines production technologies; and Advanced Remote Sensing and Grape/Wine/Food Analytics Lab»), apoiado pelo PRR — Plano de Recuperação e Resiliência e pelos Fundos Europeus NextGeneration EU, no âmbito das Agendas Mobilizadoras para a Reindustrialização.

O aviso integral deste procedimento estará disponível na Bolsa de Emprego Público, no sítio eletrónico da FCT: <http://www.euraxess.pt> e no sítio eletrónico da UTAD ([www.utad.pt](http://www.utad.pt) — Serviços de Recursos Humanos/procedimentos concursais).

16 de dezembro de 2022. — O Reitor, *Emídio Ferreira dos Santos Gomes*.

315979296



## UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

### Aviso (extrato) n.º 64/2023

*Sumário:* Abertura de procedimento concursal comum de contratação para um posto de trabalho da carreira/categoria de investigador(a) júnior de Ciências da Computação.

Nos termos do disposto nos artigos 10.º e 11.º do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, torna-se público que a Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, vai proceder à abertura, pelo prazo de 21 dias seguidos a contar da presente publicação, do concurso de seleção internacional para 1 (um) lugar de Investigador(a) Júnior, para o exercício de atividades de investigação na área científica Ciências da Computação, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo pelo prazo 36 meses, podendo ser renovado de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, com vista ao desenvolvimento de atividades de investigação, no âmbito do Projeto de investigação “WASTELESS — Waste Quantification Solutions To Limit Environmental Stress”, financiado pela Comissão Europeia através do programa Horizonte Europa (Grant Agreement n.º 101084222).

O aviso integral deste procedimento estará disponível na Bolsa de Emprego Público, no sítio eletrónico da FCT: <http://www.euraxess.pt> e no sítio eletrónico da UTAD ([www.utad.pt](http://www.utad.pt) — Serviços de Recursos Humanos/procedimentos concursais).

16 de dezembro de 2022. — O Reitor, *Emídio Ferreira dos Santos Gomes*.

315978867



## UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

### Declaração de Retificação n.º 7/2023

*Sumário:* Retifica o Edital n.º 1623/2022, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 211, de 2 de novembro de 2022.

#### **Concurso interno de promoção para provimento de um lugar de professor associado para a área disciplinar/científica de Engenharia Informática**

Por ter sido publicado com inexatidão, procede-se a retificação no n.º 2 do capítulo v do Edital n.º 1623/2022, de 2 de novembro, respeitante ao concurso interno de promoção para provimento de um lugar de professor associado para a área disciplinar/científica de Engenharia Informática, nos seguintes termos:

Onde se lê:

«B-1) Atividades letivas em instituições de ensino superior

Avaliar a lecionação de unidades curriculares, envolvimento na gestão das unidades curriculares (docente ou coordenador), coordenação de cursos e lecionação em universidades nacionais, estrangeiras e internacionais.»

deve ler-se:

«B-1) Atividades letivas em instituições de ensino superior

Avaliar a lecionação de unidades curriculares, envolvimento na gestão das unidades curriculares (docente ou coordenador), coordenação de cursos e lecionação em universidades nacionais, estrangeiras e internacionais, não podendo ser penalizados os casos em que os cargos de gestão exercidos na UTAD contemplem a redução do serviço letivo.»

Onde se lê:

«B-2) Atividades letivas na UTAD, nos últimos cinco anos

Avaliar a lecionação de unidades curriculares, envolvimento na gestão das unidades curriculares (docente ou coordenador), coordenação de cursos e lecionação na Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, nos últimos cinco anos, não podendo ser penalizados os casos em que os cargos de gestão exercidos na UTAD contemplem a redução do serviço letivo.»

deve ler-se:

«B-2) Atividades letivas na UTAD, nos últimos cinco anos

Avaliar a lecionação de unidades curriculares, envolvimento na gestão das unidades curriculares (docente ou coordenador), coordenação de cursos e lecionação na Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, nos últimos cinco anos.»

Onde se lê:

«B-3) Desempenho pedagógico

Fatores de qualidade do desempenho pedagógico, considerando, sempre que disponíveis, os resultados dos inquéritos de avaliação pedagógica, os recursos pedagógicos, as publicações





pedagógicas com ISBN e as arguições e participações em júris de mestrado e doutoramento. Devem também ser consideradas as atividades de coordenação e participação em projetos pedagógicos.»

deve ler-se:

«B-3) Desempenho pedagógico

Fatores de qualidade do desempenho pedagógico, considerando os recursos pedagógicos, as publicações pedagógicas com ISBN e as arguições e participações em júris de mestrado e doutoramento. Devem também ser consideradas as atividades de coordenação e participação em projetos pedagógicos.»

21 de novembro de 2022. — O Reitor, *Emídio Ferreira dos Santos Gomes*.

315903065

**UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO****Declaração de Retificação n.º 8/2023**

*Sumário:* Retifica o Edital n.º 1624/2022, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 211, de 2 de novembro de 2022.

**Concurso interno de promoção para provimento de um lugar de professor associado para a área disciplinar/científica de Tecnologias Digitais**

Por ter sido publicado com inexatidão, procede-se a retificação no n.º 2 do capítulo v do Edital n.º 1624/2022, de 2 de novembro, respeitante ao concurso interno de promoção para provimento de um lugar de professor associado para a área disciplinar/científica de Tecnologias Digitais, nos seguintes termos:

Onde se lê:

«B-1) Atividades letivas em instituições de ensino superior

Avaliar a lecionação de unidades curriculares, envolvimento na gestão das unidades curriculares (docente ou coordenador), coordenação de cursos e lecionação em universidades nacionais, estrangeiras e internacionais.»

deve ler-se:

«B-1) Atividades letivas em instituições de ensino superior

Avaliar a lecionação de unidades curriculares, envolvimento na gestão das unidades curriculares (docente ou coordenador), coordenação de cursos e lecionação em universidades nacionais, estrangeiras e internacionais, não podendo ser penalizados os casos em que os cargos de gestão exercidos na UTAD contemplem a redução do serviço letivo.»

Onde se lê:

«B-2) Atividades letivas na UTAD, nos últimos cinco anos

Avaliar a lecionação de unidades curriculares, envolvimento na gestão das unidades curriculares (docente ou coordenador), coordenação de cursos e lecionação na Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, nos últimos cinco anos, não podendo ser penalizados os casos em que os cargos de gestão exercidos na UTAD contemplem a redução do serviço letivo.»

deve ler-se:

«B-2) Atividades letivas na UTAD, nos últimos cinco anos

Avaliar a lecionação de unidades curriculares, envolvimento na gestão das unidades curriculares (docente ou coordenador), coordenação de cursos e lecionação na Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, nos últimos cinco anos.»

Onde se lê:

«B-3) Desempenho pedagógico

Fatores de qualidade do desempenho pedagógico, considerando, sempre que disponíveis, os resultados dos inquéritos de avaliação pedagógica, os recursos pedagógicos, as publicações



pedagógicas com ISBN e as arguições e participações em júris de mestrado e doutoramento. Devem também ser consideradas as atividades de coordenação e participação em projetos pedagógicos.»

deve ler-se:

«B-3) Desempenho pedagógico

Fatores de qualidade do desempenho pedagógico, considerando os recursos pedagógicos, as publicações pedagógicas com ISBN e as arguições e participações em júris de mestrado e doutoramento. Devem também ser consideradas as atividades de coordenação e participação em projetos pedagógicos.»

21 de novembro de 2022. — O Reitor, *Emídio Ferreira dos Santos Gomes*.

315903357



## UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

### Declaração de Retificação n.º 9/2023

*Sumário:* Retifica o Edital n.º 1625/2022, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 211, de 2 de novembro de 2022.

#### **Concurso interno de promoção para provimento de um lugar de professor associado para a área disciplinar/científica de Física**

Por ter sido publicado com inexatidão, procede-se a retificação no n.º 2 do capítulo v do Edital n.º 1625/2022, de 2 de novembro, respeitante ao concurso interno de promoção para provimento de um lugar de professor associado para a área disciplinar/científica de Física, nos seguintes termos:

Na tabela, onde se lê:

«Acompanhamento e orientação de estudantes, na UTAD (B5)»

deve ler-se:

«Acompanhamento e orientação de estudantes (B5)»

Onde se lê:

«B-1) Atividades letivas em instituições de ensino superior

Avaliar a lecionação de unidades curriculares, envolvimento na gestão das unidades curriculares (docente ou coordenador), coordenação de cursos e lecionação em universidades nacionais, estrangeiras e internacionais.»

deve ler-se:

«B-1) Atividades letivas em instituições de ensino superior

Avaliar a lecionação de unidades curriculares, envolvimento na gestão das unidades curriculares (docente ou coordenador), coordenação de cursos e lecionação em universidades nacionais, estrangeiras e internacionais, não podendo ser penalizados os casos em que os cargos de gestão exercidos na UTAD contemplem a redução do serviço letivo.»

Onde se lê:

«B-2) Atividades letivas na UTAD, nos últimos cinco anos

Avaliar a lecionação de unidades curriculares, envolvimento na gestão das unidades curriculares (docente ou coordenador), coordenação de cursos e lecionação na Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, nos últimos cinco anos, não podendo ser penalizados os casos em que os cargos de gestão exercidos na UTAD contemplem a redução do serviço letivo.»

deve ler-se:

«B-2) Atividades letivas na UTAD, nos últimos cinco anos

Avaliar a lecionação de unidades curriculares, envolvimento na gestão das unidades curriculares (docente ou coordenador), coordenação de cursos e lecionação na Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, nos últimos cinco anos.»



Onde se lê:

«B-3) Desempenho pedagógico

Fatores de qualidade do desempenho pedagógico, considerando, sempre que disponíveis, os resultados dos inquéritos de avaliação pedagógica, os recursos pedagógicos, as publicações pedagógicas com ISBN e as arguições e participações em júris de mestrado e doutoramento. Devem também ser consideradas as atividades de coordenação e participação em projetos pedagógicos.»

deve ler-se:

«B-3) Desempenho pedagógico

Fatores de qualidade do desempenho pedagógico, considerando os recursos pedagógicos, as publicações pedagógicas com ISBN e as arguições e participações em júris de mestrado e doutoramento. Devem também ser consideradas as atividades de coordenação e participação em projetos pedagógicos.»

Onde se lê:

«B-5) Acompanhamento e orientação de estudantes na UTAD

Inclui a orientação de trabalhos de final de curso, dissertações de mestrado, teses de doutoramento e projetos de pós-doutoramento de estudantes na UTAD. Na avaliação deste parâmetro deverão ser tidas em consideração o número e a diversidade das orientações concluídas.»

deve ler-se:

«B-5) Acompanhamento e orientação de estudantes

Inclui a orientação de trabalhos de final de curso, dissertações de mestrado, teses de doutoramento e projetos de pós-doutoramento de estudantes. Na avaliação deste parâmetro deverão ser tidas em consideração o número e a diversidade das orientações concluídas.»

21 de novembro de 2022. — O Reitor, *Emídio Ferreira dos Santos Gomes*.

315903576



## UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

### Declaração de Retificação n.º 10/2023

*Sumário:* Retifica o Edital n.º 1626/2022, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 211, de 2 de novembro de 2022.

#### **Concurso interno de promoção para provimento de quatro lugares de professor associado para a área disciplinar/científica de Matemática**

Por ter sido publicado com inexatidão, procede-se a retificação no n.º 2 do capítulo v do Edital n.º 1626/2022, de 2 de novembro, respeitante ao concurso interno de promoção para provimento de quatro lugares de professor associado para a área disciplinar/científica de Matemática, nos seguintes termos:

Na tabela, onde se lê:

«Acompanhamento e orientação de estudantes, na UTAD (B5)»

deve ler-se:

«Acompanhamento e orientação de estudantes (B5)»

Onde se lê:

«B-1) Atividades letivas em instituições de ensino superior

Avaliar a lecionação de unidades curriculares, envolvimento na gestão das unidades curriculares (docente ou coordenador), coordenação de cursos e lecionação em universidades nacionais, estrangeiras e internacionais.»

deve ler-se:

«B-1) Atividades letivas em instituições de ensino superior

Avaliar a lecionação de unidades curriculares, envolvimento na gestão das unidades curriculares (docente ou coordenador), coordenação de cursos e lecionação em universidades nacionais, estrangeiras e internacionais, não podendo ser penalizados os casos em que os cargos de gestão exercidos na UTAD contemplem a redução do serviço letivo.»

Onde se lê:

«B-2) Atividades letivas na UTAD, nos últimos cinco anos

Avaliar a lecionação de unidades curriculares, envolvimento na gestão das unidades curriculares (docente ou coordenador), coordenação de cursos e lecionação na Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, nos últimos cinco anos, não podendo ser penalizados os casos em que os cargos de gestão exercidos na UTAD contemplem a redução do serviço letivo.»

deve ler-se:

«B-2) Atividades letivas na UTAD, nos últimos cinco anos

Avaliar a lecionação de unidades curriculares, envolvimento na gestão das unidades curriculares (docente ou coordenador), coordenação de cursos e lecionação na Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, nos últimos cinco anos.»



Onde se lê:

«B-3) Desempenho pedagógico

Fatores de qualidade do desempenho pedagógico, considerando, sempre que disponíveis, os resultados dos inquéritos de avaliação pedagógica, os recursos pedagógicos, as publicações pedagógicas com ISBN e as arguições e participações em júris de mestrado e doutoramento. Devem também ser consideradas as atividades de coordenação e participação em projetos pedagógicos.»

deve ler-se:

«B-3) Desempenho pedagógico

Fatores de qualidade do desempenho pedagógico, considerando os recursos pedagógicos, as publicações pedagógicas com ISBN e as arguições e participações em júris de mestrado e doutoramento. Devem também ser consideradas as atividades de coordenação e participação em projetos pedagógicos.»

Onde se lê:

«B-5) Acompanhamento e orientação de estudantes na UTAD

Inclui a orientação de trabalhos de final de curso, dissertações de mestrado, teses de doutoramento e projetos de pós-doutoramento de estudantes na UTAD. Na avaliação deste parâmetro deverão ser tidas em consideração o número e a diversidade das orientações concluídas.»

deve ler-se:

«B-5) Acompanhamento e orientação de estudantes

Inclui a orientação de trabalhos de final de curso, dissertações de mestrado, teses de doutoramento e projetos de pós-doutoramento de estudantes. Na avaliação deste parâmetro deverão ser tidas em consideração o número e a diversidade das orientações concluídas.»

21 de novembro de 2022. — O Reitor, *Emídio Ferreira dos Santos Gomes*.

315903762



## UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

### Declaração de Retificação n.º 11/2023

*Sumário:* Retifica o Edital n.º 1560/2022, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 206, de 25 de outubro de 2022.

No seguimento da publicação do Edital n.º 1560/2022, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 206, de 25 de outubro de 2022, venho pelo presente publicar a seguinte retificação:

Onde se lê «Doutora Isabel Maria Martins Trancoso, Professora Catedrática do Departamento de Engenharia Eletrotécnica e de Computadores do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa» deve ler-se «Doutora Isabel Maria Martins Trancoso, Professora Catedrática Aposentada do Departamento de Engenharia Eletrotécnica e de Computadores do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa».

14 de dezembro de 2022. — O Reitor, *Emídio Ferreira dos Santos Gomes*.

315971421



**UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO****Edital n.º 3/2023**

*Sumário:* Concurso para provimento de um lugar de professor auxiliar para a área disciplinar/científica de Economia, subárea de Análise Económica e subárea de Teoria Económica e Métodos.

**Concurso para provimento de um lugar de Professor Auxiliar para a área disciplinar/científica de Economia, subárea de Análise Económica e subárea de Teoria Económica e Métodos**

Faz-se saber que, perante a Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro (UTAD), pelo prazo de 30 dias úteis, a contar do dia imediato ao da presente publicação, está aberto concurso documental internacional para recrutamento na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, de uma vaga de Professor Auxiliar, na área disciplinar/científica de Economia, subárea de Análise Económica e subárea de Teoria Económica e Métodos, nos termos dos artigos 37.º a 51.º, 61.º e 62.º A do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto (abreviadamente designado ECDU), e demais legislação aplicável, designadamente do Regulamento n.º 106/2019 — Regulamento Geral de Concursos para Recrutamento de Professores Catedráticos, Associados e Auxiliares da UTAD, publicado no *Diário da República* em 25 de janeiro de 2019.

Para além das funções a desempenhar na UTAD, o Professor Auxiliar contratado deverá ainda reunir condições para desenvolver atividades de investigação em unidades ou polos de investigação.

O recrutado celebrará um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na categoria para a qual foi aberto este concurso, com um período experimental de cinco anos.

Em conformidade com os artigos 37.º a 51.º do ECDU e demais legislação aplicável, e com o disposto no artigo 8.º do Regulamento Geral dos Concursos para Recrutamento de Professores Catedráticos, Associados e Auxiliares da UTAD, doravante designado por Regulamento, observar-se-ão as seguintes regras:

I — Despacho de autorização do reitor

O presente concurso foi aberto de acordo com os despachos do Reitor de 6 de junho e 25 de julho, ambos de 2022.

II — Local de trabalho

Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, Quinta de Prados, 5000-801 Vila Real, Portugal.

III — Requisitos de admissão ao concurso

III.1 — Nos termos do artigo 41.º-A do ECDU, só poderá ser admitido ao presente concurso quem seja titular do grau de Doutor.

III.2 — Aplica-se o disposto no Capítulo VI do Regulamento no que respeita à comprovação e cumprimento dos requisitos de admissão e exclusão dos candidatos.

III.3 — Caso o doutoramento tenha sido conferido por instituição de ensino estrangeira, o mesmo tem de obedecer ao disposto no Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16 de agosto, devendo as formalidades aí estabelecidas estar cumpridas até à data do termo do prazo para a candidatura.

IV — Requisitos de aprovação em mérito absoluto

IV.1 — Aplica-se o disposto no artigo 10.º Capítulo III do Regulamento no que respeita à aprovação em mérito absoluto dos candidatos.

IV.2 — O Júri deliberará sobre a sua aprovação ou rejeição em mérito absoluto, por votação nominal justificada onde não são admitidas abstenções.

IV.3 — Considera-se aprovado em mérito absoluto o candidato que logre obter voto favorável de mais de metade dos membros do júri votantes.

IV.4 — O voto desfavorável à aprovação em mérito absoluto deve ser fundamentado numa ou mais das seguintes circunstâncias:

a) De o currículo científico do candidato estar manifestamente fora da subárea disciplinar/científica do concurso e/ou

b) De o ramo de conhecimento e/ou especialidade em que foi conferido o doutoramento de que o candidato é titular não se mostrar como formação académica adequada para o exercício, minimamente adequado, de funções docentes na área disciplinar/científica e subáreas para que foi aberto o concurso e/ou

c) De o candidato não ter publicado nos últimos 5 (cinco) anos pelo menos 3 (três) artigos ou capítulos, como autor ou coautor, em publicações com arbitragem científica e relevantes para a área disciplinar/científica e subáreas do concurso.

V—Parâmetros de avaliação e seriação em mérito relativo, respetiva ponderação e sistema de valoração final

V.1—O presente concurso destina-se a averiguar a capacidade e o desempenho dos candidatos nos diferentes aspetos que, nos termos do artigo 4.º e do n.º 3 do artigo 5.º do ECDU, integram o conjunto das funções a desempenhar caso, na sequência do concurso, venham a ser contratados.

V.2—O método de seleção a utilizar é o da avaliação curricular e, caso o júri assim o decida, o da Audição Pública. A classificação da avaliação curricular (AC) é obtida pela seguinte fórmula, com arredondamento às décimas:

$$AC = DC + CP + AR + PC/P$$

sendo que:

- A. Desempenho científico (DC)
- B. Capacidade pedagógica (CP)
- C. Outras atividades relevantes (AR)
- D. Projeto científico/pedagógico (PC/P)

As ponderações dos elementos A, B, C e D da avaliação curricular (AC) totalizam 100 %.

Caso o júri decida recorrer ao método da Audição Pública, esta deverá ter uma ponderação de 15 % da classificação final, com as devidas adaptações.

Os parâmetros a considerar na Audição Pública estão estabelecidos nas alíneas a) a c) do n.º 7 do artigo 11.º do Regulamento.

V.3—As pontuações associadas aos parâmetros e respetivos itens da avaliação curricular, devem ter em atenção a seguinte densificação:

- A. Desempenho científico (Elemento DC) — Ponderação de 55 %

Parâmetros de avaliação:

- A.1 — Produção científica, cultural ou tecnológica — 35 %

- 1 — Registo de patentes em fase de produção
- 2 — Livros científicos (não resultantes de publicação de atas de conferências):
- 3 — Capítulo em livro científico (não resultantes de publicação de atas de conferências)
- 4 — Publicações em revistas indexadas (de acordo com a fonte Scopus)
- 5 — Publicações em revistas indexadas a outras bases de dados
- 6 — Publicações de comunicações em atas de conferências indexadas (de acordo com a fonte Scopus)
- 7 — Publicações em revistas ou em atas de conferências não indexadas
- 8 — Criação de obra no âmbito das áreas artísticas
- 9 — Outras publicações ou obras.

A.2. Coordenação e participação em projetos científicos, de criação cultural, artística ou de desenvolvimento tecnológico e orientação ou coorientação de bolseiros de I&D — 10 %

1 — Coordenação ou participação, na qualidade de investigador, em projetos financiados numa base competitiva por fundos públicos através de agências nacionais ou internacionais



- 2 — Coordenação ou participação, na qualidade de investigador, em outros projetos financiados
- 3 — Orientação ou coorientação de bolsiros de pós-doutoramento
- 4 — Orientação ou coorientação de bolsiros de doutoramento
- 5 — Orientação ou coorientação de bolsiros de investigação
- 6 — Orientação ou coorientação de bolsiros de gestão de ciência e tecnologia
- 7 — Orientação ou coorientação de bolsiros de técnico de investigação
- 8 — Orientação ou coorientação de bolsiros de iniciação científica
- 9 — Orientação ou coorientação de outros bolsiros de I&D.

A.3. Reconhecimento pela comunidade científica e sociedade em geral — 5 %

- 1 — Prémios de mérito científico ou artístico
- 2 — Coordenação ou participação em comissões organizadoras ou científicas de eventos científicos
- 3 — Realização de palestras em reuniões científicas, por convite
- 4 — Exposição pública de obra artística produzida
- 5 — Membro de júris de provas públicas de doutoramento em instituições de ensino superior
- 6 — Membro de júris de provas públicas de mestrado em instituições de ensino superior
- 7 — Membro de júris de outras provas públicas em instituições de ensino superior
- 8 — Outras atividades com reconhecimento pela comunidade

A.4. Participação, coordenação, liderança e dinamização de atividade de investigação — 5 %

- 1 — Atividade de coordenação
- 2 — Membro de centro ou polo de investigação da área disciplinar/científica do curso

B. Capacidade pedagógica (Elemento CP) — Ponderação de 35 %

Parâmetros de avaliação:

B.1. Atividades letivas em instituições de ensino superior — 15 %

- 1 — Lecionação de unidades curriculares
- 2 — Regência de unidades curriculares

B.2. Produção de material pedagógico — 5 %

- 1 — Livros de texto de âmbito pedagógico com ISBN, excluindo publicações em séries didáticas de Universidades ou outras IES
- 2 — Produção de outro material pedagógico relevante, incluindo publicações em séries didáticas de Universidades ou outras IES
- 3 — Outro material pedagógico

B.3. Coordenação e participação em projetos pedagógicos — 5 %

- 1 — Criação ou reforço de infraestruturas laboratoriais ou outras de natureza experimental e/ou computacional de apoio ao ensino
- 2 — Criação de planos de estudos, devidamente acreditados e/ou implementados
- 3 — Outras atividades de Coordenação e participação em projetos pedagógicos

B.4. Acompanhamento e orientação de estudantes, com provas concluídas — 10 %

- 1 — Orientação ou coorientação de estudantes de doutoramento
- 2 — Orientação ou coorientação de estudantes de mestrado
- 3 — Orientação ou coorientação de estudantes de licenciatura (estágios, projetos)

4 — Orientação ou coorientação de trabalhos finais de licenciatura e/ou de estudantes de mestrado pré-Bolonha

5 — Outras orientações de estudantes

C. Outras atividades relevantes (Elemento AR) — Ponderação de 5 %

Parâmetros de avaliação:

C.1. Extensão — 3 %

1 — Transferência de patentes para o meio empresarial

2 — Publicações de divulgação científica, cultural, artística ou tecnológica (não incluídas nas vertentes de ensino e investigação)

3 — Elaboração de normas técnicas

4 — Participação em atividades que envolvam o meio empresarial e o setor público, incluindo prestação de serviços, consultadoria e peritagens

5 — Participação em atividades que envolvam serviço de extensão

C.2. Gestão — 2 %

1 — Atividade de gestão em instituições de ensino superior ou de investigação ou em outras entidades de carácter científico, tecnológico ou cultural

2 — Cargos e tarefas temporárias atribuídas pelos órgãos de gestão competentes em instituições de ensino superior ou de investigação ou em outras entidades de carácter científico, tecnológico ou cultural

3 — Atividades de avaliação de natureza académica, designadamente no âmbito de provas e concursos

4 — Outros cargos ou tarefas de gestão

D. Projeto científico e/ou pedagógico (Elemento CP) — Ponderação de 5 %

Neste elemento os candidatos são avaliados pela potencial contribuição do documento submetido com a candidatura para o desenvolvimento científico e pedagógico numa das subáreas disciplinares/científicas para que foi aberto o concurso, com o objetivo de promover as atividades de ensino e investigação. Deve, nomeadamente, incluir um plano de desenvolvimento de carreira, expondo os principais problemas aos quais o/a candidato/a pretende dedicar a sua investigação futura, contextualizando-os no atual estado da arte dos respetivos temas e descrevendo a contribuição para o desenvolvimento do CETRAD — Centro de Estudos Transdisciplinares para o Desenvolvimento. O documento do projeto deverá ter até 2500 (duas mil e quinhentas) palavras, a partir do qual se considerará como não escrito.

VI — Apresentação e instrução da candidatura

1 — Os candidatos deverão aceder e registar-se na plataforma eletrónica <https://careers.utad.pt>, para entrega da candidatura, selecionando o procedimento a que se pretendem candidatar.

2 — A entrega da candidatura efetua-se, exclusivamente, em suporte digital, em formato portable document format (pdf).

3 — Na instrução da candidatura devem ser submetidos os seguintes documentos:

a) *Curriculum vitae*, datado e assinado, contendo as informações necessárias à avaliação da candidatura, organizado em respeito pela ordem e designações de cada elemento (Desempenho Científico, Capacidade Pedagógica e Outras Atividades Relevantes) e Parâmetro de avaliação enunciados no ponto V do edital;

O *curriculum vitae* deverá incluir, de forma explícita, ainda o “Scopus Author ID”, que permita identificar a lista de publicações, o número de citações respetivas e o H-index de acordo com a fonte Scopus;

b) Cópia dos certificados de habilitações, devendo, caso assim o entenderem, solicitar a dispensa em virtude de tais documentos se encontrarem no seu processo individual;



- c) Projeto científico/pedagógico;
- d) Cópia autonomizada dos 3 artigos ou capítulos mais relevantes em publicações com arbitragem científica e relevantes para a área disciplinar/científica para que é aberto o concurso, para verificação do cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 10.º do Regulamento;
- e) Cópia, em formato pdf, de todos os demais trabalhos mencionados no *curriculum vitae* e, em coerência com este documento, devidamente identificados e organizados;
- f) Outros trabalhos que o candidato considere relevantes para a apreciação do júri.

4 — Caso a candidatura contenha documento classificado, que revele segredo comercial ou industrial, ou segredo relativo à propriedade literária, artística ou científica, deverá o candidato indicar expressamente tal reserva, sob pena de o trabalho em causa ser livremente acedido por qualquer um dos demais candidatos, em sede de consulta de processo.

5 — Na plataforma eletrónica o candidato deve:

- a) Declarar, sob compromisso de honra, que cumpre os requisitos de admissão ao concurso previstos no edital e na lei e que toda a informação e documentação incluída na candidatura, sem prejuízo da efetiva comprovação, sempre que solicitada, é autêntica;
- b) Manifestar o seu consentimento para que as comunicações e notificações, no âmbito do procedimento concursal, possam ter lugar por correio eletrónico, indicando o respetivo endereço.

#### VII — Idioma

Os documentos que instruem a candidatura devem ser apresentados em língua portuguesa ou língua inglesa.

#### VIII — Constituição do júri

Nos termos do disposto nos artigos 45.º e 46.º do ECDU, conjugado com o artigo 14.º do Regulamento, e nos termos do Despacho Reitoral RT 84/2022, de 18 de novembro de 2022, o júri é composto pelos seguintes membros:

Presidente, por delegação do Reitor: Carlos da Costa Assunção, Professor Catedrático da Escola de Ciências Humanas e Sociais da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

Vogais:

Tiago Miguel Guterres Neves Sequeira, Professor Catedrático da Universidade de Coimbra;  
António Manuel Pedro Afonso, Professor Catedrático do Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade de Lisboa;

Ana Maria Matias Santos Balcão Reis, Professora Associada com Agregação da School of Business & Economics da Universidade Nova de Lisboa;

Maria Elisabeth Teixeira Pereira e Rocha, Professora Associada da Universidade de Aveiro;

Pedro Miguel Guerreiro Patolea Pintassilgo, Professor Associado com Agregação da Universidade do Algarve.

Caso o Presidente do Júri não pertença à área ou domínio científico para o qual é aberto o presente concurso, deve, antes do conhecimento da identidade dos candidatos e dos seus *curricula*, definir os critérios de que se vai socorrer se, eventualmente, for chamado a exercer a competência de desempate, sendo que, caso não o faça, usará os seguintes critérios de desempate pela ordem a seguir indicada até conseguir o desempate:

- a) Valor médio das classificações quantitativas totais atribuídas pelos vogais do júri relativas aos candidatos empatados;
- b) Pontuação mais elevada obtida pelos candidatos empatados no elemento A. Desempenho Científico (DC);
- c) Pontuação mais elevada obtida pelos candidatos empatados no elemento B. Capacidade Pedagógica (CP).



Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação, razão pela qual, os termos, tais como, «candidato», «recrutado», «professor» não são usados neste edital para referir o sexo ou género das pessoas.

De igual modo, nenhum candidato pode ser privilegiado, beneficiado, prejudicado ou privado de qualquer direito ou isento de qualquer dever em razão, nomeadamente, de ascendência, idade, orientação sexual, género, estado civil, situação familiar, situação económica, instrução, origem ou condição social, património genético, capacidade de trabalho reduzida, deficiência, doença crónica, nacionalidade, origem étnica ou raça, território de origem, língua, religião, convicções políticas ou ideológicas e filiação sindical.

24-11-2022. — O Reitor, *Emídio Ferreira dos Santos Gomes*.

315916609



**UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO****Edital n.º 4/2023**

*Sumário:* Abertura de concurso interno de promoção para provimento de três lugares de professor associado para a área disciplinar/científica de Ciências Biológicas, subáreas de Biologia Animal, Biologia Celular e Molecular, Microbiologia.

**Concurso Interno de promoção para provimento de três lugares de Professor Associado para a área disciplinar/científica de Ciências Biológicas, subáreas de Biologia Animal, Biologia Celular e Molecular, Microbiologia**

Faz-se saber que, perante a Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro (UTAD), pelo prazo de 30 dias úteis, a contar do dia imediato ao da publicação do presente aviso (extrato) no *Diário da República*, está aberto concurso documental interno de promoção para as vagas de 3 (três) Professores Associados na área disciplinar/científica de Ciências Biológicas, nas subáreas de Biologia Animal; Biologia Celular e Molecular; e de Microbiologia na UTAD, nos termos do Decreto-Lei n.º 112/2021, de 14 de dezembro, e 37.º a 51.º, 61.º e 62.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de novembro, na sua redação atual (abreviadamente designado por «ECDU»), e demais legislação aplicável, bem como do Regulamento Geral de Concursos para Recrutamento de Professores Catedráticos, Associados e Auxiliares da UTAD — Regulamento n.º 106/2019, de 25 de janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 18, em 25 de janeiro de 2019 (abreviadamente designado por «Regulamento»).

Em conformidade com os artigos 37.º a 51.º do ECDU e demais legislação aplicável, e com o disposto no artigo 8.º do Regulamento, observar-se-ão as seguintes regras:

I — Despacho de autorização do Reitor

O presente concurso foi aberto por despacho do Reitor da UTAD RT 2/2022, de 26 de janeiro de 2022, proferido após a confirmação da existência de adequado cabimento orçamental e de lugares não ocupados no mapa de pessoal da Universidade, pelo que os seus titulares devem executar, designadamente, as atividades docentes e de investigação atribuídas a um Professor Associado da UTAD.

II — Local de trabalho

Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro (UTAD), Quinta de Prados, 5000-801 Vila Real, Portugal.

III — Requisitos de admissão ao concurso

1 — Nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 112/2021, de 14 de dezembro, podem ser opositores ao concurso interno para promoção os professores com contrato por tempo indeterminado com a UTAD, ainda que não esteja concluído o respetivo período experimental, que pertençam ao mapa de pessoal em que é aberto o concurso e que cumpram os requisitos previstos no ECDU para a categoria de Professor Associado.

2 — Nos termos do Artigo 41.º do ECDU e Regulamento, podem candidatar-se os titulares do grau de doutor há mais de cinco anos, contados até ao último dia de entrega de candidaturas.

3 — Caso o doutoramento tenha sido conferido por instituição de ensino estrangeira, o mesmo tem de obedecer ao disposto no Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16 de agosto, devendo as formalidades aí estabelecidas estar cumpridas até à data do termo do prazo para a candidatura.

4 — Os candidatos devem ser titulares do grau de doutor na área disciplinar/científica do concurso.

5 — A entrega fora do prazo, no local e forma fixados, neste Edital, dos documentos exigidos neste procedimento, implica a não admissão a concurso.

IV — Requisitos de admissão e aprovação em mérito absoluto

1 — O Júri deliberará sobre a aprovação ou rejeição das candidaturas em mérito absoluto, por votação nominal justificada onde não são admitidas abstenções.

2 — Considera-se aprovado em mérito absoluto o candidato que logre obter voto favorável de mais de metade dos membros do júri votantes.

3 — O voto desfavorável à aprovação em mérito absoluto deve ser fundamentado, pelo menos numa das seguintes circunstâncias, relativamente a cada um dos candidatos:

a) Não demonstrar possuir atividade pedagógica dominante já desenvolvida, compatível com a área/subárea disciplinar/científica a que respeita o concurso e adequada à respetiva categoria.

b) Não demonstrar possuir um número mínimo de 11 artigos científicos (autoria ou coautoria) na área/subárea científica em que é aberto o concurso em revistas indexadas nas bases SCOPUS/Clarivate Analytics Web of Science, em que, pelo menos 5 artigos, devem estar publicados no 1.º/2.º quartil.

c) O índice h do candidato (SCOPUS/Clarivate Analytics Web of Science) não ser igual ou superior a 8.

d) Não ter concluído com sucesso a orientação/coorientação de pelo menos uma tese de doutoramento.

e) Não ter participado em projetos de investigação/extensão com financiamento para a UTAD.

V — Parâmetros de avaliação e seriação em mérito relativo, respetiva ponderação e sistema de valoração final

1 — O método de seriação será a avaliação curricular [AC] obtida pela seguinte fórmula:  $AC = DC + CP + AR$  e tendo em consideração os seguintes fatores e ponderação na mesma escala:

1.1 — Desempenho científico (Elemento DC, com ponderação de 50 %)

1.1.1 — Publicações científicas: parâmetro que tem em conta os livros, capítulos de livros, artigos em revistas científicas e em atas de conferências internacionais de que o candidato foi autor ou coautor, considerando: a sua natureza; o fator de impacto; o número de citações; o nível tecnológico; a inovação; a importância das contribuições para o avanço do estado atual do conhecimento e para o desenvolvimento e evolução da área/subárea disciplinar para que é aberto o concurso;

1.1.2 — Projetos científicos: coordenação e participação em projetos científicos em programas competitivos, distinguindo os programas nacionais e os internacionais. Devem ser relevados a capacidade de captação de financiamento competitivo e os desafios e resultados (científicos e/ou tecnológicos e/ou inovação);

1.1.3 — Autonomia e liderança: participação e coordenação de iniciativas de criação ou reforço de infraestruturas laboratoriais de natureza experimental e/ou computacional, de apoio à investigação. Coordenação e liderança de equipas de investigação;

1.1.4 — Reconhecimento interpares: prémios de sociedades científicas ou obtidos em reuniões científicas, atividades editoriais e de avaliação em revistas científicas, atividades de avaliação por pares (programas, projetos, bolsas, prémios), coordenação ou participação em comissões de programa de eventos científicos, palestras convidadas em reuniões científicas ou noutras universidades, participação como membro de sociedades científicas de admissão competitiva e outras distinções similares.

1.2 — Capacidade Pedagógica (Elemento CP, com ponderação de 40 %)

1.2.1 — Docência: docência de unidades curriculares coordenadas e/ou lecionadas, e/ou relacionadas com a área/subárea disciplinar do concurso: diversidade e, se possível, o universo dos alunos e resultados dos inquéritos sobre a atividade letiva (pedagógicos);

1.2.2 — Inovação pedagógica: promoção de novas iniciativas pedagógicas: propostas fundamentadas e coerentes de criação e/ou reformulação de unidades curriculares, criação ou reforço de infraestruturas laboratoriais de apoio ao ensino (de natureza experimental e/ou computacional), criação ou reestruturação de grupos de unidades curriculares ou de planos de estudos;

1.2.3 — Orientação de estudantes: parâmetro que tem em conta a orientação de alunos de doutoramento, de alunos de mestrado e de alunos de licenciatura, levando em linha de conta o número, a qualidade, o âmbito e o impacto científico/tecnológico das publicações, teses, dissertações e trabalhos finais de curso resultantes, distinguindo especialmente o reconhecimento internacional. Devem ser distinguidos os casos de orientação, coorientação ou acompanhamento.



1.3 — Outras atividades relevantes para a missão da instituição do ensino superior (Elemento AR com ponderação de 10 %).

As atividades contempladas neste número estão previstas no artigo 4.º do ECDU de Extensão e Gestão Universitária:

1.3.1 — Cargos em órgãos de instituições de ensino superior e suas unidades orgânicas: parâmetro que tem em consideração a natureza e a responsabilidade do cargo;

1.3.2 — Cargos e desempenhos de natureza científica e/ou académica: participações em órgãos coletivos (Conselho Científico, Conselho Pedagógico). Cargos individuais de gestão em departamentos, unidades de investigação ou de coordenações de curso. Cargos e tarefas temporárias de natureza científica e/ou pedagógica que tenham sido atribuídas pelos órgãos de gestão competentes. Participação em painéis coletivos para avaliação de candidaturas a programas científicos, júris de provas académicas, júris de concursos, entre outros. Cargos em organizações científicas nacionais e internacionais;

1.3.3 — Prestação de serviços e consultoria: parâmetro que tem em conta a participação em atividades que envolvam o meio empresarial e o setor público, tendo em consideração o tipo de participação, a dimensão, a diversidade, a intensidade tecnológica e a inovação como a autoria e coautoria de patentes, tecnologias, modelos de utilidade e desenhos industriais. Devem ser relevados a sua natureza, abrangência territorial, nível tecnológico e resultados obtidos, bem como iniciativas empresariais da iniciativa dos candidatos ou com participação significativas;

1.3.4 — *Outreaching*: artigos em revistas e conferências nacionais e internacionais e outras publicações de divulgação científica e tecnológica, com impacto profissional ou social; Serviços resultantes da atividade de I&D: participação em atividades que envolvam o sistema económico e/ou meio empresarial e/ou o sector público (tipo de participação, dimensão, diversidade, intensidade tecnológica, inovação). Participação e coordenação de iniciativas de divulgação científica e tecnológica junto da comunidade científica, da comunicação social, do público em geral, de associações e entidades de *outreaching*, relevando a sua natureza, intensidade científica e tecnológica, e resultados.

VI — Apresentação e instrução da candidatura:

1 — Os candidatos deverão aceder e registar-se na plataforma eletrónica Careers@UTAD, disponível em <https://careers.utad.pt>, para entrega da candidatura, selecionando o procedimento a que se pretendem candidatar.

2 — A entrega da candidatura efetua-se, exclusivamente, em suporte digital, em formato portable document format (pdf).

3 — Na instrução da candidatura devem ser submetidos os seguintes documentos:

a) *Curriculum vitae*, datado e assinado, contendo as informações necessárias à avaliação da candidatura, organizado em respeito pela ordem e designações de cada elemento (Desempenho Científico, Capacidade Pedagógica e Outras Atividades Relevantes) e Parâmetro de avaliação enunciados no ponto V do edital; O *curriculum vitae* deverá incluir, de forma explícita, ainda o “Scopus Author ID”, que permita identificar a lista de publicações, o número de citações respetivas e o H-index de acordo com a fonte Scopus ou Clarivate Analytics Web of Science;

b) Cópia autonomizada dos 5 artigos ou capítulos mais relevantes em publicações indexadas na base SCOPUS ou Clarivate Analytics Web of Science e relevantes para a área disciplinar/científica para que é aberto o concurso;

c) Cópia, em formato pdf, de todos os demais trabalhos mencionados no *curriculum vitae* e, em coerência com este documento, devidamente identificados e organizados;

d) Outros trabalhos que o candidato considere relevantes para a apreciação do júri.

4 — Caso a candidatura contenha documento classificado, que revele segredo comercial ou industrial, ou segredo relativo à propriedade literária, artística ou científica, deverá o candidato indicar expressamente tal reserva, sob pena de o trabalho em causa ser livremente acedido por qualquer um dos demais candidatos, em sede de consulta de processo.

5 — Na plataforma eletrónica o candidato deve:

a) Declarar, sob compromisso de honra, que cumpre os requisitos de admissão ao concurso previstos no edital e na lei e que toda a informação e documentação incluída na candidatura, sem prejuízo da efetiva comprovação, sempre que solicitada, é autêntica;

b) Manifestar o seu consentimento para que as comunicações e notificações, no âmbito do procedimento concursal, possam ter lugar por correio eletrónico, indicando o respetivo endereço.

VII — Idioma:

Os documentos que instruem a candidatura devem ser apresentados em língua portuguesa ou língua inglesa.

VIII — Constituição do júri:

1 — Nos termos do disposto nos artigos 45.º e 46.º do ECDU conjugado com o artigo 14.º do Regulamento, e nos termos do Despacho RT n.º 73/2022, de 7 de outubro, o júri é composto pelos seguintes membros:

Presidente, por delegação do Reitor: Doutora Maria da Conceição Fidalgo Guimarães Costa Azevedo, Professora Catedrática da Escola de Ciências Humanas e Sociais da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

Vogais:

Doutor Carlos Jorge Alves Miranda Bandeira Duarte, Professor Catedrático da Universidade de Coimbra;

Doutor Fernando José Cebola Lidon, Professor Catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa;

Doutora Paula Maria Lima Castro, Professora Catedrática da Escola Superior de Biotecnologia, Universidade Católica Portuguesa;

Doutor Aires Manuel Pereira de Oliva Teles, Professor Catedrático da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto;

Doutora Maria Leonor Quintais Cancela da Fonseca, Professora Catedrática do Departamento de Ciências Biomédicas e Medicina da Universidade do Algarve;

Doutora Maria Adelaide de Pinho Almeida, Professora Catedrática do Departamento de Biologia da Universidade de Aveiro;

Doutora Cândida Manuel Ribeiro Simões Lucas, Professora Catedrática do Departamento de Biologia da Universidade do Minho.

2 — Caso o Presidente do Júri não pertença à área ou domínio científico para o qual é aberto o presente concurso, deve, antes do conhecimento da identidade dos candidatos e dos seus currícula, definir os critérios de que se vai socorrer se, eventualmente, for chamado a exercer a competência de desempate, sendo que, caso não o faça, o critério a usar será o tempo na carreira e categoria, preferindo o candidato que tiver maior antiguidade na categoria anterior e, caso se mantenha o empate, a maior antiguidade na respetiva carreira.

Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação, razão pela qual, os termos, tais como, «candidato», «recrutado», «professor» não são usados neste edital para referir o sexo ou género das pessoas.

De igual modo, nenhum candidato pode ser privilegiado, beneficiado, prejudicado ou privado de qualquer direito ou isento de qualquer dever em razão, nomeadamente, de ascendência, idade, orientação sexual, género, estado civil, situação familiar, situação económica, instrução, origem ou condição social, património genético, capacidade de trabalho reduzida, deficiência, doença crónica, nacionalidade, origem étnica ou raça, território de origem, língua, religião, convicções políticas ou ideológicas e filiação sindical.

24-11-2022. — O Reitor, *Emídio Ferreira dos Santos Gomes*.

315914681

**UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO****Edital n.º 5/2023**

*Sumário:* Abertura de concurso interno de promoção para provimento de dois lugares de professor associado para a área disciplinar/científica de Ciência Animal, subáreas Anatomia e Fisiologia; Nutrição, Melhoramento e Reprodução; Zootecnia.

**Concurso interno de promoção para provimento de dois lugares de professor associado para a área disciplinar/científica de Ciência Animal, Subáreas Anatomia e Fisiologia; Nutrição, Melhoramento e Reprodução; Zootecnia**

Faz-se saber que, perante a Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro (UTAD), pelo prazo de 30 dias úteis, a contar do dia imediato ao da publicação do presente Edital no *Diário da República*, está aberto concurso documental interno de promoção para as vagas de 2 (dois) Professores Associados na área disciplinar/científica de Ciência Animal, Subáreas de Anatomia e Fisiologia; Nutrição, Melhoramento e Reprodução; Zootecnia, na UTAD, nos termos dos artigos 2.º do Decreto-Lei n.º 112/2021, de 14 de dezembro, e 37.º a 51.º, 61.º e 62.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de novembro, na sua redação atual (abreviadamente designado por «ECDU»), e demais legislação aplicável, designadamente do Regulamento Geral de Concursos para Recrutamento de Professores Catedráticos, Associados e Auxiliares da UTAD — Regulamento n.º 106/2019, de 25 de janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 18, em 25 de janeiro de 2019 (abreviadamente designado por «Regulamento»).

Em conformidade com os artigos 37.º a 51.º do ECDU e demais legislação aplicável, e com o disposto no artigo 8.º do Regulamento, observar-se-ão as seguintes regras:

I — Despacho de autorização do Reitor

O presente concurso foi aberto por despacho do Reitor da UTAD, RT 2/2022, de 26 de janeiro de 2022, proferido após a confirmação da existência de adequado cabimento orçamental e de lugar não ocupado no mapa de pessoal da Universidade, pelo que o seu titular deve executar as atividades docentes e de investigação atribuídas a um Professor Associado da UTAD.

II — Local de trabalho

Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro (UTAD), Quinta de Prados, 5000-801 Vila Real, Portugal.

III — Requisitos de oposição e admissão ao concurso

III.1 — Nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 112/2021, de 14 de dezembro, podem ser opositores ao concurso interno para promoção os professores com contrato por tempo indeterminado com a UTAD, ainda que não esteja concluído o respetivo período experimental, que pertençam ao mapa de pessoal em que é aberto o concurso e que cumpram os requisitos previstos no ECDU para a categoria de Professor Associado.

III.2 — Nos termos do Artigo 41.º do ECDU e Regulamento, podem candidatar-se os titulares do grau de doutor há mais de cinco anos, contados até ao último dia de entrega de candidaturas.

III.3 — Caso o doutoramento tenha sido conferido por instituição de ensino estrangeira, o mesmo tem de obedecer ao disposto no Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16 de agosto, devendo as formalidades aí estabelecidas estar cumpridas até à data do termo do prazo para a candidatura.

III.4 — A entrega fora do prazo, no local e forma fixados, neste Edital, dos documentos exigidos neste procedimento, implica a não admissão a concurso.

IV — Requisitos de admissão e aprovação em mérito absoluto

IV.1 — Aplica-se o disposto no artigo 10.º do Regulamento no que respeita à admissão em mérito absoluto dos candidatos que, nos termos do número anterior, sejam admitidos a concurso.

IV.2 — A admissão dos candidatos está condicionada à sua aprovação em mérito absoluto, a qual depende do cumprimento cumulativo dos seguintes requisitos:

IV.2.1 — Publicação (autoria ou coautoria) de pelo menos 15 artigos científicos na área disciplinar do concurso em revista referenciada na base SCOPUS sendo último ou primeiro autor em pelo menos 20 % dos mesmos;

IV.2.2 — O índice h do candidato deve ser igual ou superior a 10, ou alternativamente possuir um número de citações dos artigos em que é autor ou coautor superior a 200, excluindo autocitações;

IV.2.3 — Ter concluído com sucesso a orientação duma tese de doutoramento ou, alternativamente, ter orientado com sucesso cinco dissertações de mestrado;

IV.2.4 — Ter participado em projetos de investigação ou de extensão com financiamento para a UTAD num total superior a 50.000,00 Euros;

IV.2.5 — Os candidatos devem ser titulares do grau de doutor na área científica de Ciência Animal ou Ciências Veterinárias.

V — Parâmetros de avaliação e seriação em mérito relativo, respetiva ponderação e sistema de valoração final

V.1 — O método de seleção será a avaliação curricular [AC] obtida pela fórmula  $AC = DC + CP + AR$ , e tendo em consideração os seguintes fatores e ponderação na mesma escala:

V.1.1 — Desempenho científico (elemento DC): 60 Pontos. Incluindo os seguintes parâmetros de avaliação:

V.1.1.1 — Produção científica, cultural ou tecnológica; (35 Pontos)

V.1.1.2 — Coordenação e participação em projetos científicos, de criação cultural, artística ou de desenvolvimento tecnológico e orientação ou coorientação de bolseiros de I&D; (20 Pontos)

V.1.1.3 — Reconhecimento pela comunidade científica e sociedade em geral; (5 Pontos)

V.1.2 — Capacidade pedagógica (elemento CP): 30 Pontos. Incluindo os seguintes parâmetros de avaliação:

V.1.2.1 — Atividades letivas em instituições de ensino superior; (15 Pontos)

V.1.2.2 — Produção de material pedagógico; (5 Pontos)

V.1.2.3 — Coordenação e participação em projetos pedagógicos; (5 Pontos)

V.1.2.4 — Acompanhamento e orientação de estudantes, com provas concluídas. (5 Pontos)

V.1.3 — Outras atividades relevantes para a missão da instituição do ensino superior (elemento AR): 10 Pontos. Incluindo os seguintes parâmetros de avaliação:

V.1.3.1 — Prestação de serviços, patentes, consultoria e divulgação de ciência e tecnologia. (5 Pontos)

V.1.3.2 — Atividades de gestão. (5 Pontos)

VI — Parâmetros preferenciais

Majoração até 10 % para candidatos com regência de Unidades Curriculares, produção científica de relevo e membro de um centro de investigação todos na área disciplinar/científica a que se destina o concurso.

VII — Apresentação e instrução da candidatura

A candidatura deve ser instruída com o preenchimento do formulário a que se refere o artigo 33.º do Regulamento Geral de Concursos para Recrutamento de Professores Catedráticos, Associados e Auxiliares da UTAD, com os documentos que de seguida se indicam:

a) *Curriculum vitae*, datado e assinado, contendo as informações necessárias a avaliação da candidatura, organizado em respeito pela ordem e designações de cada elemento (Desempenho Científico, Capacidade Pedagógica e Outras Atividades Relevantes) e Parâmetros de avaliação enunciados no ponto V do edital.

O *curriculum vitae* deverá ainda incluir, de forma explícita, a “Scopus Author ID”, que permita identificar a lista de publicações, o número de citações respetivas e o H-index de acordo com a fonte Scopus;

b) Cópia dos certificados de habilitações, devendo, caso assim o entenderem, solicitar a dispensa em virtude de tais documentos se encontrarem no seu processo individual;

c) Um exemplar de cada uma das três publicações que considera mais relevantes;

- d) Cópia, em formato PDF, de todos os demais trabalhos mencionados no *curriculum vitae* e, em coerência com este documento, devidamente identificados e organizados;
- e) Outros trabalhos que o candidato considere relevantes para a apreciação do júri.

VII.2 — Apenas serão aceites candidaturas submetidas, com os respetivos documentos, na plataforma eletrónica *Careers@UTAD*, disponível em <https://careers.utad.pt>.

VII.3 — Caso a candidatura contenha documento classificado, que revele segredo comercial ou industrial, ou segredo relativo à propriedade literária, artística ou científica, deverá o candidato indicar expressamente tal reserva, sob pena de o trabalho em causa ser livremente acedido por qualquer um dos demais candidatos, em sede de consulta de processo.

VII.4 — Na plataforma eletrónica o candidato deve:

a) Declarar, sob compromisso de honra, que cumpre os requisitos de admissão ao concurso previstos no edital e na lei e que toda a informação e documentação incluída na candidatura, sem prejuízo da efetiva comprovação, sempre que solicitada, é autêntica;

b) ManIFESTAR o seu consentimento para que as comunicações e notificações, no âmbito do procedimento concursal, possam ter lugar por correio eletrónico, indicando o respetivo endereço.

#### VIII — Idioma

Os documentos que instruem a candidatura devem ser apresentados em língua portuguesa ou inglesa.

#### IX — Júri do concurso

IX.1 — Nos termos do disposto nos artigos 45.º e 46.º do ECDU, conjugado com o artigo 14.º do Regulamento, e nos termos do Despacho RT 85/2022, de 21 de novembro, o júri é composto pelos seguintes membros:

Presidente, por delegação do Reitor: Doutor José Joaquim Lopes Morais, Professor Catedrático da Escola de Ciências e Tecnologia da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro;

Vogais:

Doutor Alfredo Emílio Silveira de Borba, Professor Catedrático, Faculdade de Ciências Agrárias e do Ambiente, Universidade dos Açores;

Doutor Rui Manuel de Vasconcelos e Horta Caldeira, Professor Catedrático, Faculdade de Medicina Veterinária, Universidade de Lisboa;

Doutora Rita Maria Payan Carreira, Professora Catedrática, Departamento de Medicina Veterinária, Universidade de Évora;

Doutora Graça Maria Leitão Ferreira Dias, Professora Catedrática, Faculdade de Medicina Veterinária, Universidade de Lisboa;

Doutora Maria Dulce Cordeiro Madeira, Professora Catedrática, Faculdade de Medicina, Universidade do Porto.

IX.2 — Caso o Presidente do Júri não pertença à área ou domínio científico para o qual é aberto o presente concurso, deve, antes do conhecimento da identidade dos candidatos e dos seus *curricula*, definir os critérios de que se vai socorrer se, eventualmente, for chamado a exercer a competência de desempate em sede de ordenação final, sendo que, caso não o faça, usará os seguintes critérios de desempate pela ordem a seguir indicada até conseguir o desempate:

a) Valor médio das classificações quantitativas totais atribuídas pelos vogais do júri relativas aos candidatos empatados;

b) Pontuação mais elevada obtida pelos candidatos empatados no elemento A. Desempenho Científico (DC);

c) Pontuação mais elevada obtida pelos candidatos empatados no elemento B. Capacidade Pedagógica (CP).



Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação, razão pela qual, os termos, tais como, «candidato», «recrutado», «professor» não são usados neste edital para referir o sexo ou género das pessoas.

De igual modo, nenhum candidato pode ser privilegiado, beneficiado, prejudicado ou privado de qualquer direito ou isento de qualquer dever em razão, nomeadamente, de ascendência, idade, orientação sexual, género, estado civil, situação familiar, situação económica, instrução, origem ou condição social, património genético, capacidade de trabalho reduzida, deficiência, doença crónica, nacionalidade, origem étnica ou raça, território de origem, língua, religião, convicções políticas ou ideológicas e filiação sindical.

24-11-2022 — O Reitor, *Emídio Ferreira dos Santos Gomes*.

315921014



**UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO****Editais n.º 6/2023**

*Sumário:* Concurso para provimento de um lugar de professor auxiliar para a área disciplinar/científica de Gestão, subárea de Finanças, Marketing e Empreendedorismo e subárea de Gestão e Administração.

**Concurso para provimento de um lugar de Professor Auxiliar para a área disciplinar/científica de Gestão, Subárea de Finanças, Marketing e Empreendedorismo e subárea de Gestão e Administração**

Faz-se saber que, perante a Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro (UTAD), pelo prazo de 30 dias úteis, a contar do dia imediato ao da presente publicação, está aberto concurso documental internacional para recrutamento na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, de uma vaga de Professor Auxiliar, na área disciplinar/científica de Gestão, Subárea de Finanças, Marketing e Empreendedorismo e subárea de Gestão e Administração, nos termos dos artigos 37.º a 51.º, 61.º e 62.º A do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto (abreviadamente designado ECDU), e demais legislação aplicável, designadamente do Regulamento n.º 106/2019 — Regulamento Geral de Concursos para Recrutamento de Professores Catedráticos, Associados e Auxiliares da UTAD, publicado no *Diário da República* em 25 de janeiro de 2019.

Para além das funções a desempenhar na UTAD, o Professor Auxiliar contratado deverá ainda reunir condições para desenvolver atividades de investigação em unidades ou polos de investigação.

O recrutado celebrará um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na categoria para a qual foi aberto este concurso, com um período experimental de cinco anos.

Em conformidade com os artigos 37.º a 51.º do ECDU e demais legislação aplicável, e com o disposto no artigo 8.º do Regulamento Geral dos Concursos para Recrutamento de Professores Catedráticos, Associados e Auxiliares da UTAD, doravante designado por Regulamento, observar-se-ão as seguintes regras:

I — Despacho de autorização do reitor:

O presente concurso foi aberto de acordo com os despachos do Reitor de 20 de junho e 25 de julho, ambos de 2022.

II — Local de trabalho:

Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, Quinta de Prados, 5000-801 Vila Real, Portugal.

III — Requisitos de admissão ao concurso:

III.1 — Nos termos do artigo 41.º-A do ECDU, só poderá ser admitido ao presente concurso quem seja titular do grau de Doutor.

III.2 — Aplica-se o disposto no Capítulo VI do Regulamento no que respeita à comprovação e cumprimento dos requisitos de admissão e exclusão dos candidatos.

III.3 — Caso o doutoramento tenha sido conferido por instituição de ensino estrangeira, o mesmo tem de obedecer ao disposto no Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16 de agosto, devendo as formalidades aí estabelecidas estar cumpridas até à data do termo do prazo para a candidatura.

IV — Requisitos de aprovação em mérito absoluto:

IV.1 — Aplica-se o disposto no artigo 10.º Capítulo III do Regulamento no que respeita à aprovação em mérito absoluto dos candidatos.

IV.2 — O Júri deliberará sobre a sua aprovação ou rejeição em mérito absoluto, por votação nominal justificada onde não são admitidas abstenções.

IV.3 — Considera-se aprovado em mérito absoluto o candidato que logre obter voto favorável de mais de metade dos membros do júri votantes.

IV.4 — O voto desfavorável à aprovação em mérito absoluto deve ser fundamentado numa ou mais das seguintes circunstâncias:

a) De o currículo científico do candidato estar manifestamente fora da subárea disciplinar/científica do concurso; e/ou

b) De o ramo de conhecimento e/ou especialidade em que foi conferido o doutoramento de que o candidato é titular não se mostrar como formação académica adequada para o exercício, minimamente adequado, de funções docentes na área disciplinar/científica e subáreas para que foi aberto o concurso; e/ou

c) De o candidato não ter publicado nos últimos 5 (cinco) anos pelo menos 3 (três) artigos ou capítulos, como autor ou coautor, em publicações com arbitragem científica e relevantes para a área disciplinar/científica e subáreas do concurso.

V — Parâmetros de avaliação e seriação em mérito relativo, respetiva ponderação e sistema de valoração final:

V.1 — O presente concurso destina-se a averiguar a capacidade e o desempenho dos candidatos nos diferentes aspetos que, nos termos do artigo 4.º e do n.º 3 do artigo 5.º do ECDU, integram o conjunto das funções a desempenhar caso, na sequência do concurso, venham a ser contratados.

V.2 — O método de seleção a utilizar é o da avaliação curricular e, caso o júri assim o decida, o da Audição Pública. A classificação da avaliação curricular (AC) é obtida pela seguinte fórmula, com arredondamento às décimas:

$$AC = DC + CP + AR + PC/P$$

sendo que:

- A — Desempenho científico (DC);
- B — Capacidade pedagógica (CP);
- C — Outras atividades relevantes (AR);
- D — Projeto científico/pedagógico (PC/P).

As ponderações dos elementos A, B, C e D da avaliação curricular (AC) totalizam 100 %. Caso o júri decida recorrer ao método da Audição Pública, esta deverá ter uma ponderação de 15 % da classificação final, com as devidas adaptações.

Os parâmetros a considerar na Audição Pública estão estabelecidos nas alíneas a) a c) do n.º 7 do artigo 11.º do Regulamento.

V.3 — As pontuações associadas aos parâmetros e respetivos itens da avaliação curricular, devem ter em atenção a seguinte densificação:

A — Desempenho científico (Elemento DC) — Ponderação de 55 %:

Parâmetros de avaliação:

A.1 — Produção científica, cultural ou tecnológica — 35 %:

- 1) Registo de patentes em fase de produção;
- 2) Livros científicos (não resultantes de publicação de atas de conferências);
- 3) Capítulo em livro científico (não resultantes de publicação de atas de conferências);
- 4) Publicações em revistas indexadas (de acordo com a fonte Scopus);
- 5) Publicações em revistas indexadas a outras bases de dados;
- 6) Publicações de comunicações em atas de conferências indexadas (de acordo com a fonte Scopus);
- 7) Publicações em revistas ou em atas de conferências não indexadas;
- 8) Criação de obra no âmbito das áreas artísticas;
- 9) Outras publicações ou obras.

A.2 — Coordenação e participação em projetos científicos, de criação cultural, artística ou de desenvolvimento tecnológico e orientação ou coorientação de bolseiros de I&D — 10 %:

- 1) Coordenação ou participação, na qualidade de investigador, em projetos financiados numa base competitiva por fundos públicos através de agências nacionais ou internacionais;





- 2) Coordenação ou participação, na qualidade de investigador, em outros projetos financiados;
- 3) Orientação ou coorientação de bolseiros de pós-doutoramento;
- 4) Orientação ou coorientação de bolseiros de doutoramento;
- 5) Orientação ou coorientação de bolseiros de investigação;
- 6) Orientação ou coorientação de bolseiros de gestão de ciência e tecnologia;
- 7) Orientação ou coorientação de bolseiros de técnico de investigação;
- 8) Orientação ou coorientação de bolseiros de iniciação científica;
- 9) Orientação ou coorientação de outros bolseiros de I&D.

A.3 — Reconhecimento pela comunidade científica e sociedade em geral — 5 %:

- 1) Prémios de mérito científico ou artístico;
- 2) Coordenação ou participação em comissões organizadoras ou científicas de eventos científicos;
- 3) Realização de palestras em reuniões científicas, por convite;
- 4) Exposição pública de obra artística produzida;
- 5) Membro de júris de provas públicas de doutoramento em instituições de ensino superior;
- 6) Membro de júris de provas públicas de mestrado em instituições de ensino superior;
- 7) Membro de júris de outras provas públicas em instituições de ensino superior;
- 8) Outras atividades com reconhecimento pela comunidade.

A.4 — Participação, coordenação, liderança e dinamização de atividade de investigação — 5 %:

- 1) Atividade de coordenação;
- 2) Membro de centro ou polo de investigação da área disciplinar/científica do concurso.

B — Capacidade pedagógica (Elemento CP) — Ponderação de 35 %:

Parâmetros de avaliação:

B.1 — Atividades letivas em instituições de ensino superior — 15 %:

- 1) Lecionação de unidades curriculares;
- 2) Regência de unidades curriculares.

B.2 — Produção de material pedagógico — 5 %:

- 1) Livros de texto de âmbito pedagógico com ISBN, excluindo publicações em séries didáticas de Universidades ou outras IES;
- 2) Produção de outro material pedagógico relevante, incluindo publicações em séries didáticas de Universidades ou outras IES;
- 3) Outro material pedagógico.

B.3 — Coordenação e participação em projetos pedagógicos — 5 %:

- 1) Criação ou reforço de infraestruturas laboratoriais ou outras de natureza experimental e/ou computacional de apoio ao ensino;
- 2) Criação de planos de estudos, devidamente acreditados e/ou implementados;
- 3) Outras atividades de Coordenação e participação em projetos pedagógicos.

B.4 — Acompanhamento e orientação de estudantes, com provas concluídas — 10 %:

- 1) Orientação ou coorientação de estudantes de doutoramento;
- 2) Orientação ou coorientação de estudantes de mestrado;
- 3) Orientação ou coorientação de estudantes de licenciatura (estágios, projetos);
- 4) Orientação ou coorientação de trabalhos finais de licenciatura e/ou de estudantes de mestrado pré-Bolonha;
- 5) Outras orientações de estudantes.

C — Outras atividades relevantes (Elemento AR) — Ponderação de 5 %:

Parâmetros de avaliação:

C.1 — Extensão — 3 %:

- 1) Transferência de patentes para o meio empresarial;
- 2) Publicações de divulgação científica, cultural, artística ou tecnológica (não incluídas nas vertentes de ensino e investigação);
- 3) Elaboração de normas técnicas;
- 4) Participação em atividades que envolvam o meio empresarial e o setor público, incluindo prestação de serviços, consultadoria e peritagens;
- 5) Participação em atividades que envolvam serviço de extensão.

C.2 — Gestão — 2 %:

- 1) Atividade de gestão em instituições de ensino superior ou de investigação ou em outras entidades de caráter científico, tecnológico ou cultural;
- 2) Cargos e tarefas temporárias atribuídas pelos órgãos de gestão competentes em instituições de ensino superior ou de investigação ou em outras entidades de caráter científico, tecnológico ou cultural;
- 3) Atividades de avaliação de natureza académica, designadamente no âmbito de provas e concursos;
- 4) Outros cargos ou tarefas de gestão.

D — Projeto científico e/ou pedagógico (Elemento PC/P) — Ponderação de 5 %:

Neste elemento os candidatos são avaliados pela potencial contribuição do documento submetido com a candidatura para o desenvolvimento científico e pedagógico numa das subáreas disciplinares/científicas para que foi aberto o concurso, com o objetivo de promover as atividades de ensino e investigação. Deve, nomeadamente, incluir um plano de desenvolvimento de carreira, expondo os principais problemas aos quais o/a candidato/a pretende dedicar a sua investigação futura, contextualizando-os no atual estado da arte dos respetivos temas e descrevendo a contribuição para o desenvolvimento do CETRAD — Centro de Estudos Transdisciplinares para o Desenvolvimento. O documento do projeto deverá ter até 2500 (duas mil e quinhentas) palavras, a partir do qual se considerará como não escrito.

VI — Apresentação e instrução da candidatura:

1 — Os candidatos deverão aceder e registar-se na plataforma eletrónica <https://careers.utad.pt>, para entrega da candidatura, selecionando o procedimento a que se pretendem candidatar.

2 — A entrega da candidatura efetua-se, exclusivamente, em suporte digital, em formato portable document format (pdf).

3 — Na instrução da candidatura devem ser submetidos os seguintes documentos:

a) *Curriculum vitae*, datado e assinado, contendo as informações necessárias à avaliação da candidatura, organizado em respeito pela ordem e designações de cada elemento (Desempenho Científico, Capacidade Pedagógica e Outras Atividades Relevantes) e Parâmetro de avaliação enunciados no ponto V do edital;

O *curriculum vitae* deverá incluir, de forma explícita, ainda o «Scopus Author ID», que permita identificar a lista de publicações, o número de citações respetivas e o H-index de acordo com a fonte Scopus;

b) Cópia dos certificados de habilitações, devendo, caso assim o entenderem, solicitar a dispensa em virtude de tais documentos se encontrarem no seu processo individual;

c) Projeto científico/pedagógico;

d) Cópia autonomizada dos 3 artigos ou capítulos mais relevantes em publicações com arbitragem científica e relevantes para a área disciplinar/científica para que é aberto o concurso, para verificação do cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 10.º do Regulamento;

- e) Cópia, em formato pdf, de todos os demais trabalhos mencionados no *curriculum vitae* e, em coerência com este documento, devidamente identificados e organizados;
- f) Outros trabalhos que o candidato considere relevantes para a apreciação do júri.

4 — Caso a candidatura contenha documento classificado, que revele segredo comercial ou industrial, ou segredo relativo à propriedade literária, artística ou científica, deverá o candidato indicar expressamente tal reserva, sob pena de o trabalho em causa ser livremente acedido por qualquer um dos demais candidatos, em sede de consulta de processo.

5 — Na plataforma eletrónica o candidato deve:

- a) Declarar, sob compromisso de honra, que cumpre os requisitos de admissão ao concurso previstos no edital e na lei e que toda a informação e documentação incluída na candidatura, sem prejuízo da efetiva comprovação, sempre que solicitada, é autêntica;
- b) Manifestar o seu consentimento para que as comunicações e notificações, no âmbito do procedimento concursal, possam ter lugar por correio eletrónico, indicando o respetivo endereço.

VII — Idioma:

Os documentos que instruem a candidatura devem ser apresentados em língua portuguesa ou língua inglesa.

VIII — Constituição do júri:

Nos termos do disposto nos artigos 45.º e 46.º do ECDU, conjugado com o artigo 14.º do Regulamento, e nos termos do Despacho Reitoral RT 84/2022, de 18 de novembro de 2022, o júri é composto pelos seguintes membros:

Presidente, por delegação do Reitor: Carlos da Costa Assunção, Professor Catedrático da Escola de Ciências Humanas e Sociais, Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

Vogais:

Jorge Filipe da Silva Gomes, Professor Catedrático do Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade de Lisboa;

Manuel António Fernandes da Graça, Professor Associado da Universidade do Porto;

Ana Maria Soares, Professora Associada da Universidade do Minho;

Joaquim Carlos da Costa Pinho, Professor Associado com Agregação da Universidade de Aveiro;

António Freitas Miguel, Professor Associado com Agregação do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa.

Caso o Presidente do Júri não pertença à área ou domínio científico para o qual é aberto o presente concurso, deve, antes do conhecimento da identidade dos candidatos e dos seus *curricula*, definir os critérios de que se vai socorrer se, eventualmente, for chamado a exercer a competência de desempate, sendo que, caso não o faça, usará os seguintes critérios de desempate pela ordem a seguir indicada até conseguir o desempate:

- a) Valor médio das classificações quantitativas totais atribuídas pelos vogais do júri relativas aos candidatos empatados;
- b) Pontuação mais elevada obtida pelos candidatos empatados no elemento A — Desempenho Científico (DC);
- c) Pontuação mais elevada obtida pelos candidatos empatados no elemento B — Capacidade Pedagógica (CP).

Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação, razão



pela qual, os termos, tais como, «candidato», «recrutado», «professor» não são usados neste edital para referir o sexo ou género das pessoas.

De igual modo, nenhum candidato pode ser privilegiado, beneficiado, prejudicado ou privado de qualquer direito ou isento de qualquer dever em razão, nomeadamente, de ascendência, idade, orientação sexual, género, estado civil, situação familiar, situação económica, instrução, origem ou condição social, património genético, capacidade de trabalho reduzida, deficiência, doença crónica, nacionalidade, origem étnica ou raça, território de origem, língua, religião, convicções políticas ou ideológicas e filiação sindical.

24-11-2022. — O Reitor, *Emídio Ferreira dos Santos Gomes*.

315916633

**UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO****Edital n.º 7/2023**

*Sumário:* Abertura de concurso interno de promoção para provimento de um lugar de professor associado para a área disciplinar/científica de Ciências Agronómicas, subáreas Agrossustentabilidade; Engenharia de Agrossistemas e Bioprocessos; Produção Agrícola.

**Concurso interno de promoção para provimento de um lugar de professor associado para a área disciplinar/científica de Ciências Agronómicas, Subáreas Agrossustentabilidade; Engenharia de Agrossistemas e Bioprocessos; Produção Agrícola**

Faz-se saber que, perante a Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro (UTAD), pelo prazo de 30 dias úteis, a contar do dia imediato ao da publicação do presente Edital no *Diário da República*, está aberto concurso documental interno de promoção para a vaga de 1 (um) Professor Associado na área disciplinar/científica de Ciências Agronómicas, Subáreas Agrossustentabilidade; Engenharia de Agrossistemas e Bioprocessos; Produção Agrícola, na UTAD, nos termos dos artigos 2.º do Decreto-Lei n.º 112/2021, de 14 de dezembro, e 37.º a 51.º, 61.º e 62.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de novembro, na sua redação atual (abreviadamente designado por «ECDU»), e demais legislação aplicável, designadamente do Regulamento Geral de Concursos para Recrutamento de Professores Catedráticos, Associados e Auxiliares da UTAD — Regulamento n.º 106/2019, de 25 de janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 18, em 25 de janeiro de 2019 (abreviadamente designado por «Regulamento»).

Em conformidade com os artigos 37.º a 51.º do ECDU e demais legislação aplicável, e com o disposto no artigo 8.º do Regulamento, observar-se-ão as seguintes regras:

I — Despacho de autorização do reitor

O presente concurso foi aberto por despacho do Reitor da UTAD, RT 2/2022, de 26 de janeiro de 2022, proferido após a confirmação da existência de adequado cabimento orçamental e de lugar não ocupado no mapa de pessoal da Universidade, pelo que o seu titular deve executar as atividades docentes e de investigação atribuídas a um Professor Associado da UTAD.

II — Local de trabalho

Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro (UTAD), Quinta de Prados, 5000-801 Vila Real, Portugal

III — Requisitos de oposição e admissão ao concurso

III.1 — Nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 112/2021, de 14 de dezembro, podem ser opositores ao concurso interno para promoção os professores com contrato por tempo indeterminado com a UTAD, ainda que não esteja concluído o respetivo período experimental, que pertençam ao mapa de pessoal em que é aberto o concurso e que cumpram os requisitos previstos no ECDU para a categoria de professor associado.

III.2 — Nos termos do Artigo 41.º do ECDU e Regulamento, podem candidatar-se os titulares do grau de doutor há mais de cinco anos, contados até ao último dia de entrega de candidaturas.

III.3 — Caso o doutoramento tenha sido conferido por instituição de ensino estrangeira, o mesmo tem de obedecer ao disposto no Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16 de agosto, devendo as formalidades aí estabelecidas estar cumpridas até à data do termo do prazo para a candidatura.

III.4 — Os candidatos devem ser titulares do grau de doutor na área disciplinar/científica do concurso.

III.5 — A entrega fora do prazo, no local e forma fixados, neste Edital, dos documentos exigidos neste procedimento, implica a não admissão a concurso.

IV — Requisitos de admissão e aprovação em mérito absoluto

IV.1 — Aplica-se o disposto no artigo 10.º do Regulamento no que respeita à admissão em mérito absoluto dos candidatos que, nos termos do número anterior, sejam admitidos a concurso.

IV.2 — A admissão dos candidatos está condicionada à sua aprovação em mérito absoluto, a qual depende do cumprimento cumulativo dos seguintes requisitos:

IV.2.1. — Publicação (autoria ou coautoria) de pelo menos 15 artigos científicos na área disciplinar do concurso em revista referenciada na base SCOPUS sendo último ou primeiro autor em pelo menos 20 % dos mesmos;

IV.2.2. — O índice h do candidato deve ser igual ou superior a 10, ou alternativamente possuir um número de citações dos artigos em que é autor ou coautor superior a 200, excluindo autocitações;

IV.2.3. — Ter concluído com sucesso a orientação duma tese de doutoramento ou, alternativamente, ter orientado com sucesso cinco dissertações de mestrado.

IV.2.4. — Ter participado em projetos de investigação ou de extensão com financiamento para a UTAD num total superior a 50.000,00 Euros;

IV.2.5. — Os candidatos devem ser titulares do grau de doutor na Área Científica de Ciências Agronómicas — Doutoramento em Ciências Agrárias.

V — Parâmetros de avaliação e seriação em mérito relativo, respetiva ponderação e sistema de valoração final

V.1 — O método de seleção será a avaliação curricular [AC] obtida pela fórmula  $AC = DC + CP + AR$ , tendo em consideração os seguintes fatores e ponderação na mesma escala:

V.1.1 — Desempenho científico (elemento DC): 60 Pontos. Incluindo os seguintes parâmetros de avaliação:

V.1.1.1 — Produção científica, cultural ou tecnológica; (35 Pontos)

V.1.1.2 — Coordenação e participação em projetos científicos, de criação cultural, artística ou de desenvolvimento tecnológico e orientação ou coorientação de bolseiros de I&D; (20 Pontos)

V.1.1.3 — Reconhecimento pela comunidade científica e sociedade em geral. (5 Pontos)

V.1.2 — Capacidade pedagógica (elemento CP): 30 Pontos. Incluindo os seguintes parâmetros de avaliação:

V.1.2.1 — Atividades letivas em instituições de ensino superior; (15 Pontos)

V.1.2.2 — Produção de material pedagógico; (5 Pontos)

V.1.2.3 — Coordenação e participação em projetos pedagógicos; (5 Pontos)

V.1.2.4 — Acompanhamento e orientação de estudantes, com provas concluídas. (5 Pontos)

V.1.3 — Outras atividades relevantes para a missão da instituição do ensino superior (elemento AR): 10 Pontos.

Incluindo os seguintes parâmetros de avaliação:

V.1.3.1 — Prestação de serviços, patentes, consultoria e divulgação de ciência e tecnologia; (5 Pontos)

V.1.3.2 — Atividades de gestão. (5 Pontos)

VI — Parâmetros preferenciais

Majoração até 10 % para candidatos com regência de Unidades Curriculares, produção científica de relevo e membro de um centro de investigação todos na área disciplinar/científica a que se destina o concurso.

VII — Apresentação e instrução da candidatura

VII.1 — A candidatura deve ser instruída com o preenchimento do formulário a que se refere o artigo 33.º do Regulamento Geral de Concursos para Recrutamento de Professores Catedráticos, Associados e Auxiliares da UTAD, com os documentos que de seguida se indicam:

a) *Curriculum vitae*, datado e assinado, contendo as informações necessárias a avaliação da candidatura, organizado em respeito pela ordem e designações de cada elemento (Desempenho Científico, Capacidade Pedagógica e Outras Atividades Relevantes) e Parâmetros de avaliação enunciados no ponto V do edital.

O *curriculum vitae* deverá ainda incluir, de forma explícita, a “Scopus Author ID”, que permita identificar a lista de publicações, o número de citações respetivas e o H-index de acordo com a fonte Scopus;

b) Cópia dos certificados de habilitações, devendo, caso assim o entenderem, solicitar a dispensa em virtude de tais documentos se encontrarem no seu processo individual;

c) Um exemplar de cada uma das três publicações que considera mais relevantes;

d) Cópia, em formato PDF, de todos os demais trabalhos mencionados no *curriculum vitae* e, em coerência com este documento, devidamente identificados e organizados;

e) Outros trabalhos que o candidato considere relevantes para a apreciação do júri.



VII.2 — Apenas serão aceites candidaturas submetidas, com os respetivos documentos, na plataforma eletrónica Careers@UTAD, disponível em <https://careers.utad.pt>.

VII.3 — Caso a candidatura contenha documento classificado, que revele segredo comercial ou industrial, ou segredo relativo à propriedade literária, artística ou científica, deverá o candidato indicar expressamente tal reserva, sob pena de o trabalho em causa ser livremente acedido por qualquer um dos demais candidatos, em sede de consulta de processo.

VII.4 — Na plataforma eletrónica o candidato deve:

a) Declarar, sob compromisso de honra, que cumpre os requisitos de admissão ao concurso previstos no edital e na lei e que toda a informação e documentação incluída na candidatura, sem prejuízo da efetiva comprovação, sempre que solicitada, é autêntica;

b) Manifestar o seu consentimento para que as comunicações e notificações, no âmbito do procedimento concursal, possam ter lugar por correio eletrónico, indicando o respetivo endereço.

VIII — Idioma

Os documentos que instruem a candidatura devem ser apresentados em língua portuguesa ou inglesa.

IX — Júri do concurso

IX.1 — Nos termos do disposto nos artigos 45.º e 46.º do ECDU, conjugado com o artigo 14.º do Regulamento, e nos termos do Despacho RT 85/2022, de 21 de novembro, o júri é composto pelos seguintes membros:

Presidente, por delegação do Reitor: Doutor António Augusto Fontainhas Fernandes, Professor Catedrático da Escola de Ciências da Vida e do Ambiente da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

Vogais:

Doutor António Maria Marques Mexia, Professor Catedrático, Instituto Superior de Agronomia, Universidade de Lisboa;

Doutora Maria Isabel Ferreira, Professora Catedrática, Instituto Superior de Agronomia, Universidade de Lisboa;

Doutor Alfredo Emílio Silveira de Borba, Professor Catedrático, Faculdade de Ciências Agrárias e do Ambiente, Universidade dos Açores;

Doutor José Alberto Pereira, Professor Coordenador Principal, Instituto Politécnico de Bragança;

Doutor Ricardo Boavida Ferreira, Professor Catedrático, Instituto Superior de Agronomia, Universidade de Lisboa;

Doutora Maria Rosa Mosquera Losada, Professora Catedrática, Universidade de Santiago de Compostela;

Doutora Maria da Conceição Santos, Professora Catedrática, Universidade do Porto;

Doutora Maria Wanda Sarujine Viegas, Professora Catedrática, Instituto Superior de Agronomia, Universidade de Lisboa.

IX.2 — Caso o Presidente do Júri não pertença à área ou domínio científico para o qual é aberto o presente concurso, deve, antes do conhecimento da identidade dos candidatos e dos seus currícula, definir os critérios de que se vai socorrer se, eventualmente, for chamado a exercer a competência de desempate em sede de ordenação final, sendo que, caso não o faça, usará os seguintes critérios de desempate pela ordem a seguir indicada até conseguir o desempate:

a) Valor médio das classificações quantitativas totais atribuídas pelos vogais do júri relativas aos candidatos empatados;

b) Pontuação mais elevada obtida pelos candidatos empatados no elemento A. Desempenho Científico (DC);

c) Pontuação mais elevada obtida pelos candidatos empatados no elemento B. Capacidade Pedagógica (CP).



Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação, razão pela qual, os termos, tais como, «candidato», «recrutado», «professor» não são usados neste edital para referir o sexo ou género das pessoas.

De igual modo, nenhum candidato pode ser privilegiado, beneficiado, prejudicado ou privado de qualquer direito ou isento de qualquer dever em razão, nomeadamente, de ascendência, idade, orientação sexual, género, estado civil, situação familiar, situação económica, instrução, origem ou condição social, património genético, capacidade de trabalho reduzida, deficiência, doença crónica, nacionalidade, origem étnica ou raça, território de origem, língua, religião, convicções políticas ou ideológicas e filiação sindical.

24-11-2022. — O Reitor, *Emídio Ferreira dos Santos Gomes*.

315921096





## INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA

### Aviso n.º 65/2023

*Sumário:* Consulta pública do projeto de alteração do Regulamento do Estatuto do Estudante Atleta do Instituto Politécnico de Coimbra e do projeto do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Mérito Desportivo do Instituto Politécnico de Coimbra.

Nos termos do n.º 3 do artigo 110.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro que aprova o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), conjugado com o artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, publicita-se que se encontram em fase de consulta pública o projeto de alteração do Regulamento do Estatuto do Estudante Atleta do Instituto Politécnico de Coimbra e o projeto de Regulamento de Atribuição de Bolsas de Mérito Desportivo do Instituto Politécnico de Coimbra, com vista à recolha de contributos e sugestões.

Os documentos podem ser consultados no Portal do Instituto Politécnico de Coimbra, através do seguinte endereço: <https://www.ipc.pt/ipc/sobre/documentos/documentos-em-discussao-publica/>.

Os interessados poderão dirigir as sugestões que tiverem por convenientes, durante o período de 30 dias úteis, através de correio eletrónico, para [ipc@ipc.pt](mailto:ipc@ipc.pt).

21 de dezembro de 2022. — O Vice-Presidente do IPC, *Dr. Daniel Jorge Roque Martins Gomes*.

315996419



## INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA

## Despacho n.º 69/2023

*Sumário:* Alteração ao ciclo de estudos conducente à atribuição do grau de licenciado em Comunicação e Design Multimédia da Escola Superior de Educação de Coimbra.

De acordo com o disposto nos artigos 75.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua atual redação, bem como no estrito cumprimento da Deliberação n.º 2392/2013, de 12 de novembro, relativa à alteração dos elementos caracterizadores de um ciclo de estudos, foram aprovadas pelo Despacho SC/394/2022, de 30 de novembro de 2022, as alterações ao ciclo de estudos de Licenciatura em Comunicação e Design Multimédia, publicado pelo Despacho n.º 7204/2017 de 26 de Julho (DR n.º 158, 2.ª série, de 17/08).

A referida alteração foi objeto de registo na Direção-Geral do Ensino Superior em 16 de dezembro de 2022, com o número R/A-Ef 373/2011/AL02.

Por meu despacho, proceda-se à publicação das alterações ao referido ciclo de estudos, nos termos do anexo ao presente Despacho, que irão vigorar a partir do ano letivo de 2023/2024.

19/12/2022 — O Vice-Presidente do IPC, *Daniel Roque Gomes*.

## ANEXOS

1 — Instituição de ensino: Instituto Politécnico de Coimbra — Escola Superior de Educação de Coimbra (3062)

2 — Tipo de curso: Licenciatura — 1.º ciclo

3 — Denominação: Comunicação e Design Multimédia

4 — Grau ou diploma: Licenciado

5 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180 créditos ECTS

6 — Opções, ramos, áreas de especialização, especialidades ou outras formas de organização da estrutura curricular: Não aplicável

7 — Estrutura curricular:

## QUADRO N.º 1

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Informática .....	INF	36,0	
Comunicação .....	CCOM	30,0	
Multimédia .....	MM	84,0	
Design .....	DES	27,0	
Psicologia .....	PSI	3,0	
<i>Subtotal</i> .....		180,0	
<i>Total</i> .....		180	



8 — Observações: N/a

9 — Plano de estudos:

QUADRO N.º 2

Unidade curricular	Área científica	Ano curricular	Organização do ano curricular	Horas de trabalho										Créditos	Observações	
				Total	Contacto											Horas totais de contacto
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O				
Design Gráfico I . . . . .	DES	1.º	1.º Semestre . . . . .	168,0		12,0	40,0							52,0	6,0	
Oficina de Fotografia I . . . . .	MM	1.º	1.º Semestre . . . . .	84,0	9,0	17,0								26,0	3,0	
Cultura Visual . . . . .	CCOM	1.º	1.º Semestre . . . . .	168,0	13,0	39,0								52,0	6,0	
Teorias da Comunicação . . . . .	CCOM	1.º	1.º Semestre . . . . .	84,0	13,0	13,0								26,0	3,0	
Interação com o Utilizador . . . . .	INF	1.º	1.º Semestre . . . . .	84,0	9,0	17,0								26,0	3,0	
Programação e Algoritmos I . . . . .	INF	1.º	1.º Semestre . . . . .	168,0	13,0	39,0								52,0	6,0	
Psicologia da Perceção . . . . .	PSI	1.º	1.º Semestre . . . . .	84,0		26,0								26,0	3,0	
Design Gráfico II . . . . .	DES	1.º	2.º Semestre . . . . .	168,0		12,0	40,0							52,0	6,0	
Oficina de Fotografia II . . . . .	MM	1.º	2.º Semestre . . . . .	84,0	9,0	17,0								26,0	3,0	
Sociologia dos Media . . . . .	CCOM	1.º	2.º Semestre . . . . .	84,0	13,0	13,0								26,0	3,0	
Marketing Digital . . . . .	CCOM	1.º	2.º Semestre . . . . .	84,0	13,0	13,0								26,0	3,0	
Cultura dos Novos Média . . . . .	CCOM	1.º	2.º Semestre . . . . .	168,0		26,0	26,0							52,0	6,0	
Programação e Algoritmos II . . . . .	INF	1.º	2.º Semestre . . . . .	168,0	13,0	39,0								52,0	6,0	
Tecnologias Interativas . . . . .	INF	1.º	2.º Semestre . . . . .	84,0	9,0	17,0								26,0	3,0	
Animação Gráfica Digital . . . . .	DES	2.º	1.º Semestre . . . . .	168,0		18,0	34,0							52,0	6,0	
Design Editorial . . . . .	DES	2.º	1.º Semestre . . . . .	84,0		8,0	18,0							26,0	3,0	
Guionismo Multimédia . . . . .	CCOM	2.º	1.º Semestre . . . . .	168,0	13,0	39,0								52,0	6,0	
Produção e Realização de Vídeo Digital . . . . .	MM	2.º	1.º Semestre . . . . .	168,0	13,0		39,0							52,0	6,0	
Programação Web I . . . . .	INF	2.º	1.º Semestre . . . . .	168,0	13,0	39,0								52,0	6,0	
Laboratório de Som I . . . . .	MM	2.º	1.º Semestre . . . . .	84,0	13,0		13,0							26,0	3,0	
Tipografia . . . . .	DES	2.º	2.º Semestre . . . . .	84,0		8,0	18,0							26,0	3,0	
Pós-Produção de Vídeo Digital . . . . .	MM	2.º	2.º Semestre . . . . .	84,0		26,0								26,0	3,0	
Programação Web II . . . . .	INF	2.º	2.º Semestre . . . . .	168,0	13,0	39,0								52,0	6,0	
Desenvolvimento de Aplicações Multimédia . . . . .	MM	2.º	2.º Semestre . . . . .	168,0	13,0		39,0							52,0	6,0	
Laboratório de Som II . . . . .	MM	2.º	2.º Semestre . . . . .	168,0	13,0	39,0								52,0	6,0	
Laboratório Multimédia I . . . . .	MM	2.º	2.º Semestre . . . . .	168,0			52,0							52,0	6,0	
Animação 3D . . . . .	DES	3.º	1.º Semestre . . . . .	84,0	9,0		17,0							26,0	3,0	
Oficina de Videoarte . . . . .	MM	3.º	1.º Semestre . . . . .	168,0		26,0	26,0							52,0	6,0	
Direito da Comunicação na Era Digital . . . . .	CCOM	3.º	1.º Semestre . . . . .	84,0	13,0	13,0								26,0	3,0	
Fundamentos de Bases de Dados . . . . .	INF	3.º	1.º Semestre . . . . .	168,0	13,0		39,0							52,0	6,0	



315986626

Unidade curricular	Área científica	Ano curricular	Organização do ano curricular	Horas de trabalho									Créditos	Observações	
				Total	Contacto										Horas totais de contacto
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O			
Laboratório Multimédia II .....	MM	3.º	1.º Semestre. . . .	168,0			52,0						52,0	6,0	
Metodologias de Gestão de Projeto .....	MM	3.º	1.º Semestre. . . .	168,0		12,0	40,0						52,0	6,0	
Projeto Multimédia .....	MM	3.º	2.º Semestre. . . .	840,0							260,0		260,0	30,0	
<i>Total</i> .....				5 040									1 560	180	



## INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

### Aviso (extrato) n.º 66/2023

*Sumário:* Declara a nomeação definitiva da investigadora auxiliar Sónia Margarida dos Santos Gonçalves Pereira.

Por meu despacho de 16/12/2022 e após avaliação de relatório apresentado ao Conselho Técnico Científico, procedi à nomeação definitiva da Investigadora Auxiliar Sónia Margarida dos Santos Gonçalves Pereira, nos termos do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de abril, que rege o Estatuto da carreira de investigação científica.

21 de dezembro de 2022. — O Presidente, *Carlos Manuel da Silva Rabadão*.

315998428



## INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

### Despacho n.º 70/2023

*Sumário:* Rescisão de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Sylvania Kazumi Rijmer como professora adjunta convidada da Escola Superior de Dança.

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 27.10.2022 foi autorizada, a seu pedido, a rescisão de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Sylvania Kazumi Rijmer, como Professora Adjunta Convidada na Escola Superior de Dança, com efeitos a 06.11.2022.

27 de outubro de 2022. — O Vice-Presidente do IPL, *Prof. Doutor António José da Cruz Belo.*

315995925



## INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

### Despacho n.º 71/2023

*Sumário:* Nomeação do júri do concurso documental de promoção à categoria de professor coordenador para a secção de Ciências da Comunicação.

Torna-se público que por meu despacho de 16.12.2022, foi autorizada a abertura do concurso para promoção à categoria de Professor Coordenador, para as áreas disciplinares que integram a secção de Ciências da Comunicação, correspondente a um posto de trabalho previsto no mapa de pessoal do Instituto Politécnico de Lisboa/Escola Superior de Comunicação Social para o ano 2022, sendo designadas as seguintes individualidades para integrarem o júri:

Presidente: Doutora Maria João Anastácio Centeno, Professora Coordenadora da Escola Superior de Comunicação Social do Instituto Politécnico de Lisboa, por delegação de competências do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa.

Vogais Efetivos:

Doutora Anabela Maria Gradim Alves, Professora Associada com Agregação da Faculdade de Artes e Letras da Universidade da Beira Interior;

Doutora Catarina Duff Burnay, Professora Associada da Faculdade de Ciências Humanas da Universidade Católica Portuguesa;

Doutor João Pissarra Esteves, Professor Associado com Agregação da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa;

Doutor João Pedro Coelho Gomes de Abreu, Professor Coordenador da Escola Superior de Comunicação Social do Instituto Politécnico de Lisboa.

Vogais Suplentes:

Doutor João Carlos Correia, Professor Associado com Agregação da Faculdade de Artes e Letras da Universidade da Beira Interior;

Doutora Sandra Cristina Martins Pereira, Professora Coordenadora da Escola Superior de Comunicação Social do Instituto Politécnico de Lisboa.

16 de dezembro de 2022. — O Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, *Prof. Doutor Elmano da Fonseca Margato*.

315982592



## INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

### Despacho (extrato) n.º 72/2023

*Sumário:* Contrato de trabalho em funções públicas com Mário Simões Barata.

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 30.09.2022, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com Mário Simões Barata, na categoria de Professor Adjunto Convidado, para o Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa, em regime de tempo parcial a 20 % no período de 01.10.2022 a 30.09.2023, auferindo o vencimento correspondente ao índice 185, escalão 1 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

19 de novembro de 2022. — O Vice-Presidente, *Prof. Doutor António José da Cruz Belo*.

315995982





## INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

### Despacho n.º 73/2023

*Sumário:* Nomeação do presidente do conselho técnico-científico do Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa.

Declara-se que, nos termos do artigo 32.º dos Estatutos do Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa, aprovados pelo Despacho n.º 9079/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 102, de 26 de maio, com sucessivas alterações, e republicados pelo Despacho n.º 3182/2020, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 49, de 10 de março, foi eleito como Presidente do Conselho Técnico-Científico desta unidade orgânica do Instituto Politécnico de Lisboa, o Professor Doutor Jorge José Martins Rodrigues, cujos resultados eleitorais foram homologados por meu despacho de 16 de dezembro de 2022, tendo tomado posse em 20 de dezembro de 2022.

20 de dezembro de 2022. — O Presidente do IPL, *Prof. Doutor Elmano da Fonseca Margato*.

315994475



## INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

### Despacho n.º 74/2023

*Sumário:* Nomeação da presidente do conselho pedagógico do Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa.

Declara-se que, nos termos do artigo 36.º dos Estatutos do Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa, aprovados pelo Despacho n.º 9079/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 102, de 26 de maio, com sucessivas alterações, e republicados pelo Despacho n.º 3182/2020, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 49, de 10 de março, foi eleito como Presidente do Conselho Pedagógico desta unidade orgânica do Instituto Politécnico de Lisboa, a Professora Doutora Carla Alexandra Lopes Martinho Martins, cujos resultados eleitorais foram homologados por meu despacho de 16 de dezembro de 2022, tendo tomado posse em 20 de dezembro de 2022.

20 de dezembro de 2022. — O Presidente do IPL, *Prof. Doutor Elmano da Fonseca Margato*.

315994515



## INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

### Despacho n.º 75/2023

*Sumário:* Autorizada a adenda ao contrato de trabalho em funções públicas a termo certo com Alice Isabel Silva Duarte.

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 16.12.2022 foi autorizada uma adenda à contratação de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Alice Isabel Silva Duarte como Assistente Convidada da Escola Superior de Dança, em regime de tempo parcial, no período de 03.01.2023 a 11.02.2023, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 100 da tabela do pessoal do ensino superior politécnico.

20 de dezembro de 2022. — O Vice-Presidente do IPL, *Prof. Doutor António José da Cruz Belo.*

315996168



## INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL

## Despacho n.º 76/2023

*Sumário:* Aprovadas as alterações do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Gestão de Marketing.

Nos termos do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, e nos termos do Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 81/2009, de 27 de outubro, e no uso das competências referidas na alínea b) do n.º 1 do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, foram aprovadas, pela Direção-Geral do Ensino Superior, as alterações do ciclo de estudos conducente ao grau de Mestre em Gestão de Marketing, publicado pelo Despacho n.º 8293/2017, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 183, de 21 de setembro, a funcionar na Escola Superior de Ciências Empresariais do Instituto Politécnico de Setúbal, tendo as mesmas sido registadas pela Direção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/A-Cr 31/2016/AL01, de 18 de outubro de 2022, publicando-se, anexo, a nova estrutura curricular e o respetivo plano de estudos.

Este despacho produz efeitos a partir do ano letivo 2023/2024.

16 de dezembro de 2022. — A Presidente, *Prof.ª Doutora Ângela Lemos*.

## ANEXO

- 1 — Instituição de ensino: Instituto Politécnico de Setúbal — Escola Superior de Ciências Empresariais (3153)
- 2 — Tipo de curso: Mestrado — 2.º ciclo
- 3 — Denominação: Gestão de Marketing
- 4 — Grau ou diploma: Mestre
- 5 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120 créditos ECTS
- 6 — Opções, ramos, áreas de especialização, especialidades ou outras formas de organização da estrutura curricular: Não aplicável
- 7 — Estrutura curricular:

QUADRO N.º 1

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Marketing .....	MK	104,0	
Gestão .....	G	4,0	
Gestão de Recursos Humanos .....	GRH	4,0	
Métodos Quantitativos .....	MQ	4,0	
Gestão de Sistemas de Informação .....	GSI	4,0	
<i>Subtotal</i> .....		120,0	
<i>Total</i> .....		120	

## 8 — Plano de estudos:

QUADRO N.º 2

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Ano curricular (3)	Organização do ano curricular (4)	Horas de trabalho										Créditos (7)	Observações (8)	
				Total (5)	Contacto (6)								Horas totais de contacto			
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O				
Estratégia e Inovação em Negócios Digitais/Strategy and Digital Business Innovation.	G	1.º	1.º Semestre. . . .	108,0		30,0								30,0	4,0	
Branding . . . . .	MK	1.º	1.º Semestre. . . .	108,0		30,0								30,0	4,0	
Tendências em Marketing/Marketing Trends . . . . .	MK	1.º	1.º Semestre. . . .	108,0		30,0								30,0	4,0	
Processos e Técnicas de Investigação/Research Processes	GRH	1.º	1.º Semestre. . . .	108,0		30,0								30,0	4,0	
Comportamentos de Consumo e Compra/Purchase and Consumption Behaviour.	MK	1.º	1.º Semestre. . . .	135,0		30,0								30,0	5,0	
Gestão de Marketing International/International Marketing Management.	MK	1.º	1.º Semestre. . . .	108,0		30,0								30,0	4,0	
Planeamento Estratégico em Marketing/Strategic Marketing Planning.	MK	1.º	1.º Semestre. . . .	135,0		30,0								30,0	5,0	
Análise e Tratamento de Dados/Data Analysis and Processing	MQ	1.º	2.º Semestre. . . .	108,0			30,0							30,0	4,0	
Gestão de Marketing Digital/Digital Marketing Management . . .	MK	1.º	2.º Semestre. . . .	135,0			30,0							30,0	5,0	
Gestão Segmentada de Clientes/Segmented Customer Management.	MK	1.º	2.º Semestre. . . .	108,0		30,0								30,0	4,0	
Sistemas de Informação e Data Mining/Information Systems and Data Mining.	GSI	1.º	2.º Semestre. . . .	108,0			30,0							30,0	4,0	
Ativação da Marca/Activation Marketing . . . . .	MK	1.º	2.º Semestre. . . .	108,0		30,0								30,0	4,0	
Direção Comercial/Commercial Direction. . . . .	MK	1.º	2.º Semestre. . . .	135,0		30,0								30,0	5,0	
Social Media Marketing . . . . .	MK	1.º	2.º Semestre. . . .	108,0			30,0							30,0	4,0	
Projeto de investigação em Marketing/Research Project in Marketing.	MK	2.º	1.º Semestre. . . .	162,0			30,0							30,0	6,0	
Dissertação, Projeto Aplicado ou Relatório de Estágio em Gestão de Marketing/Thesis or Final Project or Internship in Marketing Management.	MK	2.º	Anual . . . . .	1458,0							60,0			60,0	54,0	

315985913



## INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

### Aviso n.º 67/2023

*Sumário:* Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo incerto com Rute Isabel Paiva Correia Neves, para este Instituto.

Por despacho de 07-12-2022, do Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, Professor Doutor José dos Santos:

Na sequência de procedimento concursal, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto, com Rute Isabel Paiva Correia Neves, para o exercício de funções no Instituto Politécnico de Viseu, com a categoria de Assistente Técnica, correspondente à 1.ª posição e nível 6 da tabela remuneratória única, com efeitos a 09-12-2022, com um período experimental de 30 dias.

12 de dezembro de 2022. — A Administradora, *Carla Arminda Resende Coimbra*.

315979117



## INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

### Aviso n.º 68/2023

*Sumário:* Conclusão do período experimental do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado celebrado com Alexandra Augusto Proença Cabral.

Na sequência de procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a carreira e categoria de Assistente Operacional ao abrigo do disposto nos artigos 45.º e 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foi concluído com sucesso o período experimental do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, celebrado com Alexandra Augusto Proença Cabral, tendo sido homologada por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, de 13 de dezembro de 2022, a proposta da respetiva avaliação final, com a classificação de 16,18 valores.

Nos termos do n.º 1 do artigo 48.º da Lei Geral do trabalho em Funções Públicas, o tempo de duração do período experimental conta para todos os efeitos legais, na carreira e categoria em causa.

14 de dezembro de 2022. — A Administradora do Instituto Politécnico de Viseu, *Carla Arminda Resende Coimbra*.

315980712



## INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

### Aviso n.º 69/2023

*Sumário:* Conclusão do período experimental do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado celebrado com Ana Cláudia Regalo Cardoso.

Na sequência de procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a carreira e categoria de Assistente Operacional ao abrigo do disposto nos artigos 45.º e 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foi concluído com sucesso o período experimental do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, celebrado com Ana Cláudia Regalo Cardoso, tendo sido homologada por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, de 13 de dezembro de 2022, a proposta da respetiva avaliação final, com a classificação de 16 valores.

Nos termos do n.º 1 do artigo 48.º da Lei Geral do trabalho em Funções Públicas, o tempo de duração do período experimental conta para todos os efeitos legais, na carreira e categoria em causa.

14 de dezembro de 2022. — A Administradora do Instituto Politécnico de Viseu, *Carla Arminda Resende Coimbra*.

315980794



**INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU****Despacho n.º 77/2023**

*Sumário:* Celebração de contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com diverso pessoal docente, para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Lamego.

Por despachos do Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, Professor Doutor João Manuel Vinhas Ramos Marques, proferidos nas datas abaixo indicada, por delegação de competências:

De 07-10-2022:

Foi autorizada, a celebração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com a Licenciada Élia Marisa Inácio de Seixas, como Assistente Convidada, para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Lamego deste Instituto, em regime de tempo parcial (33,3 %), com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, do vencimento de Assistente em tempo integral, pelo período de 12-10-2022 a 20-02-2023.

De 22-11-2022:

Foi autorizada, com efeitos retroativos a celebração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com o Mestre Nuno Romeu Cardoso Sequeira, como Assistente Convidado, para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Lamego deste Instituto, em regime de tempo parcial (59,5 %), com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, do vencimento de Assistente em tempo integral, pelo período de 17-11-2022 a 24-03-2023.

De 23-11-2022:

Foi autorizada, a celebração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com o Especialista Luís Carlos Ribeiro Gonçalves Silva, como Professor Adjunto Convidado, para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Lamego deste Instituto, em regime de tempo parcial (50 %), com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 185, do vencimento de Professor Adjunto em tempo integral, pelo período de 25-11-2022 a 31-07-2023.

De 05-12-2022:

Foi autorizada, a celebração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com o Licenciado Ricardo Jorge Rebelo Fonseca, como Assistente Convidado, para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Lamego deste Instituto, em regime de tempo parcial (50 %), com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, do vencimento de Assistente em tempo integral, pelo período de 05-12-2022 a 19-05-2023.

13 de dezembro de 2022. — A Administradora, *Carla Arminda Resende Coimbra*.

315979182



## INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

### Despacho n.º 78/2023

*Sumário:* Celebração de contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com diverso pessoal docente, para a Escola Superior de Saúde de Viseu.

Por despachos do Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, Professor Doutor João Manuel Vinhas Ramos Marques, proferidos nas datas abaixo indicada, por delegação de competências:

De 12-10-2022:

Foi autorizada, a celebração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com a Mestre Anabela Tavares Antunes Almeida, como Assistente Convidada, para a Escola Superior de Saúde de Viseu deste Instituto, em regime de tempo parcial (29,2 %), com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, do vencimento de Assistente em tempo integral, pelo período de 21-11-2022 a 03-02-2023;

Foi autorizada, a celebração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com a Mestre Carla Isabel da Silva Correia, como Assistente Convidada, para a Escola Superior de Saúde de Viseu deste Instituto, em regime de tempo parcial (20,8 %), com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, do vencimento de Assistente em tempo integral, pelo período de 14-11-2022 a 03-02-2023.

De 31-10-2022:

Foi autorizada, a celebração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com o Licenciado Francisco José Dinis de Matos Abreu, como Assistente Convidado, para a Escola Superior de Saúde de Viseu deste Instituto, em regime de tempo parcial (50 %), com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, do vencimento de Assistente em tempo integral, pelo período de 14-11-2022 a 03-02-2023;

Foi autorizada, a celebração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com a Especialista José Figueiredo Rodrigues, como Professor Adjunto Convidado, para a Escola Superior de Saúde de Viseu deste Instituto, em regime de tempo parcial (29,2 %), com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 185, do vencimento de Professor Adjunto em tempo integral, pelo período de 14-11-2022 a 03-02-2023.

13 de dezembro de 2022. — A Administradora, *Carla Arminda Resende Coimbra*.

315979271



## INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

### Despacho n.º 79/2023

*Sumário:* Celebração de contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com diverso pessoal docente, para a Escola Superior de Saúde de Viseu.

Por despachos do Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, Professor Doutor João Manuel Vinhas Ramos Marques, proferidos nas datas abaixo indicada, por delegação de competências:

De 04-11-2022:

Foi autorizada, a celebração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com o Mestre Carlos Manuel Nogueira Martins dos Santos, como Assistente Convidada, para a Escola Superior de Saúde de Viseu deste Instituto, em regime de tempo parcial (45,8 %), com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, do vencimento de Assistente em tempo integral, pelo período de 14-11-2022 a 03-02-2023;

Foi autorizada, a celebração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com a Licenciada Paula Felismina Lopes Marques Prado, como Assistente Convidada, para a Escola Superior de Saúde de Viseu deste Instituto, em regime de tempo parcial (29,2 %), com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, do vencimento de Assistente em tempo integral, pelo período de 14-11-2022 a 03-02-2023.

De 08-11-2022:

Foi autorizada, a celebração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com a Mestre Carla Sofia Pinto Gonçalves, como Assistente Convidada, para a Escola Superior de Saúde de Viseu deste Instituto, em regime de tempo parcial (29,2 %), com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, do vencimento de Assistente em tempo integral, pelo período de 14-11-2022 a 03-02-2023.

De 09-11-2022:

Foi autorizada, a celebração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com a Especialista Filomena da Conceição Paulo Nogueira, como Professora Adjunta Convidada, para a Escola Superior de Saúde de Viseu deste Instituto, em regime de tempo parcial (29,2 %), com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 185, do vencimento de Professor Adjunto em tempo integral em tempo integral, pelo período de 14-11-2022 a 03-02-2023.

13 de dezembro de 2022. — A Administradora, *Carla Arminda Resende Coimbra*.

315979336



## APFF — ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DA FIGUEIRA DA FOZ, S. A.

### Regulamento n.º 4/2023

*Sumário:* Aprova o Regulamento de Tarifas Específico da Marina do Porto da Figueira da Foz para 2023.

O Conselho de Administração da APFF — Administração do Porto da Figueira da Foz, S. A., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 210/2008, de 3 de novembro, pelas alíneas c) e d) do artigo 11.º dos Estatutos que lhe são anexos, artigos 6.º e 7.º, ambos do Decreto-Lei n.º 273/2000, de 9 de novembro e artigos 12.º e 37.º, n.º 1, ambos do Regulamento n.º 406/2017, de 01/08/2017, na sua reunião de 15 de dezembro de 2022 deliberou aprovar o Regulamento de Tarifas Específico da Marina do Porto da Figueira da Foz, em anexo.

16 de dezembro de 2022. — O Presidente do Conselho de Administração, *Eduardo Feio*.

#### Regulamento de Tarifas Específico da Marina do Porto da Figueira da Foz para 2023

##### Artigo 1.º

###### Âmbito de aplicação

O presente regulamento disciplina a cobrança de taxas devidas pela utilização dos espaços, infraestruturas e serviços da Marina do Porto da Figueira da Foz.

##### Artigo 2.º

###### Estacionamento nos passadiços

1 — As taxas aplicáveis ao estacionamento nos passadiços da doca de recreio podem ser diárias, semanais, mensais ou anuais.

2 — Ao estacionamento nos passadiços da doca de recreio aplicam-se as taxas constantes do anexo I ao presente regulamento.

3 — O estacionamento nos passadiços, por períodos inferiores a 4 horas, está sujeito ao pagamento de uma taxa no valor de 35 % da tarifa diária da respetiva classe, sendo sempre devida a taxa mínima de 5,24 €.

4 — Para efeitos de cálculo do período de estacionamento nos passadiços consideram-se dias indivisíveis, com início às 12 horas de cada dia.

##### Artigo 3.º

###### Pontões de receção e cais de serviços

Se, por comprovada necessidade ou determinação da APFF, S. A., uma embarcação tiver que permanecer num dos pontões de receção ou atracada no cais de serviços, ser-lhe-á aplicável uma taxa correspondente a 50 % da tarifa de estacionamento nos passadiços, para a respetiva classe.

##### Artigo 4.º

###### Estacionamento de embarcações a seco

1 — Ao estacionamento de embarcações a seco são aplicáveis as taxas constantes do anexo II ao presente regulamento.



2 — Para efeitos de cálculo do período de estacionamento a descoberto consideram-se dias indivisíveis, com início às 12 horas de cada dia.

3 — As embarcações cujos proprietários façam prova do pagamento de estacionamento no passadiço por um período anual, poderão beneficiar de um período grátis de 48 horas de estacionamento a seco, em cada ano civil.

#### Artigo 5.º

##### Lavandaria

1 — A utilização da máquina de lavar roupa pelos utentes da marina, está sujeita ao pagamento de uma taxa unitária de 5,24 €.

2 — A utilização da máquina de secar roupa pelos utentes da marina está sujeita ao pagamento de uma taxa unitária de 5,24 €.

#### Artigo 6.º

##### Chaves ou dispositivos eletrónicos de acesso

A cedência de chaves ou dispositivos eletrónicos para acesso aos passadiços e aos balneários da Marina, está sujeita à prestação de uma caução no valor de 20,00 €, a qual se considera perdida a favor da APFF, S. A., caso não ocorra a respetiva devolução.

#### Artigo 7.º

##### Reparação de embarcações

A utilização da área dominial da Marina para o exercício da atividade de reparação de embarcações fica sujeita ao pagamento de uma taxa diária, semanal, mensal ou anual, com os valores seguintes:

- a) Taxa Diária: 5,24 Euros;
- b) Taxa Semanal: 26,24 Euros;
- c) Taxa Mensal: 94,47 Euros;
- d) Taxa Anual: 997,20 Euros.

#### Artigo 8.º

##### Embarcações multicasco

Às embarcações multicasco será aplicada a taxa correspondente à boca menor, para o escalão relativo ao comprimento da embarcação, acrescido de 50 %.

#### Artigo 9.º

##### Estacionamento de veículos

1 — O estacionamento de veículos no lado nascente e poente da Doca está sujeito ao pagamento das taxas seguintes:

- a) Veículo ligeiro de passageiros — € 4,52/dia;
- b) Veículo ligeiro de mercadorias — € 7,04/dia;
- c) Veículo pesado de passageiros ou de mercadorias — € 9,76/dia;
- d) Atrelado com barco ou mota de água — € 9,76/dia;
- e) Avença mensal:
  - 1) Veículo ligeiro de passageiros ou de mercadorias — € 21,17/mês;
  - 2) Veículo pesado de passageiros ou de mercadorias — € 30,88/mês;



f) Avença anual:

- 1) Veículo ligeiro de passageiros ou de mercadorias — € 63,50/ano;
- 2) Veículo pesado de passageiros ou de mercadorias — € 92,64/ano.

### Artigo 10.º

#### Disposições finais

1 — Todos os pagamentos relativos aos estacionamento e demais taxas referidas no presente regulamento são feitos antecipadamente.

2 — Às taxas constantes do presente regulamento acresce o IVA, à taxa legal em vigor.

3 — O fornecimento de água e energia às embarcações estacionadas nos passadiços está incluído nas taxas referidas no artigo 2.º

4 — As taxas fixadas no presente regulamento são objeto de atualização anual, no mês de janeiro de cada ano, de acordo com o fator de atualização das rendas não habitacionais, publicado por Aviso do Instituto Nacional de Estatística no *Diário da República*, no ano anterior.

### Artigo 11.º

#### Resolução de Casos Omissos

1 — Compete ao Conselho de Administração da APFF, S. A., deliberar sobre casos omissos no presente regulamento.

2 — Em tudo o que não se encontrar previsto no presente regulamento, aplicar-se-ão os demais regulamentos aprovados pela APFF, S. A., bem como as disposições legais aplicáveis.

### Artigo 12.º

#### Entrada em vigor

Este Regulamento entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2023.

### ANEXO I

#### Tarifas para utilização dos Passadiços da Doca de Recreio

(valores sem IVA)

Tarifário para estacionamento nos passadiços — 2023 Figueira da Foz						
Classe	Comp.	Boca	Diária	Semanal	Mensal	Anual
I. ....	≤ 6 m	Qualquer	8,71 €	42,68 €	119,52 €	536,41 €
II. ....	6 m a 8 m	≤ 2,70	13,94 €	68,29 €	191,24 €	858,25 €
III. ....	6 m a 8 m	>2,70	15,34 €	75,12 €	210,35 €	944,07 €
IV. ....	8 m a 10 m	≤ 3,10	18,40 €	90,16 €	252,42 €	1 132,89 €
V. ....	8 m a 10 m	>3,10	20,24 €	99,16 €	277,67 €	1 246,17 €
VI. ....	10 m a 12 m	≤ 3,30	21,25 €	104,13 €	291,55 €	1 495,41 €
VII. ....	10 m a 12 m	>3,30	23,37 €	114,53 €	320,70 €	1 644,95 €
VIII. ....	12 m a 15 m	≤ 4,50	24,04 €	117,81 €	329,88 €	1 973,94 €
IX. ....	12 m a 15 m	> 4,50	26,45 €	129,59 €	362,86 €	2 171,35 €
X. ....	15 m a 20 m	Qualquer	42,31 €	207,35 €	580,57 €	2 605,61 €
XI. ....	20 m a 25 m	Qualquer	50,78 €	248,81 €	696,69 €	3 126,74 €
XII. ....	> 25 m	Qualquer	60,93 €	298,58 €	836,02 €	3 752,08 €



## ANEXO II

## Tarifas para Estacionamento em Seco Terraplenos Doca de Recreio

(valores sem IVA)

Tarifário para estacionamento em seco — 2023 Figueira da Foz							
Classe	Comp.	Boca	Diária	Semanal	Mensal	Trimestral	Anual
I. ....	≤ 6 m	Qualquer	2,18 €	10,68 €	47,82 €	125,50 €	321,84 €
II. ....	6 m a 8 m	≤ 2,70	3,48 €	17,09 €	76,49 €	200,80 €	514,96 €
III. ....	6 m a 8 m	> 2,70	3,84 €	18,78 €	84,13 €	220,87 €	566,44 €
IV. ....	8 m a 10 m	≤ 3,10	4,60 €	22,54 €	100,97 €	265,05 €	679,74 €
V. ....	8 m a 10 m	> 3,10	5,06 €	24,80 €	111,07 €	291,56 €	747,70 €
VI. ....	10 m a 12 m	≤ 3,30	6,07 €	29,74 €	133,28 €	349,86 €	897,24 €
VII. ....	10 m a 12 m	> 3,30	6,68 €	32,73 €	146,60 €	384,85 €	986,98 €
VIII. ....	12 m a 15 m	≤ 4,50	8,02 €	39,27 €	175,93 €	461,82 €	1 184,36 €
IX. ....	12 m a 15 m	> 4,50	8,80 €	43,21 €	193,52 €	508,01 €	1 302,81 €
X. ....	15 m a 20 m	Qualquer	10,59 €	51,83 €	232,22 €	609,60 €	1 563,36 €
XI. ....	20 m a 25 m	Qualquer	12,71 €	62,21 €	278,68 €	731,52 €	1 876,05 €
XII. ....	> 25 m	Qualquer	15,23 €	74,64 €	334,41 €	877,82 €	2 251,24 €

315982121



**CENTRO HOSPITALAR E UNIVERSITÁRIO DE COIMBRA, E. P. E.**

**Aviso n.º 70/2023**

*Sumário:* Lista de classificação final do procedimento concursal para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de assistente graduado sénior de cirurgia geral.

**Lista de classificação final do procedimento concursal para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de assistente graduado sénior de cirurgia geral**

Para conhecimento dos interessados torna-se pública a lista de classificação final, homologada pelo Conselho de Administração em 17/11/2022, relativa ao procedimento concursal para o preenchimento de um posto de trabalho para Assistente Graduado Sénior de Cirurgia Geral, da carreira médica e especial médica, do mapa de pessoal do Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, EPE, publicado por Aviso n.º 10273/2022, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 98 de 20 de maio de 2022:

Lista de classificação final:

António José da Silva Bernardes — 16,88 valores.

20/12/2022. — O Diretor do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Carlos Luís Neves Gante Ribeiro*.

315989218





**CENTRO HOSPITALAR E UNIVERSITÁRIO DE COIMBRA, E. P. E.**

**Aviso n.º 71/2023**

*Sumário:* Lista de classificação final do procedimento concursal para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de assistente graduado sénior de neurorradiologia.

**Lista de classificação final do procedimento concursal para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de assistente graduado sénior de neurorradiologia**

Para conhecimento dos interessados torna-se pública a lista de classificação final, homologada pelo Conselho de Administração em 17/11/2022, relativa ao procedimento concursal para o preenchimento de um posto de trabalho para Assistente Graduado Sénior de Neurorradiologia, da carreira médica e especial médica, do mapa de pessoal do Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, EPE, publicado pelo Aviso n.º 11129/2022, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 106 de 01 de junho de 2022:

Lista de classificação final:

Egídio Agostinho Machado — 18,80 valores.

Sílvia Monteiro Pato de Carvalho — 14,56 valores.

20/12/2022. — O Diretor do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Carlos Luís Neves Gante Ribeiro*.

315989242



**CENTRO HOSPITALAR E UNIVERSITÁRIO DE COIMBRA, E. P. E.**

**Aviso n.º 72/2023**

*Sumário:* Lista de avaliação final do Ciclo de Estudos Especiais de Neuropediatria.

**Lista de avaliação final do Ciclo de Estudos Especiais de Neuropediatria**

Para conhecimento dos interessados torna-se pública a lista de classificação final, homologada pelo Conselho de Administração em 02/12/2022, relativo ao Ciclo de Estudos Especiais de Neuropediatria, publicado pelo Aviso n.º 8966/2019, no *Diário da República* 2.ª série, n.º 99, de 23 de maio de 2019:

Lista de Classificação final:

Joana Afonso Ribeiro — 19,9 valores.

20/12/2022. — O Diretor do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Carlos Gante*.

315989331



**CENTRO HOSPITALAR UNIVERSITÁRIO DE LISBOA NORTE, E. P. E.**

**Aviso n.º 73/2023**

*Sumário:* Denúncia do contrato de trabalho em funções públicas, com efeitos a 21 de janeiro de 2023, da técnica superior das áreas de diagnóstico e terapêutica Paula Cristina Ferreira Pedro de Sousa Calaça.

Nos termos e ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se público que, a trabalhadora, do mapa de pessoal do Centro Hospitalar Universitário Lisboa Norte, E. P. E., cessará funções:

Por denúncia do contrato de trabalho em Funções Públicas, com efeitos a 21/01/2023

Paula Cristina Ferreira Pedro de Sousa Calaça, Técnica Superior das Áreas de Diagnóstico e Terapêutica.

25 de novembro de 2022. — A Diretora do Serviço de Recursos Humanos, *Dr.ª Ana Cristina Fernandes*.

315917743

**CENTRO HOSPITALAR DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO, E. P. E.****Deliberação n.º 7/2023**

*Sumário:* Divulga a homologação da lista de classificação final dos candidatos ao procedimento concursal para preenchimento de um posto de trabalho para a categoria de enfermeiro/a gestor/a — Serviço de Internamento de Psiquiatria.

Após homologação por Despacho do Senhor Secretário de Estado da Saúde, datado de 12 de dezembro de 2022, nos termos conjugados do n.º 3 do artigo 30.º com o n.º 2 do artigo 15.º ambos da Portaria n.º 153/2020, de 23 de junho, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para preenchimento de 1 (um) posto de trabalho (Ref.ª E) — Enfermeiro/a Gestor/a (M/F) — Serviço de Internamento de Psiquiatria do CHTMAD, EPE — aberto pelo Aviso (extrato) n.º 12756/2022, DR., n.º 122, 2.ª série de 27 de junho de 2022, para exercício de funções no Centro Hospitalar de Trás-os-Montes e Alto Douro, E. P. E.

Nome do/a candidato/a	Classificação final
Júlio Manuel Pires Azevedo . . . . .	17,30

22 de dezembro de 2022. — O Diretor do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Miguel Taveira Maravilha*.

316001674

**CENTRO HOSPITALAR DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO, E. P. E.****Deliberação (extrato) n.º 8/2023**

*Sumário:* Divulga a homologação da lista de classificação final dos candidatos ao procedimento concursal para preenchimento de cinco postos de trabalho para a categoria de enfermeiro/a gestor/a — Serviços de Internamento de Urologia/Traumatologia/Nefrologia; Cardiologia/Unidade de Acidente Vascular Cerebral; Medicina A — Unidade de Vila Real; Unidade de Internamento de Doenças Infecciosas; Unidade de Cuidados Intensivos de Cardiologia; Cirurgia 3 — Unidade de Chaves ou Unidade de Cuidados Paliativos.

Após homologação por Despacho do Senhor Secretário de Estado da Saúde, datado de 12 de dezembro de 2022, nos termos conjugados do n.º 3 do artigo 30.º com o n.º 2 do artigo 15.º ambos da Portaria n.º 153/2020, de 23 de junho, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para preenchimento de 5 (cinco) postos de trabalho (Ref.ª B) — Enfermeiro/a Gestor/a (M/F) — serviços de Internamento de Urologia/Traumatologia/Nefrologia; Cardiologia/Unidade de AVC; Medicina A — U. Vila Real; Unidade de Internamento de Doenças Infecciosas; Unidade de Cuidados Intensivos de Cardiologia; Cirurgia 3 — U. Chaves ou Unidade de Cuidados Paliativos do CHTMAD, EPE — aberto pelo Aviso (extrato) n.º 12756/2022, *Diário da República*, n.º 122, 2.ª série de 27 de junho de 2022, para exercício de funções no Centro Hospitalar de Trás-os-Montes e Alto Douro, E. P. E.

Nome do/a candidato/a	Classificação final
Marco André Fernandes Macedo	15,94
José Luís Azevedo dos Santos	15,90
Teresa de Jesus Pires	15,80
José Joaquim Faceira Guedes	15,60
Maria Elisabete Chaves dos Reis	15,50
Laura Amélia Gonçalves Teixeira	14,90
António Manuel Dias Cardoso	14,56
Hélder Teixeira de Sousa	14,20
Edite Maria Nogueira Figueiredo Ribeiro	13,94
Maria Isabel Pinto Moscoso	13,84
Manuel Pedro Alves Rodrigues	13,30
Tânia dos Santos Matos	12,80
José Pedro dos Santos Rodrigues	12,40

22 de dezembro de 2022. — O Diretor do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Miguel Taveira Maravilha*.

316007628



## MUNICÍPIO DE ALBERGARIA-A-VELHA

### Aviso (extrato) n.º 74/2023

*Sumário:* Aprovação da Estratégia para o Empreendedorismo e Desenvolvimento Económico de Albergaria-a-Velha — Albergaria 2030.

#### **Aprovação da Estratégia para o Empreendedorismo e Desenvolvimento Económico de Albergaria-a-Velha — Albergaria 2030**

António Augusto Amaral Loureiro e Santos, Presidente da Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha, torna público, nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, que a Câmara Municipal, em sua reunião ordinária de 17 de novembro de 2022, deliberou, por unanimidade, aprovar a Estratégia para o Empreendedorismo e Desenvolvimento Económico de Albergaria-a-Velha — Albergaria 2030. Mais, torna público que a Assembleia Municipal de Albergaria-a-Velha, na sua sessão ordinária de 07 de dezembro de 2022 deliberou, por maioria, nos termos do disposto na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar a aludida Estratégia. A versão integral do documento encontra-se publicitada na página eletrónica do Município de Albergaria-a-Velha, em [www.cm-albergaria.pt](http://www.cm-albergaria.pt), e disponível para consulta na Divisão Administrativa deste Município.

15 de dezembro de 2022. — O Presidente da Câmara Municipal, *António Augusto Amaral Loureiro e Santos*.

315975204



## MUNICÍPIO DA AMADORA

### Aviso n.º 75/2023

*Sumário:* Notificação de decisão do processo disciplinar n.º 04/JS/22.

Susana dos Santos Nogueira, Vereadora da Câmara Municipal da Amadora, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 214.º, aplicável por via do n.º 1 do artigo 222.º, ambos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna público que, não tendo sido possível a notificação pessoal por ausência da trabalhadora visada ao serviço e tendo-se frustrado a tentativa de notificação por carta registada com aviso de receção para a última morada conhecida, fica por este meio notificada Rosete Maria Fortio Vieira Fidalgo, assistente operacional, com o número mecanográfico 6620, a exercer funções na Divisão de Serviços Urbanos do Departamento de Ambiente e Serviços Urbanos, que, na sequência do processo disciplinar n.º 04/JS/22, instaurado por despacho da Exma. Senhora Chefe da Divisão de Serviços Urbanos, Eng.ª Cristina Pereira, de 02.05.2022, de que lhe foi aplicada a sanção disciplinar de despedimento, por deliberação da Câmara Municipal de 19.10.2022.

Mais fica notificada de que, da aludida decisão, cabe recurso jurisdicional nos termos dos artigos 224.º e 225.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

29 de novembro de 2022. — A Vereadora da Câmara Municipal da Amadora, *Susana dos Santos Nogueira*.

315943988



## MUNICÍPIO DE AMARANTE

### Aviso n.º 76/2023

*Sumário:* Homologação da lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum para a carreira/categoria de assistente técnico — higiene e segurança no trabalho.

**Procedimento concursal comum para a constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho da carreira e categoria de assistente técnico — Higiene e segurança no trabalho.**

#### Homologação da lista unitária de ordenação final

Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na sua redação atualizada, torna-se público que a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum para a constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho da carreira e categoria de assistente técnico — higiene e segurança no trabalho, com o código BEP n.º OE 202208/0411, aberto através do Aviso (extrato) n.º 16037/2022, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 156, de 12 de agosto de 2022, foi homologada por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. José Luís Gaspar Jorge, datado de 14/12/2022, encontrando-se a mesma disponibilizada na plataforma eletrónica de recrutamento e afixada no edifício dos Paços do Concelho, sito na Alameda Teixeira de Pascoaes, 4600 — 011 Amarante.

Mais, notificam-se todos os candidatos, incluindo os excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção, do ato de homologação da lista unitária final, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 10.º e no n.º 4 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na sua redação atualizada.

15 de dezembro de 2022. — A Chefe da Divisão Administrativa e de Recursos Humanos, *Carla Mónica Marques Teixeira Pereira Afonso*.

315973155





## MUNICÍPIO DE GÓIS

### Aviso n.º 77/2023

*Sumário:* Cessação do procedimento concursal comum para recrutamento de um técnico superior (zootecnia) na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

António Rui de Sousa Godinho Sampaio, Presidente da Câmara Municipal de Góis, torna público, nos termos da alínea a), do n.º 1, do artigo 30.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na redação conferida pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, que por meu despacho de 18 de novembro de 2022, declarei cessado o procedimento concursal comum para recrutamento de um técnico superior (área da zootecnia), através de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo Aviso (extrato) n.º 19787/2022, de 17 de outubro, e publicado na Bolsa de emprego Público com o código de oferta OE202209/0356, por inexistência de candidatos à sua prossecução.

13 de dezembro de 2022. — O Presidente da Câmara Municipal, *António Rui de Sousa Godinho Sampaio*.

315966651



## MUNICÍPIO DE GÓIS

### Aviso n.º 78/2023

*Sumário:* Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de técnico superior.

António Rui de Sousa Godinho Sampaio, Presidente da Câmara Municipal de Góis, torna público que, em resultado da deliberação da Câmara Municipal de 25.01.2022 que autorizou a abertura de procedimento concursal para recrutamento de 1 Técnico Superior (Área da arquitetura), e em cumprimento do disposto na alínea *b*), do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com Ana Lúcia Marques da Costa, com efeitos a 03.10.2022, na carreira e categoria de Técnico Superior, com a remuneração de 1268,04 €, correspondente à 2.ª posição remuneratória da carreira/categoria de técnico superior e ao 16.º nível remuneratório da Tabela Remuneratória Única (TRU) dos trabalhadores que exercem funções públicas.

13 de dezembro de 2022. — O Presidente da Câmara Municipal, *António Rui de Sousa Godinho Sampaio*.

315966619

**MUNICÍPIO DE GÓIS****Aviso (extrato) n.º 79/2023**

*Sumário:* Projeto do Regulamento para Atribuição de Incentivos Municipais.

Torna-se público que a Câmara Municipal de Góis deliberou, na sua reunião de 09 de dezembro de 2022, submeter a período de consulta pública, pelo prazo de 30 dias úteis, o Projeto de Regulamento para atribuição de incentivos municipais, nos termos do estatuído no artigo 101.º do Novo Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro. O prazo da consulta pública é contado da data da publicação do respetivo Aviso na 2.ª série do *Diário da República*. O texto está disponível para ser consultado no Balcão Único da Câmara Municipal, durante as horas normais de expediente (das 09.00H às 16.00H), e no Portal do Município, em [www.cm-gois.pt](http://www.cm-gois.pt). Qualquer interessado pode apresentar, durante o período de consulta pública, por escrito, sugestões sobre quaisquer questões que possam ser consideradas relevantes no âmbito do presente procedimento, conforme disposto no n.º 2 do citado artigo 101.º do Novo Código do Procedimento Administrativo, endereçados ao Presidente da Câmara Municipal de Góis, para a morada: Praça da República, 3330-310 Góis, entregues no Balcão Único da autarquia, na mesma morada, através do *e-mail* [correio.gap@cm-gois.pt](mailto:correio.gap@cm-gois.pt).

14 de dezembro de 2022. — O Presidente da Câmara Municipal, *António Rui de Sousa Godinho Sampaio*.

315971227



## MUNICÍPIO DE LAGOS

### Aviso n.º 80/2023

*Sumário:* Cessação de vínculo de trabalhadores municipais — encarregado operacional e assistente operacional.

#### **Cessação de vínculo de trabalhadores municipais**

Para cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, torna-se público que os seguintes trabalhadores cessaram o vínculo de emprego público com o Município de Lagos:

Jorge Manuel Silva Candeias dos Santos, Encarregado Operacional, auferindo pela 3.ª posição remuneratória, nível remuneratório 10 da tabela remuneratória única, cessou o vínculo de emprego público com o Município de Lagos em 30/11/2022, por motivo de aposentação;

Maria Madalena da Silva Serrão, Assistente Operacional, auferindo pela 5.ª posição remuneratória, nível remuneratório 5 da tabela remuneratória única, cessou o vínculo de emprego público com o Município de Lagos em 30/11/2022, por motivo de reforma.

6 de dezembro de 2022. — A Vereadora, *Sara Maria Horta Nogueira Coelho*.

315953164



## MUNICÍPIO DE LAGOS

### Aviso n.º 81/2023

*Sumário:* Celebração de contratos de trabalho em funções públicas na carreira/categoria de técnico superior (arquitetura).

#### **Celebração de contratos de trabalho em funções públicas na carreira/categoria de Técnico Superior (Arquitetura)**

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, torna-se público que após conclusão do procedimento concursal para preenchimento de 2 postos de trabalho na carreira/categoria de Técnico Superior (Arquitetura), publicado na Bolsa de Emprego Público com o Código OE202206/1020, por despacho proferido em 28/11/2022, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com os candidatos Pedro Miguel Infante da Silva Gonçalves Matias e Susana Cristino Cerol dos Santos Martins, classificados em 1.º e 2.º lugares, respetivamente, os quais tiveram início em 05/12/2022, ficando posicionados na 2.ª posição remuneratória, nível 16 da tabela remuneratória única, a que corresponde a remuneração mensal de €1.268,04 (mil duzentos e sessenta e oito euros e quatro cêntimos).

6 de dezembro de 2022. — A Vereadora, *Sara Maria Horta Nogueira Coelho*.

315953212



## MUNICÍPIO DE LAGOS

### Aviso n.º 82/2023

*Sumário:* Discussão pública referente ao projeto de alteração ao loteamento sito em Mata Porcas, Luz, titulado pelo alvará n.º 1/74. De Celestino Vermelho Rodrigues.

Na sequência do meu despacho proferido em 13/12/2022, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, em conjugação com o artigo 12.º do Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação, Taxas e Compensações Urbanísticas do Município de Lagos, torna-se público que se encontra aberto um período de discussão pública, com a duração de 15 dias úteis a contar do 5.º dia seguinte ao da publicação do presente Aviso na 2.ª série do *Diário da República*, respeitante ao projeto de alteração ao loteamento (proc. n.º 6/2021) sito em Mata Porcas — Luz, Freguesia da Luz, titulado pelo alvará de loteamento n.º 1/74, cujo requerente é Celestino Vermelho Rodrigues.

Nestes termos, os elementos do referido projeto encontram-se disponíveis para consulta no sítio de internet da Câmara Municipal em [www.cm-lagos.pt](http://www.cm-lagos.pt) (balcão virtual — participação pública), podendo todos os interessados, no decurso do prazo acima indicado, apresentarem, por escrito, as reclamações, observações ou sugestões que acharem por convenientes.

15 de dezembro de 2022. — O Presidente da Câmara, *Hugo Miguel Marreiros Henrique Pereira*.

315986189

**MUNICÍPIO DE LAMEGO****Aviso n.º 83/2023**

*Sumário:* Conclusão do período experimental para assistente operacional, área da educação.

**Conclusão do período experimental para assistente operacional, área da educação**

Em cumprimento do disposto na alínea *b*), do n.º 1, do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação em vigor, conjugado com o artigo 46.º, do anexo a que se refere o artigo n.º 2, da referida Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, torna-se público que por meu despacho de 07/11/2023, foi homologada a avaliação final da conclusão com sucesso do período experimental referente ao procedimento concursal para 62 postos de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional, área de educação, aberto através de oferta publicada na Bolsa de Emprego Público (BEP) com o código da oferta OE202104/0089 e Aviso publicado no *Diário da República* (DRE), por extrato, n.º 6417/2021 — Referência B, dos seguintes trabalhadores:

Agostinho Paulo Ferreira Monteiro; Ana Cristina Monteiro Vicente da Fonseca; Ana Isabel de Brito Barreiros Carrilho; Anabela Faustino Nobre; Ângela Marisa do Rosário D. Santos Monteiro; Bruno Sérgio Gonçalves Maravilha; Carla Cristina Antunes Fernandes; Catarina Alexandra de Jesus Miranda Morais; Catarina da Cunha Antunes; Catarina Isabel Cardoso Lopes; Cátia Marina Duarte Francisco; Cláudia Filipa Pinto Gonçalves; Cláudia Maria Oliveira Dias; Daniela Marisa Felisberto Borges; Elisabete da Silva Fontoura de Sousa; Elsa Maria Silva Pinto Cruz; Ema Maria Lopes Rodrigues; Esmeralda Ribeiro Cardoso de Sousa; Eva Alexandra Brilhante Fonseca Simões; Fábio Rafael Monteiro Azevedo; Fernando Manuel da Silva Dias; Georgete da Conceição Santos Pinheiro Lima; Gracinda Alexandra Duarte Cardoso Gonçalves; Isabel Maria Lopes Portilho; Jacinta Ribeiro Joaquim Alves; Liliana Patrícia de Lima Filipe; Lúcia Maria Cardoso Pinto Oliveira; Luciana Maria Melo Teixeira Pedro; Luís Miguel da Silva Mesquita; Manuela Andreia Ferreira Silva; Márcio José Teixeira Rebelo; Maria Benedita da Silva Rodrigues; Maria da Conceição Silva Fernandes de Carvalho; Maria de Fátima Pinto Pereira; Maria de Lurdes Ferreira da Silva; Maria de Lurdes Rebelo da Silva Bento; Maria dos Anjos Sequeira Vaz Duarte; Maria João Alves Amaral Pinto; Maria João Neves Amorim Teixeira; Maria Teresa Marques Silva Pereira; Marisa Portela Duarte; Marta Isabel da Silva Pereira; Marta Isabel Morais Pinto de Sousa; Mónica Isabel Carvalho Teixeira Ribeiro; Mónica Maria da Silva Vitorino Lima; Mónica Sofia Morais da Silva Melo Pereira; Natália do Nascimento Palma Albino; Nuno Miguel da Silva Lapa Monteiro; Olga Maria Gonçalves Varanda Rodrigues; Ricardo Gil Bogas Santos Teixeira; Sandra Sofia Gomes Alves; Susana Cristina Rodrigues Lopes Carneiro; Telma Vanessa Amaro Magalhães.

18 de novembro de 2022. — O Presidente da Câmara Municipal, *Eng.º Francisco Manuel Lopes*.

315902888



## MUNICÍPIO DE MONFORTE

### Aviso n.º 84/2023

*Sumário:* Lista unitária de ordenação final para um posto de trabalho por mobilidade para o lugar de assistente operacional (serviços gerais).

#### **Lista de ordenação final — Homologada**

Decorrido o prazo de Audiência aos interessados, nos termos do CPA, torna-se público, nos termos do n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, que foi homologada por despacho do Senhor Presidente de 23 de novembro de 2022, a Lista de Ordenação Final dos candidatos ao procedimento concursal de mobilidade interna a tempo inteiro entre dois órgãos, na modalidade de mobilidade na categoria de Assistente Operacional (Serviços Gerais), para desempenho de funções no Agrupamento Escolar de Monforte, a lista está afixada no átrio dos Paços do Município e publicitada na página da Internet [www.cm-monforte.pt](http://www.cm-monforte.pt) e foi enviada aos dois candidatos ao procedimento.

O processo do procedimento concursal poderá ser consultado durante o horário normal de funcionamento.

5 de dezembro de 2022. — O Presidente da Câmara, *Gonçalo Nuno Lagem*.

315946174





## MUNICÍPIO DE OURÉM

### Aviso n.º 85/2023

*Sumário:* Consolidação de mobilidade intercarreiras na carreira/categoria de assistente técnico.

#### **Consolidação de mobilidade intercarreiras**

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, reunidas as condições previstas no artigo 99.º-A do anexo à Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, aditado pelo artigo 270.º da LOE 2017, foi determinado, por meu despacho de 20/11/2022, consolidar definitivamente a mobilidade intercarreiras na carreira/categoria de Assistente Técnico, do trabalhador Vasco Dinis Gonçalves Marques, posicionado na 1.ª posição da categoria, nível 6 da tabela remuneratória única, a que corresponde o valor de 757,01 €.

01-12-2022. — O Presidente da Câmara, *Luís Miguel Albuquerque*.

315938082



## MUNICÍPIO DE POMBAL

### Aviso n.º 86/2023

*Sumário:* Renovação de comissão de serviço da chefe da Unidade Jurídica deste Município.

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por meu despacho, datado de 30 de novembro de 2022, no uso da competência que me é conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, constante do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, conjugada com o artigo 23.º, da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na atual redação, foi renovada, pelo período de 3 anos, a comissão de serviço, da dirigente, Sónia Pereira Casaleiro, no cargo de Chefe da Unidade Jurídica, com efeitos a 03 de fevereiro de 2023.

5 de dezembro de 2022. — O Presidente da Câmara, *Pedro Pimpão*, licenciado.

315963646



## MUNICÍPIO DE POMBAL

### Aviso n.º 87/2023

*Sumário:* Renovação da comissão de serviço do chefe da Unidade de Vias Municipais.

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por meu despacho, datado de 2 de dezembro de 2022, no uso da competência que me é conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, constante do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, conjugada com o artigo 23.º, da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na atual redação, foi renovada, pelo período de 3 anos, a comissão de serviço, do dirigente, Nuno Alexandre Duarte Mota, no cargo de Chefe da Unidade de Vias Municipais, com efeitos a 3 de fevereiro de 2023.

5 de dezembro de 2022. — O Presidente da Câmara, *Pedro Pimpão*, lic.

315963679



## MUNICÍPIO DE PROENÇA-A-NOVA

### Aviso (extrato) n.º 88/2023

*Sumário:* Aprovação da delimitação da área de reabilitação urbana de Carregais e do Programa Estratégico de Reabilitação Urbana.

#### **Aprovação da delimitação da ARU de Carregais e do Programa Estratégico de Reabilitação Urbana**

João Manuel Ventura Grilo de Melo Lobo, Presidente da Câmara Municipal de Proença-a-Nova, torna público que a assembleia municipal na sua sessão do dia 28 de novembro, sob proposta da câmara municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a delimitação da ARU de Carregais e o Programa Estratégico de Reabilitação Urbana nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Regime Jurídico de Reabilitação Urbana.

A delimitação da ARU de Carregais e o Programa Estratégico de Reabilitação Urbana encontram-se disponíveis para consulta na Divisão de Obras, Planeamento Urbano, Ambiente e Cadastro, durante as horas de expediente, e na página eletrónica do Município de Proença-a-Nova, no endereço <https://www.cm-proencanova.pt>.

30 de novembro de 2022. — O Presidente da Câmara Municipal, *João Manuel Ventura Grilo de Melo Lobo*.

315937791



## MUNICÍPIO DE PROENÇA-A-NOVA

### Aviso (extrato) n.º 89/2023

*Sumário:* Aprovação da delimitação da área de reabilitação urbana de Carregal e do Programa Estratégico de Reabilitação Urbana.

#### **Aprovação da delimitação da ARU de Carregal e do Programa Estratégico de Reabilitação Urbana**

João Manuel Ventura Grilo de Melo Lobo, Presidente da Câmara Municipal de Proença-a-Nova, torna público que a assembleia municipal na sua sessão do dia 28 de novembro, sob proposta da câmara municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a delimitação da ARU de Carregal e o Programa Estratégico de Reabilitação Urbana nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Regime Jurídico de Reabilitação Urbana.

A delimitação da ARU de Carregal e o Programa Estratégico de Reabilitação Urbana encontram-se disponíveis para consulta na Divisão de Obras, Planeamento Urbano, Ambiente e Cadastro, durante as horas de expediente, e na página eletrónica do Município de Proença-a-Nova, no endereço <https://www.cm-proencanova.pt>.

30 de novembro de 2022. — O Presidente da Câmara Municipal, *João Manuel Ventura Grilo de Melo Lobo*.

315938074

**MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA FEIRA****Aviso n.º 90/2023**

*Sumário:* Candidata aprovada no cargo de chefe da Divisão de Gestão Cultural.

Em cumprimento do disposto no n.º 11 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, torna-se público que por despacho do Senhor Presidente da Câmara, foi nomeada com efeitos a partir de 03 de janeiro de 2023, pelo período de 3 anos, Ana Raquel Dias Carvalhinho, para exercer em comissão de serviço, o cargo de Chefe de Divisão de Gestão Cultural, por possuir vasta e comprovada aptidão e experiência profissional.

Nota relativa ao currículo académico e profissional do nomeado:

Nome Completo: Ana Raquel Dias Carvalhinho.

Currículo Académico e Formação Profissional:

Licenciada em Desporto e Educação Física, pelo Instituto Superior da Maia, Universidade da Maia;

Mestre em Ciências da Educação Física e Desporto, pelo Instituto Superior da Maia da Universidade da Maia;

Frequência de várias ações de formação, das quais se relevam: «Programa de apoio à elaboração, desenvolvimento e avaliação de projetos educativos»; «Projetos educativos municipais dinâmicas de construção, implementação e monitorização»; «Curso de formação profissional LIBREoffice»; «Metas, modos de avaliação e redes de cooperação»; «Mediação artística e cultural»; «*Peer coaching sustainable source of professional development*»; «Criar na cidade»; «Formação profissional — Boas práticas de cibersegurança para professores»; «Inovação pedagógica ao serviço do sucesso educativo para todos e com cada um»; e, por fim, «Atuar em Rede: Desafios e Estratégias».

Experiência Profissional:

2003 a 2005 — Docente da disciplina de Educação Física no Centro Lúdico da Feira;

2006 a 2008 — Docente da Atividade Física e Desportiva no projeto «Escola a Tempo Inteiro» no Agrupamento de Escolas Professor Doutor Ferreira de Almeida;

2005 a 2006 — Docente no Instituto Superior da Maia, Universidade da Maia, na disciplina de Práticas Pedagógicas;

2006 a 2007 — Docente no Instituto Superior da Maia, Universidade da Maia, na disciplina de Práticas Pedagógicas;

2007 a 2009 — Docente no Instituto Superior da Maia, Universidade da Maia, nas disciplinas de Práticas Pedagógicas; Psicopedagogia Aplicada; Pedagogia do Desporto e Didática;

2005 a 2013 — técnica superior no Pelouro da Educação, Cultura, Desporto e Juventude do Município de Santa Maria da Feira, responsável pela coordenação das Atividades de Enriquecimento Curricular AEC; plano de formação para professores de Atividades Física e Desportiva;

2014 a 03/2022 — técnica superior no Pelouro da Educação, Desporto e Juventude do Município de Santa Maria da Feira, responsável pela criação dos seguintes projetos: educação não formal; estratégia de mediação educação/cultura do Município; gestão de projetos pedagógicos e culturais; gestão e programação do espaço multidisciplinar de educação criativa — Primário; criação de conteúdos educativos; gestão e apoio à programação na secção infantil do Imaginarius — Festival Internacional Teatro Rua; gestão e programação da área temática infantil da Viagem Medieval em Terras de Santa Maria; gestão de equipas para o acompanhamento das «meninas fogaceiras»; gestão da plataforma educativa no evento Perlim, uma Quinta de Sonhos; coordenação das Atividades de Enriquecimento Curricular-AEC; plano de formação para professores;

04/2022 até ao presente — técnica superior na Divisão de Gestão Cultural do Pelouro da Cultura, Educação, Turismo e Juventude do Município de Santa Maria da Feira.

20 de dezembro de 2022. — O Presidente da Câmara, *Emídio Ferreira Santos Sousa*, Dr.

315988165



## MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA FEIRA

### Aviso n.º 91/2023

*Sumário:* Candidata aprovada no cargo de chefe da Unidade de Planeamento, Gestão de Recursos e Infraestruturas.

Em cumprimento do disposto no n.º 11 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, torna-se público que por despacho do Senhor Presidente da Câmara, foi nomeada com efeitos a partir de 03 de janeiro de 2023, pelo período de 3 anos Patrícia Alexandra Ribeiro Tavares, para exercer em comissão de serviço, o cargo de Chefe da Unidade de Planeamento e Gestão de Recursos e Infraestruturas, por possuir vasta e comprovada aptidão e experiência profissional.

Nota relativa ao currículo académico e profissional do nomeado:

1 — Nome: Patrícia Alexandra Ribeiro Tavares

Data de nascimento: 08 de fevereiro de 1977

2 — Currículo Académico e Formação Profissional:

Habilitações Académicas: Licenciatura em Administração Pública, Regional e Local, Instituto Superior Politécnico Gaya (2002);

Formação profissional relevante: Curso Integrado em Gestão Municipal (Técnicos Superiores) 2005; O Novo Regime Jurídico de Taxas das Autarquias Locais 2009; O Novo Código dos Contratos Públicos 2009; Orçamento de Estado e as implicações na gestão autárquica 2014; As Novidades do Código dos Contratos Públicos 2018; Socorrista desde 2018, através do Curso Europeu de Primeiros Socorros; Captação ISSO 9001 2021; Gestão de Projetos na Administração Pública 2022; Código dos Contratos Públicos para Gestores do Contrato 2022;

Experiência profissional: Desde 18.08.1997 — Funcionária do quadro de pessoal do Município de Santa Maria da Feira, com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado; Técnica Superior desde 28.12.2004; Nomeada Coordenadora da Unidade de Planeamento e Gestão de Recursos e Infraestruturas desde 01.06.2022.

20 de dezembro de 2022. — O Presidente da Câmara, *Dr. Emídio Ferreira Santos Sousa*.

315988262



## MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA FEIRA

### Aviso n.º 92/2023

*Sumário:* Candidata aprovada no cargo de chefe da Unidade de Administração e Gestão Escolar.

Em cumprimento do disposto no n.º 11 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, torna-se público que por despacho do Senhor Presidente da Câmara, foi nomeada com efeitos a partir de 3 de janeiro de 2023, pelo período de 3 anos Ana Maria Oliveira Moreira Ramos, para exercer em comissão de serviço, o cargo de Chefe da Unidade de Administração e Gestão Escolar, por possuir vasta e comprovada aptidão e experiência profissional.

Nota relativa ao currículo académico e profissional do nomeado:

1 — Nome: Ana Maria Oliveira Moreira Ramos

Data de nascimento: 18 de novembro de 1973

2 — Currículo Académico e Formação Profissional:

Licenciatura em Administração Pública e Autárquica — Escola Superior de Gestão de Santarém (2000); Bacharelato em Gestão Autárquica (1998);

Atividade Profissional:

Coordenadora da Unidade de Administração e Gestão Escolar, desde 1 de junho de 2022; Técnica superior na divisão de educação da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira, desde 2008; responsável pela elaboração de pareceres, projetos e processos no âmbito da administração e gestão escolar; assistente administrativa na divisão de educação de 2003 a 2008; Estágio profissional no Centro de Recursos Educativos Municipal da divisão de educação em 2002, com duração de 9 meses.

Formação Profissional: Gestão de Projetos na Administração Pública, Código do procedimento administrativo; atendimento ao público, resolução de conflitos, entre outras formações e seminários num total de 600 horas de formação.

20 de dezembro de 2022. — O Presidente da Câmara, *Dr. Emídio Ferreira Santos Sousa*.

315988392





## MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA FEIRA

### Aviso n.º 93/2023

*Sumário:* Candidato aprovado no cargo de chefe do Gabinete da Juventude.

Em cumprimento do disposto no n.º 11 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, torna-se público que por despacho do Senhor Presidente da Câmara, foi nomeado com efeitos a partir de 3 de janeiro de 2023, pelo período de 3 anos, João Pedro Ferreira de Sá e Silva, para exercer em comissão de serviço, o cargo de Chefe do Gabinete da Juventude, por possuir vasta e comprovada aptidão e experiência profissional.

Nota relativa ao currículo académico e profissional do nomeado:

1 — Nome: João Pedro Ferreira de Sá e Silva

2 — Currículo Académico e Formação Profissional:

Licenciatura em Educação Física e Desporto — 2010

Mestrado Ciências da Educação Física e Desporto — Especialização em Ensino da Educação Física nos Ensinos Básico e Secundário (2.º ciclo) — 2012

Curso de Treinador de Andebol Grau III — 2012

Curso de Gestor de Voluntários — 2012

Curso Intensivo de Marketing Digital & Social Media — 2021

Formação Profissional de Gestão de Projetos na Administração Pública — 2022

Experiência Profissional

2010-2013 — Professor de Educação Física

Jardim de Infância e escola do ensino básico de Macinhata do Vouga (2010-2013)

Projeto Movimento e Bem-estar no centro de dia e comunidade de Escapães (2012-2013)

2008-2022 — Treinador de Andebol

Escalão: Minis, Infantis, Iniciados e Juvenis Masculinos no C.D. Feirense

Membro da equipa técnica da Seleção de Andebol de Aveiro — Iniciados Masculinos (2012-2013)

Membro da Equipa técnica de Federação Portuguesa de Andebol (2020-2022)

2014-2022 — Técnico de Juventude

Técnico Superior do Gabinete da Juventude da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira

2022 — Membro da Direção da Associação Portuguesa de Profissionais de Juventude

2012-2019 Viagem Medieval em Terras de Santa Maria

2012-2016 — Membro da equipa da Organização da Animação Circulante;

2017-2019 — Responsável pela equipa da Organização da Animação Circulante;

2013-2022 — Imaginarius — Festival Internacional de Teatro de rua

2013-2018 — Membro da equipa da Organização — Imaginarius Participa;

2018-2022 — Responsável pela equipa da Organização — Imaginarius Participa.

20 de dezembro de 2022. — O Presidente da Câmara, *Dr. Emídio Ferreira Santos Sousa*.

315988498

**MUNICÍPIO DE SANTO TIRSO****Regulamento (extrato) n.º 5/2023**

*Sumário:* Aprova o Regulamento Interno do Museu Internacional de Escultura Contemporânea.

**Regulamento Interno do Museu Internacional de Escultura Contemporânea**

Alberto Manuel Martins da Costa, presidente da câmara municipal de Santo Tirso, torna público que a câmara municipal, em reunião de 7 de dezembro de 2022 (item 7), aprovou o Regulamento Interno do Museu Internacional de Escultura Contemporânea, que a seguir se publica.

13 de dezembro de 2022. — O Presidente, *Alberto Costa*.

**Regulamento Interno do Museu Internacional de Escultura Contemporânea**

## Preâmbulo

O Museu Internacional de Escultura Contemporânea (MIEC) resulta de um projeto de lenta maturação, desenvolvido desde 1990, que oferece atualmente 57 propostas artísticas, distribuídas pelos espaços públicos e jardins da cidade. Um acervo que se pretende plural e representativo da diversidade de olhares e correntes artísticas do nosso tempo, no âmbito da escultura e das suas múltiplas relações com o espaço público. O espaço do museu é definido pelo perímetro urbano da cidade de Santo Tirso permitindo uma visita autónoma e livre que fortalece a relação das peças e a sua envolvente. Nesse “palco”, que incorpora a cidade na proposta artística formulada, estão dispostas em diferentes áreas públicas as obras resultantes das dez edições dos simpósios de escultura realizados entre 1991 e 2015 e outras adições posteriores, nomeadamente em 2018, 2019 e 2020.

O MIEC teve origem numa proposta formulada pelo escultor Alberto Carneiro ao Município de Santo Tirso, em 1990, para a realização de um conjunto de simpósios de escultura ao qual estivessem subjacentes temáticas ligadas à arte contemporânea, em particular, à escultura pública. Após a realização de quatro simpósios de escultura, a 20 de novembro de 1996, é aprovada em reunião de Câmara a constituição do MIEC que, organicamente tem por função a realização dos simpósios de escultura, assegurar a manutenção e conservação do acervo, promover a sua divulgação e implementar um conjunto de atividades relacionadas com a sua missão. Foi formalmente inaugurado em 1997 pelo Presidente da República, Dr. Jorge Sampaio, tendo sido o seu organigrama reformulado em 25 de março de 1999, do qual resultou a redefinição da sua estrutura orgânica.

Na sequência da necessidade de criação de um espaço de acolhimento aos visitantes do acervo ao ar livre do Museu Internacional de Escultura Contemporânea surgiu o edifício que é agora a sua Sede, anexa ao Museu Municipal Abade Pedrosa, inaugurada a 21 de maio de 2016. O projeto arquitetónico de requalificação e construção dos dois edifícios que acolhem estes dois espaços museológicos beneficiou da mestria do desenho de Álvaro Siza Vieira e Eduardo Souto Moura, cuja intervenção resultou também num diálogo entre o antigo e o novo. A operação compreendeu a construção de um edifício de raiz para albergar a sede do MIEC e a requalificação do MMAP, enquadrando uma nova área de acolhimento e receção partilhada, cuja lógica construtiva realça igualmente as duas valências museológicas, tendo como linha condutora a racionalização e partilha de espaços, serviços e recursos (materiais e humanos), nunca perdendo de vista o propósito maior que consiste na assunção de uma abordagem programática agregadora e convergente na intenção e propósitos, além de valorizar a memória coletiva através da preservação dos elementos históricos e da projeção da capacidade interventiva do presente na construção de novos valores patrimoniais a eles associados.

Enquanto instituição museológica, o MIEC pretende ser um espaço de diálogo e confronto de várias correntes artísticas contemporâneas e, fundamentalmente, de divulgação e debate da escul-

tura pública, desenvolvendo-se como um espaço privilegiado de reflexão e como polo aglutinador de projetos inovadores, aproveitando a singularidade da sua natureza e da relação privilegiada que as peças que compõem o seu acervo estabelecem com o espaço que ocupam, assumindo-se como um lugar de forte interação entre os cidadãos e a arte.

## CAPÍTULO I

### Disposições gerais

#### Artigo 1.º

##### Coleções

1 — O Museu Internacional de Escultura Contemporânea possui atualmente uma coleção de 57 esculturas ao ar livre, da autoria de artistas nacionais e internacionais, distribuídas pela cidade, e organizadas pelos seguintes núcleos: 1) Parque D. Maria II e jardins adjacentes; 2) Praça 25 de abril; 3) Parque dos Carvalhais; 4) Praça Camilo Castelo Branco; 5) Parque Urbano Sara Moreira; 6) Parque Urbano de Geão; 7) Via panorâmica.

2 — O Museu Internacional de Escultura Contemporânea incorpora ainda, no seu espólio, uma coleção de esculturas e peças de arte, doadas por artistas/escultores que cooperam ou colaboraram de forma direta ou indireta com o Museu.

#### Artigo 2.º

##### Localização

1 — A sede do Museu situa-se na Avenida Unisco Godiniz, 100, 4780-366 Santo Tirso.

2 — Tel. 252 830 410.

3 — *E-mail* — [museus@cm-stirso.pt](mailto:museus@cm-stirso.pt).

4 — *Site* — [www.miec.cm-stirso.pt](http://www.miec.cm-stirso.pt).

#### Artigo 3.º

##### Enquadramento orgânico

O Museu Internacional de Escultura Contemporânea integra a Divisão de Património Cultural e Museus do Departamento de Desenvolvimento Económico, Emprego e Cultura da Câmara Municipal de Santo Tirso.

#### Artigo 4.º

##### Vocação

O Museu Internacional de Escultura Contemporânea tem como principais vocações:

a) Conservar as coleções de esculturas ao ar livre e de obras doadas por artistas portugueses e estrangeiros;

b) Promover a sensibilização, divulgação e promoção do património artístico do município, assim como incentivar a realização de projetos de investigação no domínio das artes;

c) Estimular a prática e frequência de atividades culturais, através de uma programação consistente de exposições temporárias dedicadas à arte contemporânea, a decorrer nas instalações da sua sede, e através de outras atividades desenvolvidas nas diferentes valências do Museu, como são os casos das artes performativas contemporâneas, residências artísticas, concertos, conferências científicas, seminários, entre outras;

d) Criar uma relação de proximidade com a comunidade através da implementação de programas educativos capazes de criar públicos e estimular a reflexão, proporcionando uma relação diferenciada com as esculturas da cidade e um novo olhar sobre as práticas artísticas.

## Artigo 5.º

**Objetivos**

São objetivos do Museu Internacional de Escultura Contemporânea:

- a) Salvar, conservar e divulgar as coleções que constituem o seu acervo;
- b) Assumir-se como um espaço de experimentação, integrador e inclusivo, procurando ser um ponto de referência na dinamização de projetos inovadores, no contexto das artes plásticas e de desenvolvimento cultural da região;
- c) Alargar e diversificar os públicos do Museu;
- d) Estabelecer parcerias com instituições congéneres tendo em vista a conservação, estudo, divulgação e fruição do património artístico e arquitetónico;
- e) Desenvolver um alargado conjunto de atividades que visam fortalecer o carácter multidisciplinar da museologia no setor educativo, gerando oportunidades de participação em atividades curriculares e extracurriculares que propiciem o contacto direto com a prática artística e assegurem a formação em competências pessoais e transversais, através de colaborações com estabelecimentos de ensino, empresas e organizações;
- f) Estimular a valorização e divulgação dos bens arqueológicos e patrimoniais do município, através da sua ligação física ao Museu Municipal Abade Pedrosa.

## CAPÍTULO II

**Orgânica do serviço**

## Artigo 6.º

**Instrumentos de gestão**

Os instrumentos de gestão do Museu, dos quais merecem destaque o plano anual de atividades e orçamento, o relatório de atividades, a avaliação interna e estatística de visitantes, são executados anualmente pela direção do Museu em colaboração com a equipa de curadoria e integram a programação geral do Departamento constituindo os documentos essenciais de enquadramento da atividade do serviço.

## Artigo 7.º

**Estrutura orgânica dos serviços do Museu**

O Museu é constituído pelas seguintes áreas técnicas:

- a) Direção — Compete à direção do museu promover e implementar os instrumentos de gestão do equipamento, os recursos humanos e a logística de apoio à programação e gestão dos acervos;
- b) Curadoria — Compete à equipa de curadoria propor o plano anual de atividades, em linha e articulação com os restantes serviços culturais do Município de Santo Tirso, bem como acompanhar o desenvolvimento das atividades planeadas, como exposições temporárias, espetáculos, ampliação do acervo do Museu, entre outras;
- c) Equipa de investigação e conservação — Compete à equipa investigação e conservação assegurar a correta salvaguarda das coleções do Museu, sendo responsável pela monitorização, conservação e restauro das peças que compõem o seu espólio, assim como a produção de catálogos e livros de investigação e documentação relativa aos acervos do MIEC;
- d) Serviços Educativos — Compete aos Serviços Educativos desenvolver o acompanhamento das diferentes atividades organizadas pelo Museu que requeiram contacto com os diferentes públicos, especialmente as de carácter pedagógico orientadas para escolas, famílias e grupos organizados;
- e) Secretariado — Os Serviços Administrativos promovem o tratamento, envio e receção de correspondência, a comunicação telefónica e a organização e gestão financeira da loja, bem como agilizam as necessidades logísticas para concretização das atividades museológicas;

f) Serviços Técnicos — Os Serviços Auxiliares desenvolvem atividades que se relacionam com a receção de visitantes, vigilância das exposições, montagem e expedição de exposições, trabalhos de monitorização, manutenção, limpeza e reparação;

g) Comunicação — A comunicação e divulgação das atividades e iniciativas do Museu é realizada em articulação e com a colaboração da equipa que constitui a Divisão de Comunicação e Imagem da Câmara Municipal de Santo Tirso.

### CAPÍTULO III

#### Gestão do acervo

##### Artigo 8.º

###### Política de incorporação

O Museu pratica uma política de incorporação definida de acordo com a sua vocação e que se traduz num plano de atuação que tem por objetivo dar continuidade ao enriquecimento do seu acervo museológico.

A política de incorporação do Museu consta no documento anexo ao presente regulamento — Anexo I — Política de incorporação — de acordo com o definido na Lei-Quadro dos Museus Portugueses (Lei n.º 47/2004).

##### Artigo 9.º

###### Inventário

1 — Os bens culturais incorporados no Museu, que sejam de natureza artística, são objeto de inventário museológico, cujo propósito visa a identificação individual de cada peça de acordo com as normas técnicas mais adequadas à sua essência, características e proveniência.

2 — O inventário é registado em suporte físico e informático, sendo para o efeito utilizado diferente software de acordo com a natureza da peça.

##### Artigo 10.º

###### Investigação e estudo de coleções

No âmbito da investigação e estudo das coleções considera-se a investigação interna e a externa.

1 — Investigação interna — Tendo em consideração que o acervo do Museu é constituído essencialmente por bens artísticos (maioritariamente esculturas) e dado que o Museu tem como vocação promover e divulgar o património artístico da cidade, as principais linhas de investigação a desenvolver pelos técnicos do Museu devem ser as que diretamente se relacionam com as coleções do Museu, com a investigação e ações necessárias para apoiar a sua salvaguarda, conservação e divulgação.

2 — Investigação externa — O Museu encontra-se disponível a colaborar com investigadores externos à instituição, dentro das limitações de pessoal e espaços a que está sujeito. Aos investigadores — quer a nível particular ou enquadrados em instituições de carácter público ou privado — ser-lhes-á facultado o acesso às coleções e à documentação inerente a estas, sempre na estrita observância e cumprimento dos direitos de autor e princípios éticos relativos ao tratamento e estudo de obras de arte.

3 — O Museu facultará informações respeitantes ao seu acervo mediante a realização de protocolos de colaboração, e/ou mediante um pedido escrito, devidamente fundamentado, no qual deverá constar a identificação do investigador e a instituição no qual se enquadra, quais as peças e documentos a consultar e qual a finalidade a que se destina a investigação.

4 — Caso se verifique o uso indevido e não autorizado de dados pertencentes ao Museu, serão acionados os direitos legais previstos no Código de Direitos de Autor e direitos conexos, aprovado



pelo Decreto-Lei n.º 63/85, de 14 de março, alterado pelas Leis n.º 45/85, de 17 de setembro, 114/91 de 3 de setembro, e Decretos-Leis n.ºs 332/97 e 334/97, ambos de 27 de novembro, e pela Lei n.º 50/2004, de 24 de agosto.

#### Artigo 11.º

##### Conservação

1 — O Museu assegura as condições adequadas e implementa as medidas preventivas necessárias à conservação dos bens artísticos nele incorporados, de acordo com os princípios definidos pelas entidades competentes na matéria.

2 — Os procedimentos tendentes à manutenção e conservação do espólio do Museu decorrem de um documento — Normas e Procedimentos de Conservação Preventiva — elaborado para o Museu Internacional de Escultura Contemporânea de acordo com as suas especificidades, avaliação de riscos e respetivos procedimentos.

3 — Os funcionários são conhecedores das normas e procedimentos de conservação preventiva existentes e implementadas no Museu.

#### Artigo 12.º

##### Segurança

1 — O Museu dispõe das condições de segurança indispensáveis para a proteção e salvaguarda da integridade dos bens nele incorporados, designadamente, equipamento de alarme de intrusão e deteção de incêndios, e equipamento de videovigilância na sede do Museu Internacional de Escultura Contemporânea, fazendo parte do circuito de vigilância da Polícia Municipal de Santo Tirso.

2 — Na coleção ao ar livre, mais vulnerável a outro tipo de ações potencialmente danosas, a sua segurança é garantida pela Polícia Municipal de Santo Tirso, sendo também implementada uma política de monitorização das esculturas, realizada pelos colaboradores do MIEC.

### CAPÍTULO IV

#### Normas de acesso aos espaços do Museu

#### Artigo 13.º

##### Horário

1 — A sede do Museu Internacional de Escultura Contemporânea está aberto ao público no seguinte horário:

Terça a sexta: 09:00h — 17:30h;  
Sábados e domingos: 14:00h — 19:00h;  
Encerra às segundas e feriados nacionais.

2 — O horário de abertura ao público está afixado no exterior da sede do Museu.

3 — Os horários dos funcionários são estipulados de acordo com as regras da administração autárquica e adaptadas às necessidades e ao funcionamento do Museu, sendo definidas pelo Presidente da Câmara Municipal.

#### Artigo 14.º

##### Restrições à entrada

1 — Não é permitida a entrada a pessoas com objetos de grandes dimensões, assim como outros volumes, tais como, mochilas, chapéus-de-chuva e sacos de compras, devendo estes ser deixados na receção.



2 — Caso o visitante pretenda guardar na receção objetos que repute de elevado valor, estes devem ser declarados e identificados pelo visitante.

3 — A responsabilidade civil do Museu pela guarda de objetos de valor elevado implica por parte do visitante a respetiva declaração e identificação.

4 — Os colaboradores da receção podem recusar-se a guardar objetos pessoais do visitante, caso se verifique que estes não podem ser guardados com segurança na área de acolhimento.

5 — Relativamente às atividades do domínio das artes do espetáculo realizadas no auditório:

a) Não é permitido fotografar, filmar ou efetuar gravações de som em qualquer zona do auditório, exceto se tal for previamente autorizado;

b) No caso das fotografias ou gravações de som e de imagens de artistas, grupos de artistas ou outros intervenientes e participantes, será ainda necessária a autorização prévia destes, de modo a salvaguardar os direitos de autor e as condições necessárias para o normal desempenho durante as atuações.

### Artigo 15.º

#### Ingresso e registo de visitantes

1 — O ingresso no Museu é gratuito em todo o seu horário de abertura ao público.

2 — As entradas livres para determinados espetáculos ou outras iniciativas estão limitadas, em qualquer caso, pela lotação dos espaços destinados para o efeito e poderão implicar o levantamento prévio de bilhete grátis e/ou inscrição através de correio eletrónico ou telefone.

3 — O registo de visitantes do Museu dever-se-á efetuar de modo exaustivo, de forma a proporcionar um conhecimento rigoroso dos visitantes da instituição, com o propósito de realizar estudos sobre a evolução dos públicos, assim como, permitir uma permanente avaliação do funcionamento e desempenho da instituição e dos seus colaboradores.

### Artigo 16.º

#### Acolhimento ao público

1 — Na receção/loja existe em permanência um funcionário destinado a fazer a receção do visitante e fornecer as informações solicitadas.

2 — O diálogo com o visitante que manifeste a pretensão de efetuar uma reclamação deve ser, numa primeira fase, estabelecido com o vigilante/rececionista mais graduado que, no momento, se encontre no Museu.

3 — No caso de necessidade de intervenção superior, deverá ser solicitada a presença do responsável em funções ou, na sua ausência, o técnico superior mais graduado.

### Artigo 17.º

#### Normas de visita

1 — Não é permitida a entrada a animais no espaço do Museu.

2 — Não é permitido comer ou beber, salvo em situações devidamente autorizadas.

3 — Não é permitido correr nos diversos espaços de exposição permanente ou temporária.

4 — Não é permitido tocar nas peças.

5 — Não é permitido fumar.

6 — Não é permitido fotografar ou filmar, sem autorização prévia da direção do Museu.

### Artigo 18.º

#### Apoio a pessoas com deficiência

1 — A sede do MIEC localiza-se num edifício com elevador, sem constrangimentos relativamente às acessibilidades, mobilidade, conforto e segurança, em todas as áreas, para que o público com deficiência motora ou mobilidade condicionada possa usufruir plenamente do espaço.

2 — O Museu compromete-se a desenvolver todos os esforços com vista a trabalhar com os mais diversos tipos de público, sem prejuízo das necessidades especiais, físicas, intelectuais, ou sociais de cada indivíduo.

3 — Uma vez que o MIEC possui uma coleção de esculturas ao ar livre, as mesmas encontram-se acessíveis a pessoas com mobilidade reduzida dentro dos constrangimentos e condicionantes de cada espaço onde as obras de arte se encontram instaladas, sendo realizados todos os esforços possíveis para que as mesmas se tornem acessíveis a todo o tipo de públicos.

### Artigo 19.º

#### Acesso às reservas

1 — O Museu Internacional de Escultura Contemporânea é um espaço público, pelo que as peças à sua guarda em reserva encontram-se disponíveis aos investigadores, mediante os seguintes critérios:

a) O acesso dos investigadores às peças em contexto de reserva pode ser autorizado mediante solicitação fundamentada, apresentada ao responsável em funções e devidamente autorizada, na qual deverá constar a identificação do investigador e a instituição no qual se enquadra, quais as peças e documentos a consultar e qual a finalidade a que se destina a investigação;

b) Quando concedido aos investigadores o acesso às peças, a sua consulta será efetuada nas instalações do Museu, em local e horário previamente definido.

2 — Constituem motivo de interdição de acesso à consulta os seguintes fatores:

a) O mau estado de conservação das peças;

b) Necessidades especiais de conservação que impeçam o seu manuseamento.

### Artigo 20.º

#### Acesso à documentação

1 — O Museu Internacional de Escultura Contemporânea é um serviço público, pelo que a informação relativa às peças à sua guarda é considerada de uso público.

2 — O Museu disponibiliza, mediante solicitação fundamentada, o acesso aos dados constantes nas fichas de inventário das obras.

3 — O acesso à documentação será condicionado ou interdito sempre que os elementos constantes do processo sejam considerados confidenciais, nomeadamente quando a sua divulgação possa pôr em causa a segurança das peças, ou quando as obras depositadas ou doadas ao Museu possuam normas restritivas impostas pelos depositantes ou doadores.

### Artigo 21.º

#### Auditório/Sala polivalente

1 — O Museu dispõe de uma sala polivalente, que pode ser utilizada como auditório e área expositiva, cuja utilização, prioritariamente, se vincula com atividades relacionadas com a sua vocação e objetivos.

2 — De acordo com a sua programação o Museu pode ceder o auditório para atividades de diferente natureza desde que estas não colidam com o âmbito da sua missão.

3 — Os pedidos de cedência do Auditório são aceites até dez dias antes da realização prevista, estando a marcação de datas e horários condicionada pela programação regular do Museu.

4 — O pedido deve ser acompanhado de informação escrita pormenorizada, sobre a atividade que se pretende levar a cabo e na qual devem constar, designadamente:

a) Organização responsável pelo evento;

b) A natureza do evento;



- c) Indicação precisa do ou dos espaços a utilizar;
- d) Indicação dos meios técnicos que se pretende utilizar;
- e) Plano de trabalhos;
- f) Período de tempo e horários de utilização.

#### Artigo 22.º

##### Cafetaria

1 — No piso 0 existe um espaço de cafetaria para uso interno, sendo possível a sua cedência para efeitos de catering em casos pontuais e devidamente fundamentados e solicitados por escrito.

2 — Os pedidos de cedência da cafetaria são aceites até dez dias antes da realização prevista, estando a marcação de datas e horários condicionada pela programação regular do Museu.

### CAPÍTULO V

#### Instrumentos de divulgação

#### Artigo 23.º

##### Exposições

1 — O Museu encontra-se instalado num edifício construído para o efeito, anexo ao Museu Municipal Abade Pedrosa, e com receção em comum com o mesmo. A sede do MIEC encontra-se dividida de acordo com os seguintes espaços: três salas para exposições temporárias; receção/loja (em comum com o Museu Municipal Abade Pedrosa); sala do Serviço Educativo; Serviços Administrativos; Centro de Documentação; Auditório/Sala Polivalente; Reservas; Instalações sanitárias; e Cafetaria.

2 — A atividade expositiva do Museu incide sobretudo na temática da arte contemporânea, com principal enfoque na escultura.

#### Artigo 24.º

##### Difusão de acervos

1 — Documentação impressa — A documentação gráfica elaborada pelo Museu deve conter referências gráficas que o identifique, bem como outros dados relevantes para o conhecimento do Museu, assim como deverá sempre existir uma menção à tutela — Câmara Municipal de Santo Tirso — devendo o mesmo suceder com as publicações elaboradas em coedição.

2 — Internet — O museu deve divulgar na Internet, através do seu *website*, e de outros em que participe, as atividades que desenvolve bem como o conteúdo das suas coleções. O sítio *web* deve ser atualizado com regularidade, sempre que a programação o justifique.

3 — Documentação fotográfica e audiovisual — A execução e utilização dos registos fotográficos e audiovisuais dos objetos integrados nas coleções do Museu encontram-se condicionadas ao cumprimento das seguintes regras:

- a) Todas as espécies fotográficas de objetos pertencentes ao acervo do Museu são propriedade desta instituição;
- b) Em todas as imagens destinadas a fins comerciais, ou outros, será obrigatoriamente mencionado o nome do proprietário da imagem, bem como os créditos fotográficos;
- c) A cedência de imagens fotográficas pressupõe o estabelecimento de um compromisso aceite pelo requerente, definindo as condições de cedência;
- d) A cedência de imagens para efeito de produção multimédia, em suporte óptico ou magnético, está sujeita às regras previstas para a concessão de imagens para publicação em suportes tradicionais;
- e) A realização de filmagens ou de gravações em vídeo, do Museu ou das exposições temporárias, com o objetivo de promover a sua divulgação, poderá ser realizada mediante autorização prévia da Câmara Municipal de Santo Tirso.



4 — Publicidade — Tendo presente a crescente importância da comunicação social na divulgação das atividades desenvolvidas nos Museus procurar-se-á divulgar as iniciativas do Museu, em colaboração com a Divisão de Comunicação e Imagem da Câmara Municipal de Santo Tirso.

#### Artigo 25.º

##### Educação

1 — O Museu dispõe de um Serviço Educativo cujo objetivo consiste em dinamizar as atividades desenvolvidas pela instituição, promovendo assim a sua interação com os diferentes públicos.

2 — São disponibilizadas regularmente visitas orientadas, direcionadas para a coleção permanente de esculturas ao ar livre ou para as exposições temporárias a decorrer no momento.

3 — São realizadas atividades lúdico-pedagógicas em consonância com a programação e temáticas específicas, a calendarizar anualmente, que poderão ser adaptadas às necessidades específicas de um grupo, escolar ou outro, mediante solicitação prévia.

4 — A programação da atividade anual ou plurianual do Serviço Educativo terá em vista a diversificação da oferta e a acessibilidade das coleções do Museu a todos os públicos, de forma a contribuir para a divulgação e das mesmas ao público em geral.

5 — Cada visita é orientada por um técnico do Museu sendo obrigatória a presença de um responsável por grupo.

6 — As marcações deverão ser efetuadas por correio eletrónico, com pelo menos 10 (dez) dias úteis de antecedência e para um mínimo de 10 (dez) pessoas, salvo algumas exceções devidamente fundamentadas.

7 — O Museu não se responsabiliza pelas crianças que participem em visitas guiadas, quer a sua participação se verifique em grupo quer individualmente, para além do exercício das atividades enquadradas no referido programa de visita.

8 — As visitas guiadas e atividades solicitadas decorrerão preferencialmente no horário normal de funcionamento, sendo possível, mediante solicitação justificada e depois de aprovação do responsável em funções, a sua realização noutros períodos.

#### Artigo 26.º

##### Atividades comerciais

1 — A loja do Museu está aberta dentro do horário de abertura do Museu ao público.

2 — O controlo de caixa é feito por um funcionário designado como responsável pelas vendas e gestão de stocks existentes neste serviço. No fim de cada semana as receitas obtidas devem ser entregues na tesouraria da Câmara Municipal de Santo Tirso, assim como os respetivos mapas e guias de receita.

3 — Os produtos comerciais expostos são da responsabilidade da Câmara Municipal de Santo Tirso e, preferencialmente, devem estar relacionadas com a sua vocação e objetivos.

4 — Apenas a título excecional e com caráter temporário se admite a venda de produtos em regime de consignação que devem estar relacionadas com as coleções do Museu ou o conteúdo de alguma exposição temporária a que se reportem.

### CAPÍTULO VI

#### Colaboradores

#### Artigo 27.º

##### Voluntariado

O Museu aceita voluntários, que aceitem participar, de forma desinteressada e não remunerada, em atividades superiormente definidas pela direção do Museu, em horário a combinar, e integradas no âmbito de projetos, programas e outras formas de intervenção, sempre desenvolvidas sem fins lucrativos.



## CAPÍTULO VII

### Disposições finais

#### Artigo 28.º

##### Dúvidas e omissões

As dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento, bem como os casos omissos são analisados pela direção do museu, e resolvidos pelo presidente da Câmara Municipal.

#### Artigo 29.º

##### Revisão do presente Regulamento

- 1 — Este Regulamento é revisto e atualizado quando exista matéria que justifique essa revisão.
- 2 — A responsabilidade da revisão é da direção do Museu com a aprovação da Câmara Municipal de Santo Tirso.

#### Artigo 30.º

##### Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

## ANEXO I

### Política de incorporação

#### Preâmbulo

A política de incorporação do Museu Internacional de Escultura Contemporânea justifica-se e enquadra-se no espírito das disposições definidas no capítulo I do seu Regulamento Interno.

## CAPÍTULO I

### As coleções e a política de incorporação

#### Artigo 1.º

##### Coleções

1 — O Museu Internacional de Escultura Contemporânea possui atualmente uma coleção de 57 esculturas ao ar livre, da autoria de artistas nacionais e estrangeiros, distribuídas pela cidade, e organizadas pelos seguintes núcleos: 1) Parque D. Maria II e jardins adjacentes; 2) Praça 25 de abril; 3) Parque dos Carvalhais; 4) Praça Camilo Castelo Branco; 5) Parque Urbano Sara Moreira; 6) Parque Urbano de Geão; 7) Via panorâmica.

2 — O Museu Internacional de Escultura Contemporânea incorpora ainda, no seu espólio, uma coleção de esculturas e peças de arte, doadas por artistas/escultores que cooperam ou colaboraram de forma direta ou indireta com o Museu.

#### Artigo 2.º

##### Historial da incorporação de coleções

1 — O Museu Internacional de Escultura Contemporânea surgiu no seguimento da proposta formulada pelo escultor Alberto Carneiro ao Município de Santo Tirso, em 1990, para a realização de um conjunto de simpósios de escultura ao qual estivessem subjacentes temáticas ligadas à arte contemporânea, em particular, à escultura pública.



2 — Após a realização de quatro simpósios de escultura, a 20 de novembro de 1996, é aprovada em reunião de Câmara a constituição do MIEC (incluir os dados da deliberação).

3 — Foi formalmente inaugurado em 1997 pelo Presidente da República, Dr. Jorge Sampaio, sendo o seu organigrama reformulado em 25 de março de 1999, do qual resultou a redefinição da sua estrutura orgânica.

4 — À data da inauguração da sede do Museu Internacional de Escultura Contemporânea, a sua coleção ao ar livre era composta por 54 esculturas, resultantes de dez Simpósios de Escultura Contemporânea, realizados entre 1991 e 2015. Nos anos de 2018, 2019 e 2020 a coleção ao ar livre foi ampliada, sendo atualmente composta por 57 esculturas.

### Artigo 3.º

#### Justificação da atual política de incorporação

1 — A atual política de incorporação do Museu rege-se pelos princípios estipulados na Lei-Quadro dos Museus Portugueses, aprovada pela Lei n.º 47/2004, de 19 de agosto.

2 — O Museu Internacional de Escultura Contemporânea tem por objetivo a salvaguarda, conservação e divulgação das coleções que constituem o seu acervo, de acordo com a sua vocação e objetivos, descritos no art. 4.º e 5.º do seu Regulamento Interno.

## CAPÍTULO II

### Incorporação de peças

### Artigo 4.º

#### Condições de incorporação

1 — A incorporação das obras no acervo do Museu Internacional de Escultura Contemporânea devem enquadrar-se nos objetivos definidos no Artigo 3.º deste documento, seguindo o estipulado na Lei-Quadro dos Museus Portugueses, n.º 47/2004 de 19 de agosto, tendo em conta: a vocação e os objetivos do Museu; o enquadramento temático das coleções do Museu; e a garantia de que na instituição existem as condições necessárias (recursos humanos, materiais e financeiros) para manter as novas incorporações nas devidas condições.

2 — As modalidades a seguir na incorporação de peças regem-se pelo estipulado no artigo 13.º da Lei-Quadro dos Museus Portugueses, n.º 47/2004 de 19 de agosto, a saber: compra; doação; legado; herança; transferência; permuta; afetação permanente; doação em pagamento.

3 — Não serão incorporadas no acervo do Museu, no âmbito das modalidades definidas no n.º 2 do presente Artigo, peças ou coleções que:

- a) Não sejam enquadráveis nos objetivos definidos no ponto 2 do artigo 4.º deste documento;
- b) Estejam em mau estado de conservação;
- c) Estando em bom estado de conservação e/ou manutenção não seja possível ao Museu assegurar e manter;
- d) Possuam condicionantes de depósito, contrárias ao interesse do Museu e do seu público.

### Artigo 5.º

#### Responsáveis pela incorporação de peças, no âmbito das modalidades definidas no n.º 2 do artigo 4.º

1 — A incorporação de peças ou coleções no acervo do Museu deve ser submetida a avaliação e apreciação do Presidente da Câmara Municipal de Santo Tirso ou do Vereador com competência delegada, mediante parecer da equipa de direção/curadoria do Museu, ficando salvaguardado o direito de renúncia.

2 — A efetivação da incorporação só se verifica depois de expressa a necessária autorização da tutela.

## Artigo 6.º

**Critérios para a incorporação de peças no âmbito das modalidades definidas no n.º 2 do artigo 4.º**

Quando uma nova peça é incorporada no acervo do Museu devem-se observar os seguintes procedimentos:

- a) Recolha e registo do máximo de informação disponível sobre a peça que deverá constar do processo técnico da mesma;
- b) Atribuição de um número de inventário próprio, seguindo o estipulado no artigo 7.º deste documento;
- c) Incluir no processo técnico da peça cópia da deliberação de aceitação produzida pelo executivo camarário.
- d) Anexar ao processo o certificado de autenticidade e a ficha de verificação do estado de conservação da peça em questão.

## Artigo 7.º

**Método de registo**

1 — Quando novas peças são incorporadas no acervo do Museu é-lhes atribuído um “Número de inventário”, constituído pela seguinte informação:

- a) Sigla do Museu (MIEC);
- b) O número do ano em que a peça foi incorporada, composto por dois dígitos;
- c) A sigla correspondente à coleção em que se insere (AL — coleção ao ar livre; PD — peças doadas);
- d) Número de inventário de cada um dos elementos dentro da respetiva coleção.

2 — Se possível, o número de inventário é incorporado na peça, ou na caixa onde se encontra acondicionada, e ao proceder-se a esta tarefa assegurar-se-á a legibilidade do código, e que a marcação não causará dano nem interferirá na leitura da peça.

## Artigo 8.º

**Procedimentos de incorporação**

1 — Quando uma peça inicia o processo de registo e de catalogação pressupõe-se que já foi cumprido o estipulado nos artigos 4.º, 5.º e 7.º do presente anexo.

2 — A peça é registada através do preenchimento da “Ficha de Incorporação e verificação do estado de conservação”, com o número de inventário que lhe foi atribuído, e acompanhada do seu Certificado de Autenticidade.

3 — O objeto a integrar no espólio do Museu deverá ser inventariado em *software* de gestão de coleções museológicas, devendo ser preenchidos todos os campos cuja informação seja do conhecimento da instituição no momento da incorporação e, sempre que possível, deverá ser anexada uma imagem e desenho técnico, em formato digital, ilustrativa do objeto incorporado.

4 — A “Ficha de Incorporação e verificação do estado de conservação” deve ter uma atualização permanente, nomeadamente em campos relacionados com a investigação produzida sobre a peça, condições de conservação, instrução de montagem e exposição e outras alterações consideradas pertinentes.

5 — Com regularidade deverá ser feita uma cópia de segurança do inventário informatizado de forma a salvaguarda a informação sobre o acervo do Museu.

## Artigo 9.º

**Proposta de incorporação noutros museus**

No caso das peças ou coleções cuja incorporação não foi aceite pelos motivos expostos no n.º 2 do Artigo 4.º, a equipa de direção/curadoria do Museu pode sugerir a sua integração noutras instituições cujo acervo seja consentâneo com a temática daquelas.

## CAPÍTULO III

**Abatimento de peças**

## Artigo 10.º

**Abatimento de peças**

O abatimento de uma peça é o processo através do qual esta é definitivamente retirada do acervo do Museu.

## Artigo 11.º

**Normas para o abatimento de peças**

1 — O abatimento de uma peça não deve basear-se em critérios individuais, casuísticos ou relacionados com a obtenção de lucro com a sua venda, devendo, pelo contrário, ser feito em consciência, de modo ponderado e obedecendo a critérios bem definidos, obrigando à atualização da documentação que a ela diz respeito.

2 — Os critérios que podem justificar o abatimento de uma peça são os seguintes:

- a) A peça não se enquadra nos objetivos definidos nos artigos 3.º e 4.º do presente anexo;
- b) A peça sofreu danos irreparáveis, por motivo de acidente ou catástrofe;
- c) A peça encontra-se em avançado estado de deterioração, apesar de ter sido alvo de cuidados de conservação preventiva;
- d) A peça exige cuidados especiais de conservação e de armazenamento que não podem ser cumpridos pelo Museu.

## Artigo 12.º

**Procedimento para o abatimento de peças**

1 — A decisão do abatimento de uma peça é da responsabilidade da equipa de direção/curadoria do Museu que deve propor à tutela o seu abatimento através do envio de uma proposta formal.

2 — A informação a constar na proposta de abatimento é a seguinte:

- a) Código individual de coleção;
- b) Fotografia da peça;
- c) Historial da peça;
- d) Justificação para a proposta de abatimento;
- e) Cópia da ficha de incorporação;
- f) Outros dados considerados relevantes.

3 — A efetivação do abatimento verifica-se após autorização expressa da tutela.

## CAPÍTULO IV

**Disposições finais**

## Artigo 13.º

**Revisão do presente anexo**

Este documento deve ser revisto e atualizado quinquenalmente.

315966757



## MUNICÍPIO DE SÃO BRÁS DE ALPORTEL

### Aviso n.º 94/2023

*Sumário:* Procedimento concursal comum para contratação, por tempo indeterminado, de um técnico superior (serviço social).

1 — Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, doravante designada LTFP e aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, e em cumprimento da deliberação da Câmara Municipal, reunida a 25 de outubro de 2022, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da publicitação do presente aviso na Bolsa de Emprego Público (BEP), o procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho na carreira/categoria de Técnico Superior (Serviço Social), na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para a Unidade de Serviços Sociais da Divisão de Desenvolvimento Social;

2 — Caracterização do posto de trabalho a ocupar: O conteúdo funcional da carreira de Técnico Superior constante no anexo à LTFP, complementado pelas seguintes funções: Planeia e desenvolve atividades nos domínios da ação social e da habitação social, tendo em vista a melhoria das condições de vida da população e dos seus grupos mais vulneráveis. Assegura o serviço de atendimento e de acompanhamento social (SAAS) de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social, bem como de beneficiários do rendimento social de inserção (RSI) e de casos de indivíduos ou famílias em situação de emergência social. Elabora relatórios de diagnóstico técnico e de acompanhamento, bem como de atribuição de prestações pecuniárias de caráter eventual em situações de carência económica e de risco social. Executa as medidas de política social que, no domínio das atribuições do município, forem aprovadas pela Câmara Municipal, pelo seu Presidente ou Vereador com a área de Ação Social. Regista situações, analisa e encaminha com vista à sua resolução. Promove e apoia projetos e ações que visem a inserção ou reinserção socioprofissional de munícipes. Colabora e desenvolve programas e projetos integrados de ação social, de iniciativa municipal e/ou em parceria com outras instituições, visando grupos especialmente carenciados, vulneráveis ou em risco. Exercer as demais funções, no âmbito das suas atribuições, que forem cometidas por despacho dos superiores hierárquicos.

3 — Requisito habilitacional: Licenciatura em Serviço Social

4 — A publicitação integral do procedimento concursal será efetuada na Bolsa de Emprego Público (BEP), acessível em [www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt), e na página eletrónica desta Câmara Municipal em [www.cm-sbras.pt](http://www.cm-sbras.pt).

28 de novembro de 2022. — O Presidente da Câmara Municipal, *Vítor Manuel Martins Guerreiro*.

315924628





## MUNICÍPIO DE SILVES

### Aviso n.º 95/2023

*Sumário:* Projeto do Regulamento Interno do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS).

#### Inquérito público

Maria Luiza Medeiro Conduto Luís, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Silves, torna público que por deliberação tomada por esta Câmara Municipal, em reunião extraordinária de 5 de dezembro de 2022, é submetido a consulta pública, o Projeto de Regulamento Interno do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS), nos termos do disposto no artigo 101.º n.ºs 1 e 2 do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, durante o prazo de 30 dias úteis a contar da data da publicação do presente Aviso em 2.ª série do *Diário da República*, estando o texto disponível mediante Edital nos locais de estilo e no sítio eletrónico oficial do Município em [www.cm-silves.pt](http://www.cm-silves.pt).

Qualquer interessado pode apresentar, durante o período de consulta pública, por escrito, sugestões sobre quaisquer questões que possam ser consideradas relevantes no âmbito do presente procedimento, conforme disposto no n.º 2 do citado artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, endereçados à Presidente da Câmara Municipal de Silves, Largo do Município, 8300-117 Silves, através do fax 282 440 851, ou ainda através do e-mail: [expediente@cm-silves.pt](mailto:expediente@cm-silves.pt).

12 de dezembro de 2022. — A Vice-Presidente da Câmara, *Maria Luiza Medeiro Conduto Luís*.

315962099





## MUNICÍPIO DE SILVES

### Aviso n.º 96/2023

*Sumário:* Projeto do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios Económicos de Caráter Eventual a Pessoas em Situação de Vulnerabilidade e Emergência Social no âmbito do SAAS (Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social).

#### Inquérito público

Maria Luiza Medeiro Conduto Luís, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Silves, torna público que por deliberação tomada por esta Câmara Municipal, em reunião extraordinária de 5 de dezembro de 2022, é submetido a consulta pública, o Projeto de Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios Económicos de Caráter Eventual a Pessoas em Situação de Vulnerabilidade e Emergência Social no âmbito do SAAS (Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social), nos termos do disposto no artigo 101.º n.ºs 1 e 2 do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, durante o prazo de 30 dias úteis a contar da data da publicação do presente Aviso em 2.ª série do *Diário da República*, estando o texto disponível mediante Edital nos locais de estilo e no sítio eletrónico oficial do Município em [www.cm-silves.pt](http://www.cm-silves.pt).

Qualquer interessado pode apresentar, durante o período de consulta pública, por escrito, sugestões sobre quaisquer questões que possam ser consideradas relevantes no âmbito do presente procedimento, conforme disposto no n.º 2 do citado artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, endereçados à Presidente da Câmara Municipal de Silves, Largo do Município, 8300-117 Silves, através do fax 282 440 851, ou ainda através do e-mail: [expediente@cm-silves.pt](mailto:expediente@cm-silves.pt).

12 de dezembro de 2022. — A Vice-Presidente da Câmara, *Maria Luiza Medeiro Conduto Luís*.

315962358



## MUNICÍPIO DE TOMAR

### Aviso (extrato) n.º 97/2023

*Sumário:* Denúncia de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado da trabalhadora Benvinda do Carmo da Silva Pinheiro.

#### **Denúncia de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado da trabalhadora Benvinda do Carmo da Silva Pinheiro**

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, cessou funções a seu pedido, por denúncia do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado a Assistente Operacional, Benvinda do Carmo da Silva Pinheiro, com efeitos a de 3 de outubro de 2022.

8 de dezembro de 2022. — O Vereador, *Hugo Renato Ferreira Cristóvão*.

315974987

**MUNICÍPIO DE TOMAR****Aviso (extrato) n.º 98/2023**

*Sumário:* Celebração de contrato por tempo indeterminado com vários trabalhadores.

**Celebração de contrato por tempo indeterminado com vários trabalhadores**

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal (concurso externo de ingresso) de recrutamento para o preenchimento, em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado, de dezasseis postos de trabalho correspondentes à carreira de à carreira de Bombeiro Sapador, Aviso n.º 2673/2021, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 29 de 11 de fevereiro, e após conclusão da frequência do estágio como recruta com sucesso, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminando, com os trabalhadores, Pedro Miguel Cabral Saloio, Filipe dos Santos Coito, Marcelo Neves Vieira, David Jorge Martinho Correia da Silva, Gonçalo Miguel dos Santos Correia, Lúcia Margarida Domingues Duarte, Artur Jorge Morga Mendes, José Maria Fonseca da Silva, João Miguel das Neves Rodrigues, Jaime Rodrigues Baptista, Miguel Angelo Graça Fernandes, Jéssica Filipa Correia Rodrigues, Andreia Alexandra Garcez Rodrigues, Filipa Alexandra Duarte Mendes, Guilherme Miguel Martins Pedro, Ricardo André Dias Farinha, na categoria de sapador bombeiro, carreira de bombeiro sapador, com a remuneração idêntica ao valor mais baixo que, no momento da admissão, é auferida pelos trabalhadores integrados na mesma categoria, correspondendo ao valor de 895,60 €, com produção de efeitos a 5 de dezembro de 2022.

15 de dezembro de 2022. — A Presidente, *Anabela Gaspar de Freitas*.

315975975



## MUNICÍPIO DE TOMAR

### Aviso (extrato) n.º 99/2023

*Sumário:* Celebração de contrato por tempo indeterminado com a trabalhadora Susana Monteiro Gaspar Dias.

#### **Celebração de contrato por tempo indeterminado com a trabalhadora Susana Monteiro Gaspar Dias**

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, torna-se público que, após conclusão do procedimento concursal para preenchimento de um posto de trabalho, a que se refere o Aviso (extrato) n.º 9475/2022, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 90, de 10 de maio, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, na carreira e categoria de Técnico Superior (na área de Medicina Veterinária), com o trabalhadora Susana Monteiro Gaspar Dias, encontrando-se posicionada na 2.ª posição remuneratória, 16.º nível correspondente ao valor de 1.268,04 €, com efeitos a 12 de dezembro de 2022.

A trabalhadora ficará sujeita a um período experimental nos termos do artigo 49.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

15 de dezembro de 2022. — O Vereador, *Hugo Renato Ferreira Cristóvão*.

315986261



## MUNICÍPIO DE TOMAR

### Aviso (extrato) n.º 100/2023

*Sumário:* Celebração de contrato por tempo indeterminado com o trabalhador Filipe Alexandre Paixão Cartaxo.

#### **Celebração de contrato por tempo indeterminado com o trabalhador Filipe Alexandre Paixão Cartaxo**

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, torna-se público que, após conclusão do procedimento concursal para preenchimento de um posto de trabalho, a que se refere o aviso (extrato) n.º 6571/2022, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 63 de 30 de março, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, na carreira e categoria de Assistente Operacional (na área Auxiliar), com o trabalhador Filipe Alexandre Paixão Cartaxo, encontrando-se posicionado na 1.ª posição remuneratória, 4.º nível correspondente ao valor de 705,00 €, com efeitos a 13 de dezembro de 2022.

O trabalhador ficará sujeito a um período experimental nos termos do artigo 49.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

15 de dezembro de 2022. — O Vereador, *Hugo Renato Ferreira Cristóvão*.

315986237



## MUNICÍPIO DE TOMAR

### Aviso (extrato) n.º 101/2023

*Sumário:* Homologação da lista de classificação final relativa ao concurso interno de acesso limitado para um técnico de informática de grau 3, nível 1.

#### **Homologação da lista de classificação final relativa ao concurso interno de acesso limitado para um técnico de informática de grau 3 nível 1**

Para os devidos efeitos se torna público, que nos termos do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98 de 11 de julho, aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de junho, a lista de classificação final relativa ao procedimento concursal interno de acesso limitado para Técnico de Informática na categoria de Técnico de Informática Grau 3, Nível 1, conforme aviso de abertura afixado em 26 de setembro de 2022, nas instalações da Unidade de Recursos Humanos do Município de Tomar, foi homologada por meu despacho de 16 de dezembro de 2022:

Paulo Maria Pires dos Santos — 16,45 valores.

16 de dezembro de 2022. — O Vereador, *Hugo Renato Ferreira Cristóvão*.

315981052



## MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO

### Aviso n.º 102/2023

*Sumário:* Cessação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto com a trabalhadora Paula Alexandra Miranda da Cunha Barbosa, na carreira/categoria de assistente operacional/auxiliar de ação educativa.

Para efeitos do disposto na alínea *d*), n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que cessou a relação jurídica de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto, face à caducidade do contrato e em conformidade com a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 57.º conjugado com o artigo 58.º da Lei n.º 35/2014, de 20.06, na sua atual redação, do seguinte trabalhador: Paula Alexandra Miranda da Cunha Barbosa, na carreira categoria de Assistente Operacional/Auxiliar Ação Educativa, posição 4 e do nível remuneratório 4.

10 de agosto de 2022. — O Vereador da Área de Recursos Humanos, *Ricardo Nuno Sá Rego*.

315982195



## MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO

### Aviso n.º 103/2023

*Sumário:* Cessação do procedimento concursal comum, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista a constituição de reserva de recrutamento da carreira/categoria de assistente operacional/calçeteiro.

Para os devidos efeitos torna-se público, que por meu despacho de 16 de agosto de 2022 e nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 38.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril e pelas competências que me são legalmente conferidas pela alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, fiz cessar por inexistência de candidatos para a prossecução do procedimento concursal comum na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista a constituição de reserva de recrutamento da carreira/categoria, Assistente Operacional/Calçeteiro, previsto no mapa de pessoal próprio da Câmara Municipal de Viana do Castelo, nos termos e em conformidade com o aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 107, de 02 de junho, na BEP Bolsa de Emprego Público, sob o n.º OE202206/0074, todos de 2022.

18 de agosto de 2022. — O Presidente da Câmara, *Joaquim Luís Nobre Pereira*.

315981985





## MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO

### Aviso n.º 104/2023

*Sumário:* Homologada a decisão da classificação atribuída pelo júri e, conseqüentemente, determinada a conclusão com sucesso do período experimental da trabalhadora Joana Filipa Oliveira Moreira.

Ricardo Nuno Sá Rego, Vereador da Área de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Viana do Castelo:

Para os devidos efeitos se torna público, que nos termos do n.º 4 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e na sequência do procedimento concursal comum na modalidade de Contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado para a seguinte categoria/carreira:

Assistente Operacional/Auxiliar de Ação Educativa, de acordo com o aviso de abertura publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 228, de 23 de novembro, na BEP — Bolsa de Emprego Público, sob o n.º OE 202011/0631, todos do ano 2020, foi homologada a decisão da classificação atribuída pelo respectivo Júri e conseqüentemente, determinada a conclusão com sucesso do período experimental dos seguintes trabalhadores: Joana Filipa Oliveira Moreira.

18 de agosto de 2022. — O Vereador da Área de Recursos Humanos, *Ricardo Nuno Sá Rego*.

315988821



## MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO

### Aviso n.º 105/2023

*Sumário:* Celebrado contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com David Fernando Fernandes Rodrigues para a categoria de técnico superior, funções de engenheiro eletrotécnico.

Ricardo Nuno Sá Rego, Vereador da área de Recursos Humanos de Viana do Castelo:

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, publicita que na sequência do procedimento concursal na modalidade de relação jurídica de emprego público a termo resolutivo certo, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 67, de 05 de abril, na BEP Bolsa de Emprego Público, OE202204/0111, todos de 2022, e de acordo com os despachos de 30 de junho de 2022, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, ao abrigo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com o seguinte trabalhador: David Fernando Fernandes Rodrigues para a categoria de Técnico Superior, funções de Engenheiro Eletrotécnico, do mapa de pessoal por tempo certo do Município de Viana do Castelo, ficando sujeitos a um período experimental de 30 dias, para a carreira/categoria de Técnico Superior, com o vencimento correspondente à 2.ª posição remuneratória do nível 16 da tabela remuneratória, correspondente a € 1.268,04 (mil duzentos e sessenta e oito euros e quatro cêntimos), da tabela remuneratória única, com efeitos ao dia 01 de setembro de 2022 para: David Fernando Fernandes Rodrigues.

1 de setembro de 2022. — O Vereador da Área de Recursos Humanos, *Ricardo Nuno Sá Rego*.

315988327



## MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO

### Aviso n.º 106/2023

*Sumário:* Concedida licença sem remuneração ao trabalhador Nuno Miguel Barros de Castro e Sousa, com a categoria de assistente técnico.

Joaquim Luís Nobre Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Viana do Castelo:

Para os devidos efeitos se torna público que por despacho de vinte e cinco de julho de dois mil e vinte e dois, foi concedido licença sem remuneração, pelo prazo de 1 (um) mês, nos termos dos artigos 280.º e 281.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, ao trabalhador desta Câmara Municipal, Nuno Miguel Barros de Castro e Sousa, com a categoria de Assistente Técnico, com efeitos ao dia 01 de agosto de 2022, tendo a referida licença sido prorrogada por despacho de cinco de setembro, por mais 11 (onze) meses, com início no dia 01 de setembro de 2022.

1 de setembro de 2022. — O Presidente da Câmara, *Luís Nobre*.

315989931



## MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO

### Aviso n.º 107/2023

*Sumário:* Cessação do procedimento concursal comum, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para recrutamento na carreira/categoria de assistente operacional — mecânico de automóveis.

Para os devidos efeitos torna-se público, que por meu despacho de 02 de setembro de 2022 e nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 38.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril e pelas competências que me são legalmente conferidas pela alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, fiz cessar por inexistência de candidatos para a prossecução do procedimento concursal comum na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista a constituição de reserva de recrutamento da carreira/categoria, Assistente Operacional/Mecânico de Automóveis, previsto no mapa de pessoal próprio da Câmara Municipal de Viana do Castelo, nos termos e em conformidade com o aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 107, de 02 de junho, na BEP Bolsa de Emprego Público, sob o n.º OE202206/0057, todos de 2022.

5 de setembro de 2022. — O Presidente da Câmara, *Joaquim Luís Nobre Pereira*.

315989818



## MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO

### Aviso n.º 108/2023

*Sumário:* Concedida licença sem remuneração à trabalhadora Ana Patrícia da Cunha Brito, com a categoria de assistente operacional — auxiliar de ação educativa.

Joaquim Luís Nobre Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Viana do Castelo:

Para os devidos efeitos se torna público que por despacho de vinte e dois de outubro de 2021 foi concedido licença sem remuneração, pelo prazo onze meses, com efeitos ao dia 1 de novembro de 2021, nos termos dos artigos 280.º e 281.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, à trabalhadora desta Câmara Municipal, Ana Patrícia da Cunha Brito, com a categoria de Assistente Operacional — Auxiliar de Ação Educativa, tendo a referida licença sido prorrogada por despacho de 01 de setembro de 2022, por tempo indeterminado.

7 de setembro de 2022. — O Presidente da Câmara Municipal de Viana do Castelo, *Luís Nobre*.

315989907



## MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO

### Aviso n.º 109/2023

*Sumário:* Homologada a decisão da classificação atribuída pelo júri e determinada a conclusão com sucesso do período experimental da trabalhadora Cristina Esteves Gomes Laranjo Valente.

Ricardo Nuno Sá Rego, Vereador da Área de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Viana do Castelo:

Para os devidos efeitos se torna público, que nos termos do n.º 4 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e na sequência do procedimento concursal comum na modalidade de Contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado para a seguinte categoria/carreira:

Assistente Operacional/Auxiliar de Ação Educativa, de acordo com o aviso de abertura publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 228, de 23 de novembro, na BEP — Bolsa de Emprego Público, sob o n.º OE 202011/0631, todos do ano 2020, foi homologada a decisão da classificação atribuída pelo respectivo Júri e conseqüentemente, determinada a conclusão com sucesso do período experimental do seguinte trabalhador: Cristina Esteves Gomes Laranjo Valente.

12 de setembro de 2022. — O Vereador da Área de Recursos Humanos, *Ricardo Nuno Sá Rego*.

315988424



## MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO

### Aviso n.º 110/2023

*Sumário:* Celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com vários trabalhadores que integrarão a carreira/categoria de assistente operacional, funções de auxiliar de ação educativa.

Ricardo Nuno Sá Rego, Vereador da área de Recursos Humanos de Viana do Castelo:

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, publicita que na sequência do procedimento concursal comum para constituição de uma relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 228, de 23 de novembro, na BEP Bolsa de Emprego Público, sob o n.º OE202011/0631 todos do ano de 2020 e de acordo com os despachos de 20 e 28 de julho de 2022, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, ao abrigo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com os seguintes trabalhadores: Jeni Daniela Gonçalves Martins e Carla da Encarnação da Silva Lima dos Anjos que integrarão a carreira/categoria de Assistente Operacional, funções de Auxiliar de Ação Educativa, do mapa de pessoal por tempo indeterminado do Município de Viana do Castelo, ficam sujeitos a um período experimental de 90 dias, com o vencimento da 4.ª posição remuneratória do nível 4 da tabela remuneratória única, a que corresponde o montante de € 705,00 (setecentos e cinco euros) conforme o estipulado no Decreto-Lei n.º 109-B/2021, de 07 de dezembro, com efeitos ao dia 15 de setembro de 2022 para: Jeni Daniela Gonçalves Martins e Carla da Encarnação da Silva Lima dos Anjos.

15 de setembro de 2022. — O Vereador da Área de Recursos Humanos, *Ricardo Nuno Sá Rego*.

315988376



## MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO

### Aviso n.º 111/2023

*Sumário:* Celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com vários trabalhadores que integraram a carreira/categoria de assistente operacional, funções de cozinheiro.

Ricardo Nuno Sá Rego, Vereador da área de Recursos Humanos de Viana do Castelo:

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, publicita que na sequência do procedimento concursal comum para constituição de uma relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 55, de 18 de março, na BEP Bolsa de Emprego Público, sob o n.º OE202203/0603 todos do ano de 2020 e de acordo com o despacho de 07 de setembro de 2022, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, ao abrigo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com os seguintes trabalhadores:

Beatriz Pinto dos Santos, Maria de Lurdes Martins Pereira, Eva Ramos Enes, Maria Madalena Meira Lopes, Maria da Conceição Imperadeiro dos Santos, Maria de Fátima Rodrigues da Cunha, Carla Sofia Pinto Saraiva e Joana Arieira Farinhoto, que integraram a carreira/categoria de Assistente Operacional, funções de Cozinheiro, do mapa de pessoal por tempo indeterminado do Município de Viana do Castelo, ficam sujeitos a um período experimental de 90 dias, com o vencimento da 4.ª posição remuneratória do nível 4 da tabela remuneratória única, a que corresponde o montante de € 705,00 (setecentos e cinco euros) conforme o estipulado no Decreto-Lei n.º 109-B/2021, de 07 de dezembro, com efeitos ao dia 15 de setembro de 2022 para: Beatriz Pinto dos Santos, Maria de Lurdes Martins Pereira, Eva Ramos Enes, Maria Madalena Meira Lopes, Maria da Conceição Imperadeiro dos Santos, Maria de Fátima Rodrigues da Cunha, Carla Sofia Pinto Saraiva e Joana Arieira Farinhoto.

15 de setembro de 2022. — O Vereador da Área de Recursos Humanos, *Ricardo Nuno Sá Rego*.

315988579





## MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO

### Aviso n.º 112/2023

*Sumário:* Celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com vários trabalhadores que integraram a carreira/categoria de assistente operacional, funções de auxiliar de ação educativa.

Ricardo Nuno Sá Rego, Vereador da área de Recursos Humanos de Viana do Castelo:

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, publicita que na sequência do procedimento concursal comum para constituição de uma relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado, aberto por aviso publicado no *Diário da República* 2.ª série n.º 228, de 23 de novembro, na BEP Bolsa de Emprego Público, sob o n.º OE202011/0631 todos do ano de 2020 e de acordo com os despachos de 25, 30 e 31 de agosto e 02 de setembro de 2022, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, ao abrigo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com os seguintes trabalhadores: Ana Maria Carvalho Amorim Matos, Rita Daniela de Lima Vicente Correia, José Manuel Teixeira Cruzeiro, Ana Filipa Justo Sá, Daniela Alexandra da Cruz Lima, Paula Cristina Ramos Paradela Alberto e Cristina Branco Araújo Viana. que integraram a carreira/categoria de Assistente Operacional, funções de Auxiliar de Ação Educativa, do mapa de pessoal por tempo indeterminado do Município de Viana do Castelo, ficam sujeitos a um período experimental de 90 dias, com o vencimento da 4.ª posição remuneratória do nível 4 da tabela remuneratória única, a que corresponde o montante de € 705,00 (setecentos e cinco euros) conforme o estipulado no Decreto-Lei n.º 109-B/2021, de 07 de dezembro, com efeitos ao dia 15 de setembro de 2022 para: Ana Maria Carvalho Amorim Matos, Rita Daniela de Lima Vicente Correia, José Manuel Teixeira Cruzeiro, Ana Filipa Justo Sá, Daniela Alexandra da Cruz Lima, Paula Cristina Ramos Paradela Alberto e Cristina Branco Araújo Viana.

15 de setembro de 2022. — O Vereador da Área de Recursos Humanos, *Ricardo Nuno Sá Rego*.

315988757



## MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO

### Aviso n.º 113/2023

*Sumário:* Celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com vários trabalhadores, que integraram a carreira/categoria de assistente operacional, funções de cozinheiro.

Ricardo Nuno Sá Rego, Vereador da área de Recursos Humanos de Viana do Castelo:

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, publicita que na sequência do procedimento concursal comum para constituição de uma relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 55, de 18 de março, na BEP Bolsa de Emprego Público, sob o n.º OE202203/0603 todos do ano de 2020 e de acordo com o despacho de 09 de setembro de 2022, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, ao abrigo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com os seguintes trabalhadores: Edite Susana Teixeira Ramalhosa e Elisabete dos Santos Brito Lopes Caldas, que integraram a carreira/categoria de Assistente Operacional, funções de Cozinheiro, do mapa de pessoal por tempo indeterminado do Município de Viana do Castelo, ficam sujeitos a um período experimental de 90 dias, com o vencimento da 4.ª posição remuneratória do nível 4 da tabela remuneratória única, a que corresponde o montante de € 705,00 (setecentos e cinco euros) conforme o estipulado no Decreto-Lei n.º 109-B/2021, de 07 de dezembro, com efeitos ao dia 15 de setembro de 2022 para: Edite Susana Teixeira Ramalhosa e Elisabete dos Santos Brito Lopes Caldas.

15 de setembro de 2022. — O Vereador da Área de Recursos Humanos, *Ricardo Nuno Sá Rego*.

315990035



## MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO

### Aviso n.º 114/2023

*Sumário:* Designação em mobilidade intercarreiras para o exercício de funções de técnico superior (função de gestão da qualidade e auditorias) da trabalhadora Vitória Manuela de Almeida Poças.

Joaquim Luís Nobre Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Viana do Castelo:

Vem, no uso das competências conferidas pelo n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, precedendo despacho de homologação de 19 de agosto de 2022, tornar pública a designação em mobilidade intercarreiras, a operar ao abrigo da alínea *b*) do n.º 3 do artigo 93.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho; para o exercício de funções de técnico superior (função de gestão da qualidade e auditorias) da trabalhadora, titular de prévia relação jurídica de emprego público com o Município de Viana do Castelo: Vitória Manuela de Almeida Poças. A mobilidade intercarreiras opera com efeitos a 01 de setembro de 2022, pelo prazo previsto no artigo 97.º da referida lei geral do trabalho em funções públicas.

Pelo exercício da função de Técnico Superior é posicionada, nos termos do artigo 153.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na 1.ª posição e 12.º nível remuneratórios da carreira de Técnico Superior, conforme a tabela remuneratória única atualizada pelo Decreto-Lei n.º 109-A/2021, de 07 de dezembro e pelo artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 51/2002, de 26 de julho.

16 de setembro de 2022. — O Presidente da Câmara, *Luís Nobre*.

315989631

**MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO****Aviso n.º 115/2023**

*Sumário:* Consolidação da mobilidade intercarreiras de vários trabalhadores na carreira/categoria de técnico superior.

**Consolidação de Mobilidade Intercarreiras**

Joaquim Luís Nobre Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Viana do Castelo:

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, torna-se público que, reunidas as condições cumulativas previstas no artigo 99.º-A do anexo à Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, aditado pelo artigo 270.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, foi autorizada, por meu despacho, a consolidação da mobilidade intercarreiras dos seguintes trabalhadores:

Regina Silva Pereira, consolidação da mobilidade na carreira geral de Técnico Superior (Cultura) em exercício de funções na referida categoria desde 15 de julho de 2021, no ato de consolidação é reposicionada na 2.ª posição — 15.º nível remuneratório da carreira unicategorial de Técnico Superior, constante da tabela remuneratória única, ao abrigo do artigo 21.º da Lei n.º 75-B/2020, de 30 de dezembro (LOE 2021 em vigor a data) com efeitos a 17 de maio de 2022;

Joana Sousa Oliveira, consolidação da mobilidade na carreira geral de Técnico Superior (Cultura) em exercício de funções na referida categoria desde 15 de julho de 2021, no ato de consolidação é reposicionada na 2.ª posição — 15.º nível remuneratório da carreira unicategorial de Técnico Superior, constante da tabela remuneratória única, ao abrigo do artigo 21.º da Lei n.º 75-B/2020, de 30 de dezembro (LOE 2021 em vigor a data) com efeitos a 17 de maio de 2022;

Sónia Beatriz da Silva Pereira, consolidação da mobilidade na carreira geral de Técnico Superior (Higiene e Segurança) em exercício de funções na referida categoria desde 23 de agosto de 2021, no ato de consolidação é reposicionada na 2.ª posição — 15.º nível remuneratório da carreira unicategorial de Técnico Superior, constante da tabela remuneratória única, ao abrigo do artigo 18.º da Lei n.º 12/2022, de 27 de junho (LOE 2022), com efeitos a 25 de agosto de 2022;

Henrique Santos da Costa, consolidação da mobilidade na carreira geral de Técnico Superior (Cultura) em exercício de funções na referida categoria desde 15 de julho de 2021, no ato de consolidação é reposicionado na 2.ª posição — 16.º nível remuneratório da carreira unicategorial de Técnico Superior, constante da tabela remuneratória única, ao abrigo do artigo 18.º da Lei n.º 12/2022, de 27/06 (LOE 2022) e artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 51/2022, de 26/07, com efeitos a 12 de agosto de 2022;

Ana Rita Oliveira de Pereira Carvalho, consolidação da mobilidade na carreira geral de Técnico Superior (Biologia Aplicada) em exercício de funções na referida categoria desde 01 de outubro de 2021, no ato de consolidação é reposicionada na 2.ª posição — 16.º nível remuneratório da carreira unicategorial de Técnico Superior, constante da tabela remuneratória única, ao abrigo do artigo 18.º da Lei n.º 12/2022, de 27/06 (LOE 2022) e artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 51/2022, de 26/07, com efeitos a 01 de setembro de 2022;

Catarina de Fátima Rodrigues Morais, consolidação da mobilidade na carreira geral de Técnico Superior (Ciências da Natureza) em exercício de funções na referida categoria desde 15 de setembro de 2021, no ato de consolidação é reposicionada na 2.ª posição — 16.º nível remuneratório da carreira unicategorial de Técnico Superior, constante da tabela remuneratória única, ao abrigo do artigo 18.º da Lei n.º 12/2022, de 27/06 (LOE 2022) e artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 51/2022, de 26/07, com efeitos a 01 de setembro de 2022.

19 de setembro de 2022. — O Presidente da Câmara, *Luís Nobre*.

315989697



## MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO

### Aviso n.º 116/2023

*Sumário:* Cessação da relação jurídica de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto com a trabalhadora Maria João Freitas Gonçalves, na carreira/categoria de assistente operacional/auxiliar de ação educativa.

Para efeitos do disposto na alínea *d*), n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que cessou a relação jurídica de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto, face à caducidade do contrato e em conformidade com a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 57.º conjugado com o artigo 58.º da Lei n.º 35/2014, de 20.06, na sua atual redação, do seguinte trabalhador: Maria João Freitas Gonçalves, na carreira categoria de Assistente Operacional/Auxiliar Ação Educativa, posição 4 e do nível remuneratório 4.

19 de setembro de 2022. — O Vereador da Área de Recursos Humanos, *Ricardo Nuno Sá Rego*.

315988473

**MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA****Regulamento n.º 6/2023**

*Sumário:* Aprova o Regulamento de Espaços de Jogo e Recreio do Município de Vila Franca de Xira.

Nos termos do artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, publica-se o Regulamento n.º 7/2022 — Regulamento de Espaços de Jogo e Recreio do Município de Vila Franca de Xira, aprovado pela Assembleia Municipal na sua sessão extraordinária de 29 de novembro de 2022, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada na sua reunião ordinária de 21 de setembro de 2022, cujo projeto foi submetido a consulta pública mediante publicação do Aviso n.º 14069/2022, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 135, de 14 de julho de 2022, conforme consta do Edital n.º 1031/2022, datado de 14 de dezembro de 2022.

**Regulamento n.º 7/2022 — Regulamento de Espaços de Jogo e Recreio do Município de Vila Franca de Xira**

## Preâmbulo

As atividades lúdicas e recreativas, como foi já amplamente provado por especialistas na matéria, são essenciais para o crescimento equilibrado, consciente e feliz das crianças, permitindo o desenvolvimento da sua criatividade e raciocínio lógico.

É inegável, portanto, que os espaços de jogo e recreio representam um ambiente de aprendizagem informal, promovendo a interação e os relacionamentos interpessoais das crianças em segurança.

Conscientes da importância destes espaços para os seus munícipes, é uma preocupação do município de Vila Franca de Xira o bom aproveitamento e utilização dos seus equipamentos, não só para que se continue a garantir a segurança dos seus utilizadores, mas também para evitar o uso indevido dos espaços por munícipes incautos.

As presentes normas regulamentares não oneram os utilizadores nem o município, uma vez que este age sempre em colaboração com os primeiros, na proteção dos direitos e interesses dos utilizadores.

Para além da proteção dos espaços e respetivos equipamentos, garantindo a sua utilização adequada, o presente projeto promove, ainda, a segurança e o bem-estar dos munícipes, através da disponibilização de espaços adequados às necessidades sentidas pela população.

O projeto atualmente apresentado segue os critérios e obrigações legais estipulados pela vasta legislação dedicada às matérias agora regulamentadas, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 379/97, de 27 de dezembro, o Regulamento n.º 6/2013 — Regulamento Municipal de Espaços Exteriores do Município de Vila Franca de Xira, o Decreto-Lei n.º 63/2017, de 3 de agosto, o Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16/08 e o Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, todos na sua redação atualmente em vigor.

O presente projeto de Regulamento tem por normas habilitantes as disposições do n.º 7 do artigo 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, bem como o disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor.

## CAPÍTULO I

**Disposições gerais**

## Artigo 1.º

**Objeto**

1 — O presente Regulamento estabelece as normas de utilização e funcionamento dos espaços de jogo e recreio do município de Vila Franca de Xira, doravante denominados por EJR.



2 — Os EJR existentes no município são considerados instalações recreativas visto terem uma função lúdica e para a prática desportiva informal, visando a ocupação de tempos livres dos municípios.

#### Artigo 2.º

##### Aplicação

O presente Regulamento é aplicável aos diversos equipamentos municipais, nomeadamente pequenos campos de jogos, campos de padel, campos de ténis, circuitos de manutenção, ginásios ao ar livre, espaços de jogos tradicionais, parques Infantis, parques juvenis, polidesportivos e parques de skate, basquetebol e voleibol de praia.

#### Artigo 3.º

##### Gestão do equipamento

1 — A gestão dos equipamentos que integram os EJR compete à Câmara Municipal de Vila Franca de Xira.

2 — No âmbito dessa competência cabe-lhe, nomeadamente:

- a) Administrar as instalações nos termos do presente Regulamento e demais legislação aplicável;
- b) Aprovar e executar as medidas necessárias ao bom funcionamento das instalações, adotando as que se tornem indispensáveis à boa conservação das instalações e à manutenção das suas condições higio-sanitárias.

## CAPÍTULO II

### Condições de utilização

#### Artigo 4.º

##### Acesso e circulação

1 — Podem aceder aos EJR deste concelho todas as pessoas que deles pretendam usufruir, desde que cumpram com as normas do presente Regulamento e demais legislação aplicável.

2 — O acesso aos EJR pode ser condicionado:

- a) Mediante pagamento de uma taxa de utilização, determinada em normas ou diplomas específicos;
- b) A pessoas que, pelo seu comportamento, não ofereçam garantias do cumprimento das normas éticas e de segurança exigíveis aos utilizadores das diversas valências dos espaços;
- c) A animais, exceto cães-guia em acompanhamento de pessoas com deficiência visual, segundo as normas aplicáveis, nomeadamente com recurso a trela, tendo sempre em conta os locais como parques infantis
- d) É vedado o acesso e circulação no interior dos EJR a qualquer tipo de veículos motorizados, a combustível ou elétricos, incluindo-se trotinetes, “hoverboards” e bicicletas, excetuando-se cadeiras de rodas utilizadas por municípios com mobilidade reduzida ou veículos adequados para parques de skate.

#### Artigo 5.º

##### Horário de funcionamento

1 — Exceto quando estipulado horário diferente, os diversos espaços de jogo e recreio funcionam todos os dias entre as 09:00 e as 19:00 horas.

2 — Não obstante o disposto anteriormente, a utilização dos EJR tem sempre em consideração o interesse público e o respeito pela Lei Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, na sua versão atualizada.



3 — O horário estipulado no n.º 1 pode ser alargado em casos excepcionais para eventos organizados ou devidamente autorizados pela Câmara Municipal.

### CAPÍTULO III

#### Direitos, deveres e proibições

##### Artigo 6.º

###### Direito de admissão

1 — Podem aceder aos EJR deste concelho todas as pessoas que deles pretendam usufruir, desde que cumpram com o seguinte:

- a) Atuação em conformidade com as normas constantes do presente Regulamento;
- b) Observância das normas de civismo e higiossanitárias próprias de cada espaço e tendo em conta a natureza dos mesmos;
- c) Cumprimento das regras de utilização dos equipamentos, definidas em painel informativo ou em identificadores dos diferentes equipamentos;
- d) As crianças com idade inferior a 10 anos devem ser acompanhadas por adulto por elas responsável, que zelará pela sua segurança e comportamento;
- e) Desde que não seja ultrapassada a lotação máxima permitida, definida em painel Informativo.

2 — No caso de eventos organizados e autorizados pela Câmara Municipal pode verificar-se o direito de reserva total ou parcial para realização dos mesmos.

##### Artigo 7.º

###### Ações interditas

É expressamente proibido:

- a) A entrada de qualquer tipo de animais nos diferentes espaços, à exceção de cães de assistência devidamente identificados;
- b) O consumo de bebidas em embalagem de vidro e que possam pôr em perigo a integridade física dos utilizadores e seus acompanhantes;
- c) Fumar e utilizar cigarros ou similares dentro dos espaços, incluindo os eletrónicos;
- d) Deitar lixo fora dos locais apropriados;
- e) Fazer qualquer tipo de fogueira;
- f) Realizar atividades ou jogos com bolas fora dos locais apropriados para o efeito;
- g) Alterar as características dos equipamentos instalados, designadamente no que respeita à sua estrutura, função ou cor;
- h) A utilização dos equipamentos por crianças em número superior aos indicados;
- i) A utilização de equipamentos por pessoas fora dos limites de idade fixados para cada um dos equipamentos;
- j) Andar de bicicleta dentro dos espaços, à exceção de parques de skate;
- k) Tregar as vedações ou promover a degradação das mesmas;
- l) A utilização dos EJR fora do horário estabelecido no n.º 1 do artigo 5.º do presente Regulamento, exceto nos casos estabelecidos no n.º 3 do mesmo artigo.

##### Artigo 8.º

###### Deveres e obrigações dos utilizadores

Os utilizadores dos EJR devem ainda observar as seguintes regras:

- 1 — Ter um comportamento geral de máxima correção dentro dos diferentes espaços;
- 2 — Manter o local limpo depositando qualquer detrito nos locais apropriados;





3 — Acatar e respeitar todas as recomendações e orientações afixadas em painéis informativos no local, bem como quaisquer indicações prestadas por elementos da Câmara Municipal;

4 — Comunicar imediatamente aos serviços do município qualquer anomalia presente nas instalações das quais se encontra a usufruir.

#### Artigo 9.º

##### Direitos dos utentes

A Câmara Municipal compromete-se a:

1 — Garantir as condições funcionais e higiossanitárias necessárias ao bom funcionamento dos diferentes espaços;

2 — Intervir junto das entidades competentes para a resolução de problemas ou anomalias que possam surgir com os utilizadores ou os equipamentos, recorrendo ao apoio das autoridades policiais caso tal se verifique necessário;

3 — Alertar os utentes para a necessidade de correção face a qualquer mau comportamento ou utilização indevida do EJR.

#### CAPÍTULO IV

##### Responsabilidades

#### Artigo 10.º

##### Responsabilidade civil e criminal

1 — Qualquer dano, furto ou extravio dos bens do património deste município são reparados ou substituídos a expensas do responsável civil, incluindo-se os custos com a sua aquisição, transporte, colocação e quaisquer outros encargos emergentes.

2 — O disposto no n.º 1 não isenta o responsável do ilícito de qualquer responsabilidade criminal subjacente.

3 — Os EJR encontram-se devidamente segurados, estando a informação relativa à apólice de seguro de responsabilidade civil devidamente identificada nos locais apropriados para o efeito, nomeadamente em placas informativas.

4 — A utilização indevida dos EJR e em desconformidade com o disposto no presente Regulamento isenta o município de qualquer responsabilidade civil.

5 — O município não é responsável por qualquer acidente que possa ocorrer nos EJR cujas causas não lhe sejam imputáveis.

#### CAPÍTULO V

##### Fiscalização e regime sancionatório

#### Artigo 11.º

##### Fiscalização

1 — A fiscalização do cumprimento das disposições do presente Regulamento compete à Fiscalização Municipal, bem como às demais autoridades administrativas e policiais, nos termos definidos por lei, a quem compete redigir os respetivos autos de notícia por contraordenação.

2 — A Câmara Municipal pode ainda solicitar a colaboração de quaisquer autoridades administrativas ou policiais.

3 — As autoridades administrativas e policiais no domínio da sua responsabilidade e que verifiquem a prática de infrações ao disposto no presente Regulamento devem elaborar os respetivos autos de notícia ou participações e remetê-los, logo que possível, à Câmara Municipal.

## Artigo 12.º

**Regime contraordenacional e sanções acessórias**

1 — Sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, o incumprimento do disposto em qualquer das normas do presente Regulamento consubstancia a prática de uma contraordenação.

2 — É considerado reincidente todo o utente que repita infrações no período de um ano após a verificação da primeira infração.

3 — A reincidência constitui circunstância agravante da infração cometida.

## Artigo 13.º

**Regime sancionatório aplicável**

O regime legal e de processamento das contraordenações obedece ao preceituado no Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, que aprova o Regime Geral das Contraordenações e Coimas, na sua redação atual, e demais legislação subsidiariamente aplicável.

## Artigo 14.º

**Aplicação de sanções e instrução de processos de contraordenação**

A decisão sobre a instauração e instrução do processo de contraordenação, bem como a aplicação das coimas, é da competência do presidente da Câmara Municipal, podendo ser delegada em qualquer dos membros da Câmara Municipal, nos termos da alínea *n*) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, ou num dirigente do município.

## Artigo 15.º

**Contraordenações**

1 — Constituem contraordenações leves as violações das obrigações fixadas nas alíneas *a*), *f*) e *j*) do artigo 7.º do presente Regulamento.

2 — Constituem contraordenações graves as violações das obrigações fixadas nas alíneas *b*), *c*), *d*), *i*) e *k*) do artigo 7.º do presente Regulamento.

3 — Constituem contraordenações muito graves as violações das obrigações fixadas nas alíneas *e*), *g*), *h*) e *l*) do artigo 7.º do presente Regulamento.

## Artigo 16.º

**Coimas**

1 — As contraordenações leves previstas no artigo anterior são puníveis com coima graduada de 50,00 € até 200,00 €.

2 — As contraordenações graves previstas no artigo anterior são puníveis com coima graduada de 201,00 € até 400,00 €.

3 — As contraordenações muito graves previstas no artigo anterior são puníveis com coima graduada de 401,00 € até 600,00 €.

4 — Todas as contraordenações previstas no artigo anterior podem ser puníveis a título de dolo ou negligência.

5 — O valor das coimas é reduzido para metade em caso de negligência.

6 — A tentativa é punível, sendo a coima especialmente atenuada.

7 — As contraordenações previstas no artigo anterior não isentam o infrator de qualquer responsabilidade civil e criminal subjacente.

8 — A determinação da medida da coima faz-se em função da gravidade da contraordenação, do grau de culpa do agente, da sua situação socioeconómica e patrimonial, o nível de perigosidade da infração e o benefício económico obtido pelo agente, em conformidade com



o estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, que aprova o Regime Geral das Contraordenações e Coimas, na sua redação atual.

Artigo 17.º

**Produto das coimas**

O produto das coimas aplicadas constitui receita do município de Vila Franca de Xira.

CAPÍTULO VI

**Disposições finais**

Artigo 18.º

**Regime transitório**

O presente Regulamento aplica-se às situações existentes à data da sua entrada em vigor.

Artigo 19.º

**Legislação subsidiária**

Em tudo o que não se encontre especialmente previsto neste Regulamento é aplicável o disposto na legislação em vigor respeitante às matérias em apreço.

Artigo 20.º

**Interpretação e casos omissos**

As dúvidas e casos omissos são resolvidos pelo presidente da Câmara Municipal, ou pelo vereador do pelouro respetivo, sob proposta resultante da prévia análise dos serviços e tendo como base a legislação aplicável em vigor.

Artigo 21.º

**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

14 de dezembro de 2022. — O Presidente da Câmara Municipal, *Fernando Paulo Ferreira*.

315972101



## MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA

## Aviso (extrato) n.º 117/2023

*Sumário:* Consolidação de mobilidades intercategorias nas carreiras de encarregado operacional e coordenador técnico.

No uso das competências que me foram delegadas pelo Despacho n.º 72/ PCM/2021, de 20 de outubro, em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, torna-se público que, reunidas as condições previstas no artigo 99.º-A do anexo à Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, aditado pelo artigo 270.º da LOE 2017, por deliberação da Câmara Municipal de 10.10.2022 e da Assembleia Municipal de 24.11.2022, foram autorizadas as consolidações definitivas de mobilidade intercategorias dos seguintes trabalhadores:

Abílio Pinheiro Peixoto, na carreira/categoria de Coordenador Técnico, posicionada na 1.ª posição, nível 14 da Tabela Remuneratória Única, a que corresponde o valor de € 1.163,82, com efeitos a 1 de abril de 2022;

Anabela de Oliveira Almeida Santos, na carreira/categoria de Coordenador Técnico, posicionada na 1.ª posição, nível 14 da Tabela Remuneratória Única, a que corresponde o valor de € 1.163,82, com efeitos a 1 de maio de 2022;

Artur Moreira Meireles Marques, na carreira/categoria de Coordenador Técnico, posicionada na 1.ª posição, nível 14 da Tabela Remuneratória Única, a que corresponde o valor de € 1.163,82, com efeitos a 1 de abril de 2022;

Elisabete Maria Lapa Monteiro Pinho, na carreira/categoria de Encarregada Operacional, posicionada na 1.ª posição, nível 8 da Tabela Remuneratória Única, a que corresponde o valor de € 847,67, com efeitos a 1 de abril de 2022;

Manuel António Ferreira Rabaça, na carreira/categoria de Coordenador Técnico, posicionada na 1.ª posição, nível 14 da Tabela Remuneratória Única, a que corresponde o valor de € 1.163,82, com efeitos a 1 de abril de 2022;

Maria Eugénia Ribeiro da Silva Sacramento, na carreira/categoria de Coordenador Técnico, posicionada na 1.ª posição, nível 14 da Tabela Remuneratória Única, a que corresponde o valor de € 1.163,82, com efeitos a 1 de abril de 2022;

Maria da Graça Ferreira Mendes Rodrigues, na carreira/categoria de Encarregada Operacional, posicionada na 1.ª posição, nível 8 da Tabela Remuneratória Única, a que corresponde o valor de € 847,67, com efeitos a 1 de abril de 2022;

Margarida Cruz Queirós, na carreira/categoria de Encarregada Operacional, posicionada na 1.ª posição, nível 8 da Tabela Remuneratória Única, a que corresponde o valor de € 847,67, com efeitos a 1 de abril de 2022;

Ricardo Fernando Pereira da Mota, na carreira/categoria de Coordenador Técnico, posicionada na 1.ª posição, nível 14 da Tabela Remuneratória Única, a que corresponde o valor de € 1.163,82, com efeitos a 1 de abril de 2022.

6 de dezembro de 2022. — A Vereadora, *Dr.ª Célia Correia*.

315948637

**FREGUESIA DE PERELHAL****Aviso n.º 118/2023**

*Sumário:* Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado da carreira e categoria de assistente operacional.

Para os devidos efeitos, em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, por deliberação da Junta de Freguesia em reunião de 21 de outubro de 2022, e na sequência do procedimento concursal comum para a constituição de vínculos de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para o preenchimento de um posto de trabalho da carreira e categoria de Assistente Operacional do Mapa de Pessoal da Freguesia de Perelhal, publicitado pelo Aviso (extrato) n.º 14590/2022, publicado no *Diário da República* 2.ª série n.º 141 de 22 de julho e na BEP pelo Aviso (integral) com o código da oferta OE202207/0780 de 25/07/2022, torna-se público que foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 2 de dezembro de 2022, com o seguinte candidato: Manuel Gonçalves Soares, na carreira e categoria de Assistente Operacional, com o posicionamento remuneratório correspondente à 4.ª posição e nível 4, no montante pecuniário de 705,00 € (setecentos e cinco euros), de acordo com a Tabela Remuneratória Única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro e atualizada pelo Decreto-Lei n.º 10-B/2020, de 20 de março. Nos termos do disposto nos artigos 45.º a 51.º da LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, os presentes contratos estão sujeitos a período experimental, com a duração de 90 dias.

2 de dezembro de 2022. — O Presidente da Junta de Freguesia de Perelhal, *Armando Ricardo Pereira Costa*.

315936819



## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

### Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública

#### Aviso (extrato) n.º 119/2023

*Sumário:* Abertura do procedimento concursal n.º 1345\_CReSAP\_26\_10/22, de recrutamento e seleção para o cargo de diretor do Gabinete de Prevenção e Investigação de Acidentes com Aeronaves e de Acidentes Ferroviários (GPIAAF).

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, na sua versão atualizada, torna-se público que a CReSAP, entidade responsável pelo procedimento concursal, vai proceder à abertura, pelo prazo de dez dias úteis a contar da publicitação no seu sítio eletrónico, do procedimento concursal n.º 1345\_CReSAP\_26\_10/22 de recrutamento e seleção para o cargo de Diretor do Gabinete de Prevenção e Investigação de Acidentes com Aeronaves e de Acidentes Ferroviários (GPIAAF).

A indicação dos requisitos formais de provimento, de perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção será publicitada na Bolsa de Emprego Público (BEP). O aviso integral deste procedimento concursal estará disponível no sítio eletrónico da CReSAP, em [www.cresap.pt](http://www.cresap.pt).

05-12-2022. — O Presidente da Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública, *Damasceno Dias*.

315972459



## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

### Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública

#### **Aviso (extrato) n.º 120/2023**

*Sumário:* Abertura do procedimento concursal n.º 1230\_CReSAP\_68\_07/21, de recrutamento e seleção para o cargo de subdiretor-geral dos Assuntos Europeus.

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, na sua versão atualizada, torna-se público que a CReSAP, entidade responsável pelo procedimento concursal, vai proceder à abertura, pelo prazo de dez dias úteis a contar da publicitação no seu sítio eletrónico, do procedimento concursal n.º 1230\_CReSAP\_68\_07/21 de recrutamento e seleção para o cargo de Subdiretor-Geral dos Assuntos Europeus.

A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção será publicitada na Bolsa de Emprego Público (BEP). O aviso integral deste procedimento concursal estará disponível no sítio eletrónico da CReSAP, em [www.cresap.pt](http://www.cresap.pt).

06-12-2022. — O Presidente da Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública, *Damasceno Dias*.

315977521



## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

### Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública

#### Aviso (extrato) n.º 121/2023

*Sumário:* Abertura do procedimento concursal n.º 1324\_CReSAP\_15\_06/22, de recrutamento e seleção para o cargo de diretor do Centro de Competências de Planeamento, de Políticas e de Prospetiva da Administração Pública (PlanAPP).

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, na sua versão atualizada, torna-se público que a CReSAP, entidade responsável pelo procedimento concursal, vai proceder à abertura, pelo prazo de dez dias úteis a contar da publicitação no seu sítio eletrónico, do procedimento concursal n.º 1324\_CReSAP\_15\_06/22 de recrutamento e seleção para o cargo de Diretor do Centro de Competências de Planeamento, de Políticas e de Prospetiva da Administração Pública (PlanAPP).

A indicação dos requisitos formais de provimento, de perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção será publicitada na Bolsa de Emprego Público (BEP). O aviso integral deste procedimento concursal estará disponível no sítio eletrónico da CReSAP, em [www.cresap.pt](http://www.cresap.pt).

07-12-2022. — O Presidente da Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública, *Damasceno Dias*.

315977538





## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

### Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública

#### Aviso (extrato) n.º 122/2023

*Sumário:* Abertura do procedimento concursal n.º 1341\_CReSAP\_23\_09/22, de recrutamento e seleção para o cargo de vogal do conselho diretivo do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, I. P.

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, na sua versão atualizada, torna-se público que a CReSAP, entidade responsável pelo procedimento concursal, vai proceder à abertura, pelo prazo de dez dias úteis a contar da publicitação no seu sítio eletrónico, do procedimento concursal n.º 1341\_CReSAP\_23\_09/22 de recrutamento e seleção para o cargo de Vogal do conselho Diretivo do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, I. P.

A indicação dos requisitos formais de provimento, de perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção será publicitada na Bolsa de Emprego Público (BEP). O aviso integral deste procedimento concursal estará disponível no sítio eletrónico da CReSAP, em [www.cresap.pt](http://www.cresap.pt).

09-12-2022. — O Presidente da Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública, *Damasceno Dias*.

315977554



## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

### Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública

#### Aviso (extrato) n.º 123/2023

*Sumário:* Repetição do aviso de abertura do procedimento concursal n.º 1286\_CReSAP\_108\_12/21, de recrutamento e seleção para o cargo de subdiretor-geral da Administração da Justiça.

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, na sua versão atualizada, torna-se público que a CReSAP, entidade responsável pelo procedimento concursal, vai proceder, em cumprimento do n.º 9 do mesmo preceito, à repetição do aviso de abertura, pelo prazo de dez dias úteis a contar da publicitação no seu sítio eletrónico, do procedimento concursal n.º 1286\_CReSAP\_108\_12/21 (PC n.º 1368\_CReSAP\_108\_12/22) de recrutamento e seleção para o cargo de Subdiretor-Geral da Administração da Justiça.

A indicação dos requisitos formais de provimento, de perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção será publicitada na Bolsa de Emprego Público (BEP). O aviso integral deste procedimento concursal estará disponível no sítio eletrónico da CReSAP, em [www.cresap.pt](http://www.cresap.pt).

12-12-2022. — O Presidente da Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública, *Damasceno Dias*.

315977562



## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública

### Aviso (extrato) n.º 124/2023

*Sumário:* Repetição do aviso de abertura do procedimento concursal n.º 1213\_CReSAP\_52\_12/21, de recrutamento e seleção para o cargo de subdiretor-geral da Biblioteca Nacional de Portugal.

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, na sua versão atualizada, torna-se público que a CReSAP, entidade responsável pelo procedimento concursal, vai proceder, em cumprimento do n.º 9 do mesmo preceito, à repetição do aviso de abertura, pelo prazo de dez dias úteis a contar da publicitação no seu sítio eletrónico, do procedimento concursal n.º 1213\_CReSAP\_52\_12/21 (PC n.º 1369\_CReSAP\_52\_12/21) de recrutamento e seleção para o cargo de Subdiretor-Geral da Biblioteca Nacional de Portugal. A indicação dos requisitos formais de provimento, de perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção será publicada na Bolsa de Emprego Público (BEP). O aviso integral deste procedimento concursal estará disponível no sítio eletrónico da CReSAP, em [www.cresap.pt](http://www.cresap.pt).

12-12-2022. — O Presidente da Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública, *Damasceno Dias*.

315977579



UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Direito

**Despacho n.º 80/2023**

*Sumário:* Determina o encerramento do procedimento concursal para recrutamento de cargo de direção intermédia de 2.º grau para chefe de divisão do Núcleo de Gestão de Recursos Humanos, aberto pelo Aviso n.º 3404/2021.

Considerada a circunstância de desnecessidade superveniente relativa ao provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau, para Chefe de Divisão do Núcleo de Gestão de Recursos Humanos da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, aberto pelo Aviso n.º 3404/2021, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 38, de 24 de fevereiro de 2021.

Determino o encerramento do referido procedimento concursal, com efeitos a 3 de março de 2022.

12 de abril de 2022. — A Diretora, *Prof.ª Doutora Paula Vaz Freire*.

315957352



*II SÉRIE*



**DIÁRIO  
DA REPÚBLICA**

Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

*Diário da República Eletrónico:*

Endereço Internet: <http://dre.pt>

*Contactos:*

Correio eletrónico: [dre@incm.pt](mailto:dre@incm.pt)

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750